ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CL Nº 201

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de outubro de 2013

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 5
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 9
Ministério da Cultura 9
Ministério da Defesa 17
Ministério da Educação 20
Ministério da Fazenda 25
Ministério da Integração Nacional 42
Ministério da Justiça 42
Ministério da Pesca e Aquicultura 45
Ministério da Previdência Social 45
Ministério da Saúde 46
Ministério das Comunicações 65
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério do Desenvolvimento Agrário 74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 91
Ministério do Meio Ambiente 92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 93
Ministério do Trabalho e Emprego 95
Conselho Nacional do Ministério Público 98
Ministério Público da União 101
Tribunal de Contas da União 102
Poder Legislativo 155
Poder Judiciário 156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 156

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; altera as Leis nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nº 9.615, de 24 de março de 1998; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

"Art. 6º .....

.....

§ 9º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis de que trata o § 3º, seus valores máximos de aquisição e os termos e as condições do financiamento.

§ 10. O descumprimento das regras previstas no § 9º implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis." (NR)

Art. 2º É a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 1º O crédito de que trata o **caput** será concedido em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no **caput**.

§ 4º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá se enquadrar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, em uma das seguintes alternativas:

I - ser compatível com a taxa de remuneração de longo prazo;

II - ser compatível com seu custo de captação; ou

III - ser variável.

§ 5º Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do **caput** poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis, inclusive bens de tecnologia assistiva, para as pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis e de tecnologia assistiva de que trata o § 5º, exceto aqueles abrangidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, seus valores máximos de aquisição e os termos e as condições do financiamento.

§ 7º O descumprimento das regras previstas no § 6º implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 3º É a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio que lhe seriam devidos, em montante definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, referentes aos exercícios de 2013 e subsequentes, enquanto durarem as operações realizadas pelo PMCMV, para fins de cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento de bens de consumo duráveis destinados às pessoas físicas do PMCMV.

§ 1º Deverá ser observado o recolhimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto no **caput**.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Art. 5º O inciso II do **caput** do art. 5º da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou com o Sistema Único de Assistência Social (Suas), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema." (NR)

"Art. 4º .....

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, a entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 6º-A. Para os requerimentos de renovação de certificado, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso III do **caput** do art. 4º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 15/10/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 200-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação de seus serviços ao SUS de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º em cada um dos anos do período de certificação.

§ 2º A comprovação da prestação dos serviços, conforme regulamento do Ministério da Saúde, será feita com base nas internações, nos atendimentos ambulatoriais e nas ações prioritárias realizadas."

"Art. 7º-A. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas que prestem ao SUS serviços de atendimento e acolhimento, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderão ser certificadas, desde que:

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e

II - comprovem a prestação de serviços de que trata o caput.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do **caput** deverá observar os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A prestação dos serviços prevista no **caput** será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º."

"Art. 8º Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);

II - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).
....." (NR)

"Art. 8º-A. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, nos termos do regulamento.

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º.

§ 2º A execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor local do SUS.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:

I - nutrição e alimentação saudável;

II - prática corporal ou atividade física;

III - prevenção e controle do tabagismo;

IV - prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;

V - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

VI - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;

VII - prevenção da violência; e

VIII - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida."

"Art. 8º-B. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade.

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o caput, as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade.

§ 2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor local do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º."

"Art. 12. .....

Parágrafo único. As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá:

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do art. 214 da Constituição Federal;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;

III - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do **caput** e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 (um) salário-mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Admite-se o cumprimento do percentual disposto no § 2º com projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para fins do cumprimento da proporção de que trata o inciso III do **caput**:

I - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral; e

II - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral;

III - (revogado).

§ 5º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 4º não poderão ser cumulativas.

§ 6º Considera-se, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º, educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, e compreende tanto o tempo em que o aluno permanece na escola como aquele em que exerce atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme definido pelo Ministério da Educação.

§ 7º As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário-mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados." (NR)

"Art. 13-A. Para fins de concessão e de renovação da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas nos incisos do **caput** e nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 13 desta Lei.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação **stricto sensu.**

§ 3º Excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha ofertado bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação **stricto sensu** previstas no § 2º."

"Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão:

I - atender ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 13; e

II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Será facultado à entidade que atue na educação superior substituir até 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas de estudo definidas no inciso II do **caput** e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário-mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Sem prejuízo da proporção definida no inciso II do **caput**, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 25 (vinte e cinco) alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares."

"Art. 13-C. Consideram-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 13, 13-A e 13-B, o total de alunos que não possuem bolsas de estudo integrais.

§ 1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 13-A e 13-B, serão considerados os alunos pagantes matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento."

"Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B poderão compensar o número de bolsas devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual não atingido ou o número de bolsas não concedido, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação a que se refere o **caput** disporão do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade.

§ 4º As bolsas de pós-graduação **stricto sensu** poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20% (vinte por cento), desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social:

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

II - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º Desde que observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e no art. 19, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 4º O prazo de validade da certificação será de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme critérios definidos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22.

Parágrafo único. Para a certificação das entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome verificar, além dos requisitos do art. 19, o atendimento ao disposto:

I - no parágrafo único do art. 5º, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde; e

II - no parágrafo único do art. 12, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais."

"Art. 24. .....

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

.....

§ 3º Os requerimentos protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos." (NR)

"Art. 26. .....

§ 1º O disposto no **caput** não impede o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente.

§ 2º Se o lançamento de ofício a que se refere o § 1º for impugnado no tocante aos requisitos de certificação, a autoridade julgadora da impugnação aguardará o julgamento da decisão que julgar o recurso de que trata o **caput**.

§ 3º O sobrestamento do julgamento de que trata o § 2º não impede o trâmite processual de eventual processo administrativo fiscal relativo ao mesmo ou outro lançamento de ofício, efetuado por descumprimento aos requisitos de que trata o art. 29.

§ 4º Se a decisão final for pela procedência do recurso, o lançamento fundado nos requisitos de certificação, efetuado nos termos do § 1º, será objeto de comunicação, pelo ministério certificador, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o cancelará de ofício." (NR)

"Art. 29. .....

I - não percebam, seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

.....

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do **caput** não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

"Art. 38-A. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas com base nesta Lei para requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 terão prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas para requerimentos de renovação protocolados entre 10 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2011 terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, no caso de entidades que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º do art. 18 desta Lei e que, a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome."

"Art. 38-B. As entidades de educação previstas no art. 13 que tenham protocolado requerimentos de concessão ou de renovação no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010 poderão ser certificadas sem a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, desde que cumpridos os demais requisitos legais."

"Art. 41. .....

Parágrafo único. As entidades referidas no **caput** deverão dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades." (NR)

"Art. 44. Revogam-se:

.....

VIII - os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

IX - os incisos I e II do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005." (NR)

Art. 7º Aplica-se o disposto no art. 6º-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, aos requerimentos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

Art. 8º Aos requerimentos de renovação da certificação protocolados antes da publicação desta Lei não se aplica o disposto no § 3º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 9º Em caso de decisão final desfavorável, publicada após a data de publicação desta Lei, em processos de renovação de que trata o **caput** do art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, cujos requerimentos tenham sido protocolados tempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à decisão final, afastada a multa de mora.

Art. 10. Em caso de decisão favorável, em processos de renovação de que trata o **caput** do art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, cujos pedidos tenham sido protocolados intempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à decisão, afastada a multa de mora.

Art. 11. Os processos de que trata o art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que possuam recursos pendentes de julgamento até a data de publicação desta Lei poderão ser analisados com base nos critérios estabelecidos nos arts. 18 a 20 da referida Lei, desde que as entidades comprovem, cumulativamente:

I - que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadram nos incisos I ou II do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - que, a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

III - que o requerimento de renovação tenha sido indeferido exclusivamente:

a) por falta de instrução documental relativa à demonstração contábil e financeira exigida em regulamento; ou

b) pelo não atingimento do percentual de gratuidade, nos casos das entidades previstas no inciso II do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º As entidades referidas no **caput** terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para entrar com requerimentos de complementação de instrução, com o objetivo de fornecer a documentação necessária para análise dos processos conforme os critérios previstos no caput.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º A documentação a que se refere o inciso III do **caput** corresponde exclusivamente a:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de mutação do patrimônio;

III - demonstração da origem e aplicação de recursos; e

IV - parecer de auditoria independente.

Art. 12. Os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, protocolados entre 30 de novembro de 2009 e a data de publicação desta Lei serão considerados tempestivos caso tenham sido apresentados antes do termo final de validade da certificação.

Parágrafo único. Os requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, no período de até 360 (trezentos e sessenta) dias após o termo final de validade da certificação, serão, excepcionalmente, considerados tempestivos.

Art. 13. O disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, aplica-se também aos requerimentos de concessão ou de renovação da certificação pendentes de julgamento definitivo no âmbito do Ministério da Educação na data de publicação desta Lei.

§ 1º Se o requerimento de concessão ou de renovação já tiver sido julgado em primeira instância administrativa, estando pendente de julgamento o recurso de que trata o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade conta-se a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto na legislação vigente à época do seu requerimento de concessão ou de renovação da certificação deverão compensar o percentual devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 14. As entidades que aderiram ao Prouni na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e que possuam requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 pendentes de julgamento no Ministério da Educação na data de publicação desta Lei poderão ser certificadas com base nos critérios do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dispensada a exigência de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes.

Art. 15. Para os requerimentos de concessão originária e de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde e pendentes de decisão na data de publicação desta Lei, será avaliado todo o exercício fiscal de 2009 para aferição do cumprimento dos requisitos mínimos de certificação.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá solicitar documentos e informações que entender necessários para a aferição de que trata o **caput**.

§ 2º Os requerimentos de concessão originária e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde que foram julgados e indeferidos serão reavaliados pelo Ministério da Saúde, observada a regra disposta no **caput**.

Art. 16. Para as entidades de educação, os requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, protocolados até 31 de dezembro de 2015 serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Serão aplicados os critérios vigentes após a publicação desta Lei, caso sejam mais vantajosos à entidade postulante.

Art. 17. Ficam dispensados, a partir da publicação desta Lei, a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição na Dívida Ativa da União e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, e cancelados o lançamento e a inscrição relativos às contribuições de que trata o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em razão do disposto nos arts. 7º e 9º a 15 desta Lei e nos arts. 38-A e 38-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia paga.

Art. 18. A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....
.....

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

Art. 19. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

I - seu presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

II - atendam às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VII - estabeleçam em seus estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) fiscalização interna;

e) alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§ 1º As entidades de prática desportiva estão dispensadas das condições previstas:

I - no inciso V do **caput**;

II - na alínea "g" do inciso VII do **caput**; e

III - no inciso VIII do **caput**, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a VIII do **caput** deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do **caput**:

I - será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei;

II - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 4º A partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei, as entidades referidas no **caput** deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, caso cumpram os requisitos dispostos nos incisos I a VIII do **caput**."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 18-A, acrescido à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, produz efeitos a partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei.

Brasília, 15 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Alexandre Rocha Santos Padilha
Tereza Campello
Marta Suplicy
Aldo Rebelo
Gilberto Carvalho
Guilherme Afif Domingos

LEI Nº 12.869, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a contratação e remuneração de permissionários lotéricos nesse regime e fixa outras providências relativamente às atividades econômicas complementares que vierem a ser por eles exercidas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - permissão lotérica: a outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder outorgante à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as loterias federais e os produtos autorizados, bem como para atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes;

II - outorgante de serviços lotéricos: a Caixa Econômica Federal (CEF) na forma da lei.

Art. 3º Os editais de licitação e os contratos firmados pela outorgante com os permissionários referidos no **caput** do art. 1º observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes operacionais e critérios de remuneração:

I - é admitida a conjugação da atividade do permissionário lotérico com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela outorgante, em função da aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços;

II - a outorgante pode exigir que os permissionários atuem em atividades acessórias com exclusividade como forma de oferecer à sociedade serviços padronizados em todo o território nacional, incluindo a prestação de serviços como correspondente, de forma a não assumir idênticas obrigações com qualquer outra instituição financeira, sendo-lhes vedado prestar serviços que não aqueles previamente autorizados pela outorgante;

III - pela comercialização das modalidades de loterias, os permissionários farão jus a comissão estipulada pela outorgante, a qual incidirá sobre o preço de venda das apostas, deduzidos os repasses previstos em lei e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do produto lotérico;

IV - (VETADO);

V - a mudança de endereço e novas permissões ou credenciamentos sujeitar-se-ão à autorização da outorgante, que deverá observar o potencial para a venda das loterias federais e a demanda para atendimento da população local, comprovados por estudos técnicos;

VI - os contratos de permissão serão firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Em caso de permissão de serviços lotéricos, o prazo de renovação referido no inciso VI deste artigo contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.

Art. 4º O exercício da atividade de permissionário lotérico não obsta o exercício de atividades complementares impostas ou autorizadas pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A Caixa Econômica Federal, como outorgante da permissão de serviços lotéricos e quando se enquadrar na condição de contratante de serviços de correspondente bancário:

I - prestará assistência e consultoria, fornecerá orientações e ministrará treinamentos e todas as demais instruções necessárias ao início e à manutenção das atividades do permissionário, bem como à implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade e à melhoria na gestão e desempenho empresarial, ficando por conta do permissionário as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras que não estiverem ligadas ao objeto do treinamento ou curso necessário;

II - (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.870, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade de vaqueiro como profissão.

Art. 2º Considera-se vaqueiro o profissional apto a realizar práticas relacionadas ao trato, manejo e condução de espécies animais do tipo bovino, bubalino, equino, muar, caprino e ovino.

Art. 3º Constituem atribuições do vaqueiro:

I - realizar tratos culturais em forrageiras, pastos e outras plantações para ração animal;

II - alimentar os animais sob seus cuidados;

III - realizar ordenha;

IV - cuidar da saúde dos animais sob sua responsabilidade;

V - auxiliar nos cuidados necessários para a reprodução das espécies, sob a orientação de veterinários e técnicos qualificados;

VI - treinar e preparar animais para eventos culturais e socioesportivos, garantindo que não sejam submetidos a atos de violência;

VII - efetuar manutenção nas instalações dos animais sob seus cuidados.

Art. 4º A contratação pelos serviços de vaqueiro é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, do estabelecimento agropecuário de exploração de animais de grande e médio porte, de pecuária de leite, de corte e de criação.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Antônio Andrade
Manoel Dias
Gilberto Carvalho

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75

Acrescenta a alínea *e* ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *e*:
"Art. 150.....
.....
VI - .....
.....
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a **laser**.
....." (NR)
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado ANDRÉ VARGAS 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado MARCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	Senadora ANGELA PORTELA 2ª Secretária
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA 3º Secretário	Senador CIRO NOGUEIRA 3º Secretário
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI 4º Secretário	

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2013(*)

Aprova o texto da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres - CMS, assinado em Bonn, em 23 de junho de 1979.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Conservação das espécies Migratórias de Animais Silvestres - CMS, assinado em Bonn, em 23 de junho de 1979.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de outubro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 14 de junho de 2013.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.119, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga os incisos I e II do § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e nos arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Marco Antonio Raupp

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 455, de 15 de outubro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformam na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Nº 456, de 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 40, de 2013 (nº 4.280/08 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso IV do art. 3º

"IV - o preço das apostas deverá ser corrigido anualmente por índice econômico oficial a ser definido pelo Ministério da Fazenda, tendo sempre como base de cálculo o preço estabelecido na data da criação de cada modalidade de loteria;"

Razões do veto

"O valor das apostas das loterias a venda deve ser definido em função da demanda pelo serviço e, sobretudo, de objetivos de política pública. Além disso, ao exigir a atualização anual de preços por índice econômico, o dispositivo acabaria por gerar uma pressão por reajuste e contribuiria indevidamente para a realimentação da inflação."

Já o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Inciso II do art. 5º

"II - adotará as medidas necessárias à adaptação dos atuais contratos mantidos com os permissionários e correspondentes, dispensada nova licitação, e dos processos licitatórios ou de contratação em andamento, prevalecendo as normas desta Lei sobre as regras editalícias e demais normas legais ou administrativas que regem os referidos instrumentos."

Razão do veto

"O dispositivo ofende o princípio da segurança jurídica ao estabelecer que as normas desta lei prevaleceriam indiscriminadamente sobre as condições editalícias e as regras previstas em contratos vigentes."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 457, de 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 83, de 2011 (nº 2.123/07 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro".

Ouvidos, os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

"Parágrafo único. O contrato de prestação de serviços ou de emprego a que se refere o **caput** deste artigo preverá, obrigatoriamente, seguro de vida e de acidentes em favor do vaqueiro, compreendendo indenizações por morte ou invalidez permanente e ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ou doenças profissionais que vier a sofrer no interstício de sua jornada laboral, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários."

Razões do veto

"Na forma como redigido, o dispositivo não leva adequadamente em consideração a realidade econômica do setor, em especial a dos pequenos produtores, onerando o processo produtivo excessivamente. Assim, a medida poderia ter como efeito a redução da contratação de vaqueiros, enfraquecendo a categoria e gerando desemprego. Além disso, ao limitar tais garantias a estes profissionais, criaria diferenciações de tratamento em relação aos demais trabalhadores rurais e outras categorias que atuam no setor agropecuário."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União do dia 10-10-2013, **onde se lê:** Cidade mão do céu, **leia-se:** Cidade Mãe do Céu.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

DECISÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2012, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.047388/2013-58, de interesse da empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., CNPJ 33.247.743/0001-10, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que indeferiu o pedido de reajuste extraordinário de preço do produto SAL DE FRUTA ENO, ou, alternativamente, a sua liberação do regime de regulação do mercado de medicamentos, acompanhar o Voto nº 3/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, para manter a decisão da SE/CMED.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.191454/2010-45, de interesse da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto HEMOFOL (heparina sódica), nas apresentações 5.000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 25 AMP VD INC X 0,25 ML; 5.000 UI/ML SOL INJ CX 25 FA VD INC X 5 ML e 5.000 UI/ML SOL INJ CX 50 FA VD INC X 5 ML, acompanhar o Voto nº 4/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso e concedendo-lhe parcial provimento para enquadrar a análise de preço do produto HEMOFOL como caso omisso, conforme o disposto no art. 20 da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, com a aprovação provisória dos preços pleiteados para as apresentações 5000UI/ML SOL INJ CX 25 FA VD INC X 5 ML e 5000UI/ML SOL INJ CX 50 FA VD INC X 5 ML, e a manutenção de um preço provisório para a apresentação 5000UI/0,25 ML SOL INJ CX 25 AMP VD INC X 0,25 ML calculado com base no preço por 5000UI equivalente às demais apresentações, qual seja, R$ 3,37.

Assim, os preços sugeridos para o HEMOFOL são os seguintes:

Apresentações	Preço Fábrica Sugerido (ICMS 18 %)
5000 UI/ML SOL INJ CX 25 FA VD INC X 5 ML	R$ 421,00
5000 UI/ML SOL INJ CX 50 FA VD INC X 5 ML	R$ 842,00
5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 25 AMP VD INC X 0,25 ML	R$ 142,09

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.054923/2010-62, de interesse da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 38.909.503/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 3.192.300,00 (Três milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais) em razão de aplicar e comercializar com índice de reajuste indevido o medicamento POLITEK-B, na apresentação 500.000 ui pó inj ct fa vd inc, conforme os preços divulgados na revista BRASÍNDICE no período de dezembro de 2007 a junho de 2009, acompanhar o Voto-vista nº 05/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado

Condena ainda a empresa a promover contrapropaganda, a qual deve ser realizada nos mesmos termos em que o preço ilegal restou divulgado, possibilitando assim que cada um dos prejudicados, após ter ciência da ilegalidade cometida, possam adotar os meios necessários para restituição das quantias indevidamente recebidas pela infratora, conforme art. 41 da Lei nº 8.078/90 c/c art. 884 do Código Civil.

Nos autos do Processo Administrativo 25351.054860/2010-48, de interesse da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 38.909.503/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 45.543,48 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) em razão de comercializar os produtos BEDFORDPOLY B, na apresentação 500.000 ui pó liof inj ct 10 fa vd inc; COLIS-TEK, na apresentação 150 mg po liof ct fa vd inc; POLITEK-B na apresentação 500.000 ui pó inj ct fa vd inc; PROMIXIN, na apresentação 1.000.000 ui po liof inj/inal cx 10 fa vd inc; PROMIXIN, na apresentação 1.000.000 ui po liof inj/inal cx 30 fa vd inc; e TROMAXIL na apresentação 1.000 mg/ml po inj ct 10 fa vd inc (emb hosp.), sem apresentação de Documento Informativo de Preço, acompanhar o Voto-vista nº 06/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado.

Condena ainda a empresa a promover contrapropaganda, a qual deve ser realizada nos mesmos termos em que o preço ilegal restou divulgado, possibilitando assim que cada um dos prejudicados, após ter ciência da ilegalidade cometida, possam adotar os meios necessários para restituição das quantias indevidamente recebidas pela infratora, conforme art. 41 da Lei nº 8.078/90 c/c art. 884 do Código Civil.

Nos autos do Processo Administrativo 25351.054945/2010-54, de interesse da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 38.909.503/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 672.278,23 (Seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em razão de aplicar e comercializar com índice de reajuste indevido o medicamento TROMAXIL 1.000 mg/ml po inj ct 10 fa vd inc (emb hosp.), conforme os preços divulgados na revista BRASÍNDICE no período de dezembro de 2007 a junho de 2009, acompanhar o Voto-vista nº 07/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado.

Condena ainda a empresa a promover contrapropaganda, a qual deve ser realizada nos mesmos termos em que o preço ilegal restou divulgado, possibilitando assim que cada um dos prejudicados, após ter ciência da ilegalidade cometida, possam adotar os meios necessários para restituição das quantias indevidamente recebidas pela infratora, conforme art. 41 da Lei nº 8.078/90 c/c art. 884 do Código Civil.

Nos autos do Processo Administrativo 25351.054915/2010-05, de interesse da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 38.909.503/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 2.567.063,28 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos) em razão de aplicar e comercializar com índice de reajuste indevido o medicamento COLIS-TEK 150 mg po liof ct fa vd inc, para manter a decisão da SE/CMED que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R$ 3.186,93 (Três mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), sem considerar o ajuste anual de preços conforme os preços divulgados na revista BRASÍNDICE no período de dezembro de 2007 a junho de 2009, acompanhar o Voto-vista nº 08/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado.

Condena ainda a empresa a promover contrapropaganda, a qual deve ser realizada nos mesmos termos em que o preço ilegal restou divulgado, possibilitando assim que cada um dos prejudicados, após ter ciência da ilegalidade cometida, possam adotar os meios necessários para restituição das quantias indevidamente recebidas pela infratora, conforme art. 41 da Lei nº 8.078/90 c/c art. 884 do Código Civil.

Nos autos do Processo Administrativo 25351.188749/2010-00, de interesse da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 38.909.503/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 55.226,79 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais, e setenta e nove centavos) em razão de comercializar os produtos BEDFORD 10 mg po liof inj ct fa vd inc (rest hosp.); e BIGMAR CÁLCIO FOLINATO 10 mg/ml sol inj ct fa vd inc (rest hosp.), sem apresentação de Documento Informativo de Preço, acompanhar o Voto-vista nº 09/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado.

Condena ainda a empresa a promover contrapropaganda, a qual deve ser realizada nos mesmos termos em que o preço ilegal restou divulgado, possibilitando assim que cada um dos prejudicados, após ter ciência da ilegalidade cometida, possam adotar os meios necessários para restituição das quantias indevidamente recebidas pela infratora, conforme art. 41 da Lei nº 8.078/90 c/c art. 884 do Código Civil.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.033422/2008-78, de interesse da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 75.014.167/0001-00, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 1.287,30 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) em razão de comercialização de diversos medicamentos sem aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, acompanhar o Voto 06003/2013/DF, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso e concedendo-lhe parcial provimento para reformar a decisão da Secretaria-Executiva e considerar que nos processos nº 2006.51.51.001314-4 (jfrj - 18 unid. de Navotrax 2 mg cx com 20 comp), 2007.72.00.003027-6 (JFSC - 12 caixas de Metformin 850 mg cx 30 comp), 2006.51.51.021638-9 (JFRJ - 18 caixas Capotrineo comp 25 mg cx 30 comp) e 2004.51.01.003041-7 (JFRJ - 12 caixas de Renalapril 20 mg cx c/ 30 comp) a infração a ser considerada é de oferta sem consumação de venda, enquanto que em todos os demais casos deve ser mantida a condenação por venda consumada.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.181813/2012-13, de interesse da empresa COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., CNPJ nº 1.082.426/0002-07, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto LACTO-PURGA, na apresentação 5 mg com rev ct bl al plas inc x 16, acompanhar o Voto CMED/ADP/MDIC Nº 10/2013, de 22 de agosto de 2013, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento para manter a decisão da SE/CMED que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R$ 3,12 (Três reais e doze centavos), sem considerar o ajuste anual de preços

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 103, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Altera item do Anexo 19 do Edital e item do Anexo 2 do Contrato de Concessão do Leilão nº 01/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 00058.019761/2013-01, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Alterar o item (ii) do Anexo 19 - "Modelo de Carta Subscrita por Operador Aeroportuário" do Edital do Leilão nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) Que possui vínculo com a sociedade empresária (Proponente) apto a qualificá-la como operador aeroportuário, de acordo com a definição constante do item 1.1.33 (ou) 1.1.33.1.1 (ou) 1.1.33.1.2."

Art. 2º Alterar o item 8.5.3.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão - "Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)" do Edital do Leilão nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.5.3.1 Não estão contabilizadas entre as vagas do item 8.5.3 as vagas dedicadas para funcionários que trabalham dentro das instalações aeroportuárias."

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art 1º Dar publicidade aos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

CST Nº	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2013S10-01	Bucher Leichtbau AG - Suiça	"16g New Generation Stretcher XL - P/N 1120030-300"	ATR modelo ATR-42-500, N/S 506, 551 e 610, matrículas PR-TTH, PR-TTM e PR-TKB	02/10/2013
2013S10-02	Airfilm Camera System - EUA	"Installation of Utility Step Mount"	Eurocopter modelos EC 135 P1, EC 135 P2, EC 135 P2+, EC 135 T1, EC 135 T2 e EC 135 T2+	02/10/2013

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.705 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA JETLINER SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ 14.411.842/0001-40, com sede social em Porecatu (PR), como empresa exploradora de serviços aéreos públicos especializados nas atividades aeroagrícola e combate a incêndios, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo n° 00058.026327/2013-79.

Nº 2.707 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JATAÍ AERO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ 08.331.655/0001-54, com sede social em Jataí (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo n° 00058.085366/2012-27.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 8, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.000897/2010-16	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Colosso FC-30	9.736	31/07/2023
21052.022320/2002-55	Embrasvet - Empresa Brasileira Veterinária Ltda	Bioforte	9.739	15/08/2023
21052.004304/2012-52	Farmabase Saúde Animal Ltda	Spectomix	9.740	18/08/2023
21028.003331/2012-13	Ipeve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas Ltda	Vacina Autógena Contra Epidermite Exsudativa dos Suínos	9.741	27/08/2023
21028.000055/2013-12	"	Vacina Autógena Contra Diarréia dos Leitões por Escherichia Coli, Clostridium Difficile e Clostridium Perfringens	9.742	27/08/2023
21052.003194/2013-92	Biocamp Laboratórios Ltda	Campvac SG-9R - Líquida - Vacina Viva Contra Salmonella Gallinarum	9.743	05/09/2023

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.003610/1997-17	Farex do Brasil Ltda	Ivermectina Comprimidos	6.194	19/11/2020
21052.012642/1999-66	Formil Química Ltda	Robinex	7.744	26/04/2021

3. MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	NOME DO PRODUTO ANTIGO	NOME DO PRODUTO ATUAL	LICENÇA
21036.003928/2010-99	Farmacologia em Aqüicultura Veterinária Ltda	Florfenicol 50%	FF-50	9.593

4. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.001756/2011-00	Laboratórios Pfizer Ltda	Litterguard LT-C - Vacina Contra Escherichia coli e Clostridium perfringens tipo C
21052.017359/2000-99	Novartis Saúde Animal Ltda	Vetantist
21044.003080/1995-63	Farmabase Saúde Animal Ltda	Trimetox Solução

5. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.002093/2012-13	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	RB 51 - Vacina Viva Atenuada Contra a Brucelose Bovina - Cepa RB51
70831.000480/2012-53	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Poulvac Ovoline Pox - Vacina Viva Contra Bouba Aviária
21052.000919/2011-29	Laboratório Bio Vet S.A	Levamisol Biovet
21000.006539/2013-75	Zoetis Ind. de Prod. Veterinários Ltda	Proheart SR 12
21052.013214/2012-52	Laboratórios Pfizer Ltda	Rimadyl Comprimidos Mastigáveis
21028.004424/2010-95	Jofadel Indústria Farmacêutica S. A	Agrodel Plus com Antinflamatório
21034.001960/2012-11	Allvet Química Industrial Ltda	Ciperallvet Pour On
21034.001031/2013-93	"	Tacplus
21034.005130/2012-63	"	Tacplus Banheiro
21044.001776/1997-16	A Química Santa Marina S. A	Ungüento SM Spray
21052.011025/2012-45	União Química Farmacêutica Nacional S.A	Ric Be
21052.008593/2013-11	Fabiani Saúde Animal Ltda	Proverme
21052.015160/2012-60	Swissbras Chemical Ind. e Com. de Prod. Veterinários Ltda	Masticine L
21052.011125/2012-71	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Effipro
21052.002862/2013-64	Eli Lilly do Brasil Ltda	Pulmotil AC
21052.005773/2013-70	"	Stresnil

6. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.022445/2010-95	Norbrook do Brasil Produtos Veterinários e Farmacêuticos Ltda	Noromectina Pour On

7. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21042.001498/2012-53	Laboratório Microsules do Brasil Ltda	Ivermic Supremme	Provimento Deferido

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
70831.000151/2013-93	Vansil Indústria, Comércio e Representações Ltda	Pety Dermil	6.756	Provimento Negado

9. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.010117/2012-16	Laboratório Bio Vet S.A	Bio-Afto-Vet

10. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005250/1997-24	Biofarm Química e Farmacêutica Ltda	Biomectina
21052.004471/1993-24	Formil Química Ltda	Saneflox Pó Solúvel
21052.011306/1997-61	Ceva Saúde Animal Ltda	TH4 +
21042.001091/2000-92	Laboratório Microsules do Brasil Ltda	Estreptopenicilina Microsules

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.003193/1998	Laboratórios Pfizer Ltda	Enviracor - Bacterina Contra Escherichia Coli	7.036
21044.003142/1974	Coveli Ind. e Com. Ltda	Bulvitan	312/1974
21052.001477/1995	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	New Vac B1 - Vacina Contra a Doença de Newcastle, Vírus Vivo, Tipo B1 Amostra B1	5.073
21052.000367/1995-22	"	Suvaxyn Respifend 3DT	5.153
21052.010264/2002-14	"	Cefa-Drops	8.589
21052.019053/2002-39	"	Duramune Max 5 CvK/2L	8.669
21052.011178/2000-59	Chemitec Agro Veterinária Ltda	Pet Talco Anti Pulgas	8.247
21052.003604/1996-33	Abase Comércio e Representações Ltda	Idexx PRRS 2XR - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Síndrome Reprodutiva e Respiratória Suína	5.739
21052.009295/1973-37	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Tribrissen Suspensão Oral	042/1974
21044.004992/1984-53	"	Bustox Insetos	2.184
21044.000587/1993-84	Coopers Saúde Animal Ind. e Com. Ltda	Coopertet LA	4.392
21044.003484/1973-12	"	Gentocin	021/1974
21052.002619/2009-40	"	Gentocin Mastite 250 mg	5.271
21052.003401/2002-56	"	RB 51 - Vacina Viva Atenuada contra Brucelose Cepa RB-51	8.724
21052.009821/1996-94	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Penfort	6.331
21052.002907/1991-15	"	Ezotec	3.910
21052.005156/1999-28	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Mamyzin M	7.148
21052.008512/1997-85	Syntec do Brasil Ltda	Coccibac - SDT Pig Doser	7.129
21042.002039/2000-53	"	Abamectina	8.436
21052.012569/2001-71	"	Coligen Pig Doser	8.269
21052.000344/1992-84	"	Hypnol 3%	3.922
21028.003238/1992-02	Lema Biologic do Brasil Ltda	Tridoxin	4.218
21042.002556/1990	Hipra Saúde Animal Ltda	Iodoseptil	3.492
21042.007491/1974-86	"	Hipraverm	85/1975
21042.001799/1992-91	"	Hipramisol	4.170
21042.000890/1990-63	"	Cicatril Pó	3.437
21042.004422/1983-48	"	Hipratak	1.806
21042.002215/1994-10	"	Banit Pulverização	5.092
21042.002314/1994-57	"	Banit Banheiro	5.082
21042.001694/1997-37	"	Top Pet - Vermífugo em Pasta Oral Cães	6.328
21042.001685/1998-27	"	Top Pet Plus - Vermífugo em Pasta Oral Cães	6.840
21042.001923/1996-41	"	Top Pet - Shampoo Anti Pulga	5.795
21042.001924/1996-12	"	Top Pet - Sabonete Líquido Anti Pulga	5.794
21042.001922/1996-89	"	Top Pet - Solução Anti Pulga	5.771

12. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21042.003515/1995-25	Laboratório Cherry do Brasil Ltda	Cherry-On	6.271

13. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21052.000227/1994-82	Scavet Ind. Com. Imp. e Exp. de Prod. Veterinários Ltda	001-SP/1994	Rua Caetano Pinto, 603 - Brás - São Paulo/SP
21052.009527/1998-79	Aminogel Laboratórios Ltda	029-SP/1998	Rua D. Cesaria Camargo de Oliveira, 93 - Embu - São Paulo/SP
21052.007082/2009-24	Brasil Global Cosméticos Ltda	014-SP/2009	Av. Vereador José Maria Rangel,0535 - Mogi Guaçu/SP
21020.000935/2003-89	Norpacific do Brasil Ltda	001-GO/2003	Av. São Brasil, 6.315 - Anápolis/GO
21042.000797/2010-17	Enzivet Biotecnologia e Insumos Ltda	12626-8-RS/2010	Rua Onorino Sachet, 64 - Alto Feliz/RS

Homologado por:

EGON VIEIRA DA SILVA
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários
Substituto

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.049, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCT nº 01200.004921/2005-71, de 19/09/2005, resolvem:

Art.1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 933, de 07.12.2006 (DOU de 08.12.2006), para a empresa Microtools Computadores Notebooks Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.806.508/0001-44.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.060, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004621/2012-11, de 26/11/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.278.563/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para controle de frequência, com leitor biométrico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004621/2012-11, de 26/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.061, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.005096/2010-99, de 16 de dezembro de 2010, e

Considerando que a denominação social da empresa Look Out Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. foi publicada de forma incorreta na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 245, de 15 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2009, Seção 1, pág. 8, resolvem:

Art. 1º Fica retificada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 245, de 15 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2009, Seção 1, pág. 8, e onde se lê: "Look Out Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.", leia-se "Look Out Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Look Out Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. CNPJ sob o nº 58.715.434/0001-58, desde a data da publicação da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 245, de 15 de Abril de 2009.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005889/2007-11, de 16/10/2007, resolvem:

Art.1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 884, de 01.12.2008 (DOU de 03.12.2008), para a empresa Varixx Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.171.664/0001-40.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.050, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004094/2013-25, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 779, de 6 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2005, à empresa então denominada André Luis de Toledo Mendes, cuja atual denominação é Mendes & Barbosa Produtos Médicos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.769.673/0001-59.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.052, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004102/2013-33, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 1.107, de 31 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011, à empresa PEG do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.191.910/0001-15.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0362 - Clubversão
Processo: 01580.017237/2013-31
Proponente: Polar Filmes, Eventos Culturais e Artísticos Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.708.048/0001-60
Valor total aprovado: R$ 1.289.346,99
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.224.878,99
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.755-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 498, realizada em 03/09/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e aprovar a análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0371 - Homem Comum - Comercialização
Processo: 01580.019573/2013-19
Proponente: Já Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.152.993/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: R$ 169.240,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 40.778,00
Banco: 001- agência: 4010-X conta corrente: 12.574-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 70.000,00
Banco: 001- agência: 4010-X conta corrente: 12.575-X
Aprovado em ad referendum em 01/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual e aprovar a análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0363 - Multitendências
Processo: 01580.007941/2013-86
Proponente: Massa Real Produções Cinematográficas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.494.764/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R$ 323.157,95
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 307.000,05
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.080-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 500, realizada em 24/09/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0270 - Grande Hotel
Processo: 01580.020638/2012-98
Proponente: Mosaico Filme Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.592.038/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 487.750,00 para R$ 276.975,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 460.000,00 para R$ 262.975,00

Banco: 001- agência: 0210-0 conta corrente: 46.592-5

Aprovado em ad referendum em 01/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0532 - Rio da Dúvida

Processo: 01580.021925/2012-15

Proponente: Barra Filmes Ltda.

Cidade/UF: Saquarema / RJ

CNPJ: 29.055.209/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.894.829,35 para R$ 4.886.143,75

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.960-9

Aprovado em ad referendum em 01/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0279 - Beleza S/A

Processo: 01580.021335/2012-92

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.044.846,30 para R$ 4.040.446,30

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 250.000,00 para R$ 228.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 52.653-3

Aprovado em ad referendum em 01/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0131 - O Vendedor de Passados

Processo: 01580.013133/2009-71

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.100.882,85 para R$ 6.876.343,66

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 15.341-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.095.838,71 para R$ 1.647.422,74

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 15.343-5

Aprovado em ad referendum em 01/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 8º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0263 - O Casamento de Gorete

Processo: 01580.023903/2009-94

Proponente: Letícia Spiller Pena Produções Artísticas

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.776.048/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.643.317,50 para R$ 2.959.851,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 550.000,00 para R$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.981-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 250.000,00 para R$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.139-5

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 200.000,00 para R$ 170.504,40

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.812-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 500, realizada em 24/09/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 9º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0254 - Boa Sorte

Processo: 01580.019174/2012-77

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.586.085,08 para R$ 3.528.036,16

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 956.780,83 para R$ 851.634,35

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.806-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.819-6

Aprovado em ad referendum em 01/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0400 - O Inventor de Sonhos

Processo: 01580.044765/2006-34

Proponente: Indústria Imaginária Eireli

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 30.120.265/0001-94

Aprovado em ad referendum em 01/10/2013.

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011 e pelo Decreto de 05 de Julho de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0395 - Princesinhas

Processo: 01580.018277/2013-09

Proponente: Escrevendo & Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 12.953.770/0001-38

Valor total aprovado: R$ 5.292.833,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.354-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.353-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 501, realizada em 02/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e aprovar a sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0396 - Amazônia - Planeta Verde - Distribuição

Processo: 01580.020196/2013-61

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.905.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.809.750,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.201-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 502, realizada em 08/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0260 - Jurados de Morte

Processo: 01580.012757/2013-58

Proponente: Mello & Piagge Produções Audiovisuais Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.412.317/0001-00

Valor total aprovado: R$ 1.144.854,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 287.611,30 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$0,00 para R$ 1.087.611,30

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.298-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 502, realizada em 08/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0255 - O Milagre de Santa Luzia - Cultura Popular

Processo: 01580.018789/2012-86

Proponente: Miração Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.096.915/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.207.379,13 para R$ 3.205.435,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.046.979,13 para R$ 1.045.163,25

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.930-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 501, realizada em 02/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0448 - Quando a Noite Chega

Processo: 01580.039082/2011-22

Proponente: Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.416.289/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.360.646,61

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1880-5 conta corrente: 27.865-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.542.614,28

Banco: 001- agência: 1880-5 conta corrente: 30.013-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 501, realizada em 02/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 14/10/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização Espaço Cinemax (Itabira/ MG), apresentado pela empresa Espaço Cultural Cine Atlético Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.108/0001-99, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 02 (duas) salas, localizado à Rua Tiradentes, nº 95, Centro, 35900-013, Itabira, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 14/10/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Teatro Dom Bosco - Manhuaçu (MG), apresentado pela empresa Teatro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.783.917/0001-60, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 1 (uma) sala do complexo, localizado à Rua Amaral Franco, nº 224, Centro, 36900-000, Manhuaçu, MG.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 14/10/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinépolis - complexo cinematográfico Iguatemi São José do Rio Preto, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, loja 3032, Fazenda Alegria, 15093-270, São José do Rio Preto, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 173 de 04/10/2013, publicada no DOU nº. 194 de 07/10/2013, Seção 1, página 08, em relação ao projeto "A Superfície da Sombra", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.501.725,40

leia-se:

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.501.725,40

Na Deliberação nº. 179 de 11/10/2013, publicada no DOU nº. 199 de 14/10/2013, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "Língua Seca", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: até 31/12/2012.

leia-se:

Prazo de captação: até 31/12/2013.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 552, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

137382 - EURÉKA
DOUGLAS ALEXANDER TURRI TOLEDO
CNPJ/CPF: 370.433.258-54
Processo: 01400019150201370
Cidade: SP de Sorocaba
Valor Aprovado R$: R$ 356.933,90
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Euréka, visa disseminar a arte e a cultura, junto às nossas crianças e adolescentes, seus familiares e toda a sociedade em geral, mostrando como é possível sermos pessoas criativas, indagadoras, solidárias e cooperativas, por meio da criação de núcleos de vivencia teatral, que ofereçam cursos livres e gratuitos de iniciação ao teatro, que contemplarão, ao fim, toda a comunidade com oito apresentações gratuitas dos produtos artísticos desenvolvidos durante as oficinas, nas cidades de Capela do Alto e Pereiras localizadas no Estado de São Paulo.

137256 - AUTO DE NATAL 2013
Edson Luiz Martins
CNPJ/CPF: 450.722.809-34
Processo: 01400018736201317
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R$: R$ 69.575,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Um evento, com 5 (cinco) apresentações, que utilizará teatro, dança e música para a celebração do natal. O evento será multimodal, apresentado em local público, com entrada franca e contará a história do natal, seus aspectos históricos, políticos e religiosos. Será um evento destinado a toda a população da cidade, feitos por artistas locais.

136915 - CICATRIZES - Peça Teatral
Solange Diniz Filgueiras
CNPJ/CPF: 819.831.407-59
Processo: 01400018201201346
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 360.360,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar um mínimo de 72 apresentações do espetáculo teatral fundindo música, teatro e poesia - nas suas formas mais sublimes e verdadeiras, proporcionando ao espectador uma catarse através do contato com as histórias vividas pelas personagens em cena.

137422 - PREVENÇÃO EM CENA
ANDRÉ LUÍS DUTRA
CNPJ/CPF: 029.278.279-90
Processo: 01400019215201387
Cidade: PR de Cascavel
Valor Aprovado R$: R$ 95.000,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo teatral, seguido de 15 apresentações, sendo 5 em Cascavel-PR, 5 em Toledo-PR e 5 em Marechal Cândido Rondon-PR, com o intuito de suscitar a discussão em relação às responsabilidades envolvidas em uma relação sexual, bem como instruir e instigar comportamentos preventivos, sendo ferramenta de luta contra o crescente número de infecções pelo virus HIV no público jovem, ainda buscar o fim do preconceito e discriminação com as pessoas vivendo com HIV/AIDS.

137301 - UM NATAL DIFERENTE: COM MUITO CHEIRO DE BONECO E GENTE
Fabiana Aparecida de Carvalho
CNPJ/CPF: 702.085.816-34
Processo: 01400018966201386
Cidade: PR de Maringá
Valor Aprovado R$: R$ 90.983,48
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem de Auto Popular Natalino que mesclará elementos da cultura regional paranaense e das manifestações culturais nordestinas para comemorar o Natal e o final de ano. O projeto visará a difusão de danças populares, folias de reis e bonecos da tradição mamulenga manipulados por atores que interagirão com a comunidade. Os espetáculos serão realizados em Maringá e na sua região distrital, perfazendo 11 apresentações com a participação de 35 atores e bailarinos, foliões e músicos populares

137880 - Concerto Natalino de Campinas
Kelly Cristina nunes segundo Toamasin
CNPJ/CPF: 430.402.148-61
Processo: 01400019875201368
Cidade: SP de Hortolândia
Valor Aprovado R$: R$ 194.500,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Essa proposta cultural consiste basicamente na realização de um espetáculo de música instrumental, inteiramente gratuito, orientado para ocorrer no mês de dezembro, em local aberto ao público participante.

136984 - VILA ENCANTOS
Carlos Alexandre Schrubbe
CNPJ/CPF: 060.415.339-20
Processo: 01400018277201371
Cidade: SC de Blumenau
Valor Aprovado R$: R$ 263.571,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Vila EnCantos tem uma proposta baseada em dois eixos: O musical e o pedagógico. No o musical prevê a realização de 8 espetáculos de música instrumental, enquanto o eixo pedagógico contempla realização de aulas de instrumentos musicais durante 8 meses. Ambas atividades serão voltadas para os moradores do bairro Vila Itoupava e seus arredores, no município de Blumenau - SC.

136936 - FALANDO BAIXO
Ana Valéria Poles de Oliveira
CNPJ/CPF: 047.171.108-03
Processo: 01400018222201361
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 110.000,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "Falando Baixo" compreende a execução e gravação de músicas eruditas, de câmara, privilegiando um repertório musical de compositores brasileiros, cuja ênfase é voltada para composições especialmente escritas para contrabaixo. O projeto também consiste em quatro recitais públicos com entrada franca, que envolvem a divulgação do CD.

137232 - 6º DUO JAZZ FESTIVAL EM TIRADENTES
PAULO CESAR MEDEIROS
CNPJ/CPF: 464.205.097-34
Processo: 01400018659201303
Cidade: MG de Tiradentes
Valor Aprovado R$: R$ 293.042,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da 6ª edição do Duo Jazz Festival, criado pelo produtor Paulo Cesar Medeiros e pelo músico Vicente Martins Filho, que acontece na cidade de Tiradentes, Minas Geraes, desde 2008, no mês de novembro. Este ano o homenageado do Duo Jazz Festival será o Maestro Gilson Peranzzetta. O Festival será realizado de 14 a 17 de novembro, em três locais: Largo das Forras, Centro Cultural Yves Alves e Pátio Libertas. Os 15 espetáculos e 2 workshops serão gratuitos.

137390 - 1º Tributo Expresso Instrumental
Marco José Rovela Francisco
CNPJ/CPF: 075.770.909-56
Processo: 01400019158201336
Cidade: SC de Blumenau
Valor Aprovado R$: R$ 261.260,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A realização do projeto Expresso Instrumental, adaptando canções de artistas brasileiros em concertos instrumentais. O projeto visa promover quatro concertos instrumentais baseados em grandes nomes da música brasileira, de diversos gêneros e épocas, tendo como base a Orquestra de Câmara de Blumenau.

137713 - Projeto Celebra
Carlos Alberto Degelo
CNPJ/CPF: 708.884.508-34
Processo: 01400019639201341
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 417.400,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Dar continuida ao projeto Celebra, que é dividido em Chorinho no Aquário e Musica no Centro, que entra no sexto ano de realização continua na cidade de Santos, com apresentações semanais.

137558 - FEITIO de ORAÇÃO
Joel Henquemaier
CNPJ/CPF: 051.046.559-54
Processo: 01400019425201375
Cidade: SC de Jaraguá do Sul
Valor Aprovado R$: R$ 298.100,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação do CD Feitio de Oração composta por música brasileira e Turnê pelo Estado de Santa Catarina com Quinteto de Sopro de Jaraguá do Sul, com (16) dezeseis concertos de gala e (20) vinte concertos didáticos.

137140 - PIRAÍ FEST PALADAR - FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE PIRAÍ
Vezes Três Produção e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.359.691/0001-38
Processo: 01400018488201312
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 448.036,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA, realizado em paralelo ao Piraí Fest, apresenta-se como um marco na preservação do patrimônio cultural imaterial da gastronomia que promove os produtos da localidade e o intercâmbio com chefs de reconhecimento nacional, além da valorização da música instrumental e artes cênicas que este ano tem como temática a obra de Vinicius de Moraes .

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

137467 - A atemporalidade do desenho, Jader Almeida
Paulo Marcio Mettig Rocha
CNPJ/CPF: 790.691.505-49
Processo: 01400019283201346
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 104.347,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de uma publicação que apresentará a estética do design brasileiro no século XXI através da obra do designer Jader Almeida, que representa com purismo e simplicidade o perfeito equilíbrio entre o artesanal e o tecnológico e entre tradição e vanguarda.

137904 - ANGRA ONTEM & HOJE
Miguel Assad Isaltino
CNPJ/CPF: 036.374.767-20
Processo: 01400019907201325
Cidade: RJ de Angra dos Reis
Valor Aprovado R$: R$ 95.286,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Apreciar uma foto antiga nos estimula a interpretar aquele momento gravado, ao perceber ali pessoas, objetos e formas, algumas já completamente esquecidas, outras reavivadas na memória. Refletimos sobre o que mudou e porque mudou. Essas reflexões são mais instigantes quando o objeto do registro fotográfico é a cidade e mais especialmente quando se trata da cidade em que vivemos e pensamos conhecer. Aquelas paisagens antigas nos provocam a observar os mesmos lugares novamente e os percebemos de outro modo. Tentamos reconhece-los. Podemos experimentar certos sentimentos contrastantes como saudade, indignação, resignação, admiração. Com a edição do livro, poderemos ver as mudanças da cidade nestes períodos. A livro retratará fotos antigas do final do século XIX e início do século XX.

137424 - Moda em Dossiê - Registros de Designers Mineiros
Alessandra Luisa Teixeira Santos
CNPJ/CPF: 081.432.656-09
Processo: 01400019217201376
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R$: R$ 216.220,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto: O Moda em Dossiê - Livro Registros de Designers Mineiros tem como objetivo principal levantar a história da moda mineira através do depoimento e desenhos de designers de irão expor seu acervo criativo através de coleções, croquis e fotografias , juntamente com uma breve descrição e biografia.

137672 - SÃO BENTO DO SUL - Na Pista dos Imigrantes
ELIAN DE OLIVEIRA PACHECO TELMA
CNPJ/CPF: 036.003.899-98
Processo: 01400019588201358
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R$: R$ 238.356,80
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A ação principal desta proposta será a edição de 3 mil livros " SÃO BENTO DO SUL - Na pista dos Imigrantes", obra de caráter histórico e cultural onde serão abordados fatos da história e da cultura da cidade de São Bento do Sul, município localizado na região norte de Santa Catarina que concentra um grande núcleo de imigrantes europeus. A obra sera produzida após uma ampla pesquisa. Também serão realizadas ações de lançamento.

137792 - O Figurino Através do Espelho
RICARDO PEREIRA
CNPJ/CPF: 749.272.056-49
Processo: 01400019782201333
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R$: R$ 94.150,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo é produzir um livro sobre figurino e cinema, que tem a intenção de documentar o processo de pesquisa e feitura de um figurino devido a escassez de trabalhos publicados no Brasil sobre o tema, o que é totalmente discrepante com o que é produzido no resto do mundo e assim oferecer a estudantes, pesquisadores e ao público em geral uma fonte de pesquisa e um conhecimento ao qual não se tem acesso, além de oferecer uma leitura agradável sobre temas que sempre chamam tanta atenção.

137483 - As Aventuras de Zurugu
Edna Berenice de Souza Camara
CNPJ/CPF: 000.569.470-11
Processo: 01400019300201345
Cidade: RS de Porto Alegre
Valor Aprovado R$: R$ 250.639,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a publicação de um livro-caixa de história infantil com foco no resgate da cultura das brincadeiras de pátio - cultura esta passada de pai para filhos em gerações não muito distante da atual. O fio condutor da narrativa é um bichinho, chamado Zurugu, que encontra um caderno muito antigo onde há explicações de como as crianças brincavam antigamente. O texto ficará a cargo da jornalista Carla Santos, com experiência em publicação. É autora da biografia Salimen, uma história escrita em cores. A obra infantil será impressa em Língua Portuguesa e em braille. Cada exemplar contará com brindes que incentivem as crianças a desenvolverem as atividades descritas na história - venda para olhos para a brincadeira de Esconde-esconde com Late ou Mia e elástico para a brincadeira de Pular Elástico.

137918 - Lira Paulistana
José Ribamar Castro Leite
CNPJ/CPF: 053.163.243-15
Processo: 01400019921201329
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 134.210,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto se refere a produção de um livro narrando a história do Teatro Lira Paulistana, destacando todos os aspectos que fizeram daquele espaço um importante polo cultural da cidade de São Paulo, no período de 1979 a 1986. Além da narrativa será reproduzido o diversificado acervo iconográfico que inclui fotografias, cartazes de divulgação, capas de livros, discos e jornais produzidos pela equipe do Lira Paulistana.

137500 - A VIAGEM DO JOÃO-DE-BARRO
Paulo Afonso Schmidt
CNPJ/CPF: 574.945.416-91
Processo: 01400019326201393
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R$: R$ 70.605,00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo produzir e reeditar o livro infantojuvenil A Viagem do João-de-barro, de autoria de Priscila Freire e ilustrações de Sandra Bianchi. A obra, com forte temática ecológica, foi lançada em 1994, recebendo posteriormente prêmios de expressão e encontra-se atualmente esgotada no mercado.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137818 - Shows de Lançamento e Gravação de Dvd do Álbum Quintal
NOME DO PROPONENTE: Karla da Silva Melo
CNPJ/CPF: 100.354.597-19
Processo: 01400019804201365
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: 177218.91
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "Quintal", 1º CD da carioca Karla da Silva lançado em junho de 2013, foi gerado através de crowdfounding. Este projeto tem como objetivo principal dar continuidade a troca direta entre a música e o ouvinte através de concertos gratuitos. O patrocínio da Natura destina-se à veiculação de shows de lançamento em 4 estados brasileiros tendo como fundamental proposta a propagação da cultura e da nova MPB, isto é, que ela seja divulgada e chegue a mais e mais pessoas. Semifinalista na primeira edição do The Voice Brasil teve a oportunidade de trocar experiências com Carlinhos Brown e Ed Motta, define seu gênero musical como "nem tão samba, nem tão rock, nem tão jazz" e embora siga na linha de somar com artistas da sua geração tem influências musicais de Elis Regina, Sarah Vaughan, Los Hermanos. No álbum apr

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137607 - Vitor e Guilherme 2013 - Ao Vivo
NOME DO PROPONENTE: Kaiser Henrique Alves
CNPJ/CPF: 499.649.176-00
Processo: 01400019505201321
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R$: 419294.20
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto irá gerar a gravação do CD e turnê da dupla Vitor e Guilherme. A dupla é uma das grandes expressões musicais que representam a música sertaneja mineira na contemporaneidade. Dono de um estilo marcante, neste projeto Vitor e Guilherme pretendem levar seus maiores sucessos aos admiradores deste estilo musical em todo o Brasil. Está prevista a realização de 20 apresentações dos artistas em cidades diversas do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137362 - Zé Caradípia - Canto às Pessoas e Lugares
NOME DO PROPONENTE: Rosane Furtado Fernandes
CNPJ/CPF: 397.328.940-91
Processo: 01400019108201359
Cidade: RS de Porto Alegre
Valor Aprovado R$: 456614.00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar 10 apresentações do Show "Canto às Pessoas e Lugares" do cantor e compositor Zé Caradípia com banda e artistas convidados nos locais em que ocorrerem os shows no Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de: Alegrete, Bagé, Rio Grande, Santa Maria, Passo Fundo, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Três Coroas, Torres e Porto Alegre, capital do Estado.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
136992 - Sub Rosa - 11:11
NOME DO PROPONENTE: José Reinaldo de Jesus Penido
CNPJ/CPF: 031.580.896-96
Processo: 01400018294201317
Cidade: MG de Esmeraldas
Valor Aprovado R$: 184550.00
Prazo de Captação: 16/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação do álbum duplo "11:11" (segundo de estúdio da banda mineira Sub Rosa), em sistema digital e analógico, com Produção Artística de Vermelho (tecladista do 14 Bis) e direção musical de Andersen Viana. O encarte trará reconstruções fotográficas dos 22 arcanos maiores do tarô, representadas por modelos e fotografadas por Regina Mello, que também assinará o projeto visual. O conceito do disco é inspirado na vida do artista de rua Eduardo Marinho. Tiragem: 3.000 cópias. + 1 Show de lançamento.

PORTARIA Nº 553, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 4º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC:13 2141- "Caminho do Mar", portaria de aprovação n.º 270/13 de 27 de maio de 2013 e publicado no D.O.U em 28 de maio de 2013.

Onde se lê: ADL Produções Artísticas LTDA. - ME
Leia-se: ADL Produções Artísticas EIRELI - ME

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 554, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
1111332	8ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUÇÕES	ALFA PRODUÇÕES E EVENNTOS LTDA.	06.331.732/0001-40	Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2012 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas 310 (trezentas e dez) sessões.	Artes Cênicas	196.420,00	194.680,00	135.000,00
1113283	42º Festival Nacional da Canção	FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP	05.950.230/0001-35	O 42º Festival Nacional da Canção é o mais tradicional evento do gênero no Brasil e é realizado em seis cidades mineiras. Ininterruptamente há 41 anos o festival é palco para os grandes talentos da música brasileira. Serão 140 apresentações divididas pelas 5 eliminatórias do Festival. Compositores de todos os estados brasileiros se apresentarão em onde será concorrão ao cobiçado troféu Lamartine Babo e mais de 180 mil em prêmios, que o festival oferece para incentivar a boa música brasileira.	Música	738.730,00	731.530,00	290.000,00
121638	3º FESTIVAL CULTURAL DE VITÓRIA EM GOIABEIRAS	ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA	11.999.490/0001-06	O Objetivo é promover a terceira edição do festival de dança folclórica de Goiabeiras, que além da dança oferece mostras sobre o primeiro bem imaterial do Brasil reconhecido pelo IPHAN, a Panela de Barro, também do berço cultural de capoeira, artesanatos e outros ingredientes que são parte da cultura material e imaterial de Vitória e do Espírito Santo e que giram em torno da cultura da dança de Congo, presente no Estado há mais de 410 anos.	Artes Cênicas	335.565,00	326.065,00	150.000,00
1114095	Palavras Cruzadas - Fragmentos do Pensamento Italiano	Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.	04.618.407/0001-38	Será apresentada uma série de conferências e encontros magistrais, realizada pelo Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília e Rio de Janeiro. Todos os palestrantes são italianos especialistas em alguma área da cultura	Humanidades	1.605.802,00	1.342.422,00	300.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				contemporânea italiana. As conferências serão mediadas por monitores brasileiros renomados, e complementadas por uma mesa redonda no final de cada palestra promovendo uma discussão entre palestrantes e monitores do dia.				
083974.	KUARUP- A Última Viagem de Orlando Villas Boas	Zíngara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	07.685.379/0001-60	Exposição fotográfica itinerante, em dez cidades brasileiras, com fotos de Reantro Soares, fotos antigas e peças de acervo de família, documentando a cerinônia fúnebre Kuarup, em homenagem a Orlando Villa Bôas.	Artes Visuais	1.482.810,00	1.081.806,00	450.000,00
087436.	Mão com Mãos	Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de CTBA	75.955.286/0001-68	Realização de exposição itinerante de artes visuais, de obras produzidas por alunos portadores de necessidades especiais, promovendo a inclusão social e garantido uma oportunidade no mercado de trabalho através das artes visuais.	Artes Visuais	174.503,12	151.694,62	151.694,62
088932.	Usina de Memórias: A História da Usina Henry Borden narrada por seus trabalhadores.	Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento	02.414.436/0001-52	Constituir e divulgar o acervo de fontes orais, da história da Usina Henry Borden, construída há mais de 80 anos para captação de água no planalto paulista, em livro e vídeo documentário.	Patrimônio Cultural	589.072,00	487.575,00	98.000,00
1111871	Exposição Regina Guerreiro	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.	09.143.368/0001-83	A exposição "Regina Guerreiro" pretende exibir ao público em geral, em uma bela retrospectiva - com fotos e textos - , os mais de 46 anos do trabalho desta jornalista e editora pioneira no cenário da moda, fotografia e artes no Brasil.	Artes Visuais	237.010,00	235.590,00	120.000,00
1114299	Parte Cultural da Expofeira de São Miguel das Missões	Associação da Expofeira de São Miguel das Missões	11.744.912/0001-94	Este projeto tem a intenção de viabilizar a realização da parte cultural da Expofeira de São Miguel das Missões, que ocorrerá de 28 de Abril a 01 de Maio de 2012, a qual contará com um encontro de grupos de danças folclóricas e dois espetáculos musicais.	Artes Cênicas	110.200,00	110.200,00	25.000,00
084808.	AGUILAR - Cinco décadas de arte	GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.	06.212.122/0001-28	Produzir uma publicação com a retrospectiva da obra do artista paulista José Roberto Aguilar. Trata - se de um livro de arte reunindo as principais obras da carreira do artista, inseridas em seu contexto de origem.	Humanidades	463.400,00	249.150,00	105.000,00
101143	Quando não estou por perto	Annita Costa Malufe	258.399.458-11	Bolsa de 10 meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada "Quando não estou por perto". Trata-se de um livro de poesia a ser desenvolvido por Annita Costa Malufe.	Humanidades	53.550,00	52.275,00	52.275,00
095931.	SALÃO DESIGN MOVELSUL: DESIGN PARA TODOS	SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES	89.341.101/0001-30	Realizar o 14° Salão Design da MOVELSUL denominado DESIGN PARA TODOS na cidade de Bento Gonçalves/RS, no período de novembro de 2009 a março de 2010 com conotações: histórico cultural que enfatiza os expoentes do design brasileiro; sociocultural que exibi design para habitação popular e gratuidade de ingressos; design contemporâneo por meio de um concurso internacional que, após exibido, irá itinerar em alguns estados do país.	Artes Visuais	528.453,00	459.953,00	315.000,00
111194	ESPETÁCULO ESPERIA DE BALLET	2 R Assessoria e Representações Ltda	05.543.539/0001-00	Produção e montagem do espetáculo anual de opereta/ballet de alto repertório com a participação de cerca de 80 bailarinos e atores, sob a direção de Thalia Cúberos Martinez e Bianca Montresor, com a consultoria e participação especial da bailarina Ana Maria Botafogo Com um espetáculo somente para escolas públicas e deficientes. Entrada gratuita em todos os espetáculos assegurando assim a participação p/todos.	Artes Cênicas	198.040,00	198.040,00	40.000,00
114320	RECRIARTE - EXPOSIÇÕES DE ARTES PLASTICAS	Instituto Recriar	04.819.706/0001-30	Pretende-se realizar quatro exposições durante o ano de 2012, sendo duas por semestre. As exposições compreenderão as linguagens artísticas de desenho, pintura, estampa e o tridimensional. Os trabalhos expostos terão o papel com o suporte exceto o tridimensional que inclui outros materiais. Cada exposição apresentará obras de um artista da cidade de São José dos Campos, seguida de workshops gratuítos, relativos à linguagen apresentada, para 120 crianças em situação de vulnerabilidade social.	Artes Visuais	152.132,20	148.330,29	49.400,01
1012428	3º Japan Matsuri	Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco - ACENBO	46.803.573/0001-54	O Japan Matsuri é um Festival da Cultura Japonesa, de realização da ACENBO, com apoio da Prefeitura do Município de Osasco. É o maior evento ligado à comunidade nipo-brasileira da Região Oeste de São Paulo. Está sendo planejado para ser realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2011, na sede esportiva da ACENBO, e Trata-se da 3ª. edição do evento que consta do Calendário Oficial do Município de Osasco, através da Lei nº 4351, de 17 de setembro de 2009.	Patrimônio Cultural	481.003,50	444.280,00	245.000,00
92384	ARTE PARA TODOS	Comunhão Martim Lutero	81.144.065/0001-02	O PROJETO PREVÊ A REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTISTICAS EM DIVERSAS MODALIDADES: ARTES PLASTICAS, DANÇA, MUSICA, TEATRO, ETC	Artes Cênicas	307.025,00	307.025,00	101.000,00
120661	Festival de Jazz de Tiradentes	MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20	71.000.186/0001-27	O 1º Festival de Jazz de Tiradentes acontecerá entre os dias 20 a 24 de junho e 2012, em Tiradentes, Minas Gerais. O objetivo é promover um dos Festivais mais charmosos e concorridos eventos dedicado a música instrumental em todas as suas vertentes, aproveitando o potencial turístico da cidade. Ao todo serão 8 shows, sendo 6 gratuitos, em palco montado na praça da rodoviária e 2 no espaço Diva, tradicional espaço de shows e eventos da cidade.	Música	398.415,00	387.315,00	287.000,01
110907	FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ	Virtuosi Sociedade Artística Ltda.	05.822.512/0001-57	Realização do FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ com a participação de artistas nacionais e internacionais, cursos para instrumentistas de cordas e de sopros, música de câmara e orquestra além da apresentação diária de concertos. Concertos diários na Igreja Matriz de Sant'Ana. Apresentações de espetáculos musicais públicos em outros locais da cidade para atender maior audiência	Música	212.870,00	212.870,00	100.000,00
106837	Um mergulho no Rio: 100 anos de moda e comportamento na praia carioca	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.	01.609.506/0001-65	O livro contará a história do Rio através da moda praia, desde quando o carioca vai à praia (início do século passado) até os dias de hoje. Enfatizar os últimos 40 anos, pois foi a partir dos anos 70 que a praia se transformou em lançadora de moda e comportamento da cidade.	Humanidades	352.966,80	223.982,00	223.982,00
115103	CORAL PEQUENO PRINCIPE ANO II	CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	07.981.568/0001-80	ESTE PROJETO PRETENDE DAR UMA FORMAÇÃO BASICA MUSICAL , POSSIBILITANDO A FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE O DESENVOLVIMENTO DE SUAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO NO CORAL. O CORAL IRÁ FAZER APRESENTAÇÕES MENSAIS NO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE NA PRAÇA INTERNA.	Música	246.190,00	229.290,00	229.290,00
094937.	Teatro Balu e Amiguinhos em: a cultura da água	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.	09.314.456/0001-09	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinquenta) apresentações de peça teatral que serão interpretados por atores vestidos com figurino de animais : Baleia, Pássaro e Pingüim, a peça será apresentada gratuitamente em diversas escolas da rede pública, abertas ao público infanto-juvenil, entre 5 a 10 anos de idade.	Artes Cênicas	520.619,00	447.125,00	447.125,00
118513	Festival de Artes Cênicas Infanto Juvenil de Araxá	Fundação Cultural Acia	10.548.421/0001-05	Realizar na cidade de Araxá, MG, o Festival de Artes Cênicas Infanto Juvenil de Araxá, pautado em artes cênicas voltadas para público infanto-juvenil. As atividades acontecerão em espaços diversos ao ar livre ou Fechados .O evento terá acessibilidade total, e será totalmente gratuito a todo público Araxaense.	Artes Cênicas	324.012,00	304.962,00	260.000,00
118025	ESPÍRITO COMÉDIA - CIRCUITO DE TEATRO	Ulisses Franklin Nery Calenti Mariani	278.588.598-89	O Espírito Comédia será um mini circuito teatral que apresentará no mínimo três sessões de um grande espetáculo nacional de comédia passando pelas cidades de Vitória e Linhares e/ou Colatina.	Artes Cênicas	15.308,00	15.308,00	4.000,00
103848	Atividades Culturais do Teatro Raimundo Magalhães Júnior - 2010-2011	Academia Brasileira de Letras	40.262.404/0001-78	Promover realização de todas as atividades culturais realizadas no Teatro R. Magalhães Jr., da Academia Brasileira de Letras, pelo período de um (1) ano.	Artes Integradas	1.396.400,00	1.361.860,00	1.361.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

086201.	História da Ferrovia no Brasil	Notícia & Cia. Ltda.	04.122.949/0001-15	Edição do livro História da Ferrovia no Brasil, de autoria de Pedro Carlos da Silva Telles. A obra conta a história das principais ferrovias brasileiras, desde a criação da primeira estrada de ferro em 1854 até a reorganização da antiga rede Ferroviária Federal. Serão três mil exemplares vendidos ao preço de R$ 50,00 e R$ 20,00 cada um.	Humanidades	434.036,00	273.758,00	221.000,00
088513.	Teatro e Dança Numa Instensão Social	Fundação Pavel	04.089.250/0001-09	Realização de curso de teatro e dança. Realizar mensalmente roda de poesias, contadores de história, festivais de dança, palestras e entre outras atividades, como apresentações semestrais de teatro e dança envolvendo a comunidade.	Artes Integradas	80.000,00	77.300,00	77.300,00
1012670	5ª edição FAD - Festival de Arte Digital	Diversas Consultoria Cultural Ltda	06.912.714/0001-52	O Festival de Arte Eletrônica e Mídia Digital - FAD é um projeto sobre a exploração inventiva de novas tecnologias no campo da arte e da comunicação. Os eixos do evento são: A) a exibição de instalações de arte interativa , performances diversas privilegiando a arte eletrônica; B) a formação de jovens criadores, que se concretizará através de simpósio com workshops e palestras ministrados por artistas e especialistas nacionais e internacionais. http://www.festivaldeartedigital.com.br	Artes Integradas	399.704,99	386.605,00	200.000,00
101516	Dom Juan - de Moliére	EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUCOES LTDA	07.820.184/0001-85	Realização da montagem e temporada do espetáculo Dom Juan, de Moliére. Um clássico da literatura, com uma adaptação contemporânea. Direção do renomado Wiliam Pereira, a montagem contará com grandes nomes e produção á altura.	Artes Cênicas	758.000,00	735.790,00	735.000,00
059057.	Escola de Música Heliópolis	Instituto Baccarelli	55.446.132/0001-33	O Instituto Baccarelli é uma associação civil de cunho cultural, sem fins lucrativos, que desde o início de suas atividades em 1986 tem se dedicado a promoção da cultura em nosso pais. O projeto proposto se destina a construção de uma escola de música com sala de concertos na comunidade pobre de Heliópolis, periferia de São Paulo, com população de 120.000 habitantes, para abrigar os projetos de inclusão social e resgate de cidadania através da música erudita, mantidos pelo Instituto. Público alvo: 2.500 atendimentos por ano; Período: 01/11/2005 a 31/10/2006.	Patrimônio Cultural	16.484.667,33	11.417.420,32	6.980.000,00
112976	III Bienal do Livro Minas	Fagga Promoção de Eventos S/A	05.494.572/0001-98	Popularização da Leitura, aproximando público ao universo da literatura, viabilizando o acesso e incentivando o contato com autores e obras. Além do incentivo ao hábito da leitura e da promoção do livro e da literatura, em todos os seus aspectos, a Bienal promoverá o contato pessoal com autores o debate sobre livros, educação e cultura, enfocando estilos e, sobretudo idéias, através de uma ampla variedade de atrações no universo do livro.	Humanidades	1.145.161,51	1.011.553,64	586.000,00
102949	UM PIANO PELA ESTRADA - BRASIL SERTÕES 2	AML Cultural Ltda.	04.615.646/0001-34	Realização de 40 concertos do pianista Arthur Moreira Lima, pelos estados RS, SC, PR, SP, RJ, MG, ES, MS, MT, GO, DF, TO, BA, SE, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, RO, AC; percorrendo as estradas em 6 veículos (caminhão teatro, caminhão de apoio e 4 com equipe e equipamentos) durante 100 dias levando música universal de compositores de todo mundo, inclusive do Brasil, aos mais distantes rincões do país, a populações que nunca teriam a oportunidade de assistir a tal apresentação, de forma gratuita.	Música	1.993.500,00	1.983.500,00	1.773.000,00
101875	Sonarte	Um Gestão e Projetos Culturais	08.876.642/0001-60	O projeto prevê aulas de instrumentos e musicalização para 140 jovens das cidades de São Leopoldo e Guaíba no RS. Serão formadas Orquestras Jovens em ambas cidades. Os professores e monitores do projeto formarão a Orquestra Sonarte.	Música	232.950,00	232.045,00	68.500,00
121364	8ª Mostra Cena Breve Curitiba - a linguagem dos grupos de teatro - Etapa Circulação e Formação	CiaSenhas Prestação de Serviços em Produções Artísticas Ltda.	04.324.088/0001-58	O projeto prevê uma ação conjunta de Circulação e Formação com apresentações de 4 Cenas Curtas de 4 Grupos de Teatro nacionais nas cidades paranaenses de Antonina, Morretes, Lapa e São José dos Pinhais e a realização de Workshops de Formação de Platéia para professores e alunos de ensino médio de escolas públicas, em cada uma das cidades visitadas, totalizando 32 apresentações e 04 oficinas.	Artes Cênicas	147.310,00	140.610,00	84.000,00
1114658	Biodiversidades cultural e ambiental da Serra do Tabuleiro	Incentive Projetos e Eventos Ltda ME	12.226.554/0001-90	O projeto "Biodiversidades cultural e ambiental da Serra do Tabuleiro" pretende mostrar como índios e colonizadores se relacionavam com este pedaço de Mata Atlântica, que novos hábitos construíram na floresta e quais heranças deixaram, como a identificação de centenas de plantas e animais. Através da produção de um livro direcionado a estudantes,parte da história de Santa Catarina será contada por meio da cultura e da biodiversidade deste patrimônio natural.	Humanidades	102.270,00	95.854,00	95.854,00
096129.	UMA AVENTURA ENTRE LIVROS	Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente.	59.013.433/0001-24	O projeto UMA AVENTURA ENTRE LIVROS tem por objetivo à edição e distribuição gratuita de 24 títulos da literatura infantil, de diversas coleções, já consagrados pela Fundação Educar.	Humanidades	689.746,00	538.160,01	538.160,01
1011912	TARRAFA LITERARIA - 4ª EDICAO	Instituto Arte no Dique	07.269.609/0001-00	Realizar a terceira edição do festival literário que visa fomentar a literatura, tornando-se uma referência e proporcionando aos moradores e visitantes uma oportunidade de conhecer e debater com escritores renomados.	Humanidades	855.206,00	678.112,60	580.000,00
111258	3º Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí	Camara de Dirigentes de Rio do Sul	85.785.780/0001-85	O 3ºFestival de Corais e Bandas do Alto vale do Itajaí ,tem por proposta congregar os grupos de corais,bandas e ternos de reis da região, estimulando e desenvolvendo esta prática cultural presente na cidade, proporcionando o incremento e melhoria da qualidade musical e artística vivenciadas na região.E uma proposta da Câmara de Dirigentes lojistas da cidade e da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, apresentada sempre por ocasião das festas natalinas.	Música	254.000,00	254.000,00	210.000,00
114059	Murilo Antunes 6.0 como se a vida fosse música	Noir Filmes Ltda.	05.857.012/0001-50	O presente pretende subsidiar a produção, incluídas gravações externas e em estúdio, prensagem dos CDs e DVDs, bem como a ciação e arte final referentes a um filme e um cd que retratam a história artística e de vida do compositor e poeta Murilo Antunes, desenvolvendo ciclo de palestras e exibição do filme com a participação de alunos da rede de ensino público.	Música	808.044,96	684.664,96	300.000,00
108938	Orquestra La Salle Caxias - Etapa II	Associação de Pais e Mestres do colégio La Salle	90.772.260/0001-78	Dar continuidade e ampliar as atividades musicais desenvolvidas pela Orquestra e pelo Coro La Salle Caxias para crianças, jovens e adultos.	Música	200.338,47	200.338,47	197.200,39
101346	Dois Rios	Tatiana Salem Levy	083.097.237-41	Escrever e publicar o livro Em Silencio, que e um romance de dois encontros, envolvendo tres personagens: Marie-Ange, Antonio e Joana. O texto e composto de duas narrativas intercaladas, cada uma constituindo um desses encontros.	Humanidades	54.000,00	54.650,00	54.000,00
710968	Raízes	Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário	08.887.707/0001-73	Difusão e a promoção da cultura popular brasileira através da circulação do espetáculo cênico-musical,dialogar de forma direta com riquezas sonora existentes no nosso país tão pouco difundida, ritmos do nordeste numa linguagem contemporânea, revitalizando a sonoridade regional brasileira e enfatizando a pluralidade musical e social.	Artes Cênicas	591.559,00	1.510.767,60	392.337,05
1112890	A VIDA DAS FLORES	AKASHA FILMAGENS E MARKETING CULTURAL LTDA ME	08.541.804/0001-00	A PROPOSTA CONSISTE NA PRODUÇÃO,EXECUÇÃO,MONTAGEM E MANUNTEÇÃO DA EXPOSIÇÃO INEDITA DE ARTES PLÁSTICAS DA ARTISTA PLÁSTICA SUZY GHELER:"A VIDA DAS FLORES". A EXPOSIÇÃO	Artes Visuais	687.400,00	543.840,00	115.861,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				SERÁ CONCEBIDA PELA ARTISTA PLÁSTICA SUZY GHELER, A SER MONTADA E DISPONIBILIZADA GRATUITAMENTE, EM SÃO PAULO, NO ESPAÇO CULTURAL DO SHOPPING IGUATEMI E COMPLETANDO AO REDOR DO MALL, MAIS 14 ESPAÇOS EXCLUSIVOS DE EXPOSIÇÃO.				
096730.	DANÇA RS	MJ Produtora de Eventos Ltda	10.911.103/0001-67	Realizar oito apresentações de danças folclóricas em oito municípios gaúchos tendo como protagonistas deste plano, dois grupos de renome no estado do Rio Grande do Sul. São eles: Conjunto Folclórioco Os Riograndesnses e Grupo Sinuelo das Coxilhas. Serão efetivadas no total , 16 espetáculos (2 espetáculos, um de cada grupo, em cada cidade percorrida), com previsão para ocorrer duas apresentações por mês, tendo inicio no mês de abril de 2010 e término em julho de 2010.	Artes Cênicas	686.014,00	616.125,40	123.800,00
095943.	Pedro e o Lobo	M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.	02.536.379/0001-84	Montagem e temporada de 03 meses do espetáculo "O Pedro e o Lobo", fábula infantil composta por Sergei Prokofiev em 1936. Dirigida por Muriel Matalon, contada por um narrador e apresentada através de manipulação de bonecos e uma orquestra de 25 músicos, com a regência do Maestro Carlos Moreno. Pretendemos, com esta montagem de maneira simples e elegante, juntar poesia, música erudita, teatro e muita imaginação. Ingressos a R$ 20,00 e R$ 10,00. Estréia em março de 2010 no Teatro Frei Caneca - SP.	Artes Cênicas	1.127.990,00	1.087.075,00	862.000,00
109000	Cultura Carioca Expressa	Nova Bossa Produções Culturais Ltda.	02.856.992/0001-89	Proposta de Arte Educação itinerante e integrada, cujo objetivo é a realização de 30 Oficinas de Artes em 06 comunidades carentes das zonas norte e oeste do Rio de Janeiro; trabalhando temas para o mapeamento, resgate e preservação das tradições culturais das localidades, tendo como resultado manifestações artísticas registradas e protagonizadas por 1.500 jovens e adolescentes assistidos por movimentos e programas sociais em 06 Mostras de Artes.	Artes Integradas	1.001.090,00	923.730,00	199.228,74
115080	CENAS FENAVINHO	Festa Nacional do Vinho e Exposição Agroindustrial	87.551.701/0001-05	Cenas Fenavinho consiste na realização do Espetáculo Dormi e Sogna Piccolo Amor Mio, montado para a Fenavinho 2011, adotando um formato reduzido e adaptado para espaços menores de palco. Serão realizadas quatro apresentações e 48 esquetes de histórias do cotidiano italiano. Tal programação ocorrerá entre Agosto 2011 e Julho de 2012 em espaços privados.	Artes Cênicas	1.392.050,00	1.222.050,00	389.280,00
117318	CAMINHOS DO BRASIL	Marcelo Mario de Oliveira Cultural - ME	04.158.340/0001-04	Trata-se de uma publicação que tem como objetivo mapear e delinear cada uma das quatro principais e mais extensas Rodovias Federais do Brasil, mostrando os percursos, as características físicas, além das cidades principais, povoados, paisagens, pontos turísticos, atrações naturais e até mesmo obras da engenharia.	Humanidades	435.314,00	257.844,00	257.844,00
119219	DANÇARTE	Bruno Vaz Amorim	692.734.991-04	Utilizando a dança como sua principal expressão, o Projeto "Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea" irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre cultura, arte e cidadania. Realizar um espetáculo com oito apresentações produzido e estrelado pelos jovens beneficiados com o projeto.	Artes Cênicas	505.450,00	383.020,00	300.000,00
114236	ALFA DANÇA 2012	Instituto Alfa de Cultura	58.802.919/0002-60	O objetivo do projeto é apresentar uma mostra internacional de dança, a ser realizada entre janeiro e dezembro de 2012 que incluirá em sua programação companhias nacionais e internacionais, totalizando, no mínimo, 30 apresentações no Teatro Alfa, São Paulo.	Artes Cênicas	3.816.847,99	3.727.448,00	2.247.000,00
1210271	Encenação da Paixão de Cristo 2013	Associação Cultural Lirius	12.387.427/0001-73	Durante o Período da Quaresma Cristã realizar duas (2) apresentações da Encenação da Paixão de Cristo. As apresentações serão realizadas na Praça da Catedral Metropolitana Menor Nossa Senhora da Glória, local de vivencia da comunidade de Maringá - PR, com expectativa de publico de 60 mil pessoas.	Artes Cênicas	439.555,55	435.050,00	435.050,00
1113299	Mundo Meu / Cuidar - Artesanato Solidário e Consciente	Museu de Belas Artes	02.573.805/0001-50	Frente ao problema do consumo e da geração de resíduos o Projeto "CUIDAR - Artesanato Solidário e Consciente" visa capacitar cidadãos da comunidade cataguasense para o desenvolvimento e confecção de artesanatos com base no reaproveitamento de resíduos e com isso contribuir para a autoestima e valorização dessas pessoas como criadoras de arte e socialmente participativa . Após o período de oficinas e confecção dos artesanatos, os produtos resultantes serão expostos no Museu de Belas Artes.	Artes Visuais	35.295,00	32.045,00	25.000,00
104112	UM HOSPITAL DE CRIANÇAS- Hospital Pequeno Principe	JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO	010.153.039-00	Este projeto prevê a impressão de um livro que contará a HIstória do Hospital Pequeno Principe em Curitiab/PR. Desde a sua criação até os dias de hoje Este livro retrata a História da comunidade Curitibana, motivada em torno de um ideal nobre a saúde infantil no Paraná.	Humanidades	285.050,00	226.655,00	225.367,80
119160	Caminhos da Cultura	Editora Cidade Viva Ltda	10.772.543/0001-80	O projeto prevê o levantamento integrado de 80 atrativos culturais e ambientais existentes em localidades situadas ao longo da rodovia BR 101-RJ e próximas a ela em seu trecho Niterói-Campos, em parceria com as prefeituras locais. A partir deste levantamento, será elaborado e produzido um livro Guia Cultural de visitação, chamado Caminhos da Cultura, para distribuição gratuita em pontos estratégicos dessa região e em hotéis do Rio de Janeiro.	Patrimônio Cultural	354.984,00	289.710,00	200.000,00
1011708	DE TUDO SE FAZ CANÇÃO.	Organização Não Governamental Dançar a Vida	07.392.870/0001-00	De Tudo Se Faz Canção, tem como tema de inspiração as músicas do grande músico brasileiro Milton Nascimento, e como intenção principal, levar ao público jovem, e principalmente de comunidades, o conhecimento das poéticas melodias desse artista.Serão 54 apresentações num período de seis meses,em lonas culturais,espaços alternativos, centros culturais, praças, teatros, todas com entrada franca.	Artes Cênicas	559.250,00	559.250,00	559.250,00
123700	FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 2012	Luni Produções Ltda.	01.374.871/0001-38	REALIZAR DE 30 DE OUTUBRO A 09 DE DEZEMBRO DE 2012, EM RECIFE-PE EM OUTRAS CIDADES DO NORDESTE, A OITAVA EDIÇÃO DO EVENTO CULTURAL FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL, QUE É COMPOSTO DE 4 MÓDULOS E SUAS ATIVIDADES ESPETÁCULO -APRESENTAÇÕES EM ESPAÇOS FECHADOS A PREÇOS ACESSÍVEIS FOMENTO-OFICINAS, PALESTRAS, WORKSHOP, EXPOSIÇÕES GRATUITOS INTERVENÇÕES URBANAS - ESPETÁCULOS DE RUA GRATUITOS CIRCULAÇÃO-TURNÊ COM ESPETÁCULO NACIONAL OU INTERNACIONAL.	Artes Cênicas	1.185.500,00	1.147.700,00	421.704,67
125596	Sassaricando - temporada 2013	Tema Eventos Culturais S/C Ltda.	97.453.393/0001-20	O Objetivo deste projeto é viabilizar uma nova temporada do musical "Sassaricando e o Rio inventou a marchinha" de janeiro a março de 2013, no Theatro Net Rio, Copacabana, Rio de Janeiro. Sassaricando, de Rosa Maria Araújo e Sérgio Cabral está em cartaz desde 2007 e é um dos maiores sucessos do teatro musical brasileiro, sendo encenado no período pré-carnavalesco, quando pode ser visto pelos cariocas e turistas que estão visitando cidade .	Artes Cênicas	745.600,00	650.700,00	500.000,00
100543	Costa do Brasil - do Oiapoque ao Chuí	Um Gestão e Projetos Culturais	08.876.642/0001-60	Editar um livro fotográfico sobre a Costa do Brasil, com imagens do fotógrafo Ita Kirsh e textos da escritora Paula Taitelbaum, com Edição de Simone Blauth.	Humanidades	277.600,00	224.653,00	202.200,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

121709	CORTE SECO _ circulação nacional	Axis Produções Artísticas Ltda	02.289.567/0001-55	Apresentações do espetáculo CORTE SECO com direção de Christiane Jatahy nas cidades de Belo Horizonte, João Pessoa e Florianópolis realizando assim, a circulação deste produto cultural por locais onde o espetáculo ainda não se apresentou, através de 8 apresentações sendo 3 apresentações em Belo Horizonte, 3 apresentações em Florianópolis e 2 apresentações em João Pessoa.	Artes Cênicas	328.260,00	328.260,00	261.162,00
091234.	Sete Maravilhas do Brasil	Editora Origem ME Ltda.	04.762.467/0001-20	As Sete Maravilhas do Brasil, pode parecer auto-explicativo No entanto, vai além. Nesse período de .espetacularização do singelo, de otimização da simplicidade, o presente projeto se nutre de uma essência singular chamada imagem fotográfica . O objetivo do jornalista e fotógrafo Valdemir Cunha com essa obra ultrapassa o registro dos sete lugares com as mais significativas belezas naturais do Brasil e se volta para o que há de inusitado nessas paisagens: seus povos, hábitos e costumes.	Artes Integradas	686.182,00	614.796,60	184.538,36
119374	Instalação Coreográfica: Parâmetros em Movimento	Thembi Rosa Leste	032.185.856-51	Parâmetros em Movimento é um projeto de instalação coreográfica que visa aglutinar um núcleo de criadores de segmentos artísticos distintos para confluírem suas pesquisas no campo das artes digitais. A instalação utilizará arquivos de sons e imagens pré-gravados e outros gerados e processados ao vivo. A proposta é estabelecer parâmetros de relacionamentos entre movimentos, sons e imagens por meio de um dispositivo tecnológico apto a ser utilizado por dançarinos, coreógrafos e público em geral.	Artes Cênicas	84.800,00	84.800,00	80.000,00
124580	PINTURA EXPANDIDA	Editora de Livros Cobogó Ltda	08.929.767/0001-01	Proposta de publicação de um livro de arte, a partir de uma pesquisa minuciosa sobre os novos conceitos da Pintura que, ao romper os limites da tinta sobre a tela, ganha outros espaços e suportes redesenhando a sua própria trajetória como num campo expandido. Serão apresentados artistas como Daniel Senise, Leda Catunda, Delson Uchôa, Rodrigo Andrade, Caetano de Almeida, Mônica Nador, Luiz Zerbini, Tiago Rocha Pitta, dentre outros.	Humanidades	629.579,50	333.895,00	333.895,00
123315	PIPOCAS DE HISTÓRIAS	Ety Cristina Forte Carneiro	519.286.639-15	Este projeto propõe a produção e realização de 48 apresentações cênicas de contação de histórias que irão delinear um percurso interno no Hospital Pequeno Príncipe, provocando interações e ativando espaços diversos de convívio da instituição. As performances terão como repertório histórias populares da tradição oral de vários países, selecionadas com o intuito de sensibilizar crianças, jovens, educadores, familiares, funcionários e público espontâneo.	Artes Cênicas	304.580,00	266.580,00	266.580,00
1012665	Museu 50 anos	Um Gestão e Projetos Culturais	08.876.642/0001-60	O projeto prevê a edição do livro que trata do 50 anos do Museu Histórico Visconde São Leopoldo(São Leopoldo/RS). Composto de imagens de época (históricas), imagens atuais e textos explicativos, o livro apresenta a trajetória do museu nesses 50 anos.	Humanidades	133.213,28	111.213,28	111.213,28
094070.	O Fantasma da Mascara	joao pedro bosnich pontes	299.954.498-70	Realização em todas as etapas de produção do espetáculo musical infantil O Fantasma da mascara de Victor Stutz, musicas de Charlas Dallas e direção de Beto Marden pretendemos realizar uma temporada popular em Sao Paulo durante 6 meses no teatro Tuca sala com capacidade para 672 pessoas, com estréia prevista para fevereiro de 2010, sendo cobrado ingresso normal R$ 30,00 e R$ 15,00 meia entrada.	Artes Cênicas	462.500,00	448.900,00	428.700,00
115363	as visitas que hoje estamos	Antônio Geraldo Figueiredo Ferreira	079.836.758-01	O projeto pretende captar recursos para a publicação de um livro (romance) pela Editora Iluminuras, que ficará responsável por sua divulgação e distribuição em todo o território nacional. O livro já está escrito. Sua "qualidade" foi testada em duas oportunidades trechos foram :publicados na revista Poesia Sempre, nº 27, da Biblioteca Nacional; e no caderno 50 anos de Bossa Nova, do jornal O Estado de S. Paulo (19/07/08).	Humanidades	52.172,00	42.513,90	42.500,00
1010432	BLOCOS DE CARNAVAL DO RIO DE JANEIRO	Réptil Editora Ltda.	06.131.919/0001-09	Homenagem artística ao Carnaval do Rio, através de um livro de arte que registra os principais blocos de rua d a cidade, os quais traduzem a alma do carnaval carioca, seja nas ruas, nos becos, nas praias e nas periferias. Com fotos do renomado fotógrafo Custódio Coimbra, será um registro histórico e catalográfico com imagens, pesquisas e textos, retratando as origens particulares dos blocos, suas histórias, suas músicas e curiosidades. No lançamento do livro, será feita uma exposição das fotos.	Humanidades	320.425,00	302.472,75	302.472,75
128732	Arte e Cultura no Horti Serra 2013	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.	87.828.000/0001-62	Realizar 8 apresentações de canto coral étnico italiano, 18 apresentações de peça "Ficus e Margarida Precisam de Você" teatro de bonecos animatronic com tema voltado a preservação da natureza e o desenvolvimento sustentável, durante a 5ª Horti Serra Gaúcha. Todas as atividades são gratuitas e o deslocamento das crianças e adolescentes das escolas públicas para o local do evento é gratuito. Será acolhido público de 10.000 pessoas.	Artes Cênicas	94.470,00	94.470,00	30.000,00
125738	FESTA DAS LUZES - 2012	Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch	40.188.450/0001-74	Comemorar no Rio de Janeiro, em dezembro de 2012, a festa das luzes. Durante oito dias se comemora com a iluminação de um candelabro , lembrando os milagres da libertação do povo hebreu .Festeja-se a passagem da escuridão para a luz, do entendimento, da compreensão, da tolerância e da paz entre os povos. Será realizada em 2 espaços públicos em Copacabana e Leblon, com eventos de artes cênicas e música e também simbolicamente em oito locais nas zonas sul,norte e oeste da Cidade. .	Artes Cênicas	148.750,00	144.550,00	144.500,00
129687	Carnaval Arte e Cultura - Olinda 2013	PRODUCAO E ARTE E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME	05.826.751/0001-85	Realizar no mês de fevereiro de 2013, atividades culturais ligadas ao ciclo carnavalesco da cidade de Olinda, prioritariamente realizando ações na periferia e oportunizando estrutura profissional para orquestras, trios, blocos, bandas e demais manifestações populares, comuns neste período. Com oficinas, encontros de passistas de frevo e apresentações artísticas, o projeto "Arte e Cultura - Carnaval de Olinda 2013" descentraliza, fomenta e democratiza o acesso à cultura.	Música	1.246.700,00	1.120.700,00	250.000,00
120259	ARRAIÁ DO CERRADO	PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA	03.611.949/0001-16	Uma festa popularmente brasileira conhecida por manter a cultura, comidas, bebidas, músicas, trajes e dança de quadrilha no mês de junho comemoramos o dia de três santos que são Santo Antônio, São Pedro e São João e é baseado nisso que objetivamos realizar um Arraiá que possa resgatar essa tradição cultural envolvendo 90 municípios no Estado de Goiás, realizando varias etapas de concurso de quadrilhas entre as escolas locais com a grande final na capital Goiânia.	Música	4.467.190,00	2.050.000,00	1.164.000,00
115274	Livro Serra da Mantiqueira	Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.	46.228.250/0001-84	Produzir um livro de arte fotográfica que apresente as singulares sociais, históricas e culturais da Serra da Mantiqueira. O fato dessa serra estar localizada na confluência de três Estados (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro) e ter acesso dificultado pela topografia propiciou o desenvolvimento de uma identidade cultural própria que merece ser revelada e divulgada para o Brasil.	Humanidades	261.610,00	239.921,00	239.921,00
126971	Sarjeta	MWM FACTUAL PRODUÇÕES LTDA	08.675.649/0001-14	Recebemos nesta Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação, em 06/09/2013, a Prestação de Contas Final com Material de Divulgação do projeto em tela.	Artes Cênicas	703.740,00	601.020,00	200.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

108297	Cultura Acessível: Onde tem arte eu vou!	Passatempo Educativo	07.734.376/0001-79	A proposta do projeto Cultura Acessível: Onde Tem Arte Eu Vou! é possibilitar às pessoas com necessidades especiais, vinculadas a centros de reabilitação, instituições inclusivas, escolas especiais, a participação no circuito cultural. São visitas monitoradas a museus, parques, exposições, esquetes teatrais através do desenvolvimento de aspectos perceptivo/sensoriais como recursos disponíveis em Braille, LIBRAS, acesso tátil para o bom aproveitamento da Proposta.	Artes Integradas	285.993,40	237.993,40	110.000,00
120527	CD Bruna Caram 3	Rogério Bastos Bolzan	205.402.508-99	O objetivo do projeto é produzir 12 faixas em um CD com tiragem de 3.000 unidades de artista Bruna Caram, com estilo musical voltado para a nova MPB. O objetivo global do projeto CD Bruna Caram 3 é produzir um CD com músicas brasileiras de qualidade para disseminar nossa cultura, através de vários meios, dentre eles a internet, que é o maior veículo de massa atualmente.	Música	133.831,99	133.831,99	52.000,00
107029	SEU BENÉ E OS POETAS DA MALANDRAGEM - CD, VIDEO CLIPE E TURNÊ	FX STUDIOS LTDA	03.531.044/0001-36	O objetivo desse projeto, é lançar no mercado um CD e video clipe da jovem banda,"SEU BENE E OS POETAS DA MALANDRAGEM"; junto com uma turnê de lançamento nas principais capitais do país.	Música	738.295,99	715.325,60	188.065,12
126874	MÁRIO DE ANDRADE - CARTAS DO MODERNISMO	Facto Arte Produções Ltda	03.378.448/0001-31	A exposição tem como objetivo disponibilizar para o público o pensamento que esteve por trás da constituição do Modernismo brasileiro, através do testemunho vivo, intelectual e afetivo contido nas cartas escritas e recebidas por Mário de Andrade. A exposição multimídia será apresentada no Centro Cultural dos Correios do Rio de Janeiro. Além das cartas serão apresentadas obras de Anita Malfatti, Di Cavalcanti, Tarsila do Amaral, Lasar Segall, Victor Brecheret, Ismael Nery, dentre outros.	Artes Visuais	320.000,00	310.510,00	260.000,00
1113059	Cultura no Festival de Tiradentes 2012	Arte Projeto Promoções Ltda.	05.936.419/0001-73	O projeto "Cultura no Festival de Tiradentes" pretende realizar a programação cultural concomitante ao 15a. edição ao Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes. Nessa edição, cujo o tema é a diversidade regional brasileira, a programação artística ora proposta (focada n a música instrumental e nas artes cênicas) procura promover encontros entre artistas das 5 regiões do país e artistas locais, gerando importantes intercâmbios para o desenvolvimento da produção cultural local e nacional.	Música	1.518.960,00	1.513.560,00	705.947,46
102097	Canta Pra Sarar	Felipe Glebocki	358.196.468-60	Permitir que pacientes de hospitais que ficam internados por longos períodos tenham acesso à cultura, música e artes cênicas. Dessa maneira, pede-se a profissionalização do grupo Saracura através de estudos, pesquisas e desenvolvimento das técnicas cênicas e musicais.	Música	230.058,00	158.058,00	100.629,00
119260	Tempo de Temperar Arte - 2ª edição	Nélio Eduardo Spréa	033.836.249-51	Tempo de Temperar Arte - 2a edição é um projeto de formação artística, que consiste num conjunto de cursos artísticos oferecidos gratuitamente a crianças e jovens cadastrados em projetos sociais do município de Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba. O produto final do projeto é a produção de um (01) espetáculo com os resultados dos cursos, em que serão explorados elementos e linguagens de cada curso e os que existem em comum entre eles.	Artes Integradas	350.070,00	343.950,00	343.950,00
096011.	Reciclando a Cena	Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.	03.521.177/0001-21	Realizar 100 apresentações de peças de teatro infantil do Grupo Ultimo Tipo em escolas públicas e teatros de São Paulo, Campinas e Pindamonhangaba (SP), durante o ano de 2010. Realizar também oficinas para atores, cenógrafos e diretores de teatro, em cada cidade atingida pelo projeto.	Artes Integradas	523.270,00	522.346,00	276.200,00
118511	SEMANA SANTA EM CURITIBA	LEVE EVENTOS LTDA - ME	10.497.496/0001-04	Apresentação de duas peças teatrais e realização de um culto ecumênico em comemoração à Semana Santa. A Leve Eventos é a representante do Grupo Lanteri, conhecido grupo de teatro amador da cidade que há 34 anos realiza a apresentação de peças teatrais em logradouros públicos.	Artes Cênicas	104.081,44	97.890,44	97.890,44
126874	MÁRIO DE ANDRADE - CARTAS DO MODERNISMO	Facto Arte Produções Ltda	03.378.448/0001-31	A exposição tem como objetivo disponibilizar para o público o pensamento que esteve por trás da constituição do Modernismo brasileiro, através do testemunho vivo, intelectual e afetivo contido nas cartas escritas e recebidas por Mário de Andrade. A exposição multimídia será apresentada no Centro Cultural dos Correios do Rio de Janeiro. Além das cartas serão apresentadas obras de Anita Malfatti, Di Cavalcanti, Tarsila do Amaral, Lasar Segall, Victor Brecheret, Ismael Nery, dentre outros.	Artes Visuais	320.000,00	310.510,00	260.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do Art. 5º, do Anexo B, e em consonância com a delegação de competência contida no inciso VII, alínea b, do Ar. 1º, do Anexo G, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) - NORMAM-31/DHN, que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.843ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.698/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE SANTOS" com as balsas "RAINHA DE TUCURUÍ" e "REGIONAL", ocorridos nas proximidades do porto de Vila do Conde, PA, em 07 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edvaldo Carvalho de Souza (Comandante do Rb "COMTE SANTOS").

Nº 27.983/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "SN MOSSORÓ" e a balsa "IG-IV", de bandeira espanhola, ocorridos nas proximidades da ponta de São Tomé, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 26 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Esmerino Neto, Comandante do Rb "SN MOSSORÓ" e Gustavo Adolfo Raton.

Nº 27.872/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "OPUS" com os recifes localizados nas proximidades da ilha do Medo, MA, ocorrido em 03 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rogélio de Jesus dos Santos (Comandante).

Nº 28.157/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "IATE LEÃO DO NORTE" e doze passageiros, ocorridos no rio Arari, nas proximidades do município de Cachoeira do Arari, PA, em 18 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Waldirene Macedo Pontes (Proprietária/Armadora) e Luiz Acácio da Silva Lima (Comandante).

Nº 26.743/2012 - Acidente da navegação envolvendo as LM "CAMYLA" e "EM-02", ocorrido no rio Negro, Manaus, AM, em 26 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Ney Oliveira de Souza, Comandante da LM "CAMYLA" e Paulo Jorge Fonseca de Araújo, Comandante da LM "EM-02".

Nº 27.836/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BM "CIDADE DE COARI" e "PRINCESA JACK", ocorridos no lago Algodoal, nas proximidades do porto da cidade de Terra Santa, PA, em 12 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Alcidney Martins de Souza (Comandante do BM "CIDADE DE COARI"), Luis Miguel Martins do Nascimento (Arrendatário do BM "CIDADE DE COARI"), Leonildo Maciel Sousa (Comandante do BM "PRINCESA JACK").

Nº 28.022/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARINA", ocorrido na represa de Atibainha, Nazaré Paulista, SP, em 12 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Levi Chimello Simões (Proprietário).

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.434/2011 - Fato da navegação envolvendo um bote de resgate da plataforma "ENCHOVA 1", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 03 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valmir Gil Santos (Eletricista da plataforma "ENCHOVA 1") e Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sênior da plataforma "ENCHOVA 1"), Advª Drª Clarissa Telles Moura (OAB/RJ 156.130), Rodolfo Luis de França de Faria

(Mestre de Cabotagem da plataforma "ENCHOVA 1"), Adv. Dr. Joel Pereira Rodrigues (OAB/RJ 39.772). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito e de força maior, exculpando os representados, mandando arquivar os autos.

Nº 25.671/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DRAGA VITÓRIA I" e um tripulante, ocorrido no rio Tocantins, porto da CAEMA, Imperatriz, MA, em 14 de junho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Lima Nobre (Gerente de Operações), Rosa Lucia Rodrigues Santana (Proprietária) e José Willes Mota Santos (Condutor), Adv. Dr. José Antonio Silva Pereira (OAB/MA 5.797). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 103-107) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da lei n° 2.180/54, como decorrente das condutas negligentes de JOSÉ LIMA NOBRE, na condição de Gerente de Operações e de ROSA LUCIA RODRIGUES SANTANA, na condição de proprietária, ambos da draga "VITÓRIA I" e por imprudência, JOSÉ WILLES MOTA SANTOS, na condição de condutor da referida embarcação, condenando-os à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentos de Custas. Oficiar à Agência Fluvial da Capitania dos Portos em Imperatriz, MA, Agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações por parte da Sra. ROSA LUCIA RODRIGUES SANTANA, proprietária da embarcação, que infringiu os seguintes dispositivos: art. 19, inciso III (não possuir seguro obrigatório DPEM em vigor); art. 27 (não possuir parecer favorável da Marinha do Brasil para extração de areia); art. 15, inciso I (não possuir material de salvatagem ou de combate à incêndio à bordo) e art. 20, inciso I (não possuir luzes de navegação adequadas), todos os artigos do RLESTA.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30min.

Nº 24.482/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o saveiro "ADONAY", ocorridos no canal do Galeão, Cairu, BA, em 29 de novembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Carlos de Jesus (Tripulante), Advª Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ), Adeilson dos Santos Oliveira (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência dos representados José Carlos de Jesus e Adeilson dos Santos Oliveira, condenando-os à pena de suspensão para o exercício profissional como marítimo, por dois meses, na forma do art. 121, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, quanto às infrações ao RLESTA: artigos 16, inciso I (falta de transferência), 17, inciso III (deixar de marcar o nome correto) e à Lei nº 8.374/91 em seu art. 15 (falta de seguro obrigatório DPEM), por parte do proprietário da embarcação, Francisco Dias Costa.

Nº 25.443/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NOUR", de bandeira de Barbados, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Cotonou, Benim, para o porto de Santos, SP, Brasil, em 06 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Haytham Nouni (Comandante), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Haytham Nouni, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 27.072/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "FANTÁSTICO" com o vão central da ponte Colombo Salles, localizada na baía sul do município de Florianópolis, SC, ocorridos em 02 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Ovídio Pacífico (Comandante), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ), Scuna Sul Canasvieiras Turismo Náutico e Viagens Ltda. (Armadora), Adv. Dr. André César Arruda (OAB/SC 31.115). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15 alíneas "a" e "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando José Ovídio Pacífico e como decorrente de negligência, condenando Scuna Sul Canasvieiras Turismo Náutico e Viagens Ltda., ambos à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, art. 124, inciso I e art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentar José Ovídio Pacífico das custas processuais e Scuna Sul Canasvieiras Turismo Náutico e Viagens Ltda., ao pagamento de 50% das custas processuais.

Nº 27.546/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o conjunto de embarcações formado pelas barcaças "HERMASA 50", XIX, 49, 65, 68, 57, 54, 70, X, 67, 59, 81, VIII, XVII, 41 e 61 com a balsa "PAULINHA", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, AM, em 22 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Hermasa Navegação da Amazônia S/A. (Proprietária/Armadora das barcaças), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Hermasa Navegação da Amazônia S/A, mandando arquivar os autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.600/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MOLISE", ocorrido nas proximidades da praia Ponta das Canas, Ilhabela, SP, em 28 de abril de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.851/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SKYHIGH SW", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido no fundeadouro do porto de Vitória, ES, em 16 de outubro de 2012.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.007/2013 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LOKCENTER II" e uma passageira, ocorrido no rio Preguiças, nas proximidades da localidade de São Domingos, MA, em 22 de outubro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido), cometida pelo proprietário da lancha "LOKCENTER II", Sr. Luiz Bráulio Gonçalves da Rocha.

Nº 27.610/2012 - Fato da navegação envolvendo o Rb "LOT" e o Imediato, ocorrido na ilha da Conceição, baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.419/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "FÉ EM DEUS" e uma embarcação sem nome, ambos não inscritos, ocorrido no rio Piramanha, município de Abaetetuba, PA, em 07 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, equiparando este aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), art. 15, inciso I (apresentar-se sem o obrigatório material de salvatagem), art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, inciso I (não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do barco identificado no IAFN como "SEM NOME 7", Manuel de Jesus Bailão Cunha.

Nº 27.653/2012 - Fato da navegação envolvendo uma lancha a motor sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido nas proximidades da rampa de acesso ao rio Paraná, no porto 18, Querência do Norte, PR, em 15 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei n° 2.180/54, como equiparado aos casos em que as circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Delegacia Fluvial de Guaíra, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA: art. 11 (embarcação operada por pessoa sem habilitação), art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei n° 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade do proprietário da lancha sem nome, João Marcílio.

Nº 27.942/2013 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Baiano, entre o município de Afuá, PA, e o porto da cidade de Santana, AP, aproximadamente há trinta anos.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.956/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "AHOY" e seus dois ocupantes, ocorrido no Balneário Piçarras, litoral norte de Santa Catarina, em 15 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do veleiro "AHOY", Arno Muller.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva da testemunha arrolada nos Autos do Processo nº 25.776/2011, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h32min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 10 de outubro de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.504/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ELECTRON", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 28 de janeiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56.543)

Nº 25.820/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "LOG-IN SANTOS" e "OCEAN VIKING", de bandeira d Ilha do Homem, e "LUANDA TIDE", de bandeira vanuatuense, ocorridos no fundeadouro nº 6 da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Adalberto Pereira de Castro Neto (Comandante do NM "LOG-IN SANTOS")
Advogado : Dr. Cleoberto Cordeiro Benaion (OAB/RJ 82.919)

Nº 25.995/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação de passageiros "BALEIA FRANCA III", ocorrido nas proximidades da praia de Garopaba, Florianópolis, Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Dênis Carlos dos Santos (Mestre)
Advogada : Drª Sabrina Machado Stefanes da Silva (OAB/SC 24.287)
: Turismo Vida, Sol e Mar Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Frederico Cecy Nunes (OAB/SC 3.282)

Nº 27.663/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DENNYS II", não inscrita, ocorrido no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, em 03 de setembro de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Werth Gomes de Lima (Comandante) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Em 15 de outubro de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo - "GUANABARA BAY"
Encarregado: Primeiro-Tenente (RM2-T) Frederico Armond Borges
Administrado: Companhia de Navegação Norsul - CNPJ 33.127.002/0001-33
Despacho: Ao administrado, para ter vista dos presentes autos, e manifestar-se sobre o seu conteúdo, querendo.
Prazo: 5 (cinco) dias.
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de outubro de 2013.

1º Ten. (RM2-T) FREDERICO ARMOND BORGES
Encarregado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.905/2012 - LM "VIVA LA VIDA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Klecio da Costa Lopes (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. André Rüguer (OAB/MG 83.683)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.551/11 - NM "ALMIRANTE DO MAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Universal Navegação Ltda. (Armadora) - Revel
: Manoel Noronha dos Santos (Condutor) - Revel
: Manoel Assumpção Valente Pereira (Proprietário) - Revel
Despacho : " Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel (OAB/RJ 82.725)
Representado : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias,contados em dobro."
Proc. nº 27.089/12 - FB "IVETE SANGALO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (Armadora) - REVEL
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.054/12 - moto aquática "WUHAN"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Tiago Pereira Ramalho Dias (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Síldilon Maia Thomaz do Nascimento (OAB/RN 5.806)
Representados : Dinobergh de Moura Almeida (Condutor inabilitado)
: Lindbergh Carneiro de Almeida (Proprietário)
: José Wilson da Silva (Responsável)
Advogado : Dr. Petrônio Dantas de Medeiros Gomes(OAB/RN 6.403)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.209/12 - LM "SERPENTE" não inscrita
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Eleandro Tavares Jacauna (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Pereira (OAB/AM 4.893)
Despacho : "Indefiro a preliminar arguida pelo representado, de "Carência de Ação", por se confundir com o mérito. Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.952/10 - BM "JANAI MARIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Dilmara da Silva Lopes (Proprietária)- Revel
Representados : Ronilson Pereira da Silva (Cond. Inabilitado) - Revel
: Antonio Barbosa da Silva (Cond. Inabilitado) - Revel
: Edvaldo melo dos Santos (Resp. pela Embarcação) - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 179, 194, 195 e 210 e da Certidão à fl. 212, declaro a revelia dos representados Antonio Barbosa da Silva, Ronilson Pereira da Silva, Edvaldo melo dos Santos e Dilmara da Silva Lopes."
Proc. nº 26.354/11 - LM "KAZEMARU"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Claudino Repullo Morente (Proprietário)
Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernandez (OAB/SP 186.051)
Representado : José Valdomiro Moreira (Mestre)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.433/12 - LM "MARA" e o BP "ROSA DO MAR"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Osmar Costa da Rosa (Mestre)
Advogado : Dr. Rodrigo George de Oliveira (OAB/RS 53.373)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.466/11 - "FAST TITAN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Ferreira Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ nº 61.673)
Representado : Edmar Bianchi Figueiredo (Mestre)
Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.843/12 - EMB sem nome - Tipo Barco
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Milton Vaz da Silva (prop./Cond. inabilitado)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.815/13 - EMB "JANIO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bruno dos Santos Lindoso (Condutor)
: Leo Junior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froes Duarte (OAB/MA 6.823)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.885/13 - EMB "BRASÍLIA IV" e outras
Relator : Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Oscar Ramon Gonzalez Moudelle
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
CANCELAMENTO DE MATÉRIA -
Torna-se sem efeito o Despacho de nº 26.380 (Balsa ILHA III), publicado no D.O.U nº 200, Seção 1, fl. 88, terça-feira 15 de outubro de 2013, para revisão de conteúdo.

Em 15 de outubro de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 28.001/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAPITANIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO GUAMÁ / MANGAL DAS GRAÇAS-BELEM-PA
Data do Acidente: 04/07/2012
Hora: 21H30
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 28.229/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAMPOS CONTENDER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Nacional
Nome: SEDCO 706 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 23/06/2012
Hora: 22H35
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.271/2013
Acidente / Fato:
ABANDONO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JEAN FILHO LIX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ISABELE II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: ISABELE IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARATINS-AM
Data do Acidente: 29/03/2012
Hora: 18H0
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.280/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROAMAZON XXVI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DA EMPRESA ESTAMAM-RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 28/02/2012
Hora: 12H30
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27.780/2013
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DOM FRANCISCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: DONA PADUINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: DONA PADUINA IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira:
Local do Acidente: RIO MADEIRA / HUMAITÁ-AM
Data do Acidente: 23/08/2012
Hora: 08H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 28.029/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HYPPOS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DA VILA / ILHABELA-SP
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 17H
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 28.043/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CARAJÁS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MONTANTE DE ALVARÃES-AM
Data do Acidente: 24/06/2012
Hora: 11H
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 28.173/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BAHIA BLANCA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: MARINA DO CLUBE NAÚTICO TAPENSE / RS
Data do Acidente: 18/04/2013
Hora: 10H30
Data Distribuição: 15/07/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 28.218/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ILHAVO / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO ARRAIAL DO CABO / RJ
Data do Acidente: 15/12/2012
Hora: 20H

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.237/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HAVANA IV / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE MACEIO / AL
Data do Acidente: 25/03/2013
Hora: 06H45
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 28.286/2013
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RONDONÓPOLIS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMAS XI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA XIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA XV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA XX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA XXXIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA 40 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA 45 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA 67 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMAS 74 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: HERMASA 83 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: 13/08/2012
Hora: 08:30
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.003/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAPITÃO EDUARDO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: GM I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAPICHE DA BASE DE PRATICAGEM DA BARRA DO PARÁ / VILA DO CONDE-BARCARENA-PA
Data do Acidente: 11/06/2012
Hora: 19H40
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 15 de outubro de 2013.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº. 7.690, de 02 de março de 2012; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria/SE/MEC n° 811, de 22 de maio de 2013, no Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI, resolve:

Estabelecer normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2013, a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

TÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Dos Restos a Pagar

Art. 1º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86.

Art. 2º Serão considerados Restos a Pagar Processados, Não Processados em Liquidação e Não Processados a Liquidar, respectivamente, as inscrições de despesas liquidadas, despesas com a execução iniciada e as despesas com a execução não iniciadas, conforme consignado na macrofunção 02.03.17 - item 02 do Manual SIAFI.

§ 1º A inscrição de despesas de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base nos saldos credores da conta contábil 19.996.59.01 - Controle Indicação de NE a ser inscrita em RP, mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas Relações de Notas de Empenho (RN) pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI. Para tanto, deverão tais valores ser ajustados previamente com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se à anulação total ou parcial daquelas Notas de Empenho em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será realizada com base nos saldos credores da conta contábil 29.241.01.08 - Empenhos em Liquidação, nos termos da macrofunção 02.03.17 - item 04.

§ 3º Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

§ 4° A análise dos empenhos a serem inscritos ou não em Restos a Pagar deverá ser realizada de acordo com a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública, como sejam: Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.708/2012, Lei nº 12.798/2013, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 7.468/2011, Decreto nº 7.654/2011, Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e Macrofunção 02.03.17.

CAPÍTULO II

Do Crédito Orçamentário

Art. 3º As despesas poderão ser empenhadas, desde que observados os seguintes prazos:

I - Até 17 de novembro de 2013 para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26443 (EBSERH);

II - Até 24 de novembro de 2013, para as demais dotações.

§ 1º Os empenhos limitar-se-ão a despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres sejam formalizados até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos seguintes casos:

I - às descentralizações de créditos oriundas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 26000 (MEC);

II - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.708/2012;

III - às decorrentes da abertura de créditos extraordinários; e

IV - às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC - Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE).

§ 3º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 4º O ato da solicitação de limite de empenho e de crédito orçamentário será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 3º desta portaria, conforme determina a jurisprudência do TCU e a legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 4º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido pela norma de encerramento do exercício (Lei nº 12.708/2012, art. 118, § 2º).

Art. 5º Os créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual nº 12.798, de 04 de abril de 2013, e respectivas alterações, destinados à Unidade Orçamentária 26101, só poderão ser movimentados entre suas Unidades Gestoras Executoras por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC.

Art. 6º As unidades que efetuaram descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, sem a respectiva transferência do recurso financeiro, deverão registrar os valores a liberar entre a diferença a menor dos valores financeiros concedidos pela unidade repassadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31.12.2013 e conferir se os valores das descentralizações deixados em Restos a Pagar foram inscritos no SIAFI2013.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os detentores de Suprimento de Fundos deverão fornecer ao Ordenador de Despesa a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31 de dezembro de 2013, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A Prestação de Contas correspondente aos valores aplicados na data mencionada no caput deste artigo deverá ser apresentada até 15 de janeiro de 2014, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no item 11.2.2 da Macrofunção 02.11.21.

§ 2º As contas 21.268.01.00 - Saque-Cartão de Pagamento do Governo Federal e 21.268.02.00 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

Art. 8º As Unidades de Orçamento e Finanças, sob a supervisão das respectivas Setoriais de Contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos, cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos, de acordo com o Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II.

Art. 9º A unidade deverá atualizar o Rol de Responsáveis até o dia 31 de dezembro de 2013, conforme IN/ TCU /nº 63, de 01/09/2010.

Art. 10º As unidades deverão desenvolver ações no sentido de dar continuidade aos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos da União, especialmente no tocante aos créditos tributários, à dívida ativa, aos ajustes para perda de ativos, às provisões por competência, aos bens móveis e intangíveis e às amortizações, exaustões e depreciações de ativos, inclusive os de infraestrutura.

Parágrafo Único - Os procedimentos referentes à reavaliação, à redução ao valor recuperável, à depreciação, à amortização e à exaustão dos bens deverão obedecer aos termos da Macrofunção 02.03.30 e suas alterações, de modo a garantir a manutenção do Sistema de Custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3° do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os Princípios de Contabilidade.

Art. 11º É de responsabilidade dos dirigentes das Unidades Gestoras atentar para:

I - as alterações na Legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) divulgadas por meio de mensagem do SIAFI;

II - o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.18;

III - os prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II desta portaria, sob a orientação do contador responsável pela Setorial Contábil de Órgão.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício resultará na inconsistência do resultado apurado, sujeitando os responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas no Processo de Contas Anual do Ministério da Educação.

Art. 12º Eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pelas Coordenação-Geral de Finanças (por intermédio de suas Coordenações de Contabilidade e Custos, Programação e Controle Financeiro e Análise e Execução da Programação Financeira) e Coordenação-Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 13º Esta Portaria, composta dos ANEXOS I e II, entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001);
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001);
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
Serviço da dívida;
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992);
Auxílio-Transporte;
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009).

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
17/11/2013	Emissão/reforço de empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26443 (EBSERH);
18/11/2013	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26443 (EBSERH);
22/11/2013	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 24/11/2013;
24/11/2013	Emissão/reforço de empenho demais dotações;
25/11/2013	Estorno dos limites de empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC;
13/12/2013	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000);
31/12/2013	Emissão/reforço de empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários;
31/12/2013	Baixa de saldos RP não processados a liquidar bloqueados (29.511.04.00);
05/01/2014	Últimos procedimentos no SIAFI2013 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 (Empenhos a Liquidar) que não serão utilizados e/ou estão em desacordo com a legislação vigente;
05/01/2014	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar;
06/01/2014	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2013 para a Setorial Contábil do MEC;
07/01/2014	Inscrição em Restos a Pagar: - Processados - Não Processados a Liquidar (não exigível) - Não Processados em Liquidação (exigível)
16/01/2014	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2013;
17/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2013;
20/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2013.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.466, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 006070/2011, resolve:

Aplicar à empresa SHOW MIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede à Rua das Petúnias, nº 2.251, Bairro Lindéia, Belo Horizonte-MG, CEP 30662-516, inscrita no CNPJ sob o nº 08.097.763/0001-04, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE801387 (item 13), bem como com a sua rescisão, pela inexecução parcial das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 195/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.6 do Edital mencionado.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000739/2013-02, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital n° 8, de 03.10.2013, publicado no DOU de 04.10.2013, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classifi-cação
Matemática	Maria Isabel Pereira Bezerra Almeida	174,33	1º
	Bruno Coelho Alves	98,33	2º
Engenharia Civil	Bacus de Oliveira Nahime	129,3	1º
Zootecnia	Leonardo Vieira Campos	113,5	1º
	Poliana Carneiro Martins	105	2º
Administração	Carlos Romeu Montes Lopes	125,0	1º
	Daniel Otávio Alves Pinto	114,7	2º
	José Carlos de Sousa Junior	91,3	3º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 632, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, conforme estabelece o inciso V, do art. 16, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do chamamento publica nº 02/2013, que dispõem sobre o Credenciamento de Proposta Inovadoras em Avaliação da Educação Básica, aptas a comporem o Banco de Proposta Inovadoras em Avaliação da Educação Básica do INEP - 2013 em ordem alfabética:

Nome da Iniciativa
Geekie Games
Portal Ideb
QEdu

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115766	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	RODOVIA MG 443, KM 07, S/N, FAZENDA DO CADETE, NÃO, OURO BRANCO/MG
2.	201006311	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
3.	201101195	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF
4.	201116036	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
5.	201115107	HISTÓRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.	201116079	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ICESP	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 01, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF
7.	201014174	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
8.	201107811	ARQUEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
9.	200911489	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RODOVIA WASHINGTON LUÍS, KM 235, SALA 119, SÃO CARLOS, SÃO CARLOS/SP
10.	201108164	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
11.	201115112	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA PROFESSOR ARTUR RIEDEL, 275, ELDORADO, DIADEMA/SP
12.	201112917	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
13.	201203084	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
14.	200806352	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO LITORAL SUL	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, S/N, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
15.	200712466	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
16.	201116830	FILOSOFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
17.	201003196	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTELO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	AVENIDA NICANOR MARQUES, 245, CENTRO, CASTELO/ES
18.	201114930	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
19.	201114928	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
20.	201116164	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
21.	201005836	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
22.	201117648	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
23.	201110506	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	AVENIDA JUCA STOCKLER, 1130, BELO HORIZONTE, PASSOS/MG
24.	201210290	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	AVENIDA DOS CURIÓS, S/N, VILA ESPERANÇA, SÃO LUÍS/MA
25.	201117213	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO SALGADO	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP	RUA MONSENHOR FROTA, 609, CENTRO, ICÓ/CE
26.	201108175	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
27.	201115478	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. PRUDENTE DE MORAES, 4890, LAGOA, NATAL/RN
28.	201204889	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
29.	201106193	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	INSTITUTO CUIABANO DE EDUCACAO	AVENIDA EUROPA, 63, JARDIM TROPICAL, CUIABÁ/MT
30.	201207523	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AV. MORUMBI, 501, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
31.	201116752	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
32.	201206458	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SAO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
33.	201117237	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA BAHIA	CENTRO EDUCACIONAL DO SUL DA BAHIA LTDA - ME	RUA DA MATA, 1-B, COROA VERMELHA, SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA
34.	201110892	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
35.	201115520	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	AVENIDA JOÃO DE CAMARGO, 510, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
36.	201111066	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 4890, LAGOA NOVA, NATAL/RN
37.	201013173	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA CARLOS AMARAL (ANTIGO CAMPUS DO GOVERNO), 1015, CAMPUS SANTO ANTONIO DE JESUS, CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
38.	201205294	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA RANGEL PESTANA, 762, CENTRO, PIRACICABA/SP
39.	201117762	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA AMÉLIA	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 827, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
40.	201113696	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
41.	201115975	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR
42.	201114832	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
43.	201207546	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
44.	201107110	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	LAR DE AMPARO E PROMOCAO HUMANA	RUA BOCAIÚVA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
45.	201118020	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE TERRA NORDESTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	CORONEL CORREIA, 1119, SOLEDADE, CAUCAIA/CE
46.	201114169	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
47.	201109947	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/N, CALÇADA - SUB-DISTRITO DE MARES, SALVADOR/BA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 516, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201205289	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
2.	201200037	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SERVICO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE	RUA BERNARDINO MONTEIRO, 700, DOIS PINHEIROS, SANTA TERESA/ES
3.	201114473	HISTÓRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
4.	201112612	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
5.	201114180	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES	EDUCARE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	RUA ESTELA, 268, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
6.	201202708	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001, LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE/MG
7.	201117297	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
8.	201113201	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
9.	201106716	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, CAMBUCI, SÃO PAULO/SP
10.	201203250	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
11.	201114503	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
12.	201115141	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500, CURADO, RECIFE/PE
13.	201115909	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - ESTÁCIO FASE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
14.	201201679	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ESTRADA DO CANELA FINA KM 12, GLEBA FORMOSO LOTE 245 COLONIA SAO FRANCISCO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CRUZEIRO DO SUL/AC
15.	201204251	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	RUA SÃO PAULO, 377, ITEC, AMAZONAS, ITABIRA/MG
16.	200908147	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	AV. 13 DE MAIO, 389, FÁTIMA, FORTALEZA/CE
17.	201006099	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
18.	201115936	QUÍMICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	RUA PROJETADA, S/Nº, S/N, CAETANO II, FLORESTA/PE
19.	201114753	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
20.	201117217	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA TALIN, 330, VILA NAIR, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
21.	201114341	HISTÓRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA/TO
22.	201115341	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, ---, CTAN, COLÔNIA DO BENGO, SÃO JOÃO DEL REI/MG

PORTARIA Nº 517, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200903980	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
2.	201115510	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA., 980, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
3.	201108651	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	AVENIDA BPS, 1303, CAMPUS PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SEABRA, PINHEIRINHO, ITAJUBÁ/MG
4.	201015060	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
5.	201200049	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
6.	200914428	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625-A, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
7.	201109773	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA 1° DE MAIO, 2.235, PRIMAVERA, TERESINA/PI
8.	201113798	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
9.	201108621	QUÍMICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
10.	201011639	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI
11.	201115877	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
12.	201114275	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
13.	200900110	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADELHA, 621, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
14.	201114973	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	RUA DEPUTADO GASTAO VIEIRA, S/N, VILA MANSUETO, BURITICUPU/MA
15.	201206301	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
16.	201201547	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	RODOVIA BR 020, S/N, KM 302, JUBAIA, CANINDÉ/CE
17.	201110040	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA CARLOS WENCESLAU , 343, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
18.	201204032	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ, 5003, CEDRO, QUIXADÁ/CE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19.	201201706	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
20.	201200236	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
21.	200901179	CIÊNCIAS NATURAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	ÁREA UNIVERSITÁRIA, 1, VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
22.	201100277	MÚSICA - CANTO (Bacharelado)	7 (sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
23.	201205865	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AV. JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, 1561, ASSEN, ITAPETININGA/SP
24.	201115859	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
25.	201117219	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA PROFESSOR ARTUR RIEDEL, 275, ELDORADO, DIADEMA/SP

PORTARIA Nº 518, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200912809	EDUCAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
2.	201206844	SECRETARIADO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO	ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO	RUA JOSÉ POSSER, 275, PELEGRINO, MARAU/RS
3.	201108680	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	AV. ÁLVARO CAMARGOS, 205, SÃO JOÃO BATISTA, BELO HORIZONTE/MG
4.	201107314	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1.315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
5.	201206817	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA
6.	201111125	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	RODOVIA MACHADO PARAGUAÇU, KM 3, SANTO ANTÔNIO, MACHADO/MG
7.	201116197	TRADUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
8.	201116144	PROCESSOS METALÚRGICOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
9.	201200020	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RUA ALOISIO DA SILVA GOMES, 50, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
10.	201116416	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	ACESSO RODOVIA PB 151, S/N, CENECISTA, PICUÍ/PB
11.	201014544	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
12.	201206459	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SAO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
13.	201115923	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
14.	200910025	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
15.	201106741	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA PARAÍBA, 2186, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, PALMARES, PARINTINS/AM
16.	201116941	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000, RETIRO, JUNDIAÍ/SP
17.	201010383	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
18.	200815211	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
19.	201113587	FILOSOFIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
20.	201102867	MÚSICA - FLAUTA TRANSVERSAL (Bacharelado)	7 (sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
21.	201007069	CIÊNCIAS EXATAS (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
22.	201200248	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA RIO DE CONTAS Nº 58 - QUADRA 17 LOTE 58, S/N, INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE , CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
23.	201114357	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
24.	201116054	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
25.	201114043	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, ABADIA, UBERABA/MG
26.	201100338	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
27.	201210656	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 395, PARANGABA, FORTALEZA/CE
28.	201104776	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
29.	201117161	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
30.	201013892	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
31.	201116751	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
32.	201116504	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902688	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TÉRREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	201013156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA U5, S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
11.	201117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,5, MODELO, AMPARO/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA ODILON MACAÚBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva

Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA

2º LUGAR: DAYSE MOTA ROSA PINTO

3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO

4° LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº. 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFERSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFERSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de contratações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, Através da Nota de crédito n° 2013NC000006, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R$; 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 1.860,00; 339147 - Obrig.Tributáveis / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv - PJ / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Oliveira de Matos	8,82
2º	Bárbara de Oliveira Turatti	8,77
3º	Jaqueline Marlene Cardoso	7,28
4º	Keila Maura de Souza	7,23
5º	Perla Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL
Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota PGFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-

dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anisio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Mauricio Maurano, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCES, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clenio Severio Teribele, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casalatina, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gueitiro Matsuo Genso, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives Cézar Fülber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Mauricio Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carterira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ n° 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 16 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na UNÂNIME - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ n° 04.428.988/0001-45), com sede na cidade de Fortaleza (CE).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.330, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 02/09/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
VGA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 83.280.859/0001-29
Anterior Denominação Social
VGA & VALÉRIO MATOS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 83.280.859/0001-29

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.331, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/09/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MESSIAS AUDITORIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ: 08.469.157/0001-72
Anterior Denominação Social
MESSIAS AUDITORIA E CONSULTORIA S/C
CNPJ: 08.469.157/0001-72

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8880
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, Ricardo Bueno Saab e Silvio Teixeira de Souza Junior por infração aos incs. II "b" e I da Instrução 08/79, e Marcelo de Magalhães Gomide e João Luiz Carvalho de Castilho por infração ao art. 153 c/c art. 142, III, da Lei 6404/76.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Não constituiu advogado
Ricardo Bueno Saab	Patricia de Azevedo Ribeiro Arrigoni OAB/RJ nº 107.293
Silvio Teixeira de Souza Junior	Não constituiu advogado
Marcelo de Magalhães Gomide	Não constituiu advogado
João Luiz Carvalho de Castilho	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por MARCELO DE MAGALHÃES GOMIDE nos autos do PAS CVM nº RJ2013/8880.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 07/11/2013 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
1 - Processo: 10840.002791/2001-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO
2 - Processo: 10845.000938/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROLF FRITZ HANS ROSCHKE
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
3 - Processo: 10980.001466/2006-93 - Recorrente: RENOVA FLORESTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10510.003192/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO
5 - Processo: 17883.000296/2005-96 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO OLIVEIRA
6 - Processo: 10120.008040/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTENOR PEREIRA DA COSTA
7 - Processo: 10620.000708/2005-30 - Recorrente: EMPRESA AGRICOLA SAO GABRIEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 35301.005796/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENDAS S/A
9 - Processo: 35301.010570/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENDAS SA E OUTRO
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
10 - Processo: 10630.720295/2007-56 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA SANTA CLARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10183.005189/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARAPE AGROPECUARIA (S/C) LTDA
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
12 - Processo: 35043.003291/2005-99 - Recorrente: SOBRAL & PALACIO PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 35201.000399/2007-21 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
14 - Processo: 10680.001274/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TARCISIO FERNANDES MOREIRA
15 - Processo: 10380.011101/2004-74 - Recorrente: PAULO JEREISSATI ARY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
16 - Processo: 14485.000209/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
17 - Processo: 35884.003885/2006-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
18 - Processo: 10980.009836/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
19 - Processo: 35388.001021/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE DRACENA

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
20 - Processo: 13839.003105/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSA LUIZ LORENZO FERNANDEZ
21 - Processo: 11543.004655/2003-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO MAFEZONI
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
22 - Processo: 16045.000226/2005-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVANO BIONDI
23 - Processo: 17883.000008/2006-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIMAB SOCIEDADE ANONIMA
24 - Processo: 10120.006808/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UBALDO NAVES
25 - Processo: 10120.005143/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALDO PALMERSTON XAVIER
Relator: MARCELO OLIVEIRA
26 - Processo: 19515.000470/2002-71 - Recorrentes: JOAO MARCELO FIORESE GONCALVES e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 11516.001798/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS FERRO
28 - Processo: 19515.003918/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSEPH NASSER
29 - Processo: 35344.000221/2006-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SETEP TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA
30 - Processo: 35464.003922/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA.
31 - Processo: 37169.004387/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
32 - Processo: 10183.720113/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA PAULA DA SILVA CAROLO
33 - Processo: 10240.001140/2005-49 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
34 - Processo: 13896.001554/2007-13 - Recorrente: SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 14485.003204/2007-96 - Recorrente: SERASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
36 - Processo: 10820.000539/2006-62 - Recorrentes: LUIZ CARLOS DE PAULA e FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 13852.000357/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DUARTE
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
38 - Processo: 35018.000085/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEVISAO OESTE BAIANO LTDA
39 - Processo: 10167.001486/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUBON NUTRICAO ANIMAL LTDA
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
40 - Processo: 12267.000324/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
41 - Processo: 35301.014145/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
42 - Processo: 35301.013545/2006-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
43 - Processo: 35301.013555/2006-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
44 - Processo: 35301.013566/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
45 - Processo: 35301.013848/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
46 - Processo: 35301.013561/2006-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
47 - Processo: 35301.013531/2006-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
48 - Processo: 35301.013533/2006-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA
49 - Processo: 12045.000457/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
50 - Processo: 10980.003605/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO SABOIA KHURY
51 - Processo: 15889.000581/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO ROBERTO RETZ
52 - Processo: 10768.102801/2004-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERRY ROSENBERG
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
53 - Processo: 36062.000833/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BEC S.A.
54 - Processo: 35043.001309/2007-80 - Recorrente: BANCO BEC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10640.002396/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THEMA VEICULOS LTDA
56 - Processo: 11516.002117/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIJUCAS PREFEITURA
Relator: MARCELO OLIVEIRA
57 - Processo: 10670.001796/2007-63 - Recorrente: CAROLINA DOS REIS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 18471.000272/2007-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

60 - Processo: 10943.000401/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.

61 - Processo: 11330.000075/2007-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

62 - Processo: 18108.002386/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LA. STUDIUM MOVEIS LTDA.

63 - Processo: 18108.002417/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LA. STUDIUM MOVEIS LTDA.

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

64 - Processo: 12045.000546/2007-16 - Recorrente: PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 35301.009002/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

66 - Processo: 10882.001555/2006-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

67 - Processo: 15954.000002/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA CLOTILDE COUTINHO ROSSETTI

68 - Processo: 19515.000984/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO FERNANDEZ BERNARDEZ

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

69 - Processo: 35378.000960/2006-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPROLAR TRANSPORTES RODOV DE PRODUTOS P/ O LAR LTDA

70 - Processo: 10540.000561/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZOKISS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

71 - Processo: 35464.004260/2003-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

72 - Processo: 10820.000999/2007-71 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA

73 - Processo: 10167.001525/2007-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

74 - Processo: 10630.001174/2007-10 - Recorrente: UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP DE TRAB MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10920.001971/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOVEIS CAFTOR LTDA

76 - Processo: 11176.000095/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTO ANTONIO DA PLATINA PREFEITURA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

77 - Processo: 10280.005800/2005-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARTINS AGROPECUARIA SA

78 - Processo: 10630.720302/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

79 - Processo: 10670.720131/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES

80 - Processo: 10675.003464/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO BORGES NETTO

81 - Processo: 10675.720104/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALAOR RIBEIRO DE PAIVA

82 - Processo: 13609.720220/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

83 - Processo: 13884.720003/2008-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDIPO BOTURAO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

84 - Processo: 13603.720144/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FERNANDES NEVES

85 - Processo: 13603.720145/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FERNANDES NEVES

86 - Processo: 16045.000243/2005-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIBRIA CELULOSE S/A

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

87 - Processo: 35061.001237/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO

88 - Processo: 35368.002370/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA NOVA AMERICANA LTDA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

89 - Processo: 10630.000232/2008-61 - Recorrente: PADRAO FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10380.010300/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAQUETA CALCADOS LTDA.

91 - Processo: 35464.003460/2006-11 - Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 12045.000295/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAS

93 - Processo: 10935.002557/2007-72 - Recorrente: R I E - LATICINIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 14474.000102/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIMAPAR LTDA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

95 - Processo: 35370.000740/2006-16 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 36624.001708/2007-72 - Recorrente: VALOR ECONOMICO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

97 - Processo: 11080.008001/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO D AMICO

98 - Processo: 13971.002726/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILTON NASSER

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

99 - Processo: 10580.004373/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SIDERURGICA DA BAHIA S/A USIBA

100 - Processo: 14751.000241/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO DA MATTA RIBEIRO

101 - Processo: 18008.000187/2008-01 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA

102 - Processo: 11853.001035/2007-26 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 17460.000883/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOTUCATU PREFEITURA

104 - Processo: 18108.000963/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO ACADEMICO XI DE AGOSTO

105 - Processo: 35011.003985/2006-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

106 - Processo: 10670.720068/2007-54 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 14098.000097/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUT TRANSPORTES LTDA

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

108 - Processo: 13116.001698/2003-86 - Recorrente: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

109 - Processo: 35423.000416/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO - FUNDACTE

110 - Processo: 35423.000417/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO - FUNDACTE

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

111 - Processo: 19740.000065/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

112 - Processo: 10183.006295/2005-01 - Recorrentes: ALVARO JUNQUEIRA FRANCO e FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

113 - Processo: 37071.000484/2007-48 - Recorrente: RANDON SA IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 36144.002653/2006-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

115 - Processo: 13161.001295/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YASSUO SHINMA

116 - Processo: 10935.006573/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

117 - Processo: 10935.006572/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

118 - Processo: 35226.001322/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI

119 - Processo: 35261.000069/2006-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SLC COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

120 - Processo: 10909.001568/2005-91 - Recorrente: SUPERMERCADOS XANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10909.002912/2006-40 - Recorrente: SUPERMERCADOS XANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

122 - Processo: 35600.003156/2006-61 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 13804.001136/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARINGA S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

124 - Processo: 14485.000136/2007-11 - Recorrente: RYDER LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 204ª reunião extraordinária, realizada nos dias 23 a 30 de setembro de 2013, em Brasília-DF, considerando o disposto no Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.13, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "95e91c3be5d24ddab5145e69559ac2cd", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".".

Art. 2º O Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 09/08, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a descrição do campo 03 do registro 0175 passa para: "Número do campo alterado (campos 03 a 13, exceto 07)";

II - o tamanho do campo 05 (NUM_DOC) do registro C114 passa para: 009;

III - o tamanho do campo 03 (NUM_DOC_IMP) do registro C120 passa para: 012;

IV - o título do registro C195 passa para: "REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55)";

V - o tamanho do campo 05 (NUM_COO_FIN) do registro C405 passa para: 009;

VI - o tamanho do campo 04 (NUM_DOC) do registro C460 passa para: 009;

VII - o título do registro C800 passa para: "REGISTRO C800: CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT (CF-e-SAT) (CÓDIGO 59)";

VIII - o título do registro C850 passa para: "REGISTRO C850: REGISTRO ANALÍTICO DO CF-e-SAT (CODIGO 59)";

IX - o título do registro C890 passa para: "REGISTRO C890: RESUMO DIÁRIO DO CF-e-SAT (CÓDIGO 59) POR EQUIPAMENTO SAT-CF-e";

X - o tamanho do campo 04 (SUB) do registro D300 passa para: 004;

XI - o tamanho do campo 05 (NUM_COO_FIN) do registro D355 passa para: 009;

XII - a redação da coluna "Descrição" da tabela 2.6.1.2 - Bloco C, do Registro C195 passa para "OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55)";

XIII - a redação da coluna "Descrição" da tabela 2.6.1.2 - Bloco C, do Registro C800 passa para "CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT (CF-e-SAT) (CÓDIGO 59)";

XIV - a redação da coluna "Descrição" da tabela 2.6.1.2 - Bloco C, do Registro C850 passa para "REGISTRO ANALÍTICO DO CF-e-SAT (CÓDIGO 59)".

XV - a redação da coluna "Descrição" da tabela 2.6.1.2 - Bloco C, do Registro C890 passa para "RESUMO DIÁRIO DO CF-e-SAT (CÓDIGO 59) POR EQUIPAMENTO SAT-CF-e";

XVI - a redação do item 59 da coluna "Descrição" da tabela 4.1.1 - Tabela Documentos Fiscais do ICMS passa para: " Cupom Fiscal Eletrônico CF-e-SAT";

XVII - na coluna "Descrição" do campo 02 (IND_APUR_ICMS) do registro 1900 fica incluído o seguinte:

"6 - APURAÇÃO 4;
7 - APURAÇÃO 5;
8 - APURAÇÃO 6";

XVIII - na coluna "Tipos de Apuração" da tabela 5.3 - TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL ficam incluídos os seguintes códigos e respectivas descrições:

"

Tipo de Apuração	
Cód.	Descrição
6	Apuração 4 - Bloco 1900
7	Apuração 5 - Bloco 1900
8	Apuração 6 - Bloco 1900

".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013, exceto quanto aos incisos XVII e XVIII do art. 2º, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO COTEPE/ICMS Nº 44, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga os dados cadastrais das refinarias de petróleo ou bases, que serão utilizadas pelas unidades federadas, para determinação do valor de partida a ser utilizado no cálculo do ICMS a ser repassado em favor da unidade federada de destino dos combustíveis derivados de petróleo.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 204ª reunião extraordinária, realizada nos dias 23 a 30 de setembro de 2013, em Brasília, DF, considerando o disposto no § 4º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, decidiu:

Art. 1º Os dados cadastrais das refinarias de petróleo ou bases, previstos no Anexo Único, serão utilizados, pelas unidades federadas, para determinação do valor de partida a ser utilizado no cálculo do ICMS a ser repassado em favor da unidade federada de destino dos combustíveis derivados de petróleo, nos termos do § 4º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

UF	PRODUTO	REFINARIA DE PETRÓLEO OU BASE
AC	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora.
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora.
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora.
AL	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Óleo Combustível	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
AM	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito, nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69.011-970
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito, nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69.011-970
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito, nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69.011-970
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito, nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69.011-970
	Óleo Combustível	O produto não está na substituição tributária
AP	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1130-62 Rodovia Duque de Caxias, Santana/AP - CEP: 68.900-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1130-62 Rodovia Duque de Caxias, Santana/AP - CEP: 68.900-000
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
	Querosene de Aviação	A substituição tributária é de responsabilidade da distribuidora.
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
	Óleo Combustível	A substituição tributária é de responsabilidade da distribuidora.
BA	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Óleo Combustível	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
CE	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (LUBNOR) CNPJ: 33.000.167/0055-02 Rua Leite Barbosa, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE - CEP: 60.180-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (LUBNOR) CNPJ: 33.000.167/0055-02 Rua Leite Barbosa, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE - CEP: 60.180-000
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (LUBNOR) CNPJ: 33.000.167/0055-02 Rua Leite Barbosa, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE - CEP: 60.180-000
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (LUBNOR) CNPJ: 33.000.167/0055-02 Rua Leite Barbosa, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE - CEP: 60.180-000
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (LUBNOR) CNPJ: 33.000.167/0055-02 Rua Leite Barbosa, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE - CEP: 60.180-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
DF	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0019-30 SIA, Trecho 10, Lote 1, Brasília/DF - CEP: 71.200-010
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0019-30 SIA, Trecho 10, Lote 1, Brasília/DF - CEP: 71.200-010
	Gasolina de Aviação	O produto não está na substituição tributária
	Querosene de Aviação	O produto não está na substituição tributária
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0019-30 SIA, Trecho 10, Lote 1, Brasília/DF - CEP: 71.200-010
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
ES	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (EDIVIT) CNPJ: 33.000.167/0005-54 Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29.057-550
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (EDIVIT) CNPJ: 33.000.167/0005-54 Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29.057-550
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0108-40 Avenida Paulista, nº 901, Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01.311-100
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REDUC) CNPJ: 33.000.167/0088-62 Rodovia Washington Luiz, KM 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.000-000
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REDUC) CNPJ: 33.000.167/0088-62 Rodovia Washington Luiz, KM 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.000-000
	Óleo Combustível	O produto não está na substituição tributária
GO	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0021-55 Estrada Municipal SEN 001, Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo/GO - CEP: 75.250-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0021-55 Estrada Municipal SEN 001, Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo/GO - CEP: 75.250-000
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
MA	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Querosene de Aviação	O produto não está na substituição tributária
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Óleo Combustível	O produto não está na substituição tributária
MG	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REGAP) CNPJ: 33.000.167/0093-20 Rodovia BR-381, KM 427, Palmeiras, Betim/MG - CEP: 32.536-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REGAP) CNPJ: 33.000.167/0093-20 Rodovia BR-381, KM 427, Palmeiras, Betim/MG - CEP: 32.536-000
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REGAP) CNPJ: 33.000.167/0093-20 Rodovia BR-381, KM 427, Palmeiras, Betim/MG - CEP: 32.536-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
MT	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0108-40 Av. Paulista, n° 901 Bairro Cerqueira, São Paulo/SP - CEP: 13.140-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0108-40 Av. Paulista, n° 901 Bairro Cerqueira, São Paulo/SP - CEP: 13.140-000
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0108-40 Av. Paulista, n° 901 Bairro Cerqueira, São Paulo/SP - CEP: 13.140-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
MS	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
PA	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0744-90 Avenida Alcindo Cacela, nº 1416, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
PB	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Óleo Combustível	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
PE	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1111-08 Rodovia PE-060, KM 10, Porto de Suape, Ipojuca/PE - CEP: 55.590-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1111-08 Rodovia PE-060, KM 10, Porto de Suape, Ipojuca/PE - CEP: 55.590-000
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1111-08 Rodovia PE-060, KM 10, Porto de Suape, Ipojuca/PE - CEP: 55.590-000
	Óleo Combustível	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1111-08 Rodovia PE-060, KM 10, Porto de Suape, Ipojuca/PE - CEP: 55.590-000
PI	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Óleo Combustível	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
PR	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REPAR) CNPJ: 33.000.167/0809-70 Rodovia BR-476, KM 16, Thomaz Coelho, Araucária/PR - CEP: 83.707-440
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REPAR) CNPJ: 33.000.167/0809-70 Rodovia BR-476, KM 16, Thomaz Coelho, Araucária/PR - CEP: 83.707-440
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REPAR) CNPJ: 33.000.167/0809-70 Rodovia BR-476, KM 16, Thomaz Coelho, Araucária/PR - CEP: 83.707-440
	Óleo Combustível	O responsável por substituição tributária é o remetente. O produto não está na substituição tributária nas operações internas.
RJ	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REDUC) CNPJ: 33.000.167/0088-62 Rodovia Washington Luiz, KM 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.000-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REDUC) CNPJ: 33.000.167/0088-62 Rodovia Washington Luiz, KM 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.000-000
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REDUC) CNPJ: 33.000.167/0088-62 Rodovia Washington Luiz, KM 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.000-000
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (REDUC) CNPJ: 33.000.167/0088-62 Rodovia Washington Luiz, KM 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.000-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
RN	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/ Guamaré/RN - CEP:
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/ Guamaré/RN - CEP:
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/ Guamaré/RN - CEP:
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
RO	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
RR	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Refinaria
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REMAN) CNPJ: 33.000.167/0793-79 Rua Rio Quixito nº 1, Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69011-970
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
RS	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0102-55 Avenida Getúlio Vargas, nº 11001, São José, Canoas/RS - CEP: 92.420-221
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0102-55 Avenida Getúlio Vargas, nº 11001, São José, Canoas/RS - CEP: 92.420-221
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária não é a Refinaria
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária não é a Refinaria
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0102-55 Avenida Getúlio Vargas, nº 11001, São José, Canoas/RS - CEP: 92.420-221
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária não é a Refinaria
SC	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0045-22 Rua Benjamim Dagnoni, 900, Bairro:Rio do Meio, Itajaí/SC - CEP: 88.316-100
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0045-22 Rua Benjamim Dagnoni, 900, Bairro:Rio do Meio, Itajaí/SC - CEP: 88.316-100
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0045-22 Rua Benjamim Dagnoni, 900, Bairro:Rio do Meio, Itajaí/SC - CEP: 88.316-100
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
SE	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gasolina de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Querosene de Aviação	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
	Óleo Combustível	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (RLAM) CNPJ: 33.000.167/0143-23 Rodovia BA-523, KM 04, Mataripe, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43.970-000
SP	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
TO	Óleo Diesel	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/1056-39 Porto do Itaqui, Itaqui, São Luís/MA - CEP: 65.085.370
	Gasolina Automotiva	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS CNPJ: 33.000.167/0021-55 Estrada Municipal SEN 001, Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo/GO - CEP: 75.250-000
	Gasolina de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Querosene de Aviação	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (REPLAN) CNPJ: 33.000.167/0643-47 Rodovia SP-332, KM 132, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000
	Óleo Combustível	A responsável por substituição tributária é a Distribuidora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO COTEPE/ICMS Nº 45, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE 61/12, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as especificações técnicas para o preenchimento da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, a geração de arquivo digital, e do software de autenticação e transmissão via internet, conforme previsto nas cláusulas quinta e sexta do Ajuste SINIEF 19/12, e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a COTEPE/ICMS, na sua 204ª reunião extraordinária, realizada nos dias 23 a 30 de setembro de 2013, com base nas cláusulas quinta e sexta do Convênio ICMS 38/13, de 22 de maio de 2013, decidiu:

Art. 1º Passam a vigorar com a redação indicada os seguintes dispositivos do Ato COTEPE 61/12, de 21 de dezembro de 2012:

I - a Ementa:

"Dispõe sobre as especificações técnicas para o preenchimento da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, a geração de arquivo digital, e do software de autenticação e transmissão via internet, conforme previsto nas cláusulas quinta e sexta do Convênio ICMS 38/13, e dá outras providências.";

II - o art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste ato, o Manual de Orientação para entrega da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, com especificação do leiaute dos arquivos digitais, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS, conforme previsto nas cláusulas quinta e sexta do Convênio ICMS 38/13, de 22 de maio de 2013.";

III - O subitem "A" do item "DESCRIÇÃO DO PROCESSO" do Anexo Único:

"A) Utilizar o software 'Validador/Transmissor', o qual contém apresentação de acordo com o Anexo Único do Convênio ICMS 38/13, com posterior criação do referido arquivo texto;"

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 358ª SESSÃO A SER RALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2013

Pauta de Julgamento de Recursos da 358ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Subsolo (Auditório), do Edifício BNDES, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 1, Bloco J - Brasília (DF).

DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 5704 - 0001062842 - Recorrentes: Matrix Investimentos S.A., Andre Pinheiro de Lara Resende, Antonio Carlos de Freitas Valle, Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio, Luiz Carlos Mendonca de Barros, Nicholas Denis Mccarthy e Roberto Eduardo Moritz. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 7545 - 0101074235 - I - Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A.(sucessor por incorporação da Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Danton de Magalhães Galvão, José Alfredo Lamy, José Luís Silveira Miranda, Lineu de Paula Machado, Marco Antônio François Franklin e Sérgio de Souza Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: George Soares Sólon de Pontes. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 8550 - 14/01 - I - Recorrentes: Banco Boavista Interatlântico S.A., Carlos Alberto Villafuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Boavista Interatlântico S.A., Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, BES - Securities do Brasil S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (sucessora da Boavista S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Carlos Alberto Villafuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão, Fernando Mendes Pedroso, José Alfredo Lamy, Mário Hiliário Goettems, Nelson Passaroff e Marcos Jacobina Borges. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11828 - 06/4663 - Recorrente: CVM. Recorridos: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Marcos Lanfranchi de Callis. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11971 - 0301192194 - I - Recorrentes: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário, Cantídio de Freitas Júnior e Geraldo Araújo Silva. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ricardo José Rodrigues Gomes de Mattos. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11980 - 0501307582 - Recorrentes: Banco BRJ S.A., Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12062 - 0601323454 - Recorrentes: Vicente Caravello Filho e Líbero Caravello. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12072 - 0501302957 - Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (nova denominação de TV Sky S.A. (sucessora por incorporação da Shoptime S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12079 - 0301189698 - I - Recorrentes: Jaime Junqueira Payne, Júlio César Junqueira Tassi e Manoel Barbosa Junqueira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas em Guaxupé Ltda.-AGROCREDI (incorporadora da Cooperativa de Crédito Rural da Região Poços de Caldas Ltda.-CAFÉCREDI). Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 12364 - 0301195839 - I - Recorrentes: Aggeu Azevedo Coutinho, Francisco Orlando Ferreira Pinto, Paulo de Magalhães Góes e Waldson Pereira Lopes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Alfeu Silva Mendes. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 12368 - 0401263509 - Recorrente: E.M.F. Comércio Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12372 - 0401279608 - I - Recorrentes: Carlos Di Tommaso, Lázaro Augusto de Mattos Neto, Luiz Brasil da Costa Faggiano, Mário Hiroyuki Egami, Sidney Tommasi Garzi e Tito César dos Santos Nery. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alamir Natucci Rizzo, Amadeu José Pinto, Angelo Rinaldo Rossi, Edgar Figueiredo Bartolomei, Gelson Eduardo Bucheroni, Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado e René de Oliveira Magrini. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12375 - 0501301527 - Recorrente: Macal Investimentos e Participações S.A. Recorrente: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12445 - RJ-2008-2530 - Recorrente: Carlos Alberto Cardoso Moreira. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12446 - RJ-2007-10843 - Recorrente: Alberto Michaan. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12476 - 0401252023 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Popular de Olímpia Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial, Gilberto Ramos, Jair José Garcia, Paulo Marques e Wilson Zangirolami. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Edison Jesus de Souza, Eduardo César de Oliveira e Josué Henrique Lameira. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12713 - 0601323094 - Recorrente: Guarujá Veículos Administradora de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12786 - 0401244151 - I - Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural do Oeste Ltda.-Siccob Oeste. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Genésio Peruzo, Henrique Rech, Irineu José Schmidt e Romeu Isidoro Reimann. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12793 - 0501285044 - I - Recorrentes: Acelino Augusto Neto e Paulo Roberto de Souza. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Adolfo Arruda Neto e Júlio de Andrade Maia. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12800 - 07013644507 - Recorrente: Antônio Tavares Sabino. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12957 - IA-2005-19 - Recorrentes: Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13063-CS - 0601341056 - Recorrente: Voupar Administradora de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13187 - RJ-2010-11572 - Recorrente: CVM. Recorrida: Terezinha Anibal Redon Pimentel. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13438 - 1201550319 - Recorrente: Bacen. Recorridos: ITSA Intercontinental Telecomunicações Ltda. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13460-LD - 0047200848 - Recorrentes: JLM Factoring Fomento Mercantil Ltda. e José Luis Gomes Morais. Recorrido: Ministério da Fazenda - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13620 - 1201553678 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Lima Gonçalves, Jambor, Rotenberg e Silveira Bueno Advogados. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13699 - 1201555351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

a) Total de Recursos: 27 (vinte e sete).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 15 de outubro de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 186ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2013

Pauta de Julgamento de Recursos da 186ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10h30m.

01)RECURSO Nº 2016 - Processo Susep nº 10.001745/00-03 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 2017 - Processo Susep nº 10.002579/00-63 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 3014 - Processo Susep nº 10.005087/99-60 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04)RECURSO Nº 3058 - Processo Susep nº 004-0031/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

05)RECURSO Nº 3437 - Processo Susep nº 15414.001212/2004-51 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06)RECURSO Nº 3716 - Processo Susep nº 10.000869/00-72 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

07)RECURSO Nº 3751 - Processo Susep nº 10.002855/01-10 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

08)RECURSO Nº 4037 - Processo Susep nº 15414.000716/2006-16 - Recorrente: RS Previdência ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

09)RECURSO Nº 4098 - Processo Susep nº 15414.200059/2004-43 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10)RECURSO Nº 4118 - Processo Susep nº 15414.000430/2002-15 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11)RECURSO Nº 4212 - Processo Susep nº 15414.003831/2003-08 - Recorrente: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 4261 - Processo Susep nº 15414.002865/2006-10 - apensos: Recurso nº 4260 - Processo Susep nº 15414.003226/2006-71; Recurso nº 4612 - Processo Susep nº 15414.004990/2006-64; Recurso nº 4487 - Processo Susep nº 15414.004148/2006-22; Recurso nº 4613 - Processo Susep nº 15414.003727/2006-58. Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 4602 - Processo Susep nº 15414.000175/2005-45 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

14)RECURSO Nº 4615 - Processo Susep nº 15414.005151/2006-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

15)RECURSO Nº 4692 - Processo Susep nº 15414.200057/2006-16 - Recorrente: Nilton Claudio Carvalho Belsarena - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

16)RECURSO Nº 4768 - Processo Susep nº 15414.004091/2007-42 - Recorrente: Seguradora de Crédito do Brasil S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 4838 - Processo Susep nº 15414.002147/2005-62 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

18)RECURSO Nº 4854 - Processo Susep nº 15414.005015/2005-92 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO Nº 4855 - Processo Susep nº 15414.100346/2005-35 - Recorrentes: QGE Brasil Seguros S/A e Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 4902 - Processo Susep nº 15414.003260/2005-65 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 4907 - Processo Susep nº 15414.100741/2004-37 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

22)RECURSO Nº 4972 - Processo Susep nº 15414.002767/2004-11 - Recorrente: Santos Cia. de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

23)RECURSO Nº 4981 - Processo Susep nº 15414.004151/2007-27 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 5031 - Processo Susep nº 15414.000118/2007-28 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 5066 - Processo Susep nº 15414.003726/2004-41 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

26)RECURSO Nº 5090 - Processo Susep nº 15414.100404/2005-21 - Recorrente: Indiana Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

27)RECURSO Nº 5098 - Processo Susep nº 15414.002066/2006-43 - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 5107 - Processo Susep nº 15414.001248/2008-69 - Apensos: Recurso nº 4989 - Processo Susep nº 15414.001929/2007-46; Recurso nº 5221 - Processo Susep nº 15414.002194/2008-59; Recurso nº 5213 - Processo Susep nº 15414.002462/2008-32; Recurso nº 5668 - Processos Susep nº 15414.003861/2007-30; Recurso nº 4988 - Processo Susep nº 15414.001679/2007-44; Recurso nº 5119 - Processo Susep nº 15414.000930/2007-53. Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO Nº 5126 - Processo Susep nº 15414.000444/2005-73 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

30)RECURSO Nº 5224 - Processo Susep nº 15414.002342/2-8-35 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

31)RECURSO Nº 5246 - Processo Susep nº 15414.001534/2008-24 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

32)RECURSO Nº 5273 - Processo Susep nº 15414.001917/2008-01 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

33)RECURSO Nº 5290 - Processo Susep nº 15414.000683/2004-42 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

34)RECURSO Nº 5329 - Processo Susep nº 15414.100538/2007-11 - Recorrente: COSESP - Companhia do Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

35)RECURSO Nº 5525 - Processo Susep nº 15414.000461/2009-34 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

36)RECURSO Nº 5547 - Processo Susep nº 15414.200060/2004-78 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

37)RECURSO Nº 5585 - Processo Susep nº 15414.100366/2005-14 - Recorrente: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 5812 - Processo Susep nº 15414.200020/2006-98 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Mariani Finco.

39)RECURSO Nº 5827 - Processo Susep nº 15414.100227/2005-82 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

40)RECURSO Nº 5998 - Processo Susep nº 10.005851/01-75 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro-RJ, 15 de outubro de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente da Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721894/2013-02 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes-Benz, modelo E200, ano 2002, cor azul, chassi WDB2110423A138938, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/1144045-5, de 27/12/2002, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Delegação da União Européia no Brasil, CNPJ 03.671.846/0001-41, para o Sr. Solon Rodrigues Leite Filho, CPF 041.045.371-44.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.989.217/0001-64, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 150/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 10183.721211/2013-65:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.989.217/0003-26;

II - Localização: Av. Fernando Correa da Costa, S/N, KM 13, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá/MT, CEP 78.098-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea d, do inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;

IV - Produto Incentivado: Perfis;

V - Capacidade instalada anual: 14.725.802 Kg.

VI - Produção Realizada (Jan. a Dez/2009): 12.915.072 Kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.989.217/0001-64, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 151/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 10183.721211/2013-65:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.989.217/0003-26;

II - Localização: Av. Fernando Correa da Costa, S/N, KM 13, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá/MT, CEP 78.098-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea d, do inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;

IV - Produto Incentivado: Perfilados;

V - Capacidade instalada anual: 8.632.915 Kg.

VI - Produção Realizada (Jan. a Dez/2009): 4.237.092 Kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.750.075/0001-39, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 176/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 10183.721233/2013-25:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.750.075/0001-39;

II - Localização: Rodovia MT 160, S/N, KM 03, Zona Rural, Nova Marilândia/MT, CEP 78.415-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h", do inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Frango Industrializado;

V - Capacidade instalada anual: 68.140.800 Kg.

VI - Produção Realizada (Jan. a Dez/2009): 13.960.779 Kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.750.075/0001-39, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 177/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 10183.721233/2013-25:

I - NPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.750.075/0001-39;

II - Localização: Rodovia MT 160, S/N, KM 03, Zona Rural, Nova Marilândia/MT, CEP 78.415-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h", do inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Subprodutos do Frango Industrializado;

V - Capacidade instalada anual: 7.599.750 Kg.

VI - Produção Realizada (Jan. a Dez/2009): 1.791.898 Kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. No Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 96 de 11 de Abril de 2013 publicado no DOU nº 153 do dia 09 de agosto de 2013 página 33, onde lê-se: "V - Caracterização da produção: até 35.000 kg/ano.", leia-se "V - Caracterização da produção: até 35.000 ton/ano."

Art. 2°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO os CPF's abaixo relacionados por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
701.370.931-01	EDGAR MARIANO DE OLIVEIRA	18358.720050/2013-55
701.370.961-19	CRISTIANO MARTINS DE SOUZA	18358.720051/2013-08
917.294.911-20	EDUARDO JOSE LOPES	18358.720052/2013-44
047.607.151-85	JULIO CESAR VILLALBA ARMOA	18358.720055/2013-88

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo n° 13161.720652/2013-96, resolve:

Art 1° - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade CLAUDINEIA FERNANDES SACOMAN - CNPJ nº 13.276.550/0001-80, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 12, c/c o artigo 33 da IN RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa YAMADALOM FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA, CNPJ nº 16.502.282/000165, Processo 12266.723438/201351, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF n° 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 2 DE OUTURBO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 116/2010, de 23 de dezembro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 10283.000874/2011-52, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CARBOMAN - GÁS CARBÔNICO DE MANAUS LTDA., CNPJ no 63.634.596/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
FRANCISCO ODALY VERAS FILHO	007.070.183-07	11131.721008/2013-67
TIAGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	003.864.673-07	11131.721044/2013-21
JOÃO ANDRÉ AMARO LINO	026.983.253-05	11131.721084/2013-72
RICARDO CORREIA FONSECA	024.223.743-60	11131.721099/2013-31
ROBERTO PINHEIRO PAIVA	942.987.423-34	11131.721111/2013-15

Art.4º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para suas efetivações junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, e alterações posteriores.

Art.5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3o, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1o Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
RICARDO ANTÔNIO FALCÃO SOUSA FILHO	789.560.643-34	11131.721265/2013-07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4o O Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, e alterações posteriores.

Art. 5o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 18336.720.000279/2013-48 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e em vista do disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mitsubishi, modelo L200, GL, ano 2006, modelo 2007, cor branca, placa JGN-2871, chassi MMBJNKB407D044217, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0100730-8, de 23/01/2007, pela Alfândega no Porto de Vitória/ES, de propriedade da UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, CNPJ 03.744.126/0001-69, para Agnaldo Ribeiro Nascimento, CPF 064.742.333-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 14 DE OUTUBRO 2013

Cancela a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CANCELADAS, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, as inscrições no REGISTRO ESPECIAL nº UP-04101/00139, para operação com papel imune na atividade específica de USUÁRIO; e IP-04101/00138, para operação com papel imune na atividade específica de IMPORTADOR (IP), concedidas ao estabelecimento da empresa EDITORA ABRIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 02.183.757/0033-70, situado na Rua Rod. Suzan Cavell, 440 - Zona Industrial de Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, através dos processos nº 13401.000041/2002-03 e 13401.000017/2002-66, respectivamente, em razão da baixa da empresa perante o CNPJ.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do anexo único do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 195, publicado na pág. 26 da Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 10/10/2013, na coluna de "enquadramento", onde se lê: "I", leia-se "G", para a bebida de marca comercial "AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)", com capacidade de 376ml até 670ml, código TIPI 2208.40.00, do contribuinte de CNPJ nº 11.856.283/0001-94, conforme dados abaixo, ora republicados.

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código Tipi	Enquadramento (letra)
11.856.283/0001-94	Aguardente Pitu (Recipiente Nao-Retornavel)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Lenço de toucador, de falso tecido impregnado com solução detergente, contendo água, propileno glicol, aloe barbadensis, acetato tocoferol, lanolina PEG-75, cocoanfodiacetato dissódico, polissorbato 20, ácido cítrico, fosfato dissódico, disodium EDTA, 2-bromo-2-nitropropano-1,3diol e butilcarbonato de iodopropinil, próprio para assepsia infantil na remoção de resíduos de fezes e urina, acondicionado em pacotes contendo 80 (oitenta) unidades, denominado comercialmente "lenço umedecido para higiene infantil", classifica-se no código 3401.11.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 34 e da posição 34.01) e 6 (texto da subposição 3401.11) c/c a Regra Geral Complementar no 1 (texto do subitem 3401.11.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX no 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 34.01 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB no 1.072, de 30 de setembro de 2010 e no 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Navios-tanque para transporte de gás liquefeito ("gaseiros"), incompletos, com as características essenciais de completos, da proa até a antepara da praça de máquinas, providos do casco externo, bases, plataformas, corrimão, portas de visita, cabeços de amarração, escovem e parte das tubulações metálicas, apresentados em estruturas quer posicionadas, alinhadas, ajustadas e soldadas entre si, quer unidas em partes maiores, quer ainda formando um único conjunto, com as seguintes dimensões, respectivamente: a) 92,43m de comprimento, 9,20m de largura e 9,25m de altura; b) 112,00m de comprimento, 23,00m de largura e 13,20m de altura, classificam-se no código 8901.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 c/c com a RGI 2 a) (texto da posição 89.01) e 6 (texto da subposição 8901.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX no 94, de 8/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 89.01 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB no 1.072, de 30 de setembro de 2010 e no 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Máquina para limpar, esvaziar, encher e pressurizar, por sistema a vácuo, cartuchos para impressoras jato de tinta, comercialmente denominada "máquina de reciclagem de cartuchos para impressoras de jato de tinta", classifica-se no código 8422.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

ISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.22) e 6 (texto da subposição 8422.30, por aplicação da Nota 3 da Seção XVI), c/c a Regra Geral Complementar no 1 (textos do item 8422.30.2 e do subitem 8432.30.29), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX no 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 84.22 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB no 1.072, de 30 de setembro de 2010 e no 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Inspetora-Chefe da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4 A 0.582	Danilo Malta dos Santos	075.101.254-80	10735.722973//2013-95
4 A 0.583	Liliane Pinheiro Ramos	045.151.604-43	10480.731909/2013-34
4 A 0.584	José Paulino Agrelli	067.659.704-10	10480.732284/2013-28

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - Gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-06104/88, o estabelecimento da empresa GRÁFICA PROGRESSO LTDA - ME, CNPJ 10.842.865/0001-59, localizado na rua Agenor de Souza, nº 35, Casa 4 - Porão, Progresso, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, em face do que consta no processo administrativo 10640.723353/2013-22.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara anulada inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 33, inciso I e §1º e §2º da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13786.720219/2013-11, declara:

Art. 1º - ANULADO, por existência de mais de um número de inscrição, o CNPJ nº 18.922.343/0001-79.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir de 20/09/2013.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 3 o da Instrução Normativa RFB n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB n° 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB n° 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB n° 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN/RFB n° 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB n° 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB n° 1.135, de 18 de março de 2011, N/RFB n° 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 20.580 (Vinte mil quinhentos e oitenta) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo n° 18470.728051/2013-51, pela empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/0001 43, situada na Rua Gildásio Amado, n° 55 , SL 1609, Barra da Tijuca - Rio de janeiro -RJ, CEP 22631-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob n° 07109-001, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

MARCA COMERCIAL	QUANT. /CAIXA	QUANT./GARRAFAS/ VOLUME
Mostazal Sauvignon Blanc	12	600/750 ml
Mostazal Chardonnay	12	480/750 ml
Mostazal Merlot	12	600/750 ml
Mostazal Syrah	12	600/750 ml
Mostazal Carbenet Sauvignon	12	1800/750 ml
Mostazal Carmenere	12	1800/750 ml
Mostazal Carmene Reserva	12	600/750 ml
Mostazal Carbenet Sauvignon Reserva	12	300/750 ml
Mostazal Sauvignon Blanc	24	360/375 ml
Mostazal Chardonnay	24	480/375 ml
Mostazal Carbenet Sauvignon	24	1680/375 ml
Mostazal Carmenere	24	1440/375 ml
Mostazal Syrah	24	1920/375 ml
Mostazal Merlot	24	720/375 ml
Mostazal Carmene Reserva	24	960/375 ml
Mostazal Sauvignon Blanc	24	480/187 ml
Mostazal Chardonnay	24	960/187 ml
Mostazal Carbenet Sauvignon	24	2880/187 ml
Mostazal Carmenere	24	1200/187 ml
Mostazal Merlot	24	720/187 ml

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10°; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2°, da Instrução Normativa RFB n° 1.183, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal n° 18470.729329/2013-16, resolve:

Art. 1° Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica AUTO PLANET 2005 VEICULOS LTDA. - ME, número 07.549.456/0001-54, por não ter sido localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa a partir de 26 de fevereiro de 2013.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 311, de 10 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.007355/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sed. de Campos: BC-2 BC-30, BC-50, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14, BM-C-34, BM-C-35 BM-C-36 Bacia Sed. de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40, BM-S-46 BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53	2050.0051642.09.2 (equipamentos Anexo II-A)	06.07.2014

Processo nº 10768.000512/2010-38 e 10074.722033/2013-27 [1]				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054192.09.2	De 20/03/2010 A 18/03/2014

Processo nº 10768.003706/2010-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057565.10.2 (equipamentos relacionados no Anexo II)	17.03.2015

Processo nº 10768.002140/2010-84 (Provimento do recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051401.09.2 (equipamentos relacionados no Anexo nº 3)	14.03.2014

Processo nº 10768.000687/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030684.07.2	22/03/2014

Processo nº 10768.001266/2012-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074979.12.2 serviços 2050.0074980.12.2 locação (equipamentos relacionados no Anexo nº 7)	16.05.2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29.504.214/0028-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50				

Processo nº 10074.720995/2013-41

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0029-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50 29.504.214/0040-93	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0081735.13-2 (equipamentos e serviços relacionados nos anexos nsº 01 e 01A, respectivamente)	28/02/2014

Processo nº 10074.720998/2013-85

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0029-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50 29.504.214/0040-93	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97, ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa e de Partilha de Produção, nos termos das Leis nsº 12.276/10 e 12.351/12, no âmbito da exploração e da produção	2050.0081744.13-2 (serviços relacionados no anexo nº 01) 2050.0081746.13-2 (equipamentos relacionados nos anexos nsº 01 e 07)	28/02/2017

Processo nº 10074.721355/2013-59

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50 29.504.214/0040-93	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás for Concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0055590.09.2 e Aditivos nº 01 a 04 (equipamentos e serviços relacionados no anexo nº 01)	2.190 (dois mil cento e noventa) dias, contados a partir da data de expedição da primeira Autorizações de Serviço (AS), ocorrida em 05/03/2010

Processo nº 10074.721660/2013-41

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50 29.504.214/0040-93	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás For Concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/10.	2050.0084407.13.2 (serviços) 2050.0078119.12.2 (locação)	1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Autorização de Serviços (AS)

Processo nº 10074.721341/2013-35

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50 29.504.214/0040-93	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás For Concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 e/ou for operadora nas áreas de Cessão operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/10.	2050.0082577.13.2 (equipamentos e serviços relacionados nos anexos nº 01 e 02)	1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Autorização de Serviço (AS), ocorrida em 26/05/2013

Processo nº 10074.722272/2013-87

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50 29.504.214/0040-93	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás Atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0082533.13.2 (locação e serviços) Equipamentos relacionados em cada Autorização de Serviços/Locação	1.460 dias, contados a partir da data de emissão da primeira Autorização de Serviço.

Processo nº 10768.000994/2012-98

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás Atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0068670.11.2 (serviços)	25/03/2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA, na execução dos contratos abaixo especificados, até o termo final fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme a tabela abaixo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO n.º 276, de 20 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processos n.º 10768.001332/2011-54 e [1] n.º 10768.001275/2011-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás.	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997	2050.0063814.10.2 AHTS [1] VARADA BÚZIOS	20.12.2014
Processo n.º 10768.001612/2011-62				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90 05.104.067/0002-70	Petróleo Brasileiro S.A . - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0066001.11.2 (afretamento embarcação FIVEL) 2050.0066002.11.2 (prestação de serviços)	15.05.2015
Processo n.º 10768.001275/2011-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0063813.10.2 AHTS	20.12.2014
Processo n.º 10768.100042/2011-92				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0068850.11.2 (prestação de serviços) 2050.0068848.11.2 (afretamento) TAG5	22/09/2015
Processo n.º 10768.001354/2012-03				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0072528.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072527.11.2(afretamento) VARADA IBIZA	27.02.2016
Processo n.º 10074.721778/2012-98				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0076706.12.2 (prestação de serviços) 2050.0076705.12.2 (afretamento) VEGA EMTOLI	04/10/2016
Processo n.º 10730.732176/2012-85				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0076708.12.2 (prestação de serviços) 2050.0076707.12.2 (afretamento) VEGA INRUDA	04/10/2016
Processo n.º 10074.721780/2012-67				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A . -Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0076703.12.2 (prestação de serviços) 2050.0076702.12.2 (afretamento) VEGA JUNIZ	04/10/2016
Processo n.º 10074.721779/2012-32				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0076701.12.2 (prestação de serviços) 2050.0076700.12.2 (afretamento) VEGA JAANCA	04/10/2016
Processo n.º 10768.001394/2012-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0074233.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074232.12.2 (afretamento) VEGA CORONA	24/04/2016
Processo n.º 10768.001353/2012-51				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0072524.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072523.11.2 (afretamento) VARADA ILH?US	29/02/2016
Processo n.º 10768.001393/2012-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0074235.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074234.12.2 (afretamento) VEGA CRUSADER	24/04/2016
Processo n.º 10768.001351/2012-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0072531.11.2(prestação de serviços) 2050.0072530.11.2 (afretamento) VARADA MARESIAS	29/02/2016
Processo n.º 10768.001355.2012-40				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos d Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0072526.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072525.11.2 (afretamento) VARADA SANTOS	29/02/2016
Processos n.º 10074.721988/2013-67 e 10074.721989/2013-10				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	VIGÊNCIA
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0081181.13.2 e 2050.0081187.13.2 (afretamento) 2050.0081183.13.2 e 2050.0081189.13.2 (serviços) Embarcações Vega Challenger e Vega Chaser	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRAS.
Processos n.º 10074.721954/2013-72 e 10074.721955/2013-17				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	VIGÊNCIA
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0082039.13.2 e 2050.0082037.13.2 (afretamento) 2050.0082038.13.2 e 2050.0082040.13.2 (serviços) Embarcações VARADA TBN 361 e VARADA TBN 362	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRAS.
Processo n.º 10768.004481/2009-51 e 10074.722206/2013-15				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N.º DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária, nos termos da Lei n.º 9478, de 1997.	2050.0049192.09.2(prestação de serviços) 2050.0049190.09.2 (afretamento) AMAZON CHIEFTAIN	07/08/14

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos abaixo especificados, até o termo final fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme a tabela abaixo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo convalidados os demais Atos publicados em nome da empresa, que permanecem em vigor até os respectivos termos finais.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos BARRACUDA Campos em Produção Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito Carapeba, Carapicu, Carata Caratinga Caravela, Catu Caxar Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangang Marimba Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Morça, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Piramb Piraça, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy [2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance 2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	03.10.2014 01.09.201526 02.2014

Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Processo nº 10074.720452/2013-24 (prorrogação)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057235.10.2 (afretamento) 2050.0057236.10.2 (serviços) Ocean Valor	06.06.2018

Processo nº 10074.720453/2013-79 (prorrogação)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057771.10.2 (afretamento) 2050.0057226.10.2 (serviços) Ocean Baroness	06.06.2018

Processo nº 10768.006593/2010-80				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009	101.2.037.99-9 (Afretamento) 101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	10.12.2015

Processo nº 10768.001725/2010-87- 10074.722168/2012-10 - Retificação				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da IN RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1.089/2010.	Termo de cessão dos contratos OGXLT/2008/063 OGXLT/2008/056 Ocean Quest	24.12.2013

Processo nº 10074.722552/2012-12 - Cessão de direitos , e 10074.722320/2013-37 - Retificação de ADE				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	ES-M-472 (BM-ES-39) e ES-M-529 (BM-ES-40)	OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento) OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço) Unidade de Perfuração: Ocean Star Período de 1º de março de 2013 a 14 de agosto de 2013, conforme notificação feita por PERENCO (fls. 29 do processo 10074. 722320201337)	14/08/.2013

Processo nº 10074.720550/2012-15 - Prorrogação e [2] Processo nº 10074.722552/2012-12 - Cessão de direitos ente OGX e PERENCO, e 10074.722320/2013-37 - Retificação de ADE (término da cessão entre PERENCO e OGX)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
[1] 42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	[1] OGX Petróleo e Gás Ltda.	[1] Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento) OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço) Unidade de Perfuração: Ocean Star [2} Os contratos sobreditos estão com a validade suspensa até 14/08/2013, haja vista a cessão de direitos da OGX à Perenco prevista inicialmente para o período de 1º/03/2013 a 16/09/2013, mas encerrada em 14/08/2013 conforme notificação de PERENCO, ás fls. 29 do citado processo	[1] 08.02.2014

Processo nº 10074.722552/2012-12 - Cessão de direitos entre OGX e PERENCO , e 10074.722540/2013-61 - Retificação de ADE (Cessão de direitos entre OGX e Queiroz Galvão)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMOS
11.253.257/0001-71 11.253.257/0002-52	Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Bloco BS-4: Campos Atlanta e Oliva	OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento) OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço) Unidade de Perfuração: Ocean Star (Termo de Cessão firmado entre OGX, Queiroz Galvão e BRASDRIL)	Inicial: cláusula 3 do Termo de Cessão: "(...)não antes de 15/09/2013 e não após 14/10/2013 (...)" Final: cláusula 3.8 do Termo de cessão: 08/02/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.722234/2011-52, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Paulo Hermínio Forseto, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D-02.163, CPF: 039.983.158-45, com fundamento no artigo 76, inciso III, alíneas "d" e "g", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.722508/2012-94, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Fábio Henrique Gonçalves de Oliveira, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.03.853, CPF: 214.138.828-70, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.418.125/0001-00, da empresa EVANDRO ARUTH FELTRIM - ME, nos termos do art. 37, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720107/2013-16.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.349.309/0001-70, da empresa EVANDRO ARUTH FELTRIM PIRACOM - EPP, nos termos do art. 37, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720108/2013-52.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.682.352/0001-16, da empresa METALSIL ESTRUTURAS LTDA - ME, nos termos do art. 37, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720103/2013-20.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

RICARDO SOARES

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.054.081/0001-63	DU TIROLLI LIMAO (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2208.90.00	L
04.054.081/0001-63	DU TIROLLI LIMAO (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00	F
04.054.081/0001-63	DU TIROLLI AMENDOIM (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2208.90.00	L
04.054.081/0001-63	DU TIROLLI AMENDOIM (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00	F
04.054.081/0001-63	DU TIROLLI UVA (Recipiente Não- Retornável)	De 671 até 1000	2208.90.00	L
04.054.081/0001-63	DU TIROLLI UVA (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Declara Co-Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224; 240; 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723071/2013-50, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, com alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 679, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 28 de Dezembro de 2011.

EMPRESA: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

CNPJ : 58.566.373/0001-04

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria 192 , de 28 de Dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 31/12/2012

TIPO: Central Geradora Termelétrica

NOME: UTE - Santo Angelo (Ampliação da Capacidade Instalada, que passa de 10.000 KW para 40.000 KW)

PESSOA JURÍDICA TITULAR : USA-USINA SANTO ANGELO LTDA

CNPJ; 19.537.471/0001-61

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL Nº 3.599, de 17 de Julho de 2012 (Requerimento de Outorga)

ENQUADRAMENTO: Arts. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de Setembro de 2008.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT n° 282, de 22/08/2013, e ao que consta do Processo 10314.729313/2013-96, em tramitação nesta Inspetoria, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HYUNDAI, modelo iX35, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2012, chassi KMHJU81BDCU335931, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Jeseo Chung, Cônsul do Consulado Geral da República da Coreia em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 06/09/2011, através da declaração de importação nº 11/1556283-7, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa Miami Center Car Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 46.523.455/0001-57, tendo sido todos os tributos incidentes sobre tal transferência devidamente pagos, em decorrência de não ter havido a depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1°, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9° do art. 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4° As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2° do art. 211 do RIPI.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2013.

NELSON TAKESHI YOSHI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.453.129/0001-66	TRAGO BOM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.453.129/0001-66	TRAGO BOM GENGIBRE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.453.129/0001-66	CANJIBRINA LAGEADÃO	Acima de 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.453.129/0001-66	CANJIBRINA LAGEADÃO GENGIBRE	Acima de 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de junho de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10980.723559/2013-00, resolve:

Art.1° - Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 120, de 1 º de outubro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U de 02 de outubro de 2012.

EMPRESA: GEO ENERGIA SOLUÇÕES DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, empresa líder do CONSORCIO ARAUCARIA ENERGIA (CNPJ 18.259.764/0001-61)
CNPJ: 09.014.782/0001-92
CEI: 51.218.64533/78 - SE Londrina 51.218.64552/79 - SE Figueira 51.218.64582/79 - SE Foz do Chopim 51.218.64573/75 - SE Salto Osório
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 360 dias a contar da data de recebimento da ordem de execução de obra/serviço da contratante, conforme cláusula V do contrato 50100, assinado entre a COPEL GERAÇAO E TRANSMISSÃO S/A e o CONSORCIO ARAUCARIA em 13 de novembro de 2012.
NOME DO PROJETO: projetos de transmissão de energia elétrica para execução das entradas de linha de transmissão de 230KV nas subestações Londrina, Figueira, Foz do Chopim e Salto Osorio, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 120, de 1º de outubro de 2012, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo do Serviço de Orientação e Analise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba -PR nº 376, de 28 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 02 de Janeiro de 2013.
ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº5/2012 ANEEL, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2012 e Contrato de concessão ANEEL nº 022/2012, de 27 de agosto de 2012.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de junho de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10980.724959/2013-24, resolve:

Art.1° - Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores. nos exatos termos da Portaria nº 379, de 28 de junho de 2011, do Ministério de Minas e Energia , publicada no D.O.U de 29 de junho de 2011.

EMPRESA: GEO ENERGIA SOLUÇÕES DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, empresa participante do CONSORCIO ABB LTDA/GEOENERGY (CNPJ 17.797.100/0001-93).
CNPJ: 09.014.782/0001-92
CEI: 70.010.30854/70
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato com a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE, em 01 de novembro de 2012.
NOME DO PROJETO: projetos de reforços e melhorais em instalações de transmissão de energia elétrica conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 379, de 28 de junho de 2011, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, CNPJ 00.357.038/0001-16, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, nº67, de 24 de outubro de 2011, publicado no DOU de 27 de outubro de 2011.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEELL nº 2.911, de 24 de maio de 2011.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Reforço e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Eletrica

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.387.050 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil e cinqüenta) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
13.860	1.155	Buchanan´s	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
1.080	180	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de12 anos.
3.750	625	Johnnie Walker Platinum	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
828.000	69.000	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
360	30	Johnnie Walker Swing	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos.
13.560	1.130	Logan deluxe	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade 12 anos.
164.880	13.740	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
12.600	1.050	VAT 69	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
342.240	28.520	White Horse	Uísque escocês fino velho em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.720	560	Cardhu	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL Single Malt idade de 8 a 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 292.020 (duzentos e noventa e dois mil e vinte) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
292.020	24.335	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e face ao que consta do processo fiscal nº 13981.720085/2013-14, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica FEZER S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS - CNPJ Nº 83.056.960/0001-09, habilitada perante a RFB para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as disposições contidas na IN SRF nº 595/2005, artigos 7º, 8º, incisos I e II e 11, especialmente, sob pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012 e atendendo ao que consta no Processo nº 15165.723229/2013-33, desta Inspetoria, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com vínculo a promitente comprador, a liberação do veículo automóvel de passeio, Marca Mercedes Bens, Modelo C-200K, ano de fabricação 2009, modelo 2009, cor prata, 5 portas, motor 27195031211460, 184cv, 6 marchas, chassi nº. WDDGF41W09A280054, placa BCC-0092, importado através da DI nº. 09/0726366-0, de 09.06.2009, pelo Sr. ROBERTO VIERI, funcionário administrativo do Consulado Geral da Itália em Curitiba-PR, matrícula 5680-00, CPF nº 742.548.631-87, para transferência ao Senhor WALTER ANTONIO PETRUZZIELO, CPF 157.106.109-68, com fundamento no inciso II do artigo 124, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 146 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, no parágrafo terceiro do artigo 11 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07/07/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
GABRIELA MAICA KASPARY	011.850.520-38	10909.722354/2013-61
LUIS PHILIPPI DE OLIVEIRA	095.730.579-64	10909.722443/2013-16
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	091.814.899-51	10909.722073/2013-17
LOURRANA ALVES CALDEIRA	082.952.109-71	10909.722356/2013-51
RODRIGO LARA DE FREITAS	854.081.231-20	10909.722352/2013-72
THIAGO CARVALHO	072.065.159-08	10909.722342/2013-37
ZILMARA SEVERINO	082.763.019-08	10909.722343/2013-81

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA n° 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
CLEITON VALDIR ROCHA	046.609.659-37	10909.001443/2007-22

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA n° 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02.10.2013, publicada no DOU de 04.10.2013 e tendo em vista o disposto no art. 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA nulos os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido constatada irregularidade na inscrição, de acordo com o disposto no art. 32 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

HISER SAID SAQR - CPF 662.717.890-72

A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex-tunc), nos termos do Art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 580, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 181.209 (cento e oitenta e um mil, duzentos e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 16.796.679,72 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 252/13 a 282/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1/3/2013	93,70	5 anos	3% a.a.	792	74.210,40	Regular
1/3/2004	83,17	5 anos	6% a.a.	639	53.145,63	Regular
1/1/2012	93,45	15 anos	3% a.a.	7.048	658.635,60	Regular
1/5/2007	89,06	5 anos	6% a.a.	310	27.608,60	Regular
1/5/2012	93,64	5 anos	2% a.a.	4.461	417.728,04	Regular
1/9/2013	93,71	15 anos	3% a.a.	5.814	544.829,94	Regular
1/12/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	236	22.113,20	Regular
1/4/2006	87,26	10 anos	3% a.a.	200	17.452,00	Regular
1/12/2009	91,76	15 anos	3% a.a.	519	47.623,44	Regular
1/7/2008	90,16	5 anos	6% a.a.	22.424	2.021.747,84	Regular
1/6/2013	93,70	15 anos	3% a.a.	54.866	5.140.944,20	Regular
1/5/2011	92,63	5 anos	2% a.a.	76.895	7.122.783,85	Regular
1/4/2011	92,60	15 anos	3% a.a.	2.612	241.871,20	Regular
1/3/2010	91,80	5 anos	6% a.a.	2.975	273.105,00	Regular
1/9/2013	93,71	15 anos	3% a.a.	1.418	132.880,78	Regular
Total				181.209	16.796.679,72	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Cortês - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 036/2013, de 24 de setembro de 2013, de Cortês - PE,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001133/2013-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário no Município de Cortês - PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 39ª SESSÃO DE TURMA DA COMISSÃO DE ANISTIA A SER REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013
RETIFICADA

O Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 17 de outubro de 2013, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão Especial da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo
1.	2008.01.61950	A	HELOISA MARIA ALMEIDA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
2.	2010.01.67361	A	MAURILHO THOMAZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
3.	2010.01.68115	A	ADIL ALBANO DA CRUZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO USIMINAS
4.	2012.01.70500	A	EDIVAL MENDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
5.	2012.01.70501	A	CARLOS MARTINS DA ROCHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
6.	2012.01.70502	A	JOÃO BATISTA GUILHERME DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
7.	2012.01.70503	A	GILBERTO MODESTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO CENIBRA
8.	2010.01.66352	A R	SINVAL GOMES FERREIRA HILDA FAGUNDES DE ANDRADE FERREIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
9.	2010.01.66451	A	ALAOR DE SALES BOTELHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
10.	2010.01.68067	A	CEMARIO JESUS CAMPOS DE SOUZA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
11.	2010.01.68108	A	AILTON DA SILVA VIEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
12.	2012.01.70547	A	ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO USIMINAS
13.	2010.01.67349	A	EDISON ARRUDA COSTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
14.	2010.01.67350	A	JOSE ALVES FERNANDES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
15.	2010.01.67360	A	LAERCE ANTONIO GLORIA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
16.	2012.01.70499	A	HUMBERTO CAMPOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
17.	2012.01.70523	A	AUGUSTO ROGERIO PAES LINS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
18.	2012.01.70554	A	JOSE MARTINS DOS REIS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO CENIBRA
19.	2010.01.67351	A	WILSON TEIXEIRA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
20.	2010.01.67359	A	LUIZ PAULO FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
21.	2010.01.68011	A	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
22.	2012.01.70497	A	JOSE LUCIO COELHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
23.	2012.01.70498	A	CARLOS HENRIQUE MARQUES MOSQUEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
24.	2012.01.70546	A	NORBERTO LUIZ DE ALMEIDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
25.	2012.01.70553	A	JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO CENIBRA
26.	2010.01.67365	A	GUANAIR BAESSA ROCHA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS
27.	2010.01.68114	A	FRANCISCO QUINTÃO FARIA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS
28.	2012.01.70521	A	ANTONIO VITOR GOMES	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS
29.	2012.01.70552	A	ROMULO DOS REIS MALAQUIAS	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	BLOCO USIMINAS

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de outubro de 2013

Nº 1.039 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008630/2013-70. Requerentes: Trafigura Pte. Ltd., EAV Lux Sarl e MMX Mineração e Metálicos S.A. Advogados: Camila Castanho Girardi, Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 1041. Referência: Ato de Concentração nº 08700.008433/2013-50. Requerentes: Abertis Telecom, S.A. e Hispasat S.A.. Advogados: Carlos Barbosa Mello, Geraldo Roberto Lefosse Júnior e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.043 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16. Representante(s): SDE ex officio. Representadas: ABB Management Services Ltd. (anteriormente denominada ABB Power Technologies Management Ltd.), ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A, Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, Areva T&D S.A. (sucedida por Alstom Holdings S.A), Alstom Grid Energia Ltda. (nova denominação de Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda.), Japan AE Power Systems Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda., Toshiba Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH & Co; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda. e outros. Advs.: Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Patricia Agra Araujo, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, José Alexandre Buaiz Neto, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Marco Aurélio Martins Barbosa, Ricardo Ferreira Pastore, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro e outros. Acolho a Nota Técnica nº 356, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pela inclusão no polo passivo do presente feito das pessoas físicas mencionadas no item 107 da Nota Técnica; (ii) pela juntada dos documentos mencionados no mesmo item 107 da Nota Técnica em apartado de acesso restrito ao SBDC e a todos os representados, estando estes alertados de que o seu acesso a tais documentos é permitido única e exclusivamente com o intuito de se assegurar o direito de defesa e ao contraditório no presente feito, sendo-lhes vedada a utilização desse material para quaisquer outros fins; (iii) pela devolução do prazo de defesa para todos os representados, nos termos do art. 147, §2º do Regimento Interno do Cade, devendo, no mesmo prazo, reiterarem seus pedidos de provas formulados anteriormente ou especificarem novas provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. No caso de interesse de produção de prova testemunhal, dever-se-á declinar a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011, c.c. art. 155, §2º do Regimento Interno do Cade. Outrossim, intimo os representados pessoas jurídicas para, no prazo previsto no art. 147, §2º do Regimento Interno do Cade c/c art. 70 da Lei nº 12.529/2011, atenderem à requisição de informações contida na Nota Técnica.

Nº 1.044 - Ref.: Processo Administrativo n.º 08012.005660/2010-30. Representante: Ministério Público do Estado do Ceará. Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará - AFACE e ITV - Serviço Técnico Veicular ME. Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro, José Alexandre Goiana de Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica n.º 354/2013, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 354/2013, concluo que os Representados incorreram no art. 20, I e IV, c/c art. 21, II, ambos da Lei n.º 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei n.º 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com a recomendação de condenação dos Representados Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará - AFACE e ITV - Serviço Técnico Veicular ME, com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei n.º 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Ao Setor Processual.

Nº 1.045 - Ref.: Processo Administrativo n.º 08012.006764/2010-61. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia (SINPLAVB); Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia (APL); Comercial de Placas Fagundes Ltda.; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (J.G. Placas), Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda.; Almeida Mota Placas Ltda. ME; Pituba Sinalização e Serviços Ltda.; Comércio de Placas Salvador Ltda.; Maxplacas Comércio e Serviços Ltda.; Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas); Mega Placas Ltda.; Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. ME; Replak Sinalizações Ltda.; e Bahia Placas Comércio Ltda. ME.; Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL). Advogados: Marcos Luiz Alves de Melo, Bartyra do Brasil Dias, Viviane França Ferreira; Maria de Lourdes Araújo Almeida; Carolina Dantas Halla; Ruy José de Almeida Filho; Ana Paula Lima da Cruz; Flávia Uckonn Oliveira; Danilo Oliveira Costa; Heraldo Luis Mota; Gilson da Silva Lirio. Acolho a Nota Técnica n.º 355/2013, de lavra do Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 355/2013, concluo que: (i) o Representado Marco Antônio Ribeiro Freitas incorreu em condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I e III, e 21, I, II, e X, ambos da Lei n.º 8.884/94; (ii) a Representada Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia (APL) incorreu em condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I, e 21, II e X, ambos da Lei n.º 8.884/94; (iii) os Representados Comercial de Placas Fagundes Ltda., Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda.; Almeida Mota Placas Ltda. ME; Pituba Sinalização e Serviços Ltda.; Comércio de Placas Salvador Ltda.; Maxplacas Comércio e Serviços Ltda.; Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas), Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. ME e Replak Sinalizações Ltda., incorreram em condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I e III, e 21, I, III e X, ambos da Lei n.º 8.884/94. Dessa forma, sugiro ao Tribunal do Administrativo do Cade a condenação desses Representados com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei n.º 8.884/94, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Concluo, ainda, pela insuficiência de indícios de autoria dos seguintes Representados: Bahia Placas Comércio Ltda. ME; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (JC Placas); Mega Placas Ltda. e SINPLAVB. Dessa forma sugiro o arquivamento do feito em relação aos mesmos. Assim, nos termos do art. 74 da Lei n.º 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.617, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5293 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ nº 07.580.512/0001-13, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
130 (cento e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.669, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5444 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.038.238/0001-55, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.678, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6559 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0130-04, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.718, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5848 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIACAO JARDINS ROMA , CNPJ nº 07.352.242/0001-93, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.754, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5115 - DPF/PHB/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GERTHASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.927.791/0001-41, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.768, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4039 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1295/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.774, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6294 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
106 (cento e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.784, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5382 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'ANATUREZA ADMINISTRADORAE TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.240.981/0001-32 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.797, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5295 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.808, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5557 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.671.138/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1756/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.809, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5650 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1730/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.810, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5593 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1703/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.816, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4210 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1763/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.873, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6681 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27200 (vinte e sete mil e duzentos) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.458, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020724/2013-34 - DPF/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa AGEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 12.801.571/0001-04, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social/tipo societário, que passa a ser AGEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007932/2012-37 - HONGBING ZHOU

Processo Nº 08280.026890/2012-34 - OSMAN RAMON SANCHEZ ZAMBRANO e LISBETH SORAYA GASTELL DE SANCHEZ

Processo Nº 08505.015849/2013-31 - JIAHONG GUO

Processo Nº 08505.087959/2012-14 - CHANGJUN LAN, LING XIAO e SIQI LAN

Processo Nº 08505.092422/2012-76 - ADRIAN AGUILERA ANDRADE

Processo Nº 08000.008094/2012-19 - SCOTT FITZGERALD COLEMAN

Processo Nº 08000.008167/2012-72 - LAUREL JANEWICZ

Processo Nº 08000.014093/2012-11 - JUAN CARLOS ESCOBAR BELLO

Processo Nº 08000.014720/2012-14 - JAN INGEMAR OSKARSSON

Processo Nº 08000.015231/2012-71 - YAN HUERRE

Processo Nº 08000.017529/2011-35 - OSCAR JAVIER DUQUE TAUTIVA

Processo Nº 08354.006277/2011-17 - BRIAN CHRISTOPHER FOUNTAIN

Processo Nº 08461.000461/2012-17 - DOYLE WELDON KNIGHT e MARTHA PAULINE KNIGHT

Processo Nº 08000.008381/2012-29 - WILMER ROBERTO FERREIRA MARQUES e ALEJANDRA CAROLINA BORGES GIMENEZ

Processo Nº 08000.007931/2012-92 - MING ZHOU e XIUMIN LIU

Processo Nº 08000.008452/2012-93 - MITSUO SHIMADA, AKIHITO SHIMADA e YUKO SHIMADA

Processo Nº 08000.015498/2012-69 - XIUHE WANG

Processo Nº 08460.017555/2012-27 - VLADIMIR TODOROV YOSIFOV

Processo Nº 08460.027981/2012-79 - ULF BUSCHKING

Processo Nº 08460.028538/2012-15 - UWE ALLES

Processo Nº 08460.034926/2012-35 - HONGCEN WU e YANYAN HUANG

Processo Nº 08461.008194/2012-18 - ERIC LEON CYRILLE DECOSTER, CLAIRE MARIE DECOSTER, NICOLE GABRIELLA DECOSTER e THOMAS NEVILLE DECOSTER

Processo Nº 08505.092893/2012-84 - YULIN LEI

Processo Nº 08505.121097/2012-66 - DIEGO JULIAN JIMENEZ PORTELA e LINA MARIA IBANEZ BETANCOURT

Processo Nº 08702.000997/2012-44 - CHEN CHANG HUANG.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.093506/2012-27 - ANTON UZHYK.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08321.000433/2012-96 - ROXANA SOLETO AGUILAR

Processo Nº 08433.002199/2013-55 - MANUEL ANTONIO DA SILVA FERNANDES

Processo Nº 08477.000012/2013-72 - EDME CLAROS COLQUE

Processo Nº 08792.002930/2012-82 - JAMES KAERNEY HOWES.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08475.011286/2013-15 - PERCY CESPEDES ROCHA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional peruana MARITZA ALEJANDRA JIMENEZ VARGAS, na forma no art. 75,II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual para ALINNA LUZIA BLAS JIMENEZ e EMILY ANDREA BLAS GUTIERREZ com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08503.000596/2012-31 - MARITZA ALEJANDRA JIMENEZ VARGA, ALINNA LUZIA BLAS JIMENEZ e EMILY ANDREA BLAS JIMENEZ.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º,§1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08280.027249/2012-17 - JEFFREY SCOTT GORHAM.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/03/2012, Seção 1, pág. 102, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08797.002883/2011-46 - EDITH DOLORES FERNANDEZ DE GAVINO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/09/2012, Seção 1, pág. 657, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.051987/2011-12 - KARLA LORENA GONZALES NINA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para JIANGHUA CHEN e AIYING WANG, e por economia processual para ZHENGAN CHEN e ZHENGLI CHEN, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.026170/2013-78 - JIANGHUA CHEN, AIYING WANG, ZHENGAN CHEN e ZHENGLI CHEN.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08260.008141/2012-63 - CHRISTOPHE PIERRE FRANCK ALQUIER BOUFFARD

Processo Nº 08420.009259/2012-29 - ANTONIO VILLACCIO

Processo Nº 08485.006512/2012-38 - FERMIN JACOBO MONTERO.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país:

Processo Nº 08256.002724/2012-40 - TAMARA HUBSCHER

Processo Nº 08420.012121/2012-15 - RUSSELL CONRAD JOYNER.

Processo Nº 08420.007949/2012-43 - ANGELO BETTINALI.

Processo Nº 08295.021326/2012-66 - STEPHANIE CHARISE FORMENTI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08375.002143/2011-71 - VESSELIN ANGUELOV MITEV.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08295.000552/2013-94 - JUAN BAUTISTA MARTI CAPELL

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08451.000300/2012-34 - MD RIAZ MALEK.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, Páginas 119 e 120, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.094656/2011-77 - ELBA ROSSIO RODRIGUEZ
MORALES

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.094656/2011-77 - ELBA ROSSIO RODRIGUEZ
QUINTANA.

No Diário Oficial da União de 22/11/2012, Seção 1, Pág. 64, onde se lê: DEFIRO os pedidos de Transformação de residência temporária em permanência definitiva, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa n º 06/97, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.017262/2012-86 - BAHAA GHAZI SHAHIN

Leia-se: DEFIRO os pedidos de Transformação de residência temporária em permanência definitiva, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa n º 06/97, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.017262/2012-86 - BAHA GHAZI SHAHIN.

No Diário Oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, Pág. 99, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.036163/2013-84 - MARIA ELENA OATTY RAMOS

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.036163/2013-84 - MARIA ELENA PATTY RAMOS.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: BEM VINDO À PRAIA BRIARCLIFF (WELCOME TO BRIARCLIFF, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 - 2ATS01
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003512/2013-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOCES E TRAVESSURAS (TRICKS AND TREATS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS02
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.003513/2013-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NORDESTE (NOR`EASTER, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS03
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003514/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EU SOU ANNE FRANK - PARTE 1 (I AM ANNE FRANK - PART 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS04
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003515/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EU SOU ANNE FRANK - PARTE 2 (I AM ANNE FRANK - PART 2, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS05
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.003516/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRIMA SINISTRA (DARK COUSIN, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS07
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.003517/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NOITE PROFANA (UNHOLY NIGHT, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS08
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.003518/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AS ORIGENS DAS MONSTRUOSIDADES (ORIGINS OF MONSTRUOSITY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS06
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.003519/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CABIDE - (+ ADICIONAIS) (THE COAT HUNGER, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS09
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.003520/2013-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O JOGO DOS NOMES - (+ ADICIONAIS) (THE NAME GAME, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS10
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003521/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEITE DERRAMADO - (+ ADICIONAIS) (SPLIT MILK, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 2ATS11
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003522/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONTINUUM - (+ ADICIONAIS) (CONTINUUM, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12 - 2ATS12
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003523/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A LOUCURA ACABADA - (+ ADICIONAIS) (MADNESS ENDS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13 - 2ATS13
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - MANICÔMIO
Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy
Diretor(es): Alfonso Gomes - Rejon/Bradley Buecker
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.003524/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 15 de outubro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.008642/2013-11
Filme: "BASTARDOS"
Requerente: Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.) (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo, Violência e Conteúdo Impactante.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de outubro de 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, órgão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, vem a público, em consonância com a Portaria nº 2.348, de 13 dezembro de 2006, divulgar o CADASTRO NACIONAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, resultado da consolidação dos cadastros de reclamações fundamentadas elaborados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor estaduais e municipais integrados ao SINDEC - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, cujas informações estão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico - http://www.mj.gov.br/sindec - ou no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - 5º andar - sala 520 - Cep. 70.064-900 - Brasília - DF

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 346, de 1° de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 34, onde se lê: "Pescadores Profissionais Artesanais", Leia-se: "Pescadores Profissionais".

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de outubro de 2013

O Diretor de Finanças e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente na Resolução n.º 3279/2013, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998 e atendendo solicitação contida no Ofício Circular STN/COREF/GEFIS n.º 44, de 4 de setembro de 2006, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, aprovada conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 20 de junho de 2013, referente ao Processo nº 10951.000377/2013-04, bem como o aumento do capital social da Dataprev de R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) para R$ 310.000.000,00 (trezentos e dês milhões de reais), sendo R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) da Reserva de Reaparelhamento Técnico e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) da Reserva de Retenção de Lucros.

Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2012		
Discriminação		Valor em R$
1 -	Lucro líquido do exercício - 2012	153.629.741,42
2 -	(-) Reserva legal 5%	(7.681.487,07)
3 -	Base de cálculo (Lucro líquido ajustado)	145.948.254,35
3 -	(-) Juros sobre capital próprio/Dividendos	(36.487.063,59)
4 -	Reserva de Reaparelhamento Técnico (20%)	(21.892.238,15)
5 -	Reserva de Retenção de Lucros	87.568.952,61

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE - DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 36/2013/DICOL/PREVIC
PROCESSO: MPS 44000.000006/2013-18
AUTUADOS: Antônio Carlos Pereira e outros
ENTIDADE: Metrus Instituto de seguridade Social
ASSUNTO: Auto de Infração nº 03/13-13, de 02 de abril de 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Antônio Carlos Pereira, Cleber Diniz Nicolav, Fábio José do Nascimento, Fábio Mazzeo, Fábio Paz Caetano Nogueira, Jorge Fujita, Valter Renato Gregori, todos membros do Comitê de Investimentos do Metrus Instituto de Seguridade Social, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942 de 30/12/2003 e nos incisos I e IV do art. 4º e no art. 9º do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.792, de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 03/13-13, em relação a todos os autuados, com aplicação da pena de MULTA DE R$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais, e cinquenta e nove centavos), cumulada com SUSPENSÃO POR 180 DIAS (cento e oitenta dias); nos termos do Parecer nº 38/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 10 de outubro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.414, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de São Bernardo do Campo (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º, e o inciso I, do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de São Bernardo do Campo (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 210.986,12 (duzentos e dez mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo IIa esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º, do art. 14, da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de São Bernardo do Campo (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	2025353	Clínica Municipal de Especialidades Médicas
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	5685893	Centro Regional de Especialidades Rudge Ramos
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	5809355	Centro Regional de Especialidades Alvarenga
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	5808839	Centro Regional de Especialidades Sivina

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	R$ 210.986,12

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	R$ 39.611,25

PORTARIA Nº 2.415, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Lutécia (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria n 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Lutécia (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 2.223,11 (dois mil duzentos e vinte e três reais e onze centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Lutécia (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Lutécia (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	352790	Lutécia (SP)	Lutécia (SP)	2034352	Centro de Saúde III de Lutécia

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	352790	Lutécia (SP)	Lutécia (SP)	R$ 2.223,11

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	352790	Lutécia (SP)	Lutécia (SP)	R$ 417,38

PORTARIA Nº 2.416, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Vargem Grande do Sul (SP), referente a homologação ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Vargem Grande do Sul (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 24.676,57 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Vargem Grande do Sul (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Vargem Grande (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	355640	Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul	2030314	Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	355640	Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul	R$ 24.676,57

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	355640	Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul	R$ 4.632,86

PORTARIA Nº 2.417, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Adamantina (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Adamantina (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 16.463,63 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Adamantina (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Adamantina (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde
SP	350010	Adamantina	Adamantina	2083663	Prefeitura Municipal de Adamantina/SP
SP	350010	Adamantina	Adamantina	5232457	Erico Cunha Grion
SP	350010	Adamantina	Adamantina	2083663	Ortotrauma Bonini LTDA

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	350010	Adamantina	Adamantina	R$ 16.463,63

UF	Código IB-GE	Município executor	Município Participante	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	350010	Adamantina	Adamantina	R$ 3.090,94

PORTARIA Nº 2.418, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Sarandi (PR), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão de Sarandi (PR) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 6.358,95 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Sarandi (PR), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Sarandi (PR), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PR	412625	Sarandi	Sarandi	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI/REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PR	412625	Sarandi	Sarandi	R$ 6.358,95

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PR	412625	Sarandi	Sarandi	R$ 1.193,85

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.419, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 1.369/GM/MS, de 2 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Município de Altamira (PA), previstos no Anexo da Portaria nº 1.369/GM/MS, de 2 de julho de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1.369/GM/MS, DE 2 DE JULHO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA	05263.116000/1120-02	660.450,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 2.420, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 1.070/SAS/MS, de 23 de setembro de 2013, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R$) CUSTEIO MENSAL
BA	291340	Igaporã	2413280	Municipal	II	11.000,00

PORTARIA Nº 2.421, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Belo Jardim (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1157/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 16 de setembro de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Belo Jardim (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Belo Jardim (PE), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do repasse de maio a junho de 2013
Belo Jardim (PE)	01	8AC906633CE062970	PFY 0142	R$ 12.500,00	R$ 25.000,00
Total					R$ 25.000,00

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago a partir de julho/2013	Valor do repasse anual
Belo Jardim (PE)	01	8AC906633CE062970	PFY 0142	R$ 13.125,00	R$157.500,00
Total					R$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.422, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento, localizada no Município de Macaé (RJ), Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.826/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), no Município de Macaé (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada), e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Resolução nº 1.983/CIB/RJ, de 18 de outubro de 2012, que autoriza o repasse financeiro para o Fundo Municipal de Saúde de Macaé (RJ);

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGUE/DAHU/SAS/MS) ao Município de Macaé (RJ), no dia 22 de agosto de 2012; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.188/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 23 de setembro de 2013, constante no Processo nº 25000.226099/2012-41/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) localizada no Município de Macaé (RJ), Estado do Rio de Janeiro, componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé (RJ), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) no montante anual R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé (RJ), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais, de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Macaé (RJ) - UPA 24h Lagomar	3302403	I	7266650

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Macaé (RJ).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.423, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios nos Estado de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.097/SAS/MS, de 1º de outubro de 2013, que habilita modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica eestabelecido recurso anual no montante de R$ 5.292.078,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil setenta e oito reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Tipo	Gestão	Valor Anual (R$)
GO	521450	Nerópolis	CAPS I	Municipal	339.660,00
GO	522060	Silvânia	CAPS I	Municipal	339.660,00
GO	520130	Anicuns	CAPS I	Municipal	339.660,00
GO Total					1.018.980,00
MS	500260	Camapuã	CAPS I	Municipal	339.660,00
MS Total					339.660,00
PA	150619	Rurópolis	CAPS I	Municipal	339.660,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	CAPS I	Estadual	339.660,00
PA	150812	Ulianópolis	CAPS I	Municipal	339.660,00
PA Total					1.018.980,00
RJ	330170	Duque de Caxias	CAPS II	Municipal	397.035,00
RJ Total					397.035,00
SP	355030	São Paulo	CAPSi	Municipal	385.560,00
SP	350750	Botucatu	CAPS I	Municipal	339.660,00
SP	354140	Presidente Prudente	CAPSi	Municipal	385.560,00
SP	355030	São Paulo	CAPS III	Municipal	1.009.608,00
SP	355030	São Paulo	CAPS II	Municipal	397.035,00
SP Total					2.517.423,00
Total Geral					5.292.078,00

PORTARIA Nº 2.424, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.883/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Rio Grande do Norte, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.076/SAS/MS, de 24 de setembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINca) no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 591.300,00 (quinhentos e noventa e um mil e trezentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio Grande do Norte, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de Natal (RN), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha (RCE-RCEG) (Plano Orçamentário 0004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
240810	NATAL	ESTADUAL	591.300,00

PORTARIA Nº 2.426, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Tambaú (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Tambaú (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 6.858,10 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II desta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Tambaú (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da data de publicação a esta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Tambaú (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SP	355330	Tambaú	Tambaú	2062666	CENTRO DE SAUDE III DR WILSON MARTINS LARA TAMBAU

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados
SP	355330	Tambaú	Tambaú	R$ 6.858,10

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	355330	Tambaú	Tambaú	R$ 1.287,56

PORTARIA Nº 2.427, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Boituva (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Boituva (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 14.307,63 (quatorze mil trezentos e sete reais e sessenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Boituva (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Boituva (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde
SP	350700	Boituva	Boituva	3957969	Clínica Médica Oftalmológica

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	350700	Boituva	Boituva	R$ 14.307,63

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
SP	350700	Boituva	Boituva	R$ 2.686,16

PORTARIA Nº 2.428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Herculândia (SP), referente à homologação ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Herculândia ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, a realizar os procedimentos do referido Projeto dos Municípios de Herculândia, Arco-Íris e Queiróz.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 11.006,51 (onze mil seis reais e cinquenta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Herculândia (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Herculândia (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde
SP	351900	Herculândia	Herculândia	2061368	CS HERCULANDIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA
			Arco-Íris		
			Queiróz		

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SP	351900	Herculândia	Herculândia Arco-íris e Queiróz	R$ 11.006,51

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	351900	Herculândia	Herculândia Arco-íris e Queiróz	R$ 2.066,40

PORTARIA Nº 2.429, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013, que altera a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de empenho para as propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 4º Os beneficiários que constam no Anexo devem concluir a respectiva proposta de trabalho até o dia 31 de agosto de 2013, sendo que após este prazo será cancelado o empenho para os beneficiários que não tiverem concluído o cadastramento da proposta de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

UF	MUNICIPIO	EMENDA	ENTIDADE	FUNCIONAL	VALOR
AC	CRUZEIRO DO SUL	24240005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810157	400.000,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	11810008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810163	400.000,00
AC	TARAUACA	26880005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	10301201585810012	1.150.000,00
AL	BATALHA	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	100.000,00
AL	BATALHA	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	42.000,00
AL	BOCA DA MATA	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	10301201585810027	300.000,00
AL	CRAIBAS	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	10301201585810027	300.000,00
AL	FEIRA GRANDE	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	10301201585810027	150.000,00
AL	IGACI	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	100.000,00
AL	LAGOA DA CANOA	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	10301201585810027	150.000,00
AL	MACEIO	13040001	ASSOCIACAO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS	10302201585357422	200.000,00
AL	MACEIO	13040006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	10302201585351795	2.500.000,00
AL	MACEIO	27290006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	10301201585810027	2.000.000,00
AL	MACEIO	27290011	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ALAGOAS ADEFAL	10302201585350027	600.000,00
AL	MACEIO	27290011	ASSOCIACAO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS	10302201585350027	400.000,00
AL	MACEIO	27290011	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACEIO	10302201585350027	300.000,00
AL	MACEIO	27290011	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE MACEIO	10302201585350027	200.000,00
AL	MAR VERMELHO	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	150.000,00
AL	MARIBONDO	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIBONDO	10301201585810027	100.000,00
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	408.000,00
AL	OLIVENCA	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	10301201585810027	100.000,00
AL	PARICONHA	13040008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810027	180.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	13030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	10301201585810027	800.000,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	27290011	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	10302201585350027	500.000,00
AL	SATUBA	27280007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	10301201585810027	100.000,00
AL	UNIAO DOS PALMARES	13030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	10301201585810027	480.000,00
AL	UNIAO DOS PALMARES	27280004	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	10302201585351849	100.000,00
AL	UNIAO DOS PALMARES	27280004	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	10302201585351849	100.000,00
AL	UNIAO DOS PALMARES	27290011	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	10302201585350027	500.000,00
AM	URUCARA	11470006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350013	1.800.000,00
AP	MACAPA	34850015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810402	500.000,00
AP	MACAPA	11350017	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201520B00016	300.000,00
AP	SANTANA	34850016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	10301201585810407	1.000.000,00
AP	VITORIA DO JARI	34850007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	10301201585810409	500.000,00
BA	ALCOBACA	13550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	10301201585810029	250.000,00
BA	AMERICA DOURADA	13550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	100.000,00
BA	ANDARAI	27400009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	180.000,00
BA	APUAREMA	31660009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350029	500.000,00
BA	ARACAS	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAS	10301201585810029	180.000,00
BA	BARRA DO MENDES	12700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	200.000,00
BA	BARREIRAS	27440003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	10302201585350029	1.000.000,00
BA	BROTAS DE MACAUBAS	31660008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	100.000,00
BA	CAFARNAUM	12700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	10301201585810029	400.000,00
BA	CAMACARI	35640025	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	10301201585811996	800.000,00
BA	CANDIDO SALES	27370005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	10302201585350029	200.000,00
BA	CASTRO ALVES	13550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	90.000,00
BA	CONCEICAO DA FEIRA	27430002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585812026	400.000,00
BA	CONCEICAO DO COITE	27400009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	360.000,00
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	27370005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	10302201585350029	200.000,00
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	10301201585810029	200.000,00
BA	DOM BASILIO	24710008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BASILIO	10301201585810029	200.000,00
BA	DOM MACEDO COSTA	12700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	200.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	27430016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	10301201585812056	400.000,00
BA	IBICUI	27370003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	10301201585810029	250.000,00
BA	IGUAI	27370003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	10301201585810029	250.000,00
BA	ILHEUS	27370006	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	10302201585350029	300.000,00
BA	INHAMBUPE	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	10301201585810029	200.000,00
BA	ITACARE	35570003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	10302201585350029	2.000.000,00
BA	ITAGIBA	27400009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIBA	10301201585810029	180.000,00
BA	ITAJU DO COLONIA	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAJU DO COLONIA	10301201585810029	200.000,00
BA	ITAMBE	27450002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	10301201585810029	180.000,00
BA	ITANAGRA	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANAGRA	10301201585810029	200.000,00
BA	ITAPARICA	27400009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	180.000,00
BA	JAGUARIPE	27370003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	200.000,00
BA	JAGUARIPE	27370005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350029	300.000,00
BA	JUAZEIRO	35640024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585812143	600.000,00
BA	JUSSARA	27400009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	180.000,00
BA	LAJE	27370005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	10302201585350029	300.000,00
BA	LAJEDINHO	13550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	150.000,00
BA	LAJEDO DO TABOCAL	27370003	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	10301201585810029	300.000,00
BA	LAPAO	13310009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	500.000,00
BA	MARCIONILIO SOUZA	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10301201585810029	200.000,00
BA	MONTE SANTO	27450002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	100.000,00
BA	MORRO DO CHAPEU	13550007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10302201589330029	200.000,00
BA	MULUNGU DO MORRO	13550006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	10302201585350029	300.000,00
BA	MURITIBA	27440003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	10302201585350029	2.000.000,00
BA	OURICANGAS	27450002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE DO MUNICIPIO DE OURICANGAS	10301201585810029	180.000,00
BA	PINDOBACU	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	10301201585810029	200.000,00
BA	PORTO SEGURO	27440003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350029	1.000.000,00
BA	RIACHO DE SANTANA	31660008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA - FMS	10301201585810029	100.000,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	27370003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	10301201585810029	500.000,00
BA	RIBEIRAO DO LARGO	27450002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	10301201585810029	100.000,00
BA	SALVADOR	28710003	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	10302201585350029	2.000.000,00
BA	SALVADOR	27360005	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	10302201585350029	1.400.000,00
BA	SALVADOR	27380012	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	10302201585352261	400.000,00
BA	SALVADOR	27380013	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	10302201585350029	400.000,00
BA	SALVADOR	27380014	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	10302201585352261	400.000,00
BA	SALVADOR	27380015	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	10302201585352261	400.000,00
BA	SALVADOR	27380016	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	10302201585352261	400.000,00
BA	SALVADOR	27380018	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	10302201585350029	500.000,00
BA	SALVADOR	12700005	CENTRO DE PESQUISA E ASSISTENCIA EM REPRODUCAO HUMANA	10302201585350029	800.000,00
BA	SALVADOR	12700007	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	10302201585350029	200.000,00
BA	SALVADOR	26010006	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	10302201585350029	150.000,00
BA	SALVADOR	26010007	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	10302201585350029	200.000,00
BA	SANTANOPOLIS	12700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANOPOLIS	10301201585810029	200.000,00
BA	SANTO AMARO	27370006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	10302201585350029	200.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	27400009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	10301201585810029	340.000,00
BA	SAPEACU	27370005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	10302201585350029	500.000,00
BA	SERRA DO RAMALHO	13620015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	200.000,00
BA	SOUTO SOARES	27400009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES	10301201585810029	180.000,00
BA	TUCANO	27450002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	180.000,00
BA	UIBAI	27360019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350029	300.000,00
BA	UIBAI	27360019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350029	500.000,00
BA	VARZEA DA ROCA	27430003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA ROCA	10301201585812332	400.000,00
BA	VARZEA NOVA	13550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	10301201585810029	100.000,00
BA	VEREDA	13550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810029	200.000,00
BA	XIQUE-XIQUE	13840012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	10301201585812342	400.000,00
CE	ALTO SANTO	20830001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	10301201585810023	150.000,00
CE	APUIARES	20830001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUIARES	10301201585810023	100.000,00
CE	APUIARES	20830002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUIARES	10302201585350023	100.000,00
CE	BEBERIBE	27030002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	10302201585351017	200.000,00
CE	CAMOCIM	35220006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	10301201585810023	1.600.000,00
CE	CARNAUBAL	20830001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	10301201585810023	100.000,00
CE	CATUNDA	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA	10301201520YL0023	80.000,00
CE	FORQUILHA	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	FORTALEZA	27010004	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585357394	13.000.000,00
CE	FORTALEZA	24370001	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585350023	2.000.000,00
CE	GUAIUBA	90100009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585811056	500.000,00
CE	IGUATU	31220004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	10302201585350023	1.800.000,00
CE	IPAPORANGA	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	10301201520YL0023	80.000,00
CE	ITAPIPOCA	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	10301201520YL0023	260.000,00
CE	MARACANAU	20700004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810023	500.000,00
CE	MIRAIMA	27030004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	10302201585351102	500.000,00
CE	MISSAO VELHA	24420003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	10301201520YL0023	100.000,00
CE	PARAMOTI	20700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	10302201585350023	500.000,00
CE	SAO LUIS DO CURU	20830001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU	10301201585810023	100.000,00
DF	BRASILIA	23700005	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	350.000,00
DF	BRASILIA	28260004	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	10302201585350053	750.000,00
DF	BRASILIA	28360003	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	100.000,00
DF	BRASILIA	17730023	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	800.000,00
DF	BRASILIA	28640005	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	100.000,00
DF	BRASILIA	28090005	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	300.000,00
DF	BRASILIA	34990009	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	10302201561480001	100.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	14120006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	10302201585350032	150.000,00
ES	IBITIRAMA	24910004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	10301201585810032	100.000,00
ES	ITARANA	27710008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	10301201585810032	200.000,00
ES	MUQUI	24910004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	10301201585810032	200.000,00
ES	SERRA	27700003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	10302201585353265	2.000.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	27740011	HOSPITAL PADRE MAXIMO	10302201585350032	400.000,00
ES	VILA VELHA	14120006	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	10302201585350032	150.000,00
ES	VILA VELHA	24910006	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	10302201585350032	500.000,00
ES	VITORIA	14120006	ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER	10302201585350032	250.000,00
ES	VITORIA	14120006	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	10302201585350032	150.000,00
ES	VITORIA	14120007	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	10302201561750032	1.300.000,00
ES	VITORIA	24910006	ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER	10302201585350032	500.000,00
GO	ABADIA DE GOIAS	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	AMERICANO DO BRASIL	18460003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	10302201585350052	200.000,00
GO	AMORINOPOLIS	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	AMORINOPOLIS	28340018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585355432	200.000,00
GO	ANAPOLIS	19550015	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS	10302201585350052	900.000,00
GO	ANAPOLIS	19600016	SANATORIO ESPIRITA DE ANAPOLIS	10302201585350052	100.000,00
GO	CACHOEIRA ALTA	28340009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585355460	320.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	CAMPESTRE DE GOIAS	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	10301201585810052	100.000,00
GO	CAMPINORTE	18460004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	CAMPOS VERDES	18460003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	300.000,00
GO	CRISTIANOPOLIS	18460004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	10301201585810052	150.000,00
GO	ESTRELA DO NORTE	19600015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	10301201585810052	100.000,00
GO	FAINA	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	19600015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	10301201585810052	200.000,00
GO	GOIANIA	23640002	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS	10302201585350052	150.000,00
GO	GOIANIA	23640002	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE GOIANIA	10302201585350052	150.000,00
GO	GOIANIA	23640002	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	10302201585350052	250.000,00
GO	GUAPO	19600015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	IPORA	19600015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	ISRAELANDIA	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	10301201585810052	100.000,00
GO	ITUMBIARA	28340010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	10302201585355541	320.000,00
GO	PADRE BERNARDO	33500007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	300.000,00
GO	PIRACANJUBA	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	10301201585810052	100.000,00
GO	PIRANHAS	28340002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	10302201585355601	400.000,00
GO	PONTALINA	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	10301201585810052	100.000,00
GO	PORANGATU	23640002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350052	600.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	18460003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	10302201585350052	250.000,00
GO	RIO VERDE	28340003	HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE	10302201585355615	500.000,00
GO	RIO VERDE	23640002	HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE	10302201585350052	200.000,00
GO	RUBIATABA	19600015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	SANTA ISABEL	18460004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL	10301201585810052	200.000,00
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	10301201585810052	100.000,00
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810052	100.000,00
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	33500007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	10301201585810052	200.000,00
GO	TAQUARAL DE GOIAS	18460004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	10301201585810052	150.000,00
GO	TRINDADE	19550015	VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO	10302201585350052	900.000,00
GO	VARJAO	28330008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	10301201585810052	100.000,00
GO	VARJAO	33500007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	10301201585810052	200.000,00
MA	ACAILANDIA	26960007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810021	400.000,00
MA	ANAJATUBA	21130008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	10301201520YL0021	360.000,00
MA	ANAPURUS	16490005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810021	600.000,00
MA	AXIXA	21130008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	10301201520YL0021	100.000,00
MA	AXIXA	16490005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	10301201585810021	400.000,00
MA	BURITIRANA	26960008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350021	200.000,00
MA	CHAPADINHA	26950005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	10301201585810021	250.000,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	26970010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350021	800.000,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	16490005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	10301201585810021	500.000,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	21130002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	10301201585810021	200.000,00
MA	JOAO LISBOA	26960008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350021	200.000,00
MA	JOSELANDIA	11590003	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	10301201585810021	1.000.000,00
MA	MATA ROMA	16490005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA ROMA	10301201585810021	1.000.000,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	24330005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	10122201545250021	300.000,00
MA	ROSARIO	21130008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	10301201520YL0021	180.000,00
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	26960007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810021	400.000,00
MA	SAO JOAO DOS PATOS	21130008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	10301201520YL0021	180.000,00
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	35100004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	10301201585810021	1.300.000,00
MA	SITIO NOVO	31740004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350021	2.000.000,00
MA	TURILANDIA	21130002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA	10301201585810021	400.000,00
MG	AREADO	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO	10301201520YL0031	150.000,00
MG	ATALEIA	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350031	70.000,00
MG	BALDIM	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM	10301201585810031	100.000,00
MG	BELA VISTA DE MINAS	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	10301201585810031	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	23680014	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10301201585810031	7.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	24770002	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	10302201585350031	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	24770003	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	10302201585350031	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	27690001	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10301201585810031	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	24810008	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	10302201585352408	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	24810009	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	10302201585352408	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	24810010	FUNDACAO FELICE ROSSO	10302201585352408	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	24810011	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	10302201585352408	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	24810012	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585350031	270.000,00
MG	BELO HORIZONTE	27670001	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	10302201585350031	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	27670001	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	10302201585350031	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	27670001	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	10302201585350031	100.000,00
MG	BETIM	24740012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	10301201585810031	1.000.000,00
MG	BOM SUCESSO	27560008	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	10302201585350031	100.000,00
MG	CABO VERDE	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	CAIANA	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	10301201585810031	100.000,00
MG	CALDAS	13940019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	408.000,00
MG	CAMBUI	13940022	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	10302201585352457	200.000,00
MG	CAMBUI	27670001	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	10302201585350031	150.000,00
MG	CAMPO BELO	27550001	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	10302201585350031	700.000,00
MG	CANA VERDE	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS	10301201585810031	148.000,00
MG	CANDEIAS	27560008	FUNDACAO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS	10302201585350031	100.000,00
MG	CARMO DA MATA	27560008	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA	10302201585350031	100.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	CAXAMBU	33110003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	300.000,00
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	CONCEICAO DO PARA	33110003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	10301201585810031	300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	19280005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10301201585812403	1.000.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10301201585810031	300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	24810014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10301201585810031	408.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	24810014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10301201585810031	126.000,00
MG	CONTAGEM	24740013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	1.000.000,00
MG	CORINTO	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350031	100.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	35950008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	10302201585350031	200.000,00
MG	CURRAL DE DENTRO	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	100.000,00
MG	DELFIM MOREIRA	24810014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFIM MOREIRA	10301201585810031	125.000,00
MG	DELFIM MOREIRA	24810014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFIM MOREIRA	10301201585810031	408.000,00
MG	DOM CAVATI	27600007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	150.000,00
MG	FERROS	33110003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	10301201585810031	300.000,00
MG	GUAXUPE	13940019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	408.000,00
MG	IBITIURA DE MINAS	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	IJACI	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI	10301201585810031	408.000,00
MG	ITABIRA	35950009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	100.000,00
MG	ITAMONTE	27560008	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	10302201585350031	100.000,00
MG	ITAUNA	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	148.000,00
MG	JAIBA	27690001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	800.000,00
MG	JANUARIA	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	10301201585810031	200.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	10301201585810031	500.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	27580001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	10301201585810031	400.000,00
MG	JUIZ DE FORA	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	10302201585350031	100.000,00
MG	JURUAIA	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	10302201585350031	100.000,00
MG	LAVRAS	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	148.000,00
MG	LAVRAS	27560008	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MAT	10302201585350031	100.000,00
MG	LAVRAS	35950004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	100.000,00
MG	LEANDRO FERREIRA	36820014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	250.000,00
MG	LUZ	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	148.000,00
MG	LUZ	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	MANTENA	35950010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	400.000,00
MG	MATEUS LEME	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	10302201585350031	270.000,00
MG	MATIPO	34080004	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	10302201585352816	150.000,00
MG	MIRAI	24880015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	10302201585357210	600.000,00
MG	MONTE BELO	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	MONTE CARMELO	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	150.000,00
MG	MONTE SANTO DE MINAS	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	MONTES CLAROS	27670001	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	10302201585350031	100.000,00
MG	MORRO DA GARCA	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350031	100.000,00
MG	MURIAE	23680006	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	10302201585357204	250.000,00
MG	MUZAMBINHO	13940019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	408.000,00
MG	MUZAMBINHO	13940023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	100.000,00
MG	MUZAMBINHO	27620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	150.000,00
MG	NANUQUE	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	10302201585350031	70.000,00
MG	OLIVEIRA	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	10301201585810031	148.000,00
MG	OURO BRANCO	24810014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	125.000,00
MG	OURO BRANCO	24810014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	408.000,00
MG	OURO BRANCO	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350031	100.000,00
MG	PADRE CARVALHO	33110003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	300.000,00
MG	PAINEIRAS	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	10301201585810031	148.000,00
MG	PIRACEMA	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA	10302201585350031	100.000,00
MG	PITANGUI	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	408.000,00
MG	PIUMHI	27560008	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	10302201585350031	100.000,00
MG	PIUMHI	24770001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	200.000,00
MG	RAPOSOS	24780007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585352408	200.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	10302201585350031	100.000,00
MG	RIO ACIMA	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350031	100.000,00
MG	SALTO DA DIVISA	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALTO DA DIVISA	10301201585810031	150.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	SANTA BARBARA	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810031	200.000,00
MG	SANTA HELENA DE MINAS	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	100.000,00
MG	SANTA LUZIA	35950004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10301201520YL0031	100.000,00
MG	SANTA LUZIA	35950009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10301201585810031	150.000,00
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA MARIA DE ITABIRA	10302201585350031	100.000,00
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	33110003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	300.000,00
MG	SANTANA DO PARAISO	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	80.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	27560007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	148.000,00
MG	SANTO HIPOLITO	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	200.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	27560008	SANTA CASA DA MISERICORDIA	10302201585350031	100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	27560008	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	10302201585350031	100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	27580002	SANTA CASA DA MISERICORDIA	10302201585350031	250.000,00
MG	SAO ROMAO	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10302201585350031	70.000,00
MG	SERRO	27520012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	200.000,00
MG	TAIOBEIRAS	27560008	FUNDACAO TAIOBEIRAS	10302201585350031	100.000,00
MG	TEOFILO OTONI	34080006	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	10302201585353147	500.000,00
MG	TEOFILO OTONI	35950008	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	10302201585350031	300.000,00
MG	TIMOTEO	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	120.000,00
MG	TIMOTEO	35950004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0031	100.000,00
MG	TRES CORACOES	27580002	FUNDACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO	10302201585350031	500.000,00
MG	UBA	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	10301201585810031	150.000,00
MG	UBERLANDIA	34080005	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	10302201585353166	100.000,00
MG	VARGINHA	27580001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	500.000,00
MG	VESPASIANO	27670001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350031	70.000,00
MG	VICOSA	27640007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810031	240.000,00
MG	VICOSA	24880012	FUNDACAO ASSISTENCIAL VICOSENSE	10302201585357228	800.000,00
MG	VICOSA	24880013	CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO	10302201585357230	800.000,00
MS	AGUA CLARA	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	10301201585810054	300.000,00
MS	BONITO	14450006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	180.000,00
MS	BRASILANDIA	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	28360014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585357028	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	28380015	CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS	10302201585350054	300.000,00
MS	CAMPO GRANDE	28380016	ASSOC DE AUX E RECUP DOS HANSENIANOS	10302201585350054	300.000,00
MS	ELDORADO	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	150.000,00
MS	INOCENCIA	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	250.000,00
MS	ITAPORA	14450007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA	10302201585350054	200.000,00
MS	ITAQUIRAI	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	250.000,00
MS	JARAGUARI	28370005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI	10301201585810054	1.000.000,00
MS	JUTI	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810054	150.000,00
MS	MUNDO NOVO	28360017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	130.000,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	28360017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL	10301201585810054	150.000,00
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	28360017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	10301201585810054	150.000,00
MS	RIBAS DO RIO PARDO	28360017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	10301201585810054	150.000,00
MS	RIO BRILHANTE	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	10301201585810054	100.000,00
MS	RIO NEGRO	28360017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	10301201585810054	150.000,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	28360017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	150.000,00
MS	ROCHEDO	28360017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	150.000,00
MS	SETE QUEDAS	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	150.000,00
MS	SONORA	28390012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810054	100.000,00
MT	APIACAS	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	10301201585810051	120.000,00
MT	CUIABA	29360007	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	10301201585810051	120.000,00
MT	CUIABA	34160006	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585357446	1.000.000,00
MT	CUIABA	34160008	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585357308	4.000.000,00
MT	DIAMANTINO	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810051	100.000,00
MT	FELIZ NATAL	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810051	180.000,00
MT	IPIRANGA DO NORTE	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRANGA DO NORTE	10301201585810051	180.000,00
MT	ITIQUIRA	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810051	180.000,00
MT	JUSCIMEIRA	25480001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0051	100.000,00
MT	MARCELANDIA	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELANDIA	10301201585810051	180.000,00
MT	MATUPA	25480001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	10301201520YL0051	100.000,00
MT	MATUPA	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	10301201585810051	180.000,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	25480005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585355342	500.000,00
MT	NORTELANDIA	25480001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	10301201520YL0051	100.000,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES	10301201585810051	100.000,00
MT	NOVA MARINGA	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA	10301201585810051	100.000,00
MT	PARANAITA	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810051	120.000,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810051	100.000,00
MT	PORTO DOS GAUCHOS	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810051	180.000,00
MT	RIO BRANCO	25480001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0051	100.000,00
MT	SERRA NOVA DOURADA	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810051	100.000,00
MT	SINOP	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	10301201585810051	180.000,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	10301201585810051	100.000,00
MT	VERA	29360007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	10301201585810051	100.000,00
PA	ABAETETUBA	26820010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	10301201585810015	900.000,00
PA	ABAETETUBA	26820010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	10301201585810015	1.224.000,00
PA	ALMEIRIM	26790010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810015	500.000,00
PA	AURORA DO PARA	26790010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	10301201585810015	350.000,00
PA	AURORA DO PARA	31880009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	10301201585810015	408.000,00
PA	BAIAO	26820010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	10301201585810015	100.000,00
PA	BANNACH	26790010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810015	100.000,00
PA	BELEM	24150019	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10301201585810015	500.000,00
PA	BONITO	23850008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585817066	408.000,00
PA	BREVES	34910015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810278	500.000,00
PA	BUJARU	21520004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	10302201585350015	1.500.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	32600008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	10301201585810015	1.000.000,00
PA	CAMETA	26790010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810015	500.000,00
PA	CAPITAO POCO	23850008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	10301201585817066	408.000,00
PA	CHAVES	31880009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	10301201585810015	408.000,00
PA	FARO	31880009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARO	10301201585810015	408.000,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	16070001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	10302201585357414	250.000,00
PA	GARRAFAO DO NORTE	26790010	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	10301201585810015	200.000,00
PA	GOIANESIA DO PARA	23850009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	10301201585817066	408.000,00
PA	IPIXUNA DO PARA	26790010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	10301201585810015	300.000,00
PA	ITAITUBA	26800001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	10301201585810015	1.000.000,00
PA	MAE DO RIO	26790010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	10301201585810015	250.000,00
PA	MARABA	31880009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	10301201585810015	500.000,00
PA	MARABA	16070004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	10302201585357420	500.000,00
PA	MARAPANIM	31880009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	10301201585810015	1.000.000,00
PA	MARAPANIM	26820010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	10301201585810015	100.000,00
PA	MUANA	23850009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585817066	408.000,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	34910008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	10301201585810328	1.000.000,00
PA	PRAINHA	26820010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	10301201585810015	100.000,00
PA	RIO MARIA	16070003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585357418	250.000,00
PA	RONDON DO PARA	34910010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	10301201585810352	400.000,00
PA	RUROPOLIS	26800001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	10301201585810015	500.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	23850008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585817066	184.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	23850009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585817066	184.000,00
PA	TOME-ACU	21520004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350015	2.100.000,00
PA	TRACUATEUA	26790010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	10301201585810015	250.000,00
PA	TUCURUI	34910004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810387	500.000,00
PA	ULIANOPOLIS	31880009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	10301201585810015	276.000,00
PA	ULIANOPOLIS	34910011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	10301201585810388	500.000,00
PA	URUARA	16070007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	10302201585357424	250.000,00
PA	VIGIA	31880009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	10301201585810015	1.000.000,00
PB	BANANEIRAS	27130004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	250.000,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	35300019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350025	250.000,00
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	23670009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	10301201520YL0025	100.000,00
PB	BOM JESUS	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	10301201520YL0025	100.000,00
PB	BOM JESUS	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	10301201585810025	220.000,00
PB	CABEDELO	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	10301201585810025	180.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	12710011	FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA- FAP	10302201585350025	150.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	10301201585810025	100.000,00
PB	CONCEICAO	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	10301201585810025	280.000,00
PB	CONGO	27130004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	10301201585810025	123.000,00
PB	CUBATI	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	10301201520YL0025	100.000,00
PB	CUITE	23670010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350025	500.000,00
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0025	200.000,00
PB	CURRAL VELHO	35300019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	10302201585350025	130.000,00
PB	DESTERRO	12710008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	10301201585810025	200.000,00
PB	DIAMANTE	27160002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	10301201585810025	408.000,00
PB	FREI MARTINHO	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	10301201520YL0025	100.000,00
PB	FREI MARTINHO	27160002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	10301201585810025	100.000,00
PB	IMACULADA	35300019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	10302201585350025	200.000,00
PB	IMACULADA	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	10301201585810025	180.000,00
PB	JOAO PESSOA	12710009	INSTITUTO SAO JOSE	10302201585350025	150.000,00
PB	JOAO PESSOA	12710010	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO MANTIDO PELA FUND LAUREANO	10302201585350025	150.000,00
PB	JUAREZ TAVORA	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	10301201585810025	100.000,00
PB	JUAZEIRINHO	27130004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	10301201585810025	408.000,00
PB	LAGOA	35300019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10302201585350025	100.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	100.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	LOGRADOURO	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	10301201520YL0025	100.000,00
PB	MARCACAO	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	110.000,00
PB	MATARACA	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	10301201585810025	100.000,00
PB	MATO GROSSO	35300019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB	10302201585350025	130.000,00
PB	NAZAREZINHO	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	10301201585810025	100.000,00
PB	OLHO D'AGUA	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	408.000,00
PB	PEDRO REGIS	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	100.000,00
PB	PILOES	35300019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	10302201585350025	230.000,00
PB	PILOEZINHOS	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	10301201520YL0025	100.000,00
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	10301201520YL0025	100.000,00
PB	POMBAL	12710008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	400.000,00
PB	RIACHAO DO POCO	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	10301201585810025	100.000,00
PB	RIO TINTO	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	10301201520YL0025	100.000,00
PB	SALGADO DE SAO FELIX	23670009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	10301201520YL0025	100.000,00
PB	SANTA CRUZ	27160002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	10301201585810025	292.000,00
PB	SANTA INES	35300019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350025	130.000,00
PB	SANTA RITA	12710012	FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	10302201585350025	150.000,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	12710008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	10301201585810025	200.000,00
PB	SAO BENTINHO	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	10301201585810025	100.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0025	200.000,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	27130004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	10301201585810025	408.000,00
PB	SOLANEA	27150009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810025	280.000,00
PB	TRIUNFO	27160001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	10301201520YL0025	100.000,00
PE	AGRESTINA	27170003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	AMARAJI	27170004	CENTRO DE SAUDE COMUNITARIO DE AMARAJI	10302201585350026	300.000,00
PE	ANGELIM	24530004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10301201585810026	100.000,00
PE	ANGELIM	24530004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10301201585810026	500.000,00
PE	ANGELIM	24530004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10301201585810026	300.000,00
PE	BARREIROS	24560005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350026	1.000.000,00
PE	BOM CONSELHO	32040008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	10301201585810026	150.000,00
PE	BOM CONSELHO	35410017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	10301201585817096	300.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	24560008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	10302201589330026	1.400.000,00
PE	CALCADO	24560005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	10302201585350026	200.000,00
PE	CAMARAGIBE	27170003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	800.000,00
PE	CANHOTINHO	24530004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	10301201585810026	800.000,00
PE	CANHOTINHO	24530004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	10301201585810026	450.000,00
PE	CHA DE ALEGRIA	27230009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	10302201585351612	600.000,00
PE	CHA GRANDE	24560005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	10302201585350026	1.000.000,00
PE	CUPIRA	24560005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	10302201585350026	1.000.000,00
PE	GARANHUNS	32040009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350026	200.000,00
PE	GOIANA	32040009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350026	150.000,00
PE	GRAVATA	27210017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585811634	1.500.000,00
PE	IBIMIRIM	35410018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	10301201585817100	300.000,00
PE	IGARASSU	35410019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	10301201585817092	300.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	29430022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	10302201585351646	300.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	29430022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	10302201585351646	200.000,00
PE	INAJA	24570018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	150.000,00
PE	JATAUBA	24530004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10301201585810026	150.000,00
PE	JATOBA	32040008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	200.000,00
PE	JOAO ALFREDO	32990008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10301201585810026	200.000,00
PE	MANARI	24570018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	150.000,00
PE	MORENO	29430016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585811672	721.980,00
PE	OLINDA	12970009	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10302201585351674	250.000,00
PE	PALMEIRINA	24530004	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	10301201585810026	400.000,00
PE	PAULISTA	24570018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	10301201585810026	500.000,00
PE	PAULISTA	29430001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	10122201545251685	500.000,00
PE	PESQUEIRA	24570008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585357338	400.000,00
PE	PESQUEIRA	29430017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585811687	140.000,00
PE	PETROLINA	24570018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	500.000,00
PE	POMBOS	24560005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE	10302201585350026	1.000.000,00
PE	RECIFE	27240007	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10302201585350026	300.000,00
PE	RECIFE	27240009	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	10302201585350026	300.000,00
PE	RECIFE	27240010	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10302201585357330	1.000.000,00
PE	RECIFE	12210003	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	10302201585357328	100.000,00
PE	RECIFE	12210004	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10302201585357330	100.000,00
PE	RECIFE	12210008	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10302201585357332	100.000,00
PE	RECIFE	27220001	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10302201585350026	100.000,00
PE	RECIFE	27220003	FUNDACAO SANTA LUZIA	10302201585351695	100.000,00
PE	RECIFE	27220004	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	10302201585351695	100.000,00
PE	RECIFE	27220015	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	10302201585351695	100.000,00
PE	RECIFE	29430012	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	10302201585350026	1.000.000,00
PE	RECIFE	29430019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585351695	1.000.000,00
PE	RECIFE	29430020	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	10302201585350026	2.000.000,00
PE	RECIFE	29430021	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	10302201585350026	100.000,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	29430018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	10301201585811696	100.000,00
PE	SAIRE	32040009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	10302201585350026	150.000,00
PE	SANHARO	27230015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10302201585351703	300.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	27220016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350026	2.400.000,00
PE	SAO BENTO DO UNA	32040008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	150.000,00
PE	SAO CAITANO	32990008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO	10301201585810026	300.000,00
PE	SAO JOAO	24530005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350026	200.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	24530005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350026	500.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	12970010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585351706	1.300.000,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	32040009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	10302201585350026	300.000,00
PE	SAO LOURENCO DA MATA	24560008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201589330026	1.400.000,00
PE	TUPANATINGA	35410021	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585817094	300.000,00
PE	VICENCIA	24570018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810026	250.000,00
PE	VICENCIA	29430023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585351746	150.000,00
PI	ALTOS	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	180.000,00
PI	BARRAS	12460006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	10301201585810022	800.000,00
PI	BERTOLINIA	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	180.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	12460006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	350.000,00
PI	CANTO DO BURITI	11680005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0022	100.000,00
PI	COCAL	12460006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	400.000,00
PI	COCAL DOS ALVES	27060007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	400.000,00
PI	JOAO COSTA	35230005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	408.000,00
PI	LUIS CORREIA	27070004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	10301201585810022	500.000,00
PI	PARNAGUA	27060006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	10301201520YL0022	250.000,00
PI	PARNAIBA	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	280.000,00
PI	PEDRO II	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	290.000,00
PI	PIRIPIRI	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	530.000,00
PI	SANTA LUZ	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	180.000,00
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	35230005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	408.000,00
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	180.000,00
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	12460006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	10301201585810022	300.000,00
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	27060007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	400.000,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	27050008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810022	180.000,00
PR	ALTO PIQUIRI	28460012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	200.000,00
PR	ALVORADA DO SUL	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	10301201585810041	60.000,00
PR	AMPERE	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	10301201585810041	100.000,00
PR	AMPERE	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	10301201585810041	100.000,00
PR	ANTONINA	18760004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	10302201585350041	200.000,00
PR	ANTONIO OLINTO	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	10301201585810041	200.000,00
PR	ARAPONGAS	33140003	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	10302201585354028	200.000,00
PR	ARAPONGAS	18760004	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	10302201585350041	300.000,00
PR	ASTORGA	18740012	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA	10302201585350041	250.000,00
PR	CAMBIRA	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	60.000,00
PR	CAMPO BONITO	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO	10301201585810041	130.000,00
PR	CAMPO MOURAO	32200007	HOSPITAL SANTA CASA	10302201585350041	200.000,00
PR	CAMPO MOURAO	18760004	HOSPITAL SANTA CASA	10302201585350041	500.000,00
PR	CAPANEMA	19630009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	80.000,00
PR	CAPANEMA	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	60.000,00
PR	CARAMBEI	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	200.000,00
PR	CASCAVEL	36450005	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	10302201585350041	200.000,00
PR	CASCAVEL	32200007	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	10302201585350041	2.000.000,00
PR	CASTRO	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	250.000,00
PR	CERRO AZUL	19630009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	10301201585810041	70.000,00
PR	CHOPINZINHO	28460012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	200.000,00
PR	CHOPINZINHO	36500015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	150.000,00
PR	COLORADO	18740013	FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA	10302201585350041	150.000,00
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	10301201585810041	100.000,00
PR	CURITIBA	19620005	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	10302201585354104	2.100.000,00
PR	CURITIBA	19620005	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	10302201585354104	300.000,00
PR	CURITIBA	19620005	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	10302201585354104	200.000,00
PR	CURITIBA	19620005	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	10302201585354104	100.000,00
PR	CURITIBA	28460013	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	10302201585350041	200.000,00
PR	CURITIBA	31760007	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	10302201585354104	100.000,00
PR	CURITIBA	31760008	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	10302201585354104	100.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	CURITIBA	31760009	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	10302201585354104	100.000,00
PR	CURITIBA	33090004	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	10302201585350041	100.000,00
PR	CURITIBA	33090004	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	10302201585350041	100.000,00
PR	CURITIBA	33090004	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	10302201585350041	100.000,00
PR	CURITIBA	36500012	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	10302201585357192	100.000,00
PR	CURITIBA	36500013	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	10302201585357198	100.000,00
PR	CURITIBA	36500014	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	10302201520B07006	200.000,00
PR	CURITIBA	18760004	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	10302201585350041	200.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	10301201585810041	60.000,00
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	18760004	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ENGENHEIRO BELTRAO	10302201585350041	200.000,00
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO OESTE	10301201585810041	250.000,00
PR	FLORAI	19620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	10301201585810041	200.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	10301201585810041	60.000,00
PR	GUAMIRANGA	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	10301201585810041	150.000,00
PR	GUARAPUAVA	24050016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585354145	500.000,00
PR	IMBITUVA	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	ITAGUAJE	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	10301201585810041	60.000,00
PR	JAGUARIAIVA	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	10301201585810041	200.000,00
PR	LAPA	19620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	LOANDA	36800010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	170.000,00
PR	LONDRINA	18740013	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	10302201585350041	250.000,00
PR	MOREIRA SALES	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	MORRETES	19620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	300.000,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	31760001	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS	10301201585810041	150.000,00
PR	NOVA LONDRINA	32200007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	10302201585350041	200.000,00
PR	NOVO ITACOLOMI	36800010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	10301201585810041	180.000,00
PR	PAICANDU	28490014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	10302201585350041	300.000,00
PR	PALMEIRA	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	150.000,00
PR	PARANACITY	36800010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	10301201585810041	300.000,00
PR	PARANACITY	24050018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	10302201585354262	150.000,00
PR	PARANAVAI	32200007	SANTA CASA DE PARANAVAI	10302201585350041	500.000,00
PR	PAULA FREITAS	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA FREITAS	10301201585810041	200.000,00
PR	PINHAO	32200008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	400.000,00
PR	PONTA GROSSA	28470017	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	10302201585354285	250.000,00
PR	PONTA GROSSA	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	10301201585810041	250.000,00
PR	PONTAL DO PARANA	19620001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	10301201585810041	200.000,00
PR	PORTO AMAZONAS	28470004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO AMAZONAS	10301201520YL0041	80.000,00
PR	PORTO RICO	32200007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR	10302201585350041	100.000,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	100.000,00
PR	PRUDENTOPOLIS	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10301201585810041	120.000,00
PR	RIO AZUL	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	10301201585810041	100.000,00
PR	RIO BOM	36800010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	10301201585810041	180.000,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	28430004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	10301201585810041	250.000,00
PR	RONDON	36500015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	200.000,00
PR	SANTA AMELIA	28430004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA AMELIA	10301201585810041	200.000,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	36450004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	10301201585810041	200.000,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	31760001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	10301201585810041	100.000,00
PR	SAO JOAO	18740008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR	10301201585810041	60.000,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	36800010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810041	170.000,00
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	28470004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	10301201520YL0041	80.000,00
PR	SAO TOME	36500015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	10301201585810041	200.000,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	28460012	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	10301201585810041	250.000,00
PR	TIBAGI	28470018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	10301201585810041	200.000,00
PR	TOLEDO	36500015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	10301201585810041	350.000,00
PR	TOMAZINA	18740013	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	10302201585350041	100.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	27750001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	10301201520YL3274	400.000,00
RJ	ARARUAMA	13080004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	10301201585813276	500.000,00
RJ	BELFORD ROXO	17750009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813282	3.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	27930012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813282	1.000.000,00
RJ	CABO FRIO	13450004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10302201585350033	300.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	27770001	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	10302201585357038	2.500.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	33220010	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	10302201585353290	700.000,00
RJ	CANTAGALO	13450004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	10302201585350033	300.000,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	31840004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585353294	800.000,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	25010019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	10301201585813289	500.000,00
RJ	CORDEIRO	33220005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	10301201585810033	500.000,00
RJ	ITABORAI	14920006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	10301201585813302	1.000.000,00
RJ	ITABORAI	27830004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	10301201585810033	3.000.000,00
RJ	ITABORAI	27930018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	10302201585353302	1.150.000,00
RJ	ITALVA	33220005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10301201585810033	300.000,00
RJ	JAPERI	13080007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	10301201585817028	600.000,00
RJ	MANGARATIBA	17750007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	10302201585353313	500.000,00
RJ	MANGARATIBA	27860009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	10301201585813313	500.000,00
RJ	MESQUITA	27930011	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	10301201520YL3316	400.000,00
RJ	MIRACEMA	33220005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	10301201585810033	600.000,00
RJ	NILOPOLIS	27930020	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	10301201585813320	1.000.000,00
RJ	NITEROI	13080024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	10301201585817048	650.000,00
RJ	NITEROI	13100012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	10301201585810033	200.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	24950014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	10301201585813322	300.000,00
RJ	PARACAMBI	13100012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	10301201585810033	300.000,00
RJ	PARACAMBI	13450004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	10302201585350033	1.000.000,00
RJ	PARACAMBI	13450004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	10302201585350033	2.100.000,00
RJ	PARAIBA DO SUL	24950015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585353325	350.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	27750017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813327	400.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	24950017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL3327	200.000,00
RJ	PETROPOLIS	13080015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585817036	600.000,00
RJ	PINHEIRAL	27950009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	10301201585813329	500.000,00
RJ	QUEIMADOS	24950019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	10302201585353334	300.000,00
RJ	QUISSAMA	33220005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	10301201585810033	500.000,00
RJ	RESENDE	24950020	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	10302201585353336	300.000,00
RJ	RESENDE	27940016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	10301201585813336	750.000,00
RJ	RIO BONITO	31840003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	10301201585813337	500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	27750006	ASSOCIACAO CIENTIFICA LIGANDO HOMEM, ANIMAL, AMBIENTE E SAUDE (ACHILES)	10302201585357004	300.000,00
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	24950022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813344	400.000,00
RJ	SAO GONCALO	31840005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	10302201585353346	1.900.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	24990015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813351	500.000,00
RJ	SAPUCAIA	13080020	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	10301201585817044	400.000,00
RJ	SAQUAREMA	31150018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813354	500.000,00
RJ	SILVA JARDIM	24990016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	10301201585813356	500.000,00
RJ	TANGUA	14920013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	10301201585813358	300.000,00
RJ	VALENCA	35730022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	10302201585353362	400.000,00
RJ	VASSOURAS	27770002	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	10302201585357042	500.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	35730023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	10301201585813365	500.000,00
RN	ALTO DO RODRIGUES	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO RODRIGUES	10301201585810024	200.000,00
RN	AUGUSTO SEVERO	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	10301201585810024	175.000,00
RN	CERRO CORA	27100003	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10301201585810024	100.000,00
RN	CORONEL JOAO PESSOA	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	220.000,00
RN	CRUZETA	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	200.000,00
RN	FLORANIA	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	300.000,00
RN	JACANA	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	200.000,00
RN	JANDAIRA	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	10301201585810024	100.000,00
RN	JANDUIS	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	200.000,00
RN	JARDIM DE ANGICOS	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	10301201585810024	200.000,00
RN	JOSE DA PENHA	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	10301201585810024	180.000,00
RN	LUIS GOMES	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	200.000,00
RN	LUIS GOMES	24480010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	350.000,00
RN	MONTE ALEGRE	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	10301201585810024	500.000,00
RN	PARELHAS	12550005	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	10301201585810024	100.000,00
RN	PASSA E FICA	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	10301201585810024	200.000,00
RN	PEDRA GRANDE	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	200.000,00
RN	PEDRA PRETA	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	10301201585810024	200.000,00
RN	PEDRO VELHO	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	10301201585810024	200.000,00
RN	PORTALEGRE	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	10301201585810024	175.000,00
RN	PUREZA	12550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN	10301201585810024	250.000,00
RN	RIACHUELO	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	100.000,00
RN	SANTA MARIA	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	10301201585810024	200.000,00
RN	SANTO ANTONIO	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	10301201585810024	300.000,00
RN	SAO PAULO DO POTENGI	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	400.000,00
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	11930001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	10301201585810024	200.000,00
RN	SEVERIANO MELO	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	10301201585810024	300.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	TOUROS	24090010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810024	500.000,00
RN	VERA CRUZ	12550005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	10301201585810024	250.000,00
RN	VERA CRUZ	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	10301201585810024	800.000,00
RN	VILA FLOR	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA FLOR	10301201585810024	160.000,00
RN	VILA FLOR	27100003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA FLOR	10301201585810024	180.000,00
RO	CABIXI	29470003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810011	180.000,00
RO	CEREJEIRAS	29470003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810011	140.000,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	26840010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0011	200.000,00
RO	JARU	29470004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350011	200.000,00
RO	JI-PARANA	26840003	ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PARQUE DOS PIONEIROS	10302201585357488	500.000,00
RO	PORTO VELHO	34990006	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10302201585350011	2.000.000,00
RO	PORTO VELHO	34990007	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	10301201585817120	600.000,00
RO	VALE DO PARAISO	29470003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810011	180.000,00
RR	AMAJARI	23700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	10301201585810014	92.000,00
RR	AMAJARI	23700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	10301201585810014	408.000,00
RR	NORMANDIA	23700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	10301201585810014	408.000,00
RR	PACARAIMA	23700006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	10301201585810014	408.000,00
RS	ALEGRETE	28590002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	ALVORADA	20770007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	10301201585810043	350.000,00
RS	ARROIO DO MEIO	25680020	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	10302201585350043	150.000,00
RS	ARROIO DO TIGRE	36620007	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA	10302201585350043	200.000,00
RS	ARROIO DOS RATOS	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	10301201520YL0043	100.000,00
RS	BAGE	28650012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	150.000,00
RS	BAGE	19860012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350043	1.000.000,00
RS	BARAO DE COTEGIPE	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	BENTO GONCALVES	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350043	100.000,00
RS	BOM PRINCIPIO	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	28600012	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	10301201585810043	100.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	11170002	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	10302201585350043	1.000.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	CAIBATE	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	10302201585350043	100.000,00
RS	CAIBATE	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	10301201585810043	100.000,00
RS	CAMAQUA	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	10302201585350043	100.000,00
RS	CAMARGO	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	CAMBARA DO SUL	28600002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585814770	200.000,00
RS	CAMPINA DAS MISSOES	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	10302201585350043	100.000,00
RS	CAMPO BOM	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	10301201585810043	200.000,00
RS	CANDIDO GODOI	36620007	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTO AFONSO	10302201585350043	100.000,00
RS	CANGUCU	28580012	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	10302201585350043	110.000,00
RS	CANUDOS DO VALE	28580011	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	10301201585810043	100.000,00
RS	CAPAO DA CANOA	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	CAPAO DO CIPO	90480002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	10301201520YL0043	100.000,00
RS	CARAZINHO	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	10302201585350043	200.000,00
RS	CHUVISCA	28580011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	150.000,00
RS	CRISTAL DO SUL	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	100.000,00
RS	CRUZ ALTA	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	10302201585350043	100.000,00
RS	CRUZ ALTA	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	10301201585810043	200.000,00
RS	DAVID CANABARRO	28600012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	100.000,00
RS	DOIS IRMAOS	34030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	300.000,00
RS	DOIS IRMAOS	28690009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	DOIS IRMAOS	28690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	DOM FELICIANO	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	10301201520YL0043	100.000,00
RS	DOM PEDRITO	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350043	150.000,00
RS	DONA FRANCISCA	25680010	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - DONA FRANCISCA	10301201585810043	100.000,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	34030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	300.000,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	34030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	250.000,00
RS	ERECHIM	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	10302201585350043	300.000,00
RS	ERECHIM	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	10301201585810043	100.000,00
RS	ESTRELA	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350043	100.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10302201585350043	150.000,00
RS	GARIBALDI	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	10301201585810043	200.000,00
RS	GETULIO VARGAS	25680010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	100.000,00
RS	GETULIO VARGAS	25680021	HOSPITAL SAO ROQUE.	10302201585350043	100.000,00
RS	GRAMADO	34030006	SOCIEDADE EDUCACAO E CARIDADE - SEC	10302201585350043	300.000,00
RS	GUAPORE	25680010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUAPORE-RS	10301201585810043	300.000,00
RS	HUMAITA	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	100.000,00
RS	IBIRUBA	25620010	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	10301201585810043	200.000,00
RS	IJUI	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	10301201520YL0043	100.000,00
RS	IJUI	25620009	ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	10302201585357062	200.000,00
RS	IJUI	25680015	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	10302201585350043	200.000,00
RS	ILOPOLIS	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	10301201585810043	200.000,00
RS	ITACURUBI	28670006	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	10301201520YL0043	100.000,00
RS	JAGUARI	90480002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	10301201520YL0043	100.000,00
RS	LAJEADO	31950003	SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO	10302201585357084	1.700.000,00
RS	LAJEADO	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	MACHADINHO	28650012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO	10301201585810043	100.000,00
RS	MUITOS CAPOES	20980003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	10301201585810043	100.000,00
RS	NAO-ME-TOQUE	25680014	HOSPITAL BENEFICENCIA ALTO JACUI	10302201585350043	150.000,00
RS	NOVA BASSANO	28600013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	10301201520YL0043	100.000,00
RS	NOVA PETROPOLIS	25680022	ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE NOVA PETROPOLIS	10302201585350043	100.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	28590002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	200.000,00
RS	PALMARES DO SUL	34030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	10301201585810043	300.000,00
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	150.000,00
RS	PALMITINHO	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	10301201585810043	150.000,00
RS	PALMITINHO	25680017	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	10302201585350043	200.000,00
RS	PARAI	28630004	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA	10302201585350043	150.000,00
RS	PASSO FUNDO	25670013	FUNDACAO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITARIA LIONS	10302201585355007	200.000,00
RS	PASSO FUNDO	28630004	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	10302201585350043	200.000,00
RS	PLANALTO	25680016	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	10302201585350043	100.000,00
RS	PORTAO	28590006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350043	700.000,00
RS	PORTAO	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	28580012	SOCIEDADE EDUCACAO E CARIDADE - SEC	10302201585350043	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	28580012	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	10302201585350043	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	34030006	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	10302201585350043	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	28630004	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	10302201585350043	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	25620016	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	10302201585357064	300.000,00
RS	PORTO XAVIER	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	10301201585810043	100.000,00
RS	RESTINGA SECA	36620008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	10301201585810043	100.000,00
RS	ROCA SALES	28690009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	10301201520YL0043	80.000,00
RS	ROLANTE	28670007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	ROLANTE	34030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	350.000,00
RS	RONDA ALTA	28650012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	10301201585810043	100.000,00
RS	ROQUE GONZALES	36620007	HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ANTONIO	10302201585350043	150.000,00
RS	SALTO DO JACUI	25660007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	10302201585350043	500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	25680013	HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL	10302201585350043	100.000,00
RS	SANTA ROSA	90480002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	SANTO ANGELO	28630004	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO	10302201585350043	200.000,00
RS	SANTO ANGELO	90480002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10301201520YL0043	300.000,00
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	28580012	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC	10302201585350043	200.000,00
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	28690011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	SAO BORJA	28650012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810043	100.000,00
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	28580012	HOSPITAL SANTO ANTONIO	10302201585350043	140.000,00
RS	SAO GABRIEL	36620007	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SAO GABRIEL	10302201585350043	200.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	34030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	400.000,00
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	36620006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201520B05106	250.000,00
RS	SAO NICOLAU	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	10301201520YL0043	100.000,00
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	25620010	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	28600013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	SARANDI	28630004	HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI	10302201585350043	200.000,00
RS	SERTAO	25680010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO - RS	10301201585810043	100.000,00
RS	SOLEDADE	28630004	HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	10302201585350043	200.000,00
RS	TABAI	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	10301201520YL0043	80.000,00
RS	TAPEJARA	28630004	HOSPITAL SANTO ANTONIO	10302201585350043	250.000,00
RS	TAPEJARA	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10302201585350043	150.000,00
RS	TAPEJARA	25680018	HOSPITAL SANTO ANTONIO	10302201585350043	150.000,00
RS	TAQUARA	28580012	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC	10302201585350043	150.000,00
RS	TAQUARI	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	10301201585810043	200.000,00
RS	TENENTE PORTELA	90480002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0043	100.000,00
RS	TENENTE PORTELA	25680019	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO	10302201585350043	150.000,00
RS	TEUTONIA	28690010	ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO	10302201585357076	300.000,00
RS	TORRES	28690009	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	10301201520YL0043	80.000,00
RS	TRES COROAS	28670006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	10301201520YL0043	100.000,00
RS	TRES COROAS	34030005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	10301201585810043	300.000,00
RS	TRES PASSOS	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	TUCUNDUVA	28630004	ASSOCIACAO HOSPITALAR TUCUNDUVA E NOVO MACHADO	10302201585350043	150.000,00
RS	TUPANCIRETA	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10302201585350043	200.000,00
RS	TUPANCIRETA	20980003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10301201585810043	100.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	VACARIA	28600012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	10301201585810043	100.000,00
RS	VACARIA	28640006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	10302201585350043	250.000,00
RS	VACARIA	20980003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	10301201585810043	250.000,00
RS	VENANCIO AIRES	25620010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810043	200.000,00
RS	VESPASIANO CORREA	28600012	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA	10301201585810043	100.000,00
RS	VIADUTOS	90480004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	10301201585810043	100.000,00
RS	VIAMAO	19860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350043	150.000,00
RS	VILA FLORES	28600012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	10301201585810043	100.000,00
SC	ANCHIETA	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	10301201585810042	100.000,00
SC	ANITA GARIBALDI	28510011	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	10301201585810042	100.000,00
SC	ANITA GARIBALDI	28540005	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	10301201585810042	200.000,00
SC	ANITAPOLIS	31830003	ASSISTENCIA SOCIAL SAO SEBASTIAO DE ANITAPOLIS	10302201585350042	100.000,00
SC	ANITAPOLIS	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	10301201585810042	100.000,00
SC	ARROIO TRINTA	28510011	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	10301201585810042	100.000,00
SC	BANDEIRANTE	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	10301201585810042	100.000,00
SC	BELMONTE	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	10301201585810042	120.000,00
SC	BOCAINA DO SUL	28510011	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	10301201585810042	100.000,00
SC	BOM JARDIM DA SERRA	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	10301201585810042	100.000,00
SC	BRACO DO NORTE	31830003	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA	10302201585350042	100.000,00
SC	BRUNOPOLIS	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	10301201585810042	150.000,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	10301201585810042	200.000,00
SC	CAPAO ALTO	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO ALTO	10301201585810042	100.000,00
SC	CAPAO ALTO	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO ALTO	10301201585810042	100.000,00
SC	CATANDUVAS	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	10301201585810042	200.000,00
SC	CORREIA PINTO	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	10301201585810042	100.000,00
SC	CORREIA PINTO	28570009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	10301201585810042	100.000,00
SC	ERVAL VELHO	10630014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	10301201585814699	100.000,00
SC	FRAIBURGO	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	300.000,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	10301201585810042	250.000,00
SC	GUARAMIRIM	28530004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	200.000,00
SC	IMARUI	31830010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10301201585810042	100.000,00
SC	INDAIAL	31830003	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	10302201585350042	100.000,00
SC	IPORA DO OESTE	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	10301201585810042	100.000,00
SC	ITAPEMA	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	10301201585810042	120.000,00
SC	ITAPOA	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	100.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	23840002	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	10302201585350042	250.000,00
SC	JARDINOPOLIS	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS	10301201585810042	100.000,00
SC	JOINVILLE	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	10301201585810042	200.000,00
SC	LAGES	31830003	ASSOC BENEFICENTE SEARA DO BEM	10302201585350042	200.000,00
SC	LONTRAS	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	10301201585810042	200.000,00
SC	MAFRA	23840002	ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO	10302201585350042	300.000,00
SC	NOVA ERECHIM	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	80.000,00
SC	NOVA ITABERABA	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABERABA	10301201585810042	120.000,00
SC	NOVA VENEZA	31830003	ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP	10302201585350042	100.000,00
SC	ORLEANS	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	10301201585810042	200.000,00
SC	PALMEIRA	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	10301201585810042	100.000,00
SC	PALMEIRA	28570009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	10301201585810042	100.000,00
SC	PARAISO	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	100.000,00
SC	POMERODE	32420001	ASSOCIACAO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE	10302201585357150	500.000,00
SC	PONTE ALTA DO NORTE	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	10301201585810042	100.000,00
SC	PONTE ALTA DO NORTE	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	10301201585810042	200.000,00
SC	RIO FORTUNA	31830003	FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA	10302201585350042	100.000,00
SC	RIO RUFINO	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	10301201585810042	100.000,00
SC	ROMELANDIA	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	10301201585810042	200.000,00
SC	SANTA CECILIA	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	10301201585810042	120.000,00
SC	SANTA CECILIA	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	10301201585810042	250.000,00
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	10301201585810042	100.000,00
SC	SAO BONIFACIO	31830003	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SB	10302201585350042	100.000,00
SC	SAO JOAO DO SUL	28570009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	150.000,00
SC	SAO JOAQUIM	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	10301201585810042	100.000,00
SC	SAO JOSE	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	10301201585810042	512.000,00
SC	SAO LUDGERO	28570009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	150.000,00
SC	SAO MARTINHO	31830003	FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE SAO MARTINHO	10302201585350042	100.000,00
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	10301201585810042	200.000,00
SC	SOMBRIO	28510011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810042	100.000,00
SC	TIMBO	18860013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	10301201585810042	120.000,00
SC	TIMBO GRANDE	28540005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	10301201585810042	100.000,00
SC	URUSSANGA	31830003	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	10302201585350042	100.000,00
SC	VIDEIRA	28540002	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	10302201585357140	200.000,00
SC	XANXERE	10630015	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA	10301201585814494	200.000,00
SP	ALTINOPOLIS	21830017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	10301201585810035	300.000,00
SP	ALVARES MACHADO	10660004	HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALV MACHADO	10302201585350035	200.000,00
SP	AMERICANA	25180002	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA	10302201585350035	150.000,00
SP	ANDRADINA	26250004	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA	10302201585353389	100.000,00
SP	ANGATUBA	28150003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	APARECIDA	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	80.000,00
SP	APIAI	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	ARARAS	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	250.000,00
SP	ASSIS	10660004	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS	10302201585350035	200.000,00
SP	ASSIS	25450007	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS	10302201585350035	150.000,00
SP	ATIBAIA	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	80.000,00
SP	AURIFLAMA	15310003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	10301201585810035	100.000,00
SP	BADY BASSITT	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	BANANAL	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	150.000,00
SP	BARBOSA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	10301201520YL0035	100.000,00
SP	BARRETOS	26840009	FUNDACAO PIO XII	10302201585357026	300.000,00
SP	BARRETOS	28090003	FUNDACAO PIO XII	10302201585357026	300.000,00
SP	BARRETOS	34990001	FUNDACAO PIO XII	10122201545253428	500.000,00
SP	BARRINHA	21830017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	10301201585810035	102.565,00
SP	BASTOS	25450007	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE BASTOS	10302201585350035	100.000,00
SP	BATATAIS	36200005	SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	10302201585350035	150.000,00
SP	BAURU	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	10301201585810035	500.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	15810004	HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSE	10302201585357030	200.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	36140007	HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSE	10302201585357350	300.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	25450007	HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSE	10302201585350035	110.000,00
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	15310003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	10301201585810035	200.000,00
SP	BOITUVA	10660005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	10301201520YL0035	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	25390006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	10302201585350035	500.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	10301201520YL0035	80.000,00
SP	BREJO ALEGRE	31350010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	CACAPAVA	28190005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	10301201585810035	150.000,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	CAMPINAS	25180002	CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI	10302201585350035	250.000,00
SP	CAMPINAS	25180002	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	10302201585350035	500.000,00
SP	CAMPINAS	25270014	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	10302201585357366	1.000.000,00
SP	CAMPINAS	28130010	SOBRAPAR SOCIE BR PESQ E ASSIST P/ REAB CRANIO FACIAL	10302201585357036	1.000.000,00
SP	CAMPOS DO JORDAO	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	10301201520YL0035	80.000,00
SP	CANDIDO MOTA	25450007	ASSOC DE CARIDADE STA CASA MISER IMAC CONCEICAO C MOTA	10302201585350035	100.000,00
SP	CANITAR	25450008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	10301201585810035	150.000,00
SP	CANITAR	25450008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	10301201585810035	100.000,00
SP	CAPAO BONITO	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	500.000,00
SP	CARDOSO	15310003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	10301201585810035	100.000,00
SP	CESARIO LANGE	27990010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	10301201585810035	200.000,00
SP	CESARIO LANGE	36140007	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	10302201585357350	300.000,00
SP	CHARQUEADA	36140007	HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA	10302201585357350	300.000,00
SP	CLEMENTINA	31350010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	10301201520YL0035	100.000,00
SP	CONCHAS	23960007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585813503	200.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	10660003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	10301201585810035	200.000,00
SP	CRUZEIRO	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	CRUZEIRO	28040010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201589330035	400.000,00
SP	CRUZEIRO	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	80.000,00
SP	DRACENA	26250008	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA	10302201585353525	200.000,00
SP	DRACENA	25450007	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA	10302201585350035	130.000,00
SP	ELDORADO	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	10301201585810035	200.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	25450008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	250.000,00
SP	EMBU-GUACU	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	FARTURA	23560009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	10301201585810035	240.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	FARTURA	23960017	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA	10302201585350035	330.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	15310008	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS. DE FERNANDOPOLIS	10302201585353543	200.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	28050002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	FLORA RICA	26250009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	10301201585810035	100.000,00
SP	FLORINIA	25310005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP	10301201585810035	100.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	27990003	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS FCO MORATO	10302201585353552	100.000,00
SP	GARCA	25310005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	10301201585810035	250.000,00
SP	GARCA	25450007	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARCA	10302201585350035	150.000,00
SP	GUARARAPES	25450008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	10301201585810035	100.000,00
SP	GUARIBA	15810008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810035	250.000,00
SP	GUARULHOS	18080022	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	10302201585357056	300.000,00
SP	GUARULHOS	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	10301201520YL0035	80.000,00
SP	GUARULHOS	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	10301201585810035	500.000,00
SP	HOLAMBRA	23660010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	10301201585810035	100.000,00
SP	IACANGA	21830017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	10301201585810035	250.000,00
SP	IBATE	28100019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	10302201585350035	150.000,00
SP	IBIRAREMA	31350010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	28150003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	390.000,00
SP	ILHABELA	25390006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350035	300.000,00
SP	IPEUNA	25310005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10301201585810035	350.000,00
SP	ITAJOBI	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	10301201520YL0035	100.000,00
SP	ITAPEVA	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	300.000,00
SP	ITAPEVA	36200005	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	10302201585350035	150.000,00
SP	ITAPEVI	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10301201585810035	200.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	80.000,00
SP	ITARARE	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	10301201585810035	200.000,00
SP	ITARIRI	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	150.000,00
SP	ITATIBA	25390006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350035	200.000,00
SP	ITIRAPINA	28150003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	10301201585810035	50.000,00
SP	ITUPEVA	36200005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	10302201585350035	400.000,00
SP	JACAREI	36110003	ASSOCIACAO CRIANCA ESPECIAL DE PAIS COMPANHEIROS CEPAC	10302201585350035	200.000,00
SP	JALES	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	10301201520YL0035	80.000,00
SP	JANDIRA	27970016	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	10301201585813649	500.000,00
SP	JARDINOPOLIS	21830017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	250.000,00
SP	JARDINOPOLIS	25450008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	JAU	15310010	ASSOCIACAO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAU	10302201585353652	100.000,00
SP	JAU	25310009	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	10302201585353652	150.000,00
SP	JAU	28150004	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	10302201585350035	690.000,00
SP	JAU	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	400.000,00
SP	JAU	36200005	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU	10302201585350035	150.000,00
SP	JAU	36200005	ASSOCIACAO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAU	10302201585350035	150.000,00
SP	JOAO RAMALHO	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	10301201520YL0035	100.000,00
SP	JUNDIAI	28060006	GRUPO EM DEFESA DA CRIANCA COM CANCER-GRENDACC	10302201585350035	600.000,00
SP	JUNDIAI	28060006	ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.APAE DE JUNDIAI	10302201585350035	200.000,00
SP	JUNDIAI	28060006	ASSOC TERAPEUTICA DE ESTIMULACAO AUDITIVA E LINGUAGEM	10302201585350035	200.000,00
SP	JUNDIAI	28060006	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	10302201585350035	1.000.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	23660012	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA	10302201585350035	300.000,00
SP	LEME	15310011	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	10302201585353667	150.000,00
SP	LEME	28160003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	10302201585350035	450.000,00
SP	LINS	23560009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	10301201585810035	300.000,00
SP	LORENA	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10301201585810035	200.000,00
SP	LOUVEIRA	23660012	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA	10302201585350035	100.000,00
SP	MACAUBAL	10660004	SANTA CASA DE MACAUBAL	10302201585350035	200.000,00
SP	MAIRIPORA	25390006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350035	200.000,00
SP	MARILIA	26250006	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	10302201585353692	300.000,00
SP	MARILIA	21640009	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	10302201585350035	300.000,00
SP	MARILIA	21640009	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	10302201585350035	300.000,00
SP	MARILIA	25450007	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	10302201585350035	500.000,00
SP	MARILIA	25450007	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	10302201585350035	120.000,00
SP	MATAO	23660012	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	10302201585350035	200.000,00
SP	MAUA	25190004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	1.000.000,00
SP	MAUA	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	MENDONCA	25310005	FUNDO MUNIICPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	MERIDIANO	15310003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERIDIANO	10301201585810035	100.000,00
SP	MIRANDOPOLIS	15810008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	10301201585810035	150.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	28040006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	10301201585817102	120.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	28040007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	10301201585817104	122.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	28040008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	10301201585817106	300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	28040009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	10302201585357354	200.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	28160003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	10302201585350035	300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	25420009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	10302201585353709	3.000.000,00
SP	MOGI GUACU	15310009	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU	10302201585353710	200.000,00
SP	MURUTINGA DO SUL	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	10301201520YL0035	100.000,00
SP	NOVA CAMPINA	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	50.000,00
SP	NOVA GUATAPORANGA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	OLEO	25450008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	80.000,00
SP	ORINDIUVA	26250009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORINDIUVA - FMSO	10301201585810035	100.000,00
SP	ORLANDIA	23560009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	10301201585810035	300.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	28040009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585357354	200.000,00
SP	OURINHOS	10660004	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	10302201585350035	200.000,00
SP	OURINHOS	25450007	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	10302201585350035	200.000,00
SP	OUROESTE	28090004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	10301201585810035	100.000,00
SP	PALMARES PAULISTA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	10301201520YL0035	100.000,00
SP	PALMITAL	18080018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL3763	80.000,00
SP	PALMITAL	25450007	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	10302201585350035	150.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	25450007	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA	10302201585350035	150.000,00
SP	PARANAPANEMA	23960011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	10301201585813768	400.000,00
SP	PARAPUA	25310005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	10301201585810035	200.000,00
SP	PAULISTANIA	36200006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	10301201520YL0035	100.000,00
SP	PEDREIRA	25280005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	10301201585813783	200.000,00
SP	PENAPOLIS	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	10301201585810035	100.000,00
SP	PERUIBE	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	10301201585810035	150.000,00
SP	PIEDADE	10660002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201520R40035	200.000,00
SP	PILAR DO SUL	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	28040008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	10301201585817106	250.000,00
SP	PINDORAMA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	10301201520YL0035	100.000,00
SP	PIQUETE	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	10301201585810035	200.000,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	10301201585810035	200.000,00
SP	POMPEIA	25450007	SANTA CASA DE POMPEIA	10302201585350035	100.000,00
SP	PONTAL	21830017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	10301201585810035	250.000,00
SP	PRADOPOLIS	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	80.000,00
SP	PRAIA GRANDE	25280002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	10301201520YL3825	700.000,00
SP	PRAIA GRANDE	28030014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	10301201585813825	500.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	10660004	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	10302201585350035	200.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	15310003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	36200004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	300.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	26250009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	PROMISSAO	28190005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	200.000,00
SP	PROMISSAO	28150003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	90.000,00
SP	RAFARD	10660001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	10301201587300035	100.000,00
SP	RIO CLARO	28100019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	10302201585350035	300.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	10660003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	10301201585810035	200.000,00
SP	ROSANA	26250001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	SALESOPOLIS	28150003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	10301201585810035	100.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	23660011	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	10302201585350035	200.000,00
SP	SANTA ISABEL	28160009	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL	10302201585350035	300.000,00
SP	SANTA LUCIA	23660010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	10301201585810035	300.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	15270004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585353896	180.000,00
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	25190004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	10301201585810035	1.000.000,00
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	25390006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	10302201585350035	200.000,00
SP	SANTOS	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	10301201520YL0035	80.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10301201520YL0035	80.000,00
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	28190006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	10302201585350035	250.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	32280010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	10305201520YJ7002	600.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	34040018	CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA	10302201585357128	250.000,00
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	28040007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	10301201585817104	122.000,00
SP	SAO PAULO	27970010	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC	10302201585350035	100.000,00
SP	SAO PAULO	27540004	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC	10302201585350035	500.000,00
SP	SAO PAULO	18080004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	10302201585357134	200.000,00
SP	SAO PAULO	18080013	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC	10302201585357008	300.000,00
SP	SAO PAULO	18080014	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	10302201585357136	300.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	SAO PAULO	18080015	FUNDACAO OSWALDO RAMOS	10302201585353928	300.000,00
SP	SAO PAULO	18080021	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	10302201585357138	300.000,00
SP	SAO PAULO	25390009	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	10302201585350035	400.000,00
SP	SAO PAULO	36110003	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE-SANTA CATARINA	10302201585350035	600.000,00
SP	SAO PAULO	36110003	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SE-NHORA DO PARI	10302201585350035	250.000,00
SP	SAO PAULO	36110003	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE-SANTA CATARINA	10302201585350035	400.000,00
SP	SAO PAULO	36110003	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SE-NHORA DO PARI	10302201585350035	250.000,00
SP	SAO PAULO	25300001	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	10302201585350035	2.000.000,00
SP	SAO PAULO	25310004	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	10302201585353928	200.000,00
SP	SAO PAULO	25310008	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	10302201585353928	800.000,00
SP	SAO PAULO	25310013	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	10302201585353928	300.000,00
SP	SAO PAULO	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201520YL0035	80.000,00
SP	SAO PAULO	25450007	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	10302201585350035	200.000,00
SP	SAO PEDRO	10660002	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	10302201520R40035	200.000,00
SP	SAO VICENTE	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	10301201520YL0035	80.000,00
SP	SERRA NEGRA	15270005	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585353941	180.000,00
SP	SETE BARRAS	28090004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	100.000,00
SP	SUMARE	15270006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10302201585350035	180.000,00
SP	SUMARE	23660010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10301201585810035	150.000,00
SP	SUZANO	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	10301201585810035	500.000,00
SP	SUZANO	28050002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	10301201585810035	400.000,00
SP	SUZANO	27980012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	10301201520YL0035	80.000,00
SP	TABATINGA	23660012	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO MIGUEL	10302201585350035	100.000,00
SP	TAGUAI	23960017	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	10302201585350035	350.000,00
SP	TANABI	31350010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	10301201520YL0035	100.000,00
SP	TAPIRATIBA	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	10301201585810035	200.000,00
SP	TAQUARITINGA	28010001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	150.000,00
SP	TAQUARITINGA	28150004	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS E MAT D ZILDA SALVAGNI	10302201585350035	200.000,00
SP	TAUBATE	31350010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL0035	100.000,00
SP	TIETE	10660004	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	10302201585350035	300.000,00
SP	TIETE	28000002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	10301201585810035	200.000,00
SP	TUPA	25450007	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA	10302201585350035	100.000,00
SP	UBATUBA	28030022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	10302201585353987	600.000,00
SP	VALINHOS	25180001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201585350035	500.000,00
SP	VALINHOS	10660002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10302201520R40035	200.000,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	15310003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810035	400.000,00
SP	ZACARIAS	26250009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZACARIAS	10301201585810035	100.000,00
TO	GURUPI	23930015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201520YL7000	2.000.000,00
TO	IPUEIRAS	26890004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810017	180.000,00
TO	NOVO ACORDO	26890004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO ACORDO TO	10301201585810017	117.000,00
TO	PIUM	26890004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	10301201585810017	180.000,00
TO	PORTO NACIONAL	26890004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	10301201585810017	180.000,00
TO	PRESIDENTE KENNEDY	26890004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10301201585810017	100.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de FIscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.005939/2009-05	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Art.19 da Lei 9.656, § 3º da Lei 9656/98 c/c Art.1º, Anexo 1A, inciso X da RDC 4/2000	75000,00 (setenta e cinco mil reais)
25772.011163/2012-50	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Art.12, I da Lei 9.656	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de FIscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.005044/2012-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Art.12, II da Lei 9.656	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de FIscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.001291/2011-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	infração ao artigo 19, § 3º, da Lei 9656/98, c/c artigo 1º. Anexo IA, X, da RDC 4/00.	advertência
25772.003761/2009-50	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	infrações aos artigos 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c artgio 3º da Lei RN 24/04, c/c artgio 3º da RN 99/05, c/c art. 4º, 'caput' e § 1º da RN 128/06, c/c artogp 12. 'caput', e § 1º da RN 156/07, c/c artogp 12. 'caput', e §1º da RN 171/08	450.558,95 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

SÉRGIO BORGES BASTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.000105/2009-03	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar gar.cob. proc. Osteotomia tipo Lefort II, Osteoplastia Parasinfisaria Mandibular, à benef. M. M. B. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008361/2012-37	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar. em fev/2012, o transporte da benef. C.H.S. para a realização de consulta médica em SP, assim como, deixar de gar.,em 04/12, à benef. realização de proc. cirúrgico de retirada de tumor de conjuntiva do olho direito e enxerto de membrana amniótica em SP. Infr. art. 12 da Lei9656/98.	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.001086/2010-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Enviar de forma incorreta as informações de natureza cadastral em nome da beneficiária H.E.S.Infr. art20, caput, da Lei 9656/98.	Advertência

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.034126/2010-79	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Não restaram comprovadas as infrações ao art. 25 da Lei 9.956/98, haja vista que os beneficiários em questão foram vinculados ao contrato tido como coletivo antes da vigência da RN nº 195/09 e portanto não se aplica o art. 32 de tal norma.	Improcedência - auto anulado
Improcedência - 25789.104234/2012-88	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Não restou comprovada a infração ao art. 25 da Lei 9.956/98, haja vista que a beneficiária foi vinculada a contrato tido como coletivo antes da vigência da RN nº 195/09 e portanto não se aplica o art. 32 de tal norma.	auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.065213/2011-59	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304883.	45.425.899/0001-22	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.956/98, haja vista que o procedimento em questão foi solicitado para ser realizado fora da área de abrangência do plano.	anulado
25789.005998/2012-91	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	355593.	41.687.179/0001-84	Infração ao artigo 12, III, "b" da Lei 9.656/98, por não assegurar a inscrição do recém-nascido V.C.M. como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, em 06/09/2012.	dois mil reais)
25789.066096/2011-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infr. ao art. 25 da Lei 9.656/98, por não gar. cob. de eletromiografia, em 19/10/10, obrigação prev. no instrumento contratual da benef. S.A.L., firmado anteriormente à Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.037475/2010-27	GOTI GRUPO ODONTO DE TRATAMENTO INTEGRADO LTDA	402494	01.707.505/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.025821/2010-24	SAO MIGUEL ODONTOLOGOS ASSOCIADOS	323373	00.960.102/0001-59	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.055474/2010-64	WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA	327492	72.069.404/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.017752/2010-85	SAÚDE JOINVILLE ADM DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	303020	01.400.520/0001-54	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056403/2010-89	PRUDENTE OPERADORA DE PLANOS DE ASSIST ODONTOLOGICA LTDA.	416886	07.953.622/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.022717/2010-88	ODONTO - TAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	384739	01.750.026/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055472/2010-75	MASSA FALIDA DE POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE	327000	43.504.109/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.157582/2005-11	SOBAM SOCIEDADE BENEF.DE ASSIST.MED.ODONTOLOGICA	335118	29.555.059/0001-28	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.114653/2004-01	UNIAO DOS MÉDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO	308463	02.367.559/0001-80	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.227018/2003-01	DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410713	03.594.031/0001-06	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.152718/2007-51	UNICLINICA CLINICA MÉDICA LTDA	370304	00.353.736/0001-43	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.224090/2008-83	ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	404381	03.095.061/0001-78	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.051752/2005-47	SOBAM SOCIEDADE BENEF.DE ASSIST.MED.ODONTOLOGICA	335118	29.555.059/0001-28	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057000/2010-57	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500	81.890.733/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.153032/2007-87	CSN - ASSIST. E PREST.SERV.ODONTOLÓGICOS LTDA	401587	02.431.645/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.019983/2010-23	SEGURANÇA SAÚDE CENTER OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	306568	02.753.324/0001-26	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056041/2010-26	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	376604	00.643.479/0001-84	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055622/2010-41	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA	340961	53.764.726/0001-67	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057169/2010-15	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069	04.439.104/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.020010/2010-37	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	308421	60.919.909/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036838/2010-15	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	376604	00.643.479/0001-84	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037521/2010-98	ALBA - SERVIÇOS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	402419	14.688.485/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055484/2010-08	ATHIA PLANOS DE SAUDE S/C LTDA	329371	01.769.391/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057073/2010-49	NOVA ODONTOLOGIA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA	412821	03.801.124/0001-64	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE N° 3.864, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1° de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o laudo de análise nº 1743.00/2013 emitido pelo instituto Adolfo Lutz do Estado de São Paulo e a ata de Perícia de análise fiscal de amostra única com conclusão Insatisfatória para o ensaio "aspecto" onde constatou-se a presença de corpo estranho no produto Seringa Descartável sem agulha 5 mL, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote SSLL087, do produto importado Seringa descartável sem agulha 5mL (Reg ANVISA.10330669025) , fabricado em 03/2012 e com data de validade, em 03/2017, importado pela empresa Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda, CNPJ 01.057.428/0001-33, situada na Rua Dr. Leoberto Leal, 1150, Centro, Ilhota-SC.

Art. 2º. Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 8 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:

AUTUADO: COPRA IND. ALIMENTICIA LTDA.

PROCESSO: 25351.120655/2009-79 - AIS: 155321/09-6 - GGPRO/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

PROCESSO: 25351.522516/2012-55 - AIS: 0746938/12-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO
Substituta

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 8 de outubro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: A1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO: 25759.114347/2012-76 - AIS: 0164146/12-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA.

PROCESSO: 25759.281666/2011-67 - AIS: 391576/11-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA

PROCESSO: 25759.786918/2011-60 - AIS: 1021961/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

AUTUADO: FIDELIDADE CATANDUVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

PROCESSO: 25759.114236/2012-11 - AIS: 0164026/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: GALDERMA BRASIL LTDA

PROCESSO: 25759.737660/2011-50 - AIS: 409039/11-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: GALDERMA BRASIL LTDA

PROCESSO: 25759.738038/2011-67 - AIS: 412182/11-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

PROCESSO: 25759.116653/2012-16 - AIS: 0167650/12-4 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA.

PROCESSO: 25759.142168/2012-62 - AIS: 0204627/12-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

PROCESSO: 25759.090808/2012-19 - AIS: 0129816/12-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO: 25759.074803/2012-09 - AIS: 0106912/12-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25759.112532/2012-33 - AIS: 0161598/12-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA

PROCESSO: 25759.116737/2012-97 - AIS: 0167766/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25759.097905/2012-47 - AIS: 0140860/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25759.082902/2012-73 - AIS: 0118391/12-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25759.128254/2012-95 - AIS: 0184515/12-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

A Gerente-Geral substituta Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.333880/2009-61 - AIS: 429103/09-4 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.506063/2009-26 - AIS: 656247/09-7 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

PROCESSO: 25743.388396/2010-10 - AIS: 506958/10-1 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: INSTITUTO DE QUÍMICA.

PROCESSO: 25759.052446/2003-39 - AIS: 193070/03-2 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: PARA PIGMENTOS S/A.

PROCESSO: 25760.000272/2005-51 - AIS: 544605/05-8 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: PORTO MARINA LIMOEIRO LTDA.

PROCESSO: 25749.340911/2006-58 - AIS: 455157/06-5 - GGPAF/ANVISA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES AS.
PROCESSO: 25757.744743/2008-77 - AIS: 955844/08-6 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: VITAL QUALIDADE DE VIDA LTDA.
PROCESSO: 25759.094497/2006-81 - AIS: 124861/06-8 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: REFERISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA.
PROCESSO: 25759.148393/2008-65 - AIS: 188963/08-0 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: AEROVIP SERVIÇOSCOMERCIAIS LTDA.
PROCESSO: 25759.818743/2010-40 - AIS: 987619/10-7 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
PROCESSO:25767.634405/2010-30 - AIS: 837055/10-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.
PROCESSO: 25758.201794/2011-05 - AIS: 281376/11-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
PROCESSO: 25767.692470/2010-72 - AIS: 915670/10-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA.
PROCESSO: 25759.447661/2010-73 - AIS: 586536/10-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
PROCESSO: 25759.726248/2010-45 - AIS: 309639/10-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA.
PROCESSO: 25759.197098/2010-66 - AIS: 260585/10-6 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
PROCESSO: 25767.327200/2010-49 - AIS: 425674/10-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: SEKISUI ALVEO LTDA
PROCESSO:25759.762896/2010-01 - AIS: 972158/10-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA.
PROCESSO: 25759.069126/2012-68 - AIS: 0098755/12-7 - GGPAF/ANVISA.
AUTUADO: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25759.673208/2011-18 - AIS: 945487/11-0 - GGPAF/ANVISA.
AUTUADO: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.076097/2012-00 - AIS: 0108660/12-0 - GGPAF/ANVISA.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

Em 14 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: ACOKATA COMERCIO DE METAIS LTDA-ME.
PROCESSO: 25767.709769/2010-90 - AIS: 064543/10-5 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.430384/2010-69 - AIS: 563109/10-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.591129/2010-01 - AIS: 780218/10-8 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
PROCESSO: 25759.299324/2010-38 - AIS: 391405/10-4 - GGPAF/ANVISA.
AUTUADO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
PROCESSO: 25756.141193/2009-10 - AIS: 183002/09-3 - GGPAF/ANVISA.

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerência-Geral, de 04 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União n° 128, de 06 de julho de 2011, Seção 1, pág. 101.
Onde se lê:
"(...) UNIAGRO IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
25751.503169/2008-11 - AIS: 658254/08-1 (015/08) - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) (...)"
Leia-se:
"(...) BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
25751.503169/2008-11 - AIS: 658254/08-1 (015/08) - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) (...)"

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA SUEST-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 843, de 17 de Agosto de 2007, resolve:
Art. 1º - ADOTAR, como critério de avaliação da contratada para prestação de serviços técnicos especializados por prazo determinado, servidora temporária VANESSA GAZULHA PAULO, SIAPE nº 1830828, para efeito da prorrogação contratual da servidora contratada através do Processo Seletivo Simplificado - Edital n° 40 ESAF de 23/7/2008, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RA) e RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO (RAUT).
Parágrafo Único: A avaliação baseada no RA e no RAUT, será utilizada ainda como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos de desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.
Art. 2º - Que a avaliação será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências da servidora, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ela atribuídas, em consonância com disposto no Art. 116 da Lei 8112/90, dos deveres do Servidor Público.
Parágrafo Único: Atribuições dadas pela redação do Item 2 do Edital n° 40 ESAF de 23/7/2008, Nível IV "Atividades técnicas de complexidade intelectual como elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos, para as quais se exijam, além de formação superior, requisitos adicionais como experiência profissional superior a três anos ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, na área de conhecimento.
Art. 3º - Que a servidora contratada temporariamente deverá apresentar o RA em até 30 dias, a partir da publicação desta Portaria, de acordo com as seguintes orientações:
1 - O período do RA deverá ser posterior ao do último relatório apresentado de acordo com a Portaria Nº 124/2012, ou seja do ano de 2013;
2 - Elencar o número de análises formais no SISCON (sistema de convênios), SIGOB (sistema de gerenciamento de obras) e SICONV (sistema de convênios) realizadas com as datas, citar se parecer foi de aprovação ou não, período que o processo ficou sob sua responsabilidade, origem do recurso do convênio (PAC, Emenda ou Programação), o ano do convênio, município beneficiado, valor do convênio, o número de visitas técnicas realizadas no Município referente ao Convênio, o número do processo de projeto do convênio, situação atual do convênio;
3 - Elencar o número de convênios acompanhados em execução com Relatórios (1,2 e/ou 3) emitidos no SIGESAN (sistema gerencial de acompanhamento de projetos) e no SIGOB, citar parecer dado, período que o processo ficou sob sua responsabilidade, origem do recurso do convênio (PAC, Emenda ou Programação), o ano do convênio, município beneficiado, valor do convênio, o número de visitas técnicas realizadas no Município referente ao Convênio, o número do processo de projeto do convênio, situação atual do convênio;
4 - Elencar o número de pareceres emitidos (prorrogações, respostas a ofícios de auditorias e/ou Ministério Público, etc), descrevendo o município, o número e ano do convênio, se houve visita técnica ao mesmo, situação atual do convênio;
5 - Elencar o número de contratos de execução direta aos quais fiscaliza ou fiscalizou, descrevendo quais contratos, período de vigência, período de execução, quantas visitas foram realizadas para fiscalização, quantos relatórios de visitas foram elaborados, situação atual do contrato;
6 - Elencar o número de capacitações que participou no período, descrevendo qual o tema da capacitação e de que forma ajudou na execução de suas atribuições na FUNASA, bem como, caso contrário, elencar quais as necessidades que foram percebidas para melhor desenvolvimento de suas atribuições;
7 - Elencar as atividades acadêmicas em que participou, relacionando a produção científica no período alvo dos relatórios a serem apresentados.
8 - Elaborar o RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO (RAUT) baseado na planilha anexa a esta Portaria, devendo o mesmo ser entregue em meios impresso e digital.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita leitos para procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia e considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	2077531	60.961.968/0001-06	HOSPITAL A.C. CAMARGO	MUNICIPAL

Art. 2º O impacto financeiro gerado por essa habilitação será assumido pelo gestor municipal de São Paulo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.141, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita e reclassifica número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN tipo II, dos Hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.468.055/0013-46 CNES: 2270609	SMSDC Hospital Municipal Lourenço Jorge - Rio de Janeiro/RJ	
26.10 NEONATAL		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.850.962/0002-22 CNES: 7185081	SES RJ Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir Infantil - Rio de Janeiro/RJ	
26.10 NEONATAL		10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.499.365/0002-15 CNES: 2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP	
26.10 NEONATAL		06

Art. 2º Fica reclassificado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTI tipo I para tipo II, do hospital a seguir relacionado:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.468.055/0013-46 CNES: 2270609	SMSDC Hospital Municipal Lourenço Jorge - Rio de Janeiro/RJ	
26.10 NEONATAL		05

Art. 3º Fica reclassificado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTI Tipo I para tipo III, do hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.747.318/0001-62 CNES: 2058502	Hospital do Serv Est Francisco Morado de Oliveira - Instituto de Assist Médica do Servidor Público Estadual - São Paulo/SP	
26.11 NEONATAL		04

Art. 4º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.499.365/0002-15 CNES: 2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP	
26.02 NEONATAL		04

Art. 5º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA N° 1.142, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Torna sem efeito as Portarias nº 110/SAS/MS e nº 112/SAS/MS, ambas de 8 de fevereiro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Art. 1º Ficam sem efeito as Portarias nº 110/SAS/MS e nº 112/SAS/MS, ambas de 8 de fevereiro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União nº 195, de 8 de outubro de 2013, seção 1, página 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.149, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de saúde, à Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 462/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014798/2010-88/MS, (CNAS nº 71010.002366/2007-27), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º, 8º e 10, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer, CNES nº 5388597, inscrita no CNPJ nº 13.076.443/0001-08, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o conteúdo da Portaria nº 1.395/SAS/MS, de 14 de dezembro de 2012, da Portaria nº 1.432/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2012, da Portaria nº 101/SAS/MS, de 8 de fevereiro de 2013 e da Portaria nº 310/SAS/MS, de 26 de março de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os Centros de Atenção Psicossocial habilitados para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde(SUS), constantes do Art. 1º da Portaria nº 1.395/SAS/MS, de 14 de dezembro de 2012, passam a vigorar da seguinte forma:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
MG	CAPS AD III	RSM-Crack	7125666	11.385.910/0001-56	Brasília de Minas	Estadual	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7118163	13.701.950/0001-95	Itaguara	Municipal	Municipal
MT	CAPS I	RSM-RSME	7065477	00.965.152/0002-00	Campinápolis	Municipal	Municipal
SC	CAPS I	RSM-RSME	7008201	11.386.903/0001-79	Mondaí	Municipal	Municipal
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	7024231	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	CAPS II	RSM-RSME	6924972	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	6964036	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	CAPS II	RSM-RSME	6130208	13.901.091/0001-88	Atibaia	Municipal	Municipal
SP	CAPSad	RSM-RSME	6964656	13.704.311/0001-83	Campinas	Municipal	Municipal
SP	CAPSi	RSM-RSME	2023075	13.704.311/0001-83	Campinas	Municipal	Municipal

Art. 2º Os Centros de Atenção Psicossocial habilitados para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde(SUS), constantes do Art. 1º da Portaria nº 1.432/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar da seguinte forma:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AM	CAPSi	RSM-RSME	7092415	07.583.812/0001-56	Manaus	Municipal	Municipal
BA	CAPS I	RSM- RSME	6862616	11.402.446/0001-69	Planalto	Estadual	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	6738761	11.235.051/0001-19	Seabra	Estadual	Municipal
BA	CAPSi	RSM-RSME	6918018	13.822.397/0001-49	Vitoria da Conquista	Municipal	Municipal
GO	CAPSad	RSM-RSME	6907288	09.097.711/0001-09	Senador Canedo	Municipal	Municipal
GO	CAPS I	RSM-RSME	7093691	11.870.726/0001-00	Morrinhos	Municipal	Municipal
GO	CAPS I	RSM-RSME	6937519	10.589.186/0001-10	Minaçu	Municipal	Municipal
MG	CAPS I	RSM- RSME	5245532	13.661.594/0001-23	Porteirinha	Estadual	Municipal
MG	CAPSad	RSM-RSME	6645135	13.702.294/0001-45	Poços de Caldas	Municipal	Municipal
MG	CAPS AD III	RSM-Crack	7120958	14.675.553/0001-59	Barbacena	Municipal	Municipal
MG	CAPSad	RSM-RSME	6983235	00.996.849/0001-67	Manhuaçu	Municipal	Municipal
MG	CAPS II	RSM- RSME	7139225	17.783.226/0001-09	Juiz de Fora	Municipal	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	6975313	18.338.194/0003-67	Matias Barbosa	Estadual	Municipal
PE	CAPSad	RSM-RSME	6908101	03.904.395/0001-45	Jaboatão	Municipal	Municipal
PR	CAPSi	RSM-RSME	6896618	80.905.706/0001-31	Maringá	Municipal	Municipal
PR	CAPS I	RSM-RSME	6915132	11.343.124/0001-96	Guaratuba	Estadual	Municipal
PR	CAPSad	RSM-RSME	6374352	08.827.276/0001-50	Pinhais	Estadual	Municipal
RO	CAPS I	RSM-RSME	7137109	04.695.284/0003-09	Espigão do Oeste	Municipal	Municipal
RR	CAPS I	RSM-RSME	6965865	11.958.876/0001-61	Bomfim	Estadual	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	7137672	11.735.127/0001-75	Horizontina	Estadual	Municipal
RS	CAPS AD III	RSM-Crack	6755054	10.546.325/0001-28	Caxias do sul	Municipal	Municipal

Art. 3º Os Centros de Atenção Psicossocial habilitados para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde(SUS), constantes do Art. 1º da Portaria nº 101/SAS/MS, de 8 de fevereiro de 2013, passam a vigorar da seguinte forma:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AL	CAPS I	RSMRSME	6905420	12.264.628/0002-64	Campo Alegre	Municipal	Municipal
AL	CAPS I	RSM RSME	6973183	11.891.087/0001-50	São Miguel dos Campos	Municipal	Municipal
AL	CAPS I	RSM RSME	7013248	12.258.141/0002-79	Ouro Branco	Municipal	Municipal
AL	CAPS I	RSMRSME	7058063	11.235.511/0001-09	Feira Grande	Municipal	Municipal
AM	CAPS I	RSMRSME	7054173	11.880.009/0001-50	Nova Olinda do Norte	Estadual	Municipal
AM	CAPS I	RSMRSME	7091699	12.135.459/0001-81	Eirunepé	Estadual	Municipal
PA	CAPS I	RSMRSME	6786375	11.851.625/0001-83	Salinópolis	Estadual	Municipal
PA	CAPS I	RSMRSME	7064586	11.851.575/0001-34	Itupiranga	Municipal	Municipal
RR	CAPS I	RSMRSME	7000642	04.056.206/0002-75	Alto Alegre	Estadual	Municipal
RS	CAPS I	RSMRSME	6970710	10.456.115/0001-49	Entre-Ijuís	Estadual	Municipal
SP	CAPS ad	RSM-RSME	7064489	11.966.608/0001-91	Votuporanga	Municipal	Municipal
SP	CAPS ad	RSM-RSME	3846172	10.434.282/0001-99	São Caetano do Sul	Municipal	Municipal

Art. 4º Os Centros de Atenção Psicossocial habilitados para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde(SUS), constantes do Art. 1º da Portaria nº 310/SAS/MS, de 26 de março de 2013, passam a vigorar da seguinte forma:

UF	Tipo	Especificação do Plano Inter-no	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
SP	CAPSi	RSM-RSME	6646581	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	CAPSi	RSM-RSME	6970532	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	CAPS ad	RSM- RSME	7098952	12.094.290/0001-69	Pirassununga	Municipal	Municipal
SP	CAPS ad	RSM- RSME	7006233	13.889.813/0001-26	Itanhaém	Municipal	Municipal
SP	CAPSi	RSM-RSME	6896030	13.889.813/0001-26	Itanhaém	Municipal	Municipal
SP	CAPS ad	RSM- RSME	6942598	11.396.895/0001-41	Limeira	Municipal	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	6146899	11.428.122/0001-08	Passa Quatro	Estadual	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7037252	12.781.322/0001-02	Bom Sucesso	Municipal	Municipal
PR	CAPS I	RSM-RSME	2397927	10.952.292/0001-16	Jaguariaíva	Estadual	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	7107889	12.877.385/0001-59	Tapejara	Estadual	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	6481310	10.444.584/0001-48	Barra	Estadual	Municipal
BA	CAPSi	RSM-RSME	7105827	08.257.417/0001-46	Porto Seguro	Municipal	Municipal
RJ	CAPS I	RSM-RSME	7159420	11.962.794/0001-90	Armação dos Búzios	Estadual	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7157673	20.347.225/0008-00	Elói Mendes	Estadual	Municipal

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece alterações no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), com alterações na forma de registro na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) dos procedimentos principais da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), possibilitando a inclusão informações na captação e processamento das internações hospitalares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a forma de registro na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) dos procedimentos principais da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, do Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos e que apresentem no atributo "quantidade máxima" valor maior que um.

Parágrafo único. O registro na AIH do procedimento principal deverá ser feito em uma única linha com a respectiva quantidade realizada.

Art. 2º O procedimento principal terá os valores dos componentes Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) remunerados integralmente de acordo com a sua quantidade registrada.

Parágrafo único. Para as AIH cujo procedimento principal pertença ao Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 15 - Outras Cirurgias, com valor zerado, os procedimentos principais registrados nas linhas da tela de procedimentos realizados e que tenham o atributo "quantidade máxima" com valor maior que um, terão remuneração de acordo com o percentual correspondente na ordem e com a quantidade registrada.

Art. 3º O registro no sistema de captação da internação hospitalar do SUS dos procedimentos especiais compatíveis com o procedimento principal definido no art. 1º será feito na linha seguinte ao registro do procedimento principal e com a quantidade total utilizada.

Art. 4º Os pontos dos procedimentos definidos no art. 1º serão multiplicados pela quantidade registrada do procedimento, entrando este total no cálculo do rateio dos pontos da AIH.

Art. 5º Para o registro da equipe cirúrgica participante dos procedimentos definidos no art. 1º deverá ser preenchida a tela de registro de equipe no formato vigente no sistema de captação da internação hospitalar do SUS. No caso de haver uma segunda equipe cirúrgica na realização destes procedimentos o sistema facultará o preenchimento de uma segunda tela de registro de equipe.

Parágrafo único. No registro das equipes cirúrgicas o sistema aceitará um único anestesista, considerando que as cirurgias foram realizadas no mesmo ato cirúrgico.

Art. 6º Para as AIH cujo procedimento principal pertença ao Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 15 - Outras Cirurgias, com valor zerado, será obrigatório o registro de pelo menos dois procedimentos principais diferentes.

Art. 7º Compete à Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte a publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 461/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141096/2010-76/MS (CNAS nº 71010.003628/2009-32), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Obras Sociais Irmã Dulce, inscrita no CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Procopense de Saúde Mental, com sede em Cornélio Procópio (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 458/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014946/2010-64/MS (CNAS nº 71010.003396/2009-12), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.5.1 e do inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Procopense de Saúde Mental, CNES nº 3507718, inscrita no CNPJ nº 06.007.422/0001-75, com sede em Cornélio Procópio (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Atibaia, com sede em Atibaia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 464/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001232/2012-58/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4, dos §§ 4º, 7º e 8º do art. 3º dos incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Irmandade de Misericórdia de Atibaia, inscrita no CNPJ nº 44.510.485/0001-39, com sede em Atibaia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar o cinacalcete para o tratamento de pacientes com hiperparatireoidismo secundário à doença renal, em diálise e refratários à terapia convencional no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cinacalcete para o tratamento de pacientes com hiperparatireoidismo secundário à doença renal, em diálise e refratários à terapia convencional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611 .

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de outubro de 2013

Nos despachos do Secretário, de 18 de setembro de 2013, publicados no DOU n.º 182, de 19 de setembro de 2013, Seção 1, página 52, exclui deste ato a publicação das seguintes empresas:

REF.: SIPAR n.º 25000.140437/2013-39

Interessado: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

Assunto: Renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA para o exercício de 2013. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA das empresas relacionadas abaixo no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Portaria GM/MS Nº 971/2012 para sua renovação.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001550
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001984
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004223
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005971
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017554

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação das empresas acima, no original do DOU n.º 182, de 19 de setembro de 2013, Seção 1, página 52.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53554.004968/2011
Nº 442 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: RONILDO DA SILVA SANTOS - RS INFORMÁTICA (CNPJ/MF nº 11.757.691/0001-99)
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA MANTIDA. 1. A instrução do processo obedeceu às disposições regimentais, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Segundo consta dos autos, a empresa informou aos agentes de fiscalização que possuía cerca de 10 clientes e cobrava entre R$ 40,00 e R$ 60,00 pelo acesso à internet via cabo, conforme relato dos fiscais contido na fl. 7 do Relatório de Fiscalização, o que confirma o caráter irregular da conduta da empresa. Ademais, a parceria comercial alegada pela recorrente apenas foi firmada em março de 2012, ou seja, após a fiscalização ocorrida em novembro de 2011. 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 418/2013-GCMB, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53569.002083/2007
Nº 444 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)
EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. A empresa não trouxe argumentação suficiente para descaracterizar as infrações averiguadas nos autos, razão pela qual se propõe a manutenção da decisão recorrida. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 422/2013-GCMB, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022880/2013
Nº 488 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.045, de 14 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: MARCO TULIO BOSQUE (CPF/MF nº 068.363.296-57)
EMENTA: E-SIC. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, não sendo canal adequado para a resolução de reclamações de usuários perante prestadoras de serviços de telecomunicações. 2. As informações requeridas já foram fornecidas ao interessado em instâncias anteriores. 3. Recurso em 2ª instância conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 428/2013-GCRZ, de 14 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso em 2ª instância interposto por MARCO TULIO BOSQUE, CPF/MF nº 068.363.296-57, em face de resposta ao Pedido de Informação nº 53850.003509/2013-92, registrado em 10 de setembro de 2013 no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), nos termos da Lei nº 12.527/2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

ATO Nº 6.176, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à T&M BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.799.194/0002-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.384.774/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.179, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PRS - COMPA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 28.633.527/0001-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 46.395.687/0005-36 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.181, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à MONISEG - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ nº 10.889.885/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à MITRA DIOCESANA DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº 01.190.562/0016-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.183, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à JOAO LUIZ BAYER, CPF nº 809.887.337-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à CONDOMINIO VILLA INGLESA, CNPJ nº 05.135.904/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.185, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.919.934/0013-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.186, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ODACIL RANZI, CPF nº 148.147.069-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ENERGIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.470.536/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.188, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à PRATIGI ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 10.602.467/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.064, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a instituição ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL- APAS a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.069, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.017778/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FLY LINK LTDA., CNPJ no 05.005.524/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Novembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.129, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 53500.007232/2013 - Expede autorização à(ao) MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ 03.507.415/0032-40, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT. Outorga autorização de uso de 4 (quatro) canais de radiofrequência(s) da Tabela B.1 do Anexo B da Resolução n.º 557/2010/Anatel, à(ao) MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0032-40, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.172, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar CERAGON AMERICA LATINA LTDA, CNPJ nº 00.538.268/0001-81 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 14/10/2013 a 15/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.173, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, , no período de 13/10/2013 a 13/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar Sensus Metering Systems do Brasil Ltda., CNPJ nº 68.960.939/0001-31 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/10/2013 a 25/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.197, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República Popular da China a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 22/10/2013 a 26/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.023272/2013-CSR-CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA -FM -Formosa/GO - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente

ATO Nº 6.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.008305/2013. TELEVISÃO TUIUTI S/A - RTV - São Lourenço do Sul/RS - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Processo nª 53500013652/2013
Nº 5005/2013 ORLE/SOR ANATEL
A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a solicitação da TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ n° 02.558.157/0001-62, resolve: a) autorizar o cancelamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI referente ao Fistel 50409146366, sequencial 249, tendo em vista o crédito em bloco de 73.376 estações móveis (acessos) no Sistema SMP; e b) autorizar a redução do crédito em blocos em 73.376 estações no sistema SMP.

REGINA CUNHA PARREIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.062, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060205/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JUIZ DE FORA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATAGUASES, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.282 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005625/2010-33, 48500.005626/2010-88 e 48500.005632/2010-35, resolve conhecer dos pedidos apresentados pela Caetité 2 Energia Renovável S.A., pela Caetité 3 Energia Renovável S.A. e pela Mel 2 Energia Renovável S.A. de alteração dos cronogramas de implantação das Centrais Geradoras Eólicas EOL Caetité 2, EOL Caetité 3 e EOL Mel 2, e de alteração do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs a elas relacionados, e, no mérito, negar-lhes provimento, haja vista a ausência de causas excludentes da responsabilidade das Requerentes e da falta de conveniência e oportunidade na alteração.

Nº 3.424 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000369/2013-31, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis contra o Auto de Infração nº 2/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou multa devido a implementação de contrato de compartilhamento de pessoal e infraestrutura com a Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GeT sem submissão à prévia anuência da ANEEL, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, nos termos do Despacho nº 1.271, de 2013, emitido pela SFF, manter a multa de R$ 2.647.952,43 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.426 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003386/2011-68 e 48500.001445/2012-44, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, em face da Resolução Homologatória nº 1.364/2012, alterando de -4,45% para -3,95%, a partir de 23 de outubro de 2011, o reposicionamento tarifário da sua terceira revisão tarifária periódica, cujos efeitos tarifários serão considerados no reajuste de 2013.

Nº 3.427 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004749/2013-44, decide conhecer do Recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce, em face do Auto de Infração no 6/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce, em decorrência de fiscalização dos procedimentos utilizados no tratamento de processos de ressarcimento por danos elétricos causados por ocorrências no sistema elétrico, para no mérito, dar-lhe provimento, cancelando a multa de R$ 310.933,05 (trezentos e dez mil, novecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

Nº 3.428 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001575/2013-68, resolve declarar a prejudicialidade do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Delmiro Gouveia - TDG, em face de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de suspender a execução da garantia de fiel do Contrato da Concessão nº 4/2010, por perda de objeto superveniente.

Nº 3.433 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005636/2010-13, resolve indeferir o pleito da Força dos Ventos Energia Eólica S.A. de alteração do cronograma de implantação e do início do suprimento de energia elétrica da Central Geradora Eólica Pontal 2B, localizada no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, outorgada por meio da Portaria nº 146, de 3 de março de 2011, do Ministério de Minas e Energia.

Nº 3.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005924/2000-61, decide encaminhar ao Ministério das Minas e Energia - MME o requerimento formulado pelas Concessionárias Itaocara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A., de rescisão do Contrato de Concessão nº 12/2001-ANEEL, que regula a implantação e exploração da UHE Itaocara, objeto do Decreto s/nº, de 19 de fevereiro de 2001, com pronunciamento favorável ao seu acolhimento, com fundamento no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 1995, c/c o art. 2º, § 3º da Portaria MME nº 243, de 2013.

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.490 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000306/2012-01, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. em face do Auto de Infração nº 23/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que trata da verificação do cumprimento ao disposto nos Procedimentos de Distribuição - Prodist, no que se refere aos níveis de tensão de atendimento das unidades consumidoras com medições amostrais em 2011, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do Despacho nº 2.094/2013-SFE, de 4 de julho de 2013, e manter a multa de R$ 766.466,34 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.491 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000536/2013-43, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Acre - Eletroacre e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.021/2013-SFE, de R$ 283.440,31 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.496 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003313/2012-57, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat em face da Resolução Autorizativa nº 4.027, de 2013, que autorizou a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabeleceu os limites de continuidade da distribuição de energia elétrica, a partir de janeiro de 2014, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - Cemat, entre 2014 e 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.497 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005909/2012-91, resolve conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.510/2013, que homologou o resultado de seu reajuste tarifário anual de 2013.

Nº 3.498 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005647/2001-12, decide encaminhar ao Ministério das Minas e Energia - MME o requerimento formulado pelas Concessionárias BHP Billiton Metais S.A., Vale S.A., Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., Alcoa Alumínio S.A. e Votorantim Cimentos S.A., integrantes do Consórcio GESAI, de rescisão do Contrato de Concessão nº 22/2002-ANEEL, que regula a implantação e exploração da UHE Santa Isabel, objeto do Decreto s/nº, de 2 de abril de 2002, com pronunciamento favorável ao seu acolhimento, com fundamento no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 1995, c/c o art. 2º, § 3º da Portaria MME nº 243, de 2013.

Nº 3.501 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005380/2012-14, decide (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEB Distribuição S.A.; (ii) reformar parcialmente, de ofício, o Despacho nº 619, de março de 2013, determinando que a CEB Distribuição S.A. efetue o ressarcimento pelos danos causados ao equipamento vídeo-porteiro (marca Lídel LR1000) e ao modem ADSL DS Link 220 da Sra. Dulce Helena de Lemos Melos, nos termos do artigo nº 208 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Nº 3.502 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001682/2013-96, decide (i) conhecer do recurso apresentado pela Eletrobrás Distribuição Piauí em face do Despacho nº 1.368, de 2013, que conheceu e deu provimento parcial à reclamação apresentada pelo Sr. Armando Araújo de Macedo, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº 1.368, de 2013, permitindo que a Eletrobrás Distribuição Piauí efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.689 kWh, correspondente ao período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2012, já deduzidos os consumos faturados, com base Resolução nº 414, de 2010, Art. 130, inciso V, utilizando as tarifas em vigor na data da apresentação da fatura, mantendo-se a possibilidade de a Concessionária cobrar o custo administrativo adicional nos termos do art. 131 da referida resolução; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Nº 3.507 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.004346/2013-01, 48500.004345/2013-51, 48500.004344/2013-14; 48500.004343/2013-14 e 48500.004342/2013-17, resolve: (i) alterar o cronograma físico de implantação das Centrais Geradoras Eólicas EOL Faísa I, EOL Faísa II, EOL Faísa III e EOL Faísa IV, e EOL Faísa V, outorgadas, respectivamente, à Eólica Faísa I - Geração e Comercialização Ltda; Eólica Faísa II - Geração e Comercialização Ltda; Eólica Faísa III - Geração e Comercialização Ltda; Eólica Faísa IV - Geração e Comercialização Ltda; e Eólica Faísa V - Geração e Comercialização Ltda, a fim de concatená-los com a entrada em operação comercial das instalações de transmissão da SE Pecém II; (ii) conceder prazo adicional de 2 (dois) meses para a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas EOL Faísa I, EOL Faísa II, EOL Faísa III e EOL Faísa IV, e EOL Faísa V, a contar da data de disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i"; (iii) estabelecer que o período de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva -CER associados à participação no 3º Leilão de Energia de Reserva -LER 03/2009 (Edital de Leilão de Geração nº 3/2009-ANEEL) das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i" acima deverão ser iniciados no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i" ou em data anterior caso, após a disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i", não seja necessário o uso da totalidade do prazo concedido no item "ii", mantido em todo caso o prazo de suprimento de 20 (vinte) anos dos Contratos; (iv) indeferir o pedido de que o início do pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST fique vinculado ao início efetivo da operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i"; (v) determinar que a Eólica Faísa I - Geração e Comercialização Ltda; Eólica Faísa II - Geração e Comercialização Ltda; Eólica Faísa III - Geração e Comercialização Ltda; Eólica Faísa IV - Geração e Comercialização Ltda; e Eólica Faísa V - Geração e Comercialização Ltda em, no máximo, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, renovem as garantias de fiel cumprimento referentes às Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i", para que permaneçam válidas por até 3 (três) meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das respectivas Centrais Geradoras Eólicas; determinar à Superintendência de Estudos do Mercado - SEM que

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

elabore minuta de Termo Aditivo aos CERs vinculados às Centrais Geradoras Eólicas de que trata o item "i", para adequar as disposições contratuais à concatenação estabelecida no item "iii".

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de outubro de 2013

Nº 3.509 - Processo nº 48500.003697/2013-99. Interessado Fronteira Sul Energia Ltda.. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Fronteira Sul I.

Nº 3.510 - Processo nº 48500.003698/2013-33. Interessado Fronteira Sul Energia Ltda.. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Fronteira Sul II.

Nº 3.511 - Processo nº 48500.006652/2012-95. Interessado Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar a alteração do requerimento de outorga da EOL Parobé.

Nº 3.512 - Processo nº 48500.006650/2012-04. Interessado Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar a alteração do requerimento de outorga da EOL Tesoureiro

Nº 3.513 - Processo nº 48500.006607/2012-31. Interessado Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar a alteração do requerimento de outorga da EOL Ideal.

Nº 3.514 - Processo nº 48500.006615/2012-87. Interessado Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A... Decisão: Registrar a alteração do requerimento de outorga da EOL Ari Barroso.

Nº 3.515 - Processo nº 48500.006616/2012-21. Interessado Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar a alteração do requerimento de outorga da EOL Olaria.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.516 - Processo nº 48500.001847/2013-20. Interessado: PEC Energia LTDA. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Serra das Vacas II, localizada no município Paranatama, estado de Pernambuco.

Nº 3.517 - Processo nº 48500.004006/2013-74. Interessado: PEC Energia LTDA. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Serra das Vacas IV, localizada no município Paranatama, estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.463, de 11 de outubro de 2013, constante do Processo nº 48500.004005/2013-20, publicado no DOU nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 64, excluiu-se a última linha da tabela de aerogeradores de seu Anexo. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 3.464, de 11 de outubro de 2013, constante do Processo nº 48500.004003/2013-51, publicado no DOU nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 64, excluiu-se a última linha da tabela de aerogeradores de seu Anexo. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 3.472, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 64, onde se lê "EOL Kaze I", leia-se "EOL Kaze II". No texto do Despacho nº 3.472, de 11 de outubro de 2013 publicado na íntegra, onde se lê "objeto do Despacho nº 841, de 26 de abril de 2013", leia-se "objeto do Despacho nº 871, de 26 de março de 2013". A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 3.473, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 64, onde se lê "EOL Kaze II", leia-se "EOL Kaze I". A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 3.477, de 11 de outubro de 2013, constante do Processo nº 48500.003791/2013-48, publicado no DOU nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 64, onde se lê "localizada no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Nextgen Energia, Projetos e Incorporações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.819/0001-50", leia-se "localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas de Caetité e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.337/0001-37". A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de outubro de 2013

Nº 3.532 - Processo nº 48500.001717/2011-25. Interessado: Atlântica V Parque Eólico S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 16 de outubro de 2013. Usina: EOL Atlântica V. Unidades Geradoras: UG6, UG7 e UG8, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de outubro de 2013

Nº 3.520 - Processo nº 48500.004119/2008-11. Interessadas: Rio Grande Energia S.A., Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força Santa Cruz e Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir ao aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de teleatendimento celebrado entre as interessadas (contratantes) e a CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimento Ltda. (contratada), anuído pelo Despacho nº 3.348, de 29 de outubro de 2012, com o objetivo de adequar as determinações da Resolução Normativa nº 516, de 11 de dezembro de 2012, que alterou a Resolução Normativa nº 414/2010.

Nº 3.521 - Processo nº : 48500.004781/2013-20. Interessado: Companhia Luz e Força Mococa Decisão: anuir às minutas dos Contratos para Fornecimento de Materiais Inservíveis, no valor de até R$ 986.865,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), e de Fornecimento de Materiais Recuperados, no valor de até R$ 598.739,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinca e nove reais), no prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a serem celebrados entre o Interessado e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.

Nº 3.522 - Processo nº : 48500.004781/2013-20. Interessado: Companhia Sul Paulista de Energia Decisão: anuir às minutas dos Contratos para Fornecimento de Materiais Inservíveis, no valor de até R$ 1.399.805,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinco reais), e de Fornecimento de Materiais Recuperados, no valor de até R$ 847.700,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos reais), no prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a serem celebrados entre o Interessado e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.

Nº 3.523 - Processo nº 48500.003947/2013-91. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT SESA. Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de sustentação, atualização e desenvolvimento das evoluções necessárias ao sistema G-DIS, celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT SESA e Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Nº 3.524 - Processo nº : 48500.004781/2013-20. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia Decisão: anuir às minutas dos Contratos para Fornecimento de Materiais Inservíveis, no valor de até R$ 1.127.840,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), e de Fornecimento de Materiais Recuperados, no valor de até R$ 671.739,00 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais), no prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a serem celebrados entre o Interessado e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.

Nº 3.525 - Processo nº : 48500.005368/2013-82. Interessados: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. Decisão: não anuir ao Contrato de Serviços de Pessoal Partilhados firmado entre os Interessados, tendo por objeto o compartilhamento de pessoal de manutenção, em razão da intempestividade do pedido, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 334/2008, e por ferir o princípio da individualidade da concessão da concessão, balizado pela Lei nº 10.848/2004.

Nº 3.526 - Processo nº : 48500.004781/2013-20. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz Decisão: anuir às minutas dos Contratos para Fornecimento de Materiais Inservíveis, no valor de até R$ 7.682.064,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, sessenta e quatro reais), e de Fornecimento de Materiais Recuperados, no valor de até R$ 5.664.037,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trinta e sete reais), no prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a serem celebrados entre o Interessado e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.

Nº 3.527 - Processo nº : 48500.004781/2013-20. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz Decisão: anuir às minutas dos Contratos para Fornecimento de Materiais Inservíveis, no valor de até R$ 15.526.574,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais), e de Fornecimento de Materiais Recuperados, no valor de até R$ 11.604.308,00 (onze milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e oito reais), no prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a serem celebrados entre o Interessado e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.

Nº 3.528 - Processo nº : 48500.004781/2013-20. Interessado: Companhia Luz e Força Santa Cruz Decisão: anuir às minutas dos Contratos para Fornecimento de Materiais Inservíveis, no valor de até R$ 1.573.116,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, cento e dezesseis reais), e de Fornecimento de Materiais Recuperados, no valor de até R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a serem celebrados entre o Interessado e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.

Nº 3.529 - Processo nº : 48500.004781/2013-20. Interessado: Companhia Jaguari de Energia Decisão: anuir às minutas dos Contratos para Fornecimento de Materiais Inservíveis, no valor de até R$ 845.883,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais), e de Fornecimento de Materiais Recuperados, no valor de até R$ 502.732,00 (quinhentos e dois mil, setecentos e trinta e dois reais), no prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a serem celebrados entre o Interessado e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.530 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.000433/2013-83, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Boa Vista Energia S.A. para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta de R$ 188.437.119,99 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e nove centavos); b) Base de Remuneração Líquida de R$ 142.271.646,72 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,98% a.a. (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento ao ano).

Nº 3.531 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002405/2012-10 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 10.994.254/0001-26, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 078/2013-SFF ao valor de R$ 21.999,98 (vinte e um mil reais, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de outubro de 2013

Nº 3.518 - Processo: 48500.000372/2007-26. Decisão: (i) anuir com o pedido de alteração de titularidade do processo em epígrafe, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Irani, no trecho entre a cota 525m até a nascente, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., para a inclusão das empresas Baía Madeiras Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.567.139/0001-74; Maia Energia Ltda., CNPJ nº 09.273.453/0001-66; Lindóia Energia Ltda., CNPJ nº 09.290.090/0001-77; Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias, CNPJ nº 00.763.251/0001-28; Barra das Águas Energética Ltda., CNPJ nº 09.602.148/0001-70; Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 08.252.466/0001-96; Celulose Irani S.A., CNPJ nº 92.791.243/0002-94; Lontras Energia Ltda., CNPJ nº 13.589.224/0001-22.

Nº 3.519 - Processo nº 48500.000011/2007-06. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Água Limpa, de titularidade da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, situada no rio Piracicaba, integrante da sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, município de Antônio Dias, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de outubro de 2013

Nº 3.533 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2013.

A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 781, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008310/2013-43, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0010-40, autorizada a construir duas esferas para armazenamento de GLP, sendo uma no Terminal de Ilha Redonda, TAG EF-147003, e outra no Terminal de Ilha Comprida, TAG EF-6315054, ambos os terminais localizados na Baia de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Capacidade nominal	3.180 m³
Pressão de projeto	17,6 kgf/cm²
Diâmetro nominal	18,25 m
Vazão máxima de carragamento	500 m³/h (EF-6315054) e 530 m³/h (EF-147003)
Vazão máxima de esvaziamento	630 m³/h

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo n° 48610.008310/2013-43, devendo a Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 780, DE 15 OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em consonância com a Lei 9.478/97 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.008964/2013-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LASA Prospecções S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.875/0001-25, com sede na Av. Ayrton Senna, n.º 2541 - Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição de dados não-exclusivos de gravimetria gradiométrica, gravimetria convencional, magnetometria, gamaespectrometria e eletromagnético na bacia sedimentar do Parnaíba na área delimitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Vertices	Latitude	Longitude
1	-03:52:47,430	-47:09:33,620
2	-03:52:47,430	-42:18:38,680
3	-08:38:24,050	-42:18:38,680
4	-08:38:24,050	-47:09:33,620

Datum: SAD 69

Art. 2º - Por força do art.1º desta Autorização, a empresa Lasa Prospecções S.A. fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_não_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos digitais encaminhados para dados_técnicos@anp.gov.br

Art. 3º - De acordo com as disposições elencadas na RESOLUÇÃO ANP 11/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «ENS-0001» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft";

b. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf »;

c. Quando da entrega, todos os dados deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de gravimetria gradiométrica, gravimetria convencional, magnetometria, gamaespectrometria e eletromagnético na área determinada no art. 1º supra;

§ 1º Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão os programas denominados 0001_AGG_PARNAIBA_CGG; 0001_GRAV_PARNAIBA_CGG; 0001_MAG_PARNAIBA_CGG; 0001_GAMA_PARNAIBA_CGG; e 0001_EM_PARNAIBA_CGG;

§ 2º Quando da entrega dos dados referentes aos programas acima denominados, os arquivos medidos e processados mencionados no Padrão ANP2B, deverão ao ser entregues em bancos de dados separados;

Art. 5º. Fica a Lasa Prospecções S.A. obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes dos aerolevantamentos, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 6º. A presente Autorização é válida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na qual a empresa Lasa Prospecções S.A. assume o compromisso de coletar, processar e entregar dados à Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos do art.1º desta Autorização;

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art. 2º desta Autorização.

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiro sem o prévio e expresso consentimento da ANP.

Art. 7º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 28/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10223/2013-870.226/2013-XAVIER S. & SILVA LTDA-
10224/2013-870.497/2013-MANOEL MARTINS DOS SANTOS-
10225/2013-870.498/2013-TRANSJAK TRANSPORTES LTDA ME-
10226/2013-870.501/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
10227/2013-870.502/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
10228/2013-870.503/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
10229/2013-870.504/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
10230/2013-870.505/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
10231/2013-870.506/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
10232/2013-870.641/2013-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME-
10233/2013-870.654/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
10234/2013-870.655/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
10235/2013-870.656/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
10236/2013-870.658/2013-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-
10237/2013-870.660/2013-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA ME-
10238/2013-870.661/2013-ERICA DOS SANTOS PEREIRA DE JACOBINA-
10239/2013-870.662/2013-JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO-
10240/2013-870.666/2013-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
10241/2013-870.967/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10242/2013-870.968/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10243/2013-870.969/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10244/2013-870.970/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10245/2013-870.971/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10246/2013-870.972/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10247/2013-870.973/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10248/2013-870.974/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10249/2013-870.975/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10250/2013-870.977/2013-SERVICORPE EXTRAÇAÕ MINERAÇÃO LTDA-
10251/2013-870.987/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO-
10252/2013-870.993/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO-
10253/2013-870.997/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
10254/2013-870.998/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
10255/2013-870.999/2013-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME-
10256/2013-871.000/2013-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA-
10257/2013-871.001/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
10258/2013-871.003/2013-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-
10259/2013-871.004/2013-JOSE MILTON MOREIRA DA SILVA-
10260/2013-871.005/2013-JOSE MILTON MOREIRA DA SILVA-
10261/2013-871.006/2013-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA ME-
10262/2013-871.007/2013-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
10263/2013-871.008/2013-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
10264/2013-871.012/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
10265/2013-871.013/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
10266/2013-871.014/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
10267/2013-871.015/2013-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-
10268/2013-871.016/2013-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-
10269/2013-871.017/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
10270/2013-871.018/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
10271/2013-871.022/2013-CLAUDIO LUIZ DA COSTA-
10272/2013-871.034/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
10273/2013-871.035/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
10274/2013-871.036/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
10275/2013-871.049/2013-LEONARDO LUIZ DE SOUZA FERREIRA-
10276/2013-871.050/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10277/2013-871.051/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-
10278/2013-871.053/2013-PEDREIRA AMORIM LTDA.-
10279/2013-871.055/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
10280/2013-871.059/2013-PEDREIRA IGUAPE LTDA-
10281/2013-871.060/2013-IVONILDES FERREIRA DOS SANTOS ME-
10282/2013-871.061/2013-ADRIANO SANTOS DE SANTANA

RELAÇÃO Nº 50/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
10283/2013-874.667/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO ASSINADO
10284/2013-874.668/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO ASSINADO
10285/2013-870.537/2012-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-TERMO ASSINADO
10286/2013-872.123/2012-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO ASSINADO
10287/2013-872.124/2012-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO ASSINADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10288/2013-872.389/2012-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-TERMO ASSINADO
10289/2013-872.154/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 135/2013-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10403/2013-866.283/2011-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-Termo de Compromisso
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10404/2013-866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-Termo de Compromisso
10405/2013-866.448/2011-SAMUEL BARRETO FEITOSA-Termo de Compromisso
10406/2013-866.830/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10407/2013-866.835/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10408/2013-866.836/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10409/2013-866.839/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10410/2013-866.923/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10411/2013-866.924/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10412/2013-866.925/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10413/2013-866.926/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-Termo de Compromisso
10414/2013-867.011/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-Termo de Compromisso
10415/2013-867.038/2011-SAMUEL BARRETO FEITOSA-Termo de Compromisso
10416/2013-866.143/2013-IRINEU MOLON-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 14/2013-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10448/2013-846.243/2012-DIÓGENES BRITO DE MACÊDO-0001394-47.2013.4.05.8201 6ª Vara/SJPB

RELAÇÃO Nº 93/2013-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
10417/2013-846.077/2012-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA-
10418/2013-846.442/2012-AMAURI PEREIRA DA SILVA-
10419/2013-846.517/2012-LOCIANO ROCHA MENDES-
10420/2013-846.525/2012-CERAMINA CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA-
10421/2013-846.597/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-
10422/2013-846.598/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-
10423/2013-846.600/2012-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-
10424/2013-846.602/2012-EDNALDO TROCCOLI FILHO-
10425/2013-846.603/2012-PERNAMBUCO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-
10426/2013-846.607/2012-JAIRO BEZERRA DE LIMA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10427/2013-846.459/2012-AGRO PASTORIL AGINCOS S.A ANGICOS-
10428/2013-846.512/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-
10429/2013-846.523/2012-LETANCIO WANDERLEY-
10430/2013-846.524/2012-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP-
10431/2013-846.583/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-
10432/2013-846.584/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-
10433/2013-846.585/2012-DORILENE SOARES THORPE-
10434/2013-846.586/2012-LAFARGE BRASIL S A-
10435/2013-846.596/2012-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-
10436/2013-846.609/2012-FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10437/2013-846.513/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10438/2013-846.514/2012-BIRK REIBEL-
10439/2013-846.534/2012-JAIRO BEZERRA DE LIMA-
10440/2013-846.535/2012-JAIRO BEZERRA DE LIMA-
10441/2013-846.592/2012-BIRK REIBEL-
10442/2013-846.601/2012-JAIRO BEZERRA DE LIMA

RELAÇÃO Nº 178/2013-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
10290/2013-815.452/2013-GUILHERME FISCHER-
10291/2013-815.521/2013-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME-
10292/2013-815.536/2013-CASAGRANDE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-
10293/2013-815.581/2013-SILVANA HERCILIA SIMAS-
10294/2013-815.614/2013-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME-
10295/2013-815.662/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-
10296/2013-815.699/2013-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10297/2013-815.268/2013-ANDRÉ REIS EPP-
10298/2013-815.386/2013-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10299/2013-815.453/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-
10300/2013-815.462/2013-CONSBRITA LTDA-
10301/2013-815.468/2013-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-
10302/2013-815.577/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-
10303/2013-815.582/2013-ANDRÉ SIMAS-
10304/2013-815.583/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-
10305/2013-815.585/2013-CLOVIS ANTONIO DUARTE DE SA-
10306/2013-815.590/2013-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-
10307/2013-815.603/2013-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-
10308/2013-815.605/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-
10309/2013-815.618/2013-CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA ME-
10310/2013-815.646/2013-EUCLIDES GERMANO BENVENUTI-
10311/2013-815.647/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-
10312/2013-815.649/2013-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO-
10313/2013-815.655/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-
10314/2013-815.659/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10315/2013-815.687/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA-
10316/2013-815.708/2013-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA-
10317/2013-815.765/2013-AGROMAZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10318/2013-815.436/2011-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-
10319/2013-815.137/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-
10320/2013-815.455/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-
10321/2013-815.480/2013-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER-
10322/2013-815.481/2013-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-
10323/2013-815.490/2013-CARLOS SELL-
10324/2013-815.493/2013-ADILSON JOSÉ OTTO-
10325/2013-815.496/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
10326/2013-815.498/2013-OXFORD EXTRAÇÃO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA ME-
10327/2013-815.503/2013-ADRIANA BOZA-
10328/2013-815.519/2013-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME-
10329/2013-815.558/2013-FILIPE PIGNATEL-
10330/2013-815.572/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
10331/2013-815.575/2013-MARCO ANTONIO DESCHAMPS-
10332/2013-815.580/2013-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-
10333/2013-815.586/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10334/2013-815.587/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10335/2013-815.589/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10336/2013-815.650/2013-VALDIR DE OLIVEIRA-
10337/2013-815.652/2013-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-
10338/2013-815.653/2013-JOSÉ RODOLFO BERNARDES-
10339/2013-815.656/2013-AREAL PRATA LTDA ME-
10340/2013-815.658/2013-CESAR PEREIRA-
10341/2013-815.697/2013-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA-
10342/2013-815.701/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
10343/2013-815.702/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10344/2013-815.712/2013-ELIS REGINA COMANDOLI-
10345/2013-815.762/2013-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA

RELAÇÃO Nº 179/2013-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
10346/2013-815.428/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-
10347/2013-815.471/2013-TERRAPLENAGEM DUMKE LTDA-
10348/2013-815.483/2013-CERÂMICA VERDE VALE LTDA ME-
10349/2013-815.484/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10350/2013-815.460/2009-DAIANE WONSIEWSKI-
10351/2013-815.427/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-
10352/2013-815.429/2013-DÁRIO RUBENS GOLL-
10353/2013-815.430/2013-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME-
10354/2013-815.431/2013-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-
10355/2013-815.450/2013-PRESTADORA DE SERVIÇOS JANTSCH LTDA-
10356/2013-815.466/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
10357/2013-815.472/2013-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-
10358/2013-815.477/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-
10359/2013-815.479/2013-ILSON LUIZ FANTONI-
10360/2013-815.482/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-
10361/2013-815.485/2013-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-
10362/2013-815.491/2013-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-
10363/2013-815.492/2013-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.-
10364/2013-815.497/2013-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME-
10365/2013-815.499/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME-
10366/2013-815.506/2013-ANGELA MARIA NUNES CRISTIANO-
10367/2013-815.508/2013-CERÂMICA MARCHI LTDA-
10368/2013-815.509/2013-INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS COLONIAIS LTDA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10369/2013-815.511/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
10370/2013-815.512/2013-EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
10371/2013-815.517/2013-JULIO CESAR BALDISSERA-
10372/2013-815.528/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
10373/2013-815.560/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-
10374/2013-815.565/2013-AGOSTINHO CIPRIANI-
10375/2013-815.566/2013-GAIA RODOVAIS LTDA-
10376/2013-815.567/2013-ALECSANDRO SCHARDOSIM KLEIN-
10377/2013-815.568/2013-ALECSANDRO SCHARDOSIM KLEIN-
10378/2013-815.570/2013-FROEHLICH & FROEHLICH LTDA-
10379/2013-815.576/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10380/2013-815.447/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
10381/2013-815.514/2013-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-
10382/2013-815.608/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10383/2013-815.609/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10384/2013-815.610/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10385/2013-815.611/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10386/2013-815.612/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10387/2013-815.613/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10388/2013-815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
10389/2013-815.617/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.

RELAÇÃO Nº 188/2013-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10390/2013-815.717/2013-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-
10391/2013-815.728/2013-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-
10392/2013-815.729/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-
10393/2013-815.730/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-
10394/2013-815.732/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-
10395/2013-815.736/2013-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
10396/2013-815.740/2013-EVALDO GUESSER-
10397/2013-815.748/2013-EDEGAR LAZAREK-
10398/2013-815.749/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO-
10399/2013-815.811/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
10400/2013-815.816/2013-FERNANDO GILBERTO ARNS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10401/2013-815.739/2013-SALVIO PRADI-
10402/2013-815.786/2013-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA

RELAÇÃO Nº 103/2013-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10445/2013-878.058/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
10446/2013-878.059/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
10447/2013-878.062/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A

RELAÇÃO Nº 113/2013-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10443/2013-864.533/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-TERMO ASSINADO
10444/2013-864.534/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-TERMO ASSINADO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 144/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Calmapi Indústria de Calcários do Piauí LTDA. - 800892/12, 800893/12, 800894/12, 800895/12
Cerâmica Cariré Ltda me - 801088/11
Ceramica Gomes de Matos - 800029/12
Elielneudo L.de Queiroz - 800175/13
Exploration Serviços Geológicos LTDA. - 801239/10
Francisco Soares Cavalcante - 801185/11
José Newton Freitas Filho - 800842/12
Lokmais Locação de Maquinas e Equipamentos, Transportes LTDA. - 800872/12
Luiz Felipe b. Soares me - 800219/13
Marcus Emmanuel Carvalho Dos Santos - 800470/09
Maria z. da Silva - 800549/12
Mdn Minerios do Nordeste Ltda Epp - 800995/12
Nmb Comercial Ltda - 800861/10, 801148/10
P.w.vasconcelos me - 800176/11, 800177/11, 800178/11, 800179/11, 800181/11
Pan ku Mineracao Ltda - 800083/09, 800084/09, 800085/09
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800252/09, 800253/09, 800877/08, 800878/08, 800879/08, 800880/08, 800881/08, 800258/11, 800303/11, 800795/11, 800907/11, 801031/11, 801109/11, 800609/12, 800804/12, 800030/12, 800041/12, 800604/12

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 357/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Caetano José de Almeida - 861405/10
Criselilson Dos Santos - 860937/10
Domingos Donizete de Carvalho - 860392/10
Elcival Ramos Caiado - 860443/79
Fortaleza Mineração Ltda - 862460/08, 862461/08, 862463/08
Fox Mineracao Ltda - 861301/10, 861302/10, 861303/10, 861304/10
Geneal Mineração Ltda - 860647/10, 860649/10, 860650/10
José Wilson da Silva - 861351/10
mg Mineração Green Gold Ltda me - 860131/94, 860134/94
Ourobina Mineração Ltda - 861347/07
Pedro Roberto Rocha - 862135/08, 862136/08, 862137/08
Prudente & Rotundo Ltda - 860959/07, 861266/09
Robson Antônio Guimarães - 861639/10, 861640/10, 861774/10, 861802/10, 861803/10
Simon Pires de Abreu - 860898/07
Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860894/02, 860894/02
Vrm Geologia e Mineração LTDA. - 860757/09, 860758/09, 860760/09, 860761/09, 860762/09, 860763/09

RELAÇÃO Nº 358/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Areia Branca Mineradora Ltda - 861887/10
Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/a - 861906/10
Domingos Donizete de Carvalho - 861771/10, 861785/10
Fox Mineracao Ltda - 860053/11, 860054/11, 860055/11, 860056/11, 860057/11, 860058/11, 860059/11, 860060/11, 860061/11, 860062/11, 860063/11, 860064/11, 860065/11, 860066/11, 860067/11, 860068/11, 860069/11, 860070/11, 860071/11, 860072/11, 860073/11, 860074/11, 860075/11, 860077/11, 860078/11, 860079/11, 860080/11, 860081/11, 860082/11
Ienes Ferreira Pires - 861519/10
Jamil Morue - 861516/10
João Meireles de Oliveira - 861833/10
Luiz Antonio Lisita - 861898/10
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 861908/10

RELAÇÃO Nº 359/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antônio Jacintho da Silva - 860555/11, 860556/11, 860557/11, 860558/11
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860096/11
Arcal Areia e Cascalho LTDA. - 860162/11
Carla Marcia Lima Verde Brito - 860277/12
Delis Silvano Moreira - 860327/11, 860328/11
Flávio Lúcio Ribeiro de sá - 860296/11
Francisco de Paula da Silva - 860102/11
Hipercal Representações Ltda - 860606/11
hk Minerações Ltda - 862194/11, 862195/11, 862196/11
José Leomar Vaz - 860572/11
Leda Lopes Falcao - 861749/11
Leon Barcelos de Urzedo - 860444/11
Luciano Gualberto Araujo de Souza - 860372/11
Luiz Filipe Teixeira - 860573/12, 860574/12, 860575/12, 860576/12, 860577/12, 860578/12, 860579/12, 860580/12
Mineração Goiás Velho Ltda - 860621/11, 860622/11, 860623/11, 860624/11
Rondon Ferreira Barbosa - 862675/11
Sri Mineração Ltda me - 862708/11
Walcio José da Rocha Lima - 860307/11

RELAÇÃO Nº 360/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Amanda Gabriele Sebaio - 862031/12, 862032/12
Claudemy Pereira da Silva - 860167/13
Darci Pereira Pinto Junior - 860183/13, 860184/13, 860185/13, 860186/13
Deborah Evelyn da Silva e Sousa - 861989/12
Domingos Mendes Santiago - 860743/12
Edivaldo Pereira Naves - 860411/13
Erica Dieny Fernandes da Silva - 861899/12
Flávio Momo Dos Santos - 860291/13, 860397/13
Henrique Almeida Zica - 860203/13
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 860489/13
Jézer Contabilidade Ltda me - 860704/13
João Ramos Botelho - 860447/13
José Ivo Pires - 862000/12
Luiz Filipe Teixeira - 860581/12, 860582/12, 860583/12
Mineração Diamantina Ltda - 862034/12
Mineração Eldorado Ltad me - 861943/12, 861944/12
Mineração Serra do Cabral - 861522/12
P.Z. Areia e Transporte Ltda - 860398/13
Paulo da Rocha Carisio - 860664/13
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 860477/13
Seta Mineração Ltda - 861266/12
Tatiane Maria da Costa - 861450/12, 861451/12, 861452/12, 860141/13
Zander Machado Xavier - 860213/13

RELAÇÃO Nº 372/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Rio Largo S.A. - 861005/09 - A.I. 505/13

RELAÇÃO Nº 373/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Edvaldo Favarato Filho - 861072/08 - Not.1204/2013 - R$ 5.830,51, 861093/08 - Not.1206/2013 - R$ 5.999,93
Geneal Mineração Ltda - 860650/10 - Not.1215/2013 - R$ 3.980,47
Juliano Itabaiana Moura - 860470/08 - Not.1212/2013 - R$ 3.685,93
Penery Mineração Ltda - 861177/07 - Not.1208/2013 - R$ 2.780,51, 861177/07 - Not.1210/2013 - R$ 2.773,04

RELAÇÃO Nº 374/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Edvaldo Favarato Filho - 861072/08 - Not.1205/2013 - R$ 2.967,30, 861093/08 - Not.1207/2013 - R$ 2.967,30
Geneal Mineração Ltda - 860650/10 - Not.1216/2013 - R$ 5.905,77
Johanes Vix - 860332/09 - Not.1214/2013 - R$ 2.773,45
Juliano Itabaiana Moura - 860470/08 - Not.1213/2013 - R$ 5.040,07
Penery Mineração Ltda - 861177/07 - Not.1209/2013 - R$ 2.773,45, 861177/07 - Not.1211/2013 - R$ 5.546,89

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 375/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Solimões Ltda Cpf/cnpj :26.880.146/0001-62 - Processo minerário: 861130/93 - Processo de cobrança: 961997/13 Valor: R$.16,28

Titular: Comecon Comercial e Construtora Ltda Cpf/cnpj :19.066.919/0001-06 - Processo minerário: 860598/90 - Processo de cobrança: 962017/13 Valor: R$.2.201,08, Processo minerário: 860600/90 - Processo de cobrança: 962018/13 Valor: R$.10.205,16

Titular: Goiascal Mineração e Calcário Ltda Cpf/cnpj :01.413.855/0001-07 - Processo minerário: 804105/76 - Processo de cobrança: 962016/13 Valor: R$.6.916,17, Processo minerário: 813066/74 - Processo de cobrança: 962021/13 Valor: R$.9.926,88, Processo minerário: 804106/76 - Processo de cobrança: 962020/13 Valor: R$.4.810,67, Processo minerário: 960079/88 - Processo de cobrança: 962022/13 Valor: R$.2.387.388,31, Processo minerário: 804104/76 - Processo de cobrança: 962019/13 Valor: R$.7.321,65

RELAÇÃO Nº 379/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
862.333/2007-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI N°053/2012
862.334/2007-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI N°054/2012
861.162/2008-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES - AI N°052/2012
861.355/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI N°111/2012
861.510/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI N°110/2012
861.585/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI N°109/2012
862.457/2008-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA - AI N°065/2012
862.464/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°066/2012
862.465/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°067/2012
862.466/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°068/2012
862.467/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°069/2012
862.468/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°070/2012
862.469/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°071/2012
862.470/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°072/2012
862.731/2008-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO - AI N°064/2012
862.803/2008-RONIER ETERNO DA SILVA - AI N°051/2012
862.844/2008-SILVIO ALVES DE OLIVEIRA ME - AI N°101/2012
862.845/2008-JOSÉ APARICIO FERRAZ - AI N°102/2012
862.862/2008-YVAN FERREIRA - AI N°103/2012
862.876/2008-DARLI BATISTA VARGEM - AI N°050/2012
862.926/2008-MARIANA CRISTIAN COSTA - AI N°105/2012
862.928/2008-MARIANA CRISTIAN COSTA - AI N°106/2012
860.083/2009-NILTO CALIXTO DA SILVA - AI N°049/2012
860.084/2009-NILTO CALIXTO DA SILVA - AI N°048/2012
860.089/2009-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI N°047/2012
860.096/2009-JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS - AI N°107/2012
860.192/2010-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI - AI N°055/2012

RELAÇÃO Nº 381/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
862.472/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°073/2012
862.473/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI N°074/2012
862.589/2008-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA - AI N°075/2012
862.593/2008-CLAUDIO ROBERTO VERCOSA - AI N°076/2013
862.605/2008-EMILIA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO - AI N°077/2012
862.622/2008-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA - AI N°082/2012
862.727/2008-WOLNEY LUIZ DE MOURA - AI N°095/2012
862.738/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU - AI N°094/2012
862.813/2008-LACI CONSTANTINO SANTIAGO - AI N°093/2012
862.878/2008-GESNEY DE SOUSA BARROS - AI N°092/2012
862.891/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI - AI N°089/2012

RELAÇÃO Nº 385/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.613/2010-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA BAILON-OF. N°1402/2013
860.957/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1447/2013
860.549/2011-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-OF. N°1187/2013
861.249/2011-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-OF. N°1401/2013
861.130/2012-MINERAÇÃO 3R LTDA-OF. N°1056/2013
861.921/2012-M.A.M MINERADORA LTDA ME-OF. N°1398/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.109/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-OF. N°1407/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.188/2011-JUSCELINO DE PAULA PEREIRA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.090/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
860.726/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
861.087/2010-JOAQUIM CRAVEIRO DE SÁ NETO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
862.038/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-ALVARÁ N°13759/2008
862.041/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-ALVARÁ N°13762/2008
862.044/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-ALVARÁ N°13765/2008
862.045/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-ALVARÁ N°13766/2008
862.046/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-ALVARÁ N°13767/2008
862.047/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-ALVARÁ N°13768/2008
861.388/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-ALVARÁ N°15234/2010
861.466/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ N°15240/2010
861.469/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ N°15241/2010
861.470/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ N°15242/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.315/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°1458/2013
860.765/1998-BRITA BRASÍLIA LTDA-OF. N°1404/2013
860.631/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA-OF. N°1448/2013
860.370/2005-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. N°1403/2013
861.144/2006-BRUEN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1459/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. N°1399/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.670/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-OF. N°1400/2013
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1449/2013
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1449/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
861.475/2009-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. N°739/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.060/2005-CALISTRATO E GUIMARAES LTDA-ME-OF. N°1406/2013

RELAÇÃO Nº 387/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
861.275/2006-TRUMAN MAIA BRITO-OF. N°104/2010/DNPM/FISC/GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.989/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1918/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.859/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1918/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.912/2005-JOSIELSON ROQUE DE JESUS-OF. N°1918/DTM/DNPM/2013-180 dias
Reitera exigência(366)
861.185/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF. N°1819/DTM/DNPM/2013-60 dias
861.186/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF. N°1820/DTM/DNPM/2013-60 dias

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Davi Machado - me - 866021/08 - A.I. 474/13, 866020/08 - A.I. 475/13, 866019/08 - A.I. 476/13
Edenilson de Souza Correia - 866026/08 - A.I. 473/13
Mageny de Lima Figueiredo - 866185/08 - A.I. 464/13
Maggi Energia S.A. - 866040/08 - A.I. 471/13, 866039/08 - A.I. 472/13
Mineral Ventures Participações LTDA. - 866042/08 - A.I. 470/13
Tec Tônicas Minerações Ltda - 866054/08 - A.I. 468/13
Votorantim Metais Zinco s a - 866152/08 - A.I. 465/13, 866153/08 - A.I. 466/13, 866156/08 - A.I. 889/13
Yamada Terraplanagem e Mineraçao Ltda - 866051/08 - A.I. 469/13, 866052/08 - A.I. 478/13
Zilma de Araújo Estácio - 866199/07 - A.I. 477/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral no Pará, torna sem efeito a RELAÇÃO Nº. 288/2013, publicada no DOU de 26/09/2012, pag. 75, seção 1 da edição nº. 187 .

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Anselmo Xavier Davi - 846190/12, 846192/12
Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11
Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11
João Barros Oliveira - 846252/10
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846401/12
Mineração Loghi LTDA. - 846465/07
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846220/12, 846223/12
Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846365/10, 846366/10, 846367/10

RELAÇÃO Nº 117/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Minegran Minerais e Granitos do Nordeste LTDA. - 846413/08 - Not.103/2013 - R$ 5.808,42

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.550/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°1655/2013
852.257/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1647/2013
850.862/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-OF. N°1643/2013
851.886/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1654/2013
851.903/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1654/2013
851.911/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1654/2013
852.835/1994-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1650/2013
750.406/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1650/2013
851.172/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA-OF. N°1646/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

851.586/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1647/2013
851.806/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1658/2013
851.876/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. N°1651/2013
851.895/1995-RUTH LIMA FERNANDES-OF. N°1651/2013
852.734/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. N°1653/2013
857.354/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1657/2013
857.519/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. N°1653/2013
857.563/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. N°1653/2013
857.780/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES-OF. N°1648/2013
859.053/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.054/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.055/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.056/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.057/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.058/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.059/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.060/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.061/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.062/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.063/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.064/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.065/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.066/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.067/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.068/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.069/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.070/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.071/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.072/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.073/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.074/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.075/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.076/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.077/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.078/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.079/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.080/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.081/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.082/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.083/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.084/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.085/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
859.086/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. N°1905/2012
851.548/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF. N°1652/2013
851.549/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF. N°1652/2013
650.879/1999-JOÃO BATISTA DE JESUS-OF. N°1649/2013
850.306/2010-JOSÉ NONATO NORONHA MUNIZ-OF. N°1656/2013
850.159/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. N°1568/2013
851.123/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. N°1568/2013
851.171/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. N°1568/2013

RELAÇÃO Nº 122/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.631/2004-BRAZMIN LTDA- DOU de 11/02/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
850.555/2000-UNAMGEM MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-DOU de 05/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
750.241/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- Publicado DOU de 23/11/2012
750.242/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- Publicado DOU de 23/11/2012
750.243/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- Publicado DOU de 23/11/2012
750.244/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- Publicado DOU de 23/11/2012
750.245/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- Publicado DOU de 23/11/2012
750.246/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- Publicado DOU de 23/11/2012
750.247/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- Publicado DOU de 23/11/2012
850.640/2009-DIOGENIS BORGES NETO- Publicado DOU de 17/09/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
853.481/1993-VALE S A-AI N°485/2008

RELAÇÃO Nº 149/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
855.033/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- DOU de 17/01/2008
855.034/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- DOU de 14/12/2007
855.035/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- DOU de 14/12/2007 e 07/05/2008
855.036/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- DOU de 14/12/2006 e 07/08/2007
855.041/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- DOU de 07/08/2007 e 17/01/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.007/2011-CLEONICE DE OLIVEIRA DANIN- Publicado DOU de 08/05/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
855.032/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- AI N°157/2005 e 02/2007
855.037/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- AI N°1.164/2006 e 1.165/2006
855.038/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- AI N°1.166/2006 e 1.167/2006
855.039/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- AI N°1.168/2006 e 1.169/2006
855.040/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA- AI N°1.170/2006 e 1.171/2006

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 248/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
848.286/2011-LUIS BENGHI-OF. N°96/2013-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/RN-DOU de 20/03/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: A.C. Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :15.884.596/0001-07 - Processo minerário: 886061/99 - Processo de cobrança: 986340/13 Valor: R$.19.798,71
Titular: Ageu Alves Soares - me Cpf/cnpj :04.238.560/0001-30 - Processo minerário: 886119/03 - Processo de cobrança: 986427/13 Valor: R$.9.208,35
Titular: Comercial Rocha Cpf/cnpj :02.845.094/0001-25 - Processo minerário: 886034/02 - Processo de cobrança: 986347/13 Valor: R$.1.151,72, Processo minerário: 886034/02 - Processo de cobrança: 986345/13 Valor: R$.4.549,79
Titular: e. p. Pinheiro Cpf/cnpj :05.530.560/0001-71 - Processo minerário: 886063/03 - Processo de cobrança: 986346/13 Valor: R$.28.442,57
Titular: Extração e Comercio de Areia Smaha Ltda Cpf/cnpj :15.854.383/0001-32 - Processo minerário: 886046/99 - Processo de cobrança: 986344/13 Valor: R$.6.939,69
Titular: Ezequiel Ramos de Oliveira me Cpf/cnpj :04.035.435/0001-22 - Processo minerário: 886355/03 - Processo de cobrança: 986350/13 Valor: R$.623,58, Processo minerário: 886355/03 - Processo de cobrança: 986352/13 Valor: R$.14,66, Processo minerário: 886355/03 - Processo de cobrança: 986351/13 Valor: R$.19.946,21
Titular: F.A. de Andrade & Cia Ltda Cpf/cnpj :22.864.177/0001-79 - Processo minerário: 886244/02 - Processo de cobrança: 986343/13 Valor: R$.59.259,53
Titular: Francisco Amancio Lopes Cpf/cnpj :04.067.344/0001-79 - Processo minerário: 886140/03 - Processo de cobrança: 986412/13 Valor: R$.8.118,88
Titular: gm Engenharia e Construções LTDA. Cpf/cnpj :05.782.974/0001-98 - Processo minerário: 886261/03 - Processo de cobrança: 986416/13 Valor: R$.73.513,07
Titular: Irmaos Quintela Industria, Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda Cpf/cnpj :03.910.564/0001-50 - Processo minerário: 886280/01 - Processo de cobrança: 986431/13 Valor: R$.112.544,50
Titular: j. l. Medianeira IND. e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :05.095.562/0001-80 - Processo minerário: 886189/02 - Processo de cobrança: 986428/13 Valor: R$.2.079,96
Titular: Machado Co´mércio Exportação e Importação Ltda Cpf/cnpj :04.099.289/0001-07 - Processo minerário: 886067/99 - Processo de cobrança: 986423/13 Valor: R$.26.390,88
Titular: Marlin Blue Stone Granitos Ltda Cpf/cnpj :04.039.928/0001-30 - Processo minerário: 886142/00 - Processo de cobrança: 986430/13 Valor: R$.351,33
Titular: Muller & Cia Ltda me Cpf/cnpj :04.800.249/0001-32 - Processo minerário: 886017/04 - Processo de cobrança: 986432/13 Valor: R$.3.624,30, Processo minerário: 886117/03 - Processo de cobrança: 986425/13 Valor: R$.2.222,13, Processo minerário: 886116/03 - Processo de cobrança: 986429/13 Valor: R$.781,94
Titular: Rondoposto Com e Combustiveis Ltda Cpf/cnpj :84.620.665/0001-98 - Processo minerário: 886004/99 - Processo de cobrança: 986417/13 Valor: R$.13.153,41
Titular: Santa Helena Mineração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :02.753.851/0001-30 - Processo minerário: 886006/00 - Processo de cobrança: 986426/13 Valor: R$.10.908,86
Titular: Valzomiro Bizarello-me Cpf/cnpj :01.244.118/0001-28 - Processo minerário: 886007/02 - Processo de cobrança: 986339/13 Valor: R$.3.458,32

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.072/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.257/2013 - SUP/DNPM/TO
864.073/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.256/2013 - SUP/DNPM/TO
864.074/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.255/2013 - SUP/DNPM/TO
864.075/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.258/2013 - SUP/DNPM/TO
864.238/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-OF. N°1.887/2013 - SUP/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.546/2012-AREIAS TOCANTINS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.292/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- Alvará n°14.664/2010 - Cessionario:864.361/2013-Ananias Ponce Lacerda Neto- CPF ou CNPJ 372.620.840-20
864.624/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-Alvará n°5.912/2011 - Cessionario:864.178/2013-Wilian Stefane Stempien Coelho- CPF ou CNPJ 896.659.101-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.533/2010-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°301/2011
864.534/2010-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.603/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

864.576/2010-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°4.717/2011

864.577/2010-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°4.718/2011

864.632/2010-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°3.498/2011

864.081/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.726/2011

864.086/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.728/2011

864.087/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.729/2011

864.095/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.732/2011

864.099/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.733/2011

864.101/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.734/2011

864.102/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.735/2011

864.118/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.739/2011

864.119/2011-MAURO HELENO SOBREIRA- Cessionário:MHM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.573.572/0001-62- Alvará n°6.740/2011

864.436/2011-SEBASTIÃO SOARES DE ANDRADE-Cessionário:Areial e Transportadora Santo Antonio LTDA - ME-CPF ou CNPJ 18.210.383/0001-98- Alvará n°16.935/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.392/2012-DENUSE LIMA DA CRUZ ME-Registro de Licença N°49/2013 de 10/10/2013-Vencimento em INDETERMINADO

864.514/2012-MARCIA TEIXEIRA LUCAS ME-Registro de Licença N°48/2013 de 30/09/2013-Vencimento em INDETERMINADA

864.193/2013-REGINALDO DE SOUSA LEAL-Registro de Licença N°46/2013 de 30/09/2013-Vencimento em 21/02/2016

864.195/2013-GLEIBE MACIEL DA ROCHA-Registro de Licença N°47/2013 de 01/10/2013-Vencimento em 01/12/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.486/2012-JOSE ELOI BRASIL ME-OF. N°2.227/2013 - SUP/DNPM/TO

864.056/2013-A L DA CONCEIÇÃO FILHO ME-OF. N°2.076/2013 - SUP/DNPM/TO

864.210/2013-JOSÉ NILTON URUÇU-OF. N°2.259/2013 - SUP/DNPM/TO

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

864.371/2013-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

864.038/2011-RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO-Cessionário:J X de Oliveira - ME- CNPJ 13.481.852/0001-16- Registro de Licença n°08/2011- Vencimento da Licença: INDETERMINADO

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)

864.458/2007-GEOMAM ENGENHARIA LTDA

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)

864.008/2006-SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N°16/2006- Publicado no DOU de 05/06/2006

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005261/2012-53, resolve:

I) declarar a perda do objeto do Requerimento da Itaocara Energia Ltda., Líder do Consórcio UHE Itaocara, para enquadramento da UHE Itaocara no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, nos termos da Nota Técnica nº 124/2013-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 606/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão; e

II) determinar o arquivamento do Processo nº 48500.005261/2012-53 na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 45, de 26 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento AGUAS CLARAS publicado no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, Página 78, de 09 de novembro de 2012, localizado no Município de Vilhena-RO , com área de 1.199,9867 ha (hum mil cento e noventa e nove hectares, noventa e oito ares e sessenta e sete centiares), onde se LÊ; capacidade de assentamento 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares, LEIA-SE: capacidade de assentamento, 102 (cento e duas) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 44, de 22 de setembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento PIRAJUI publicado no Diário Oficial da União nº 186, Seção 1, Página 15080, de 27 de setembro de 1995, localizado no Município de Pimenta Bueno-RO , com área de 1.478,4732 ha (hum mil quatrocentos e setenta e oito hectares, quarenta e sete ares e trinta e nove centiares), onde se LÊ; capacidade de assentamento 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares, LEIA-SE: capacidade de assentamento, 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA DE 22 A 25 DE OUTUBRO DE 2013

22/10/2013 - Comissões Temáticas
9h às 12h
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social
9h às 12h
- Reunião conjunta da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e Comissão de Normas da Assistência Social
13h às 16h30
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social
- Reunião conjunta da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e Comissão de Política da Assistência Social
14h às 16h30
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social
16h30 às 18h
- Reunião da Presidência Ampliada
23/10/2013 - Plenária
9h às 09h15
- Aprovação das atas da 215ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 216ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h30
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
10h30 às 12h
- Relato do GT Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social
14h às 18h
- Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social
24/10/2013
9h às 9h30
- Apresentação da sociedade civil (segmento dos trabalhadores, entidades e usuários)
9h30 às 11h
- Relato da Presidência Ampliada
11h às 13h
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
- Relato da reunião conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
14h às 15h
- Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
15h às 17h
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social
- Relato da reunião conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
17h às 18h
- Relato da Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
25/10/2013
9h às 17h
- Reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória n.° 446, de 7 de novembro de 2008 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2008, em especial a previsão constante em seu artigo 41;

Considerando a orientação contida no Parecer nº 311/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, que trata da aplicação do artigo 41 da MP nº 446/2008, resolve:

Art. 1º Declarar, por força da aplicação do artigo 41 da MP nº 446/2008, prorrogadas por 12 (doze) meses, as certificações das entidades beneficentes de assistência social que expiraram no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da Medida Provisória:

I.Das entidades abaixo relacionadas, cujos requerimentos de certificação encontram-se em análise:

1)ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, CNPJ 53.816.724/0001-74, PEDERNEIRAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/04/2009 a 23/04/2010.

2)INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE ADAMANTINA SANTO CHERARIA, CNPJ 46.466.710/0001-02, ADAMANTINA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/09/2009 a 26/09/2010.

3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACICABA, CNPJ 54.013.313/0001-03, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 14/09/2009 a 13/09/2010.

4)ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE "PAULO DE TARSO", CNPJ 59.904.458/0001-18, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 08/05/2009 a 07/05/2010.

5)ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE APOIO AOS CEGOS, CNPJ 36.292.639/0001-35, MACAÉ/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 20/10/2009 a 19/10/2010.

6)CORPORAÇÃO DE GUIAS MIRINS DE SOCORRO, CNPJ 46.444.170/0001-66, SOCORRO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTRALINA-MG, CNPJ 23.094.329/0001-64, CENTRALINA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010.

8)FUNDAÇÃO DE APOIO AO CIDADAO E DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA - FAMFS, CNPJ 16.439.002/0001-11, FEIRA DE SANTANA/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 20/12/2008 a 19/12/2009.

9)AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, CNPJ 66.991.282/0001-44, BARRETOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/06/2009 a 12/06/2010.

10)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA, CNPJ 53.689.287/0001-75, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010.

11)A CASA BENEFICENTE CRISTÃ CLARA NUNES, CNPJ 60.551.660/0001-92, OSASCO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 04/10/2009 a 03/10/2010.

12)INSPETORIA SANTA TERESINHA, CNPJ 02.906.798/0001-60, MANAUS/AM: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/09/2009 a 02/09/2010.

13)ABRIGO NOTURNO SAO VICENTE DE PAULA, CNPJ 08.629.271/0001-12, MACEIÓ/AL: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/11/2009 a 09/11/2010.

14)FUNDAÇÃO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO, CNPJ 01.307.475/0001-98, PINHÃO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/01/2009 a 11/01/2010.

15)LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, CNPJ 72.836.463/0001-07, VALPARAÍSO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PORTO NACIONAL, CNPJ 26.752.113/0001-37, PORTO NACIONAL/TO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/05/2009 a 29/05/2010.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANITA GARIBALDI, CNPJ 78.497.625/0001-06, ANITA GARIBALDI/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010.

18)ASSOCIAÇÃO PATROCINIO DE SAO JOSE, CNPJ 13.918.545/0001-23, SENHOR DO BONFIM/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010.

19)MISSÃO FRANCISCANA DO MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 03.265.097/0001-52, CAMPO GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010.

20)FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA, CNPJ 63.787.485/0001-25, CACOAL/RO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 20/07/2009 a 19/07/2010.

21)ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA, CNPJ 12.360.335/0001-08, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010.

22)UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, CNPJ 33.788.431/0001-13, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

23)ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO A CRIANCA DE DRACENA, CNPJ 47.622.626/0001-01, DRACENA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/09/2009 a 20/09/2010.

24)CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 51.820.785/0001-80, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/10/2009 a 05/10/2010.

25)CASA SANTA ZITA, CNPJ 13.043.120/0001-18, ARACAJU/SE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/04/2009 a 24/04/2010.

26)FRATERNITAS, CNPJ 75.173.674/0001-97, PIRAQUARA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 31/10/2009 a 30/10/2010.

27)LAR ESCOLA E CRECHE BERÇARIO N. SRA. APARECIDA, CNPJ 51.842.425/0001-89, GENERAL SALGADO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/07/2009 a 08/07/2010.

28)GRUPO DE APOIO A PREVENÇÃO À AIDS, CNPJ 54.530.886/0001-04, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 08/11/2009 a 07/11/2010.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ 88.658.638/0001-65, FREDERICO WESTPHALEN/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010.

30)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ, CNPJ 77.442.234/0001-13, CAMBÉ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/10/2009 a 08/10/2010.

31)FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA, CNPJ 51.664.126/0001-00, LINS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010.

32)LAR IRMÃO ROBERTO GIOVANNI, CNPJ 00.243.723/0001-11, CASA BRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010.

33)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BOA MT, CNPJ 03.171.410/0001-93, ÁGUA BOA/MT: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010.

34)CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, CNPJ 02.561.587/0001-33, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/06/2009 a 05/06/2010.

35)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA DE DRACENA, CNPJ 44.877.025/0001-43, DRACENA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010.

36)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA, CNPJ 00.871.222/0001-80, SERRA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 31/05/2009 a 30/05/2010.

37)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, CNPJ 32.944.357/0001-14, SORRISO/MT: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/05/2009 a 02/05/2010.

38)ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO, CNPJ 51.245.470/0001-56, JANDIRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 20/07/2009 a 19/07/2010.

39)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.251.816/0001-85, PRUDENTÓPOLIS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 08/07/2009 a 07/07/2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

40)INSTITUIÇÃO DE CARIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL S. CIPRIANO, CNPJ 40.427.023/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

41)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMETNO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO, CNPJ 89.799.605/0001-06, SANTA MARIA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/09/2009 a 11/09/2010.

42)FUNDAÇÃO TERRA, CNPJ 12.658.530/0001-00, ARCOVERDE/PE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/02/2009 a 08/02/2010.

43)ABRIGO ESPÍRITA OSCAR JOSÉ PITHAN, CNPJ 95.619.144/0001-37, SANTA MARIA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/04/2009 a 27/04/2010.

44)ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO A MATERNIDADE, A INFANCIA E A FAMÍLIA DE CAMBIRA, CNPJ 80.615.131/0001-12, CAMBIRA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/06/2009 a 11/06/2010.

45)LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER, CNPJ 21.236.989/0001-07, ITUIUTABA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/06/2009 a 08/06/2010.

46)DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DA PAROQUIA DE SAO DOMINGOS MANTENEDOR DA CASA DA CRIANCA DE NITEROI , CNPJ 28.510.584/0001-64, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010.

47)VILA VICENTINA, CNPJ 80.228.687/0001-56, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010.

48)CENTRO COMUNITÁRIO FREDERICO OZANAM, CNPJ 01.118.082/0001-36, ANÁPOLIS/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/09/2009 a 26/09/2010.

49)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.077.292/0001-24, CATANDUVA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010.

50)ASSOCIAÇÃO CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 31.802.358/0001-61, VILA VELHA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/12/2008 a 12/12/2009.

51)FUNDAÇÃO PE ANTONIO DANTE CIVIERO, CNPJ 35.145.432/0001-75, TERESINA/PI: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/06/2009 a 14/06/2010.

52)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETUBA-ES, CNPJ 02.257.851/0001-40, BREJETUBA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 08/05/2009 a 07/05/2010.

53)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO - AADF, CNPJ 49.130.719/0001-36, OURINHOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 11/10/2009 a 10/10/2010.

54)LAR EMMANUEL, CNPJ 51.609.840/0001-97, CAÇAPAVA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010.

55)SOCIEDADE ABRIGO PÃO DOS POBRES, CNPJ 91.368.720/0001-60, MONTENEGRO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/07/2009 a 16/07/2010.

56)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE, CNPJ 83.806.612/0001-01, SÃO JOSÉ/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 04/05/2009 a 03/05/2010.

57)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ, CNPJ 75.838.672/0001-70, GOIOERÊ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010.

58)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHÉM, CNPJ 42.703.108/0001-90, ITANHÉM/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/09/2009 a 14/09/2010.

59)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO, CNPJ 01.784.993/0001-00, SANTO INÁCIO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 23/05/2009 a 22/05/2010.

60)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFANCIA E A MATERNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU, CNPJ 45.681.905/0001-02, PRESIDENTE VENCESLAU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/07/2009 a 27/07/2010.

61)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, CNPJ 05.455.555/0001-41, MILAGRES/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/11/2009 a 06/11/2010.

62)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL, CNPJ 40.270.514/0001-81, BOCAIÚVA DO SUL/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 23/10/2009 a 22/10/2010.

63)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLIDÁRIA DAS ACÁCIAS, CNPJ 48.825.962/0001-06, SANTA GERTRUDES/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/10/2009 a 05/10/2010.

64)MOVIMENTO FÉ E AMOR, CNPJ 29.260.031/0001-63, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/06/2009 a 20/06/2010.

65)CONSELHO CENTRAL DE PIUMHI DA SSVP, CNPJ 20.922.696/0001-10, PIUMHI/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/02/2009 a 16/02/2010.

66)CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.267.971/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010.

67)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CNPJ 77.317.485/0001-76, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/08/2009 a 26/08/2010.

68)LAR DA MENINA, CNPJ 00.956.506/0001-79, TUBARÃO/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/09/2009 a 08/09/2010.

69)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA, CNPJ 27.353.499/0001-77, NOVA VENÉCIA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010.

70)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGÉLICA, CNPJ 01.155.249/0001-39, ANGÉLICA/MS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/07/2009 a 09/07/2010.

71)GRUPO DE PRODUTORES RURAIS DE TOMBADOURO, CNPJ 20.208.666/0001-47, DATAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010.

72)JOVEM EM AÇÃO CONQUISTANDO SEU ESPACO, CNPJ 00.734.501/0001-00, ITAPIRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/06/2009 a 11/06/2010.

73)COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 13.233.093/0001-46, CAPELA/SE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010.

74)OBRA SOCIAL CASA PADRE DAMIÃO, CNPJ 33.990.417/0001-06, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/11/2008 a 24/11/2009.

75)CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA, CNPJ 15.894.306/0001-06, ROLIM DE MOURA/RO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010.

76)PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL, CNPJ 76.793.397/0001-88, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/10/2009 a 01/10/2010.

77)EDUCANDÁRIO SAGRADOS CORAÇÕES, CNPJ 44.789.840/0001-50, BARRETOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/09/2009 a 11/09/2010.

78)CRECHE DOM JOSÉ DE MATOS PEREIRA, CNPJ 49.221.302/0001-89, BARRETOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010.

79)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ 76.126.820/0001-96, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/11/2009 a 08/11/2010.

80)ASSOCIAÇÃO DE PROMOCAO E ASSISTÊNCIA DE AMERICANA , CNPJ 44.685.907/0001-07, AMERICANA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/05/2009 a 17/05/2010.

81)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO, CNPJ 31.826.373/0001-40, SÃO GONÇALO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010.

82)ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS GEWO HAUS, CNPJ 51.802.684/0001-86, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 29/03/2009 a 28/03/2010.

83)CECIP - CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR, CNPJ 29.260.676/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 01/12/2008 a 30/11/2009.

84)CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, CNPJ 14.602.395/0001-07, PIMENTA BUENO/RO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010.

85)ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO, CNPJ 79.322.988/0001-65, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

86)CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DE PERNAMBUÉS, CNPJ 16.373.375/0001-37, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 20/10/2009 a 19/10/2010.

87)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 26.111.914/0001-13, ANDRELÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/06/2009 a 25/06/2010.

88)NÚCLEO ASSISTENCIAL IRMÃO ALFREDO, CNPJ 50.866.490/0001-81, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010.

89)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO ENFERMO DE RIO BOM, CNPJ 77.659.233/0001-25, RIO BOM/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 20/04/2009 a 19/04/2010.

90) OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DE NAZARE, CNPJ 53.150.058/0001-88, NOVA GRANADA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 28/07/2009 a 27/07/2010.

91)ASILO DE SAO VICENTE DE PAULO DE SANTA ROSA DE VITERBO, CNPJ 52.392.701/0001-17, SANTA ROSA DE VITERBO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/05/2009 a 14/05/2010.

92)PROJETO WIDA, CNPJ 01.488.959/0001-80, SÃO MARCOS/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/03/2009 a 29/03/2010.

93)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO, CNPJ 87.305.686/0001-07, MONTENEGRO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, e retificada pela Resolução CNAS nº 50/2009, publicada no DOU de 05/06/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/10/2009 a 24/10/2010.

94)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATU, CNPJ 03.530.341/0001-67, IGUATU/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/07/2009 a 25/07/2010.

95)MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOPÃO MINEIRO, CNPJ 38.731.899/0001-95, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010.

96)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS RIO PRETO, CNPJ 01.086.100/0001-45, RIO PRETO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010.

97)ASSOCIAÇÃO DA MISSÃO EVANGÉLICA PARA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, CNPJ 00.277.139/0001-87, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

98)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, CNPJ 04.223.960/0001-71, BOQUEIRÃO/PB: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

99)ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL-APDE, CNPJ 01.949.052/0001-71, PARANAVAÍ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

100)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, CNPJ 00.372.186/0001-00, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

101)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.504.017/0001-17, MANDURI/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

102)INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EZEQUIEL, CNPJ 02.477.738/0001-70, SANTA ADÉLIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

103)LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE VERA CRUZ, CNPJ 04.234.206/0001-37, VERA CRUZ/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010.

104)CASA DA SOPA CAPITÃO MAURÍCIO, CNPJ 17.957.374/0001-00, TRÊS CORAÇÕES/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010.

105)SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR COMUNITÁRIO, CNPJ 12.498.937/0001-18, MACEIÓ/AL: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 66/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010.

106)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ 20.460.085/0001-06, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/03/2009 a 26/03/2010.

107)CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL " BENJAMIN QUINTINO DA SILVA ", CNPJ 44.793.248/0001-22, MOJI MIRIM/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/02/2009 a 20/02/2010.

108)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ 05.888.813/0001-83, PORTO VELHO/RO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/06/2009 a 14/06/2010.

109)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ 01.388.389/0001-57, LIDIANÓPOLIS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/07/2009 a 16/07/2010.

110)ABRIGO DO SALVADOR, CNPJ 15.230.493/0001-23, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010.

111)PRELAZIA DE CAMETÁ DO TOCANTINS, CNPJ 05.349.808/0001-00, CAMETÁ/PA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/06/2009 a 04/06/2010.

112)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR - PROMENOR, CNPJ 82.509.183/0001-30, FLORIANÓPOLIS/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/04/2009 a 26/04/2010.

113)ACRIAFI - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANCA, AO ADOLESCENTE, A FAMILIA E AO IDOSO, CNPJ 83.106.898/0001-04, BLUMENAU/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/05/2009 a 14/05/2010.

114)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SETE LAGOAS, CNPJ 18.272.211/0001-49, SETE LAGOAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/07/2009 a 26/07/2010.

115)FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO, CNPJ 21.515.655/0001-72, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 11/04/2009 a 10/04/2010.

116)ASSOCIAÇÃO VIDA NO CRESCIMENTO E NA SOLIDARIEDADE, CNPJ 36.515.435/0001-16, MESQUITA/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/11/2008 a 17/11/2009.

117)CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ, CNPJ 44.185.817/0001-57, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010.

118)OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, CNPJ 25.006.149/0001-09, GOIÂNIA/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010.

119)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA, CNPJ 01.287.416/0001-03, GOIÂNIA/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010.

120)GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, CNPJ 62.470.943/0001-35, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/07/2009 a 16/07/2010.

121)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ 50.818.939/0001-36, SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/08/2009 a 29/08/2010.

122)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA, CNPJ 78.038.536/0001-93, ANDIRÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 04/08/2009 a 03/08/2010.

123)CAMPI CIRCULO AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE INDAIATUBA, CNPJ 46.250.999/0001-28, INDAIATUBA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010.

124)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LABOR, CNPJ 66.519.067/0001-45, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/08/2009 a 26/08/2010.

125)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZÓPOLIS, CNPJ 80.894.660/0001-00, BORRAZÓPOLIS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010.

126)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, CNPJ 80.294.358/0001-03, GUARATUBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010.

127)REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, CNPJ 33.601.048/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/08/2009 a 26/08/2010.

128)JUVENTUDE CIVICA POAENSE - JUCIP, CNPJ 03.318.766/0001-07, POÁ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010.

129)NURAP - NUCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, CNPJ 57.745.291/0001-64, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

130)LAR ANÁLIA FRANCO, CNPJ 50.969.492/0001-04, JUNDIAÍ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 19/10/2009 a 18/10/2010.

131)COMISSAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAI - COMBEMI, CNPJ 82.747.478/0001-44, ITAJAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010.

132)ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE GLORIEUX, CNPJ 26.221.655/0001-83, JORDÂNIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/05/2009 a 09/05/2010.

133)CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PROFISSIONAL DE SÃO VICENTE - CAMPSV, CNPJ 45.075.660/0001-70, SÃO VICENTE/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010.

134)LEGIÃO MIRIM DE MARÍLIA, CNPJ 44.480.200/0001-64, MARÍLIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/10/2009 a 27/10/2010.

135)CONSELHO DE OBRAS PAROQUIAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 07.354.475/0001-25, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 22/05/2009 a 21/05/2010.

136)CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, CNPJ 28.162.402/0001-01, VITÓRIA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 20/03/2009 a 19/03/2010.

137)FULBEAS - FUNDACAO LIBERO BADARO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 45.109.212/0001-40, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 06/03/2009 a 05/03/2010.

138)CASA DA CRIANÇA DE JALES, CNPJ 45.125.697/0001-65, JALES/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/10/2009 a 26/10/2010.

139)FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS, CNPJ 58.492.307/0001-37, COTIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010.

140)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA ALBERTINA, CNPJ 71.748.008/0001-89, SANTA ALBERTINA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010.

141)ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA E REGIÃO, CNPJ 59.990.960/0001-99, MARÍLIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010.

142)ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCACAO ESPECIAL REGIANE AFFONSO - AME, CNPJ 00.594.248/0001-28, PRESIDENTE ALVES/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 141/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010.

143)NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS, CNPJ 01.206.652/0001-40, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 166/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010.

144)FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE, CNPJ 51.405.876/0001-59, REGENTE FEIJÓ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010.

145)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA VOVÔ VITORINO, CNPJ 00.300.943/0001-30, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010.

146)CASA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, CNPJ 79.728.895/0001-35, PARANAVAÍ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

147)LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO, CNPJ 49.860.034/0001-45, PROMISSÃO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

148)CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, CNPJ 22.231.799/0001-60, PATOS DE MINAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

149)ASSOCIAÇÃO AMIZADE DA TERCEIRA IDADE DE LARANJAL PAULISTA, CNPJ 02.170.340/0001-96, LARANJAL PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

150)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR, CNPJ 66.995.713/0001-40, SERTÃOZINHO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

151)FUNDAÇÃO MANOEL DOS PASSOS BARROS, CNPJ 03.603.920/0001-92, SERRA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

152)ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ, CNPJ 72.326.119/0001-60, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 194/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

153)CENTRO VOLUNTARIADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.941.823/0001-84, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 50/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/03/2009 a 28/03/2010.

154)AÇÃO SOCIAL FAMÍLIA CAMILIANA, CNPJ 04.787.939/0001-07, PINHAIS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

155)ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, CNPJ 02.052.396/0001-46, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

156)ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE SAO LOURENCO-MG, CNPJ 17.943.184/0001-26, SÃO LOURENÇO/MG: a certificação deferida no processo 71010.001783/2006-71, passa a ter sua validade prorrogada de 03/07/2009 a 02/07/2010.

157)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 04.310.564/0001-81, FLORIANÓPOLIS/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 168/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

158)ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS, CNPJ 01.914.458/0001-19, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

159)ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, CNPJ 64.917.818/0001-56, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010.

160)OBRA KOLPING DO BRASIL, CNPJ 44.041.218/0001-60, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 18/02/2009 a 17/02/2010.

161)CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS-CAMPC, CNPJ 45.123.916/0001-77, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010.

162)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.610.591/0001-80, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010.

163)GUARDA MIRIM CONSTANTINO LEMAN, CNPJ 48.351.035/0001-00, PIRAJU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 08/04/2009 a 07/04/2010.

164)CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO RPOFISSIONAL DR. JOAQUIM LOURENÇO, CNPJ 50.246.529/0001-68, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 18/04/2009 a 17/04/2010.

165)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA, CNPJ 01.320.260/0001-07, UNAÍ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2001, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

166)ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE ARARAS, CNPJ 44.220.853/0001-04, ARARAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010.

167)SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 77.397.149/0001-80, PALOTINA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 03/05/2009 a 02/05/2010.

168)ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, CNPJ 21.126.040/0001-54, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 19/06/2009 a 18/06/2010.

169)INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA, CNPJ 31.380.322/0001-37, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/05/2009 a 10/05/2010.

170)ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA RENASCER, CNPJ 40.358.848/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 18/03/2009 a 17/03/2010.

171)INSTITUTO NOVO AMANHECER "GUIOMAR C.A. DA SILVA, CNPJ 49.849.458/0001-09, DRACENA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 13/02/2009 a 12/02/2010.

172)ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA, CNPJ 50.801.190/0001-14, ITAPEVA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010.

173)SODIPROM, CNPJ 59.168.955/0001-03, DIADEMA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 27/01/2009 a 26/01/2010.

174)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE BOTUCATU - ADEFIB, CNPJ 50.823.988/0001-67, BOTUCATU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 29/05/2009 a 28/05/2010.

175)CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, CNPJ 44.820.066/0001-01, SÃO PEDRO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/12/2008 a 23/12/2009.

176)MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 93.459.345/0001-99, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 21/12/2008 a 20/12/2009.

177)OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA, CNPJ 48.555.775/0001-50, GUARATINGUETÁ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 23/11/2008 a 22/11/2009.

178)DESAFIO JOVEM DO CEARÁ, CNPJ 06.799.282/0001-15, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 23/12/2008 a 22/12/2009.

179)ASAS DE SOCORRO, CNPJ 01.052.752/0001-69, ANÁPOLIS/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010.

180)VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA, CNPJ 00.855.838/0001-67, CHAPECÓ/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 180/2007, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

181)OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO - OSSPA, CNPJ 43.322.189/0001-41, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 04/05/2009 a 03/05/2010.

182)CASA DA JUVENTUDE DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ 27.965.854/0001-69, BARRA DO PIRAÍ/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 20/09/2009 a 19/09/2010.

183)CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 02.697.175/0001-25, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 19/10/2009 a 18/10/2010.

184)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVARES MACHADO, CNPJ 51.400.000/0001-10, ÁLVARES MACHADO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 02/12/2008 a 01/12/2009.

185)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELFORD ROXO, CNPJ 02.945.580/0001-15, BELFORD ROXO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010.

186)CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CURUMIM, CNPJ 60.113.875/0001-21, SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/06/2009 a 15/06/2010.

187)OBRA ASSISTÊNCIAL PAROQUIAL DE CACHOEIRA, CNPJ 14.003.586/0001-52, CACHOEIRA/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010.

188)SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JUDAS TADEU, CNPJ 46.030.813/0001-25, SUMARÉ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 03/11/2009 a 02/11/2010.

189)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.092.287/0001-55, SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

190)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIAÚ, CNPJ 04.555.188/0001-95, IPIAÚ/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010.

191)ASSOCIAÇÃO MORUMBI DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, CNPJ 43.187.640/0001-65, ITAPECERICA DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 27/04/2009 a 26/04/2010.

192)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAI-MIRIM, CNPJ 04.851.919/0001-40, SAPUCAÍ-MIRIM/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

193)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA D. EMA SEVEI, CNPJ 78.474.293/0001-36, CORREIA PINTO/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 141/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010.

194)CEEP-CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CNPJ 00.462.518/0001-47, TREMEMBÉ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 12/06/2009 a 11/06/2010.

195)SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA GOMES DA ROCHA, CNPJ 00.079.631/0001-48, OURO FINO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010.

196)LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI, CNPJ 80.929.292/0001-80, GUARACI/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 57/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010.

197)CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, CNPJ 51.386.746/0001-16, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 010/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 19/10/2009 a 18/10/2010.

198)INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ, CNPJ 72.550.072/0001-13, TUPÃ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, e com segunda via emitida pela Resolução CNAS nº e 15/2009, publicada no D.O.U. de 11/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010.

199)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BETIM, CNPJ 22.737.621/0001-95, BETIM/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010.

200)ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FEMININA, CNPJ 00.762.817/0001-05, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010.

201)CÁRITAS DIOCESANA DE GUARULHOS CDG, CNPJ 46.004.248/0001-21, GUARULHOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 21/05/2009 a 20/05/2010.

202)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÁRITAS DE ALFENAS, CNPJ 25.657.891/0001-84, ALFENAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

203)FUNDAÇÃO DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FAESP, CNPJ 02.638.954/0001-50, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 63/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010.

204)DISPENSÁRIO ESPÍRITA ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 02.654.879/0001-10, CAÇU/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 166/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010.

205)CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA, CNPJ 48.447.502/0001-91, GUAÍRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 19/03/2009 a 18/03/2010.

206)LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ 00.890.503/0001-80, VOLTA REDONDA/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPAUSSU, CNPJ 03.214.569/0001-48, IPAUSSU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

208)CONGREGAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE BEAGA, CNPJ 42.771.386/0001-85, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 48/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/03/2009 a 28/03/2010.

209)INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, CNPJ 54.158.217/0001-53, FRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010.

210)ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA VIDA - NAREV, CNPJ 66.990.136/0001-02, FRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/05/2009 a 14/05/2010.

211)AÇÃO COMUNITÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 00.487.998/0001-09, VITÓRIA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010.

212)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 00.963.645/0001-20, CUIABÁ/MT: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 23/06/2009 a 22/06/2010.

213)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ 51.108.702/0001-24, SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

214)ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV, CNPJ 01.020.943/0001-49, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 011/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 11/09/2009 a 10/09/2010.

215)LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ, CNPJ 53.372.454/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/04/2009 a 25/04/2010.

216)FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA, CNPJ 73.808.784/0001-52, PINHAIS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

217)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS, CNPJ 02.228.940/0001-68, CATANDUVAS/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010.

218)OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.190.354/0001-74, DIVINÓPOLIS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/05/2009 a 16/05/2010.

219)ASOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ 92.402.072/0001-83, SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010.

220)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL, CNPJ 02.828.669/0001-00, TIJUCAS DO SUL/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010.

221)SAMMAAR - SOCIEDADE AMIGOS DE MENINOS E MENINAS ADOLESCENTES APRENDIZES DE RUBIATABA, CNPJ 01.305.432/0001-73, RUBIATABA/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 007/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

222)LAR MARIA ALBERTINA, CNPJ 61.602.280/0001-00, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 007/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

223)CONSELHO PARTICULAR DE PRESIDENTE VENCESLAU SSVP, CNPJ 55.563.076/0001-17, PRESIDENTE VENCESLAU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/04/2009 a 25/04/2010.

224)CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA, CNPJ 21.358.312/0001-41, MONTES CLAROS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

225)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ESPIRITAS DE CATANDUVA, CNPJ 47.081.724/0001-70, CATANDUVA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/06/2009 a 25/06/2010.

226)DISPENSÁRIO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, CNPJ 49.454.960/0001-10, INDAIATUBA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010.

227)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO-APAE, CNPJ 55.556.120/0001-61, SÃO SEBASTIÃO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 25/08/2009 a 24/08/2010.

228)ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 04.195.503/0001-10, DIVINÓPOLIS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010.

229)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PAINS, CNPJ 23.781.883/0001-10, PAINS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010.

230)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 22.682.173/0001-70, MONTES CLAROS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 011/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 23/12/2009 a 22/12/2010.

231)TRABALHO DE APOIO AO DEFICIENTE - TRADEF, CNPJ 01.297.854/0001-44, MOGI DAS CRUZES/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 29/03/2009 a 28/03/2010.

232)ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - APABEM, CNPJ 47.602.792/0001-38, PALMITAL/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010.

233)FAM - FRENTE DE APOIO AO MENOR, CNPJ 19.125.723/0001-45, MUZAMBINHO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010.

234)APOIO SOCIAL CRISTÃO, CNPJ 17.217.472/0001-01, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/10/2009 a 10/10/2010.

II - Das entidades abaixo relacionadas, cujos requerimentos de certificação foram deferidos, retificando-se a validade de suas certificações, quando for o caso:

1)LARES - LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO DE EXCEPCIONAIS, CNPJ 46.232.492/0001-41, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 23/02/2009 a 22/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1393/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/11/2012, passa a ter sua validade de 23/02/2010 a 22/02/2013.

2)CENTRO DE ORIENTACAO E APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - PORTAL DO SOL, CNPJ 81.266.462/0001-57, CASCAVEL/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1317/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

3)PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, CNPJ 16.130.585/0001-02, ALAGOINHAS/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 29/06/2009 a 28/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 15/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 29/06/2010 a 28/06/2013.

4)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, CNPJ 17.910.472/0001-84, MUZAMBINHO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 14/02/2009 a 13/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 16/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012 e retificada no DOU de 09/04/2012, passa a ter sua validade de 14/02/2010 a 13/02/2013.

5)CENTRAL DE OPORTUNIDADES, CNPJ 39.845.862/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1383/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

6)CASA ABRIGO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, CNPJ 01.649.106/0001-83, TUPÃ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 16/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

7)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORONEL AUGUSTO CÉSAR DE LEIVAS, CNPJ 90.960.329/0001-97, JAGUARÃO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 82/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 03/08/2010 a 02/08/2013.

8)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ, CNPJ 50.990.472/0001-07, JUNDIAÍ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 45/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

9)NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ 01.502.318/0001-33, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 83/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 133/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2012, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

10)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS, CNPJ 01.705.989/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 904/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

11)IHDI - INSTITUTO HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, CNPJ 55.072.474/0001-30, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/03/2009 a 21/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 88/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 22/03/2010 a 21/03/2013.

12)LAR DOS VELHOS DESAMPARADOS, CNPJ 76.971.282/0001-36, LOANDA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 18/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 11/03/2010 a 10/03/2013.

13)ESPAÇO COMPARTILHAR-TE, CNPJ 01.913.543/0001-62, TERESÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 905/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 26/03/2010 a 25/03/2013.

14)SOF - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 60.396.793/0001-31, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 17/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 11/03/2010 a 10/03/2013.

15)LAR ESCOLA RECANTO CRISTÃO, CNPJ 55.219.075/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 82/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, passa a ter sua validade de 11/03/2010 a 10/03/2013.

16)LAR DONATO FLORES, CNPJ 72.196.256/0001-27, TATUÍ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/06/2009 a 14/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 686/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter sua validade de 15/06/2010 a 14/06/2013.

17)ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, CNPJ 45.966.298/0001-27, DOIS CÓRREGOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/02/2009 a 23/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 158/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 24/02/2010 a 23/02/2013.

18)CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO, CNPJ 46.044.467/0001-34, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 27/04/2009 a 26/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 18/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 27/04/2010 a 26/04/2013.

19)ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA, CNPJ 55.110.985/0001-08, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 824/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 11/03/2010 a 10/03/2013.

20)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY, CNPJ 46.104.071/0001-35, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 66/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 22/04/2010 a 21/04/2013.

21)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA CURIUVA, CNPJ 01.048.485/0001-56, CURIÚVA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 83/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

22)SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, CNPJ 80.868.987/0001-08, UBIRATÃ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 01/06/2009 a 31/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 53/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 01/06/2010 a 31/05/2013.

23)SERVOS - SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO, CNPJ 02.010.445/0001-88, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/03/2009 a 26/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1465/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter sua validade de 27/03/2010 a 26/03/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24)CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, CNPJ 51.522.670/0001-09, BOTUCATU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 03/03/2009 a 02/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 139/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 03/03/2010 a 02/03/2013.

25)CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN, CNPJ 78.312.188/0001-09, ROLÂNDIA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/03/2009 a 20/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 144/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 21/03/2010 a 20/03/2013.

26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANTENA, CNPJ 00.662.901/0001-49, MANTENA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 54/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 26/03/2010 a 25/03/2013.

27)FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, CNPJ 02.663.494/0001-10, MONTES CLAROS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 78/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

28)FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, CNPJ 47.985.189/0001-82, FRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 30/05/2009 a 29/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 161/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 30/05/2010 a 29/05/2013.

29)ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA, CNPJ 00.209.293/0001-11, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 687/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

30)MINISTÉRIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CNPJ 86.782.844/0001-57, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1355/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

31)INSTITUTO ACAIÁ, CNPJ 04.449.826/0001-93, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 921/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

32)ASSOCIAÇÃO DA MULHER SALINENSE, CNPJ 25.216.649/0001-75, SALINAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/07/2009 a 08/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 24/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 09/07/2010 a 08/07/2013.

33)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR, CNPJ 44.484.756/0001-29, ASSIS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 27/04/2009 a 26/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 299/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 27/04/2010 a 26/04/2013.

34)CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, CNPJ 78.679.545/0001-63, TOLEDO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 19/06/2009 a 18/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 332/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 19/06/2010 a 18/06/2013.

35)ASSOCIAÇÃO ESTRELA AZUL, CNPJ 50.136.076/0001-17, MAUÁ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 346/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter sua validade de 24/08/2010 a 23/08/2013.

6)CONSELHO CENTRAL DE UBERLÂNDIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.636.408/0001- 85, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/04/2009 a 16/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 25/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 17/04/2010 a 16/04/2013.

37)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 78.686.128/0001-48, CLEVELÂNDIA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 20/06/2009 a 19/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 757/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 20/06/2010 a 19/06/2013.

38)CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA - CAC, CNPJ 04.457.741/0001-57, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 63/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 26/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

39)INSTITUTO SÃO BENEDITO, CNPJ 92.234.301/0001-06, PELOTAS/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 06/05/2009 a 05/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 19/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 06/05/2010 a 05/05/2013.

40)LAR DA MÔNICA, CNPJ 45.566.064/0001-92, PIEDADE/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 105/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 20/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

41)ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, CNPJ 00.407.759/0001-93, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 63/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 55/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

42)SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ - SOS, CNPJ 44.727.824/0001-33, TAMBAÚ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 29/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

43)CENTRO ASSISTENCIAL SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 87.687.745/0001-59, SANTA ROSA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 183/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 11/03/2010 a 10/03/2013.

44)CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA, CNPJ 02.243.432/0001-59, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 93/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

45)SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS, CNPJ 00.444.059/0001-79, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/04/2009 a 16/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 65/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 17/04/2010 a 16/04/2013.

46)ASSOCIAÇÃO PATRONATO PADRE HUMBERTO LINDELAUF, CNPJ 29.645.850/0001-29, ITAPERUNA/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/07/2009 a 12/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1037/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 13/07/2010 a 12/07/2013.

47)CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION, CNPJ 87.300.406/0001-78, LAJEADO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/04/2009 a 16/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 906/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 17/04/2010 a 16/04/2013.

48)CASA DE SANTA RITA, CNPJ 49.315.666/0001-28, IBIÚNA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/04/2009 a 14/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 30/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 15/04/2010 a 14/04/2013.

49)CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 53.724.977/0001-18, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 31/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

50)CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES, CNPJ 01.386.984/0001-53, SANTA CRUZ DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 02/03/2009 a 01/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 56/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 02/03/2010 a 01/03/2013.

51)FUNDAÇÃO PRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 60.647.591/0001-15, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 33/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

52)INSTITUIÇÃO SOLIDÁRIA CARLOS PEGORARO, CNPJ 43.007.921/0001-99, ADAMANTINA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/03/2009 a 08/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 23/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 09/03/2010 a 08/03/2013.

53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, CNPJ 20.897.450/0001-36, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/04/2009 a 16/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 34/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 17/04/2010 a 16/04/2013.

54)CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINICIUS, CNPJ 00.081.908/0001-77, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 35/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 22/04/2010 a 21/04/2013.

55)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE GUARAÇAÍ, CNPJ 51.098.846/0001-47, GUARAÇAÍ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 25/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 22/04/2010 a 21/04/2013.

56)ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO À CRIANÇA COM NEOPLASIA, CNPJ 78.145.372/0001-01, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/04/2009 a 16/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 79/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 17/04/2010 a 16/04/2013.

57)AÇÃO SOCIAL TÉCNICA, CNPJ 21.099.460/0001-99, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 241/2006, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 64/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

58)CRUZ AZUL DE PANAMBI - CENTRO DE REABILITAÇÃO, CNPJ 89.967.459/0001-72, PANAMBI/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 765/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 22/04/2010 a 21/04/2013.

59)LAR DOS DESAMPARADOS, CNPJ 45.029.840/0001-15, BAURU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 05/03/2009 a 04/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 799/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 05/03/2010 a 04/03/2013.

60)CASA DO MENOR RENASCER, CNPJ 57.273.336/0001-45, AGUDOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 861/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 22/04/2010 a 21/04/2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

61)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA, CNPJ 54.694.146/0001-03, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 14/06/2009 a 13/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2013, passa a ter sua validade de 14/06/2010 a 13/06/2013.

62)LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI, CNPJ 77.815.322/0001-13, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 23/06/2009 a 22/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1205/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 23/06/2010 a 22/06/2013.

63)REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 80.168.735/0001-68, IÇARA/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 225/2006, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 01/06/2009 a 31/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1476/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter sua validade de 01/06/2010 a 31/05/2013.

64)INSTITUTO RONALD MCDONALD DE APOIO À CRIANÇA, CNPJ 03.011.570/0001-75, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 80/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 22/04/2010 a 21/04/2013.

65)LAR SÃO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 52.853.397/0001-68, MONTE ALTO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/06/2009 a 27/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 91/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 28/06/2010 a 27/06/2013.

66)ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA, CNPJ 78.104.494/0001-41, CASCAVEL/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 26/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

67)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 71.868.285/0001-25, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 25/04/2009 a 24/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 27/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 25/04/2010 a 24/04/2013.

68)PATRONATO DO IDOSO DE ANTONINA - PIA, CNPJ 01.951.198/0001-51, ANTONINA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 190/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

69)MAFO - MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA, CNPJ 07.336.571/0001-40, OCARA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 44/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

70)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, CNPJ 56.322.696/0001-27, CARAPICUÍBA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 01/08/2009 a 31/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 47/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 01/08/2010 a 31/07/2013.

71)CENTRO SOCIAL ACHILLES DINIZ COUTO, CNPJ 97.387.476/0001-69, CURVELO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 49/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

72)GADA - GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS, CNPJ 65.709.966/0001-48, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 74/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

73)CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ - PROMOÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 03.949.517/0001-10, CARMO DO RIO CLARO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 84/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 72/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

74)CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE, CNPJ 51.228.930/0001-38, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/05/2009 a 14/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1223/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 15/05/2010 a 14/05/2013.

75)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FLORESTAL, CNPJ 00.215.385/0001-04, FLORESTAL/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 143/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

76)COMPASSION DO BRASIL, CNPJ 57.492.050/0001-50, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 20/07/2009 a 19/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 940/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 20/07/2010 a 19/07/2013.

77)FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES, CNPJ 15.529.019/0001-05, CAMPO GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 84/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 28/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

78)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ 75.789.487/0001-32, JUSSARA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 107/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

79)CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 89.519.409/0001-22, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/05/2009 a 09/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1084/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 10/05/2010 a 09/05/2013.

80)LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA, CNPJ 21.995.527/0001-73, LAGOA DA PRATA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/06/2009 a 29/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1521/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, passa a ter sua validade de 30/06/2010 a 29/06/2013.

81)LAR BENEFICENTE CELINA, CNPJ 49.073.265/0001-09, VOTUPORANGA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/06/2009 a 14/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 40/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 15/06/2010 a 14/06/2013.

82)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLÂNDA, CNPJ 01.592.677/0001-29, CASTRO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/05/2009 a 25/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 108/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter sua validade de 26/05/2010 a 25/05/2013.

83)ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO, CNPJ 00.773.448/0001-48, LIMOEIRO DO NORTE/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1292/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 26/03/2010 a 25/03/2013.

84)ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ 13.039.391/0001-08, ARACAJU/SE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 03/05/2009 a 02/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 163/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 03/05/2010 a 02/05/2013.

85)ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 76.276.500/0001-12, PALHOÇA/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/09/2009 a 20/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 179/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012 e retificada no DOU de 14/05/2012, passa a ter sua validade de 21/09/2010 a 20/09/2013.

86)CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FILHOS DE OXUM, CNPJ 60.547.197/0001-05, TABOÃO DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 08/05/2009 a 07/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 185/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 08/05/2010 a 07/05/2013.

87)CASA CRESCER E BRILHAR, CNPJ 54.347.760/0001-07, SÃO VICENTE/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/04/2009 a 25/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 218/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 26/04/2010 a 25/04/2013.

88)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO, CNPJ 51.437.861/0001-72, OSASCO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 180/2007, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/05/2009 a 14/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 305/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 15/05/2010 a 14/05/2013.

89)CASA DE SANTA MARIA, CNPJ 74.190.596/0001-76, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 20/02/2009 a 19/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 52/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 20/02/2010 a 19/02/2013.

90)UNIÃO JUSSARENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE CARENTE E ABANDONADO E DE DEFESA DA VIDA, CNPJ 26.867.804/0001-86, JUSSARA/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, com 2ª via emitida por meio da Resolução CNAS Nº 15/2009, publicada no DOU de 11/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 01/06/2009 a 31/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 207/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 01/06/2010 a 31/05/2013.

91)SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO, CNPJ 92.239.755/0001-61, PELOTAS/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/10/2009 a 02/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 60/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 03/10/2010 a 02/10/2013.

92)ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO JOSÉ, CNPJ 28.856.144/0001-63, TERESÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 62/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

93)CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 01.905.513/0001-04, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 67/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

94)SOCIEDADE AMPARO À POBREZA, CNPJ 17.454.216/0001-20, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1346/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

95)CENTRO SOCIAL ROMILIA MARIA, CNPJ 44.625.093/0001-15, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 141/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

96)CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE SSVP, CNPJ 17.492.398/0001-23, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 233/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

97)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UMUARAMA - APMI, CNPJ 78.187.044/0001-60, UMUARAMA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/05/2009 a 02/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 246/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 03/05/2010 a 02/05/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

98)ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, CNPJ 81.078.297/0001-00, PALMEIRA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/06/2009 a 08/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 11/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, passa a ter sua validade de 09/06/2010 a 08/06/2013.

99)CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS, CNPJ 17.343.013/0001-66, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 25/05/2009 a 24/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 41/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 25/05/2010 a 24/05/2013.

100)INSTITUICAO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SÃO VICENTE DE PAULO - ILPI, CNPJ 20.459.608/0001-96, LIMA DUARTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 10/03/2009 a 09/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 42/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter sua validade de 10/03/2010 a 09/03/2013.

101)OBRA SOCIAL JOAO BATISTA, CNPJ 05.431.669/0001-51, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 63/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 55/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

102)CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA, CNPJ 54.153.598/0001-88, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 56/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

103)CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO A JUVENTUDE, CNPJ 02.467.531/0001-14, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 57/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

104)FUNDAÇÃO ULNA UMA LUZ NO AMANHÃ, CNPJ 94.145.851/0001-76, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 27/04/2009 a 26/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 58/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 27/04/2010 a 26/04/2013.

105)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA CABANA E REGIÃO, CNPJ 65.149.080/0001-97, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 19/06/2009 a 18/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 59/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 19/06/2010 a 18/06/2013.

106)CASA DO BOM MENINO, CNPJ 54.407.838/0001-23, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/05/2009 a 05/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 69/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 06/05/2010 a 05/05/2013.

107)ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS, CNPJ 46.067.211/0001-42, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 25/04/2009 a 24/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 81/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 25/04/2010 a 24/04/2013.

108)SOCIEDADE BENFEITORA JAGUARÉ, CNPJ 62.852.892/0001-06, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 915/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

109)FUNDAÇÃO LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE ANTONIO DIAS, CNPJ 00.133.818/0001-82, CAMBORIÚ/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 93/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

110)LAR DO IDOSO JOSÉ E ROSALINA KÖHLER, CNPJ 90.162.355/0001-70, TAPERA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/07/2009 a 09/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 94/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 10/07/2010 a 09/07/2013.

111)SOCIEDADE BENEFICENTE DR. GERALDO PINHEIRO OSÓRIO, CNPJ 23.438.500/0001-05, PEDRALVA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 95/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

112)SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPS, CNPJ 77.702.488/0001-23, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 19/06/2009 a 18/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 96/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 19/06/2010 a 18/06/2013.

113)CENTRO ESPÍRITA FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE, CNPJ 25.634.361/0001-10, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 238/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 26/03/2010 a 25/03/2013.

114)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER, CNPJ 01.962.266/0001-88, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 189/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/05/2012, passa a ter sua validade de 15/08/2010 a 14/08/2013.

115)ABRIGO DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.383.412/0001-99, LEME/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 31/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

116)CASA DE MARIA DE NAZARÉ, CNPJ 58.391.681/0001-46, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 146/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 02/06/2010 a 01/06/2013.

117)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONDAÍ, CNPJ 00.548.211/0001-63, MONDAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 742/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

118)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL - AMA, CNPJ 79.378.188/0001-66, JARAGUÁ DO SUL/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1099/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

119)CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS, CNPJ 47.037.981/0001-05, PONTAL/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 12/05/2009 a 11/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 83/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter sua validade de 12/05/2010 a 11/05/2013.

120)SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO, CNPJ 46.940.953/0001-30, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 23/07/2009 a 22/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 103/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2011, passa a ter sua validade de 23/07/2010 a 22/07/2013.

121)CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS, CNPJ 25.206.285/0001-42, MONTES CLAROS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 909/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

122)NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL (NACCI), CNPJ 00.532.479/0001-07, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 228/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

123)ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS / RECANTO MUNDO JOVEM, CNPJ 04.200.654/0001-10, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 83/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 308/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

124)ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS, CNPJ 71.862.254/0001-67, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 83/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 34/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

125)ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL, CNPJ 54.408.935/0001-30, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 225/2006, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 14/03/2009 a 13/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 104/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/042012, passa a ter sua validade de 14/03/2010 a 13/03/2013.

126)VOLUNTARIADO DE OBRAS SOCIAIS DO MARANHÃO, CNPJ 06.790.026/0001-67, SÃO LUÍS/MA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 136/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

127)ASILO DE MENDIGOS DE PELOTAS, CNPJ 92.239.383/0001-73, PELOTAS/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/06/2009 a 05/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 87/2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2011, passa a ter sua validade de 06/06/2010 a 05/06/2013.

128)ASSOCIAÇÃO AMPARO PROVIDÊNCIA - LAR DAS VOVOZINHAS, CNPJ 95.623.617/0001-70, SANTA MARIA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 04/07/2009 a 03/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 106/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2012, passa a ter sua validade de 04/07/2010 a 03/07/2013.

129)MOVIMENTO DE AJUDA FRATERNA, CNPJ 09.322.983/0001-57, CAMPINA GRANDE/PB: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 26/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 147/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

130)LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ 92.960.186/0001-49, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/05/2009 a 24/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 168/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 25/05/2010 a 24/05/2013.

131)CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE, CNPJ 71.748.305/0001-24, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

132)ASSOCIAÇÃO LAR ALLAN KARDEC DE PAULO DE FARIA, CNPJ 49.017.163/0001-76, PAULO DE FARIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/06/2009 a 11/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 103/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter sua validade de 12/06/2010 a 11/06/2013.

133)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GUARANI, CNPJ 06.744.502/0001-03, CAMPOS SALES/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/02/2009 a 23/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 192/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 24/02/2010 a 23/02/2013.

134)SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA, CNPJ 60.600.491/0001-33, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 29/05/2009 a 28/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1422/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter sua validade de 29/05/2010 a 28/05/2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

135)AÇÃO MORADIA, CNPJ 04.172.671/0001-90, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 83/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 186/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

136)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PANAMBI, CNPJ 89.673.784/0001-22, PANAMBI/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 19/06/2009 a 18/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 275/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 19/06/2010 a 18/06/2013.

137)ALBERGUE NOTURNO DE ITU, CNPJ 50.234.780/0001-02, ITU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/05/2009 a 21/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 740/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 22/05/2010 a 21/05/2013.

138)LAR ESPÍRITA MARIA LOBATO DE FREITAS, CNPJ 19.352.764/0001-74, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 83/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 68/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

139)INSTITUTO FRATERNAL DE LABORTERAPIA, CNPJ 62.596.853/0001-95, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1217/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 02/06/2010 a 01/06/2013.

140)FUNDAÇÃO BENEFICENTE ELIJASS GLIKSMANIS, CNPJ 62.263.678/0001-14, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1288/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

141)ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PROMOÇÃO SANTA FÉ, CNPJ 01.605.571/0001-12, CAXIAS DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 153/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

142)LAR DE SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 89.556.831/0001-58, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 23/07/2009 a 22/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 221/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 23/07/2010 a 22/07/2013.

143)ASSOCIAÇÃO ALFENENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, CNPJ 16.652.471/0001-14, ALFENAS/MG: a certificação deferida por meio da RESOLUÇÃO CNAS Nº 14/2009, publicada no Diário Oficial da União de 11/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/03/2009 a 29/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 231/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 30/03/2010 a 29/03/2013.

144)ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, CNPJ 05.119.104/0001-33, CAJAMAR/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 243/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

145)LACE - NÚCLEO DE AÇÕES PARA A CIDADANIA NA DIVERSIDADE, CNPJ 49.356.157/0001-43, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 19/06/2009 a 18/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 274/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012 e retificada no DOU de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 19/06/2010 a 18/06/2013.

146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AJURICABA, CNPJ 93.245.157/0001-68, AJURICABA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 11/07/2009 a 10/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 276/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 11/07/2010 a 10/07/2013.

147)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FARTURA, CNPJ 51.504.272/0001-60, FARTURA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 19/06/2009 a 18/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 289/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 19/06/2010 a 18/06/2013.

148)CASA DE MARIA, CNPJ 24.826.836/0001-08, SÃO LOURENÇO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/05/2009 a 24/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 202/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 25/05/2010 a 24/05/2013.

149)PROJETO ÂNCORA PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO, CNPJ 00.860.895/0001-34, COTIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 81/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, passa a ter sua validade de 24/10/2010 a 23/10/2013.

150)LAR VICENTINO SAO JOSE DE NOVA ERA, CNPJ 16.819.757/0001-41, NOVA ERA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/04/2009 a 23/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 177/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 24/04/2010 a 23/04/2013.

151)INSTITUTO MATER DEI, CNPJ 62.527.551/0001-65, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 108/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 94/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

152)COR - CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA, CNPJ 43.633.288/0001-44, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 04/07/2009 a 03/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1327/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 04/07/2010 a 03/07/2013.

153)APMIF - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA, IDOSO E À FAMÍLIA DE CATANDUVAS, CNPJ 78.119.658/0001-04, CATANDUVAS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/06/2009 a 26/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1226/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 27/06/2010 a 26/06/2013.

154)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER, CNPJ 03.084.627/0001-66, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 60/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

155)SALESIANOS SÃO CARLOS, CNPJ 59.620.468/0001-21, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 01/07/2009 a 30/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 271/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 01/07/2010 a 30/06/2013.

156)VILA VICENTINA DE PALMITAL, CNPJ 53.594.560/0001-88, PALMITAL/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 20/07/2009 a 19/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 138/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 20/07/2010 a 19/07/2013.

157)VILA VICENTINA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.938.861/0001-18, MONSENHOR PAULO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 734/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

158)OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.734.534/0001-44, PALMA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 166/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

159)IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANDELÁRIA, CNPJ 33.770.827/0001-33, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/06/2009 a 25/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 241/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 26/06/2010 a 25/06/2013.

160)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA, CNPJ 32.405.664/0001-27, SANTA TERESA/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 01/06/2009 a 31/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 303/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 01/06/2010 a 31/05/2013.

161)LAR SÃO DOMINGOS, CNPJ 12.183.760/0001-60, MACEIÓ/AL: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 59/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

162)LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM, CNPJ 77.645.661/0001-07, CAMPO MOURÃO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/08/2009 a 27/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 170/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 28/08/2010 a 27/08/2013.

163)FRATERNIDADE IRMÃ CLARA, CNPJ 50.862.499/0001-14, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 204/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 02/06/2010 a 01/06/2013.

164)LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ 28.021.913/0001-03, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 06/06/2009 a 05/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 137/2011, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/2011, passa a ter sua validade de 06/06/2010 a 05/06/2013.

165)ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DESAMPARADOS PADRE JULIO MARIA DE LOMBAERDE, CNPJ 02.179.628/0001-21, MUTUM/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 166/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1525/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

166)LAR DOS VELHOS DE CAJURU, CNPJ 45.226.743/0001-12, CAJURU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 02/07/2009 a 01/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 242/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 02/07/2010 a 01/07/2013.

167)COMUNIDADE VIDA NOVA, CNPJ 03.357.056/0001-96, LEME/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 84/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/05/2009 a 23/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 780/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 24/05/2010 a 23/05/2013.

168)CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE, CNPJ 77.396.687/0001-50, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009 e retificada por meio da Resolução CNAS nº 14/2010, publicada no DOU de 13/05/2010, passa a ter sua validade prorrogada de 21/09/2009 a 20/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 314/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 21/09/2010 a 20/09/2013.

169)LAR VICENTINO, CNPJ 46.181.178/0001-87, BARIRI/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/06/2009 a 11/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 145/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 12/06/2010 a 11/06/2013.

170)ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS, CNPJ 16.719.445/0001-66, ALVINÓPOLIS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 182/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 15/08/2010 a 14/08/2013.

171)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE VILA MEDEIROS, CNPJ 51.727.949/0001-29, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/06/2009 a 25/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 220/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 26/06/2010 a 25/06/2013.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

172)CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA, CNPJ 02.191.772/0001-83, LOUVEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 769/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

173)CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, CNPJ 30.407.654/0001-03, ITAPERUNA/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/06/2009 a 12/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 164/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 13/06/2010 a 12/06/2013.

174)CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÉ, CNPJ 54.059.548/0001-36, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 13/09/2009 a 12/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 85/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, passa a ter sua validade de 13/09/2010 a 12/09/2013.

175)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRUBÁ, CNPJ 89.428.080/0001-94, IBIRUBÁ/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1428/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter sua validade de 24/08/2010 a 23/08/2013.

176)SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 58.477.555/0001-09, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 216/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

177)OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS CONCEIÇÃO DE ITAJAÍ, CNPJ 84.305.275/0001-23, ITAJAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/06/2009 a 25/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 278/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 26/06/2010 a 25/06/2013.

178)ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES, CNPJ 17.860.180/0001-84, ITAJUBÁ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/06/2009 a 27/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1048/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 28/06/2010 a 27/06/2013.

179)REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JARAGUÁ DO SUL, CNPJ 79.362.000/0001-91, JARAGUÁ DO SUL/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1387/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

180)CLUBE INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL - CIJOP, CNPJ 46.330.924/0001-57, AMERICANA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 14/07/2009 a 13/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1141/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter sua validade de 14/07/2010 a 13/07/2013.

181)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO, CNPJ 22.229.389/0001-84, MONTE CARMELO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1325/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 17/10/2010 a 16/10/2013.

182)ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ 18.191.411/0001-77, POUSO ALEGRE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1083/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

183)REVEPAR RECANTO DA VELHICE DE PARAISO, CNPJ 77.672.160/0001-01, PARAÍSO DO NORTE/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 23/07/2009 a 22/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 155/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/052012, passa a ter sua validade de 23/07/2010 a 22/07/2013.

184)EDUCANDÁRIO "O LAR DA CRIANÇA", CNPJ 44.564.011/0001-70, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 17/04/2009 a 16/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 175/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 17/04/2010 a 16/04/2013.

185)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADO, CNPJ 17.907.569/0001-38, MACHADO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/09/2009 a 24/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 24/2011, publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2011, passa a ter sua validade de 25/09/2010 a 24/09/2013.

186)SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO-PALATAL, CNPJ 46.143.491/0001-20, BAURU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/06/2009 a 25/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 342/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter sua validade de 26/06/2010 a 25/06/2013.

187)ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA, CNPJ 26.230.607/0001-51, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 156/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 24/10/2010 a 23/10/2013.

188)ABRIGO DE IDOSOS COMENDADOR TAKAYUKI MAEDA, CNPJ 50.307.008/0001-73, ITUVERAVA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, com 2ª via emitida por meio da Resolução CNAS Nº 89/2008, publicada no DOU de 19/12/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 26/06/2009 a 25/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 191/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 26/06/2010 a 25/06/2013.

189)SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA, CNPJ 44.622.223/0001-66, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/07/2009 a 08/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 401/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2012, passa a ter sua validade de 09/07/2010 a 08/07/2013.

190)ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, CNPJ 00.866.105/0001-28, CUIABÁ/MT: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/03/2009 a 09/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 261/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 10/03/2010 a 09/03/2013.

191)CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, CNPJ 44.491.694/0001-82, CÂNDIDO MOTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 10/04/2009 a 09/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 771/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 10/04/2010 a 09/04/2013.

192)ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 12.842.993/0001-28, MACEIÓ/AL: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 105/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/06/2009 a 28/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1337/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 29/06/2010 a 28/06/2013.

193)CÍRCULO DE AMIGOS DA PARÓQUIA DE SANTA MADRE CABRINI, CNPJ 54.166.616/0001-66, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/07/2009 a 08/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 236/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 09/07/2010 a 08/07/2013.

194)UNIÃO SOCIAL ESPÍRITA AS SAMARITANAS, CNPJ 18.304.055/0001-50, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/06/2009 a 11/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 310/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 12/06/2010 a 11/06/2013.

195)INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA NORBERTO SOUZA PINTO, CNPJ 46.099.891/0001-86, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/09/2009 a 14/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 73/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter sua validade de 15/09/2010 a 14/09/2013.

196)ASSOCIAÇÃO LAGEANA DA TERCEIRA IDADE, CNPJ 78.493.103/0001-28, LAGES/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/07/2009 a 09/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 247/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 10/07/2010 a 09/07/2013.

197)UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA, CNPJ 03.757.572/0001-08, CÁCERES/MT: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/09/2009 a 27/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 983/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 28/09/2010 a 27/09/2013.

198)ASSOCIAÇÃO MENOR TAMBÉM CONSTRÓI, CNPJ 86.897.592/0001-01, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1429/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

199)EQUIPE DE CARIDADE DE BRODOWSKI, CNPJ 44.405.090/0001-76, BRODOWSKI/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 210/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

200)ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AO CEGOS, CNPJ 30.136.584/0001-98, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/06/2009 a 29/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 287/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 30/06/2010 a 29/06/2013.

201)REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - REGIONAL DE MARINGÁ - PARANÁ, CNPJ 76.718.592/0001-43, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/08/2009 a 26/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1188/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 27/08/2010 a 26/08/2013.

202)LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE VACARIA, CNPJ 04.454.098/0001-08, VACARIA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 245/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 03/08/2010 a 02/08/2013.

203)LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, CNPJ 55.066.179/0001-71, POMPÉIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 22/06/2009 a 21/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 213/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 22/06/2010 a 21/06/2013.

204)SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENORES DE VERANÓPOLIS, CNPJ 88.992.300/0001-45, VERANÓPOLIS/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/06/2009 a 12/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 217/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 13/06/2010 a 12/06/2013.

205)CENTRO ECUMÊNICO DE PUBLICAÇÕES E ESTUDOS FREI TITO DE ALENCAR LIMA, CNPJ 55.074.439/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/08/2009 a 16/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 372/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter sua validade de 17/08/2010 a 16/08/2013.

206)ASILO JOÃO KUHL FILHO, CNPJ 51.486.587/0001-21, LIMEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 211/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 24/08/2010 a 23/08/2013.

207)CRUZADA DE ASSISTÊNCIA DE JACAREÍ, CNPJ 50.482.777/0001-08, JACAREÍ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 104/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 252/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

208)FUNDAÇÃO HEYDENREICH, CNPJ 45.298.122/0001-44, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 166/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 334/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

209)VILA VICENTINA JOAQUIM LARANJO COSTA, CNPJ 04.448.736/0001-88, OLIVEIRA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 105/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 225/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

210)OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE, CNPJ 00.627.927/0001-56, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 09/07/2009 a 08/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 229/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 09/07/2010 a 08/07/2013.

211)ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE OBRAS SOCIAIS - AJOS, CNPJ 81.140.337/0001-04, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 362/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

212)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TUPI PAULISTA, CNPJ 72.700.305/0001-17, TUPI PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 168/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 39/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 11/03/2010 a 10/03/2013.

213)ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS, CNPJ 77.841.930/0001-00, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 180/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter sua validade de 15/08/2010 a 14/08/2013.

214)OBRA SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 47.090.162/0001-21, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 20/07/2009 a 19/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 294/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 20/07/2010 a 19/07/2013.

215)MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS ENCARCERADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 61.047.031/0001-92, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/08/2009 a 08/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/05/2010, passa a ter sua validade de 09/08/2010 a 08/08/2013.

216)CASA DA CRIANÇA DE TORRINHA, CNPJ 44.721.116/0001-95, TORRINHA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 75/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

217)CROPH - COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ 43.473.487/0001-32, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/07/2009 a 05/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 259/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 06/07/2010 a 05/07/2013.

218)SOCIEDADE ESPÍRITA LAR DE JESUS, CNPJ 88.175.112/0001-24, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/07/2009 a 08/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 280/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 09/07/2010 a 08/07/2013.

219)MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA, CNPJ 46.116.273/0001-05, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1175/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

220)INSTITUTO DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ 20.058.111/0001-66, UBERABA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 40/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

221)ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.316.222/0001-59, BRAGANÇA PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 57/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 13/07/2009 a 12/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 264/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 13/07/2010 a 12/07/2013.

222)ASSOCIAÇÃO MARRECAS DO BEM ESTAR AO MENOR - AMARBEM, CNPJ 77.610.038/0001-00, FRANCISCO BELTRÃO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/07/2009 a 12/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 266/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 13/07/2010 a 12/07/2013.

223)ABRIGO BOM PASTOR DE SARAPUÍ, CNPJ 45.451.077/0001-16, SARAPUÍ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 330/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

224)FUNDAÇÃO ESPÍRITA JOÃO DE FREITAS, CNPJ 21.605.613/0001-22, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006 e retificada no DOU de 01/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 20/02/2009 a 19/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 265/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 20/02/2010 a 19/02/2013.

225)INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, CNPJ 00.580.159/0001-22, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 911/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 24/10/2010 a 23/10/2013.

226)ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, CNPJ 03.960.066/0001-11, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 33/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

227)FUNDAÇÃO MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO, CNPJ 88.593.181/0001-58, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1295/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 03/08/2010 a 02/08/2013.

228)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JAPURÁ, CNPJ 80.615.800/0001-56, JAPURÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/07/2009 a 16/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 61/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter sua validade de 17/07/2010 a 16/07/2013.

229)AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, CNPJ 52.802.295/0001-13, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 14/09/2009 a 13/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 797/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 14/09/2010 a 13/09/2013.

230)INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE PARA PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO, CNPJ 00.226.287/0001-72, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 360/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

231)SHD - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, CNPJ 00.958.354/0001-43, SUMARÉ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1358/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

232)LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.845.451/0001-60, JALES/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/08/2009 a 16/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 226/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 17/08/2010 a 16/08/2013.

233)CASA DE REPOUSO BOM PASTOR, CNPJ 51.909.273/0001-94, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/04/2009 a 16/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 249/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 17/04/2010 a 16/04/2013.

234)CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA, CNPJ 24.301.202/0001-31, CARUARU/PE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 08/06/2009 a 07/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 323/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 08/06/2010 a 07/06/2013.

235)FUNDAÇÃO LUZ E VIDA, CNPJ 00.808.266/0001-65, CORBÉLIA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1396/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

236)FUNDAÇÃO MONIQUE LECLERCQ, CNPJ 03.152.784/0001-61, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 142/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 349/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter sua validade de 24/08/2010 a 23/08/2013.

237)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, CNPJ 78.844.479/0001-30, SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 192/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/05/2009 a 25/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 35/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter sua validade de 26/05/2010 a 25/05/2013.

238)INSTITUTO DR. ROCHA LIMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA, CNPJ 07.264.138/0001-47, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 10/05/2009 a 09/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 219/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 10/05/2010 a 09/05/2013.

239)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBORIÚ, CNPJ 95.313.375/0001-18, CAMBORIÚ/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/07/2009 a 24/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 284/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter sua validade de 25/07/2010 a 24/07/2013.

240)ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, CNPJ 33.486.911/0001-20, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 26/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 09/11/2009 a 08/11/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 320/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 09/11/2010 a 08/11/2013.

241)EDUCANDÁRIO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, CNPJ 33.902.008/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/07/2009 a 23/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 354/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter sua validade de 24/07/2010 a 23/07/2013.

242)LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, CNPJ 77.870.145/0001-78, IPORÃ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/07/2009 a 23/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 223/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 24/07/2010 a 23/07/2013.

243)SERVIÇO SOCIAL PAROQUIAL DE TUPI PAULISTA, CNPJ 72.700.313/0001-63, TUPI PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/09/2009 a 11/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 235/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 12/09/2010 a 11/09/2013.

244)CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, CNPJ 47.624.374/0001-41, DRACENA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 25/08/2009 a 24/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 258/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 25/08/2010 a 24/08/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA

245)ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE - SC, CNPJ 80.489.594/0001-85, BRAÇO DO NORTE/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 302/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 03/08/2010 a 02/08/2013.

246)OBRA ASSISTENCIAL MONSENHOR ALDERIGI, CNPJ 17.857.236/0001-41, SANTA RITA DE CALDAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/08/2009 a 29/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 209/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 30/08/2010 a 29/08/2013.

247)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA NOSSO LAR, CNPJ 19.155.068/0001-78, ITABIRA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 08/08/2009 a 07/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 318/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 08/08/2010 a 07/08/2013.

248)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ 60.001.187/0001-70, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 31/07/2009 a 30/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 224/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter sua validade de 31/07/2010 a 30/07/2013.

249)NÚCLEO OS GUARDIÕES DO AMOR, CNPJ 72.917.792/0001-74, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 250/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

250)ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - COMBEMTU, CNPJ 83.868.349/0001-77, TUBARÃO/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 15/05/2009 a 14/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 331/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter sua validade de 15/05/2010 a 14/05/2013.

251)CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM, CNPJ 49.455.108/0001-68, INDAIATUBA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 253/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter sua validade de 24/08/2010 a 23/08/2013.

252)LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA, CNPJ 52.397.239/0001-40, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 796/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 03/08/2010 a 02/08/2013.

253)LAR SANTO ANTÔNIO, CNPJ 59.766.717/0001-91, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/08/2009 a 20/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 838/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 e retificada no DOU de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 21/08/2010 a 20/08/2013.

254)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANELA, CNPJ 90.934.449/0001-10, CANELA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/08/2009 a 26/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 741/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 27/08/2010 a 26/08/2013.

255)CAMINHANDO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CNPJ 61.581.773/0001-01, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/09/2009 a 05/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 832/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 e retificada no DOU de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 06/09/2010 a 05/09/2013.

256)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.055.193/0001-06, GUARANÉSIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 913/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

257)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, CNPJ 00.573.287/0001-49, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 842/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 e retificada no DOU de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

258)ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS, CNPJ 02.074.262/0001-26, TRÊS DE MAIO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 736/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 17/10/2010 a 16/10/2013.

259)FUNDAÇÃO JARI, CNPJ 74.502.550/0001-45, BARUERI/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/09/2009 a 20/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 737/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 21/09/2010 a 20/09/2013.

260)UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE, CNPJ 45.890.811/0001-43, CACHOEIRA PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/08/2009 a 20/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1221/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 21/08/2010 a 20/08/2013.

261)ASSOCIAÇÃO MÃE ADMIRÁVEL, CNPJ 22.691.398/0001-92, CARATINGA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1291/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

262)ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS, CNPJ 90.995.275/0001-03, JAGUARI/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 843/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 e retificada no DOU de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

263)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SEARA, CNPJ 80.627.300/0001-34, SEARA/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 925/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 07/10/2010 a 06/10/2013.

264)PATNA - PASTORAL DE APOIO AO TOXICÔMANO NOVA AURORA, CNPJ 00.065.945/0001-91, CAXIAS DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 775/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

265)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA LUCIANO STENCEL, CNPJ 76.022.029/0001-36, SÃO MATEUS DO SUL/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1420/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

266)CONSELHO COMUNITÁRIO DE JAGUARUNA, CNPJ 83.868.794/0001-37, JAGUARUNA/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/08/2009 a 27/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 721/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/08/2012, passa a ter sua validade de 28/08/2010 a 27/08/2013.

267)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA, CNPJ 79.319.315/0001-56, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 837/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 2012 e retificada no DOU de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

268)CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, CNPJ 27.563.063/0001-02, LINHARES/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 29/05/2009 a 28/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 847/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 e retificada no DOU de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 29/05/2010 a 28/05/2013.

269)ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA, CNPJ 49.213.101/0001-30, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1336/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 07/10/2010 a 06/10/2013.

270)ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE, CNPJ 02.195.583/0001-89, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1381/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 15/08/2010 a 14/08/2013.

271)CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, CNPJ 45.928.603/0001-96, CAPÃO BONITO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/08/2009 a 02/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 916/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 03/08/2010 a 02/08/2013.

272)CASA DOS VELHOS DA CIDADE DE CACHOEIRA, CNPJ 13.745.328/0001-89, CACHOEIRA/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 21/08/2009 a 20/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 802/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 21/08/2010 a 20/08/2013.

273)LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ 21.289.889/0001-49, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/08/2009 a 16/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1236/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 17/08/2010 a 16/08/2013.

274)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACICABA, CNPJ 23.719.255/0001-04, PALMÁCIA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1250/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

275)ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 51.855.864/0001-26, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 688/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

276)UNIDEF - UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO CAMBÉ, CNPJ 78.315.991/0001-99, CAMBÉ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 12/09/2009 a 11/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 748/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 12/09/2010 a 11/09/2013.

277)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 05.019.043/0001-32, VARGINHA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 749/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

278)LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, CNPJ 80.290.240/0001-07, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/07/2009 a 16/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 805/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 17/07/2010 a 16/07/2013.

279)OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, CNPJ 78.627.528/0001-82, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1034/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

280)INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CASA DO CAMINHO ANANIAS, CNPJ 74.333.808/0001-27, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 746/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

281)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DOS IDOSOS SELMA MARIA REIS, CNPJ 01.851.264/0001-11, PAPAGAIOS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 807/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

282)LAR DOS IDOSOS SÃO JERÔNIMO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 18.327.585/0001-14, JABOTICATUBAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 27/10/2009 a 26/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 918/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 27/10/2010 a 26/10/2013.

283)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, CNPJ 72.962.152/0001-86, VOTUPORANGA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1025/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

284)CRECHE NOSSO LAR, CNPJ 25.456.757/0001-15, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 12/09/2009 a 11/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 919/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 12/09/2010 a 11/09/2013.

285)CASA DA CRIANÇA RENASCER, CNPJ 03.160.094/0001-54, TEIXEIRA DE FREITAS/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 166/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1214/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

286)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS DO TOCANTINS TO - APAE, CNPJ 25.062.282/0001-82, COLINAS DO TOCANTINS/TO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 29/08/2009 a 28/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1320/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 29/08/2010 a 28/08/2013.

287)SOCIEDADE HOLÍSTICA HUMANITÁRIA, CNPJ 65.045.734/0001-32, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 755/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

288)SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER, CNPJ 01.868.175/0001-88, CARLOS BARBOSA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 166/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 821/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

289)SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS, CNPJ 04.421.164/0001-43, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 117/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1097/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

290)LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA - OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 72.938.905/0001-18, VIRADOURO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 756/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

291)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, CNPJ 80.899.248/0001-75, PARAÍSO DO NORTE/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 923/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

292)MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS, CNPJ 28.805.190/0001-33, PETRÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 01/09/2009 a 31/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 924/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 01/09/2010 a 31/08/2013.

293)LAR SÃO VICENTE - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CNPJ 19.348.127/0001-24, ESTRELA DO SUL/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 30/08/2009 a 29/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 813/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 30/08/2010 a 29/08/2013.

294)INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS ABRIGO MARIA IMACULADA, CNPJ 33.638.388/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 02/10/2009 a 01/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 819/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 02/10/2010 a 01/10/2013.

295)OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, CNPJ 04.746.442/0001-32, BELÉM/PA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1057/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 02/06/2010 a 01/06/2013.

296)CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE, CNPJ 00.177.436/0001-50, RONDONÓPOLIS/MT: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 28/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 691/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

297)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PARANAVAÍ, CNPJ 76.136.589/0001-11, PARANAVAÍ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 31/03/2009 a 30/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 752/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 31/03/2010 a 30/03/2013.

298)CASA DO MENOR DE GUARUJÁ, CNPJ 44.962.348/0001-35, GUARUJÁ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 20/02/2009 a 19/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 810/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 20/02/2010 a 19/02/2013.

299)GRUPO DE AMIGO DO LAR POBRE, CNPJ 58.258.633/0001-84, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 225/2006, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 815/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 26/03/2010 a 25/03/2013.

300)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INFANTIL DE PARACURU, CNPJ 23.530.736/0001-77, PARACURU/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 920/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 07/10/2010 a 06/10/2013.

301)COMUNIDADE REVIVER, CNPJ 26.232.447/0001-80, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1235/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

302)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBEMA, CNPJ 81.269.573/0001-17, IBEMA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1386/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 07/10/2010 a 06/10/2013.

303)CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, CNPJ 17.357.898/0001-52, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 31/08/2009 a 30/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 857/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 31/08/2010 a 30/08/2013.

304)COMUNIDADE RURAL CASA DO CAMINHO, CNPJ 28.459.667/0001-76, DUQUE DE CAXIAS/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/07/2009 a 17/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 928/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 18/07/2010 a 17/07/2013.

305)LAR DA REDENÇÃO, CNPJ 50.993.880/0001-12, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 971/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

306)LAR DA CRIANÇA MENINO DEUS, CNPJ 78.678.711/0001-07, TUPÃSSI/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1286/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

307)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, CNPJ 73.759.979/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, com 2ª via emitida por meio da Resolução CNAS Nº 15/2009, publicada no DOU de 11/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/03/2009 a 15/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 762/2012, publicada no DOU de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 16/03/2010 a 15/03/2013.

308)ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 56.729.205/0001-67, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/09/2009 a 20/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 822/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 21/09/2010 a 20/09/2013.

309)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA, CNPJ 65.887.382/0001-62, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 141/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1156/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter sua validade de 24/08/2010 a 23/08/2013.

310)FUNDAÇÃO PORTO REAL, CNPJ 02.955.164/0001-06, PORTO REAL/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 191/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

311)VIA - PRÓ DOAÇÕES E TRANSPLANTES, CNPJ 04.043.606/0001-65, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 697/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

312)NÚCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, CNPJ 77.280.006/0001-94, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1143/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

313)ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 24.630.931/0001-31, IVINHEMA/MS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 10/04/2009 a 09/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 784/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 10/04/2010 a 09/04/2013.

314)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ 77.744.639/0001-06, CHOPINZINHO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 06/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2013, passa a ter sua validade de 24/10/2010 a 23/10/2013.

315)ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA, CNPJ 32.700.502/0001-11, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1282/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

316)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE, CNPJ 80.790.421/0001-00, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1313/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 17/10/2010 a 16/10/2013.

317)ASSOCIAÇÃO CURUMINS, CNPJ 01.305.132/0001-94, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 932/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

318)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSÓRIO, CNPJ 88.881.198/0001-00, OSÓRIO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/10/2009 a 04/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 933/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 05/10/2010 a 04/10/2013.

319)CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO, CNPJ 00.413.666/0001-71, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 761/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

320)AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU - SP, CNPJ 00.577.501/0001-35, BOTUCATU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 823/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

321)OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS, CNPJ 82.509.712/0001-03, FLORIANÓPOLIS/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 44/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

322)LAR DONA MARIQUINHA AMARAL, CNPJ 51.867.695/0001-44, ATIBAIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 853/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

323)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PICOS, CNPJ 06.734.537/0001-61, PICOS/PI: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 06/09/2009 a 05/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1174/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 06/09/2010 a 05/09/2013.

324)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARIQUERA-AÇU, CNPJ 04.484.544/0001-27, PARIQUERA-AÇU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 767/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

325)GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 28.975.456/0001-96, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/04/2009 a 27/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1130/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 28/04/2010 a 27/04/2013.

326)FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL XUXA MENEGHEL, CNPJ 31.420.425/0001-83, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1144/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

327)OBRA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 92.049.964/0001-42, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 778/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter sua validade de 07/10/2010 a 06/10/2013.

328)FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES, CNPJ 01.571.413/0001-99, GOIÂNIA/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1142/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

329)GRUPO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS - GEDAE, CNPJ 26.122.259/0001-07, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1201/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

330)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS, CNPJ 54.070.354/0001-31, PILAR DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 864/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

331)EDUCANDÁRIO DOM SILVÉRIO, CNPJ 17.703.307/0001-51, CATAGUASES/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 21/09/2009 a 20/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 867/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 21/09/2010 a 20/09/2013.

332)CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL, CNPJ 74.333.816/0001-73, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 868/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

333)RECANTO DOS VELHINHOS FRANCISCO GONÇALVES BARBOSA, CNPJ 28.056.695/0001-42, PINHEIRAL/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, com 2ª via emitida por meio da Resolução CNAS Nº 15/2009, publicada no DOU de 11/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1036/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 15/08/2010 a 14/08/2013.

334)CASA SANTA MARTA - CASAMAR, CNPJ 02.818.105/0001-88, JUNDIAÍ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1116/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

335)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL KOLPING NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ 51.252.336/0001-82, ITAPECERICA DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 13/05/2009 a 12/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1172/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 13/05/2010 a 12/05/2013.

336)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CNPJ 56.398.852/0001-33, RIO CLARO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 22/09/2009 a 21/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1458/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter sua validade de 22/09/2010 a 21/09/2013.

337)RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES, CNPJ 15.893.027/0001-28, SANTO AMARO/BA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 04/10/2009 a 03/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1252/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 04/10/2010 a 03/10/2013.

338)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ 52.151.081/0001-24, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1330/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

339)INSTITUTO LYGIA JARDIM, CNPJ 49.929.524/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 986/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

340)LAR VICENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 59.767.210/0001-52, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/09/2009 a 25/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 989/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 26/09/2010 a 25/09/2013.

341)ASSOCIACAO DE AMPARO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE PAULO DE TARSO, CNPJ 54.795.604/0001-09, POÁ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 166/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1100/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

342)CASA DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU - CAICA, CNPJ 53.308.342/0001-30, PRESIDENTE VENCESLAU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/10/2009 a 01/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1296/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 02/10/2010 a 01/10/2013.

343)CENTRO COMUNITÁRIO ALIANÇA, CNPJ 74.025.404/0001-76, ANÁPOLIS/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1335/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

344)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ 28.468.478/0001-60, BARRA DO PIRAÍ/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 11/08/2009 a 10/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1118/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 11/08/2010 a 10/08/2013.

345)CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI, CNPJ 68.000.710/0001-55, ITAPIRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 62/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 13/04/2009 a 12/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1206/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 13/04/2010 a 12/04/2013.

346)SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES GRUPO MÃO AMIGA, CNPJ 01.873.664/0001-28, VARGEM GRANDE DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 18/09/2009 a 17/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1061/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 18/09/2010 a 17/09/2013.

347)ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JARAGUÁ DO SUL, CNPJ 84.434.257/0001-41, JARAGUÁ DO SUL/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, e retificada por meio da Resolução CNAS nº 50/2009, publicada no Dou de 05/06/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1035/2012, publicada no DOU de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

348)ASSISTÊNCIA VICENTINA DO SENHOR BOM JESUS, CNPJ 52.316.544/0001-60, MATÃO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1053/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 15/08/2010 a 14/08/2013.

349)GRUPO ESPÍRITA ISMAEL, CNPJ 27.553.791/0001-33, BOM JESUS DO NORTE/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/03/2009 a 25/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 990/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 26/03/2010 a 25/03/2013.

350)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 21.409.073/0001-01, ANDRADAS/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/10/2009 a 27/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 991/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 28/10/2010 a 27/10/2013.

351)ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO AMPARO DO MENOR, CNPJ 90.153.891/0001-09, SANTA CRUZ DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 03/10/2009 a 02/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1353/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 03/10/2010 a 02/10/2013.

352)CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 84.626.662/0001-61, PORTO VELHO/RO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006 e retificada no DOU de 04/04/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1229/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

353)LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI, CNPJ 48.182.422/0001-51, TAMBAÚ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 167/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 29/09/2009 a 28/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1254/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 29/09/2010 a 28/09/2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

354)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA FORMOSA, CNPJ 23.114.937/0001-93, LAGOA FORMOSA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1000/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 07/10/2010 a 06/10/2013.

355)ASSOCIAÇÃO PRATO DE SOPA MONSENHOR MOREIRA, CNPJ 58.251.216/0001-00, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 23/10/2009 a 22/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1159/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 23/10/2010 a 22/10/2013.

356)SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESECENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN, CNPJ 51.355.394/0001-31, NHANDEARA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 25/10/2009 a 24/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1334/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter sua validade de 25/10/2010 a 24/10/2013.

357)LAR ESPÍRITA SABINA ANDRADE RIBEIRO, CNPJ 02.294.817/0001-45, CERES/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 10/08/2009 a 09/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 998/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 10/08/2010 a 09/08/2013.

358)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE APUCARANA, CNPJ 75.295.212/0001-42, APUCARANA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1045/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

359)MAPA - MOVIMENTO DE APOIO AO PACIENTE DE AIDS, CNPJ 65.518.417/0001-96, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 05/05/2009 a 04/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1298/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 05/05/2010 a 04/05/2013.

360)NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO HUMANA NOVA VIDA, CNPJ 46.742.557/0001-07, LIMEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/09/2009 a 20/09/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 995/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 21/09/2010 a 20/09/2013.

361)CENTRO DE PREVENCAO A CEGUEIRA E ESCOLA PARA DEFICIENTES VISUAIS - CPC, CNPJ 66.834.672/0001-00, AMERICANA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/05/2009 a 25/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 999/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 26/05/2010 a 25/05/2013.

362)OBRA DE ASSISTÊNCIA À TERCEIRA IDADE - MARIE CURIE, CNPJ 02.190.303/0001-40, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 17/10/2009 a 16/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1046/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 17/10/2010 a 16/10/2013.

363)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, CNPJ 78.344.603/0001-06, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 07/10/2009 a 06/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1004/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 07/10/2010 a 06/10/2013.

364)LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO, CNPJ 51.827.491/0001-80, ARARAQUARA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 98/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1005/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 24/10/2010 a 23/10/2013.

365)FUNDAÇÃO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS BENTO RUBIÃO - FBR, CNPJ 28.991.321/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1302/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

366)APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA, CNPJ 46.033.080/0001-82, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1485/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

367)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CÁRITAS, CNPJ 05.476.966/0001-13, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1007/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

368)ASILO JOSÉ FRANCO CRAVEIRO, CNPJ 71.265.326/0001-99, SOCORRO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1009/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

369)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BIRIGUI, CNPJ 51.106.953/0001-70, BIRIGUI/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1207/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

370)ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 02.254.757/0001-37, CARBONITA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 953/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

371)ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVP, CNPJ 20.571.717/0001-09, UNAÍ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1424/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter sua validade de 24/10/2010 a 23/10/2013.

372)LAR SÃO JOSÉ DE GUAPÉ, CNPJ 19.093.392/0001-09, GUAPÉ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1123/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

373)ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LAR DO MENOR ASSISTIDO, CNPJ 68.011.394/0001-17, GUARUJÁ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/08/2009 a 16/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1531/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, passa a ter sua validade de 17/08/2010 a 16/08/2013.

374)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI JOSÉ LUIZ MULLER DE GODDOY PEREIRA, CNPJ 57.263.923/0001-53, MANDURI/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 15/08/2009 a 14/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1013/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter sua validade de 15/08/2010 a 14/08/2013.

375)ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, CNPJ 02.539.959/0001-25, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1122/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

376)OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ 67.661.397/0001-33, PIRAPOZINHO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 21/08/2009 a 20/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1124/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 21/08/2010 a 20/08/2013.

377)CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, CNPJ 53.286.878/0001-00, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/03/2009 a 10/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1152/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter sua validade de 11/03/2010 a 10/03/2013.

378)OS SEAREIROS, CNPJ 44.596.666/0001-20, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1232/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

379)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO INFANTIL SOCIAL E COMUNITÁRIA, CNPJ 20.817.607/0001-76, VIRGEM DA LAPA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 23/08/2009 a 22/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1304/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter sua validade de 23/08/2010 a 22/08/2013.

380)ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG, CNPJ 62.459.409/0001-28, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/10/2009 a 23/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1281/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 24/10/2010 a 23/10/2013.

381)CENTRO SOCIAL SANTO ANTONIO, CNPJ 73.069.197/0001-99, OSASCO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 190/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/10/2009 a 25/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1104/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter sua validade de 26/10/2010 a 25/10/2013.

382)AÇÃO SOLIDÁRIA CONTRA O CÂNCER INFANTIL - ASCCI, CNPJ 55.399.869/0001-42, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 30/10/2009 a 29/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1266/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 30/10/2010 a 29/10/2013.

383)ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DE ARAÇOIABA DA SERRA, CNPJ 49.553.449/0001-76, ARAÇOIABA DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009 e retificada por meio da Resolução CNAS nº 19/2010, publicada no DOU de 16/07/2010, passa a ter sua validade prorrogada de 16/05/2009 a 15/05/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1519/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2012, passa a ter sua validade de 16/05/2010 a 15/05/2013.

384)ENTIDADE FEMININA IÇARENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 83.562.967/0001-94, IÇARA/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 31/10/2009 a 30/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 879/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 31/10/2010 a 30/10/2013.

385)ASSOCIAÇÃO PIA UNIÃO PÃO DE SANTO ANTONIO, CNPJ 04.977.773/0001-83, BELÉM/PA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 01/11/2009 a 31/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 880/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter sua validade de 01/11/2010 a 31/10/2013.

386)AMARE - ASSOCIAÇÃO MODELO DE AMOR E RESPEITO AO EXCEPCIONAL, CNPJ 69.116.135/0001-13, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 29/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/02/2009 a 21/02/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1136/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter sua validade de 22/02/2010 a 21/02/2013.

387)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORRÊIA PINTO, CNPJ 78.499.977/0001-92, CORREIA PINTO/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 16/08/2009 a 15/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1197/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 16/08/2010 a 15/08/2013.

388)INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ 48.958.383/0001-31, CAMPOS DO JORDÃO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/11/2009 a 05/11/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1275/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 06/11/2010 a 05/11/2013.

389)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHEIROS, CNPJ 31.788.318/0001-02, PINHEIROS/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 07/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 06/11/2009 a 05/11/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1469/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter sua validade de 06/11/2010 a 05/11/2013.

390)SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO, CNPJ 00.750.288/0001-11, CERRO LARGO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/04/2009 a 21/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1068/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 22/04/2010 a 21/04/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

391)CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE, CNPJ 10.354.496/0001-55, GRAVATÁ/PE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 21/03/2009 a 20/03/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1133/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 21/03/2010 a 20/03/2013.

392)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE PASSO FUNDO CNPJ 90.785.650/0001-82, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 26/04/2009 a 25/04/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1262/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter sua validade de 26/04/2010 a 25/04/2013.

393)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 54.344.775/0001-03, PIRACAIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 14/06/2009 a 13/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1069/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter sua validade de 14/06/2010 a 13/06/2013.

394)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RUBIATABA, CNPJ 00.819.151/0001-76, RUBIATABA/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 141/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 24/08/2009 a 23/08/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1131/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter sua validade de 24/08/2010 a 23/08/2013.

395)CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JÚLIO DÁRIO, CNPJ 17.805.748/0001-64, ARAXÁ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 05/10/2009 a 04/10/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1169/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter sua validade de 05/10/2010 a 04/10/2013.

396)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA, CNPJ 40.298.143/0001-46, LAPA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 02/06/2009 a 01/06/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 43/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter sua validade de 02/06/2010 a 01/06/2013.

397)INSTITUIÇÃO DE AMPARO ARCA DE NOÉ, CNPJ 25.643.313/0001-99, TRÊS CORAÇÕES/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS Nº 03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 17/07/2009 a 16/07/2010; e a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 137/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter sua validade de 17/07/2010 a 16/07/2013.

398)SERVIÇO ESPIRITA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SEPI, CNPJ 46.731.121/0001-04, AMPARO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/12/2008 a 05/12/2009.

399)CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL DE MINEIROS DO TIETE , CNPJ 49.141.872/0001-69, MINEIROS DO TIETÊ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/11/2008 a 25/11/2009.

400)CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI - CAMP, CNPJ 48.876.445/0001-66, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 28/11/2008 a 27/11/2009.

401)ASSOCIÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 67.161.810/0001-09, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 02/12/2008 a 01/12/2009.

402)INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA, CNPJ 78.774.064/0001-37, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 20/12/2008 a 19/12/2009.

403)CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANT'ANA - CEPHAS, CNPJ 60.671.963/0001-49, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 140/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 22/11/2008 a 21/11/2009.

404)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE, CNPJ 80.402.886/0001-39, PALOTINA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 21/12/2008 a 20/12/2009.

405)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS DE CAÇADOR, CNPJ 78.496.619/0001-26, CAÇADOR/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2006, retificada pela Resolução CNAS nº 19/2010, publicada no Diário Oficial da União de 16/07/2010, passa a ter sua validade prorrogada de 14/11/2008 a 13/11/2009.

406)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO, CNPJ 00.315.145/0001-81, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

407)GUARDA MIRIM DE LEME - GML, CNPJ 47.743.125/0001-75, LEME/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 30/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 25/11/2008 a 24/11/2009.

408)LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 49.025.299/0001-28, SANTA FÉ DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 64/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 19/11/2008 a 18/11/2009.

409)ASSOCIAÇÃO SUIÇO-BRASILEIRA DE AJUDA A CRIANÇA - BRASCRI, CNPJ 73.482.986/0001-57, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 64/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 25/11/2008 a 24/11/2009.

410)ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS, CNPJ 01.704.771/0001-22, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 85/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

411)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 28.891.430/0001-60, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/12/2008 a 23/12/2009.

412)DEPARTAMENTO DE ASISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS, CNPJ 17.759.473/0001-70, UBÁ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 192/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/12/2008 a 05/12/2009.

413)CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA, CNPJ 55.338.842/0001-40, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 24/12/2008 a 23/12/2009.

414)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAXÁ, CNPJ 20.056.768/0001-94, ARAXÁ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 28/11/2008 a 27/11/2009.

415)CASA DO CIRINEU, CNPJ 71.558.449/0001-18, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 12/11/2008 a 11/11/2009.

416)FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ 91.688.770/0001-24, NOVO HAMBURGO/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 19/12/2008 a 18/12/2009.

417)ASSOCIACAO GRUPO ESPIRITA O CONSOLADOR, CNPJ 23.199.789/0001-57, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 003/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, passa a ter sua validade prorrogada de 09/02/2009 a 08/02/2010.

418)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 56.929.391/0001-88, SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 30/2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 23/11/2008 a 22/11/2009.

419)FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM, CNPJ 00.938.214/0001-03, ATIBAIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 186/2006, publicada no Diário Oficial da União de 05/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

420)LAR PEDACINHO DE LUZ, CNPJ 67.170.431/0001-77, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 192/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

421)CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, CNPJ 51.522.043/0001-78, BOTUCATU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

422)ASSOCIACAO INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ, CNPJ 54.789.979/0001-58, HORTOLÂNDIA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

423)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.459.625/0001-54, ITAPORANGA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

424)ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE PECEM, CNPJ 23.590.003/0001-28, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

425)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL, CNPJ 37.226.362/0001-05, CAMPO GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

426)CENTRO COMUNITÁRIO SEMENTE DA VIDA, CNPJ 03.136.386/0001-51, JUNQUEIRÓPOLIS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

427)AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE LARANJEIRAS, CNPJ 13.325.303/0001-26, LARANJEIRAS/SE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

428)ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PELA VIDA - ALIVI, CNPJ 60.737.178/0001-41, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/12/2008 a 23/12/2009.

429)ASSOCIAÇÃO BARRACA DA AMIZADE, CNPJ 00.463.368/0001-96, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

430)OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA, CNPJ 73.202.996/0001-91, SERTANÓPOLIS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

431)CASA DOS VELHINHOS DONA ADELAIDE, CNPJ 55.054.738/0001-23, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 007/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

432)CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO JARDIM PERI, CNPJ 43.704.600/0001-43, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 007/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

433)CENTRO ESPÍRITA "O POBRE DE DEUS", CNPJ 86.732.443/0001-92, VIÇOSA DO CEARÁ/CE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

434)ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL, CNPJ 00.531.895/0001-90, CORONEL FABRICIANO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

435)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS - GRUPO AÇÃO, JUSTIÇA E PAZ, CNPJ 27.219.757/0001-27, PETRÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

436)ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE A INFANCIA E A FAMILIA DE MANDAGUAÇU, CNPJ 75.253.930/0001-56, MANDAGUAÇU/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

437)AIDAN - ASSISTENCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, ARTUR NOGUEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 007/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

438)CENTRO DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEACAD, CNPJ 65.711.376/0001-50, ESTRELA D'OESTE/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

439)ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA RECOMEÇAR - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 02.589.655/0001-72, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

440)LAR SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA, CNPJ 50.432.004/0001-17, BATATAIS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 64/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/11/2008 a 17/11/2009.

441)CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE, CNPJ 15.769.227/0001-73, MANAUS/AM: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 64/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 21/12/2008 a 20/12/2009.

442)ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO, CNPJ 19.994.425/0001-91, CURVELO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 64/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 21/12/2008 a 20/12/2009.

443)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARAPONGAS, CNPJ 78.014.529/0001-51, ARAPONGAS/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 192/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

444)ASSOCIAR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E INFANTIL DE ARAÇUAÍ, CNPJ 21.249.362/0001-90, ARAÇUAÍ/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

445)NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, CNPJ 75.603.134/0001-04, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

446)APMI HAROLDO BELTRÃO, CNPJ 77.595.783/0001-28, FRANCISCO BELTRÃO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 29/12/2008 a 28/12/2009.

447)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ATALAIA, CNPJ 78.189.479/0001-43, ATALAIA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 21/12/2008 a 20/12/2009.

448)ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO, CNPJ 58.975.160/0001-36, PORTO FELIZ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

449)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 72.459.472/0001-18, TIETÊ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 28/11/2008 a 27/11/2009.

450)OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, CNPJ 05.321.575/0001-20, BRAGANÇA/PA: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 24/12/2008 a 23/12/2009.

451)PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 54.408.802/0001-64, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

452)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE VITORINO, CNPJ 80.871.023/0001-00, VITORINO/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 28/11/2008 a 27/11/2009.

453)CASA DOS POBRES, CNPJ 11.867.801/0001-75, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 06/02/2009 a 05/02/2010

454)CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 44.293.645/0001-35, MOGI DAS CRUZES/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 07/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

455)NÚCLEO ASSISTENCIAL ECLÉTICO MARIA DA CRUZ, CNPJ 38.517.041/0001-22, IPATINGA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 57/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 21/12/2008 a 20/12/2009.

456)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE, CNPJ 79.368.858/0001-63, MAFRA/SC: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 168/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

457)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ 47.609.482/0001-45, PARAGUAÇU PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 143/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

458)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREIÓPOLIS, CNPJ 02.609.654/0001-42, AREIÓPOLIS/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/11/2008 a 21/11/2009.

459)ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, CNPJ 02.050.556/0001-18, BUENO BRANDÃO/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

460)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA, CNPJ 61.577.110/0001-05, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 64/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

461)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRAÇU, CNPJ 32.403.552/0001-37, IBIRAÇU/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 85/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 22/11/2008 a 21/11/2009.

462)PROMOÇÕES HUMANAS CRISTO REI, CNPJ 77.618.148/0001-19, REALEZA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 18/11/2008 a 17/11/2009.

463)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACAIACA, CNPJ 03.952.541/0001-08, ACAIACA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 194/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

464)ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS MUDOS DE UBERLANDIA ASUL, CNPJ 21.247.010/0001-04, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 08/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

465)CASA DO BOM SAMARITANO INST PROM SOCIAL DE LONDRINA, CNPJ 78.019.734/0001-00, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 168/2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 04/12/2008 a 03/12/2009.

466)SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE, CNPJ 30.597.876/0001-28, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 16/12/2008 a 15/12/2009.

467)ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR, CNPJ 02.469.083/0001-98, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 10/02/2009 a 09/02/2010.

468)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇÚ, CNPJ 23.178.486/0001-58, PARAGUAÇU/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 14/11/2008 a 13/11/2009.

469)FASAM FAMILIARES E AMIGOS DA SAUDE MENTAL, CNPJ 67.358.374/0001-54, ITU/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 193/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

470)ASSOCIAÇÃO BALBINA FONSECA, CNPJ 32.355.935/0001-87, VALENÇA/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 241/2006, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/02/2009 a 05/02/2010.

471)A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 36.975.357/0001-32, ALEXÂNIA/GO: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 06/02/2009 a 05/02/2010.

472)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, CNPJ 77.770.881/0001-54, FOZ DO IGUAÇU/PR: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 03/02/2009 a 02/02/2010.

473)SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONSELHO CENTRAL DE BAGÉ, CNPJ 87.418.943/0001-17, BAGÉ/RS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 26/12/2008 a 25/12/2009.

474)ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 10.624.385/0001-11, PALMARES/PE: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 196/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 06/02/2009 a 05/02/2010.

475)CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE VINHEDO - CEIVI, CNPJ 52.363.744/0001-74, VINHEDO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 116/2007, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 06/02/2009 a 05/02/2010.

476)CENTRO PROMOCIONAL CRISTO REI, CNPJ 46.633.665/0001-33, OSASCO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 02/12/2008 a 01/12/2009.

477)DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOLESCENTE, CNPJ 60.249.067/0001-96, BEBEDOURO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 118/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 21/12/2008 a 20/12/2009.

478)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA MAGDALA, CNPJ 00.292.004/0001-90, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/12/2008 a 10/12/2009.

479)SOCIEDADE SANTOS ANJOS CUSTÓDIOS, CNPJ 33.636.861/0001-10, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/12/2008 a 23/12/2009.

480)OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA AQUIROPITA, CNPJ 62.798.699/0001-34, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 85/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 26/12/2008 a 25/12/2009.

481)ABRIGO SANTA LUZIA, CNPJ 34.050.419/0001-70, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 27/12/2008 a 26/12/2009.

482)NÚCLEO SOCIAL PAULISTANO, CNPJ 43.785.328/0001-73, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 14/11/2008 a 13/11/2009.

483)ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL, CNPJ 36.401.784/0001-07, BOM JESUS DO NORTE/ES: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 194/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, retificada pela Resolução CNAS nº 215/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 17/11/2008 a 16/11/2009.

484)CASA DA CRIANÇA RUTH WIRTH E ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ DE OSVALDO CRUZ, CNPJ 53.341.376/0001-26, OSVALDO CRUZ/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 73/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 17/02/2009 a 16/02/2010.

485)ASSOCIACÃO LAR DA CRIANÇA, CNPJ 47.066.972/0001-42, CATANDUVA/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 007/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2008, passa a ter sua validade prorrogada de 16/11/2008 a 15/11/2009.

486)PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO, CNPJ 53.970.836/0001-85, PEREIRA BARRETO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 161/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 11/11/2008 a 10/11/2009.

487)ASSOCIACAO PROGRAMA EDUCAR, CNPJ 01.409.526/0001-92, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 006/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, passa a ter sua validade prorrogada de 08/02/2009 a 07/02/2010.

488)VILA VICENTINA DE ILICINEA, CNPJ 18.905.091/0001-70, ILICÍNEA/MG: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 24/12/2008 a 23/12/2009.

489)LAR DE CRIANÇAS - SANTA RITA, CNPJ 03.623.964/0001-84, DOURADOS/MS: a certificação deferida por meio da Resolução CNAS nº 214/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, passa a ter sua validade prorrogada de 13/11/2008 a 12/11/2009.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.060872/2011, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2131T, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A e ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.060867/2011, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aprovar o modelo ELO 2131TM, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A e ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003793/2013-58, de 9 de agosto de 2013 e no processo MDIC n º 52001.001595/2013-37, de 30 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Modem, para tecnologia celular	EG162; E226

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002870/2013-52, de 9 de julho de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001596/2013-81, de 30 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal portátil de telefonia celular	Z10

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003737/2013-13, de 8 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001612/2013-36, de 1º de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard")	NEO810E2.0; PMJM31

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 173/2012 - CAS, Parecer Técnico nº 893/2012 - AEDI/COAPA/CGPAG/SPR e Parecer nº. - /2013 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 2,5421 hectares em nome de JOÃO BATISTA DE CARVALHO, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, margem direita da Rua Parkia, município de Manaus/AM, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 06100.3280/2000.

Manaus - AM, 9 de outubro de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 9 de outubro de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 390, de 26 de setembro de 2013, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU n° 189, Seção 1, segunda-feira, de 30 de setembro de 2013, pág. 105, onde se lê: "Portaria n° 390, de 26 de setembro de 2013", leia-se: "Portaria n° 394, de 30 de setembro de 2013".

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 10 e 11 de outubro de 2013, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 67ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a Ata da 66ª Reunião Ordinária; 3 - Aprovados os projetos do Edital 01/2013- Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar, conforme relação abaixo, informada por região brasileira:

UF	Instituição proponente	N° da proposta
AM	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	052/2013
PA	Prefeitura Municipal de Bragança	053793/2013
TO	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	052985/2013
PR	Prefeitura Municipal de Guarapuava	039291/2013
RS	Cooperativa Central dos Assentamentos do RS Ltda	053291/2013
DF	Fundação Pró Natureza	051840/2013
MT	Governo do Estado de Mato Grosso	051815/2013
MT	Prefeitura Municipal de Sinop	049955/2013
BA	Movimento Água e Vida - Em Defesa da Água e da Saúde	052148/2013
BA	Secretaria de Meio Ambiente da Bahia	052268/2013
CE	Prefeitura Municipal de Maracanaú	053614/2013
CE	Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	048639/2013
MA	Associação de Umbanda e Candomblé de Codó e Região	047166/2013
PE	Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano	049625/2013
PE	Universidade Federal do Vale do São Francisco	046/2013
MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	049/2013
MG	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	040946/2013
SP	Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais de Assentamentos da Reforma Agrária	053804/2013
SP	Instituto Socioambiental	052358/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4- Aprovados projetos do Edital 02/2013 - Apoio ao Cumprimento da Nova Lei Florestal - nº 12.651/2012, por meio do Fortalecimento à Produção e à Oferta de Sementes e Mudas de Nativas e da Recuperação de APPs: Chamada I: Aprovada somente a Proposta 051615/2013 - Secretaria do Meio Ambiente da Bahia; Chamada II: Aprovados os projetos dos seguintes municípios: Petrolina, Pirapora, Januária e Juazeiro; 5 - Aprovadas as seguintes propostas da Demanda Espontânea FNMA, para participarem da etapa de capacitação e elaboração do projeto final: Eixo Temático Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental:

Proposta	Proponente
023176/2013	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA - IPAMERI -GOIÁS
024490/2013	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL
024002/2013	FUNDACAO NEOTROPICA DO BRASIL
019227/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO
010202/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE
024735/2013	MUNICIPIO DE BATURITE - PREFEITURA MUNICIPAL
024169/2013	CACHOEIRA DO SUL PREFEITURA
022880/2013	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP
023779/2013	VICOSA PREFEITURA
022480/2013	5 ELEMENTOS -INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISA AMBIENTAL

Eixo Temático Conservação e Manejo da Biodiversidade

Proposta	Proponente
021372/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
022885/2013	ANAJAS PREFEITURA
022733/2013	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEMARH
000549/2013	INSTITUTO DE APOIO A GESTAO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVACAO AMBIENTAL - MONA
024164/2013	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
023958/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA
018693/2013	ASSOCIACAO ELEMENTOS DA NATUREZA

Eixo Temático Água e Florestas

Proposta	Proponente
002993/2013	MUNICIPIO DE JARDIM - MS
023267/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS
010045/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
019991/2013	CAPANEMA PREFEITURA
022833/2013	GURUPI PREFEITURA
023222/2013	ASSOCIACAO ANDIROBA
024368/2013	GARANHUNS PREFEITURA
000501/2013	CEDRO - CENTRO DE ECO-DESENVOLVIMENTO RURAL ORGANIZADO
001735/2013	MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
024730/2013	MUNICIPIO DE SAO JOAO
023561/2013	CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES
023757/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
000071/2013	AGENCIA AMBIENTAL PICK-UPAU

6- Aprovada a elaboração de edital para apoio a projetos de Qualificação da oferta de sementes e mudas nativas e recuperação de áreas de preservação permanente, em todo o território nacional; 7- Aprovado o texto da Resolução nº 24, de 11 de outubro de 2013, que constitui a Comissão Eleitoral para realizar e coordenar os trabalhos de eleição dos representantes das Organizações Não Governamentais representantes das cinco regiões geográficas no Conselho Deliberativo do FNMA; e 8- Aprovado o texto da Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2013, que institui os procedimentos operacionais para a condução do processo eleitoral dos representantes das ONGs das cinco regiões geográficas no Conselho Deliberativo do FNMA.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (NR)

(...)

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	50.000.000
TOTAL		50.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	50.000.000
TOTAL		50.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
26000	Ministério da Educação	12.200.000
TOTAL		12.200.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	12.200.000
TOTAL		12.200.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.001542/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Estado do Maranhão, CNPJ nº. 06.354.468/0001-60, do imóvel pertencente à União, composto por terrenos de marinha e acrescidos, conforme LPM demarcada e homologada e nos termos do art. 20, inciso VII da Constituição Federal, com área de 6.418,56 m², registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP de nº 0921.0113218-49, localizado no Monte Castelo, Fábrica Nassau, São Luís - MA, destinado a Construção Habitacional e Regularização Fundiária no âmbito do Projeto PAC Rio Anil, beneficiando 304 (trezentas e quatro) famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se no marco denominado P1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, localizado no limite da área residencial com área de Preservação Ambiental (Mangue), no bairro Monte Castelo, em São Luís, Maranhão, com coordenadas UTM E 580.433,390 e N 9.720.237,160; seguindo com azimute 213º29'33,57" e distância de 49,53m, limitando-se com área residencial, até o marco P2 com coordenadas UTM E 580.406,060 e N 9.720.195,850; seguindo com reta de 47,033m, até o marco P3 com coordenadas UTM E 580.376,693 e N 9.720.232,575; seguindo com curva em sentido horário, de raio 48m, com ângulo central de 20°37'56,74" e comprimento de 17,285m, até o marco P4 com coordenadas UTM E 580.368,534 e N 9.720.247,708; seguindo com uma reta de 53,035m, até o marco P5 com coordenadas UTM E 580.352,132 e N 9.720.298,143; seguindo com curva em sentido horário, de raio 43m, com ângulo central de 42°40'39,09" e comprimento de 32,029m, até o marco P6 com coordenadas UTM E 580.353,946 e N 9.720.329,384; seguindo com uma reta de 73,197m, até o marco P7 com coordenadas UTM E 580.384,489 e N 9.720.395,904; seguindo com curva em sentido anti-horário, de raio 2m, com ângulo central de 77°8'8,46" e comprimento de 2,693m, até o marco P8 com coordenadas UTM E 580.383,890 e N 9.720.398,325; seguindo com azimute 52º39'32,76" e distância 37,54m, limitando-se com Rua Roma Velha, até o marco P9 com coordenadas UTM E 580.413,740 e N 9.720.421,100; seguindo com azimute 131º43'45,09" e distância 26,68m, limitando-se com a margem esquerda do Rio Anil, até o marco P10 com coordenadas UTM E 580.433,650 e N 9.720.403,340; seguindo com azimute 221º20'54,48" e distância 83,12m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P11 com coordenadas UTM E 580.378,740 e N 9.720.340,940; seguindo com azimute 183º12'2,06" e distância 17,95m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P12 com coordenadas UTM E 580.377,740 e N 9.720.323,020; seguindo com azimute 220º13'21,22" e distância 3,34m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P13 com coordenadas UTM E 580.375,580 e N 9.720.320,470; seguindo com azimute 129º25'11,36" e distância 10,82m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P14 com coordenadas UTM E 580.383,940 e N 9.720.313,600; seguindo com azimute 217º11'20,98" e distância 5,94m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P15 com coordenadas UTM E 580.380,350 e N 9.720.308,870; seguindo com azimute 308º18'17,72" e distância de 4,76m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P16 com coordenadas UTM E 580.376,610 e N 9.720.311,820; seguindo com azimute 219º1'49,15" e distância 9,87m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P17 com coordenadas UTM E 580.370,400 N 9.720.304,150; seguindo com azimute 305º53'58,48"e distancia de 5,44m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P18 com coordenadas UTM E 580.365,990 e N 9.720.307,340; seguindo com azimute 225º25'56,87" e distância 3,48m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P19 com coordenadas UTM E 580.363,51 e N 9.720.304,90; seguindo com azimute 183º49'51,36" e distância de 5,27m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P20 com coordenadas UTM E 580.363,150 e N 9.720.299,700; seguindo com azimute 176º38'41,75" e distância de 25,10m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P21 com coordenadas UTM E 580.364,620 e N 9.720.274,590; seguindo com azimute 158º33'5,66" e distância 12,59m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P22 com coordenadas UTM E 580.369,230 e N 9.720.262,870; seguindo com azimute 42º53'18,95" e distância 20,53m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P23 com coordenadas UTM E 580.383,200 e N 9.720.277,920; seguindo com azimute 129º4'46,08" e distância 64,66m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 6.418,56m².

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O Estado do Maranhão deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002371/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao Município de Foz do Iguaçu, de imóvel de propriedade da União, em conformidade com o inciso III do artigo 20 da Constituição Federal, denominado Fórum das Américas, localizado na Margem Esquerda do Rio Paraná, na Foz do Rio Iguaçu, em Foz do Iguaçu/PR, com área de terreno com 7.917,59m² e área total construída com 910,64m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto voltado à área de educação e eventos para fins sociais, culturais, entre outros.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3° Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2° desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2° da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.670, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no Art. 2º da Portaria nº 268/MP, de 30 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme anexo I, os limites de empenho para as despesas com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundação Jorge Duprat Figueiredo do Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

R$ Mil

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL MTE
		38101 - ADM. DIRETA	38201 - FUNDACENTRO	38901 - FAT	
I	Apoio Administrativo	350	8.300	24.385	33.035
II	Locação de Móveis e Imóveis	23	900	11.357	12.280
III	Material de Consumo	4.300	2.300	25.079	31.679
IV	Energia Elétrica	880	580	5.823	7.283
V	Suporte a T I	2	100	93.492	93.594
VI	Terceirizados	2.000	30	4.492	6.522
VII	Vigilância	1.600	1.600	26.115	29.315
VIII	Diárias e Passagens	16.069	750	7.276	24.095
Totais		25.224	14.560	198.019	237.803

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 24 de setembro de 2013

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 885/2013/CGRS/SRT/MTE, o Chefe de Gabinete Ministro do Trabalho e Emprego resolve CONCEDER o registro de alteração estatutária a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado do Rio Grande do Sul, processo nº.46218.001888/2011-14, CNPJ 93.850.071/0001-64, para representar a categoria profissional: Trabalhadores gráficos integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, Tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação, - CNAE, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão: clicheria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final (lay out), past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; Impressão que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talhodoce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência, e Acabamento Gráfico entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hots-tamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e operações de conversão de materiais impressos; Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clicherias convencionais e digital, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon- print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impresssão flexográfica, anilina, em Produtos Impressos em Serigrafia (silk-screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, alceadeiras, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, listas telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Padronizados, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tabloides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos,Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétricas, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e Impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flandres, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição),intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT. Processo MTPS 319.81973, DOU de 3 de outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa. Na base territorial: Rio Grande do Sul.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 777/2013/CGRS/SRT/MTE, o Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.002852/2011-01 interposta pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, CNPJ nº 66.660.846/0001-66, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria nº 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº 326/2013 e, por conseguinte CONCEDER o registro de alteração estatutária à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, processo n° 46000.025768/2007-71, CNPJ 15.461.676/0001-50, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria Econômica do Plano da CNC, comércio de bens de serviços e de turismo, com abrangência estadual, na base territorial do estado do Mato Grosso do Sul.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 50 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 854/2013/CGRS/SRT/MTE, o Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego resolve ARQUIVAR, nos termos dos incisos V do artigo 10 da Portaria 186, de 10 de abril de 2008, a impugnação apresentada pela FENAINFO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, processo 46000.007344/2007-25 e, com fundamento no inciso IX do artigo 10 da Portaria 186, de 10 de abril de 2008, arquivo a impugnação apresentada pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON , processo 46000.007020/2007-97, inscrito no CNPJ: 66.660.846/0001-66. Resolvo, ainda, com fundamento no II do artigo 14 da Portaria 186, de 10 de abril de 2008, e CONCEDER o pedido de Alteração Estatutária à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismos do Paraná - PR, inscrito no CNPJ: 02.818.811/0001-20, processo 46000.002888/2006-10 para representar a categoria econômica do Comércio de bens, serviços e turismo: I-1º grupo - comércio atacadista; II -2º grupo - comércio varejista; III-3º grupo - agentes autônomos do comércio; IV-4º grupo - comércio armazenador, V - 5º-grupo - turismo e hospitalidade, com base territorial no Estado do Paraná.

RODRIGO MINOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1 Pelo arquivamento em razão de:

1.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.017364/2006-28	13708775	Alzenita Rodrigues da Silva	PE
2	46213.020914/2006-96	9610189	Centro Otica Expresso	PE
3	46213.013659/2006-25	13702629	Karla E Simone Odontologos Ltda	PE
4	46215.030182/2006-22	13910787	A.A.Med Administracao e Assessoria Ltda	RJ
5	46215.030184/2006-11	13910809	A.A.Med Administracao e Assessoria Ltda	RJ
6	46228.001523/2005-22	11610689	A/S Rodrigues Ceramica	RJ
7	46062.000526/2006-60	11627395	Abreu e Girardelli Acessorios do Vest. Ltda Me	RJ
8	46062.000527/2006-12	11627409	Abreu e Girardelli Acessorios do Vest. Ltda Me	RJ
9	46215.002131/2007-91	13979230	Absoluta Serviços Técnicos de Higiene e Limpeza Ltda	RJ
10	46215.019681/2006-69	11603623	Acron Elevadores Ltda	RJ
11	46215.028886/2006-35	13906101	Acron Elevadores Ltda	RJ
12	46215.024151/2005-51	11506709	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ
13	46215.030242/2006-15	13903713	Aero - Suporte Ltda	RJ
14	46215.005411/2005-90	1292455	Aerobarcos do Brasil Transporte Marítmo e Turismo S A	RJ
15	46215.025080/2006-95	13883607	Agenco Administração e Serviços	RJ
16	46215.002403/2004-19	11308991	Aires Metalurgica Ind Com Exp e Importação Ltda	RJ
17	46215.023354/2006-10	13886843	Aline Chermont de Miranda	RJ
18	46215.025400/2006-15	13910035	Aline Chermont de Miranda	RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19	46215.025402/2006-04	13905503	Aline Chermont de Miranda	RJ
20	46215.025406/2006-84	13905465	Aline Chermont de Miranda	RJ
21	46215.025524/2006-92	13910027	Aline Chermont de Miranda	RJ
22	46215.031328/2006-57	13873245	Alp Cabelos Ltda	RJ
23	46215.031329/2006-00	13873237	ALP Cabelos Ltda.	RJ
24	46232.003809/2006-64	13908294	Altm-Dist. Tecnologia e Serv. de Manutenção Ltda	RJ
25	46740.001141/2004-19	11353724	Anamelia Adiala Lemos	RJ
26	46334.004553/2006-64	13949969	Angra Fernandes Construcao Ltda	RJ
27	46215.031950/2006-65	13928775	Arapua Comercial S/A	RJ
28	46740.000305/2005-71	11532807	Araújo Abreu Engenharia S/A	RJ
29	46215.024220/2006-16	11639903	Are Embalagens Ltda	RJ
30	46215.031802/2006-41	13919334	Aroldo Araujo Propaganda Limitada	RJ
31	46334.003426/2006-48	13805169	Arte Inglesa Moveis Industria e Comercio Ltda - Me	RJ
32	46215.029588/2006-62	13915517	Associacao Bras Multiprof de Prot A Infa e Adolescencia	RJ
33	46230.004859/2006-89	14017211	Associação da Comunidade Jardim Bernini	RJ
34	46215.012979/2006-48	13996509	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
35	46215.026306/2006-75	13905660	Auto Escola Ex Pracinhas Ltda	RJ
36	46215.031788/2006-85	13923056	Auto Posto Flor do Carapia Ltda	RJ
37	46215.031789/2006-20	13923064	Auto Posto Flor do Carapia Ltda	RJ
38	46670.000153/2005-88	11412631	Avelino Felix Construcoes Ltda	RJ
39	46670.000280/2005-87	11412399	Avelino Felix Construcoes Ltda	RJ
40	46334.001215/2004-17	11282274	Aymore Empreendimentos e Servicos Ltda	RJ
41	46215.016614/2006-92	14015731	Azencastro Confecções Ltda - Me	RJ
42	46231.001596/2003-01	9757643	B.J.S. de Friburgo Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
43	46215.014129/2005-01	11393963	Bar e Churrascaria Sol da America Ltda	RJ
44	46230.002928/2004-58	11299967	Beiral Corporation Ltda Me	RJ
45	46215.003572/2006-20	13820966	Bella Bruna Moda Jovem Ltda	RJ
46	46215.029829/2006-73	13915371	Best Place Grill Bar e Restaurante Ltda	RJ
47	46215.026109/2006-56	13909266	Brasaupa Engenharia Ltda	RJ
48	46232.003010/2005-97	11582782	C J Hote Materiais de Construcao Ltda Me	RJ
49	46230.003427/2006-51	14020963	C.J. Cabeleireiros Ltda Me	RJ
50	46869.003649/2005-96	11595680	Canto do Marechal Pagode Ltda	RJ
51	46230.003614/2005-53	11524120	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ
52	46215.028317/2006-90	13910221	Casa de Saúde Grajaú Ltda	RJ
53	46334.002334/2003-06	9814124	Celula Centro de Diagnosticos Especializados Ltda	RJ
54	46215.046493/2005-22	11417919	Centro de Medicina Integrada de Copacabana Ltda	RJ
55	46232.000560/2006-35	11550988	Chale Clube Alto da Serrinha	RJ
56	46232.000616/2006-51	11550996	Chale Clube Alto da Serrinha	RJ
57	46334.002281/2004-04	11373962	Chicago Engenharia Construções e Com Ltda	RJ
58	46740.000115/2005-54	11466715	Churrascaria Galo Chopp Ltda	RJ
59	46313.002458/2006-74	13858891	Cimobras Industria de Molas Brasileiras Ltda	RJ
60	46230.003465/2006-11	14021421	Clinecar - Clinica Eletrica do Carro Ltda Me	RJ
61	46215.024679/2006-10	13888919	Clínica Bambina Ltda.	RJ
62	46313.002098/2005-20	11484411	Clinica de Rim Artificial Dom Bosco Ltda	RJ
63	46215.014267/2005-82	11533714	Comercio de Alimentos Afonsin Ltda.	RJ
64	46062.000514/2006-35	13819704	Conselho Municipal das Associacoes de Moradores A Reis	RJ
65	46232.003785/2005-62	11583070	Conserra Comercio e Servicos Ltda Me	RJ
66	46670.001271/2004-22	11355221	Constru-Roll Materiais de Construcao Ltda Me	RJ
67	46215.002248/2005-11	11512849	Contel Telecomunicações Ltda	RJ
68	46215.010469/2005-55	11495723	Cooperamus - Cooperativa de Serviços e Trabalho Ltda	RJ
69	46666.000584/2004-22	11319216	Cooperamus - Cooperativa de Serviços e Trabalho Ltda	RJ
70	46666.002329/2004-14	9801677	Cooperativa Eco-Social de Reciclagem Emaus Ltda	RJ
71	46670.002081/2005-11	11415797	Core Technical Services Do Brasil Ltda	RJ
72	46670.002082/2005-58	11415801	Core Technical Services do Brasil Ltda	RJ
73	46334.000820/2005-43	11497696	Cristais de Seguranca Sao Luiz Ltda	RJ
74	46215.041117/2006-22	13960181	Delicias da Babe Ltda Me	RJ
75	46334.003459/2006-98	13896938	Derive Metalurgica Ltda	RJ
76	46232.003182/2006-41	13907107	Dornelas & Dornelas Ltda Me	RJ
77	46232.003183/2006-96	13907115	Dornelas & Dornelas Ltda Me	RJ
78	46232.003184/2006-31	13907123	Dornelas & Dornelas Ltda Me	RJ
79	46232.003185/2006-85	13907131	Dornelas & Dornelas Ltda Me	RJ
80	46740.001339/2004-01	11452692	Drogasmil Medicamento e Perfumaria S/A.	RJ
81	46334.000530/2006-81	14027275	DWA Engenharia do Brasil Ltda	RJ
82	46334.001644/2006-48	13807048	E. B. da Costa Artefatos de Plasticos	RJ
83	46230.000555/2006-42	11576596	Eletrica Pires e Moraes Ltda	RJ
84	46740.000106/2005-63	11494697	Eletro Diesel Correa Ltda	RJ
85	46215.003717/2005-10	11464186	Emf Servicos Especiais Ltda	RJ
86	46228.001119/2004-78	11371048	Emissora Continental de Campos Ltda	RJ
87	46230.004221/2004-86	5682487	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do Estado RJ	RJ
88	46670.000843/2005-37	11412259	Epa Supermercado Ltda	RJ
89	46215.014208/2006-95	14008670	Estacao Jobim Copiadora Ltda	RJ
90	46215.046829/2005-57	11607122	Estamparia Sucesso S/C Ltda	RJ
91	46666.000645/2006-13	11628481	Farmacia La Vida Ltda Me	RJ
92	46215.030715/2006-76	13911058	Farme Due Restaurante Ltda	RJ
93	46215.053813/2005-09	14003627	Fashion Workshop Comercio e Artesanato Ltda - Me	RJ
94	46334.003774/2005-34	11543663	Fenton Ind.e Com. de Cigarros Imp.e Exp.Ltda	RJ
95	46334.001754/2005-29	11535571	Fernandes da Costa Confecçoes Ltda Me	RJ
96	46215.027167/2006-05	13910175	Fibra - Serviços Ltda	RJ
97	46215.014036/2006-50	13850628	Finasa Promot.Vendas Ltfil. Ouvidor - RJ	RJ
98	46670.002243/2005-11	11591811	Five Stars de Macaé Serviços de Petróleo Ltda.	RJ
99	46215.053793/2005-68	14002191	Flamin do Brasil Serv. Ltda	RJ
100	46215.025050/2005-06	9801006	Forte-Oeste Material de Construcao Ltda Me	RJ
101	46215.019489/2006-72	13871544	Free Gas 2004 Instalacoes Hidraulicas e Pecas Ltda Me	RJ
102	46334.002278/2005-63	11541415	Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda	RJ
103	46215.013495/2005-35	11527978	Fridays Eventos Ltda	RJ
104	46215.045361/2005-83	11613289	Frigomeat Distribuidora 2001 Ltda	RJ
105	46230.003866/2005-82	11578386	Fripach Frigorifico Industrial do Pachec	RJ
106	46334.003760/2005-11	11633051	Frutaria Souza E Sohn Ltda	RJ
107	46232.002296/2005-93	11549670	G R Montagem Eletro Mecanica Ltda	RJ
108	46313.001865/2005-83	11570504	Gallope Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ
109	46215.005713/2004-87	11290471	Giorgio Cabeleireiros Ltda	RJ
110	46215.045292/2005-16	11618477	Girosil Comerc. Ltda	RJ
111	46313.001725/2005-13	11484721	Global Assistencia Medica S/C	RJ
112	46230.000074/2005-56	11461837	Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda	RJ
113	46334.001524/2007-21	14949016	Graham Packaging do Brasil Industria e Comercio S/A	RJ
114	46215.029526/2006-51	13916289	H P Impermeabilizaçao Ltda	RJ
115	46215.031235/2006-22	13915533	Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda	RJ
116	46215.025416/2006-10	13904329	Heads Service Recursos Humanos Ltda	RJ
117	46334.004712/2006-21	13946285	Hisa Comercio de Moveis Ltda - Me	RJ
118	46334.003659/2005-60	11602473	Hospital de Clinicas Medclin Ltda	RJ
119	46215.047616/2006-23	13978161	Hubeca Gás e Água do Brasil Ltda	RJ
120	46215.023458/2006-16	14002434	Hydropower Estudos de Informatica e Engenharia S/C Ltda	RJ
121	46334.002227/2005-31	11542624	Inbel Instituto Nefrologico Belford Roxo Ltda	RJ
122	46215.044067/2005-54	11601205	Intersea Ambiental Comércio e Serviços Ltda	RJ
123	46232.003007/2005-73	11551097	Isabel Cristina A S Castelloes-Me	RJ
124	46232.003008/2005-18	11551089	Isabel Cristina A S Castelloes-Me	RJ
125	46232.003009/2005-62	11551071	Isabel Cristina A S Castelloes-Me	RJ
126	46666.002194/2005-78	9801952	Isaura Cerseira Franklin	RJ
127	46215.024520/2006-97	13889036	Isomedic Administradora de Planos de Saude Ltda.	RJ
128	46215.024293/2005-19	11528192	J & França Construtora Ltda	RJ
129	46666.001804/2004-35	9975870	K.R.E. Industria e Comercio Ltda Me	RJ
130	46215.046312/2005-68	13991345	Kallytza Confecções Ltda	RJ
131	46215.046313/2005-11	11580739	Kallytza Confecções Ltda	RJ
132	46230.002168/2004-89	11297042	Kejasi Pinturas e Reformas Ltda	RJ
133	46230.001839/2005-75	11488450	Konserv Empresa de Servicos Ltda	RJ
134	46215.045780/2005-15	11601248	L .E .T Serviços Temporarios Ltda	RJ
135	46230.003966/2006-90	13876031	Laboratorio de Analise Clin.Dr.Nivio Pedro Martini Ltda	RJ
136	46313.000566/2006-11	14011778	Laboratorio de Analise Clinicas Sao Silvestre Ltda	RJ
137	46062.000451/2006-17	13819879	Lanchonete e Restaurante Agap de Itaguai Ltda Me	RJ
138	46230.004257/2004-60	11408146	Lightim Comercio e Representaçoes Ltda	RJ
139	46228.001667/2004-06	11429089	Logistech Energia, Engenharia e Logística Ltda	RJ
140	46215.044158/2003-28	9991271	Lucas Neves Cordeiro Comercio e Reembalagem Me	RJ
141	46231.000034/2005-02	11363444	Lyns Ohmaye Naveira [Lyns Ohmaye Comercio e Tec. Ltda	RJ
142	46228.000403/2006-99	11622113	M R Lauriano Ceramica Me	RJ
143	46228.000404/2006-33	11622121	M R Lauriano Ceramica Me	RJ
144	46228.000405/2006-88	11622130	M R Lauriano Ceramica Me	RJ
145	46228.000406/2006-22	11622148	M R Lauriano Ceramica Me	RJ
146	46228.000408/2006-11	11622156	M R Lauriano Ceramica Me	RJ
147	46232.003906/2005-76	11582758	M Vinicius Distribuidora de Farelo Ltda Me	RJ
148	46062.000157/2005-24	11441895	M. Lab Laboratorio de Analises Clinicas Ltda	RJ
149	46869.001104/2008-98	15231526	Makil Constr Ltda	RJ
150	46215.022501/2006-26	13871846	Maria Evodi Barros	RJ
151	46334.001214/2004-64	11345322	Marlen Industria e Comercio Ltda Me	RJ
152	46215.054273/2005-72	14004844	Mectubo Estruturas Tubulares Ltda	RJ
153	46215.053812/2005-56	13990748	Mercadinho 2001 De Frios e Comestiveis Ltda	RJ
154	46215.046740/2003-29	1290207	Mineração Mar Brasil Ltda	RJ
155	46215.008566/2005-88	11434473	Miranda e Veloso Ltda.	RJ
156	46215.053996/2005-54	14023768	Miss Carioca Bolsas Ltda	RJ
157	46740.000111/2005-76	11451955	Moon Line Industria e Comercio de Roupas Ltda Me	RJ
158	46334.003801/2005-79	11601922	Motel Nobre Ltda	RJ
159	46313.000864/2005-11	11483059	Mundial Mineracao Industria e Comercio Ltda	RJ
160	46670.002075/2005-56	11415258	Must Lanches Deliciosos Ltda	RJ
161	46313.000555/2006-22	14010747	Nativa Engenharia S.A	RJ
162	46232.003886/2005-33	11583746	Newton Morra	RJ
163	46215.044733/2005-54	11630795	Nodjanga Bar e Restaurante Ltda	RJ
164	46215.036717/2006-79	11534893	Norlandio Souza Azevedo	RJ
165	46231.000812/2003-93	9758283	Nova Era de Cachoeiras Materiais de Construcao Ltda	RJ
166	46230.000214/2005-96	11461900	Nova Fenix Serviços Ltda	RJ
167	46313.001038/2004-17	11336404	Núcleo de Ensino de Nova Iguaçu S/C Ltda	RJ
168	46313.001040/2004-88	11336374	Núcleo de Ensino de Nova Iguaçu S/C Ltda	RJ
169	46215.014240/2005-90	11529903	Nunes Garrido Cia Ltda	RJ
170	46215.022371/2006-21	11439378	Oceanotecnica Pesquisas e Operacoes Submarinas Ltda	RJ
171	46231.000643/2006-34	11545801	Ozoniel M do Nascimento Junior Me	RJ
172	46231.001007/2004-68	9821899	Padaria Celeiro do Pao Ltda	RJ
173	46215.004180/2004-16	11309377	Padaria e Confeitaria Selva de Pedra Ltda	RJ
174	46232.002176/2005-96	11550023	Pallet Metal Ltda Me	RJ
175	46232.004005/2006-82	13935372	Pallet Metal Ltda Me	RJ
176	46313.001888/2005-98	11570580	Passlimp Produtos de Limpeza Ltda	RJ
177	46215.028193/2006-42	13866222	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
178	46232.003130/2004-11	11321831	Pizzaria Lanziano Industria e Comercio Ltda Me	RJ
179	46230.002161/2005-48	11525151	Plam Alimentos e Bebidas Ltda Epp	RJ
180	46215.021554/2003-87	9795898	Poi - Servicos Gerais Ltda	RJ
181	46313.000238/2005-25	11480114	Posto Avenida Ltda	RJ
182	46334.004654/2005-54	11634464	Posto de Gasolina Primavera Caxias Ltda	RJ
183	46334.001682/2004-39	11344105	Preco Certo do Farrula Materiais de Construcao Ltda Me	RJ
184	46313.001705/2005-34	11570431	Precon Industrial S.A.	RJ
185	46334.003653/2006-73	13891847	Prestadora de Servicos Irmaos Ribeiro Ltda	RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

186	46215.046541/2003-11	9955259	Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda	RJ
187	46228.001707/2005-92	11470895	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança	RJ
188	46313.000836/2005-02	11480220	Proteu Assessoria em Comercio Exterior Ltda Me	RJ
189	46230.003497/2003-66	5679222	R M P Servicos Ltda	RJ
190	46670.001457/2006-43	13834720	Radio Litoral de Casimiro de Abreu Ltda	RJ
191	46228.001723/2004-02	11429186	Rapido Sao Cristovao Ltda	RJ
192	46062.000260/2005-74	11440759	Real Angra Construções e Acabamento Ltda.	RJ
193	46230.001622/2005-65	11489341	Renascer Locacao de Maquinas Ltda	RJ
194	46232.002095/2005-96	11549645	Restaurante Ola Ltda	RJ
195	46334.003772/2005-45	11543671	Restaurante Varandão da Serra Ltda	RJ
196	46215.019322/2006-10	13802178	Rima Recreio Produtos Para Construção Ltda	RJ
197	46230.004588/2004-08	11461276	Rioseg Segurança e Vigilância Sociedade de Simples Ltda	RJ
198	46215.025006/2005-98	11563346	S de Cabeleireiros Unissex Amara Flower Hair Ltda Me	RJ
199	46230.001640/2005-47	11522674	Santa Cruz Scan S/C Ltda	RJ
200	46313.000123/2005-31	11397403	Secret Garden Auto Posto Ltda	RJ
201	46062.000135/2005-64	11442450	Selma de Souza Caminha Me	RJ
202	46215.047865/2003-76	9954996	Semeg Servicos Medicos Guanabara Ltda	RJ
203	46334.003798/2005-93	11633085	Sendas Distribuidora S/A	RJ
204	46313.000913/2008-69	15094022	Sendas Distribuidoras S/A	RJ
205	46231.000859/2005-19	11366044	Siljar Agropecuaria Ltda Me	RJ
206	46215.008422/2005-21	11475234	Silva e Souza Soc. Educacional	RJ
207	46228.001678/2005-69	11610841	Sind das Empr de Transportes de Passageiros de Campos	RJ
208	46869.002356/2005-91	11596635	Sub-Empreiteira Liga Forte Ltda	RJ
209	46334.003756/2005-52	11602503	Tiac Informatica Ltda.	RJ
210	46334.004563/2006-08	13892444	Torres Cunha Transportes Ltda	RJ
211	46334.003720/2005-79	11600802	Trans Rodrigues Transportes Ltda	RJ
212	46334.005042/2006-60	13958640	Transdepe S.A.	RJ
213	46334.002180/2005-14	11542161	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
214	46230.003771/2005-69	11579145	Transtime Barra Transportes Rodoviarios Ltda	RJ
215	46215.045239/2005-15	11629215	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
216	46215.055302/2005-13	14003465	Unipiso Revestimentos Tecnicos Ltda	RJ
217	46230.003728/2006-84	13875868	Usina Icarai Bazar Ltda Me	RJ
218	46230.003729/2006-29	13875876	Usina Icarai Bazar Ltda Me	RJ
219	46334.002378/2005-90	11536721	V. A. R. Montagens Industriais Ltda	RJ
220	46313.001604/2005-63	11484560	Valencia Moveis Ltda	RJ
221	46062.000449/2006-48	13819852	Via Itaguai Borracheiro Ltda Me	RJ
222	46215.007193/2004-47	9997687	Viacao Aerea Sao Paulo S A	RJ
223	46230.002231/2005-68	11489995	Viacao Santa Izabel Ltda	RJ
224	46230.002234/2005-00	11525274	Viacao Santa Izabel Ltda	RJ
225	46230.002236/2005-91	11525291	Viacao Santa Izabel Ltda	RJ
226	46869.000613/2006-31	13848186	Vip Life Serviços Ltda	RJ
227	46215.039511/2005-10	11617608	Viplife Serviços Ltda	RJ
228	46062.001224/2003-66	9979956	Wilson Rodrigues dos Santos	RJ
229	46666.002489/2005-44	11557851	Workday Uniformes Profissionais Ltda Me	RJ

EVANDRO A. MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o depósito, registro e arquivo de convenções e acordos coletivos de trabalho nos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego e sobre a solicitação de mediação coletiva de conflitos trabalhistas.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e o art. 1º, incisos II e III, do Anexo VII à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para depósito, registro e arquivo de convenções e acordos coletivos de trabalho e seus respectivos termos aditivos nos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e para a solicitação de mediação coletiva de conflitos trabalhistas.

CAPÍTULO I

Da Solicitação de Depósito, Registro e Arquivo de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Instrumento coletivo: convenção ou acordo coletivo de trabalho e seus respectivos termos aditivos, previstos no art. 611 e seguintes da CLT;

II - Depósito: ato de entrega do requerimento de registro do instrumento transmitido via internet, por meio do Sistema MEDIADOR, no protocolo dos órgãos do MTE, para fins de registro;

III - Registro: ato administrativo de assentamento da norma depositada;

IV - Arquivo sem registro: situação em que o processo não atende aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa;

V - Signatário: pessoa legitimada a firmar o instrumento coletivo;

VI - Solicitante: pessoa legitimada a solicitar o registro no Sistema MEDIADOR;

VII - CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Art. 3º Os requerimentos de registro de convenções e acordos coletivos de trabalho e seus respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do MTE na internet (www.mte.gov.br), observados os requisitos formais e de legitimidade previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nesta Instrução Normativa.

Da elaboração

Art. 4º Os instrumentos coletivos de trabalho deverão observar as disposições do Título VI da CLT, os requisitos de validade dos atos e negócios jurídicos em geral e demais normas vigentes.

Art. 5º O Sistema MEDIADOR permitirá apenas a elaboração de instrumento coletivo cuja(s) entidade(s) sindical(is) signatária(s) esteja(m) devidamente cadastrada(s) e atualizada(s) no CNES.

Art. 6º O Sistema MEDIADOR extrairá do CNES as informações das entidades sindicais signatárias referentes à base territorial, ao mandato de diretoria, à legitimidade de representação dos dirigentes sindicais, conforme o grupo a que pertençam, se empregado ou empregador.

§ 1º Tratando-se de convenção coletiva, o Sistema MEDIADOR fará o cruzamento das bases territoriais das entidades sindicais signatárias e exibirá a base territorial comum entre as partes.

§ 2º Quando se tratar de acordo coletivo, o Sistema MEDIADOR exibirá toda a base territorial da(s) entidade(s) sindical(is) signatária(s).

§ 3º Quando os dados de diretoria de qualquer entidade sindical signatária estiverem desatualizados no CNES, o Sistema MEDIADOR não permitirá a transmissão do instrumento coletivo, que ficará aguardando atualização das informações, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 4º As Federações ou, na falta destas, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais são legítimas para celebrar instrumento coletivo de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas ou filiadas, quando:

I - Inorganizadas em sindicatos, no âmbito de suas representações, conforme o § 2º do art. 611 da CLT;

II - Houver recusa de pactuação pela entidade sindical respectiva, conforme o § 1º do art. 617 da CLT;

III - Comprovadamente autorizadas pelas respectivas entidades sindicais representadas para pactuar em seu nome.

Art. 7º As cláusulas do instrumento coletivo em elaboração deverão ser inseridas sem numeração e separadamente, sendo necessário informar para cada cláusula o Grupo, Sub-Grupo e o título específico a que pertence.

Art. 8º Concluída a elaboração do instrumento coletivo no Sistema MEDIADOR, deverá ser feita sua transmissão.

Parágrafo único. Os instrumentos coletivos em elaboração no Sistema MEDIADOR que permanecerem pendentes de transmissão por mais de 60 dias, a contar da sua última movimentação, serão arquivados automaticamente.

Art. 9º Após a transmissão a que se refere o art.8º desta IN, o Sistema MEDIADOR gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que deverá ser assinado pelos solicitantes.

Art. 10. Serão permitidas alterações no instrumento coletivo:

I - Durante a sua fase de elaboração, por acesso direto ao formulário do sistema;

II - Após a sua transmissão e registro, desde que formalizadas mediante Termo Aditivo, ao qual se aplicam todas as regras da negociação e celebração do instrumento coletivo a que se refere.

Do Termo Aditivo

Art. 11. Poderá ser elaborado Termo Aditivo pelas partes signatárias do instrumento coletivo, seja para alterá-lo ou complementá-lo, o qual deverá também ser incluído no sistema MEDIADOR.

Art.12. Aplicam-se ao Termo Aditivo todas as regras previstas nesta IN para inclusão e solicitação de registros dos instrumentos coletivos a que se refere.

Do Protocolo

Art. 13. O requerimento de registro, emitido por meio do Sistema MEDIADOR, deverá ser protocolado em qualquer unidade do MTE.

Da Análise

Art. 14. O requerimento de registro será analisado:

I - pela Secretaria de Relação do Trabalho, quando se tratar de instrumento coletivo com abrangência nacional ou interestadual; e

II - pelo Serviço/Seção de Relações do Trabalho da unidade descentralizada do MTE da Unidade Federativa abrangida pelo instrumento coletivo, nos demais casos.

Das Retificações

Art. 15 Após o protocolo, as solicitações de registro de instrumento coletivo serão passíveis de retificação nas seguintes situações:

I - Rasura no requerimento de registro;

II - Ausência de assinatura no requerimento de registro;

III - Requerimento de registro diverso do original;

IV - Ausência de comprovação, por Federação ou Confederação, de outorga para negociar em nome da entidade sindical que lhe é vinculada, na hipótese do inc.III do § 4º do art.6º desta IN;

V - Ausência de comprovação de representação válida e legítima do solicitante;

VI - Indicação de categoria não representada pelos signatários.

§ 1º A outorga de que trata o inciso IV deste artigo pode ser comprovada mediante previsão de delegação da entidade representada constante de seu estatuto, ou de ata de assembléia da categoria que aprove a referida representação.

§ 2º As partes signatárias serão notificadas para sanar as irregularidades, permanecendo o processo na situação "aguardando retificação" até que se verifiquem as correções necessárias.

Do Arquivamento Sem Registro

Art. 16. As solicitações serão arquivadas sem o devido registro do instrumento coletivo nas seguintes situações:

I - Instrumento elaborado sem observância ao disposto no artigo 6º desta IN;

II - Instrumento coletivo inserido no Sistema MEDIADOR sem formatação de texto, de forma que impossibilite sua leitura;

III - Quando expirada a vigência de instrumento coletivo pendente de retificação, sem que tenham sido efetuadas as retificações necessárias; ou

IV - Quando a solicitação de registro se referir a instrumento coletivo com vigência expirada.

Da Consulta

Art. 17. Os instrumentos coletivos registrados ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado na página eletrônica do MTE (www.mte.gov.br).

CAPÍTULO II

Da Solicitação de Mediação de Negociação Coletiva de Natureza Trabalhista

Art. 18. Poderá ser solicitar mediação de negociação coletiva de natureza trabalhista, nos casos de:

I - Pactuação de instrumento coletivo de trabalho;

II - Descumprimento de norma contida em instrumento coletivo; ou

III - Descumprimento de legislação trabalhista.

Art. 19. As solicitações de mediação coletiva de natureza trabalhista deverão ser efetuadas por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do MTE na internet (www.mte.gov.br), por qualquer das partes interessadas, observados os requisitos formais e de legitimidade previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 20. A solicitação de mediação deverá ser dirigida:

I - Ao Serviço/Seção de Relações do Trabalho da unidade descentralizada do MTE correspondente, quando se tratar de negociação de âmbito municipal, intermunicipal ou estadual; ou

II - À Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na hipótese de negociação de âmbito nacional ou interestadual.

Art. 21. Para efeitos de verificação de legitimidade das partes para negociar, o Sistema MEDIADOR extrairá do CNES as informações das entidades sindicais, referentes à base territorial, mandato de diretoria e identificação dos dirigentes sindicais.

Art. 22. O solicitante deverá preencher o "Formulário de solicitação de mediação" disponível no Sistema MEDIADOR, conforme as instruções nele constantes, e, após, transmiti-lo através do mesmo sistema.

Art.23. Concluída a transmissão, o sistema MEDIADOR emitirá o "Requerimento de mediação", o qual deverá ser protocolado em até sessenta dias na unidade do MTE selecionada pelo solicitante.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser assinado pelo solicitante.

Art. 24. As solicitações deverão ser analisadas pelo órgão do MTE correspondente, no prazo de até trinta dias do seu recebimento.

Parágrafo único. Entendendo que, face à importância do tema ou ao impacto social da mediação, o Serviço/Seção de Relações do Trabalho da unidade descentralizada do MTE poderá solicitar que mediações a ele solicitadas sejam realizadas pela Secretaria de Relações do Trabalho, a qual analisará a proposta.

Art. 25. Deferida a solicitação, o órgão do MTE correspondente realizará o agendamento da mediação e fará a devida comunicação às partes envolvidas.

Art. 26. O não comparecimento injustificado da parte solicitante à reunião de mediação ensejará o arquivamento do processo, exceto se a outra solicitar a sua continuidade.

Art. 27. As fases de tramitação do processo de solicitação de mediação ficarão disponíveis no Sistema MEDIADOR.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela SRT.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa SRT nº 11, de 24 de março de 2009.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de outubro de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.009268/2012-93, resolve:

Homologar a Alteração do Plano de Algumas Alterações do Plano Salarial do Serviço Social da Indústria - SENAI para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de outubro de 2013

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001248/2013-11
REQUERENTE: RENATO GERALDO DA SILVA
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de , para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1369 Data:14/10/2013 Hora:14:55
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001443/2013-41
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Maceió/AL
Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo : 0.00.000.001444/2013-95
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Salvador/BA
Relator : Antônio Pereira Duarte
Processo : 0.00.000.000874/2013-90
Classe Pr:c.Processo Administrativo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2013

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e vinte e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Helenita Caiado de Acioli, Presidente do CNMP e Procuradora-Geral da República. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Mario Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte e Walter de Agra Júnior. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Francisco das Chagas Santiago Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Robson Renault Godinho, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Alexandre Soares Cruz, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre; Paulo Rubens Parente Rebouças, Promotor de Justiça do Estado do Piauí; Francisco Seráphico da Nóbrega, Promotor de Justiça do Estado da Paraíba; Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN; Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS; José Vladimir da Silva Acioli, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE; Alexandre Magno Benites de Lacerda - Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense de Membros do Ministério Público - ASMMP; e Admilson Oliveira e Silva, Presidente da Associação do Ministério Público do Acre - AMPAC. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes, em especial os novos Conselheiros. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, no qual há pedido de sustentação oral, para a 15ª Sessão Ordinária, o que foi deferido à unanimidade. Após, a Presidente comunicou que o encerramento da presente sessão se daria mais cedo, em razão da posse do Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001061/2012-36; 0.00.000.001224/2012-81; 0.00.000.001291/2012-03; 0.00.000.000076/2013-68; 0.00.000.000803/2013-97 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001400/2009-89; 0.00.000.000328/2012-78; 0.00.000.001415/2011-61; 0.00.000.000043/2011-56; 0.00.000.000077/2011-41; 0.00.000.001374/2012-94; 0.00.000.001126/2012-43; 0.00.000.000965/2012-44; 0.00.000.000966/2012-99; 0.00.000.000967/2012-33; 0.00.000.000968/2012-88; 0.00.000.000968/2012-88; 0.00.000.000350/2013-07; 0.00.000.000185/2013-85; 0.00.000.000187/2013-74; 0.00.000.000462/2013-50; 0.00.000.000548/2013-82; 0.00.000.001074/2013-96 e 0.00.000.001081/2013-98. Comunicou, ainda, que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a lista dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, no período de 06/08/2013 a 16/09/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000871/2012-75 e 0.00.000.000838/2013-26, em comum acordo com os demais Conselheiros que haviam pedido vista dos referidos autos. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior requereu o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000738/2011-38 e 0.00.000.000703/2012-80 e a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000727/2012-39, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Farias pediu o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001012/2011-12 e a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001440/2011-45. Após, as mencionadas solicitações foram deferidas por unanimidade. No ensejo, o Conselheiro Esdras Dantas solicitou a inclusão, extrapauta, do Processo CNMP n.º 0.00.000.000642/2013-31, oportunidade em que os Conselheiros Alexandre Saliba e Antônio Duarte também solicitaram, respectivamente, a inclusão, extrapauta, dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001493/2011-66 e 0.00.000.001353/2012-76, o que foi acolhido por todos. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira procedeu à leitura da nota de pesar da Presidenta da República pelo falecimento do Ministro Luiz Gushiken. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou que o falecimento de pessoa que tenha prestado relevante serviço ao país é um evento marcante e ressalvou que não tem por hábito propor homenagens neste sentido, mas que não se oporia a essa manifestação. No ensejo, a Presidente e os Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior se associaram à manifestação de solidariedade prestada pelo Conselheiro Luiz Moreira ao Ministro Luiz Gushiken. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou a inclusão, extrapauta, do Processo CNMP n.º 0.00.000.000226/2013-33. Na ocasião, passou a compor a mesa o representante da OAB, Doutor Cláudio Pereira de Souza Neto. Após, foram aprovadas as Atas da Décima Segunda Sessão Ordinária, da Décima Terceira Sessão Ordinária e da Terceira Sessão Extraordinária, sem retificação. Em seguida, a Presidente anunciou a eleição do Ouvidor Nacional, em sessão secreta, oportunidade em que foram distribuídas as cédulas de votação, nos termos do artigo 33, § 1º, do Regimento Interno do CNMP, e questionou se havia candidatos ao cargo. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que foi discutido que a escolha recairia entre os Conselheiros que não presidissem comissões e que não integrassem o Ministério Público. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra indicou o Conselheiro Leonardo Farias para o mencionado cargo. Registrou, ainda, a necessidade de modificação do Regimento Interno do CNMP quanto à eleição secreta para o cargo de Ouvidor, de forma a torná-la pública, e se propôs a apresentar Emenda Regimental pleiteando a referida alteração, oportunidade em que o Conselheiro Mario Bonsaglia aderiu à manifestação feita. No ensejo, o Conselheiro Jeferson Coelho propôs a criação de uma Comissão de Regimento Interno, para discussão das questões que surgem nos debates em plenário e se prontificou a apresentar a referida proposta. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra consignou que a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, sob a Presidência do Conselheiro Esdras Dantas, poderia colaborar nos trabalhos referentes a essa nova Comissão. Após, a Presidente procedeu à apuração dos votos e declarou o Conselheiro Leonardo Farias eleito, por unanimidade, para ocupar o cargo de Ouvidor Nacional. Na ocasião, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Mario Bonsaglia cumprimentaram o Conselheiro Leonardo Farias pela escolha para o exercício de relevante função no CNMP e lhe desejaram sucesso na gestão da Ouvidoria, oportunidade em que o Conselheiro Alexandre Saliba aderiu às manifestações e desejou votos de profícua administração ao novo Ouvidor Nacional. Após, o Conselheiro Leonardo Farias agradeceu a todos pelas palavras proferidas e pela confiança que lhe foi depositada. Em seguida, a Presidente endossou as manifestações anteriores e ressaltou a importância da Ouvidoria Nacional. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001493/2011-66. Em seguida, pediu preferência para o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000785/2013-43, o que foi deferido por todos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou preliminar de ilegitimidade da parte, razão pela qual a Presidente submeteu a referida questão de ordem ao Plenário, que decidiu, por unanimidade, pela continuidade da leitura do voto do relator para, após, deliberarem acerca da matéria. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas parabenizou o Relator pelo voto proferido. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Doutor Francisco das Chagas Santiago Cruz; do Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior; do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Doutor Carlos Eduardo de Azevedo Lima; e da Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. Parabenizou o Conselheiro Alexandre Saliba, pelo voto proferido, e registrou que recebeu, na véspera, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001298/2013-06, de interesse do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público Militar, relativo à suplementação orçamentária, para julgamento na presente sessão. Na ocasião, lamentou que processos de matérias tão relevantes sejam encaminhados ao CNMP com prazo tão exíguo para apreciação, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio

Duarte pediu preferência para o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000135/2013-06, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, a Presidente comunicou que, em cumprimento ao disposto no artigo 27 do RICNMP, o Conselheiro Fabiano Silveira havia apresentado sua renúncia ao cargo, em razão de sua nomeação para o Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, procedeu ao pregão do Processo CNMP n.º 0.00.000.001406/2011-71 e, em virtude da ausência da parte, o pedido de preferência decorrente da sustentação oral foi indeferido. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001511/2012-91, o plenário deliberou pela continuidade da sessão até às treze horas e trinta minutos, sem intervalo, em razão da solenidade de posse do Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000226/2013-33, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Portela. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira louvou a iniciativa do Relator de ressaltar a independência constitucional do CNMP. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000135/2013-06, o Conselheiro Leonardo Farias pediu preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001611/2011-36, o que foi acolhido por todos. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000642/2013-31. Após, o Conselheiro Walter Agra apresentou proposição, com vistas a alterar o artigo 33, § 3º, do RICNMP, dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Na ocasião, o mencionado Conselheiro parabenizou a Presidente pela forma cordata com que conduziu o CNMP no período de interinidade e consignou que se sentiu honrado pela maneira como foi acolhido no Conselho. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001173/2012-97, o Conselheiro Walter Agra apresentou proposição, com vistas a revogar a Recomendação CNMP n.º 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do CNMP. Após, o Conselheiro Luiz Moreira ressaltou a honra e satisfação que teve em participar das sessões plenárias dirigidas pela Presidente, que se desincumbiu muito bem do mister constitucional que lhe foi confiado de exercer o cargo de Procuradora-Geral da República e Presidente do CNMP. Em seguida, pediu preferência para o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001120/2013-59, o que deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000977/2013-50, ausentou-se, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Claudio Pereira de Souza Neto. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000196/2012-84, o Conselheiro Mario Bonsaglia associou-se às manifestações anteriores acerca da satisfação de ser presidido pela Doutora Helenita Caiado de Acioli, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Alexandre Saliba. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Farias também registrou que o curto período de convivência demonstrou a seriedade e correção da Presidente na condução dos trabalhos no CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior parabenizou a Presidente pela forma com que conduziu o Conselho e a Procuradoria Geral da República nesse período e desejou sucesso na continuidade de sua carreira. No ensejo, a Presidente consignou que foi uma honra participar do CNMP, por ser o Órgão consolidador do Ministério Público. Agradeceu a todos pelo carinho com que foi recebida e pelo período de convivência com os Conselheiros. A sessão foi encerrada às treze horas e cinquenta e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA - 17/09/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001493/2011-66 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

RECORRENTE: José Alves Paulino - Procurador Regional da República

ADVOGADO: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

Magaly Campos Carvalhães Gouvea - OAB/DF 31.845

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000785/2013-43 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000705/2013-50, 0.00.000.000854/2013-19, 0.00.000.001056/2013-12, 0.00.000.001015/2013-18 e 0.00.000.000855/2013-63)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos Embargos e determinar a certificação do trânsito em julgado, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Anteciparam seus votos, para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo Conselheiro Luiz Moreira e, se superada, acompanhar o relator, os Conselheiros Walter Agra, Alessandro Tramujas, Jeferson Coelho, Antônio Duarte, Marcelo Ferra e Cláudio Portela. Antecipou também o seu voto o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que rejeitava a preliminar para, no mérito, acompanhar o Relator. Aguardam os demais.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001511/2012-91 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Valeria Medici Martins da Silva

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000226/2013-33 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Lívia França de Andrade

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Reclamação para Preservação da Competência e Autoridade das Decisões do Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente os presentes Embargos, para determinar que a Administração do CNMP assegure à servidora os efeitos financeiros da estabilidade no cargo em comissão (CC-3) ocupado quando da lotação provisória, a partir desta publicação até o prazo legal, bem como que proporcione aos servidores novo prazo para opção de redistribuição de que fala o art. 4º, § 1º, da Lei n.º 12.412/2011, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000135/2013-06 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

EMBARGANTE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Sergipe

ADVOGADOS: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF n° 16.275

Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF n° 19.979

Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF n° 10.755-E

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000642/2013-31 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTES: Escola Superior do Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Apresenta os quadros demonstrativos relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Escola Superior do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 12.708/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a existência de erros materiais na decisão anteriormente proferida e deliberou pelas respectivas correções, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001173/2012-97 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: João Orestes Dalazen - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ASSUNTO: Solicita a revisão do conteúdo do art. 5°, inciso XXI, da Recomendação n.° 16, do CNMP, com o objetivo de minimizar reflexos negativos nas relações trabalhistas, notadamente no que se refere à prestação de assistência às rescisões de contrato de trabalho por Juiz de Paz.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que decidia pela improcedência do feito.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001120/2013-57 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União

ASSUNTO: Propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e da Escola Superior do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o anteprojeto de lei, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001120/2012-76 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

EMBARGANTE: Roberto Ferreira

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000500/2012-93 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

EMBARGANTE: Maurício Vicente Silvério

ADVOGADO: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC n.º 2058

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno em Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000359/2013-18 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Renata Carrascosa Von Glehn

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer providências em relação ao despacho de arquivamento exarado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Expediente ID 1893081, de interesse da requerente.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000571/2013-77 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Carlene de Souza Barbosa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

ASSUNTO: Requer providências deste Conselho em apurar possível irregularidade, tendo em vista a ora requerente ter regularmente participado e vencido licitação promovida pelo Ministério Público daquele Estado, que, porém, se recusa a celebrar o contrato.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000977/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Gildásio Rizério de Amorim/Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer que este Conselho declare sem efeito o Edital nº 004/2013, o qual visou ao preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paripiranga/BA, devendo permanecer o requerente como o único representante Ministerial na Comarca.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000912/2013-12 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

RECORRENTE: Edmilson Wesley Franco

RECORRIDOS: Ministério Público do Trabalho

Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000196/2012-84 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ADVOGADO: Viviane Dockhorn Weffort - Procuradora do Trabalho (defensor dativo)

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais trinta dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2013

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e treze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte e Walter de Agra Júnior. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional no Ministério Público de Minas Gerais; Plácido Barroso Rios, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, no período de 17/09/2013 a 22/09/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas comunicou ao plenário que a Corregedoria Nacional fará inspeção nos Estados de Tocantins, em novembro de 2013; Rondônia, em dezembro de 2013; Sergipe, em fevereiro de 2014; Pernambuco, em março de 2014; Rio Grande do Sul, em maio de 2014; e Goiás, em junho de 2014, e convidou todos os Conselheiros para participarem das inspeções. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia anunciou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000712/2011-90 (Julgamento Conjunto com o processo CNMP nº 0.00.000.000971/2011-11), 0.00.000.001358/2012-00, 0.00.000.000299/2011-63, 0.00.000.000059/2012-40, 0.00.000.000440/2013-90, 0.00.000.000963/2013-36, 0.00.000.000878/2012-97 e 0.00.000.000479/2013-15, e solicitou preferência no julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001466/2012-74 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos CNMP nºs 0.00.000.001545/2012-85; 0.00.000.000262/2013-05 e 0.00.000.000505/2013-05), em razão de solicitação do requerente, que é idoso. Em seguida, o Presidente anunciou que, ainda esta semana, será divulgado o calendário anual das sessões de julgamento. Informou que as sessões ordinárias deverão ocorrer nas primeiras e terceiras segundas-feiras e as sessões extraordinárias nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês. Em seguida, o interessado do Processo CNMP nº 0.00.000.001179/2013-45 solicitou, da tribuna, o julgamento extrapauta dos referidos autos. Na oportunidade, o Presidente informou que as preferências seriam dadas aos processos em que a prescrição pudesse ocorrer em futuro próximo. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000594/2013-81, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alexandre Saliba cumprimentaram o Presidente e desejaram votos de profícua gestão. Após esse julgamento, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pediu o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000738/2011-38, 0.00.000.000703/2012-80 e 0.00.000.000871/2012-75 (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001390/2012-87). Após o julgamento conjunto dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001357/2012-57 e 0.00.000.000237/2013-13, o Presidente solicitou aos Conselheiros que indicassem, para efeito de inversão de pauta, os feitos com prescrição iminente. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia indicou o Processo CNMP nº 0.00.000.000018/2013-34; o Conselheiro Walter Agra, os Processos CNMP nºs 0.00.000.001532/2010-44 e 0.00.000.000931/2012-50; e o Conselheiro Antônio Duarte, o Processo CNMP nº 0.00.000.001353/2012-79, extrapauta, e o Processo CNMP nº 0.00.000.001425/2012-88 (Apenso Processo CNMP nº 0.00.000.829/2013-35). Por ocasião do julgamento deste último processo, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Esdras Dantas, Luiz Moreira e o Presidente cumprimentaram o Relator pelo voto proferido. Na oportunidade, o Presidente acompanhou integralmente a divergência, mas ressalvou que não se comprometia com a tese defendida, em razão de vislumbrar, para os fatos narrados, a possibilidade de aplicação de outro tipo de pena que não só a de censura, em face do disposto no artigo 236, inciso IX c/c artigo 239, inciso V, b, da Lei Complementar n.º 75/93. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000018/2013-34, o Conselheiro Luiz Moreira ressaltou que o CNMP precisa enfrentar a questão da regulamentação das redes sociais. Na oportunidade, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou que sempre defendeu as manifestações na rede, mas que estão chegando a um grau insustentável. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior, por sua vez, cumprimentou o Relator pelo voto proferido e registrou que essa chaga deve ser punida. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que, sem prejuízo ao direito de expressão a todos garantido, a rede pode ser um instrumento válido de comunicação e discussão de temas que visam amadurecer a Instituição, mas não pode resvalar para as práticas que geram desrespeito e que firam o tratamento de urbanidade que a própria Lei Complementar exige de todos. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra ressaltou que não se está impedindo a pessoa de se manifestar, mas que ela responda por aquilo que disser, em razão da falta da urbanidade. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra informou que a matéria será tratada no Código de Ética. Por fim, o Presidente aderiu à manifestação do Conselheiro Alexandre Saliba, no sentido de que as decisões do colegiado não podem acarretar a inibição da manifestação do pensamento, e ressaltou a necessidade de haver uma regulamentação clara, objetiva e prévia nessas regras que, no fundo, são de educação no relacionamento humano. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou a imediata publicação dessa decisão, tendo em vista o risco iminente de prescrição. Na oportunidade, o Presidente solicitou à Secretaria urgência no encaminhamento. Por

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001120/2013-57, o Conselheiro Marcelo Ferra acompanhou o Relator, ressalvando que, apesar de previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o papel de deliberar acerca do encaminhamento deveria ser de cada Ministério Público no exercício de sua autonomia, ficando o Conselho com a função de controle, caso houvesse alguma ilegalidade ou irregularidade no gasto. Na ocasião, o Presidente informou que as propostas orçamentárias a serem submetidas à deliberação plenária neste Conselho serão encaminhadas com a antecedência necessária para que os Conselheiros possam apreciar devidamente a matéria. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001120/2013-57, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior comunicou a retirada de pauta do Processo CNMP nº 0.00.000.001397/2011-18. A sessão foi suspensa às dezessete horas e dois minutos e reiniciada às dezessete horas e dezenove minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001179/2013-45, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por propor uma forma de seleção, do ponto de vista didático e pedagógico, melhor do que a prova objetiva, que gera a indústria de cursinhos preparatórios. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Alexandre Saliba, apresentou Proposta de Resolução, que altera o artigo 17, da Resolução nº 14/2006, para possibilitar que a prova preambular do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro possa ser realizada também na modalidade discursiva, ocasião em que o plenário deliberou, à unanimidade, pela redução do prazo para emendas, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP, a fim de que a proposta seja levada a julgamento na próxima sessão plenária, a ser realizada no dia sete de outubro de dois mil e treze. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001532/2010-44, que visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, o Presidente solicitou ao Relator que, não obstante o plenário ter decidido, por maioria, pela vedação das 3 gratificações questionadas, lhe encaminhasse cópia da lei para o exame de constitucionalidade. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas apresentaram Proposta de Resolução, que modifica a Resolução CNMP nº 26/2007 e estabelece regras e procedimentos a serem observados pelos membros dos Ministérios Públicos para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais, dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia também apresentou Proposta de Resolução, que altera o inciso VII do artigo 7º, da Resolução nº 89/2012, oportunidade em que se deu início ao trâmite regimental previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001081/2013-98, em que o Conselho, à unanimidade, referendou a decisão do Corregedor Nacional pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que a submissão dos poderes da Corregedoria Nacional ao Plenário, para abertura de PAD, traz embaraços à atividade do Corregedor Nacional, que tem poderes correicionais conferidos pela Constituição Federal. Na oportunidade, informou que na próxima sessão plenária apresentará uma proposta de emenda regimental, para decotar essa previsão, que supõe ser inconstitucional. Em seguida, o Presidente aderiu à manifestação e acrescentou que entende razoável que o Corregedor apenas participe ao Colegiado a instauração feita. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000359/2013-18, o Conselheiro Jeferson Coelho destacou que a ordem da pauta precisa ser observada, oportunidade em que o Presidente acolheu a sugestão e informou que a ordem passará a ser seguida. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezesseis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - 23/09/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000594/2013-81 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Marcos Tibério Castelo Aires - Corregedor-Geral do MP/CE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará nos autos do processo n° 22780/2012-4.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Plácido Barroso Rios - Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para anular a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que prorrogou por mais um ano o estágio probatório de membro do Parquet cearense, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, que decidia pela total procedência do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001357/2012-57 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o PROCESSO CNMP n.º 0.00.000.001357/2012-57)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Willerson Braz

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer o controle em relação à Resolução PGJ n° 04/2012, que resolve que as vagas que vierem a surgir serão primeiramente objeto de edital de remoção, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de cargos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Geraldo Flavio Vasques - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Estado de Minas Gerais

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000237/2013-13 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001357/2012-57)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Laura Caetano Chagas

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer que seja revogada a Resolução nº 04/2012, e suspensas as remoções promovidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que não cabe discricionariedade no provimento de cargos oriundos por vacância, disponibilizando-os prioritariamente para edital de remoção, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001353/2012-79 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

EMBARGANTES: Ministério Público do Estado do Amazonas

Ronaldo Andrade - Promotor de Justiça do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração opostos pelo Promotor de Justiça processado e deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, para suprir a omissão do acórdão impugnado, de modo a nele constar que a penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, importa o não pagamento dos subsídios ao apenado durante o período correspondente ao cumprimento da aludida reprimenda disciplinar, e determinar o imediato trânsito em julgado e cumprimento da decisão colegiada, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000829/2013-35 (Arguição de Impedimento e Suspeição)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: José Diniz de Moraes - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Jeferson Luiz Pereira Coelho - Corregedor Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Arguição de suspeição e impedimento do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira para integrar o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 0.00.000.001425/2012-88.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente arguição de impedimento e suspeição, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001425/2012-88 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Sigiloso

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, para apurar a responsabilidade pela autorização de uso de carimbo reproduzindo a própria assinatura.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela aplicação de três penalidades de censura ao membro do Ministério Público do Trabalho, pela prática dos três fatos relatados, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra. Vencidos, parcialmente, o Relator e o Conselheiro Mario Bonsaglia, que decidiam pela imposição de duas penas de censura, pelos fatos praticados nas letras "a" e "b" do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000018/2013-34 (Avocação)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: André Luiz Dias de Araújo - Promotor de Justiça/AP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Pedido de Avocação dos Processos Disciplinares n.° 3005730/2012 e 3006608/2012, em trâmite na Corregedoria do Ministério Público do Estado do Amapá. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o Pedido de Avocação e decidiu pela abertura, de ofício, de processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001120/2013-57 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União

ASSUNTO: Propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e da Escola Superior do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento de parecer favorável, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000662/2013-11 (Proposição)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

PROPONENTE: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

ASSUNTO: Proposta de Resolução que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001298/2013-06 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ministério Público do Trabalho

Ministério Público Militar

INTERESSADO: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Apresenta os quadros demonstrativos relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público Militar, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.° 12.708/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu favoravelmente pelo encaminhamento das solicitações de abertura de créditos orçamentários adicionais formuladas pelos requerentes, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001179/2013-45 (Pedido de `Providências)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Marfan Martins Vieira - Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ

ASSUNTO: Solicita análise de possibilidade de alteração do art. 17, I, da Resolução CNMP nº 14/2006, para adequação aos moldes propostos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na elaboração das provas para concursos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro, permitindo, liminarmente, a realização do certame naquele Estado com prova preambular discursiva. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para vedar o pagamento das três gratificações questionadas, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Marcelo Ferra e Leonardo Farias, que entendiam que a lei que instituiu a gratificação pelo exercício do juizado especial e programas sociais deveria ser encaminhada ao Procurador-Geral da República para exame de sua constitucionalidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

INTERESSADOS: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT

Daniela de Morais do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar n° 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6°, IX, da Portaria PGR n° 484/2006.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediram vista os Conselheiros Marcelo Ferra, Luiz Moreira e Antônio Duarte. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001081/2013-98 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000994/2011-25)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 77, IV, § 1º, e artigo 89, do Regimento Interno do CNMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

15) PROCESSO CNMP 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000019/2007-31.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o processo disciplinar, determinando a formalização de representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para a propositura de ação civil em face do requerido, com vistas à decretação da perda do cargo, bem como a adoção de providências tendentes ao ressarcimento ao erário, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001611/2011-36 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

EMBARGANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente os presentes Embargos, sem efeito infringente, para reconhecer a existência de erro material na certidão de julgamento de fl. 1.508 e no acórdão de fl. 1.509, e determinar a respectiva correção, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000785/2013-43 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000705/2013-50, 0.00.000.000854/2013-19, 0.00.000.001056/2013-12, 0.00.000.001015/2013-18 e 0.00.000.000855/2013-63)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu os presentes Embargos, em virtude da ilegitimidade do Recorrente para manejar o referido recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia e Jarbas Soares Júnior, que superavam a preliminar e negavam provimento ao recurso. O Presidente não votou, por não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000015/2013-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer o controle do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual aprovou e adotou o parecer da Assessoria Jurídica daquela Procuradoria-Geral, emitido no procedimento n° 930/2010-PGJ, que orientou o Setor de Processamento da folha de Pessoal a fazer redução no valor nominal da gratificação de 20% dos Procuradores de Justiça inativos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. O Presidente não votou, por não ter assistido à leitura do relatório. O Conselheiro Marcelo Ferra não votou, em razão do voto já proferido pelo Conselheiro Tito Amaral. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000775/2013-16 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTES: Guilherme Goseling Araújo - Promotor de Justiça/TO

Octahydes Ballan Júnior - Promotor de Justiça/TO

Ricardo Alves Peres - Promotor de Justiça/TO

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça/TO

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000359/2013-18 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Renata Carrascosa Von Glehn

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer providências em relação ao despacho de arquivamento exarado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Expediente ID 1893081, de interesse da requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. O Presidente não votou, em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO deste conselho nacional, no uso de suas atribuições legais, considerando o homicídio do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco Thiago Faria Soares, ocorrido no último dia 14, conforme amplamente difundido na imprensa, a teor do que se confere das matérias anexas, resolve:

I. Instaurar Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 37, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do CNMP, com a finalidade de acompanhar as investigações relacionadas ao caso, devendo a presente ser encaminhada à Secretaria Processual para autuação e registro de praxe.

II. Determinar, como providência inicial, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas eventualmente adotadas a respeito do fato, ressaltando que este Presidente, acompanhado de um membro integrante desta Comissão de Preservação da Autonomia, comparecerá no estado de Pernambuco para obter maiores detalhes.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001378/2013-53
RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Francisco Emílio Márcio de Freitas
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(..)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Publique-se. Intime-se o requerente.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

No acórdão de 26 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15/06/2013, pág. 144, onde se lê:

"Acórdão de 26 de novembro de 2013", leia-se "Acórdão de 23 de setembro de 2013".

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000769/2013-51
RECLAMANTE: PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação, por falecer a esta Corregedoria Nacional competência em matéria disciplinar em relação ao Procurador-Geral da República.

Dê-se ciência ao Plenário, ao Requerente e aos Requeridos, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000683/2013-28
RECLAMANTE: BENEDITA DE MELO LIMA
RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Pelas razõess ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parárafo úniico, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 143/147, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001199/2012-35
RECLAMANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Brasília, 21 de agosto de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 540/545, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001157/2012-02
RECLAMANTE: ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Ante toda matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta concordar com o veredito da instância local, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J

Brasília, 26 de julho de 2013.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 23/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 825/2013/PGJM
IPM 127-12.2012.7.07.0007
AUDITORIA DA 7ª CJM
EMENTA. IPM. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO. COLISÃO DE VIATURA DO EXÉRCITO COM MOTOCICLETA CONDUZIDA POR CIVIL. FALECIMENTO DO MOTOCICLISTA. CULPA DA VÍTIMA RECONHECIDA EM LAUDO PERICIAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO.

1. Pedido de arquivamento de IPM instaurado para apurar as circunstâncias que envolveram o acidente automobilístico entre viatura militar e motocicleta conduzida por civil. Morte do condutor da moto.

2. Culpa exclusiva da vítima reconhecida em 2 Laudos Periciais.

3. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO 2219/2013/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 17-90.2010.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO
EMENTA. DESAPARECIMENTO DE 2º SGT MERGULHADOR DA MARINHA. ELUCIDAÇÃO DE QUESTÕES CONTROVERTIDAS. ARQUIVAMENTO.

PIC instaurado para apurar desaparecimento de 2º Sgt Mergulhador da Marinha do Brasil. Militar a bordo do Navio Ary Rongel, em expedição à Antártida. Apurado que o militar desaparecido ter-se-ia envolvido em um incidente com Suboficial. O evento motivou o Comandante a pedir o regresso do militar para o Brasil antes do término da missão para avaliação e tratamento na Unidade Integrada de Saúde Mental. Militar diagnosticado com transtorno de ansiedade transitória. Depoimentos convergentes quanto ao fato de que o Sgt era um bom militar, uma pessoa reservada e sem inimizade a bordo. A última imagem do Sgt desaparecido foi captada por câmera do porão superior quando andava aparentemente de maneira normal. Buscas que duraram oito dias, sem sucesso. IPM arquivado a pedido do Parquet por não haver indício de suicídio, homicídio ou queda acidental. A esposa do desaparecido pediu o desarquivamento do IPM e sustentou que o marido era ameaçado por alguém do navio e que ele teria sido espancado, apresentando uma foto onde havia um homem sendo socorrido por uma equipe. Ademais, alegou que outro Sgt vinha divulgando o homicídio de seu marido por um SO. Esgotamento das questões controvertidas. Inexistência de elementos que justifiquem a continuidade da investigação. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 316ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h50, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Peça de Informação 0000055-28.2011.1105. (MPM 0461/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Atuação de militares das Forças Armadas em Comunidades no Rio de Janeiro. Força de Pacificação. Fatos objetos de Inquérito Policial Militar e processo na Justiça Militar da União. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2. Processo: Peça de Informação 0000006-38.2013.1302. (MPM 1567/2013).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de suposto dano ambiental em área sob Administração Militar. Diligências. Instauração de Inquérito Civil pelo MPF. Improcedência dos fatos. Inexistência da prática de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000071-09.2012.2102. (MPM 0523/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PIC. Posse ilegal de arma civil no quartel e furto de pequena quantia em dinheiro. Fatos objeto de Sindicância Administrativa e Inquérito Policial Militar. Matéria submetida à Justiça Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Peça de Informação 0000028-33.2013.1106. (MPM 1679/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Notícia anônima. Supostas irregularidades praticadas em cursos de ensino profissional marítimo. Diligências. Ausência de indícios da prática de ilícito penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.5 Processo: Peça de Informação 0000052-08.2010.1105. (MPM 0977/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-militar da Aeronáutica. Licenciamento por motivo de saúde. Divergência de exames médicos. Fato atípico. Matéria submetida à apreciação da Justiça Federal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peça de Informação 0000092-31.2012.1105. (MPM 1694/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Supostas irregularidades na realização de concurso para o Corpo de Saúde da Marinha. Diligências. Inexistência de prática de ilícito penal. Arquivamento homologado. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Peça de Informação 0000053.72.2013.1105. (MPM 1614/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar da Marinha. Reforma por motivo de saúde. Proventos da inatividade proporcionais ao tempo de serviço na Força Naval. Matéria do âmbito administrativo. Desnecessária a intervenção do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Peça de Informação 0000011-90.2013.1106. (MPM 1698/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Supostas irregularidades em concurso para o Corpo de Saúde da Marinha. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Peça de Informação 0000010-03.2013.1701. (1617/2013).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.10. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000007-95.2013.1105. (MPM 1982/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar da Reserva contra Direção de Hospital do Exército. Improcedência dos fatos alegados. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Peça de Informação 0000038.28.2013.1106. (MPM 1891/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento contra Oficial General. Declínio de Atribuições do Órgão de 1º grau. Atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça Militar: art. 123 da Lei Complementar n. 75/92, art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.457/91. Declínio homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o Declínio de Atribuições com a remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

1.12. Processo: Peça de Informação 0000047-75.2013.1105. (MPM 1848/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Noticia-Crime formulada por ex-Sargento temporário. Suposta apropriação indébita dos valores de previdência descontados no período do serviço militar. cometida pela administração militar. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Auto de Prisão em Flagrante 0000054-06.2013.0007. (MPM 2001/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: APF. Prisão de Oficial Subalterno da Marinha por crimes de desacato e injúria , sendo vítima Policial Militar do Estado. Atuação de segurança pública da Polícia Militar. Recusa do Juiz-Auditor à promoção de arquivamento indireto por declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Restituição dos autos ao Promotor natural para manifestar-se quanto à deflagração da ação penal ou o arquivamento, sem embargo de diligências cabíveis, considerando que autor e vítima ostentam a condição de militares em atividade.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos ao Promotor de Justiça oficiante para manifestar-se quanto à Denúncia, arquivamento dos autos ou diligências indispensáveis.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 15h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e nove minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 2 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-028.361/2013-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
TC-024.832/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2765, adotado no processo nº TC-027.241/2013-0, constante da Relação nº 43 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2766, adotado no processo nº TC-020.547/2013-7, constante da Relação nº 40 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2767, adotado no processo nº TC-020.603/2013-4, constante da Relação nº 52 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 2768, adotado no processo nº TC-026.456/2013-3 constante da Relação nº 17 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2769, adotado no processo nº TC-017.429/2013-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2770, adotado no processo nº TC-019.516/2013-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2771, adotado no processo nº TC-026.931/2013-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
Acórdão nº 2772, adotado no processo nº TC-029.093/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2768, 2770 e 2772, a seguir transcritos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os acórdãos nºs 2770 e 2772, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 17/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2768/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-026.456/2013-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para que adote as providências de sua alçada.

Ata n° 36/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2770/2013 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-019.516/2013-4
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Órgão: Ministério da Justiça; Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge).
4. Denunciante: identidade preservada (Lei 8.443/92, art. 55)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Advogados constituídos nos autos: Eliane Saldan (OAB/DF 20.664), Igor Cavaignac Riera (OAB/DF 37.363).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia contra possíveis ilegalidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico 18/2013, a cargo da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), ligada ao Ministério da Justiça, com vistas à aquisição de mobiliário não técnico para onze Centros Integrados de Comando e Controle Regionais (CICCR) do Sistema Integrado de Comando e Controle (SICC), a ser utilizado como principal ferramenta de segurança pública para a Copa do Mundo FIFA de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. tornar sem efeito a cautelar concedida por meio de despacho acostado à peça 8, ante a perda de objeto;

9.3. retirar dos autos a chancela de sigiloso;

9.4. notificar à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge/MJ), com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto à ilegalidade de se incluir cláusula, no Pregão Eletrônico, que limite a participação na fase de lances de concorrentes que apresentem propostas superiores a 10% ao menor preço apresentado, ante a ausência de previsão no Decreto 5.450/2005;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge/MJ);

9.5.2. ao Ministério do Esporte;

9.5.3. à Coinfra, para o registro próprio dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014;

9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2770-36/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2772/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.093/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992).
3.2. Responsável: João Paulo de Souza (365.901.505-91).
4. Entidade: Município de Érico Cardoso/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, formulada com base em cópias de documentos protocolados junto ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), sobre irregularidades na gestão de recursos federais transferidos ao município de Érico Cardoso/BA, sob a responsabilidade do Sr. João Paulo de Souza, atual prefeito do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e dos arts. 234 a 236 do Regimento Interno do TCU - RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. João Paulo de Souza a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.5. retirar o sigilo que recai sobre estes autos;

9.6. determinar ao município de Érico Cardoso/BA que se abstenha de incorrer nas falhas detectadas no presente processo de fiscalização, quando se tratar da aplicação de recursos federais, as quais podem ser assim identificadas:

9.6.1. desrespeito ao art. 123, § 1º, do Código de Transito Brasileiro (CTB), em função de excessiva demora no registro de transferência de propriedade do veículo Ford Ranger XLT 12D, Renavam 750888938, cor cinza, diesel, adquirido em 2009, com recursos do Fundeb, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação;

9.6.2. processo licitatório (Carta-Convite nº 17/2010), com a utilização de recursos do Fundeb, sem projeto básico e planilha orçamentária, impossibilitando a identificação dos serviços de construção e reforma de escolas em povoados da zona rural, bem como sem pesquisa prévia de preços de mercado nem critérios objetivos de pontuação e julgamento de propostas (contrariando os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 40, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

9.6.3. existência de indício de acumulação irregular de cargos públicos da servidora municipal Ulda da Silva Oliveira, em afronte ao art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição de 1988, quais sejam: o cargo de docente (40h) na Escola Estadual Gov. Antônio Carlos Magalhães, em Paramirim/BA, e o cargo de coordenadora da Biblioteca municipal de Érico Cardoso/BA (20h), este último remunerado com recursos do Fundeb (60%), inclusive sem guarida do art. 22, inciso II do parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

9.6.4. prática de baixos salários pela municipalidade, aquém do piso federal estabelecido, atentando contra a valorização dos profissionais docentes e contrariando, pois, os ditames da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB);

9.6.5. existência de grande número de profissionais da educação básica contratados temporariamente, os quais têm sido, por repetidos exercícios, dispensados a cada final de ano letivo e recontratados por ocasião do início do período escolar subsequente, caracterizando afronta também à Lei nº 11.494, de 2007, e à Lei nº 9.394, de 1996;

9.6.6. ausência de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o município de Érico Cardoso/BA e o Ministério Público estadual em 18/7/2011, para a realização de concurso público para o magistério local;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao denunciante, assim como ao Ministério Público do Estado da Bahia, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à Câmara Municipal de Érico Cardoso/BA e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb em Érico Cardoso/BA; e

9.8. dispensar a Secex/BA de promover o monitoramento das determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata n° 36/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2772-36/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de outubro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 39, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Aroldo Cedraz e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 37 e 38, referentes às sessões ordinárias realizadas em 25 de setembro e 2 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização de eventos em comemoração ao Dia do Servidor Público, ao aniversário de 123 anos do TCU e aos 50 anos da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores;

Distribuição da edição de setembro/2013 da Revista Você S/A, na qual consta matéria que reporta o Tribunal de Contas da União como uma das cinco melhores instituições públicas para se trabalhar; e

Homenagem ao Ministro Valmir Campelo por haver completado 50 anos de serviços prestados à Administração Pública brasileira. O Ministro Valmir Campelo agradeceu as gentis palavras.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Aniversário de 25 anos da Constituição Federal. Associaram à homenagem o Ministro José Jorge e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proposta, aprovada pelo Plenário, de auditoria com vistas à avaliação de aspectos relacionados às distorções introduzidas no sistema de previdência social pela concessão de benefícios considerados anacrônicos e não condizentes com a realidade demográfica e econômica brasileira.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Proposta, aprovada pelo Plenário, no sentido de empreender ações para aprofundar o conhecimento geral do Sistema Único de Saúde, de forma a atuar na detecção e redução do risco de desvios de finalidade na aplicação dos recursos.

Do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin:

Aniversário de 25 anos da Constituição Federal.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-022.945/2013-0, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo se abstenha de dar prosseguimento à contratação da empresa declarada vencedora do Pregão 0059/2013.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 1º e 8 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 026.617/2013-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Contestação
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.066/2008-0/R001
Recorrente: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.472/2008-3/R001
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.472/2008-3/R002
Recorrente: CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.192/2008-4/R001
Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.242/2008-7/R001
Recorrente: Antonio Pereira Alves de Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.100/2009-4/R001
Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-Geral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 024.253/2009-4/R001
Recorrente: CONSTRUTORA OLINDA LTDA./Hemetério Weba Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.209/2010-7/R001
Recorrente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 014.033/2010-0/R001
Recorrente: João Tomaz da Silva/Alcides Andrade de Medeiros/Ailton Silva da Costa/José Francisco de Assis da Silva Barbosa/José Fábio Alves de Souza/Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.033/2010-0/R002
Recorrente: Marta Eleonora Aragão Ramalho/Givanisa Maia Martins/Maria de Fátima Ramalho de Aragão/João Valério da Silva/Pedro Batista de Andrade/Ramom Moreira de Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.190/2010-7/R001
Recorrente: Jose Aelmo Gomes dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.295/2010-1/R001
Recorrente: VITOR DINIZ FERREIRA DA COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.261/2010-0/R001
Recorrente: Irineu Manoel de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.548/2011-9/R001
Recorrente: Jorci Mendes de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.548/2011-9/R002
Recorrente: JANDER GENER CESAR GUERREIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.368/2011-4/R002
Recorrente: Mariano Bento dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.467/2011-3/R001
Recorrente: Mário Masakazu Moribe
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 019.588/2011-9/R001
Recorrente: Waldson Dias de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 033.326/2011-8/R001
Recorrente: Emílio Mameri Neto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 034.572/2011-2/R005
Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-MG/10A REGIÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.274/2012-0/R001
Recorrente: NOEME DA PIEDADE LIMA KLINGL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 011.630/2012-4/R001
Recorrente: Euclides Gomes de Freitas Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.158/2012-1/R001
Recorrente: MILTON JOAO MARTINS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.924/2012-6/R001
Recorrente: ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 031.559/2012-3/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO PINTO CAMPOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 038.744/2012-0/R001
Recorrente: Reinaldo de Amorim
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 038.744/2012-0/R002
Recorrente: Gladis Maria Brancher de Almeida
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 046.641/2012-2/R001
Recorrente: Marco Antonio Fioravante
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.707/2013-0/R001
Recorrente: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 022.455/2013-2/R001
Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-025.974/2010-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Francisco Soares Campelo Filho produziu sustentação oral em nome de Francisco Valdeci Cavalcante.

Na apreciação do processo nº TC-003.482/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Patrícia Guercio Teixeira Delage declinou de produzir sustentação oral em nome do Consórcio Ferreira Guedes/Toniolo Busnelo.

EMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSOS

Na apreciação dos processos nºs TC-004.149/2011-4, TC-004.153/2011-1, TC-009.887/2004-0 e TC-010.111/2004-6, houve empate entre as propostas de Acórdão submetidas à apreciação do Plenário pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro, com a qual votaram os Ministros Valmir Campelo e José Múcio e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que foi acompanhada pelos Ministros Benjamin Zymler e José Jorge e pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

De acordo com o § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, o Presidente proferirá voto de desempate na próxima sessão em que estiver presente.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-016.814/2005-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-019.186/2002-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-011.975/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-007.570/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2708 a 2735.

RELAÇÃO Nº 49/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2708/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264, e 265, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, ante a ilegitimidade do interessado e versar sobre caso concreto, arquivando-se o processo, após comunicação desta deliberação ao consulente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.677/2013-0 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Joaquim Oliveira Costa Júnior (311.044.523-91)
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2709/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2292/2013 - TCU - Plenário Sessão de 28/8/2013, para fins de correção de erro material, nos itens 9.7 e 9.8 do referido acórdão, nos seguintes termos:

1. no item 9.7: onde se lê:*"...inscritas no item 9.5 supra"*, leia-se: *"...inscritas no item 9.6 supra";*

2. no item 9.8.: onde se lê: *"... o cumprimento do item 9.1 deste Acórdão;"*, leia-se: *"... o cumprimento do item 9.2 deste Acórdão;"*.

1. Processo TC-003.464/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte, BNDES e Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2710/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; . 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, em virtude da ausência de fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público, pressupostos essenciais previstos no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da Secex-RJ:

1. Processo TC-026.186/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Consultoc - Consultoria e Treinamento Ltda. (06.952.344/0001-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: Gilberto Eziquiel da Silva (OAB/SP 317.121)
1.7. determinar à Secex/RJ que:
1.7.1. dê ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO de que, em vista do entendimento firmado por ocasião dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, e 2.556/2013, todos do Plenário do TCU, constitui irregularidade, contrariando a jurisprudência deste Tribunal, o impedimento de participação de certame de interessada que tenha sido sancionada, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por órgão ou entidade diverso daquele que promove a licitação;
1.7.2. encaminhe ao representante e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 15.

Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2711/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Domingos Fraga Filho (R003, Peça 94), contra o Acórdão 10.932/2011 (peça 8, p. 52/53), mantido pelos Acórdãos 8.754/2012 (peça 60) e 3.018/2013 (peça 90), todos da 2ª Câmara;
Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;
Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;
Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;
ACORDAM, por unanimidade, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e encaminhar ao interessado cópia desta deliberação e das instruções peças 100 e 105.

1. Processo TC-020.364/2009-5 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Domingos Fraga Filho (110.210.551-15); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)
1.2. Recorrente: José Domingos Fraga Filho (110.210.551-15)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sorriso - MT
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2712/2013 - TCU - Plenário

Considerando que a Sra. Lídia Maria de Assis Monteiro ingressou, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, com recurso de revisão em face do Acórdão 3.278/2011-TCU-Plenário, que julgou ato de fiscalização desta Corte;
Considerando que a peça não se enquadra em nenhuma das hipóteses recursais previstas na Lei nº 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU; e que, consoante os arts. 32, inciso III, e 35, ambos da Lei 8.443/1992, e art. 288 do Regimento Interno, o recurso de revisão só pode ser manejado em processo de contas;
Considerando que o art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006 determina a negativa de recebimento do pleito, quando ficar comprovado que a peça trata de petição a qual não pode ser conhecida como recurso de decisão do TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno do TCU c/c art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em receber a peça recursal com mera petição, negando-se a ela seguimento e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de peça 264 dos autos;
b) com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Adriano Mestriner Detomini, por meio do Acórdão 3.278/2011-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar desta, para realizar o pagamento das demais, alertando-o de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.121/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini (276.726.448-90); Andre Luiz Ferreira Vasconcelos (146.456.614-34); Gildo César Rocha Pinto (233.208.342-15); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Lídia Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro (999.381.461-04); Paulo César da Silva (372.822.712-91); Petrônio Aparecido Chaves Antunes (955.199.981-91); Priscila da Silva Melo (000.977.062-30)
1.2. Interessados: Congresso Nacional (); Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre (02.405.085/0001-13); Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC (04.076.733/0001-60)
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa do Acre
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 42/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2713/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em reconhecer a perda de objeto das determinações formuladas no subitem 9.2 do Acórdão 2.055/2013- Plenário, em face da anulação do Pregão Eletrônico 12000213-CPL/DR/SPM; em encaminhar cópia desta deliberação à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao Sindicato de Remanufaturamento, Recondicionamento e/ou Retífica de Motores e seus Agregados e Periféricos no Estado de São Paulo - Sindimotor e à sociedade empresária Original Comércio de Auto Peças Ltda. EPP; e em apensar definitivamente o presente processo ao TC 015.746/2013-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas processuais a seguir:

1. Processo TC-022.655/2013-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 dar ciência à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT que:
1.6.1.1 foram identificadas as seguintes irregularidades no Pregão Eletrônico 12000213-CPL/DR/SPM:
1.6.1.1.1 ausência de especificação, em anexo do edital, da relação dos veículos da frota que serão abrangidos no contrato, com indicação das marcas e modelos, ainda que tal informação seja meramente indicativa e possa sofrer modificação eventual caso haja aquisição ou alienação de veículos, o que viola os princípios do julgamento objetivo, da seleção da melhor proposta e da competitividade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;
1.6.1.1.2 ausência de justificativa da área mínima na oficina de 250 m2 e da exigência de oito pontos de atendimento simultâneos (subitem 2.2.3, letras "b" e "c", do anexo 2 do edital), em parecer circunstanciado no procedimento licitatório, o que viola o art. 50 da Lei 9.874/1999;
1.6.1.1.3 ausência de justificativa da exigência de garantia de serviços de dez meses e vinte e quatro meses (item 8 do anexo 2 do edital), em parecer circunstanciado no procedimento licitatório, o que viola o art. 50 da Lei 9.874/1999;
1.6.1.1.4 ausência de justificativa da inclusão no objeto licitado do fornecimento de laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade dos veículos e às peças e serviços executados, realizados por entidades oficiais ou independentes, em parecer circunstanciado no procedimento licitatório, o que viola o art. 50 da Lei 9.874/1999;;
1.6.1.1.5 ausência de estimativa das quantidades e do custo unitário correspondentes à emissão dos laudos de inspeção veicular no cálculo do valor estimado global da contratação e de item específico relativo ao fornecimento dos referidos serviços, na fórmula de cálculo do valor global das propostas de preços a serem ofertadas, contida nas "condições específicas da contratação" do anexo 1 do edital, o que viola o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 e 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei 8.666/1993;
1.6.1.2 a eventual repetição das falhas supramencionadas, nos futuros procedimentos licitatórios para a contratação para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, poderá ser objeto de nova atuação desta Corte de Contas e eventual responsabilização dos agentes administrativos envolvidos.

ACÓRDÃO Nº 2714/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo do subitem 9.1 do Acórdão 2144/2013- Plenário por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-009.758/2009-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: 029.549/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 020.388/2009-7 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Conduto/Egesa, Consórcio Egesa/Tkk, Galvão Engenharia S/A, Consórcio Ses/Montcalm, Consórcio Construcap/Progen, Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A, Alusa Engenharia Ltda., Consórcio Rnest O. C. Edificações, Consórcio Techint Confab UMSA, Consórcio Enfil/Veolia - Rnest, Consórcio Camargo Corrêa - Cnec, Consórcio Rnest-Conest, Consórcio CII - Ipojuca Interligações e Consórcio Tomé Alusa Galvão.
1.4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
1.8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB 27.154) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2715/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, bem como dos arts. 36 e 42 da Resolução-TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.5 do Acórdão 3.244/2012-Plenário; e em apensar os presentes autos ao TC 002.625/2005-2, conforme o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-009.365/2011-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 016.219/2013-9 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Ministério dos Transportes - MT (37.115.342/0001-67)
1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Ministério dos Transportes (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Nathalie Cardoso de Azevedo, ante o Recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 1.448/2010, proferido pelo Plenário, em Sessão de 23/6/2010, conforme Ata 22/2010 - Plenário.
Valor original da multa: R$ 4.000,00 Data de origem da multa: 23/6/2010
Valor recolhido: R$ 4.439,10 Data do último recolhimento: 30/1/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Memória do Recolhimento:

Data	Valor
28/10/2010	166,75
29/11/2010	168,77
4/2/2011	171,27
9/3/2011	171,27
11/7/2011	177,83
14/9/2011	178,45
13/10/2011	180,71
20/12/2011	181,77
27/1/2012	182,68
23/4/2012	184,91
25/6/2012	184,92
17/8/2012	187,85
29/8/2012	187,86
2/10/2012	187,87
6/11/2012	474,5
7/12/2012	474,51
14/1/2013	474,52
30/1/2013	502,66

1. Processo TC-007.230/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 023.338/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.337/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.334/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Eraldo dos Santos (968.987.555-87); João Feitosa de Carvalho (045.372.895-20); Nathalie Cardoso de Azevedo (000.170.955-06)

1.3. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe ()

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquidabã - SE

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.8. Advogado constituído nos autos: Paulo Ernani de Menezes (OAB nº 1.686), Irislene Guimarães de Jesus (OAB nº 3.104) e Rafael Sandes Sampaio (OAB nº 3.872).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da pela anulação do Pregão Eletrônico 13000090/CPL/DR/SPM, conforme publicado no Diário Oficial da União em 26/8/2013; em encaminhar cópia da deliberação à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e ao representante; e em arquivar os presentes autos, de acordo com o pronunciamento da unidade técnica, sem prejuízo da adoção das medidas processuais a seguir:

1. Processo TC-021.552/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: José Jadacir de Sousa Júnior (OAB/SP 328.629)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 dar ciência à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT que:

1.6.1.1 foram identificadas as seguintes irregularidades no Pregão Eletrônico 13000090/CPL/DR/SPM:

1.6.1.1.1 ausência de especificação, em anexo do edital, da relação dos veículos da frota que serão abrangidos no contrato, com indicação das marcas e modelos, ainda que tal informação seja meramente indicativa e possa sofrer modificação eventual caso haja aquisição ou alienação de veículos, o que viola os princípios do julgamento objetivo, da seleção da melhor proposta e da competitividade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.1.1.2 ausência de justificativa da exigência de garantia de serviços de dez meses e vinte e quatro meses, em parecer circunstanciado no procedimento licitatório, o que viola o art. 50 da Lei 9.874/1999;

1.6.1.1.3 ausência de justificativa da inclusão no objeto licitado do fornecimento de laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade dos veículos e às peças e serviços executados, realizados por entidades oficiais ou independentes, em parecer circunstanciado no procedimento licitatório, o que viola o art. 50 da Lei 9.874/1999;

1.6.1.1.4 ausência de estimativa das quantidades e do custo unitário correspondentes à emissão dos laudos de inspeção veicular no cálculo do valor estimado global da contratação e de item específico relativo ao fornecimento dos referidos serviços, na fórmula de cálculo do valor global das propostas de preços a serem ofertadas, contida nas "condições específicas da contratação" do anexo 1 do edital, o que viola o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 e 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei 8.666/1993;

1.6.1.1.5 ausência de justificativa das exigências de área mínima na oficina de 250 m2 e de oito pontos de atendimento simultâneos, em parecer circunstanciado no procedimento licitatório, o que viola o art. 50 da Lei 9.874/1999;

1.6.1.1.6 ausência de justificativa da exigência de que a oficina contratada esteja localizada em um raio de 25 km do CTO Saúde, em parecer circunstanciado no procedimento licitatório, o que viola o art. 50 da Lei 9.874/1999;

1.6.1.1.7 ausência de estimativa das quantidades e do custo unitário correspondentes aos serviços de SOS durante 24 (vinte e quatro) horas por dia no cálculo do valor estimado global da contratação e de item específico relativo ao fornecimento dos referidos serviços, na fórmula de cálculo do valor global das propostas de preços a serem ofertadas, contida nas "condições específicas da contratação" do anexo 1 do edital, o que viola o art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei 8.666/1993 e o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002;

1.6.1.2 a eventual repetição das falhas supramencionadas, nos futuros procedimentos licitatórios para a contratação para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, poderá ser objeto de nova atuação desta Corte de Contas e eventual responsabilização dos agentes administrativos envolvidos.

ACÓRDÃO Nº 2718/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 143; 235, parágrafo único; 237, VII e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar seu arquivamento, tendo em vista a perda de objeto verificada neste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 021.600/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Piquiatuba Taxi Aéreo (CNPJ nº 07.326.869/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Piquiatuba Taxi Aéreo, tendo em vista a perda do objeto deste processo;

1.7.2. dar ciência à Diretoria Regional da ECT no Pará de que:

1.7.2.1 a desclassificação da proposta da licitante Unirios Rodofluvial e Comércio Ltda. no Pregão Eletrônico nº 32/2013-ECT/DR/PA, por ter sido considerada *"muito abaixo do limite do valor estimado"*, sem ter sido conferida à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, afronta o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado na Súmula 262, aprovada em 1º/12/2010;

1.7.2.2. o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico nº 32/2013-ECT/DR/PA em tempo inferior a cinco minutos foi irregular, pois a concessão de tempo reduzido para essa fase nos pregões eletrônicos, bem como o encerramento dessa fase enquanto as reduções de preços dos lances ainda são significativas, prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que caracteriza o descumprimento do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão à Diretoria Regional da ECT no Pará e à empresa representante, encaminhando-lhes cópia deste decisum e da instrução elaborada pela Secex/PA.

ACÓRDÃO Nº 2719/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, tendo em vista que os elementos apresentados não trazem indícios para reconhecer a competência deste Tribunal acerca da matéria; em dar ciência da presente deliberação à autora da representação; e em arquivar o processo, de acordo com o pronunciamento da unidade técnica:

1. Processo TC-025.517/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.2. Representante: La Confianza Confecções Comércio Importação e Exportação Ltda. - CNPJ 08.479.092/0001-46

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7 Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2720/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em expedir quitação ao Sr. Valdi Camarcio Bezerra, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi imputada, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, aplicada por meio do Acórdão 840/2012-TCU-Plenário e mantida pelo Acórdão 3462/2012- TCU-Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.666/2004-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59)

1.2. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: Nile William Fernandes Hamdy (OAB/GO 32.189).

ACÓRDÃO Nº 2721/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento referente à verificação do cumprimento das determinações expedidas através dos Acórdãos 1851/2009 e 883/2011 - Plenário, proferidos no TC 029.359/2008-8 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A, líder do Consórcio Construcap/Ferreira Guedes/Toniolo Busnelo/Ambiental, versando sobre possíveis impropriedades relacionadas à contratação decorrente da Concorrência Pública 25/2006/CCC/SRH realizada pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE, objetivando a execução das obras de construção do Trecho 4 do Canal de Integração das Bacias Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza, da qual o mencionado consórcio sagrou-se vencedor, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III , 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as determinações objeto do Acórdão 1851/2009 - Plenário, com os ajustes do Acórdão 883/2011 - Plenário e apensar os autos ao TC 029.359/2008-8, processo de representação ao qual se refere o presente processo de Monitoramento, nos termos previstos no art. 5º, inciso II da Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009 com fundamento no art. 143, V "a" e nos termos do art. 5º, II c/c art. 4º, III da Portaria Segecex nº 27/2009, dando ciência deste Acórdão aos interessados, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-002.636/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: César Augusto Pinheiro, Secretário dos Recursos Hídricos - SRH (CPF 638.597.008-63); e Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A (CNPJ 61.584.223/0001-38)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22)

1.3. Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379)

ACÓRDÃO Nº 2722/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinações exaradas no Acórdão 4/2013 - TCU - Plenário, prolatado no TC 015.543/2011-0 em 23/1/2013, que tratou de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Registro/SP, relacionadas à aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional - diretamente - e pelo Ministério do Turismo - por meio de contrato de repasse operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III , 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em :

a) assinar novo e improrrogável prazo de 90 dias para que o Ministério da Integração Nacional conclua a análise da prestação de contas dos recursos repassados por meio da Portaria 460/2009 e Termo de Compromisso 186/2010 ao município de Registro/SP, cujo descumprimento sem motivo justificado poderá ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, encaminhando o resultado dos trabalhos a este Tribunal;

b) dar ciência ao Ministério do Turismo, que a ausência de registro de convênio ou contrato de repasse no Sistema Siconv, conforme se verificou em relação ao Contrato de Repasse 0312579-85, configura descumprimento da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008 (até 23/11/2011) e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011 (a partir de 24/11/2011); e

c) encaminhar cópia deste Acórdão, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Baixada Santista/SP da Caixa Econômica Federal, e aos Ministérios do Turismo e da Integração Nacional.

1. Processo TC-006.736/2013-0 (MONITORAMENTO) REPRESENTAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1. Interessado: TCU
1.2. Unidade: Município de Registro - SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2723/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar em mais 30 dias, a contar da notificação, o prazo determinado nos subitens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.308/2013 - Plenário a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-003.688/2013-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: João Carlos Grilo Carletti (CPF 740.938.867-68), Coordenador de Obra do Inea (de 5/10/2012 até 1/3/2013); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (CPF 499.762.117-53), Diretor de Obras do Inea; Instituto Estadual do Ambiente (Inea) (CNPJ 10.598.957/0001-35); Dimensional Engenharia Ltda. (CNPJ 00.299.904/0001-60)
1.2. Interessados: TCU
1.3. Unidade: Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Rafael Klautau Borba Costa e outros
ACÓRDÃO Nº 2724/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Procuradoria Geral da República (PGR), relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP 98/2012, cujo objeto é a aquisição de fragmentadoras e carros elétricos para transporte de processos, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII, e 235, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão ao representante e à PGR; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-010.558/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Eba Office Comércio de Máquinas Para Escritório Ltda. - EPP, CNPJ 09.015.414/0001-69
1.2. Unidade: Procuradoria Gera l da República - PGR
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2725/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Representação;
Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, relacionadas ao Edital 170/2013, concorrência pública destinada à contratação de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para Locação de Ativos precedida da concessão do direito real de uso das áreas e da execução de obras visando a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná;
Considerando que a Sanepar é uma sociedade de economia mista, tendo como sócio majoritário o Estado do Paraná;
Considerando que os recursos financeiros a serem alocados na execução das obras, objeto do contrato a ser firmado, serão próprios da SPE, obtidos junto a terceiros, junto a instituições financeiras ou oriundos do Programa Saneamento para Todos mediante contratação de operação de crédito;
Considerando, porém, que recursos obtidos por meio de contratos onerosos não se confundem com recursos transferidos pela União a Estados e Municípios por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, e que somente nesse segundo caso a competência fiscalizatória seria atribuída ao TCU por força do inciso VI do artigo 71 da Constituição Federal;
Considerando, por fim, que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná apreciar as irregularidades apontadas pelo representante;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 143, III, 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno TCU, c/c § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, em:
a) Não conhecer da presente Representação, posto que não identificado o envolvimento de recursos públicos federais na Concorrência 170/2013, promovida pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, nos termos do art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno TCU;
b) Encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada de cópia integral dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para as providências que entender cabíveis;
c) Encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (Peça 12), à representante e à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar;
d) Arquivar os autos.

1. Processo TC-027.200/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Empresa Itajuí Engenharia de Obras Ltda. (CNPJ 78.739.158/0002-56)
1.2. Unidade: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar (CNPJ 76.484.013/0001-45)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Bernardo Duarte Almeida Fonseca (OAB/PR 31.139) e Sérgio Said Staut Júnior (OAB/PR 29.969)

ACÓRDÃO Nº 2726/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o do Acórdão n° 1608/2013-TCU-Plenário; para que:

nos itens 3.1, 9, 9.2, 9.3 e 9.4.1
- onde se lê: "E.G Comércio e Serviços Ltda - ME"
- leia-se: "M R Silva Serviços em Informática - ME"
no item 9.4.2
- onde se lê: "Átria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18)"
- leia-se: "M R Silva Serviços em Informática - ME (CNPJ 06.352.497/0001-93)"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.977/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: M R Silva Serviços em Informática - ME (06.352.497/0001-93)
1.2. Interessado: TCU
1.3. Unidade: Base Aérea de Anápolis e 11ª RM - Brigada de Operações Especiais; Ministério da Defesa (vinculador); Departamento de Logística em Saúde; Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 55/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2727/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2072/2013 - TCU - Plenário, Sessão de 7/8/2013 - Ordinária, Ata nº 30/2013 - Plenário, relativamente ao item 3, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
onde se lê:
"3. Responsáveis: Joni Lisboa da Rocha (336.413.280-87) e Telmo Nestor Berger (095.759.440-20).",

leia-se:
"3. Responsáveis: Joni Lisboa da Rocha (336.313.280-87) e Telmo Nestor Berger (095.759.440-20)",

1. Processo TC-034.342/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Joni Lisboa da Rocha (336.313.280-87); Telmo Nestor Berger (095.759.440-20).
1.2. Entidade: Município de Rio Pardo/RS
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul -(Secex-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2728/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, inciso § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, 250, inciso I, e 276, § 5º do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente a representação adiante relacionada, já conhecida por Despacho inserido à peça 7, revogar a cautelar concedida em 27/06/2013, acerca do Pregão Eletrônico nº 02/2013, autorizando o prosseguimento do certame, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO, de acordo como os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.259/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Limpemag Conservação e Limpeza Ltda. (84.646.405/001-91).
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai) - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO que a abertura aos licitantes da etapa de manifestação de intenção de recursos sem o pregoeiro receber a planilha de preços readequada ao lance vencedor, conforme identificada na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2013, afronta o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 5.450/2005.

Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2729/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, indeferindo, em consequência, a medida cautelar pleiteada, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.800/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: MGB Serviços Personalizados Ltda.-ME (05.702.313/0001-05)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Advogado constituído nos autos: Daysival Antônio Ferreira Mendonça (OAB/RJ 90.288)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2730/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa imposto ao Sr. Raimundo José de Souza Lopes pelo subitem 9.3 do Acórdão 3221/2010 - TCU - Plenário, com recurso de reconsideração negado por meio do Acórdão 1455/2013-TCU-Plenário, em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU)

1. Processo TC-016.188/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonieta Barros de Oliveira (361.705.501-04); Antonio Pereira Neto (245.017.007-34); Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos (213.345.873-53); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Raimundo Jose de Souza Lopes (127.135.031-91); Remo Barroso Silva (882.940.801-87); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (013.561.943-20); Slowacki de Assis (120.826.431-15); Thais de Paiva Mello (086.966.591-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2731/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar os prazos estabelecidos no Acórdão 2164/2013-TCU-Plenário, conforme tabela abaixo, encaminhando-se, em seguida, os autos à Seprot para concessão de vistas e cópias solicitado pelo advogado Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) representando a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.(peça 50):

Responsável	Item do acórdão	Prazo solicitado para a prorrogação
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit	9.1.	15 dias

1. Processo TC-012.287/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. (44.061.083/0001-02); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Sinape Sinalização Viária Ltda. (34.023.887/0001-55)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2732/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela TT.COM Marketing e Eventos Ltda. - EPP (fls. 1/12, peça nº 1), com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 c/c o inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública Sesi/Senai 592/2013 (vide edital e anexos nas peças nºs 2 e 4), tipo Técnica e Preço, promovida conjuntamente pelos Sesi/PR e Senai/PR, cujo objeto seria o registro de preços visando à contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa, especificamente para a realização de pesquisa de clima organizacional,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que dois outros procedimentos licitatórios promovidos pelos Sesi/PR e Senai/PR, a saber, as Concorrências Públicas 421/2013 e 553/2013, já haviam sido objeto de representações, constantes, respectivamente, dos TCs 022.353/2013-5 e 022.354/2013-1, nos quais a Secex/PR, por entender procedente a alegação atinente à presença de cláusulas restritivas nos editais, apresentou proposta da adoção de medida cautelar para suspensão dos certames, medida deferida pelo Ministro Relator em relação ao segundo deles;

Considerando que os gestores do Sesi/PR e Senai/PR, diante das referidas representações e da medida acautelatória adotada sobre a segunda delas, optou por cancelar ambos os procedimentos licitatórios;

Considerando que a licitação ora *sub examine*, com características similares às das outras aqui referidas, chegou a ser temporariamente suspensa para revisão do edital (vide peça nº 5), sendo que os Sesi/PR e Senai/PR, ao tomarem conhecimento da existência desta Representação, optaram por cancelar a Concorrência 592/2013 (peças nºs 6 e 7);

Considerando que a representante, na peça ora analisada, insurgiu-se quanto a itens do instrumento convocatório que considerou restritivos, que podem ser sintetizados no seguinte: (a) inclusão de cláusulas desarrazoadas e desproporcionais para habilitação, consistentes da exigência da apresentação de portfólio de no mínimo 3 empresas de grande porte, com mais de 2.000 funcionários, detalhando os serviços a elas prestados nos últimos 5 anos (Anexo I, Especificação do Objeto - cláusulas 15.1 e 15.2, Anexo II - Condições do Certame, cláusulas 5.1 e 5.2, fls. 13 e 17, peça nº 4); (b) inclusão de cláusulas desarrazoadas e ilegais para avaliação da proposta técnica, ao pontuar atestados de empresas que possuam determinado número de funcionários, dentro de determinado período e que tenha realizado serviços tais como os licitados para instituições do Sistema "S", bem como ao atribuir pontuação para pesquisas de clima organizacional realizadas para empresas colocadas entre as 10 melhores no "Guia VOCÊ S/A" nas últimas 5 edições, sendo que a prestação de serviço deve haver sido realizada no mesmo ano de edição em que a empresa ficou entre as 10 melhores (Anexo I, Especificação do Objeto - cláusula 19, fls. 14/16, peça nº 4); (c) critério de pontuação injustificadamente desproporcional para apuração da nota final, ao atribuir-se peso de 70% para a proposta técnica e de 30% para a proposta de preço (Anexo II - Condições do Certame, cláusula 7, fls. 18, peça nº 4);

Considerando que a Secex/PR, embora reconheça, em relação à Concorrência 592/2013, claros indícios de restrição à competição, ressalta a configuração da perda do objeto desta Representação, à vista do cancelamento do procedimento licitatório em questão;

Considerando, além disso, a ponderação daquela unidade instrutiva, no sentido de que, no que se refere a eventuais orientações aos Sesi/PR e Senai/PR acerca de medidas corretivas, seriam suficientes aquelas resultantes da análise final do TC-022.354/2013-1 e do Acórdão 2587/2013 - TCU - Plenário, este prolatado sobre o TC-022.353/2013-5;

Considerando as conclusões da Secex/PR e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (vide peças nºs 9, 10 e 11);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no entanto, considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de seu objeto, dado o cancelamento da Concorrência Pública Sesi/Senai 592/2013;

b) reconhecer a perda de objeto também em relação à medida cautelar pleiteada pela Representante;

c) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (Senai/PR) e à Representante;

d) arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-025.656/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: TT.COM Marketing e Eventos Ltda. - EPP, CNPJ 17.226.650/0001-52.

1.2. Unidades: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (Senai/PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/PR.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

ACÓRDÃO Nº 2733/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica (peças 5 e 6), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, e do encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das mencionadas peças instrutivas, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

1. Processo TC-026.180/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Qualyteck Tecnologia Em Informática Eireli - Epp (06.210.076/0001-28)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2734/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 892/201-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 6/4/2011 (Ata nº 11/2011), relativamente aos seus itens 3 e 9.9, para que onde se lê: "...A. M. G. Marques (CNPJ 01.123.521/000-07), Distribuidora Real de Alimentos Ltda. (CNPJ 73.989.476/0002-00), Ação Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.432.140/0001-13)..."; leia-se: "...A. M. G. Marques (CNPJ 01.123.521/0001-07), Distribuidora Real de Alimentos Ltda. (CNPJ 73.989.436/0002-00), Ação Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.432.140/0001-39)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/MA, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.372/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Machado Villar (CPF 043.777.613-15); Elza Maria Magaldi Machado (CPF 406.025.243-34); Gilberto de Brito Serejo (CPF 175.966.023-04); Fabiano Lima da Silva (CPF 756.089.443-72); Raimundo Pinheiro Júnior (CPF 178.509.243-04); Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04); Herbert de Paula Silva (CPF 269.583.923-53); Maria Zélia Rodrigues de Farias (CPF 040.498.613-72); Marlene F. Lima (CNPJ 63.573.919/0001-94), Tavani das Graças Ribeiro (CNPJ 01.346.950/0001-35), R. S. S. Rodrigues (CNPJ 63.509.012/0001-66), A. P. Cruz Filho (CNPJ 23.602.436/0001-56), Herbert Sousa da Silva Comércio (CNPJ 69.413.532/0001-57), Salvador Machado de Castro-ME (CNPJ 12.134.458/0001-12), Distribuidora Amazônia Ltda. (CNPJ 04.564.165/0001-47), G. Santos Souza Comércio (CNPJ 04.465.602/0001-75), Arcco Distribuidora Ltda. (CNPJ 03.889.804/0001-81), M. das Dores A. de Sousa Albuquerque (CNPJ 02.498.134/0001-00), E. W. R. Mendes (CNPJ 04.431.336/0001-60), W. Ramos Júnior Comércio de Alimentos (CNPJ 04.205.997/0001-77), B. B. C. Santana (CNPJ 01.770.085/0001-50), Brasileira Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.875.891/0001-55), J. R. M. Lima (CNPJ 02.588.322/0001-29), A. M. G. Marques (CNPJ 01.123.521/0001-07), Distribuidora Real de Alimentos Ltda. (CNPJ 73.989.436/0002-00), Ação Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.432.140/0001-39), Norbral Comércio Representação e Serviços Ltda. (CNPJ 01.129.769/0001-77), Comercial Santana Ltda. (CNPJ 12.152.450/0001-89), Wilke Silva Ferreira (CNPJ 03.912.076/0001-81), José Carlos Pavão Diniz (CNPJ 03.906.759/0001-26) e S. Borges dos Santos Comércio (CNPJ 03.811.075/0001-40).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Buriti - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Luís Afonso Danda (OAB/MA 8.611), Leonardo Parente Vieira (OAB/CE 4.918), Raimundo da Silva Santos (OAB/MA 6.086), Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva (OAB/MA 4.213), Rosilene Belinda Ribeiro Pereira (OAB/MA 4.191), e Cornélio de Jesus Pereira (OAB/MA 4.265).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a recomendação expedida ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ por meio do item 9.1 do Acórdão 3.412/2010-TCU-Plenário, quando da apreciação do TC 006.260/2005-8, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.686/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) de modo a subsidiar o monitoramento do cumprimento do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário; e

1.7.3. apense os presentes autos ao TC 006.260/2005-8, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

Ata n° 39/2013 - Plenário
Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2736 a 2764, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2736/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.934/2013-6

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações - SefidEnergia

8. Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da Primeira Rodada de Licitações no regime de partilha de produção, com vistas à outorga de bloco para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), realizado nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU nº 27/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, o Primeiro Estágio de acompanhamento de outorga de exploração de petróleo e gás natural no regime de partilha de produção, nos termos do art. 7º, inciso I, da IN-TCU nº 27/1998;

9.2. recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que obtenha junto ao Conselho Nacional de Política Energética, antes da realização do certame, a aprovação da alteração do modelo de apropriação do custo em óleo;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que:

9.3.1. zelem pela completude e integralidade da documentação de fundamentação e análise dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais das áreas ofertadas, consoante o estabelecido na Instrução Normativa - TCU nº 27/1998, bem como observem seu encaminhamento único com vistas ao atendimento dos prazos estabelecidos;

9.3.2. agreguem aos estudos que fundamentarem os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção, nas próximas licitações para outorga de blocos para exploração de petróleo e gás natural, informações mais detalhadas acerca das premissas adotadas, bem como cenários que contemplem diferentes alternativas de dimensionamento de projetos, utilizando-se inclusive de dados oriundos desta primeira licitação;

9.4. aplicar a chancela de sigiloso quanto aos II.2 (exceto os sub-itens II.2.2.3 e II.2.2.4) e II.3.3 da instrução da unidade técnica, constante à peça 77;

9.5. encaminhar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, com as considerações da SefidEnergia acerca dos estudos que fundamentam a Primeira Rodada de licitação de partilha de produção;

9.6. restituir os autos à SefidEnergia para análise dos demais estágios de acompanhamento, nos termos da IN-TCU nº 27/1998.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2737/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.087/2005-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Sileusa Soares da Silva (832.424.063-20); João Batista Macedo Costa Junior (424.559.443-87).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710) e Vanuza Gonzaga Batemarque (OAB/SP 150.563).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foram interpostos Recursos de Reconsideração contra o Acórdão nº 1839/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. João Batista Macedo Costa Júnior (CPF 424.559.443-87) e pela Sra. Sileusa Soares da Silva (CPF 832.424.063-20), porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento no artigo 174 do Regimento Interno/TCU, reformar de ofício o Acórdão 1839/2011-Plenário, suprimindo-se o débito e a multa impostos à firma J. B. M. Costa Júnior, passando os itens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.4.2 a ter a seguinte redação:

"9.3.3. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Benedito Moreira Lima:"

"9.3.4 Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Valber Mário Martins de Freitas:"

"9.3.5. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Rômulo Tadeu Oliveira Mendes:"

"9.3.6. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Feliciano Moura Lima:"

"9.4.2. Sr. Benedito Moreira Lima e Sr. João Batista Macedo Costa Júnior: R$ 10.000,00 (dez mil reais);"

9.3. dar ciência do presente acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2738/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.050/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Solicitação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos solicitação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante, para prorrogação, até o dia 30 de maio de 2013, do prazo para entrega do Relatório de Gestão - exercício 2012, concernente à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, para, no mérito, considerar-lhe prejudicada, em face da entrega, pela Universidade Federal de Campina Grande do Relatório de Gestão - exercício 2012, em 1/6/2013;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2738-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2739/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.974/2010-6

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (presidente, CPF nº 048.380.638-87)

4. Unidade: Serviço Social do Comércio-Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 485/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2739-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2740/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.482/2013-8.

1.1. Apenso: TC 006.451/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra (259.479.743-04); Construtora Ferreira Guedes S/A (61.099.826/0001-44); César Augusto Pinheiro (638.597.008-63); Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Giovanni Brigido Bezerra Cardoso (546.913.463-68); Toniollo, Busnello S/A Tuneis Terraplanagens e Pavimentacoes (89.723.977/0001-40).

4. Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria sobre o Lote 5 da Concorrência Pública nº 20120007/SRH/CCC, conduzida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE), no contexto das obras de implantação do 1º trecho Jati/Cariús do projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar deferida por meio do item 9.2 do Acórdão 1.175/2013-TCU-Plenário, com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal (RITCU), autorizando, desde logo, a continuidade dos procedimentos relativos à Concorrência Pública 20120007/SRH/CCC - Lote 5, sem prejuízo de manter a cautelar suspensiva, no entanto, para a celebração de eventuais termos de aditamento contratual ulteriores, até que o TCU se manifeste conclusivamente sobre o resultado dos estudos conclusivos quanto à disponibilidade efetiva das jazidas de areia e brita a serem extraídas para uso na obra;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Giovanni Brígido Bezerra Cardoso e Ângelo José de Negreiros Guerra, membros da comissão de fiscalização dos serviços de elaboração do projeto executivo do 1º Trecho do Cinturão das Águas do Ceará, quanto ao indicativo de sobrepreço da Concorrência Pública 20120007/SRH/CCC - Lote 5;

9.3. determinar à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU e no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que:

9.3.1. logo após proceder a contratação das obras do Lote 5 do Cinturão das Águas do Ceará no âmbito da Concorrência Pública 20120007/SRH/CCC, envie a este Tribunal cópia do contrato e da planilha de preços efetivamente contratada, com todos os seus custos unitários;

9.3.2. após o início das obras do Lote 5, efetue aferições periódicas acerca da execução do serviço VM 03 - Enfilagem tubular SCH 40 Ø 2.1/2", injetada em solo - fornecimento e aplicação, principalmente quanto à efetiva produtividade da perfuratriz in loco, tempos operativos e improdutivos de todos os equipamentos, produção da equipe, quantitativo de mão de obra e de materiais, em especial do tubo de aço e do cimento efetivamente utilizados para a execução do serviço;

9.3.3. antes da emissão da primeira ordem de serviço, estabeleça os critérios de medição dos serviços CAC 04.12 - Execução de jet grouting e VM 03 - Enfilagem tubular SCH 40 Ø 2.1/2", injetada em solo - fornecimento e aplicação, de modo a fixar objetivamente os critérios a serem adotados para o pagamento de tais itens, encaminhando a este Tribunal o detalhamento desses critérios de medição;

9.3.4. promova estudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da utilização de pedreiras e areais circunvizinhos aos trechos de implantação das obras do Cinturão das Águas do Ceará, e que não possuam licenciamento ou lavra concedida, identificados no sítio do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na internet, mas que possam ser objeto de prévio bloqueio dos direitos de lavra junto ao DNPM, nos termos do art. 7º da Portaria CCE/DNPM nº 441, de 11 de dezembro de 2009;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, ao Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo Busnello e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, bem como à Casa Civil da Presidência da República;

9.5. determinar à SecobHidroferrovia que:

9.5.1. promova o acompanhamento sobre a execução das obras do Lote 5 do CAC, além de monitoramento sobre o atendimento das determinações ora expedidas, permitindo, com isso, que o TCU possa adotar oportunamente medidas para correções que ainda se mostrem eventualmente necessárias;

9.5.2. encaminhe ao Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo Busnello e à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará cópia do Acórdão 2.319/2009-Plenário, em que o Tribunal resolveu adotar o "Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustado" como metodologia padrão para a quantificação de sobrepreço no âmbito do TCU, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, se

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

manifestem a respeito da suspensão cautelar dos atos tendentes a resultar em eventuais aditamentos contratuais promovida segundo o item 9.1 deste Acórdão; e

9.5.3. dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer, e, assim, apresente a devida manifestação sobre a cautelar e, inclusive, se possível, sobre o mérito do presente feito, nestes autos, acerca dos indícios de sobrepreço e da medida cautelar que impede os aludidos eventuais aditamentos contratuais, após o exame das respostas apresentadas às oitivas suscitadas no item 9.5.2 deste Acórdão ou após o transcurso do prazo indicado nesse item sem a manifestação dos interessados.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2740-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2741/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.983/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04), Paulo Alberto Santos de Queiroz (CPF 108.859.865-04) e Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes (CPF 443.531.462-20)
4. Entidade: Município de Belém/PA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros (pela CEF) (procurações às peças 71 e 72); Maria Angélica Maués (OAB/PA 14.934) e outros (por Paulo Alberto Santos de Queiroz) (procuração à peça 41, p. 17).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Caixa Econômica Federal (peça 60) e pelos Senhores Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes (peça 61) e Paulo Alberto Santos de Queiroz (peça 59) em face do Acórdão 1015/2011-Plenário (peça 11, p. 17-50, e peça 12, p. 1-2), que exarou determinação à estatal e aplicou multa aos dois últimos recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Paulo Alberto Santos de Queiroz, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Senhor Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes e pela Caixa Econômica Federal, para, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo-se os itens 9.3; 9.5.5 e 9.6 do Acórdão nº 1.015/2011-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes, relativamente à fiscalização deficiente da execução do convênio, especificamente quanto à análise orçamentária deficiente e à não-atualização permanente dos dados no Sistema Integrado de Administração Financeira-Siafi;

9.2. considerar saneadas as seguintes irregularidades indicadas nos autos, nada obstante os referidos responsáveis não terem apresentado razões de justificativa em resposta à audiência promovida por esta Corte:

9.2.1. Alan Dionísio Souza Leão de Sales, Jorge Martins Pena e Andrei Albuquerque Corrêa: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; sobrepreço decorrente de preços diferentes para o mesmo serviço;

9.2.2. Paulo Alberto Santos de Queiroz: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; sobrepreço decorrente de preços diferentes para o mesmo serviço; inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

9.2.3. Edilson Evangelista Costa: projeto básico deficiente ou inexistente; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; celebração de aditivo ao contrato sem a devida justificação;

9.2.4. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro: inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global; celebração de aditivo ao contrato sem a devida justificação;

9.3. excluído;

9.4. considerar não saneadas as seguintes irregularidades, ressaltando-se que não foram apresentadas pelos respectivos responsáveis razões de justificativa em resposta à audiência promovida por esta Corte:

9.4.1. Alan Dionísio Souza Leão de Sales, Jorge Martins Pena e Andrei Albuquerque Corrêa: irregularidades na condução do processo licitatório; orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

9.4.2. Paulo Alberto Santos de Queiroz: irregularidades na condução do processo licitatório; gestão deficiente de empreendimento; projeto básico deficiente/inexistente; orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; não realização de licitação para a contratação do projeto executivo da obra e também não elaboração do mesmo pela própria Administração;

9.4.3. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro: irregularidades na condução do processo licitatório; gestão deficiente de empreendimento; projeto básico deficiente/inexistente; orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; não realização de licitação para a contratação do projeto executivo da obra e também não-elaboração do mesmo pela própria Administração; ausência de ART de projeto básico;

9.4.4. Darla Carvalho Monteiro: orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

9.5. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aos seguintes responsáveis, nos valores indicados respectivamente:

9.5.1. Alan Dionísio Souza Leão de Sales, Jorge Martins Pena e Andrei Albuquerque Corrêa: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.5.2. Paulo Alberto Santos de Queiroz: R$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.5.3. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5.4. Darla Carvalho Monteiro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

9.5.5. excluído;

9.6. excluído;

9.7. determinar à Prefeitura do Município de Belém/PA que adote providências com vistas a incluir no Contrato nº 001/2008-SEHAB/PMB cláusula estabelecendo que, caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha de preços do referido contrato, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite os referenciais de preço contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, conforme disposto no § 5º, inciso I, do art. 127 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos Voto e Relatório, à Prefeitura Municipal de Belém/PA, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades;

9.9. arquivar o presente processo."

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Prefeitura Municipal de Belém/PA e ao Ministério das Cidades.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2742/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.081/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Senador Canedo - GO.
4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Senador Canedo - GO (25.107.525/0001-51).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria promovida no município de Senador Canedo/GO com objetivo de fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação infantil, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao município de Senador Canedo/GO sobre os vícios construtivos que caracterizaram falta de qualidade, assim como deficiências e desconformidade com o projeto executivo padrão, em etapas já concluídas e atestadas das obras, o que afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993 (item 3.1 do relatório de fiscalização);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO;

9.3. encerrar o presente processo e apensá-lo ao TC 007.116/2013-6, nos termos do art. 40, inciso I, da Resolução-TCU n. 191/2006.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2743/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.086/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Anápolis - GO.
4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Anápolis - GO (01.067.479/0001-46).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria promovida no município de Anápolis/GO, com objetivo de fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação infantil, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao município de Anápolis/GO sobre os vícios construtivos que caracterizaram deficiência de qualidade, identificados em etapas já concluídas e atestadas das obras, o que afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993 (item 3.1 do relatório de fiscalização);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Anápolis/GO;

9.3. encerrar o presente processo e apensá-lo ao TC 007.116/2013-6, nos termos do art. 40, inciso I, da Resolução-TCU n. 191/2006.

10. Ata nº 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2743-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2744/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.391/2001-8.
1.1. Apensos: TC 007.718/2000-5, TC 004.265/2000-4, TC 019.729/2012-0, TC 019.770/2012-0, TC 019.779/2012-7, TC 019.806/2012-4, TC 019.727/2012-7, TC 019.757/2012-3, TC 019.722/2012-5, TC 019.821/2012-3, TC 019.730/2012-8, TC 019.773/2012-9, TC 019.754/2012-4, TC 019.815/2012-3, TC 019.807/2012-0, TC 019.750/2012-9, TC 019.780/2012-5, TC 019.752/2012-1, TC 019.736/2012-6, TC 019.778/2012-0, TC 019.820/2012-7, TC 019.810/2012-1, TC 007.718/2000-5, TC 019.808/2012-7, TC 019.837/2012-7, TC 019.811/2012-8, TC 019.726/2012-0, TC 019.738/2012-9, TC 019.763/2012-32.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Embargantes:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA; Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA.
3.2. Embargantes: Papelaria Araújo Ltda. (CNPJ 07.740.350/0001-33); L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno (CNPJ 69.572.451/0001-08); Herbert Dantas de Melo (CPF 270.284.963-68); Construtora Ladrilho Ltda. (CNPJ 03.065.805/0001-01); Construtora Plumo Ltda. (CNPJ 00.652.713/0001-30); e Eletroforte (CNPJ 01.844.720/0001-04).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA 4852 (como procurador de L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno e Eletroforte; Allan Wellington Soares dos Santos, OAB/DF 29.548, como procurador de Construtora Ladrilho Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos embargantes relacionados no item 3.2 acima, em face do Acórdão nº 1.001/2011 - Plenário, mediante o qual foram apreciados Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.683/2009 - TCU - Plenário, que julgou contas irregulares, com imputação de débito, multa e declaração de inidoneidade para participar de licitação com a Administração Pública Federal pelo período de 2 (dois) anos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, II e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Papelaria Araújo Ltda. (CNPJ 07.740.350/0001-33) e por Herbert Dantas de Melo (CPF 270.284.963-68), em face do Acórdão 1001/2011 - Plenário;
9.2. com fulcro nos arts. 32, II, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno (CNPJ 69.572.451/0001-08); Construtora Ladrilho Ltda. (CNPJ 03.065.805/0001-01); Construtora Plumo Ltda. (CNPJ 00.652.713/0001-30); e Eletroforte (CNPJ 01.844.720/0001-04), contra o Acórdão nº 1.001/2011 - Plenário, para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterado o Acórdão embargado;
9.3. dar aos embargantes, à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2745/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.242/2013-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Hídricas, Portuárias e Ferroviárias (SecobHidro)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizado pela SecobHidro, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com foco no Edital RDC nº 232/2013-00, cujo objeto é a elaboração dos projetos básico e executivo, com posterior restauração, adequação e modernização do Porto de Manaus/AM, com vistas à Copa do Mundo de 2014.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. levantar a chancela de sigilo dos correntes autos;
9.2. tornar sem efeito a medida cautelar concedida por intermédio do Despacho acostado à peça 67, de 27/8/2013, com relação ao Edital RDC Presencial nº 232/2013-00, em razão de a irregularidade motivadora da ação liminar - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado - ter sido elidida pelo Dnit, tendo em vista as alterações no orçamento base da licitação e levando em conta a apresentação de oferta pela empresa vencedora da licitação inferior ao paradigma editalício avaliado pelo TCU;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:
9.3.1. ao Dnit;
9.3.2. ao Ministério do Esporte;
9.3.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
9.3.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
9.3.5. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
9.3.6. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;
9.3.7. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista disposição acerca do valor limite relativo ao seguro-garantia nas contratações integradas;
9.3.8. à Secretaria de Controle Externo do Amazonas - Secex/AM;
9.3.9. à Coinfra, para o registro próprio dos processos afetos à Copa do Mundo de 2014;
9.4. arquivar o presente processo, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2745-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2746/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.884/2006-0.
1.1. Apensos: 006.349/2009-9; 023.779/2009-3; 031.453/2008-7; 017.066/2007-5; 015.110/2009-2; 034.818/2012-0; 006.449/2012-3; 012.008/2008-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em processo de Levantamento de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (33.146.648/0001-20); Congresso Nacional; Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72)
3.2. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Carlos Antonio Dias Chagas (181.791.182-15); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Consórcio Gautama-beter (07.213.533/0001-09); Eduardo Monteiro Nery (392.839.761-34); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Francisco Erivan de Albuquerque (121.186.561-49); Maria do Socorro Sobreira Dias (115.986.701-15); Mário Jorge Moreira (335.069.491-87); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72)
3.3. Recorrentes: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298, Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/DF 18.641 e outros (peça 52, p. 208 e peça 203).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria em que se apreciam Pedidos de Reexame interpostos por Protásio Lopes de Oliveira Filho e por Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore, contra o Acórdão 1.703/2012-TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do Pedidos de Reexame recursos interpostos por Protásio Lopes de Oliveira Filho e por Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes e às entidades e órgãos interessados.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2746-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2747/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.108/2011-7.
1.1. Apensos: 012.801/2011-9; 039.206/2012-2
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Josias Matos de Araujo (039.310.132-00) e João Carlos Oliveira Almeida (123.776.781-49).
4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg) nas obras de implantação da linha de transmissão entre as cidades de Ribeiro Gonçalves/PI e Balsas/MA e suas respectivas subestações, objetos do Lote A do Leilão 006/2008 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Eletronorte, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que promova encontro de contas dos abatimentos realizados em face do adiantamento contratual ocorrido no Contrato nº 4500668094, de modo a considerar a efetiva atualização monetária de cada parcela compensada, segundo o índice de reajuste contratual, desde 14/04/2009 até a data do respectivo abatimento, promovendo a retenção definitiva dos saldos ainda a compensar e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do atendimento dessa determinação.
9.2 retornar os autos à SecobEnerg para que verifique o cumprimento da referida determinação, nos presentes autos, e analise o orçamento do Contrato nº 4500668094 e as composições dos seus custos unitários, em continuidade à diligência determinada no subitem 9.2.2 do Acórdão 1.742/2011-Plenário.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2747-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2748/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.024/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Câmara dos Deputados - CD (00.530.352/0001-59).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (Sefid Energia).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38, II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 231 e 232, III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, que preenche os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, I, da Resolução TCU nº 215/2008;
9.2. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados cópias dos Acórdãos nº 1.458/2005, nº 2.109/2006, nº 1.864/2012 e nº 210/2013, todos do Plenário, bem como deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentaram;
9.3. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados cópia do Acórdão que vier a ser proferido no TC nº 006.470/2013-0, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;
9.4. informar à Comissão de Defesa do Consumidor que o TCU encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e participar da audiência pública proposta nos termos do plano de execução aprovado na Reunião Deliberativa de 12/12/2012;
9.5. considerar integralmente atendida a presente solicitação e determinar o arquivamento deste processo, após a expedição das comunicações cabíveis, com fundamento nos arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução TCU nº 215/2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2748-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2749/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.639/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Unidade: Governo do Estado do Amapá
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado em entidades que atuam na área de saúde vinculadas ao Governo do Estado do Amapá com o objetivo de conhecer a organização, o funcionamento e identificar os principais problemas dessas entidades.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 autorizar a inclusão da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá (Sesa/AP) no plano anual de fiscalização da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP) para 2013 com objetivo de verificar a regularidade da aquisição, recebimento, distribuição e pagamento de medicamentos e produtos correlatos, adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);
9.2 apensar os presentes autos ao processo da Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) a ser constituído com a finalidade de consolidar os levantamentos produzidos em nível nacional na área de assistência hospitalar;
9.3 encaminhar, cópia deste relatório de levantamento, bem como do Relatório, do Voto e do Acórdão que vierem a ser proferidos, à Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, ao Conselho Estadual de Saúde do Amapá, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP), ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá e à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Amapá.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2749-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2750/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.329/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessado: Alexandre Salomão de Oliveira (Secretário Estadual da Saúde).
4. Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado em entidades que atuam na área de saúde vinculadas ao Governo do Estado de Roraima, com o objetivo de conhecer a organização, o funcionamento e identificar os principais problemas dessas entidades, além de subsidiar a elaboração do Relatório Sistêmico da Saúde.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridos os objetivos que motivaram a autuação deste processo;
9.2. apensar os presentes autos ao processo no âmbito do qual serão consolidados os levantamentos produzidos em nível nacional na área de assistência hospitalar (TC nº 026.797/2013-5);
9.3. encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/RR e deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, ao Conselho Estadual de Saúde de Roraima, ao Conselho Regional de Medicina de Roraima, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima e à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado de Roraima, para a adoção das medidas que esses órgãos entenderem cabíveis.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2750-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2751/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.351/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Trivale Administração Ltda
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB-MG nº 78.870) e Clóvis Veiga Laranjeira Malheiros (OAB/SP 264106)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada por Trivale Administração Ltda. sobre suposta irregularidade no Pregão Eletrônico 13000077 - GERAD/DR/SPM realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá- la parcialmente procedente;
9.2. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana - ECT/DR/SPM que aprimore a condução dos pregões eletrônicos, padronizando os procedimentos de saída e entrada do pregoeiro no sistema eletrônico, informando a data e o horário previstos para o retorno e a reabertura da sessão, de forma a conferir maior transparência aos atos dos pregoeiros;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2751-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2752/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.594/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (apartado).
3. Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Para (00.414.607/0011-90)
3.2. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Augusto Afonso Monteiro de Barros (061.313.362-53); Eduardo José Lima Cunha (209.582.426-15); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Antônio de Almeida Contente (081.112.862-87); Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49); João Alberto de Sousa (001.801.733-91); Marcelo Evandro Monteiro Lisboa (610.148.422-04); Marcelo Gonzalez Felix (304.386.082-91).
4. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - BASA/MF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes atos, que tratam de processo apartado do TC 003.765/2010-5 com a finalidade de apurar a concessão de empréstimo do FNO ao empreendimento Usina Hidrelétrica Santo Antônio, em Porto Velho/RO, no valor de R$ 503.420.475,35, com a extrapolação do limite máximo de exposição a risco por cliente.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis, em conformidade com o art. 250, I, do Regimento Interno;
9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam aos responsáveis;
9.3. levantar o sobrestamento do TC 018.003/2009-6, juntando àqueles autos cópia da presente deliberação;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Weder de Oliveira.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.5. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2753/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.257/2006-2.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame e incidente de uniformização de jurisprudência em relatório de auditoria.
3. Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU e Universidade Federal da Bahia - MEC.
3.1. Responsáveis: Barbara Maria Dultra Pereira Mauricio, Eduardo de Freitas Filho, Maria Ines Almeida de Oliveira, Naomar Monteiro de Almeida Filho e Neusa Dias Andrade de Azevedo.
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - MEC (CNPJ 15.180.714/0001-04).
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex-BA e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dois pedidos de reexame contra o Acórdão nº 2.577/2009-TCU-Plenário, sendo um cumulado com incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, e outro, pela Universidade Federal da Bahia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, 15, inciso I, alínea "d", 91 e 260, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. acolher o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo representante do Ministério Público junto ao TCU;
9.2. confirmar o entendimento de que a comprovação de dependência econômica é condição essencial para o deferimento tardio de pensão estatutária destinada a menor sob guarda, de que tratava o art. 217, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, desde que instituída anteriormente à data de publicação da Lei nº 9.717/1998, em 28/11/1998, que derrogou esta espécie de benefício do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público;
9.3. conhecer do pedido de reexame interposto pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a determinar à UFBA que exija, ao conceder pensão a menor sob guarda, a comprovação da dependência econômica dos pretensos beneficiários, em relação aos respectivos instituidores, desde que o fato gerador, falecimento do servidor, tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei nº 9.717/1998, revogadora do benefício;
9.4. conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a modificar a determinação constante do item 9.2.3 do Acórdão nº 2.577/2009-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:
"*9.2.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência da presente deliberação, adote providências com vistas a recalcular os valores das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI´s pagas a título de horas extras incorporadas, por força do Mandado de Segurança Coletivo nº 1996.0007983-8, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores à data de publicação do recorrido Acórdão nº 2.577/2009-TCU-Plenário, DOU de 6/11/2009. Acrescentar ao valor nominal das horas extras em 6/11/2004 apenas os eventuais reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos após essa data, e subtrair as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem*";
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.5.1. avalie a necessidade de revisão de ofício das aposentadorias de Martinho Pereira dos Santos (CPF 078.837.495-87), Pedro Paim Vieira (CPF 094.283.805-04) e Pedro Alves de Souza (CPF 358.588.855-00, nos termos da Questão de Ordem suscitada pelo Ministro Adylson Motta, constante da Ata nº 33/2006 do Ple-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nário, considerando o recálculo das parcelas de horas extras recebidas por estes servidores, determinada na forma do item 9.2.3 do Acórdão nº 2.577/2009-TCU-Plenário, com a redação que lhe foi conferida por esta deliberação;

9.5.2. adote as medidas tendentes a avocar o ato de pensão civil em favor de Rodrigo de Aragão Bezerra, constante das bases do sistema Sisac, com dispensa da manifestação do órgão de controle interno, acerca da irregularidade na concessão de benefício a menor sob guarda, decorrente do óbito do instituidor posterior à revogação de tal tipo de benefício pela Lei nº 9.717/1998, em 28/11/1998;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, representante do Ministério Público junto a esta Corte, e à Universidade Federal da Bahia - MEC.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2753-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2754/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.758/2012-6
1.1. Apenso: TC 012.409/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Pará (CDP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao primeiro estágio de acompanhamento do arrendamento de áreas do Porto de Vila do Conde, em Barcarena, no Estado do Pará, para implantação e operação dos Terminais de Carvão e de Placas e Bobinas, precedido da obra do Terminal de Múltiplo Uso 2 (TMU 2).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso V, e 258, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. considerar prejudicado o exame de mérito dos presentes autos por perda de objeto, uma vez que a alteração do marco legal que regula a matéria tornou insubsistentes os estudos e procedimentos licitatórios já realizados;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas do Pará (CDP), enviando, ainda, a esta última, cópia da peça 56 destes autos;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2754-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2755/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.077/2011-3
2. Grupo I - Classe VII - Desestatização
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao acompanhamento do processo de arrendamento de área do Porto de Itaguaí/RJ, destinada à exploração de terminal portuário para movimentação e armazenagem de granéis sólidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso V, e 258, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, em:

9.1. considerar prejudicado o exame de mérito dos presentes autos por perda de objeto, uma vez que a alteração do marco legal que regula a matéria tornou insubsistentes os estudos e procedimentos licitatórios já realizados;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), enviando-lhes, ainda, cópia da peça 101 destes autos;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2755-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2756/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.699/2012-6
2. Grupo I - Classe: VII - Desestatização
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Pará (CDP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao primeiro estágio de acompanhamento dos procedimentos de arrendamento do Terminal de Granéis Sólidos de Origem Vegetal (TGVSAN II), do Porto de Santarém, no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso V, e 258, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. considerar prejudicado o exame de mérito dos presentes autos por perda de objeto, uma vez que a alteração do marco legal que regula a matéria tornou insubsistentes os estudos e procedimentos licitatórios já realizados;

9.2. dar ciência desta decisão à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas do Pará (CDP), enviando-lhes, ainda, cópia da peça 36 destes autos;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2757/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.640/2012-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Construtora Almeida Costa Ltda. (CNPJ: 65.197.055/0001-89)
3.1. Interessados: Collem Construtora Mohallem Ltda. (CNPJ: 21.442.256/0001-29) e Tratenge Engenharia Ltda. (CNPJ: 06.098.460/0001-80)
4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobEdificação
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudia Neiva Xavier (OAB/MG 61.789), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG 88.124), David Oliveira Lima Rocha (OAB/MG 98.735) e Gustavo Rocha Uchiyama (OAB/MG 121.534)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades nas Concorrências 13/2012, 14/2012 e 15/2012, promovidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para a construção, respectivamente, do parque tecnológico (R$ 73.641.449), do campus avançado (R$ 149.798.449,26) e da sede da reitoria (R$ 57.666.063,18).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. revogar a medida cautelar que determinou a suspensão dos procedimentos relativos à Concorrência 14/2012 (campus avançado em Governador Valadares), que resultou no Contrato 144/2012, em face de a unidade técnica não ter verificado a ocorrência de sobrepreço global e a Universidade Federal de Juiz de Fora ter se comprometido a efetuar as correções devidas nos itens com custos unitários inadequados;

9.2. dar ciência dessa decisão à Universidade, aos interessados e à Secex/MG.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2758/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.130/2012-7.
2. Grupo II - Classe de assunto: I - Embargos de declaração (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ana Tomacia Moreira de Freitas (525.202.933-49); Ápice Construções Incorporadora e Serviços Ltda. (03.832.221/0001-14); C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - Me (13.410.322/0001-50); Call Construtora Araujo Lima - Epp (07.513.663/0001-59); Comax Construção Civil Ltda. (08.283.084/0001-20); Diana Carneiro da Cunha Camara (737.927.483-04); Edson Sá (017.421.083-34); Fabiola Menezes Markan (420.211.543-00); Fc Serviços Comercio e Representações Ltda. (02.356.563/0001-42); Fênix Construções Projetos e Serviços Ltda. - Epp (12.512.985/0001-13); Hb Construções e Serviços Ltda. (10.343.303/0001-60); Lest Engenharia Ltda. - Epp (12.312.542/0001-89); Lúcia Maria Beserra Veras (134.182.383-00); Marta Rejane Marques Pinheiro (357.779.073-34); Morada Construções e Serviços Ltda. (09.153.153/0001-43); Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (04.205.668/0001-26); Remissão Construções Ltda. (09.483.497/0001-10); Visual Construções Ltda. (07.694.657/0001-45)
3.2. Recorrente: Remissão Construções Ltda. (09.483.497/0001-10).
4. Unidade: Município de Aquiraz - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Aurelano Pinheiro (OAB/CE 25.011); Priscila Frota Carneiro da Cunha (OAB/CE 22.907); André Quezado Negreiros (OAB/DF 36.870).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa Remissão Construções Ltda. em face do Acórdão 2.331/2013 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2759/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.406/2013-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Responsável: Senado Federal.
4. Unidade: Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, em que se recomenda o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 27, de 10/7/2013, no valor de até US$ 5.788.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar, com fulcro no art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa/TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 27/2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal que a análise da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu que o ente não atende ao indicador de endividamento e ao indicador de serviço da dívida, ou seja, não atende, concomitantemente, aos itens II e III do *caput* do art. 8º da Portaria-MF 306/2012, tendo o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestado favoravelmente quanto ao pleito do Estado de Sergipe, com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria-MF 306/2012;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e

9.5. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2760/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.412/2013-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Responsável: Senado Federal.

4. Unidade: Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional em que se recomenda o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 28, de 10/7/2013, no valor de até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e um direitos especiais de saque),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar, com fulcro no art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa/TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 28/2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal que a análise da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu que o ente não atende ao indicador de endividamento e ao indicador de serviço da dívida, ou seja, não atende, concomitantemente, aos itens II e III do *caput* do art. 8º da Portaria-MF 306/2012, tendo o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestado favoravelmente quanto ao pleito do Estado de Sergipe, com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria-MF 306/2012;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e

9.5. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2761/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 015.159/2013-2.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS).

5. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.

7. Representante do Ministério Público: não atuou

8. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades, observadas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), decorrentes de falhas na condução do processo de migração tecnológica de aplicações da Receita Federal do Brasil (RFB) da plataforma alta (mainframe) para a plataforma baixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, em:

9.1. considerar, no mérito, procedente a presente representação, que já havia sido conhecida pelo TCU, por meio do Acórdão 1663/2013-Plenário, de modo a, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 10 (dez) dias, para que a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - vinculada ao Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS), após migrar os sistemas de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) da plataforma alta (mainframe) para a plataforma baixa, previsto para 15/11/2013, disponibilize à SRFB todas as condições necessárias para que possa desincumbir-se tempestivamente de seu mister institucional com vistas a evitar a prescrição de vultosos créditos tributários;

9.2. determinar à Dataprev que mantenha este TCU informado sobre o andamento do aludido processo de migração, em especial, sobre quaisquer eventos que possam comprometer o prazo fixado no item 9.1 deste Acórdão;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleça controles paralelos compensatórios que evitem a prescrição de créditos tributários causada por eventual intempestividade da Dataprev em proceder às alterações solicitadas pela SRFB nos sistemas previdenciários;

9.4 informar o Ministro de Estado da Previdência Social e o Ministro de Estado da Fazenda acerca do risco de novo adiamento no processo de migração dos sistemas previdenciários em execução na Dataprev da plataforma alta (mainframe) para a baixa, previsto para 15/11/2013, bem como do risco de prescrição de créditos tributários em decorrência do atendimento intempestivo das demandas prioritárias da SRFB;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que promova o acompanhamento do processo de migração a fim de verificar a evolução das providências atinentes a este processo em relação aos pontos de controle definidos; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2762/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.638/2013-0.

1.1. Apenso: 021.409/2013-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessada: Construtora Getel Ltda. (06.535.819/0001-30).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Estado do Piauí; e Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: SecobEdificação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Construtora Getel Ltda. contra o Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, mediante o qual o TCU, dentre outras medidas, determinou a suspensão cautelar do repasse de valores federais no âmbito dos Contratos de Repasse nºs 334.262-25/2010 e 281.826-06/2008, os quais têm por objeto a construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. esclarecer à embargante e à Caixa Econômica Federal que, sem prejuízo de a Caixa contar com autonomia para decidir pessoalmente sobre a suspensão dos repasses federais em virtude de outros problemas por ela detectados, o item 9.2.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário não promoveu a suspensão dos pagamentos atinentes à parte já executada dos itens de serviço relacionados com os Contratos nºs 25/2012 e 26/2012, para os quais, obviamente, devem-se respeitar os requisitos de quantidade e qualidade a serem confirmados previamente aos pagamentos;

9.3. promover a correção de erro material detectado nos itens 9.2.3 e 9.5.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, atribuindo-lhes a seguinte mudança de redação:

9.3.1. no item 9.2.3, onde se lê "*atendimento aos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima*", leia-se "*atendimento aos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima*";

9.3.2. no item 9.5.1, onde se lê "*Município do Piauí*", leia-se "*Município de Parnaíba/PI*";

9.4. deferir as solicitações formuladas pelo Estado do Piauí e pelo Ministério do Esporte, acostadas às Peças nºs 114 e 120, autorizando a prorrogação, por 90 (noventa) dias, em ambos os casos, do prazo para atendimento das oitivas a que se referem os ofícios de notificação acostados às Peça nºs 92 e 97;

9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à embargante, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte, ao Estado do Piauí e à Fundespi.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2762-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2763/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.741/2013-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (MCidades).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante em razão de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 4/2013-Galic/CBTU, promovido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II, do RI/TCU, que adote as providências necessárias à anulação do pregão eletrônico 4/2013-Galic/CBTU;

9.3. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), que, em futuras licitações:

9.3.1. abstenha-se de estabelecer prova de conceito como requisito para habilitação técnica dos licitantes, ante o disposto no art. 30, *caput* e §5º, da Lei 8.666/1993;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.2. demonstre nos autos do processo do certame a inviabilidade técnica ou econômica de licitar separadamente a aquisição de licenças de software e os serviços de emissão de certificados digitais e digitalização de documentos, se decidir licitá-los em lote único, tendo em vista o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que nas contratações de soluções de tecnologia da informação em que se fizerem necessários procedimentos para avaliação de amostra ou de prova de conceito, faça constar do instrumento convocatório:

9.4.1. prazo adequado para apresentação da solução ou amostra a ser testada;

9.4.2. forma de participação dos demais licitantes e de outros interessados no acompanhamento do procedimento de teste da solução ou da amostra;

9.4.3. forma de divulgação do período e do local em que será realizado o procedimento de teste da solução ou da amostra, bem como do respectivo resultado;

9.4.4. critérios para avaliação do procedimento de teste da solução ou da amostra;

9.5. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que planeje suas licitações e contratações de soluções de tecnologia da informação com base na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP;

9.6. dar ciência desta deliberação à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e à representante;

9.7. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2764/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.862/2013-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Ministério das Cidades.

3.2. Responsável: Francisco Carlos Caballero Colombo

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a representação sobre possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos em relação ao pregão eletrônico 022/2013-GALIC-AC/CBTU, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de 8.300 toneladas de trilhos TR-45, destinados às Superintendências de Trens Urbanos de João Pessoa/PB e Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente processo como representação, nos termos do art. 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos comprove a este Tribunal a adoção de providências visando à anulação do pregão presencial 022/2013/GALIC/AC/CBTU, tendo em vista a existência, no edital do certame, de cláusula restritiva à competitividade, que veda a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, em ofensa ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, e ao 3º, *caput* e § 1º, I, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU que, caso opte pelo lançamento de novo processo licitatório visando à aquisição de trilhos destinados às Superintendências de Trens Urbanos de João Pessoa/PB e Natal/RN, encaminhe a este Tribunal cópia do respectivo edital;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério das Cidades;

9.5. arquivar os autos e encerrar o processo.

10. Ata n° 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-39/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e cinco minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de outubro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 35, da Sessão Ordinária realizada em 1º de outubro de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 6760 a 7028, conforme pauta n° 36/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 34/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 6760/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Antonia Soares Bizerra (CPF 125.347.063-49), número de controle 10496203-04-2008-000007-0, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-007.361/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Antonia Soares Bizerra (CPF 125.347.063-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 5 a 8 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 5 a 8, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 6761/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Ana Rita Rodrigues Vieira (CPF 015.731.968-78), Anadir Machado Rodrigues (CPF 290.106.329-20), Angela Maria de Souza Bueno (CPF 002.804.718-40), Angela Maria Ventura (CPF 246.323.509-82), Angelica da Silva Gonçalves (CPF 378.722.309-68), Angelo Ferreira da Silva (CPF 048.044.659-87), Anne-Lore Schroeder (CPF 200.274.940-04), Antonio Ayrton Auzani Uberti (CPF 092.903.709-04), Artur Luis Walbach Barreto (CPF 029.901.309-00) e Aurani Felix (CPF 057.067.429-87), números de controle 10795006-04-2004-000035-0, 10795006-04-2004-000039-2, 10795006-04-2004-000009-0, 10795006-04-2004-000071-6, 10795006-04-2005-000003-4, 10795006-04-2009-000359-0, 10795006-04-2003-000145-0, 10795006-04-2009-000070-1, 10795006-04-2004-000037-6 e 10795006-04-2003-000075-6, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-010.053/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Rita Rodrigues Vieira (CPF 015.731.968-78), Anadir Machado Rodrigues (CPF 290.106.329-20), Angela Maria De Souza Bueno (CPF 002.804.718-40), Angela Maria Ventura (CPF 246.323.509-82), Angelica da Silva Gonçalves (CPF 378.722.309-68), Angelo Ferreira da Silva (CPF 048.044.659-87), Anne-Lore Schroeder (CPF 200.274.940-04), Antonio Ayrton Auzani Uberti (CPF 092.903.709-04), Artur Luis Walbach Barreto (CPF 029.901.309-00) e Aurani Felix (CPF 057.067.429-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 21 a 24 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 21 a 24, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 6762/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.954/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Benedito Gomes (324.376.336-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Paulo Roberto Chamecki (CPF 230.569.409-15), número de controle 10792600-04-2007-000249-6, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-017.182/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Chamecki (CPF 230.569.409-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 4 a 7 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Paraná;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 4 a 7, à Universidade Federal do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 6764/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria de Jesus Mendonça Medeiros (CPF 377.076.393-91), número de controle 10496203-04-1998-000017-2, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-018.723/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Jesus Mendonça Medeiros (CPF 377.076.393-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 6 a 9 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 6 a 9, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 6765/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Reinaldo Campos Castro (CPF 003.125.843-34), número de controle 10496203-04-1998-000408-9, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-018.754/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reinaldo Campos Castro (CPF 003.125.843-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 6 a 9 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 6 a 9, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 6766/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Antonia Rosi Witt (CPF 920.900.798-00), número de controle 10457500-04-2010-000003-2, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-021.376/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Antonia Rosi Witt (CPF 920.900.798-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 6767/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os de-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

talhamentos constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Alcir Jose Cardoso Bastos (CPF 095.287.333-87) e Dionete Maria Carvalho Vieira (CPF 106.748.293-87), números de controle 10496203-04-2006-000105-5 e 10496203-04-2006-000178-0, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-021.379/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcir Jose Cardoso Bastos (CPF 095.287.333-87) e Dionete Maria Carvalho Vieira (CPF 106.748.293-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 4 e 5 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 4 e 5, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 6768/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Iracema Maria de Souza (CPF 077.186.409-49), Isolete Silva (CPF 502.116.179-20), Ivonete Maria Coutinho Seifert (CPF 378.774.029-53), Jacqueline Damiani (CPF 342.778.389-87), Janice Maria Pires Elpo (CPF 342.055.609-82), João Carlos da Silva (CPF 560.309.599-72), Laura Maria de Souza Ramos (CPF 341.970.019-91), Luiz Henrique Adriano (CPF 166.740.499-72), Manoel Arriaga de Castro Andrade Junior (CPF 423.302.208-63) e Marcio Antonio dos Santos (CPF 178.829.829-20), este com dois atos, números de controle 10795006-04-2006-000056-8, 10795006-04-2009-000042-6, 10795006-04-2011-000137-6, 10795006-04-2011-000029-9, 10795006-04-2009-000156-2, 10795006-04-2012-000261-8, 10795006-04-2011-000066-3, 10795006-04-2008-000304-0, 10795006-04-2011-000078-7, 10795006-04-2012-000271-5 e 10795006-04-2010-000036-9, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-021.991/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iracema Maria de Souza (CPF 077.186.409-49), Isolete Silva (CPF 502.116.179-20), Ivonete Maria Coutinho Seifert (CPF 378.774.029-53), Jacqueline Damiani (CPF 342.778.389-87), Janice Maria Pires Elpo (CPF 342.055.609-82), João Carlos da Silva (CPF 560.309.599-72), Laura Maria de Souza Ramos (CPF 341.970.019-91), Luiz Henrique Adriano (CPF 166.740.499-72), Manoel Arriaga de Castro Andrade Junior (CPF 423.302.208-63) e Marcio Antonio dos Santos (CPF 178.829.829-20), este com dois atos.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 13 e 14 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 13 e 14, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 6769/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.119/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Ribeiro Luz (787.388.578-04); Edmea Carneiro Ribeiro (375.948.856-00); Joaquim Pereira Batista (309.599.856-20); Jorge Batista Garcia (459.557.787-72); Jorge Damásio Veloso (309.584.236-87); José Raimundo Batista (341.596.906-10); João Carlos da Silva (353.565.106-91); Luiz Augusto Horta Nogueira (787.455.008-00); Pio Caetano Lobo (168.935.818-15); Vera Lucia de Campos Salles (263.901.836-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.184/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosinete Neves Bezerra da Silva (317.033.134-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores do civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Maria da Graça Gardini Dias (CPF 246.853.219-87) e Maria do Carmo Silva (CPF 653.906.109-97), números de controle 10012931-04-2010-000004-0 e 10012931-04-2012-000015-1, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-024.471/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria da Graça Gardini Dias (CPF 246.853.219-87) e Maria do Carmo Silva (CPF 653.906.109-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação às interessadas, acompanhada das peças nºs 4 e 5 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 4 e 5, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

ACÓRDÃO Nº 6772/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Ademar Manoel Marinho (CPF 245.682.879-87) e Olindina Izolina Tome (CPF 712.474.759-72), números de controle 10013270-04-2010-000007-0 e 10013270-04-2010-000016-9, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-024.472/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar Manoel Marinho (CPF 245.682.879-87) e Olindina Izolina Tome (CPF 712.474.759-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 4 e 5 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 4 e 5, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 6773/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de José Félix da Costa (CPF 536.314.474-34), número de controle 10445331-04-2009-000001-1, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-024.484/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Félix da Costa (CPF 536.314.474-34).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Sousa que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Escola Agrotécnica Federal de Sousa.

ACÓRDÃO Nº 6774/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Bayard Castello Branco Gomes (CPF 165.585.880-72), Bela Maria Antunes Marques (CPF 293.140.890-53), Ivone Pereira Rodrigues (CPF 293.149.920-04), Luiz Carlos Cunha Machado (CPF 206.419.820-20) e Vilsavil Soares Goulart (CPF 175.958.600-59), números de controle 10482407-04-2010-000036-2, 10482407-04-2008-000107-5, 10482407-04-2008-000021-4, 10482407-04-2008-000019-2 e 10482407-04-2011-000115-9, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-024.485/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bayard Castello Branco Gomes (CPF 165.585.880-72), Bela Maria Antunes Marques (CPF 293.140.890-53), Ivone Pereira Rodrigues (CPF 293.149.920-04), Luiz Carlos Cunha Machado (CPF 206.419.820-20) e Vilsavil Soares Goulart (CPF 175.958.600-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 7 e 8 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 7 e 8, à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

ACÓRDÃO Nº 6775/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.898/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosana Copruchinski Bressan (317.679.079-15); Roseli de Oliveira (309.603.049-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.905/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Muniz de Oliveira (098.599.932-20); Evan Santos Pinto (186.351.641-72); Judite Maria Nunes Nogueira (150.718.633-91); Maria Elenir de Queiros Dourado (144.612.001-59); Mirian Andrelino Soares Camara (182.843.611-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.929/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Creusa Oliveira (110.224.691-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.932/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Lucio Parada Martins (012.214.773-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.939/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jacirlei Chaves Ribeiro (491.615.477-00); Maria Helena de Souza Boanova (009.053.157-40); Maria das Graças Meira de Vasconcellos (463.155.197-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.989/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilma dos Santos (491.593.489-68); Edna Carmo dos Santos (393.220.419-00); Eliane Maria Bronquete (392.811.327-53); Eunice Maria Rosendo (317.599.399-00); Raquel Teresinha Rodrigues Arghinenti (418.410.930-68); Senhorinha Tabordа (084.964.719-34); Thereza Cordeiro da Rosa (185.463.589-15); Vera Kappes (084.886.499-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.373/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Olimpio Fidelis Ferreira (150.882.196-87); Cacilda Rodrigues (057.528.096-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.384/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Raymundo Almeida de Sant'Anna (007.112.255-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.388/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renato Jose Abramo (003.594.676-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.391/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ydemir Thimoteo (420.326.797-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.789/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tanyra Vargas de Almeida Magalhaes (022.589.357-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.095/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ada Amelia Sanders Lopes (756.159.083-00); Ana Caroline de Melo Leite (777.658.933-00); Ciro de Miranda Pinto (777.770.003-06); Daniela Queiroz Zuliani (020.217.937-02); Danila Fernandes Tavares de Sousa (055.581.506-45); Erika Helena Salles de Brito (910.908.063-53); Juan Carlos Alvarado Alcócer (137.678.398-30); Ludmylla Mendes Lima (884.326.456-72); Luís Carlos Silva de Sousa (623.124.213-72); Léia Cruz de Menezes (803.738.523-04); Maria Gorete Flores Salles (382.487.600-06); Ramon Souza Capelle de Andrade (011.982.426-47); Valdinar Custódio Filho (739.813.703-68); Viviane Pinho de Oliveira (621.529.203-68)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.158/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Robert Resende de Freitas (059.819.916-07); Boutros Sarrouh (231.841.888-84); Carina Maria Guimaraes Moreira (046.293.077-70); Caroline Pereira Domingueti (077.333.276-60); Clarisse Ferrao Pereira (769.714.144-20); Cristhiane Guimaraes Maciel Reis (052.131.436-44); Debora Andrade (035.696.266-01); Diego Antonio França de Freitas (063.957.376-27); Eduardo Moreira Vicente (055.606.176-44); Eric Marsalha Garcia (094.277.827-81); Frederico Canuto (031.570.816-67); Juliana Reis Monteiro dos Santos (159.905.548-18); Leandro Jose da Silva (051.016.246-08); Leonardo Henrique França de Lima (048.343.716-62); Milene Barbosa Carvalho (013.204.776-40); Paula dos Santos (073.174.896-46); Roseli Marins Balestra (132.491.398-31); Samir Angelo Milani Martins (081.602.406-51); Vinicius Augusto Diniz Silva (076.181.566-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.165/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovanna de Oliveira Liborio Dourado (009.899.893-56); Guilherme Pertinni de Morais Gouveia (617.096.703-04); Paulo Roberto Fontenelle Lobão (200.141.126-04); Sarah Nilkece Mesquita Araujo (016.730.563-85); Savia Francisca Lopes Dias (024.794.463-79)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.167/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acassia dos Anjos Santos (028.151.695-25); Adriane Machado (547.609.920-49); Adriano Veiga de Oliveira (893.014.985-53); Alessandro Pereira da Silva (248.539.748-14); Aline do Nascimento Rodrigues (019.531.395-07); Ana Carla Ferreira Silva dos Santos (061.415.976-88); Ana Cristina Moreira Machado Armond (968.245.576-68); Ana Mara de Oliveira e Silva (657.936.093-34); Andre Birtto de Carvalho (008.729.405-27); Andre Faro Santos (003.664.745-45); Andre Ricardo Alves Guedes Pinto (269.411.978-62); Arthur Eduardo Grupillo Chagas (031.323.684-40); Beatriz Trinchao Andrade de Carvalho (007.748.575-01); Carlos Alberto Ramos dos Santos (036.351.674-36); Cristina Gama Pereira Lucena (267.233.365-34); Daline Fernandes de Souza Araujo (047.488.924-63); Daniela Magalhaes Klokler (157.393.878-50); Derli Machado de Oliveira (349.130.769-49); Diego Campana Loureiro (818.685.105-49); Edna Miola (037.843.349-03); Edson Tomaz de Aquino (075.830.658-01); Ermesson Fiticarlos dos Santos (035.318.755-07); Flavia Pardo Salta Nahsan (997.774.521-87); Giselle de Carvalho Brito (020.492.645-93); Greice Schneider (997.291.135-72); Igor Gadioli Cavalcante (058.969.924-59); Iraê Oliveira Moura (026.404.595-54); Israel Antonio Pinto Silva (048.777.845-60); Jailda Silva Santos (486.950.505-30); Joyce Palha Colaca (055.211.987-33); Karenine Maria Holanda Cavalcante (854.917.563-34); Karina Araujo Kodel (942.464.405-15); Larissa Andrade de Sa Feitosa (069.025.734-17); Laura Almeida de Calasans Alves (936.538.085-53); Leticia Mendes de Oliveira (038.081.196-08); Livia Miranda de Oliveira (045.512.466-38); Lucas Miranda Pinheiro (291.640.118-01); Luciana Barreto Vieira Aguiar (803.437.835-68); Ludmilla Meyer Montenegro (624.942.953-00); Luiz Renato Paranhos (168.501.798-37); Mairim Russo Serafini (008.937.850-40); Marcelo Fernandes Almeida (005.152.185-70); Marcio da Costa Pereira (135.594.038-98); Marcos Vinicius Meiado (045.513.484-73); Maria Goretti Fernandes (784.596.484-00); Mariana Selister Gomes (006.476.660-81); Marzo Edir da Silva (801.079.740-53); Michelle Cardinale Souza Silva Macedo (824.210.485-91); Nathalia Bayma de Albuquerque Magalhaes (057.708.104-75); Noel dos Santos Carvalho (013.946.728-96); Patricia Rodrigues Marques de Souza (869.765.591-91); Paulo Fernando Bava de Camargo (254.079.578-17); Paulo Roberto Boa Sorte Silva (003.043.725-36); Priscila Gambary Freire Conce Garcia (314.401.638-12); Roberto Kalbusch Saito (020.335.119-36); Roberto Perobelli de Oliveira (056.370.926-05); Rosane Greziele Leite dos Santos (027.825.575-21); Roseane Cristina Santos Gomes (936.263.475-91); Sabrina Lafuente Gimenez (001.631.220-16); Solange Melo do Nascimento (004.770.745-37); Tereza Raquel Ribeiro de Sena (836.645.217-49); Thomaz Massadi Kawauche (250.658.288-65); Valentim dos Santos Barbosa (937.175.715-91); Vanessa Gonzaga Nunes (029.836.939-70); Vitor Jose Braga Mota Gomes (044.269.284-60); Vladimir de Oliva Mota (712.660.465-34); Wilton Mitsunari Takeshita (287.153.548-57); Zaine Teixeira Camargo (287.247.858-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.211/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edinalva Helmer da Silva (045.843.007-20); Gael Gomes Friço (085.610.147-84); Jucelia do Rosario Nascimento (056.330.427-86); Liliam Gomes Moura (021.148.504-71); Priscila Schineider (091.998.407-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.220/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Silva de Oliveira (084.160.057-02); Marco Angelo Barbosa dos Anjos (021.769.697-07); Marco Antonio Soares de Souza (020.599.727-95); Marco Roberto Boug de Mello (190.517.028-92); Marcos Jose de Araujo Caldas (010.398.607-37); Marcus Firmino Santiago da Silva (084.058.217-08); Margarete Nunes (856.325.467-72); Margot Helms (786.584.467-00); Maria Beatriz Dias da Silva (895.213.077-49); Maria Claudia da Costa (051.897.977-67); Maria Edicia Sampaio Macambira (021.411.047-85); Maria Engracinda dos Santos Ferreira (017.657.175-23); Maria Helena Araujo Campos Mattos (981.876.867-15); Maria da Graça Araújo Baruque (792.128.327-68); Maria do Carmo de Figueiredo Cisne (888.873.597-68); Mariana Cassol (813.951.830-15); Mariana Fonseca e Silva (097.896.887-50); Mario Gonzalez Romar (042.951.647-98); Mario Motta de Almeida Maximo (122.348.097-62); Marria da Gloria Lima Leonardo (651.130.127-34); Martin de Oliveira Freire (025.452.067-76); Massão de Paiva Kuriya (081.400.987-52); Maximiliano Gomes Torres (014.464.147-01); Miliane Moreira Soares de Souza (010.761.987-32); Moema de Castro Guedes (082.229.477-02); Moizes Guanabara de Carvalho (070.997.757-31); Natalia Pereira Zatorre (095.218.277-77); Nivea Faria de Souza (112.115.757-21); Patricia Cardoso D'Abreu (003.615.387-74); Patricia Fidelis de Oliveira (035.745.316-64); Patricia Rebello Teles (008.364.137-84); Patricia Reinheeimer (858.876.337-00); Patricia Simões Gonçalves (028.840.987-63); Patrycia Scavello Barreto Pinto (104.838.977-44); Patrycia Scavello Barreto Pinto (104.838.977-44); Paulo Claudio Ferreira de Sousa (036.128.167-64); Paulo Henrique Simões Fernandes (932.010.107-82); Pedro Ernestto Dantas Cambraia (071.546.546-51); Pedro Henrique Pedreira Campos (095.960.927-07); Pedro Luiz de Castro Carvalho Netto (042.954.867-28); Priscila Aparecida Sousa (112.072.777-46); Rachel Manhaes de Lucena (124.392.937-50); Raphaela Almeida Chiareli (076.079.297-62); Raquel Alvitos Pereira (072.904.097-60); Raquel Silveira Fonseca (079.541.927-92); Regiane de Souza Costa (110.821.997-70); Renato Pereira Pinto (019.064.007-33); Ricardo Ferreira Leite (123.643.317-30); Ricardo Sierpe Vidal Silva (081.988.747-12); Ricardo de Souza (013.591.157-57); Rivia Mazzini Rodrigues (049.421.806-19); Robert de Oliveira Macedo (012.068.817-47); Roberto Laureano Melo (124.055.357-93); Robson de Araujo Braga (115.645.307-01); Rodrigo Emiliano Pinto (079.545.297-70); Rodrigo Grazinoli Garrido (073.812.087-17); Rodrigo Jesus de Medeiros (009.303.097-58); Rodrigo Ventura da Cunha Coura (086.760.407-70); Rodrigo da Silva Gomes (086.610.347-36); Rogerio Machado da Silva (022.992.157-43); Ronaldo César Nolasco (821.977.097-04); Ronaldo Raasch (966.726.337-15); Rosemar Pereira da Silva (981.493.427-53); Rosângela Fulche de Souza Paes (672.153.787-72); Rubia Cristina Wegner (007.245.070-35); Sandra Maria Gomes Thomé (332.063.177-20); Sandra Regina Gregorio (617.032.907-63); Sandro Lopes dos Santos (082.757.957-88); Saulo Andrade Caldas (076.977.047-90); Savio Amado da Silva (460.417.531-49); Sergio Ricardo Alves de Oliveira (082.506.587-95); Severino Joaquim Nunes Pereira (652.826.984-04); Simone Sant' 'anna (072.452.737-07); Solange dos Santos Rodrigues (539.425.667-53); Soraia Pacheco de Almeida Silva (047.717.347-04); Wagner Titara Juliasse (098.928.907-95); Welington da Silva Cordeiro (099.521.637-11); Wilian Jeronimo dos Santos (103.175.157-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.310/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sara Jose Soares (000.808.081-07)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.317/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carla Simone de Lima Teixeira (060.705.364-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.353/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizier Pires da Costa (024.290.827-64); Isabela Noleto Veras (008.487.991-27)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.374/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monique Azevedo Esperidião (966.689.705-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.431/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Airton Forte Feitosa (638.526.833-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.432/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Cezar Monteiro Lamim Filho (036.383.606-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.433/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jucilene Alves Correia (358.741.205-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.482/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Luis Oliveira Santos (829.342.745-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.871/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juan Pablo Raggio Quintas (464.560.150-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.323/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilaine Pereira de Sousa (009.782.435-60); Kecio Patrick Delgado Ferreira (007.997.904-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.324/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco José Silva (530.662.863-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.329/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dino Cesar Guerreiro Lima (013.371.185-40); Elaine Cappellazzo Souto (017.298.809-83)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.333/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Libertino José da Silva (970.566.931-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.336/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Saraiva Gondim (500.341.463-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.339/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monica Gabiella de Albuquerque Areias Secco (594.561.242-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.340/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Rosalvo Terra Nascimento (604.144.800-15); Edilene Nobre Fernandes de Oliveira (623.890.502-63); Joneudes Fernandes de Souza (197.429.912-00); Luis Pedro de Melo Plese (184.405.498-57); Maria Solange Martins Soares Souto (690.260.174-72); Waldemir Lima dos Santos (558.242.932-87); Zenobio Abel Gouvêa Perelli da Gama e Silva (254.424.739-87)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.344/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Ricardo D'Almeida Vitor (379.784.891-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.355/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erich Mozart Cabral da Costa (032.862.244-30); Francine Brod Cruz de Menezes (019.341.860-66); Mayara Lobo Maia (014.022.904-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.357/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elaine Cardoso de Matos Novais (912.386.414-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.358/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Paula Garcia (016.019.746-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.729/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gisely Storch Emerick (104.728.547-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.734/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristian Antonio Rojas (055.879.117-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.742/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Eduardo Formentini (110.912.847-92); Melchisedeck Feitosa Correia (794.620.655-00); Zamith França Neto (310.140.626-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.749/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex dos Santos Alves (825.658.565-04); Elsio Ribeiro Cabral (588.945.941-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Mec
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.571/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Helena de Oliveira Carvalho (532.358.006-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.576/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria Alvim Amaral (410.826.056-20); João Marques de Carvalho (009.200.376-15); Rafael Amaral Guimuzzi da Silva (006.587.366-12); Tiago Amaral Guimuzzi da Silva (006.587.396-38)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.278/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Nascimento de Sant'Anna (108.605.707-46); Anna Beatriz Moitinho Moraes (158.742.617-02); Brenda Jacomo de Abreu Nunes (055.294.247-24); Elizabete da Silva Nogueira (454.044.887-00); Everson Pessoa dos Santos (151.462.257-29); Fatima Jacomo de Abreu Nunes (611.541.807-00); Flavio Martins Araujo (100.914.237-24); Gessineo Gomes da Silva (108.631.847-15); Ivaldineia Andrade de Oliveira (042.576.337-43); João Gabriel Taquechel Campos (165.634.437-88); João do Valle Rosauro de Almeida (240.175.077-00); Leandro Martins Araujo (103.860.627-65); Lizete Conceição Cardoso Martins Araujo (346.471.807-78); Luzia Maria Ribeiro (076.871.867-88); Maria Eduarda Garcia Salema (149.880.947-23); Maria Teresa Taquechel Y Saiz (033.382.777-50); Sidney Gomes da Silva (433.249.597-72); Vivian de Azevedo Garcia Salema (101.290.977-80); Vyrna Jacomo de Abreu Nunes (055.294.217-09); Ézio de Sant'Anna Filho (870.896.537-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.412/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Daniele Araújo Hudson da Silva (071.597.136-05)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.418/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Terezinha Cândida da Silva Prado (009.894.836-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.808/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Thiago Pimenta Morais Lopes (015.506.316-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.813/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurora Lambert (006.349.646-15); Nilce de Sá Alvareiga (623.386.176-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis Srs. Eduardo Alves Cabral (659.016.571-87) e Jorge Rodrigo Santana Carvalho (658.506.101-20), ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.162/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Maria Costa (116.255.621-87); Celia Ferreira de Souza (822.725.811-53); Cleomar Caixeta de Souza (691.814.461-87); Dirceu Bras Aparecido Barbano (058.918.758-96); Donizete de Oliveira (313.340.401-68); Eduardo Alves Cabral (659.016.571-87); Eduardo de Almeida (498.057.201-44); Elcio Pereira Valladão Junior (007.557.566-30); Expedito Jose de Albuquerque Luna (167.404.084-91); Fabiano Geraldo Pimenta Junior (339.511.956-49); Hernandes Pires dos Reis (184.289.081-68); João Henrique Vieira da Silva Neto (211.525.510-00); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Rodrigo Santana Carvalho (658.506.101-20); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); Jose Ricardo Pio Marins (074.287.178-92); José Menezes Neto (182.714.131-04); Paulo Roberto Nobre Silva (286.008.515-72); Pubenza Lopez Castellanos (175.852.308-50); Rodrigo Oliveira de Sousa (657.957.841-68); Suzanne Jacob Serruya (109.014.342-72); Tânia Heloisa Guimarães de Freitas (186.505.621-91)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; e Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF 27.001.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Quitação relativa aos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 6652/2009 - TCU, Sessão de 17/11/2009, Ata 41/2009, alterado pelo Acórdão 2193/2011 - TCU, Sessão de 12/4/2011, ambos da Primeira Câmara.

Responsável: Eduardo Alves Cabral (659.016.571-87):
Valor original da multa (R$): Data de origem da multa:
3.500,00 12/04/2011
Valor do recolhimento (R$): Data do recolhimento:
146,37 30/09/2011
147,15 31/10/2011
147,78 30/11/2011
148,00 09/01/2012
149,38 31/01/2012
150,22 01/03/2012
150,93 02/04/2012
151,26 30/04/2012
152,23 04/06/2012
152,77 02/07/2012
152,90 30/07/2012
153,56 04/09/2012
154,24 08/10/2012
155,12 18/10/2012
155,12 06/11/2012
156,23 30/11/2012
157,17 28/12/2012
157,25 31/01/2013
160,00 27/02/2013
161,00 30/03/2013
161,67 30/04/2013
162,56 03/06/2013
163,46 27/06/2013
163,88 11/07/2013
61,18 24/07/2013

Responsável: Jorge Rodrigo Santana Carvalho (658.506.101-20):

Valor original da multa (R$): Data de origem da multa:
2.500,00 12/04/2011
Valor do recolhimento (R$): Data do recolhimento:
104,17 25/08/2011
211,10 22/11/2011
106,20 30/11/2011
321,59 29/02/2012
107,68 16/03/2012
109,00 15/05/2012
109,00 08/06/2012
109,04 18/07/2012
219,00 10/09/2012
110,67 22/10/2012
111,00 22/10/2012
111,31 20/11/2012
111,95 20/12/2012
113,81 18/02/2013
230,00 12/03/2013
114,78 26/04/2013
115,00 31/05/2013
116,34 12/07/2013
159,97 16/08/2013

ACÓRDÃO Nº 6824/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior à R$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I da Instrução Normativa 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "*Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.*";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, por economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72) e à Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba - Funasa/PB, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.351/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os seguintes acórdãos, para fins de correção de erro material, na forma a seguir:

1.em relação ao Acórdão 1220/2008-1ª Câmara, Sessão de 22/4/2008, Ata 12/2008 :
onde se lê: "Levi Silva Mota", leia-se: "Levi da Silva Mota".
onde se lê: "CPF: 157.335.133-40", leia-se: "CPF: 157.335.133-49"
2. em relação ao Acórdão 298/2009-1ª Câmara, Sessão de 3/2/2009, Ata 2/2009:
onde se lê: "CPF n. 011.811.804-81", leia-se: "CPF n. 011.972.903-20"
3. em relação ao Acórdão 1128/2010-1ª Câmara, Sessão de 9/3/2010, Ata 6/2010:
onde se lê: "Francisca Gomes de Aguiar", leia-se: "Francisca Gomes Aguiar".
4. em relação ao Acórdão 2081/2011-1ª Câmara, Sessão de 5/4/2011, Ata 10/2008:
onde se lê: "Levi Silva Mota", leia-se: "Levi da Silva Mota".
onde se lê: "CPF: 157.335.133-40", leia-se: "CPF: 157.335.133-49".
inclusão do subitem 9.5, com a seguinte redação:
"autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações tratadas nos subitens 9.1 e 9.2 acima."
5. em relação ao Acórdão 6628/2012-1ª Câmara, Sessão de 30/10/2012, Ata 39/2012:
onde se lê: "Levi Silva Mota", leia-se: "Levi da Silva Mota".
onde se lê: "Francisca Gomes de Aguiar", leia-se: "Francisca Gomes Aguiar".
onde se lê: "CPF nº 157.335.133-40", leia-se: "CPF nº 157.335.133-49"

1. Processo TC-015.666/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisca Gomes de Aguiar (157.335.133-49); Isaias Fortes Meneses (031.033.402-06); Levi Silva Mota (158.136.813-53); Luciene Pessoa Menezes (571.778.303-59); Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15); Maria Raimunda Ribeiro da Silva (304.346.293-91); Onézimo Garreto de Sousa (011.972.903-20); Priscila Lyra Meire (011.811.804-81); Raimunda Nonata Fortes Braga (088.633.503-53); Terezinha de Jesus Cunha Almeida (499.573.253-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700), Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569), Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788), Raimundo Elcio Aguiar de Sousa (OAB/MA 6.162), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA nº 6.756) e Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7. alertar a Secex-MA da necessidade de promover a remessa de cópia do Acórdão 1220/2008-1ª Câmara, do relatório e da proposta de deliberação (e modificações posteriores) ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, como estabelecido em seu subitem 9.6.

ACÓRDÃO Nº 6826/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 1.5.1. do Acórdão 5317/2010 - TCU, reiterada no item 9.3 do Acórdão 3240/2012 - TCU, ambos da 1ª Câmara, conforme item 1.7.1 do Acórdão 2759/2013 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-012.296/2010-4, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 10):

1. Processo TC-019.390/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17,inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal, uma vez que o administrador ou responsável não está sujeito a sua jurisdição, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-022.474/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda. (05.040.156/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: Felipe Borba Britto Passos, OAB/PE 16.434
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 30/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6828/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.143/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo de Tarso Lima Donda (722.557.227-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.878/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roque Cândido Barbosa (929.589.318-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.899/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Etelvina da Silva Novaes (097.470.871-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.924/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Arnaldo Lucena Alvim (002.941.364-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.201/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Bernadete de Almeida (021.606.094-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6833/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.763/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cleber Humphreys (097.297.989-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6834/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.771/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Milton dos Santos (063.275.402-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.871/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Perci Fonseca da Rocha (864.358.689-72)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6836/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.887/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luzia Fonseca Azevedo (619.083.551-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-022.157/2006-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Christopher Pires Martins (495.991.431-91)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-025.292/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Marques Almeida de Freitas (837.548.063-00); Fabiano Alves Gomes (864.521.931-04)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-026.331/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clóvis Monteiro da Silva (119.301.871-49); Edilma Bezerra da Costa Aureliano (119.697.501-97); Eni Silveira de Sousa (145.351.221-72); Gildo Gomes Cunha (059.797.221-49); Isabel Maria Gonçalves Estrela (117.341.161-53); Natália Ximenes Feijão (098.741.271-04); Roberto Dias David (359.226.647-00); Walneon Antonio de Oliveira (054.738.451-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.959/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hiromi Suzana Yamasaki Sassagawa Sant'anna (412.306.122-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.971/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alécio Souza Moreira (083.203.446-03); Álvaro Moraes da Fonseca Neto (007.530.560-70); André Mateus Prando (049.706.059-04); Andresa Priscila de Souza Ramos (053.839.234-70); Bruno Pena Carvalho (103.703.027-37); Carlos Eduardo D Alencar Mendonça (006.805.425-40); Cintia Silva de Moura (657.782.352-91); Eduardo Gagizi (082.351.698-94); Esdras de Carvalho Sousa (889.382.043-91); Filipe Toscano de Brito Simões Correa (712.152.551-87); Gilson Silvério da Rocha (066.982.066-01); Gustavo Simão Lima (068.573.316-50); Jana Roiz Saito (250.380.218-40); Josimara Lemos de Oliveira (029.903.073-38); Karen Fernandes Catarino Barbosa (051.960.269-24); Karine Moura de Freitas (015.396.906-79); Liliane Marcia Mertz Henning (008.499.269-71); Mariana Rodrigues Fontenelle (050.286.066-92); Pablo Busatto Figueiredo (033.274.983-50); Renata Amaral Fonseca (085.966.906-89); Roberto dos Santos Trindade (087.691.187-44); Sabrina Foloni (005.850.719-18)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.063/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maira Vergne Dias (959.229.625-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.592/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio Lisboa de Queiroz (564.611.351-20)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Pedido de Reexame em processo referente à análise de atos de pensão civil instituídos por Félix Di Noli Gonçalves, George Albuquerque de Farias, Gilberto da Silveira Souza, Gildo Ettore Umberto Accarino e Gilson Ribeiro Reis, ex-servidores da Superintendência da Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro;

Considerando que, por meio do Acórdão 3347/2013-TCU-1ª Câmara (peça 29), este Tribunal julgou ilegais os respectivos atos de pensão civil, com exceção do ato relacionado ao instituidor Gilberto da Silveira Souza, cuja análise foi sobrestada até o trânsito em julgado da ação judicial que assegura à beneficiária da pensão o pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA) em sua integralidade;

Considerando que a Sra. Lia Dora da Silveira Miranda, esposa do Sr. Félix Di Noli Gonçalves, interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão 3347/2013-TCU-1ª Câmara em 31/7/2013 (R001, peça 37), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a interessada foi regularmente notificada desta deliberação em 2/7/2013 (peça 35, p. 2);

Considerando que a interessada não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam relevar a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do Pedido de Reexame; e dar ciência deste acórdão à recorrente.

1. Processo TC-020.949/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Recorrente: Lia Dora da Silveira Miranda (019.709.277-20)
1.2. Interessados: Carlos Andre Veras de Farias (098.114.237-09); Dorothy Manuzzi da Silveira Souza (529.566.107-59); Elodia do Nascimento Accarino (021.537.147-02); Leila Azevedo de Farias (038.330.977-87); Lia Dora da Silveira Miranda (019.709.277-20); Odete Ferreira Escure (060.257.227-49)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Rio de Janeiro
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.269/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriel Magalhães Itacaramby de Castro Freitas (022.482.021-48); Maria Gabriela Itacaramby Miguel Costa (037.995.291-28)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.411/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Andressa Monteiro (656.484.803-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.419/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luzia Fernandes de Oliveira (098.038.136-33)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.810/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iolanda Soares Macedo (470.785.610-15); Michele Lutz do Prado (023.120.620-89)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6849/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.938/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Moacir de Almeida Silva (356.688.499-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.589/2013-TCU - 1ª Câmara, no que diz respeito ao exercício a que se referem estas contas, passando a constar o ano de 1992, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, e com fulcro no art. 169, inciso V, arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.837/1994-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1992)
1.1. Responsáveis: Alcir Augustinho Calliari (021.543.827-20); Claudio Dantas de Araujo (004.073.995-34); Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Jose Bezerra Rodrigues (001.575.113-91); Lafaiete Coutinho Torres (009.772.687-72); Luiz Antonio de Camargo Fayet (007.171.009-44); Paulo de Tarso Medeiros (021.864.037-49)
1.2. Órgão/Entidade: Bb Administradora de Cartões de Crédito S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2708/2013-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: *"9.2. Julgar irregulares as contas do Sr. Jeferson Deprá, ex-prefeito municipal de Dom Eliseu-PA, (...)"*, leia-se: *"9.2. Julgar irregulares as contas do Sr. Jefferson Deprá, ex-prefeito municipal de Dom Eliseu-PA (...)"*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.198/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jefferson Deprá (752.204.907-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência à unidade jurisdicionada e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.945/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Ciência:
1.7.1. determinar ao departamento de Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - Dnit, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:
1.7.1.1. exija da empresa projetista Vega - Engenharia e Consultoria Ltda. o cumprimento dos comandos técnicos da Instrução de Serviço IS-214 (item 3.2), do Manual de Projetos de Obras de Arte Especiais do DNER/1996 (item 3.2.3), em vigor no Dnit, e do Termo de Referência para Elaboração do Projeto Executivo (item 6.4), com vistas à perfeita caracterização do perfil geológico / geotécnico do terreno estimado a partir das sondagens e ensaios geotécnicos realizados, em consonância com o item 3.5.2 da NBR 7187;
1.7.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da ciência, as providências adotadas para o cumprimento desta determinação;
1.7.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit sobre as seguintes impropriedades:
1.7.2.1. que a aprovação do projeto básico/executivo, com a ressalva em face da não obtenção da licença ambiental prévia, contraria a Instrução de Serviço IS-214 (item 3.2), o Manual de Projetos de Obras de Arte Especiais do DNER/1996 (item 3.2.3), em vigor no Dnit, o Termo de Referência para Elaboração do Projeto Executivo (item 6.4) e o item 3.5.2 da NBR 7187;
1.7.2.2. que a não incorporação dos estudos de concepção estrutural das obras de arte especiais ao Volume 3 - Justificativas do Projeto Executivo, no item de obras de arte especiais, contraria os comandos normativos técnicos assentes no item 3.2 da IS-214;
1.7.2.3. que a não apresentação da Memória de Cálculo dos bueiros celulares contraria os comandos técnicos da IS-210: Instrução de Serviço para Projeto de Drenagem (item 3.2, alínea "a"); e
1.7.3. dar ciência do presente acórdão, assim como da instrução que o fundamenta, ao representante e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Dnit - Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União (AGU).

ACÓRDÃO Nº 6853/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-021.873/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 29/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6854/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.912/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Kaor Shiguihara (205.779.158-00); Rosalina da Silva Pereira (648.105.938-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-008.412/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria do Socorro Cavalcanti Nitto (040.506.657-00); Rita de Cassia Lucena Tavares Campos (659.534.287-15); Zari Rodrigues da Silva (529.988.517-20)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualmente pago às servidoras inativas RITA DE CASSIA LUCENA TAVARES CAMPOS e ZARI RODRIGUES DA SILVA a título de "*VPNI EMENDA CONSTITUCIONAL 70*", procedendo, para tanto, à redução da rubrica em quantia equivalente ao acréscimo, em janeiro de 2013, da vantagem "*GDPST - LEI 11.784/2008*";
1.7.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário;
1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 6856/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.887/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janete Correia Leitao (101.428.274-87); Jose Nivaldo de Moura (084.627.554-68); Zenaide de Souza Chaves Mendes (173.212.474-49)
1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.903/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilberto Neponuceno Nogueira (190.932.331-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.920/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Arcenio da Costa Neto (058.703.644-34)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.000/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Márcio Coelho Thevenard (252.150.007-00)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.002/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Ferreira Lima (280.190.673-53); Edisio Pimentel de Castro (063.125.783-72); Joaquim Almeida Machado (057.652.691-68); Joaquim Nogueira Carneiro (044.023.593-68); Jose Carlos Rodrigues dos Santos (075.141.073-04); Jose Ribamar Cunha (075.062.873-15); Jose Vieira Lopes Filho (351.637.043-20); Jose de Ribamar Freitas Cardoso (196.476.973-68); Jose de Ribamar Moraes (126.607.283-72); Jose de Sousa Moura (100.732.053-20); Leopoldo Pereira da Silva (055.570.463-72); Lucia de Fatima Lima (137.149.703-63); Maria do Socorro Matos Caldas (079.558.803-82); Paulo Ricardo de Souza (073.001.151-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.003/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dionisia Raimunda da Cruz (229.391.646-49); Domingos Ramos Rodrigues de Oliveira (153.981.536-68); Eliane Maria de Lima (195.365.506-87); Elza Maria dos Santos Neves (249.610.196-15); Estela Maris de Menezes Marotta (326.010.936-68); Geraldo Batista Pinto (370.798.326-91); Luíz Gonzaga da Cunha Benine (177.048.716-68); Maria Odete Rocha Barros (269.352.016-91); Ney da Costa Araujo (011.240.216-04); Otaviano Correa da Veiga Lima (120.677.176-34); Ozias Pereira da Macena (629.300.798-00); Rosa Amélia Rodrigues (428.191.996-15); Sergio William Rezende (167.376.606-49); Suzana Campos Ferreira (400.259.426-20); Zélia Ferreira de Souza Oliveira (391.738.106-06)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.004/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Fátima Silva (215.765.724-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.005/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucio Grajauskas (340.262.409-59)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.006/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilson Souza Magalhaes (279.249.124-87); Neide de Azevedo Correia Vaconcelos (104.710.064-91)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.010/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Andrieuw Assis (940.780.928-53); Antônio Luiz Morgado de Abreu (740.143.238-20); Cristiano Augusto de Freitas Zerbini (646.614.908-00); Cristina Akiko Nakaoka (014.623.038-89); Eodolmira Maria Pampado de Lima (015.900.158-78); Eunice Pizzoccaro de Souza (079.555.148-74); Heico Mitsuka (797.755.438-00); Isabel Ribeiro (044.278.858-45); Joaquim da Cunha Borges (700.654.038-00); Maria das Graças Faustino (006.711.178-58); Riselda Martignoni Denardi (017.332.928-45); Sônia Regina Rocha Rodrigues (800.272.458-53); Valquiria Saiz Aranda Moreno (011.671.108-62); Vera Lúcia da Silva Carvalho (084.057.548-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, fazendo ainda a seguinte determinação:

1. Processo TC-026.040/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Sacramento Tavares (271.018.197-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de aposentadoria emitido em favor de Rosinaldo dos Santos Cordeiro (209.639.634-49), a fim de que seja comprovado o efetivo exercício de atividade laborativa em condições de insalubridade.

ACÓRDÃO Nº 6867/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.042/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gutemberg Rodrigues Frota (448.686.507-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.089/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joana Sousa da Costa (044.037.033-72); José Ribamar Serejo (075.477.573-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.115/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Martins Nascimento (054.545.301-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6870/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siape e não estão dando ensejo, no momento da apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se, ainda, as seguintes determinações:

1. Processo TC-026.118/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Portugal Correia (065.571.205-49); Everaldina Alves Trindade (095.310.255-68); Humberto Silveira Alves (085.248.405-44)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que:
1.7.1. realize as correções devidas no Sistema Sisac;
1.7.2. proceda ao destaque dos atos de aposentadoria de Antônio de Oliveira Costa (113.417.935-91), Celsina Maria Reis Souza (050.894.765-00) e Tenisson Bueno Barauna (065.476.305-44), a fim de que seja comprovado o efetivo exercício de atividade laborativa em condições de insalubridade ou periculosidade nos períodos mencionados nos formulários Sisac.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6871/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.211/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fausto Sousa Vales (035.116.503-72); Gilmar Fontenele Araújo (235.330.483-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6872/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.233/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Messias Alves de Souza (097.968.865-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6873/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.250/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Silva do Espirito Santo (307.319.416-91); Maria Elizabeth Richard Hilario (222.875.906-68); Maria Lucia Soares Guimaraes (897.682.998-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que:
1.7.1.1. providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010;
1.7.1.2. corrija a data de nascimento da inativa Maria Lucia Soares Guimaraes lançada no Sisac (27/12/1957), adequando-a àquela cadastrada no Siape (27/12/1954).

ACÓRDÃO Nº 6874/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está mais dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.251/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Fátima Negromonte de Azevedo (086.928.154-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6875/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.253/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jomaria Soares de Oliveira (360.531.397-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6876/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.256/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Alberto de Carvalho Frizeira (777.887.708-25); Maria de Nazaré Matos (268.125.507-44)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6877/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.395/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Edith de Sousa (283.343.881-87); Leda Oliveira Moura (165.412.271-87); Leda Oliveira Moura (165.412.271-87); Nilza Teixeira dos Reis (283.348.501-82)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.396/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Henrique da Silva (372.422.536-91); Cleonice Gonçalves de Souza (253.992.256-20); Manoel Rodrigues Filho (077.185.786-15); Maria da Conceição dos Reis (071.611.586-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6879/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.397/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: César Guerra Nóbrega (005.725.944-53); César Guerra Nóbrega (005.725.944-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.399/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alci Evangelista (327.369.677-04); Maria Lucília Machado de Sousa (184.368.467-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.777/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adolfo Martins de Sousa (007.929.183-04); José Maria Silva Ferreira (025.309.103-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.080/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Edilza Santos Batalha (026.859.652-20)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.083/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juscemir Lima Martins (095.625.751-87)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.086/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Cazalini (986.747.738-34); Nair Angelica de Almeida Cordeiro (494.460.027-53); Solange da Motta (022.439.688-94); Tais de Eiroz Camargo (042.816.508-73)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.106/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nadir Nice Botelho Soncini (003.690.809-63)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6886/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.343/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Everardo Soares da Silva (096.190.384-87); Miriam Moreno e Silva (106.422.504-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.693/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ordélia Santos Teixeira (095.485.725-91); Vitoria Queiroz dos Santos (130.589.755-20)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.694/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Osorides Martins da Silva (062.977.571-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.695/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Plínio Fernandes da Silva (043.808.006-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.815/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Vanete Marques de Oliveira (057.958.343-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6891/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.464/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lina Aparecida Zardo (005.882.100-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - Mec
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o ato de admissão de Milena Ribeiro Martins e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.491/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréa dos Santos Rodrigues (916.311.144-68); Milena Ribeiro Martins (195.530.938-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - Mec
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
1.7.1.1. realize as diligências necessárias para comprovar a legalidade da admissão da servidora Andréa dos Santos Rodrigues na Universidade Federal do Paraná, uma vez que os documentos juntados aos autos por essa instituição de ensino referem-se à nomeação da servidora pelo Instituto Federal do Paraná, para o qual foi aprovada em concurso público;
1.7.1.2. adote as medidas necessárias à correção dos erros existentes no ato de admissão de Milena Ribeiro Martins, consoante apontado na instrução da unidade técnica;
1.7.2. alertar a Universidade Federal do Paraná quanto à necessidade de dar cumprimento ao prazo previsto de encaminhamento ao controle interno dos atos de admissão de 60 dias a partir do
efetivo exercício, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN/TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6893/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.628/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adivane Terezinha da Costa (028.429.706-24); Everaldo Arashiro (654.016.621-49); Milton Realino de Paula (275.071.226-20); Sandra Maria Antunes Nogueira (012.179.396-60)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.392/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alisson Rodrigues dos Santos (028.809.295-39)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6895/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.398/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Alves Brescia (105.739.296-02); Matheus Andrade Martins (118.579.126-40); Matheus Augusto Berbert Andrade (115.659.826-57); Matheus Ribeiro do Nascimento (112.732.636-85); Matheus de Souza Pereira (098.721.626-03); Messias Tadeu Fonseca Oliveira (070.812.346-58); Michel Rodrigues Vasconcelos (108.699.076-54); Muller Henrique da Silva (003.677.471-54); Nathalia Adriane Amorim (108.391.956-30); Nathalia Ferreira Araujo (115.093.466-27); Nathalia Francielle Alves da S Ilva (118.880.336-06); Nathalia de Paula Veriano (124.407.986-30); Nathan Diniz Moura (393.938.388-01); Nayara Priscila da Silva (106.287.296-77); Ney Jose Mendes (038.723.696-10); Neyvanir Ferreira da Silva (069.047.566-75); Nicolas Teixeira Cabral (103.051.046-67); Nikolas Seixas Silva (086.361.276-88); Octavio Henrique Bernardino Ribeiro (117.853.746-30); Oseas Barreto da Silva (091.113.886-25); Otavio Moura Pereira (079.886.916-00); Pamela Rodrigues de Abreu (107.036.986-13); Patricia Ferreira Lima (086.686.946-85); Patricia de Oliveira Santos (080.203.946-48); Patrick Cordeiro Guimaraes (101.442.246-90); Paulo Henrique Lopes Andrade (080.179.896-52); Paulo Henrique Pereira Barbosa (044.152.966-61); Paulo Ivan Martimiano (055.573.836-11); Pedro Eustaquio Moreira do Carmo (076.569.006-32); Pedro Henrique Florencio da Silva (107.795.106-07); Philippe Godinho Hermisdorf (099.090.086-02); Poliana Ferreira Gomes (118.642.456-70); Poliana Lisboa Aguiar Viana (094.209.366-60); Priscila Pacheco Louro Ferreira (114.931.026-05); Priscylla Rodrigues Sousa (109.744.966-18); Rafael Andretto Barreiros (012.641.776-82); Rafael Cabral Pinto (098.651.076-94); Rafael Cancado de Faria (101.164.446-06); Rafaela Pereira Gonsalves (113.624.766-17); Rafaela de Oliveira Silva (113.507.206-07); Raissa Cezar Faria (099.519.196-42); Raphael Bernardo da Silva (086.319.206-81); Raphael Pires Oliveira (114.548.527-80); Raphaela Fernandes de Souza (088.261.266-23); Raquel Silva da Rocha (084.987.726-13); Reginaldo Bernardes Saldanha (069.478.786-83); Reginaldo Costa Andrade (014.816.676-88); Regis Jose Tavares (069.087.766-89); Reinaldo Adriano Alves (101.019.946-30); Reinaldo Monteiro Lopes (050.558.696-74); Renata Goncalves Nascimento (084.308.746-31); Renato Eduardo Martins de Souza (067.317.766-10); Renato Santos Cruz (095.683.386-16); Ricardo Ferreira Lopes (109.735.226-90); Riomar Moises Romano da Silva (088.335.996-04); Roberta Duarte Magalhaes (050.616.156-03); Roberto Marcio Blom Oliveira (037.168.886-80); Rodnei Josue Goncalves (109.401.266-13); Rodrigo Jose dos Reis (062.651.996-92); Rogerio Jose dos Santos (732.157.086-04); Rogerio Viana (949.239.906-78); Ronaldo Amaral Cardoso (042.979.736-26); Ronaldo Goncalves da Costa (054.525.216-40); Ronan Rodrigo Kelmer Martins (110.427.796-43); Rondinele Maria da Silva (098.923.356-19); Rone Luiz de Oliveira (048.472.836-94); Ronildo Carvalho Alves (030.991.256-36); Ronildo Geraldo Santana (032.706.356-48); Rosangela Maria Pedro (798.891.826-53); Rozendo Goncalves Coelho Filho (111.450.176-06); Rozivaldo Leandro de Moura (058.280.956-84); Salomao Lucio dos Santos (041.860.846-61); Sandra Cassia de Miranda (883.850.606-00); Sandra de Paula Macedo (026.903.926-07); Sebastiao Alves de Sousa (032.437.956-05); Sebastiao Marcos de Souza (101.460.456-70); Selisney Caetano Soares Gomes (044.950.726-25); Sergio Garcia Leal (069.012.346-94); Sheila dos Santos Luciano (067.166.656-84); Simael Ferreira Caxeta (088.399.776-27); Simone Tatiana dos Santos (089.783.306-65); Tatiana Ferraz Costa (085.640.026-20); Tatiana de Souza Lima (043.803.817-73); Telma Elizabeth dos Anjos Caetano (763.836.796-00); Thaina Paula Dias de Jesus (117.716.096-05); Thayane Emilie Batistao (115.922.436-65); Thayane Pereira Moraes (118.980.126-44); Thiago Macimo Pereira (121.356.106-07); Thiago Martins Couto (077.370.396-94); Thiago Meokarem Andrade Godoy (099.651.966-13); Tiago Alves dos Santos (088.918.726-60); Tiago Cesar Santos (116.643.946-13); Tiago Garcia Faria (059.048.016-29); Tiago Goncalves da Silva (089.163.336-79); Tiago Silas Goncalves (078.786.786-18); Tiago de Bessa Santos (090.157.976-92); Tiago de Souza Pereira (062.438.726-70); Tiarly Pereira Veloso (094.755.616-84); Tulio Afonso Vieira Silva (111.614.376-30); Udirlei Alves Nogueira (027.929.456-56)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.401/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberth Romario Escossio Farias (921.718.342-34); Clebson de Oliveira Araujo (790.358.412-04); Daniel Tenorio Caldas (733.202.342-34); Deymys Romulo Miranda da Silva (006.759.532-43); Eder Valesco Carvalho Ribeiro (890.446.812-49); Elaine Souza Luso (007.986.952-18); Everaldo Jesus de Freitas (276.340.838-95); Fabiano Costa da Silva (518.006.912-20); Francisco Furtado Bastos (728.091.082-34); Geovane Tavares Pereira (865.273.392-91); Ismael Rodrigues de Carvalho (988.944.982-04); Ivaldo de Oliveira Damasceno (706.230.902-87); Joao Pedro da Silva Sena (921.658.262-68); Johny Bispo dos Santos (033.353.693-27); Josue Nonato da Silva (653.390.532-53); Leandro Pereira de Sousa (890.775.472-15); Luis Olavo da Silva Ferreira (431.177.672-15); Luzia Alves da Silva Barros (618.857.462-53); Manoel Antonio Gusmao Pantoja (176.628.692-53); Marcos Helio Reis dos Santos (686.888.572-53); Marcos Paulo Barbosa Linhares (381.591.632-15); Marcos Paulo Braga Ewerton (396.796.592-91); Marina Rodrigues da Silva (921.881.412-53); Mauro Henrique da Silva Ferreira (931.810.782-04); Maxwell Costa Miranda (008.892.732-60); Mayco de Castro Dias (015.252.162-36); Michelle Amaral Gehrke (881.995.252-15); Miguel Kleser Gomes Pantoja (612.853.822-34); Ronelson Bezerra da Silva (773.993.152-72); Rudson Prado Maciel (020.689.273-06); Wangreson Morais Gomes (970.147.102-49); Willian Estrela da Cunha (794.331.202-30)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.443/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Moreira Viana (118.422.726-83); Renata Fischer Drumond (036.439.666-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.736/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Isabel Cristina de Jesus Almeida (736.636.707-91)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de admissão de pessoal no âmbito da Fundação Universidade Federal de Sergipe;

Considerando que o Controle Interno manifestou-se pela ilegalidade das admissões, particularmente em face da acumulação ilícita de cargos públicos ou, nos casos de acumulação lícita, da ausência de comprovação da compatibilidade de horários ou da excessiva carga horária formal de trabalho dos interessados, superior a sessenta horas semanais;

Considerando que a servidora ANA EDILÉIA BARBOSA PEREIRA foi exonerada dos quadros da Universidade;

Considerando que, após as diligências pertinentes, restou demonstrada a regularização da situação dos servidores ANA KARINA ROCHA HORA MENDONÇA, GEORGE ANDRÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, GILMAISA FONTES DA SILVA, IZA MARIA FRAGA LOBO, JULIANA DE CARVALHO CORDEIRO e RUTH ROSENDO COSTA MACEDO DOS SANTOS;

Considerando que as servidoras CELINA CARVALHO SANTOS e SILVIA CRISTINA DA SILVA estão amparadas por decisões judiciais que lhes asseguram a acumulação de cargos públicos cujas jornadas de trabalho somam 70 (setenta) horas semanais;

Considerando que os servidores JOSÉ ATAMÁRIO CORDEIRO DA SILVA e VERA LÚCIA FERREIRA exercem, cada um deles, dois cargos públicos acumuláveis cujas jornadas de trabalho somam, respectivamente, 70 (setenta) e 76 (setenta e seis) horas semanais, havendo, a propósito, declaração da Universidade - lavrada em procedimento sumário de investigação - informando a existência de compatibilidade de horários;

Considerando que o servidor OTÁVIO AUGUSTO REIS DE SOUSA, admitido pela UFSE para o cargo de Professor Adjunto em regime de quarenta horas semanais, é também ocupante do cargo de Juiz do Trabalho da 20ª Região;

Considerando que, conforme declaração firmada pelo Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho de Maruim-SE, apresentada pelo Sr. OTÁVIO AUGUSTO REIS DE SOUSA, "*não existe horário pré-estabelecido de comparecimento dos magistrados às Varas, exceto a obrigatoriedade de comparecimento nos dias de sessões de audiência*", sendo que, no caso do interessado, desde maio de 2004, as audiências, limitadas à carga horária semanal de 10 (dez) horas, passaram a se dar segundo a conveniência do magistrado, de modo a que "*não colida com o horário do semestre acadêmico*" (peça 2, p. 21);

Considerando que, de acordo com declaração da chefia do Departamento de Direito da UFSE, o Sr. OTÁVIO AUGUSTO REIS DE SOUSA ministra semanalmente 8 (oito) horas de aula, ocupando-se, no restante de sua jornada de trabalho, de atividades de "*orientação monográfica*" e "*reuniões esporá*dicas" do colegiado do curso de Direito (peça 2, p. 22);

Considerando o entendimento assente nesta Corte no sentido de que eventual incompatibilidade de horários não pode ser presumida unicamente em função do somatório das jornadas semanais de trabalho previstas para cada cargo acumulável;

Considerando que, também na linha da jurisprudência deste Tribunal, a compatibilidade de horários, ainda que não expressamente demarcada, deve sempre observar, prioritariamente, o atendimento ao interesse público, não podendo se circunscrever à simples comprovação de ausência de superposição de jornadas (cf. Acórdão 2.544/2013-Plenário);

Considerando que esta Corte de Contas não dispõe de elementos bastantes para aferir a exação do cumprimento das atribuições de membros do Poder Judiciário;

Considerando, finalmente, que a unidade técnica e o Ministério Público propõem que se tenha por prejudicada, por perda de objeto, a admissão de ANA EDILÉIA BARBOSA PEREIRA e por legais as admissões dos demais servidores;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Ana Ediléia Barbosa Pereira e legais os demais atos de admissão a seguir relacionados, ordenando seu registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-025.861/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Ediléia Barbosa Pereira (905.769.854-49); Ana Karina Rocha Hora Mendonça (609.876.855-20); Celina Carvalho Santos (375.605.145-53); George André Almeida de Araújo (465.133.105-04); Gilmaisa Fontes da Silva (352.610.565-00); Iza Maria Fraga Lobo (293.649.145-20); José Atamário Cordeiro da Silva (679.392.874-00); Juliana de Carvalho Cordeiro (925.914.775-15); Otávio Augusto Reis de Sousa (646.959.645-20); Ruth Rosendo Costa Macedo dos Santos (366.166.485-91); Silvia Cristina da Silva (722.805.065-72); Vera Lúcia Ferreira (533.376.115-91)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

1.7.1.1. acompanhe o cumprimento das jornadas de trabalho a que estão sujeitas, no âmbito da entidade, as servidoras CELINA CARVALHO SANTOS e SILVIA CRISTINA DA SILVA, certificando-se de que o exercício concomitante, pelas interessadas, de outro cargo público, totalizando carga horária de 70 (setenta) horas semanais, não acarreta prejuízo ao desempenho de suas atribuições;

1.7.1.2. reexamine a compatibilidade de horários dos cargos ocupados pelos servidores JOSÉ ATAMÁRIO CORDEIRO DA SILVA e VERA LÚCIA FERREIRA, e, na hipótese de se ratificar a conclusão pela licitude das acumulações, fundamente adequadamente tal entendimento, anexando ao respectivo processo a documentação comprobatória e indicando expressamente a autoridade responsável pela decisão;

1.7.1.3. apure a carga horária laboral efetivamente cumprida pelos servidores CELINA CARVALHO SANTOS, SILVIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ ATAMÁRIO CORDEIRO DA SILVA, VERA LÚCIA FERREIRA e OTÁVIO AUGUSTO REIS DE SOUSA, instaurando, se for o caso, respeitado o contraditório e a ampla defesa, processo visando à restituição dos valores referentes às horas eventualmente não trabalhadas em decorrência de acumulação de cargos públicos sem compatibilidade de horários;

1.7.1.4. dê notícia, no processo de contas da Fundação referente ao exercício de 2013, acerca das conclusões e providências adotadas em relação às determinações acima especificadas;

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO PARA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia dos documentos acostados na peça 2, p. 21 e 22, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e ao Ministério da Educação, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes em relação à acumulação dos cargos de Juiz do Trabalho e Professor Adjunto, em regime de 40 (quarenta) horas, pelo servidor OTÁVIO AUGUSTO REIS DE SOUSA;

1.7.3. determinar à Secex-SE que proceda, no processo de contas da Fundação Universidade Federal de Sergipe, à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 6900/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.359/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Rogério Barreto (937.829.775-72)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.727/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael da Cunha Gomes (882.870.503-59); Rogerio de Almeida Tavares (006.341.183-07); Thiago Rodrigues Souza (068.065.496-83)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.739/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Pacheco da Silva (056.923.717-31); George Leal Rodrigues Cavalcante (839.433.233-15); Leticia Mendes Ricardo (069.680.856-07); Renata Ferreira Araujo Torres Mendes (849.871.701-91); Ricardo Antonio Barcelos (518.299.756-68)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.750/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valnice Isidorio Veloso Cortez (898.535.713-15)
1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.769/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jehnison Juan de Melo Garces (011.695.173-74)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.770/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Robson Antunes Francisco (074.876.046-67)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.983/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Werneck Barbosa (062.995.596-40)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.997/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cinthia Soares de Araújo Gonçalves de Oliveira (524.519.331-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.052/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jocemir José Dalponte (840.106.579-87); Michele Kupczi de Lima (062.598.529-08)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.054/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia dos Santos Silva (725.186.932-20); Atailson Pereira Oliveira (893.572.722-91); Cynthia de Melo Lourenco Bastos (625.857.382-72); David Maues Negrao (978.900.732-91); Eliomar Boaventura Oliveira (640.478.732-68); Geuson do Nascimento Moura (865.456.552-72); Klezer Mauro Ribeiro de Andrade (842.807.782-72)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.055/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Cesar de Mattos (019.016.389-52)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.195/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renilson Coelho de Moura (553.448.871-91)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.568/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juraci Vieira Sergio (765.840.037-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.591/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Curvello da Costa Nemer (026.214.451-44); Anderson Chagas da Silva (006.421.031-60); Andrea Araujo Trindade (013.803.845-75); Carina Alves de Oliveira Machado (050.912.006-73); Cristhian Andres Aguiar Reyes Moreira (010.924.001-41); Fernanda Berto Lucas (012.935.641-76); Igor Botelho Pinheiro (041.535.466-82); Júnia Cristina Ribeito (010.526.581-05); Leandro de Oliveira Albuquerque (054.345.154-20); Moema Luisa Silva Macedo (025.165.771-09); Renato Popov dos Santos (003.773.031-27); Rodolfo Angelini (293.490.178-57); Rodrigo de Morais Balduino Arraís de Oliveira (005.070.311-05); Thaise Moraes Torres (708.462.271-34)
1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.652/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Fabiola Sampaio de Moura (852.461.907-49); Maria Delzuita de Sá Leitão Fontoura Silva (325.911.444-00); Renato de Almeida Rocha (646.777.881-20)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.311/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Julia Katia Cunha Garangau (944.049.257-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.597/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lourdes Maria de Jesus Souza (437.090.791-87); Maria Aparecida Leite Cavalcante de Jesus (638.369.471-53)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6917/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.632/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: José Romeu de Matos (051.187.515-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está mais dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.639/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Hail da Silva Nava (826.161.753-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à SEFIP, para que efetue as correções devidas no Sistema SISAC.

ACÓRDÃO Nº 6919/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.645/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelina Ladogano Leite (013.868.697-16); Cleide de Oliveira Guidolin (550.805.108-20); Elida Marçal Tiriba (086.564.748-80); Glória Augusta de Almeida Dutra (055.576.817-10); Therezinha de Jesus Junqueira Maciel (106.771.138-46); Ubirajara Celso Russomanno (302.462.458-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6920/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.901/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Cleci do Nascimento Barbosa Oliveira (008.728.724-24); Elúcia de Alcântara (384.219.334-34)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.908/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dolores Antunes Ferreira Mendes (059.470.647-58)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6922/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.272/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Nazaré da Silva Brito (187.500.952-34); Reginaldo Sérgio dos Reis Brito (942.640.582-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.280/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Conceição Hoelbriegel Caramez (010.776.067-37); Erik Emilio Hoelbriegel Caramez (091.256.017-76)
1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6924/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.286/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Carlos Gonçalves Carvalho (323.657.487-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6925/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.289/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Erika Zoraia Venancio Neves (009.913.304-04); Maurina Fernandes Neves (339.759.224-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6926/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.290/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Julio Carlos da Silva Neto (097.277.119-01); Lucia Aparecida Cardoso da Silva (576.592.739-49)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6927/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.304/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marcionila Rodrigues de Almeida (900.050.405-82)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6928/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.305/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Arilda Delgado Barreira (359.268.807-34); Joseli Teixeira dos Santos (161.364.627-53)
1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6929/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.310/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jacqueline Santos (011.656.126-23); Junio Estáquio dos Santos (839.055.886-68); Maria Lucia dos Santos (355.826.266-20); Raymunda Gonzaga Cruz (758.441.686-15)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6930/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.319/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anadazil de Barros Coquemala (257.397.898-26); Clara Iqueda (052.634.998-09); Diva Serrano Delphino (088.227.268-39); Loris Ganem Maia (153.050.188-11); Marisa Pereira Barbosa (800.952.838-20)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6931/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.405/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edhuardo Henrique Ferreira de Sousa (090.729.476-65); Guiomar Antonia de Sá Martins (876.380.887-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6932/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.415/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Alba Raissa Pacheco Pereira (513.704.092-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6933/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.420/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ingrid Paula de Oliveira Silva (012.424.515-36); Moisés Levi Alves da Cruz (045.161.385-65); Valdelice Ferreira dos Santos (544.971.405-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6934/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.431/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana Líbia Cardoso Pereira (046.363.664-33); Áurea Soares de Freitas (526.080.344-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6935/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.432/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vera Alves Garcia (699.042.787-68)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.602/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Sales de Almeida (073.783.605-97); Antônio Sales de Almeida (073.783.605-97)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.816/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Miguel Coimbra de Aquino (064.749.266-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.817/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Irene Lopes de Oliveira (805.575.386-53)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.818/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elaine Silva de Assis (056.789.567-01)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.191/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neiva Ribeiro Fabro (582.935.821-20)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.212/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Jose Barboza Coutinho (952.184.167-20)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.213/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amélia Emilia Daniel (092.489.036-30); Mariza da Mata Daniel (046.449.256-40)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal encontram-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.359/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Martins Cintra (232.585.348-96); Elza Pauleti Damasceno (339.188.558-05)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6944/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.702/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Werner Schmidt (022.865.990-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.713/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Erick Antonio de Souza (011.050.314-70); Isabela de Souza (011.050.374-01); Julieta Costa da Silva (016.816.847-21); Julieta Dantas (262.035.704-78); Maria Francisco Campos (604.640.624-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6946/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.716/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Gabriel Alves de Sousa (009.858.481-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6947/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.727/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bryan Reis de Castro e Silva (098.434.136-60); Maria Ignez Caldeira de Melo (939.629.246-04); Maria da Conceição da Silva (782.265.896-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6948/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.942/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Assunção da Silva (885.233.301-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6949/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.966/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valdecira Maria Nascimento da Costa (334.479.184-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6950/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, quanto ao processo a seguir relacionado de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-021.959/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Srs. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (CPF 023.142.238-53), Newton de Lucca (CPF 079.816.198-15), André Nabarrete Neto (CPF 003.813.218-43), Maria Salette Camargo do Nascimento (CPF 728.204.898-34), Gilberto de Almeida Nunes (CPF 040.509.778-69), Amelino Rabelo Custódio (CPF 111.286.118-13), Maria Aparecida Martinez Ciliano (CPF 103.858.248-23), Rosana Moraes Zonaro (CPF 117.809.008-64), Marisol Ávila Ribeiro (CPF 042.370.988-77), Ari Pargendler (CPF 008.892.880-20), Félix Fischer (CPF 192.857.877-20) e Gilson Langaro Dipp (CPF 070.200.580-00)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;
1.7.2. Dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6951/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando a anulação parcial do Acórdão nº 819/2004-TCU-Plenário na parte em que aplicou pena de multa à responsável Laís Maria Rossas Freire, por meio de decisão judicial transitada em julgado, bem como a impossibilidade de saneamento dos autos para novo julgamento da matéria, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o seu arquivamento, dando ciência aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-275.131/1995-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1994)
1.1. Responsáveis: José Ronald Cavalcante Soares (000.152.963-34); Laís Maria Rossas Freire (020.969.863-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 218 do Regimento Interno do TCU em:

1. Processo TC-012.826/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 003.322/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20); Wagner Esteves Torres Júnior (185.344.143-00)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. expedir quitação ao Sr. Ditimar Oliveira Dias relativamente à multa a ele aplicada mediante o subitem 9.3 do Acórdão 6564/2010 - 1ª Câmara, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, ante o recolhimento integral do valor dessa penalidade, de acordo com a tabela abaixo:

Multa R$ 15.000,00 - Acórdão 6564/2010-1C de 05/10/2010
16/05/2011 - R$ 644,31
16/06/2011 - R$ 652,52
19/07/2011 - R$ 655,00
16/08/2011 - R$ 655,00
16/09/2011 - R$ 660,00
21/10/2011 - R$ 670,00
23/11/2011 - R$ 725,00
20/12/2011 - R$ 700,00
19/01/2012 - R$ 700,00
16/02/2012 - R$ 700,00
19/03/2012 - R$ 707,70
20/04/2012 - R$ 1.000,00
23/05/2012 - R$ 1.000,00
22/06/2012 - R$ 1.250,00
20/07/2012 - R$ 1.400,00
20/09/2012 - R$ 700,00
23/10/2012 - R$ 500,00
27/12/2012 - R$ 500,00
28/02/2013 - R$ 500,00
01/04/2013 - R$ 400,00
16/04/2013 - R$ 400,00
16/05/2013 - R$ 450,00
20/06/2013 - R$ 400,00
09/07/2013 - R$354,67

ACÓRDÃO Nº 6953/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, e 250, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-038.292/2012-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS
1.2. Interessado: José Crispim Corrêa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Crispim Corrêa, Gerente Executivo do INSS em Florianópolis, dando-lhe ciência a esse respeito;
1.7.2. recomendar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe o andamento da Ação Judicial 2006.72.00.010155-0, cuja apelação tramita no Tribunal Regional Federal da 4ª Região até que transite em julgado, informando a este Tribunal acerca do deslinde da questão, a fim de serem adotadas as medidas porventura necessárias ao resguardo e/ou à reparação do erário federal;
1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6954/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.650/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP. (50.290.931/0001-40)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Barras - SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com amparo no disposto no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apure a regularidade da aplicação de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE transferidos ao município de Sete Barras-SP, no exercício de 2010, informando a este Tribunal os resultados e as medidas adotadas;
1.7.2. remeter cópia integral destes autos ao FNDE, como subsídio para a apuração descrita no subitem anterior; e
1.7.3. dar ciência desta deliberação à representante e à Câmara Municipal de Sete Barras-SP.

ACÓRDÃO Nº 6955/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-046.140/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Governo do Estado de São Paulo; Universidade Federal de São Paulo;
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
1.6.2. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo sobre a seguinte impropriedade verificada no âmbito do Termo Aditivo 9/2009 ao Convênio 2/2009 celebrado com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com aporte de recursos federais do Sistema Único de Saúde:
a) não exigência, na prestação de contas do ajuste, da apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, em desacordo com o art. 58, inciso I, da Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU 127/2008, vigente à época, o qual deveria ser usado como referência, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei 4.657/1942;
1.6.3 arquivar os presentes autos.

Ata n° 36/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 28/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6956/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.895/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Carlos Alves Nassife (388.481.807-44); José Francisco Filho (120.620.571-72); José Luiz Santos Pereira (144.821.771-72); José Mauricio Ferreira (330.871.807-34); José Pedro Dahdah (139.292.596-72); José Toloi (082.129.538-15); Leila da Costa Telles (059.807.391-49); Leonor Almeida dos Santos (315.100.607-82); Marcos Vinício de Carvalho (232.216.666-91); Maria Christina Garrote Torresan (580.508.508-97); Maria Cristina Goncalves Vianna (093.162.131-34); Mario Roberto da Costa Paiva (044.846.577-91); Mikuni Fukuti (057.370.368-04); Moema Waihrich Salle Russowsky (151.563.030-72); Nadja Maria Esteves Fonseca Franco (221.463.181-04); Natal Fernando da Silva (239.500.486-34); Nelson Rodrigues de Oliveira (641.853.208-25); Niromar da Silva Fernandes (099.000.391-49); Nivaldo Vieira de Sousa (118.956.671-00); Norma do Rego Monteiro Ferreira (185.922.361-34)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.896/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Brasilino da Silva (080.302.604-82); Paulo César Machado Feitosa (177.130.216-04); Paulo César de Souza Pereira (268.318.217-15); Paulo Roberto Benvenuto (267.816.547-72); Raimundo Bezerra de Sousa (099.293.471-00); Raimundo José de Paiva Carvalho (102.315.601-68); Raimundo Nonato Nery (154.148.091-00); Ramon Carneiro de Moura Júnior (102.061.831-00); Raquel da Cunha Machado (055.963.943-00); Rejane Salete Duarte Pinto (289.270.527-49); Ricardo José Mandina (344.928.607-20); Ricardo Medeiros Valença Júnior (104.236.054-53); Ricardo de Carvalho (270.295.577-00); Roberto Guaracy Oliveira Bahiense (082.960.495-20); Rogério Martim de Oliveira (185.385.417-49); Ronaldo Malagoni de Almeida Cavalcante (134.848.001-78); Rosane Rangel de Almeida (616.657.627-72); Rosimeiry Silva Oliveira Fonseca (096.778.281-34); Rubens Alvarenga (054.832.471-91); Rubens José de Araújo (120.229.341-72)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.906/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláudio Oliveira Neves (395.464.897-00); Marilsa Lúcia da Silva Machado (379.782.927-20); Teodolinda Maria Torres Castro Perry (207.131.936-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6959/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.913/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eloíse Quintana (024.259.708-43); Liliane Fonseca Alves Viana (252.933.386-68); Oscar Stefano Fioravanti (778.981.258-00); Ricardo Wagner Moya (055.896.308-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.947/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcos Freitas dos Santos (051.312.352-00); Maria da Paz Pereira da Silva Damasceno (098.394.292-72)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.366/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mônica Pereira Pinto Botafogo Muniz (046.238.947-20)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.335/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sílvio Guimarães Xavier (314.407.541-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.678/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Sheigi Shiroma (599.828.708-82)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6964/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.786/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Domiciano Barbosa (060.693.552-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.787/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Célia Regina Cavalcanti Guterrez (780.136.747-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.789/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Júlio César Lira (477.206.620-91)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.791/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Antonia Biguetti Nogara (387.897.879-00); Erico Pozenato (150.749.439-49); Gastão Magagnin (005.518.219-49); Marli Maria Toczeki (183.691.979-49); Naury Fragoso Tanaka (358.509.578-04); Nelcy Maria Dias Avila da Silva (720.755.039-15); Rosangela Bezerra Chaves (013.857.318-26); Satiko Toi (448.080.389-00); Vera Noemia Sans (530.091.429-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.472/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcides Simão (210.040.648-53); Antonio José de Assis (160.078.671-53); Aristides Rodrigues Nunes (125.336.961-53); Divino Eurípedes da Silva (082.649.531-15); Divino José de Oliveira (394.261.651-34); Evangelista Nascimento (216.717.611-20); Fabio Coutinho de Azevedo (030.542.037-27); Jorge Cosme Raphael de Oliveira (053.529.367-40); José Pedro Teixeira (125.279.391-04); Lourival Ferreira dos Santos (168.525.161-72)
1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.084/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adhemar Veloso Batista Neto (631.246.535-72); Adílio Fábio Santana (027.823.455-08); Adriano Barbosa Loureiro Ferreira (141.065.267-00); Alan Maurício Casuo (370.278.348-20); Alano Murinelly Souza Monteiro (034.919.265-05); Alex Funke dos Reis (011.718.751-85); Alex Moreno da Silva (343.707.388-57); Alexander Pedrini Júnior de Oliveira (008.012.431-30); Alexandre Claude Fiamoncini (381.532.201-44); Alexandre Gomes Gallindo (905.541.324-00); Alexandre Hideki Maeda Joboji (059.548.709-26); Alexandre Pokomaier (983.592.900-91); Aline Braun (008.403.539-01); Aline Cristina Faustino Martins (297.318.628-54); Aline Cristina Mendonça Lisse (377.741.868-40); Aline Gomes Rocha (077.283.856-90); Aline Magalhães Fernandes (091.787.276-26); Aline Santos da Silva Mereles (010.836.835-19); Alinne Lisboa Vida Costa (020.293.953-74); Almir Loose (818.662.596-87); Amabilia Daniella da Cruz (001.633.651-80); Ana Carolina Capato Florido (330.146.358-47); Ana Cecília Gimenez Carneiro (029.844.871-84); Ana Inês Maciel Monteiro (546.152.910-00); Ana Luísa Menezes Barbosa (017.727.481-61); Ana Luiza Pinheiro (214.439.258-70); Ana Maria Silva Alfieri (769.769.638-04); Ana Paula Ferreira Vianna (078.202.687-78); Ana Paula Freiberger Pereira (019.229.061-40); Ana Paula Stella Torrezan (107.220.538-60); Ana Paula de Castro Gomes Gervásio (100.738.106-06); Ana Priscila Paludo (006.134.160-66); Ana Raísa Nunes Paiva (003.027.630-66); Anderson Augusto de Souza Assimos (107.883.807-02); Anderson Batista de Almeida (356.003.808-10); Anderson Torquato da Silva (290.547.288-09); André Gaia Gonçalves (196.792.358-23); André Hiroshi Saito Fischer Morinaga (170.993.038-13); André Leonardo Ottobeli (047.110.011-07); André Luis Dias Alves (031.070.830-38); André Luiz Costa (881.661.716-00); Andrea Alves Miranda Domingos (073.562.176-43); Andrea Eliana Rodrigues dos Santos (021.107.517-54); Andrea de Freitas Mello (042.488.796-70); Andreia Ribeiro Dias (833.968.100-15); Andreia Souza Trindade Prudente (015.493.721-57); Ângela Salgado de Chermont (815.795.197-68); Anne Shirley de Assis Araújo (083.738.874-07); Antônio Américo Ravacci Júnior (288.909.978-42); Antônio Costa Pereira dos Anjos (876.931.603-10); Antônio Henrique Bubna (062.104.439-31); Ariane Régis de Jesus Teodoro (331.630.428-21); Arthur Antônio de Freitas Lima Silva (079.595.484-04); Aylton Silveira Vieira (121.084.268-84); Bárbara Gonçalves Dias Miranda (098.434.146-32); Bárbara Mendes Rodrigues Oliveira (098.365.246-57); Bárbara

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Moreira Santana (114.185.726-08); Bernardo Guedes de Siqueira Rodrigues (835.025.722-91); Bethânia Begali Campos (069.834.026-42); Beton Pantoja Machado (654.600.062-87); Bianca Medina Ramiro (078.165.976-06); Bianca Nascimento Bianchini (102.304.867-11); Brenno Mendes Rodrigues da Silva (013.690.761-00); Brian de Paula Ries (026.849.270-06); Bruna Akemi Santana Ono (381.829.518-28); Bruna Grassi Maciel (023.310.560-30); Bruno Aparecido Ribeiro Silva (093.145.566-97); Bruno Belizário Duarte de Araújo (142.531.327-23); Bruno Campos Luiz (021.634.491-30); Bruno Cintra de Oliveira (026.456.546-06); Bruno Garcia Nery (374.677.928-67); Bruno Lima Gama (785.995.805-82); Caio Teixeira Donini (295.316.428-69); Camile Tomaz Baião (035.547.456-50); Candice Belmiro Burin (021.844.591-19); Carina Regina Raimundo (354.444.698-71); Carine Denise Morche Borges (011.009.020-90); Carla Polyanna dos Santos Monteiro Giffoni (106.553.557-07); Carlos Alexandre Ferreira de Almeida (101.102.856-54); Carlos Eduardo Silva Gonçalves (042.980.927-12); Carolina Cintra Faria (087.236.317-16); Carolina Jacome Costa Ramos (099.759.386-55); Carolina Mendonça Hossaya (369.188.178-50); Carolina Santos Brito (284.363.528-40); Caroline Bastiani Rodrigues (005.654.801-03); Caroline Costa da Silva (889.787.022-87); Cássio Diego Alves Fernandes (061.330.154-46); Cássio Juarez Boff (004.406.740-26); Catiane Spolaor Fantinel Bonfiglio (730.912.270-49); Cícero Romero de Almeida (039.212.094-12); Cinthia Dahianne Pereira Leite Soares (013.328.791-28); Cláudia Galante Altemio (368.800.228-80); Cláudia Regina dos Santos (070.921.277-18); Cláudio Lúcio Satake (930.165.491-15); Claudiomiro Ewerton Aleixo (905.272.162-91); Cristiane Rosa de Oliveira Brenelli (252.278.978-32); Cristiano Luiz Pozenato (010.212.661-59); Cristina do Rocio Vieira (028.259.119-25); Cynthia Crespo de Oliveira (303.419.078-63); Daiana de Moura Silva (109.001.907-60)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.340/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alair Ferreira Neto (079.963.167-16); Alexandre Lacerda Pedrazzi (075.872.327-02); Claudio Peres de Queiroz (932.997.457-00); Diogo Fernandes da Costa Luz (013.607.436-77); Ricardo Oda (248.642.678-71); Tatiana Kosmiskas (281.384.918-92)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.284/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Talyta Lima de Souza (668.437.073-00); Danielle Pereira Rodrigues (025.548.353-81); Jou Wesley Alves da Silva Ferreira (051.284.683-99); Karoline Maria Machado Correia (043.130.314-21); Norma Celina Generoso Lisboa e Alves (867.562.226-00); Paulo Cesar Rodrigues Pinheiro (967.564.893-72); Plínio Diego de Almeida da Silva (010.365.243-45)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.300/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz (832.883.769-20); Andreia Satie Shiratori (335.282.238-71); Arquimedes Mecêrdes de Oliveira Júnior (068.460.434-54); Arthur Vinícius da Costa Ferreira Pinto (054.967.667-88); Augusto Magno Rodrigues Gonçalves (000.715.986-26); Bergson de Almeida Braga (007.241.173-26); Cheiene Silva Constâncio Meyer (007.107.679-43); Daniel Pinheiro Sobreira (004.430.633-46); Daniel do Nascimento Andrade Bento (180.220.138-62); Eduardo Muniz (061.319.449-70); Everton Ratier de Quevedo (011.766.521-50); Fabiano Tsuneo Goto (260.928.588-43); Felipe da Silva Fernandes (324.423.548-45); Fernanda Gabrielle Silva Martins (083.653.956-73); Fernanda Miranda Pereira (032.518.466-63); Fernando Stranieri (856.493.921-53); Gisele Pereira de Godoy (267.606.668-44); Gustavo Polak (049.657.129-00); Igor Alan Pezzini de Nadai (007.350.559-55); Jean Carlos Luz do Nascimento (085.598.929-74); José Adelson Pimentel Júnior (078.046.546-69); Júlia Lima Saldanha (050.887.866-70); Luana Gamarra Guimarães (012.257.551-23); Luis Fernando Sartori (069.215.719-04); Luiz Fernando Correa Perin (024.351.061-65); Luiz Fernando Rossi (849.364.879-53); Marcos Vinícius Dias (991.989.671-34); Mário Baldonado Martins (164.857.181-68); Marizete Horner de Almeida Cândido (617.421.392-72); Michelle Damato Dutra (014.657.046-47); Nádia Cristiner Crivilatti (891.313.470-53); Natália Cristina Silva Galinari (344.127.158-09); Priscylla Carrijo Moutinho (052.058.866-50); Renata Leite dos Santos (711.955.721-15); Rômulo Leonardo de Azevedo (051.410.234-94); Roni Lenhardt (061.799.079-43); Rosângela Maria de Lima (544.875.793-68); Sandra Harumi Sawai Morimitsu (027.296.909-56); Sérgio Martins da Silva (489.477.091-15); Sidionir Gustavo Dejavit (346.816.258-84); Vinício Andrade Euzébio (019.836.785-62)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.350/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Moreira Gomes de Azevedo (037.222.597-70); Rondnei de Oliveira Guedes (103.600.767-77)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.352/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Braga Urcino (016.021.001-10); Filipe Bastos Nogueira (025.602.723-42); Luiz Carlos Ferreira Borges Júnior (005.208.511-29); Rodrigo Luiz Rodrigues Galletti (689.750.401-78); Sílvia Cristina Silva Santos (290.784.038-02)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.775/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno de Almeida Barbosa Fonseca (037.892.866-05); Eduardo Batista Dias (950.971.396-15); Leonardo de Mello Araújo Castro (442.066.317-00); Leonnardo Cirilo Sampaio Maciel (738.407.503-34)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.320/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Roberto Samogim (023.919.708-97)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.326/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel William da Glória Simão (072.633.574-61)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.328/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Severiano da Silva (160.590.779-00); Rodrigo Gomes de Melo e Souza (602.974.501-82)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.731/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudiomiro Everton Aleixo (905.272.162-91); Francieli Fátima Bernardi (024.812.381-50)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.732/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alba Valéria Araújo Melo Cambraia (433.293.656-68); Gabriela de Castro Santos Forneris (051.324.766-19); Manoel Arnaldo Pereira dos Santos (424.984.903-10); Márcio Pinheiro da Silva (838.725.826-15); Mariana Brandão Reis Pereira (015.393.776-95); Ricardo Luiz Muller Júnior (000.714.310-98); Sérgio Raimundo Pires Ribeiro (029.015.215-17)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.733/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Barros Marcelino (045.583.394-02)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.916/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sheila da Silva Ribeiro Lima (919.742.911-20)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.935/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abedelak Gonçalves Nunes (669.512.832-49); Adam Zadorosny Fernandes (048.567.019-40); Adan Rafael de Almeida (090.159.279-01); Adrian Pepe Bitzer (064.563.129-90); Adriana Barros Homem D'El Rei (462.590.829-91); Adriana Nishimori Dall Igna (062.341.849-52); Adriana de Liz da Rosa (066.026.359-99); Adriane Aparecida Vieira Kravetz (021.384.149-57); Adriano Ferreira Santana (064.394.766-37); Agleilson Souto Batista (005.270.803-90); Alan Brehmer (048.532.149-17); Alan da Silva de Carvalho (004.397.340-02); Alana Flores dos Santos (045.606.951-80); Aldo Kiyome Tanaka (037.413.619-09); Alex Abramo Barreto (416.817.698-32); Alex Araújo de Souza (034.007.415-90); Alex Sander Jardim Rodrigues (905.207.260-49); Alex Sandro da Cruz Dias (815.819.985-20); Alexandre Fehlauer Cappellari (834.650.140-49); Alexandre Krauser (005.465.669-95); Alexandre Santos de Mattos (665.448.900-49); Alexandre Silva Miranda (035.784.545-59); Aline Michelly dos Santos (073.510.669-06); Aline Vaz Barbosa (075.680.426-42); Aluicia Ciríaco dos Reis Bezerra (739.675.644-87); Aluísio Madson Campos Borges (083.355.576-67); Amanda Alves Fernandes de Oliveira (215.850.958-93); Ana Carla Rodrigues Chaves (038.254.085-90); Ana Clara Ferreira de Souza Medeiros (045.527.085-62); Ana Márcia Andrade Luz (035.412.713-61); Ana Paula Borusewsky (001.630.800-03); Ana Paula Wannmacher da Silva (018.320.580-42); Anderson Alex Robeck de Carvalho (837.426.970-72); Anderson Rigol Parisotti (018.133.860-21); Anderson Sindeaux Claudino (006.910.559-63); André Felipe Silveira de Paula (056.987.419-05); André Luis Martini Perez (012.693.680-36); André Luis Soares Lima (073.039.256-27); André Luiz Jerba (044.731.819-52); André Soares Maciel (675.809.040-04); Andrea Ferrari (059.166.609-01); Andrea Rios Borges Muniz (004.197.131-07); Andressa Claudino Goes (016.635.581-08); Ângela Crestina Bellaver (638.788.600-72); Anieli Sasse (056.035.849-04); Aniella Balro Lemanski (735.351.500-78); Anne Caroline Motta Dias (050.694.869-26); Antônio Carlos Garcia Martinez Filho (825.380.935-20); Argemiro Neves dos Passos Neto (013.177.583-90); Ariana de Oliveira Maciel (047.958.639-03); Ariane Paula de Souza (033.043.509-42); Armindo Tome Arruty (891.273.905-00); Artur Henrique Maximino Santos (371.853.878-41); Audineia Reis Souza de Santana (963.809.855-49); Augusto Miotto Lima (083.319.949-81); Bárbara Adriana Guedes (978.752.109-25); Bárbara Aline Freda (022.084.210-86); Beatriz Fernandes Slemer (375.659.538-22); Beatriz Mayumi Furuse (408.313.518-29); Bianca Filippini Vigilat (407.346.208-37); Brenda Regis Pires Brandão de Freitas (034.614.701-80); Breno Augusto Silva Guiscem Passos (076.022.156-13); Bruna Isabela Herbst (066.261.799-18); Bruna Pissolatto Grocheviski (015.674.472-44); Bruna Ribeiro de Almeida (078.196.466-08); Bruna de Gusmão Lauar (049.450.116-21); Bruno Anderson Soares da Silva (107.389.827-09); Bruno Emanuel Alcântara de Souza (090.341.476-73); Bruno Gregoris Martins (062.530.199-45); Bruno Lima da Silva (060.512.386-11); Bruno Rezende Vieira (075.704.059-43); Camila Alves (075.269.719-63); Camila Scudeler (086.987.469-18); Carl Calixto Cruz (065.507.359-04); Carla Dambros (687.576.970-00); Carla Vinícia Shimabukuro (075.472.399-27); Carlos Augusto Campos Cordeiro (102.553.447-67); Carlos Levy Chandelier (530.528.209-82); Carlos Oliver de Souza Sant'Anna (058.612.747-03); Carlos de Souza Oliveira (050.823.326-78); Carmen Sílvia Muller (033.437.879-65); Carolina Baptista Neiva de Lima Rezende (877.619.049-87); Carolina Honse Lebourg (055.718.266-22); Caroline Schimitt (015.136.830-98); Cássia de Souza Gonçalves (025.325.501-55); Catieli Bianchini Rosso (071.935.319-05); Ceres Fernanda Correa (039.642.879-70); Chaiana Cicorum dos Santos (069.135.389-10); Cibelle Zaia Machado (053.119.289-05); Clarice Pereira (277.885.738-92); Clarice de Pietro (018.433.470-59); Cláudia Simões da Silva (033.790.079-51); Cláudio Lima Badaró (606.638.986-68); Cláudio Norberto Fagundes da Silva (379.649.760-87); Cleber Witte (061.261.369-00); Cleonisse Mayer Volpatto Bordin (015.224.470-08); Clewton Rodrigues Rúbio (011.583.452-40); Cleyson Silva do Nascimento (945.014.082-00); Clóvis Fonseca Santana (010.555.445-69); Crisleine Aparecida Trojan (054.202.399-73)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.936/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Maria dos Santos Oliveira (350.282.448-71); Cristiane Mie Abe (045.287.259-67); Cristiane de Sousa da Fonseca (321.545.278-25); Daiane Pereira (923.104.190-87); Daniel Almeida Cipriano (711.143.431-53); Daniel Bento Fideles (071.892.606-41); Daniel Filipe Hennig Dalla Costa (051.096.879-19); Daniel Pacheco Moro (010.042.234-98); Daniel Taichi Ida (017.289.489-16); Daniela Raquel Becker (938.942.870-04); Daniela Sartori Soares (051.232.209-09); Daniele Leão Souza (033.234.355-32); Daniele Oliveira Cardoso Fernandes (010.328.225-46); Danieli de Fátima Vouk (064.439.759-44); Danielly Lacerda Fernandes (079.535.444-40); Danielly dos Santos Amorim Caminha (964.097.382-34); Danilo Mattiazzo Gorjon (046.123.559-54); David Ferreira Rusca (314.431.238-03); Dayse Fernanda de Souza (044.542.329-38); Débora Tadeu Nascimento de Moraes (182.774.558-44); Deborah Camila Lazzarini Sanches (061.570.199-05); Deborah Cristina Knie (079.400.969-74); Denise Ieda Calderon Inatomi (265.511.521-04); Derick Alan Silva (092.437.456-03); Diego Gomes Vieira (012.523.001-07); Diego Patrício Castro Ferreira (039.961.024-37); Diego Pinheiro Costa (054.792.535-22); Diego Santini (953.041.500-15); Dijan Garcia Cavalheiro (013.950.690-00); Diogo Nigri Betti (110.777.087-42); Diogo Oliveira de Souza (038.633.555-98); Diogo Vieira Fortunato (083.136.599-47); Doglas Muller (007.322.480-43); Douglas Barcelar da Cruz (183.706.048-70); Douglas Serafim Sandy (099.084.876-04); Eddie Nazareth (065.110.386-02); Edilaine Cristina de Oliveira Costa (060.204.829-01); Edivani Aparecida Campanhole (036.329.419-80); Ednaldo Macedo de Queiroz Junior (056.120.346-60); Eduardo Caldeira Gomes Liduario (014.103.826-80); Eduardo Calliari Schacht (059.176.589-60); Eduardo Carvalho de Padua (098.184.596-79); Eduardo Feier de Assumpção (004.908.960-90); Eduardo Lima dos Santos (285.510.068-27); Eduardo da Cruz (077.883.289-95); Edvaldo Nogueira Costa (014.304.776-01); Edy Gianez Silva (339.649.788-09); Elaine Aparecida de Almeida (028.806.489-55); Elber Tavares Coutinho (307.137.838-69); Elimara Ines Ames (010.003.051-39); Elisa Cristina Loss (005.355.979-75); Elisama Naara de Araujo Silva (111.022.754-09); Elizabeth Hecke Wanderley (870.507.309-04); Elton Luiz Marques da Silva (063.228.129-47); Elton Pereira da Silva (283.300.518-03); Emanuelly Santos Souza (042.915.765-79); Emerson Luppi (047.117.629-06); Emmanuel Manolo da Silva Ferreira (153.544.947-02); Erica Camila Silva Cunha (010.684.352-40); Erick Farias Vieira (030.338.650-97); Erika Katsue Moriyama (214.042.258-97); Erlyson Julio Bezerra de Melo (082.619.824-40); Euzimar Ribeiro de Queiroz (214.311.402-87); Evair Macedo da Silva (068.100.694-37); Evaldo Carlos de Souza (185.696.568-66); Evandro Lovato Krzyzanovski (086.678.129-35); Everson Antunes Lobo (755.109.440-72); Ewerton Silva Marinho (086.813.004-40); Fabiane Andressa de Medeiros Amorim (001.535.341-92); Fabiano Camargo Richter (033.068.239-37); Fabiano Stival Pedroni (037.199.759-32); Fabio Damiao Pinto Campos (940.491.575-00); Fabio Maciel da Silva (043.141.999-03); Fabio Shigueo Hirozawa (054.114.699-88); Felipe Campelo Sabbado (068.875.736-79); Felipe Logullo Tozetti (059.396.049-19); Felipe de Andrade Campos (043.592.553-90); Felipe de Castro Carvalho (024.819.201-98); Fellipe Herman (034.129.429-28); Fernanda Carvalho Iacena (009.268.289-83); Fernanda Ciribelli Rodrigues Silva (068.623.016-75); Fernanda Moya Gomes Raffo (004.549.989-61); Fernanda Rangel de Aquino (097.426.867-42); Fernanda de Paula Bueno (066.418.769-26); Fernando Braga Fullmann (183.376.808-65); Fernando Carlos Mantovani Batista (005.526.831-59); Fernando Fernandes Ribeiro (048.535.029-71); Filipe Raphael de Melo Martins (046.804.411-60); Filipe Santos Zomkowski (040.525.909-37); Filipe Silva dos Santos (045.796.591-63); Flavia Ferri (044.845.879-98); Flavio Correa Pereira (374.805.338-02); Flavio de Oliveira Souza (052.849.399-05); Franciele Marcanzzoni Zukovski (038.153.339-54); Francisco Anderson Gomes de Lima (019.816.123-94); Francisco Leonardo Ribeiro de Assis (027.948.386-44); Francisco Nunes Ferreira (033.305.729-57); Frederico Aguiar Balena de Faria (046.151.866-06); Gabriel Castellano Lopes (059.389.429-42); Gabriela Braga Gerin (066.809.936-44)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-026.937/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Maria da Rocha (017.312.399-63); Geórgia de Carvalho Ceo (030.236.345-99); Geovane Cristina Ronsoni (814.094.270-72); Geovani Schmidt (049.130.089-19); Germano Francisco Agustini (248.411.960-72); Geyhandson Santos de Lima (022.536.383-66); Gianni Felippe Pellenz (042.408.979-39); Giovani Eustáquio de Freitas (857.979.106-59); Gisele Alves da Rocha (039.018.249-44); Gisele Colamarco de Sousa (076.673.496-06); Gisele Duarte Doetzer (027.060.049-32); Giselle Iseri (046.718.609-02); Gislaine da Luz Borch (018.477.960-01); Giuliana Festugatto (029.414.979-19); Giuliana Serena Sprenger Fonseca (042.393.289-69); Gleiser José de Carvalho (626.718.639-34); Guilherme Duba Silva Camargo (034.435.921-20); Guilherme Hamasaki Carneiro (085.103.439-00); Guilherme Lino Fernandes (389.042.738-38); Gustavo Barcelos Drumond (089.807.986-10); Gustavo Henrique Barbosa de Paula (080.724.076-19); Gustavo Pavanato Guimarães (047.991.679-95); Hanna Brasil Lobo (023.357.223-60); Harlon do Carmo Negrão (942.977.112-49); Heber Tosta Rocha (831.213.825-00); Helbio Henrique Stabile (358.755.848-58); Hélcias Tomaz Targino (014.326.613-61); Henrique Bosa Consoni (044.790.659-38); Henrique Seiji Ono Martins (075.690.659-80); Hevima Wu Ng (075.198.709-36); Hudson Tonetto Santana (051.352.589-06); Hugo Henrique Schult Affiune Martins (033.633.131-28); Hugo Inácio Guimarães da Silva (298.208.758-89); Ícaro César Rodrigues de Queiroz (775.873.672-68); Igor da Silva de Carvalho (028.351.211-37); Ildebrando Cardoso da Luz (770.513.519-15); Ingoberto Olmar Lemke (039.742.479-55); Irailton Silva Santana Júnior (023.898.555-55); Irene Naomi Nakatani Milis (356.504.519-15); Isabella Carolina Pessoa (068.502.584-51); Itamar Rodrigo Smialovski de Carvalho (023.181.361-90); Ivan Carlos Parecy Júnior (065.273.609-24); Ivan Murilo Lucas Duarte (011.240.611-42); Jacqueline Castagnaro (009.020.099-31); Jacson Santos Sena (050.232.565-88); Jair Antônio da Silva (650.244.861-53); Jaira Nascimento Cova (795.355.935-87); Jalyson Ribeiro Albuquerque (038.079.193-50); James Vasconcelos Rios (388.463.978-19); Janaína Medeiros (080.098.459-57); Janaína Prado de Morais (842.027.181-00); Janderson Gabriel Bernardes (064.898.656-02); Janssen Souza de Oliveira (812.012.575-49); Jaqueline de Almirante Freitas (033.132.765-12); Jean Carlos Santos Souza (019.060.175-22); Jean Marcelo Mariano da Silva (282.715.558-39); Jefferson Bruno de Melo Dantas (014.290.414-71); Jéssica Thalita Souza Ferreira (071.728.786-63); Jesus Geraldo Santana Couto (842.590.946-53); Jhony Maciel de Oliveira (064.214.299-80); João Bourgalber Nobre Chaves (127.481.948-29); João Paulo Derbli Marcowicz (086.225.429-98); João Paulo Violi Balani da Silva (046.143.659-06); João Pedro Ferreira Brandão (123.574.296-23); Joaquim Soares Padilha Filho (076.758.999-89); Joceli Martins Guerra (735.467.399-49); Joel Burda da Silva (010.444.809-12); John William Bezerra Cass (359.458.478-01); Jonas Barbosa Leite Filho (139.873.309-10); Jonatha Pereira da Silva (327.490.738-39); Jonathan Ewald (032.859.309-50); Jonathan Novaes de Souza (092.881.224-35); Jonathan Prestes (079.296.659-76); Joney Lopes (523.095.689-53); Jordan Michelini Cherer (027.395.050-94); Jorge Luiz Rodrigues (743.513.628-04); Jorge Luiz Silva Araújo (025.101.123-25); Jorgia Cassuba (004.560.069-40); José Adeilton da Silva Freitas (280.354.838-03); José Ricardo Amaro (114.597.398-17); José Ricardo Siqueira Mouzinho (977.228.551-72); Josélia de Souza Correia (970.354.085-68); Joyce Santana Cintra (320.747.218-46); Judson Milhomem Silva (027.540.123-54); Júlia Akira Martins (066.594.296-62); Juliana Barbosa Moraes (052.869.039-67); Juliana Cruz Brandão (071.023.066-44); Juliana Freitas Martinez (339.310.108-05); Juliana Merice da Silva Costa (034.028.893-07); Juliana Muller (087.917.419-63); Juliana Stavasz Ferreira (068.610.109-01); Juliana Tangleica (032.970.249-17); Juliano Klipan Karpuchi (069.216.119-81); Júlio César Franquitto (065.251.419-74); Jully Anne Nascimento Martins (013.113.391-83); Junia Alves de Araújo (080.911.136-50); Kaio Lopes de Vasconcelos (029.409.123-86); Kalyna Karla Ferreira Barboza (053.047.794-79); Karina Barros Monteiro (056.895.644-35); Karl dos Santos Alvim (833.506.758-91)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.939/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia Lucas Vilella (009.698.791-05); Natalia Vasconcelos de Lima (034.162.581-77); Natan Caetano Mendes (072.490.136-10); Nathalia Soares Marques (031.717.931-48); Nathalia de Santana Rabelo (027.657.965-80); Nathalie Sarti Feitosa Saraiva (364.018.788-19); Nayanne Welter dos Santos (009.458.809-01); Nayara Alves Men (041.885.839-08); Nefertiti Cristina Couto da Cruz (072.696.746-71); Odila Simone dos Reis Galina (003.542.389-73); Ornella Yuri Kassada Buranelli (059.615.829-73); Oswaldo Luiz Simões de Noronha (149.227.968-43); Pablo Lorenzato Ferreira (806.688.600-49); Paloma Castro (046.697.489-20); Paola Martines de Castro Assunção (045.731.979-82); Patrícia Facco Cardoso de Melo (049.833.349-39); Patricia Janaina Haase (057.850.839-73); Patrícia Lynn Casteleins Petranski (961.550.359-20); Patrícia Monteiro Reck Bastos (254.412.268-46); Patrícia Nakasima (085.629.729-16); Patrícia Rampon (069.091.189-01); Patricia dos Santos Pereira (002.779.570-52); Paulo Antonio da Silva (047.969.306-47); Paulo Cardoso Junio (091.608.636-41); Paulo Cezar Barquilha Duarte (035.938.349-10); Paulo Henrique Persivo Alcântara (985.642.693-68); Paulo Ravara (018.033.840-42); Paulo Reges Santos Hugo (660.630.350-87); Paulo Roberto Vasconcelos (460.714.746-04); Paulo Vinicius da Silva Raimundo (025.077.771-17); Pedro Henrique Moreira Lopes (335.500.378-64); Pedro Henrique do Amaral e Silva (054.476.709-85); Pedro Simon Andrade (019.927.421-54); Petro Delmonego (095.290.289-38); Piero Martines (037.423.019-69); Pollyane Elias Reis (014.522.206-38); Pricilla Wieczorkowski (047.135.559-32); Priscila Aguiar Pereira (079.768.836-66); Quelli Cristina da Paz Semprebom (034.437.129-83); Rafael Andrade de Sousa (011.223.271-02); Rafael Nordio (008.696.999-46); Rafael Palmeira da Silva (047.942.869-70); Rafael Roberto Caovilla Anzanello (017.540.730-42); Rafael Soares Donadello (045.103.749-92); Rafael Toniazzo (750.017.210-91); Raissa Spindola Carneiro (009.521.019-98); Raphael Pais Ferreira da Luz (346.902.218-63); Rebeca Ferreira de Lima (052.907.444-36); Rebeca Marvila (057.702.617-81); Regina Carneiro dos Reis (004.486.931-27); Reginaldo Barreiros de Almeida Filho (013.553.285-00); Reginaldo Lima (071.865.989-94); Renan Boa ventura Bitencourt (080.543.269-80); Renan Cesar Celoni Bispo (049.151.319-47); Renan Felipe Senem (076.788.619-40); Renan Locatelli (048.436.369-75); Renan Mendes Kuntscher Nichele (006.865.809-58); Renan Santos Nascimento (036.815.509-99); Renata Ferreira da Silva (095.848.556-97); Renata de Souza Tonetto Bissoli (000.947.925-26); Renato Nunes Bernardo (000.012.616-06); Ricardo Augustinho da Silva (213.149.058-56); Ricardo Barth Kunkel (043.828.329-50); Ricardo Elias Viana (034.727.614-82); Ricardo Kazuo Tsuda (025.568.449-57); Ricardo Pereira Scopel (090.583.156-06); Ricardo Ricci Melquiades (070.745.379-85); Ricardo Rodrigues (186.882.689-91); Ricardo da Silva (056.657.588-41); Rigles Tosatti Soares (061.783.486-57); Roberto Cesar Pereira Doege (009.635.839-48); Robson Alves da Silva (267.333.218-90); Rodinei Fabio Piana (976.576.110-49); Rodrigo Bevilaqua (005.463.739-25); Rodrigo Carneiro e Silva (007.912.979-00); Rodrigo Guimarães de Carvalho (980.039.332-34); Rodrigo Levenhagen Ferreira (047.772.256-31); Rodrigo Pereira Pais (017.754.252-74); Rodrigo Salvador (027.828.269-56); Rodrigo Schimunda Neher (054.073.729-16); Rodrigo Vince Cericola (268.619.188-06); Roger Augusto de Oliveira Pardal (055.789.729-77); Rogério Luiz Peçanha (310.154.378-93); Rogério Raczkowiak (062.757.929-90); Ronaldo Clímaco de Oliveira (702.230.413-00); Rosane Zancanaro Lenz (736.312.569-49); Roseni Licuri Xavier (874.845.791-49); Rubens Guarnieri dos Santos (417.048.728-12); Rubia Saunders Rodrigues (067.438.486-54); Rudy Timotheo (342.719.958-43); Salomao Chaves de Almeida Junior (709.000.511-91); Samuel Einhardt Fluck (016.310.260-03); Sandra Cesaria Muniz Braga (590.401.571-20); Sandra Paula Scudeler Alves (337.374.918-28); Sara Aparecida Retixen (035.449.139-33); Sara de Oliveira Ferreira (016.163.621-70); Sariman Matias (064.170.159-47); Saulo Silva Lima Filho (060.897.169-36); Sergio Braz Moreira Chaves (028.253.441-50); Sergio Marcelo Delgado de Sa (536.194.635-49)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.942/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeval Leite dos Santos Júnior (072.646.054-00); Adriana Calheiros Lamenha Cavalcante (010.251.494-16); Alailson Coutinho Moraes (037.784.533-78); Alessandra Cunha Góis Sales (532.159.665-49); Alexandre Magno Rezende Pereira (029.323.704-21); Ana Carolina Cortial Santos Carvalho (019.545.235-64); Ana Manoela Maia (010.299.274-64); Anderson Alves de Almeida (030.067.113-00); Anderson Moura Miranda (025.255.823-57); Andrey Rafael Pereira Damasceno (083.666.734-48); Anne Karenine Cavalcanti de Souza (051.470.394-65); Antônio Jofran Rodrigues de Paiva (381.799.973-91); Ben Hur El Cid Rogério Veras Sousa Paiva (026.450.693-63); Brigid Alice Pereira Lima (052.519.924-16); Bruno Sá Santos (044.834.493-97); Carlianne Pereira Lima (656.248.823-00); Cibele Marques Almeida Callou (031.594.294-07); Creuziane Góis Moreira (981.128.725-20); Crislane da Costa Alves (031.626.323-07); Cristiano da Silva Santos (021.991.443-56); Cristino Mendes de Oliveira (026.480.693-05); Daniel Castelo Branco Martins (017.754.003-60); Débora Alice Quintino Lopes e Souza (063.780.266-70); Diogo Alvino Ramalho de Melo (076.424.644-52); Dohne Batista Braga (947.830.123-34); Edmário de Góis Lima (029.922.395-77); Elaine dos Santos Rodrigues (063.949.794-22); Felipe Amora Sousa (011.724.513-54); Felipe Cezar da Silva Cardoso (075.763.346-30); Flávia Maia da Silva (042.213.944-04); Flávio Júnior Rebouças (021.266.593-64); Francisco de Assis Queiroz Júnior (725.856.843-34); Frederico Augusto Ferreira Netto (647.308.085-68); Frederico Augusto Pacheco Brandt (565.862.803-20); George Francisco de Sousa (967.414.653-91); Gislaine de Souza Santos (032.678.965-09); Greice Kelly Ferreira dos Santos (105.002.506-77); Henderson Sampaio Figueiredo (014.669.773-10); Herlon Rodrigues de Souza (524.097.085-87); Igo Baião de Jesus Júnior (492.212.645-72); Jamile Marcarini Manzoli (115.914.237-83); Janine dos Santos Caíres Sampaio (011.225.625-27); Jardson Freire Trindade (081.815.764-03); Jinuíno Júnior Mendes Teixeira (032.271.456-77); Jodymadson Moraes do Nascimento Santos (017.033.923-88); Johne Klébio Vieira de Medeiros (052.544.044-50); José Barbosa Ribeiro (286.164.564-49); José Cláudio de Souza (751.129.904-06); José Edvard Fonseca Júnior (106.756.626-05); José Graciano Dias Júnior (032.706.763-28); José Roberto Sales Silva (602.204.013-22); Josicleudo dos Santos Barboza (964.490.633-00); Jully Barbara Alves Soares (026.139.983-77); Justino Bezerra Neves Filho (793.621.684-72); Kieivy Melo de Melo (007.612.033-38); Leandro de Souza Vilante (050.393.234-50); Leonardo Ribeiro Silveira (045.706.496-02); Lidyci Thatielle Gurgel Cruz (021.045.383-43); Linjohne Anderson Rodrigues de Araújo (041.667.513-10); Luis Filipe Cavalcanti Costa (051.010.574-28); Luis Henrique Barbosa dos Santos (598.008.105-44); Magdalena Inglês da Costa (812.130.263-34); Magna dos Santos Matias (010.038.333-57); Marcel Sutter Lima dos Santos (024.775.783-75); Marcella Bandeira Rocha Brandão (013.339.533-21); Márcio Alves Reis (989.061.005-15); Márcio Victor Holanda Sousa (010.571.193-42); Marcos Luiz Soares Moreira (033.521.873-39); Maria Regiane Pereira de Sousa (845.004.413-87); Mário Gomes Braz (035.991.704-60); Mariza Barboza Carvalho Nunes (904.741.635-04); Markwilson Romeiro Borges (483.845.344-20); Mauro Rubens Ferreira de Araújo (348.159.023-72); Micael Souza Borja (017.336.285-09); Michel da Silva Cunha (932.657.193-91); Mirela de Oliveira Silva (026.773.803-07); Nalva Maria Silva de Almeida (008.738.183-42); Natália Portela Bloizi (023.459.885-92); Ordalho Machado Rocha (387.130.045-49); Pablo Augusto Fernandes Oliva (080.842.946-95); Parlei Busatto Prando (117.388.577-35); Patrick Magalhães de Arruda Ferraz (084.461.324-00); Priscilla Almeida Vaz (014.202.295-08); Rafaelle Ferreira de Oliveira Araújo (975.923.073-91); Ramon Henrique Nogueira Silva (090.483.884-65); Raoni Lima Ferreira (006.828.053-00); Raphael Madruga Cabral (979.375.683-72); Raul Ramires Francões (003.340.840-83); Renata Alves Cavalcante Teles (668.196.953-49); Rodrigo Fernandes Cardoso (002.621.895-00); Ronaldo de Sousa Melo (732.085.073-72); Rui Correia Aragão (020.798.215-55); Sílvia Rejane Cavalcante Padilha (786.182.234-68); Stefânia Quaresma Monteiro de Barros Teixeira (035.757.506-70); Thiago Genuíno Correia Marques da Silva (051.557.144-00); Thiago Ramos Lages (051.465.234-95); Tiago Ribeiro da Silva (022.038.065-16); Ubirajara Pereira Pires (477.256.215-04); Uirah Soares Amaral (018.585.885-61); Vanderley Souza da Silva (035.313.513-54)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.943/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Aguiar Passos (020.367.603-33); William Alves Bezerra (032.413.624-26)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.947/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acyr Frederico Leocádio (012.933.521-52); Adelina Sena da Silva (230.094.108-24); Adelmo Augusto da Costa Júnior (012.031.416-96); Adnan dos Santos Costa (955.318.311-53); Adriana Cabral do Amaral (912.959.985-72); Adriana Pereira Nóbrega (033.489.581-21); Adriana Silva Alves (026.072.311-83); Adriano Aragão Vasconcelos (944.985.804-78); Adriano Lopes de Meira (363.995.018-65); Adriano Nascimento Chaves (527.955.781-15); Adriano Nunes de Ávila (016.235.360-06); Akarie Julião Santos (895.393.035-91); Alan Dione Gomes da Fon-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

seca (896.948.212-15); Alcides Henrique de Paula (302.999.118-02); Aldo da Silva Gambardela (302.999.518-63); Alessandra Cavalcante Munch (291.004.548-00); Alessandra Silva de Deus (078.198.717-25); Alexandre Augusto Furtado da Silva (294.235.892-00); Alexandre Jorge Braga Rangel (012.659.227-64); Alexandre Marc Cohen (962.201.980-34); Alexandre Simões de Carvalho e Freitas (269.120.648-33); Alfredo Alves Garcia Neto (268.244.038-06); Aline Cerqueira Santana (022.329.935-90); Aline Gabrielle Voltolim (354.462.548-21); Aline Quinelato Mariano (093.320.677-16); Aline Roberta Silva Estrela (016.979.913-19); Alisson Alexandre Geofrida (786.351.362-68); Almir Josias de Oliveira (364.183.688-35); Alysson Daivys Alves Freire (031.319.134-44); Amanda Lúcia Duarte (038.251.399-13); Amanda Madureira de Carvalho Andrade (025.140.345-90); Ana Carolina Alves Rabelo (003.660.701-00); Ana Catharina Monstans da Silveira Canineo (297.012.718-07); Ana Cecília Arnoni de Carvalho Rodrigues (058.197.276-73); Ana Cristina Pereira dos Santos (287.087.888-55); Ana Flávia Rodrigues Seixas (315.229.968-00); Ana Lara Guilherme (215.363.078-90); Ana Lúcia de Carvalho Calhau (054.968.528-62); Ana Paula Galinatti Schreiber (008.001.560-30); Ana Paula Novo Barbosa Moura Barreto (975.061.841-68); Ana Rosa Magalhães Carvalho (484.937.325-91); Anatércia Pedroso (003.669.440-10); Anderson de Oliveira Morais (009.096.484-50); Andesson Amaro Cavalcanti (051.555.244-58); André Andrade Mello (035.348.313-30); André Elias Teixeira (364.647.138-76); André Henrique Rodrigues Giordano (293.976.538-30); André Luis Alves (218.202.118-35); André de Melo Vilela (337.952.578-24); Andrea Murbach Linardo de Oliveira (337.654.818-82); Andreia Gomes da Costa (690.974.452-72); Andreia Meireles da Paz (948.176.342-00); Andreia Ramos de Souza (022.956.925-04); Andrés Barrio Perez (341.690.648-95); Andressa Rafaelle da Silva (084.855.414-05); Ane Caroline Resende Matias (013.141.381-38); Angélica Receputi Vieira de Almeida (934.001.606-87); Antenor Ribeiro de Oliveira Neto (796.665.235-15); Antônio Felix de Sousa Neto (307.342.401-63); Antônio Marcílio Rodrigues de Andrade Dourado (122.561.103-20); Antônio Miguel Macedo Figueiredo (018.818.295-02); Aparecido Jânio de Vasconcelos (856.936.421-00); Arnaildo Ribeiro (853.363.786-15); Arthur Pereira Bruno (026.216.051-09); Artur Freitas Modesto Sedycias (047.331.134-80); Artur Ponzetta Kuwatomi (269.779.098-54); Augusto Cezar Freitas de Holanda (863.932.272-49); Augusto Maximino dos Santos (055.349.897-50); Betânia Neves Yocihara (709.975.941-87); Bianca dos Santos Costa (113.938.757-00); Breno Adler Gomes Miranda (017.820.253-32); Bruno Conde Carvalho Fonseca (033.125.563-41); Bruno Dib de Oliveira (369.643.628-35); Bruno Machado de Oliveira (079.632.367-48); Bruno Reis Oliveira (371.390.358-14); Bruno Romero de Medeiros (009.745.571-70); Caio Franca Lopes (024.928.625-42); Caio Rodrigues Leite (227.463.298-75); Carla da Silva Moura (005.011.257-01); Carlos Armando Duva Filho (042.663.138-29); Carlos Augusto Leal Pinheiro Júnior (031.761.353-78); Carlos Eduardo Russafa da Rocha (216.862.878-52); Carlos José Sanches Rodrigues (609.362.230-49); Carolina Caribe Ribeiro Cardoso (026.507.005-80); Carolina da Silva Santos (396.458.508-43); Caroline Lima Brandão (086.380.036-09); Caroline Ramos de Oliveira Pinto (833.373.855-91); Cássio Alex Leite Cruz (084.729.788-85); Celso de Sá Lopes (058.191.799-51); Cesar Renato da Silva (559.060.446-04); Charles Peter Townsend (297.652.898-55); Christiane Torrone Oliveira (051.790.086-62); Cinthia Matos de Quadros Brasileiro (044.506.387-43); Cíntia Vendramini Gazotto (383.556.268-18); Claiton Favaro Souza (421.061.412-20); Cláudia Thalita Ribeiro Bizanha (218.409.758-65); Cláudio Ricardo Neiva Moreira (037.844.853-67); Cleiton Lopes de Oliveira (892.809.891-20); Cleviston Silva de Oliveira (823.491.855-91); Cosmos dos Santos Júnior (045.288.128-51)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.949/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Maria Silveira (087.558.856-59); Gabriela de Castro Santos Forneris (051.324.766-19); Gabrielle Aro Passos (366.287.188-24); Geise Laura Jesus da Cunha (839.850.931-72); Geneci Evaldt (445.330.550-87); Geraldo Francisco Malaquias (370.502.576-72); Gerson Dal Olmo (057.749.689-10); Gildalia Alencar Menezes (042.769.013-75); Giselle Pereira Pedrosa Silva (377.379.728-11); Giuliano Faxina (025.858.701-62); Glauber de Araujo Sousa (043.913.753-54); Glaucia Maria de Almeida Massoca (356.674.828-51); Glaucia Orso de Brito (342.119.238-38); Gleysson Araujo Feitosa (002.266.651-60); Gracielle Monica Silva Santos (037.911.626-08); Gustavo Alcides Lorensi (035.579.320-28); Gustavo Alves de Souza (005.973.641-09); Gustavo Cavalcante Araujo (734.783.851-72); Gustavo Duarte Silva (061.011.564-27); Gustavo Ramalho de Oliveira (780.662.042-72); Gustavo Schmidt de Almeida (705.480.301-97); Hana Paola Silva Ferreira (015.806.316-30); Heber Cabral Vasconcelos (024.815.861-90); Heber Nunes do Nascimento (029.196.153-35); Heloisa Helena Correa Netto Soares (672.515.016-00); Helton Oliveira Ferreira (257.017.088-70); Henedina Maria de Queiroz Andre (015.638.426-45); Hermes Fernando Alves dos Reis (063.776.136-79); Hilton Carlos Mourao de Oliveira (026.272.435-94); Hugo Cineas Dreyfus Marinho (314.097.078-14); Hugo Pires Reis (070.817.776-00); Igor Nogueira Mirante (039.741.185-51); Ingrid Fabiane da Cruz (229.391.898-03); Iracy Herculano Ferreira Brito (403.858.412-72); Iron Nonato da Silva (882.722.811-04); Isaac Rodrigues dos Santos (204.840.111-20); Isabel Cristina de Miranda Pacheco (068.200.746-38); Isabel do O Rosas de Araujo (626.402.083-49); Isabelle Vanessa Andrade Queiroz do Nascimento (069.157.394-83); Isaias Paixao Junior (507.646.595-53); Israella Priscila Simoes de Medeiros Estrela (087.382.694-90); Iuri Aragao de Vasconcelos (033.675.553-80); Ivan Claudio Lima da Silva (019.028.973-23); Ivete Mazorana (981.312.229-34); Ivo Filgueiras Filho (831.331.275-00); Jader Fernando Pereira de Oliveira (368.660.998-38); Jaider Gendorf (784.645.872-87); Jairton Mesquita de Carvalho (522.994.222-34); Janaina Cristina Silveira Agustinho (279.028.168-84); Janaina Lísia Duarte (001.831.951-32); Jandy Oliveira Xavier (338.844.518-47); Janiele Matos Sousa (038.242.433-69); Jaqueline Louise Lopes Dias (023.600.021-71); Jayme Goncalves da Maia (024.505.669-61); Jefferson Henrique de Carvalho Soares (142.792.307-81); Jefferson Rodrigues da Silva (019.190.179-25); Jefte Wallace Fernandes Matos (057.592.513-25); Jessica Madeira Muchenski (017.866.500-29); Jessica Marciano Silva (382.120.588-16); Jhonatan Ribeiro Fernandes da Silva (335.965.548-61); João Antonio Duarte dos Santos (341.321.838-74); Joao Batista Dutra Capaz (380.895.306-30); João Bernardo Marranghello Claro (835.349.700-04); João Carlos Correa Carvalho (017.890.203-95); João Firmino Medeiros da Silva Junior (806.035.300-44); João Henrique Delibaldo (320.183.798-95); João Paulo Ferreira Diniz (056.264.029-00); Jobervan Rodrigues Satiro (669.972.673-00); Jordão Moraes Galheno de Castro (030.520.031-35); José Constante (624.958.529-04); José Edilson Fontenele Araujo (818.847.023-68); Jose Everton Souza Santos (038.077.175-60); Josefa Zélia Lopes Ribeiro de Mattos (063.388.038-88); Joselma Duailibe Sousa (490.880.921-68); Josemar dos Santos Oliveira (410.570.905-49); Josiane Aparecida Nogueira (054.711.816-38); Josiane Deki (060.357.649-40); Josilda de Andrade Rymsza (034.662.339-17); Josimeire Voitexen Ferreira (036.604.059-65); Jucielly Seixas de Abreu Povoa (517.584.152-15); Juliana Bruschi Laffitte (041.645.699-56); Juliana Maria Pereira da Silva Braga (852.365.352-04); Juliana Rocha dos Santos Porto (886.780.752-87); Juliana Santos Meira Xavier (840.082.102-53); Julio Cesar Lucas de Carvalho (085.910.046-47); Julio Cesar Oliveira Zucca (113.337.166-30); Jussele Luiza Martins Soares (036.019.766-33); Kamila Tiyemy Nagay (344.138.658-20); Karen Rodrigues de Oliveira (086.520.536-18); Karina Cristina Ferreira da Silva (047.630.354-01); Karoline Silveira de Albuquerque Costa (954.850.741-20); Kátia Cristina Leandro (318.708.858-99); Keila Rodrigues do Prado (859.269.301-20); Kelli Regina Rabelo de Freitas (250.291.738-70); Kleyton Suelso Rodrigues Moreira (007.385.393-33); Lais Maria Borges (014.531.553-33); Laise Carvalho Coelho (082.337.506-46); Lanacia Nogueira Sampaio (048.199.874-88); Larissa Rodrigues Terra (369.280.998-01); Larissa de Sá Concerva (048.596.024-98)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.950/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laureano Furtado (001.080.670-92); Lays Oliveira da Silva (039.060.311-28); Leandro Gouvea de Jesus (221.294.968-57); Leandro Marcelo Pontes de Souza (141.538.868-74); Leandro Souza da Silva (327.934.428-01); Lenissa Galle Silva Rodrigues (023.926.061-96); Leonardo André de Sousa Guimarães (016.071.411-75); Leonardo Faria Amorim (037.476.876-52); Leonardo Rodrigues de Souza (151.703.028-51); Levi Brasil de Oliveira Filho (234.086.429-15); Lidiane Martins Gimenes (311.145.458-48); Lidiane Monteiro Campos Vital de Castro (775.354.722-49); Lilian Regina Santana Trovão (373.716.718-48); Liliane Aparecida Medeiros (044.655.879-61); Lívia Felippe Nassar (315.855.478-08); Lívia Liege Gomes Tibes (740.636.262-53); Lorena Alves de Oliveira (031.105.601-60); Lucas Dias Leite (025.192.821-77); Lucas Hirle de Araújo (313.155.978-02); Lucas Tadeu Marprates Cunha (730.552.201-53); Luciana Alcântara Coragem (087.757.987-35); Luciana Mourão Terra Goulart (069.655.756-89); Luciano da Silva Vieira (432.055.408-67); Luciene Fernandes dos Santos (765.680.245-20); Luis Batista Gomes (247.046.523-00); Luis Cláudio Rocha do Nascimento (003.078.643-67); Luis Felipe Faiffer (947.269.810-72); Luis Gustavo Gomes da Silva (977.015.640-04); Luis Gustavo de Souza Costa Teixeira (092.995.546-33); Luísa Maia Carneiro da Cunha (024.752.931-10); Luiz Fernando Pacheco Doile (741.609.660-04); Luiz Henrique Silva Freitag de Mello (121.911.617-31); Luiza Campos Magalhães (018.567.681-20); Magaly Paschoal de Oliveira da Silva (465.991.851-34); Magno Pereira de Souza (011.158.691-75); Maicon de Oliveira Dessi Ângelo (132.917.907-23); Maíza Macena da Silva (044.964.633-50); Marcel Maurício Lamego (077.934.499-59); Marcela Gomes da Silva (111.200.507-23); Marcela Piquet de Medeiros Dias (047.715.364-06); Marcelo Gonçalves dos Santos (140.833.938-23); Marcelo Rodrigues Fagundes (698.137.442-00); Marcelo Tadashi Nashiro Igashira (335.206.248-00); Marcelo Ventura (017.920.569-23); Márcia Martos Rozzo Maruyama (085.915.968-03); Márcia Silva Cavalcante Gonçalves (193.438.598-05); Márcio Gonçalves Costa (007.851.495-97); Márcio José Freire de Oliveira (049.295.323-61); Márcio Pinheiro da Silva (838.725.826-15); Márcio da Silva Goes (284.650.738-48); Marco Aurélio Horita (269.681.028-11); Marcos Alves Ferreira de Souza (006.086.811-21); Marcos Eliezer Alves de Carvalho Mendes (022.417.531-90); Marcos Felipe Wappler (007.416.580-11); Marcos Mingoranci (116.115.428-04); Marcos Vinícius Warpechowski Krammer (003.889.730-05); Marcus Vinícius Dutra Mettig (786.129.855-87); Marcus Vinícius Merola Martins (029.011.811-55); Marcus Vinícius Oliveira (093.663.116-36); Maria Aparecida Pinto (357.773.896-00); Maria Cecília Sousa de Oliveira (321.815.538-07); Maria Elisete Oliveira Holanda (960.311.401-44); Maria Ely Rodrigues de Castro (033.102.651-10); Maria Jerlane da Silva Braz (054.543.214-60); Maria da Piedade Fernandes Botelho Lobato (492.058.207-25); Maria de Fátima Vieira (064.927.244-70); Maria de Lourdes Vasconcelos Domingues (796.319.838-20); Mariana Pickcius Celant (040.755.329-09); Mariana Silva Bastos (080.541.787-78); Mariana Vasconcelos Barbosa Victorino (327.129.788-62); Marília Cavenaghi Recchia (224.403.508-50); Marina Alves Ferreira Alcântara (000.828.681-74); Marina Froes Almeida Costa (026.721.473-10); Marina Garcia Ferreira (344.293.678-09); Marina Silva Resende (013.507.041-48); Maristela Silveira (269.912.748-52); Marlei Cristina de Almeida Vessali (287.133.278-95); Marlei Novaes Pinto Rocha (267.114.588-85); Marta Pestana Moll Mora Policastro (057.555.618-85); Matheus Figueiredo Souza (112.444.116-63); Maurício Moraes (018.397.249-00); Maysa Meirelles Casella (032.593.451-75); Michele Barbosa de Lima Prado (015.523.121-94); Michele Cristina Pereira Pinho de Sousa (114.525.627-92); Micheli Oliveira Cardoso (214.978.948-59); Micheline Costa Cavalcante (002.822.211-31); Michelle Area Leão Ribeiro Chagas Melo (870.421.773-04); Michelle Mendes Ciambarella Mansur Moraes (051.562.257-56); Milena Helen de Paula (073.548.146-60); Miralda da Conceição Costa (017.263.031-28); Mirela Machado Ferreira (329.121.048-40); Mirian Rodrigues Ferreira Barros (690.603.121-04); Mônica Boaventura de Souza e Silva (011.706.046-17); Mônica Vanessa de Souza (079.885.934-20); Morgana Katrine Rodrigues de Macedo Araújo (017.583.381-80); Morgana Zilli de Medeiros (041.117.469-00); Mychele Caroline de Souza (393.333.358-03); Nádia Cristina Gomes Batista Nessralla (821.425.991-68); Nagila Cristiane Rodrigues (742.633.079-68); Naira Nunes Melo (667.114.795-72)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.951/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natália Deodato Bocchio (354.227.418-62); Natália Martins Campos Brandão (006.924.321-24); Natanael Nunes Vieira (398.140.818-76); Nataniel Fornasier Rodrigues (008.477.910-17); Nathalia Araújo da Silveira Leite (985.089.203-00); Nathalia Vieira de Azevedo Pestana (913.226.342-20); Nathalia de Carvalho Colussi (015.740.461-79); Nilciane Dermoni Lobato (612.112.062-20); Nilson Ferreira de Paula (010.376.636-75); Nina Paula Chagas Michalisen (063.364.019-01); Nivaldo Machado Rocha Júnior (055.855.306-07); Odair Cougo Júnior (067.247.326-70); Orlando Bernardino dos Santos Soares (596.075.801-68); Paloma Cristina Franchat Silva (382.749.748-59); Pamylla Nascimento de Oliveira (022.952.001-48); Patrícia Carla dos Santos Taiatela Raposo Martins (254.076.528-97); Patrícia Soares Pires Pontes (013.164.794-63); Patrícia Wanderley Costa Mafra (637.982.986-53); Patrícia de Moraes Laurindo (369.453.268-45); Patrícia de Oliveira Coelho (062.992.786-33); Patrick Marques da Silva (414.058.678-84); Patrik Hideki Ito (007.360.699-50); Paula Caldas Teles (028.376.535-60); Paula Dantas Braga (014.071.581-98); Paula de Paiva Ferreira (122.451.507-24); Paulmici de Oliveira (114.036.148-14); Paulo Batista Costa (313.778.888-94); Paulo Henrique Gomes Ferreira (356.716.388-44); Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima (708.832.971-91); Paulo Roberto de Albuquerque (365.854.409-00); Paulo Ronai de Albuquerque Aragão (883.990.103-59); Paulo Sérgio Barbosa da Cunha (111.572.177-10); Paulo Vinícius Borges Ribeiro (005.903.953-19); Pedro Henrique Campos Celestino (098.618.057-29); Pedro Henrique Gibran Vieira (380.337.848-65); Pedro Henrique Valente Mendes (244.881.861-49); Pedro Ivo Mata Pinheiro (935.604.511-91); Pedro Ivo Peixoto Dias Cunha (011.966.141-13); Pedro Queiroz de Castro (064.722.266-36); Pedro Rossi Nery (693.005.931-53); Pedro Vieira Lima (073.247.416-73); Pedro Willians Martins Coltro (030.509.381-96); Permínio Dantas Neto (133.786.351-34); Philippe Matos Zangirolami (013.171.296-95); Polianna Flávia Dornelas (079.334.746-75); Priscila Mariana Pontes Garcia Maciel

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(004.983.991-84); Priscila Veras do Vale (018.259.701-65); Queren Talita dos Santos (099.732.666-25); Rafael Augusto Sotana de Souza (365.260.488-11); Rafael Borralho Ribeiro (626.786.633-53); Rafael Castilho Andrade (319.750.948-08); Rafael Costa Veiga (015.428.812-85); Rafael Fabrício da Silva Alves (279.348.498-93); Rafael Gomes Lopes (657.427.613-68); Rafael Lima Battistelli (224.761.948-75); Rafael Medeiros Tonheiro da Silva (967.567.211-00); Rafael de Paula Castro Moreira (124.653.517-37); Rafaela Nunes de Oliveira (381.396.978-93); Raisa Barros Paraguassu (019.093.563-44); Ramao Júnior Costa Miranda (023.410.801-03); Raphael Vilela Wahrendorff (992.094.541-20); Rebeca Laís Lacerda Melo (105.829.684-10); Regina Célia Suppi (845.497.699-04); Régis Alexandre Faria da Costa (134.176.848-11); Reinaldo Higa (201.026.658-77); Renan Gama Oliveira (380.628.748-18); Renan Levi de Souza Paiva (021.904.413-90); Renan dos Passos Maciel (419.343.258-05); Renata Abu Chacra Almeida (819.416.095-20); Renata Borges Demônico (362.578.988-46); Renata dos Santos Pereira (942.911.286-49); Renato Ferreira da Silva Júnior (474.493.065-49); Renato Shingai Pinheiro (216.819.528-58); Ricardo Manoel Jacinto Júnior (820.637.025-00); Richard Cunha Bentley (411.140.398-02); Roberta Gonsales Zanin (030.336.969-88); Roberto Alves de Carvalho (226.273.913-72); Roberto Borelli (092.190.338-36); Roberto Franciscao (068.365.638-46); Roberto Rodrigues Teixeira (142.493.358-79); Roberto Souza Teixeira (083.234.057-00); Rodrigo Antoniolli Dorte dos Santos (014.080.250-94); Rodrigo Fraga de Souza (054.931.826-70); Rodrigo Maluf Greger (844.418.521-34); Rodrigo Moreira Arduine Barbalho (047.586.914-10); Rodrigo Pereira Nishiyama (724.376.341-34); Rodrigo Riboli da Silva (049.907.086-01); Rodrigo Ybarra de Oliveira Ribeiro (172.516.478-77); Rodrigo dos Santos Lucas (119.360.677-22); Roger Felipe Lacerda Lopes (005.494.771-52); Rogério Marcos Costa Goulart (993.247.921-72); Rogério Martins (187.148.678-50); Rogério Silva Sacramento (010.376.045-80); Romarison Conceição Nascimento (048.009.973-13); Ronaldo Daniel Santos (018.207.161-80); Ronaldo da Silva Alves (887.431.792-15); Ronildo César da Silva Ribeiro (072.101.616-27); Rosângela Gomes dos Santos (005.455.716-00); Rosângela de Oliveira Gomes (281.614.458-50); Rosaria de Faria Roberto (085.824.346-69)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.998/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alesandra Rodrigues Barbosa (770.689.631-53); Bárbara Pires Irineu Holanda (484.397.461-72); Felipe Meneses da Silva (026.999.911-63); Marco Antônio Duarte Machado Júnior (004.491.930-12)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6994/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.059/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gianna Emanuella Sales Tavares (051.222.534-63)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.535/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ítala Pinto Oliveira (261.431.002-68); Ítalo Luan Melo de Brito (962.638.812-91); Ítalo Mariano Maia Rabelo (883.356.582-34); Ivana Machado Ayres (568.065.232-34); Ives Euclides Oliveira Ramalho (744.014.832-00); Ivone Santos Amutares (285.850.622-15); Izailton Leonel de Oliveira (944.847.832-15); Jeane Ramos de Farias (608.181.152-20); Jefferson Miranda da Silva (003.129.062-00); Jefferson de Oliveira Melo (531.449.102-87); Jerryson Lopes da Silva (019.571.832-17); Joel de Souza Cunha (600.448.702-30); Joelmir Moreira das Neves (773.019.862-20); Jonas dos Santos Souza (177.402.822-00); Jonathan de Paula Santos (000.146.162-11); Jorge Fernando Rodrigues Assunção (008.537.972-77); José Maria da Costa Mendes (632.622.232-04); Joselene Dias do Nascimento (440.305.762-49); Josias Perei Ra de Almeida Junior (608.656.605-49); José Aldo da Silva Júnior (687.098.972-91); João Antonio Salgado Pinto (780.228.272-15); Júlio Henrique Fernandes (215.176.708-61); Karin Klayton Schiochet (576.012.322-04); Laerte Sousa Cunha (047.795.473-18); Lauro Lucio Lacerda (739.288.522-72); Layrton Kassio Silva Duarte Filgueira (716.156.952-49); Leidianne da Silva de Souza Leite (015.464.521-41); Leidson da Silva (902.558.952-91); Lucas Pereira Campos (027.945.313-28); Lucivaldo Castro Osório (685.294.812-91); Luis Claudio Serra Rufino (255.096.912-04); Luis Claudio e Silva Costa (751.187.852-00); Luis Miranda Batista (751.372.162-91); Luis Paulo Ribeiro de Pontes (081.311.632-53); Luiz Henrique Molski Weirich (021.340.351-02); Lúcio Carlos Cavalcanti de Assis (841.106.864-15); Mailson Lima Teixeira (025.579.453-31); Manoela Sousa Leite (018.893.491-00); Marcelo Silva Portilho (788.540.832-91); Marcelo Victor Moreira da Costa (001.151.542-21); Marcelo de Castro Moreira (855.896.832-20); Marcos Eli Feitosa Maciel (750.192.133-49); Marcos da Rocha Silva (019.095.982-75); Maria Bernadete Pinho Messias (082.116.552-68); Maria Claudia Alves de Oliveira (001.060.783-80); Maria de Nazaré Lima Cunha (058.032.092-87); Mario Henrique Caitano da Silva (048.710.869-84); Marília Sousa Flexa (834.401.782-34); Matheus de Souza Cruz (009.144.342-33); Mauro Alberto Moroni Filho (899.866.362-72); Mayara Ferreira da Silva (006.339.702-12); Maycon Gomes (016.751.662-00); Michel Lima Martins (948.757.072-15); Monica Nascimento Abreu (006.673.962-41); Márcio Willer Brígido Ferreira (889.950.112-20); Natanael Pereira da Costa (815.731.892-00); Nathalia Mendes Negrão (881.855.322-49); Neuma Silva Bastos (002.653.882-28); Nicodemo Moreno dos Santos Silva (630.864.331-91); Nilson Edgar Vieira (602.741.159-72); Olavo de Souza Rocha Neto (831.375.302-10); Orlando Nascimento Paes Barreto (101.077.462-04); Osvaldo Holanda Peixoto (512.223.292-04); Pablo Alves de Castro (267.665.038-66); Pablo Marques Boscá (660.391.342-91); Pablo da Silva Nahmias (932.441.262-00); Paula Priscila dos Santos Ramos Salluzio (934.412.312-87); Paulo Henrique Carvalho Barroso (000.980.842-67); Paulo Roberto Ferreira Leitão (096.927.202-25); Paulo Vitor Nascimento Lobato (863.263.842-49); Pedro Henrique Alexandre Ribeiro (855.963.532-72); Phelipe Erik Tozza Silva (005.203.252-30); Priscila Cavalhedo Viegas (033.238.443-86); Péricles Paulo de Brito Filho (096.973.651-72); Raimundo Henrique Araújo Martins Júnior (686.938.422-34); Raimundo Tavares Ramos Junior (208.332.962-72); Ranielly da Costa Carneiro (003.832.892-54); Raphael Augusto Gato de Melo (005.183.622-05); Raphael Brito de Paiva (811.688.702-59); Regina Rodrigues da Silva (000.411.622-42); Robson Breno Mamede de Lima (586.865.922-87); Rodrigo Portugal da Costa (805.713.362-72); Rodrigues Vieira de Souza (965.870.162-00); Rudiney Celeste Otowicz (533.432.042-34); Samuel Costa da Silva (002.734.182-89); Sandoval de Jesus Mesquita Neto (858.336.222-04); Sandro Alan de Souza Monteiro (800.567.332-91); Sandro Marcelo de Sousa Santos Maranhão (425.566.602-44); Sandro Santana da Trindade (579.252.402-53); Sara de Souza Pinto (008.505.652-94); Silvana Nascimento da Silva (260.059.802-20); Silvia Helena dos Santos da Paixão (612.915.792-49); Simone Furtado Aguiar (519.346.632-04); Tainã Keri Rodrigues Ferranti (904.236.822-53); Thiago Hermiton Bezerra da Silva (841.744.392-49); Thiago Nunes Beserra (001.843.331-64); Thiago Paredes Frota e Silva (713.020.262-91); Thiago Souza Lopes (770.550.712-91); Thiago de Brito Pereira (038.662.943-95); Ugilson Valentim da Silva (324.280.652-20)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.536/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ulisses Mendes Bonfim (835.357.802-68); Valkelison Maia Batista (883.126.312-91); Vítor Augusto Braz Alves (076.696.636-42); Vítor Pinheiro Feitosa (819.672.502-78); Wagner Monteiro dos Santos (811.403.632-04); Washington de Oliveira Jorge (664.019.172-53); Weise Mara da Silva Martins (764.679.292-68); Whaderson de Araújo Justino (748.851.702-49); Yuri da Silva Andrade (010.126.532-85)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.539/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Sávio Pereira de Azevedo (008.443.614-02); Diogo Vilar de Oliveira (992.072.141-72); Edgar Luis Leal da Silva (669.382.362-91); Edimilton Barros Meira (016.780.175-90); Édipo Souza Vaz (069.474.234-14); Edson Pammer Vieira (381.479.559-87); Eduardo Antonio Ribeiro Amparado (065.859.636-52); Eliane Vanessa Santos (046.999.226-35); Elisio Viviani (695.565.637-68); Ellis Laars (059.283.559-63); Elna Satomi Taniyama Hosokawa (280.320.982-91); Emanuel de Castro Oliveira (018.659.742-85); Emerson Costa Marques (815.310.362-87); Erico Marcio Lima de Oliveira (647.819.925-87); Eronildo Hermenegildo Pereira (046.992.884-05); Evelyne Delgado de Ávila (000.107.990-52); Ezio Lucio de Brito (039.591.766-27); Fábia Andreia da Silva (047.497.814-10); Fabiana Plentis da Silva (899.789.432-34); Fabio Oliveira da Costa (087.009.437-89); Fabio de Paula Castro e Santos (794.736.285-87); Fabrício Branco Silva (099.315.587-17); Fauzi Amad (067.340.058-10); Fernanda Aparecida Dias da Silva (052.073.089-55); Fernando Augusto da Costa Moura (058.531.754-24); Fernando Carlos Oliveira Silva (032.082.565-58); Fernando Jose de Barros Costa Filho (035.277.584-02); Flaviane de Souza (039.450.179-98); Franciele Evelin da Silva e Sousa (092.594.796-22); Francielle Toninato de Oliveira (060.581.099-06); Francine Popp Munhoz (796.060.759-15); Francisco Carlos Nascimento de Carvalho (011.216.175-81); Francisco Drumond de Aguiar Neto (639.809.672-04); Gabriela Brunelli Ferrari (129.550.267-43); Georges Diego Hawile Pinheiro (061.835.599-54); Geraldo Sergio Chaves (479.780.156-53); Geraldo Ulloffo Junior (299.084.248-90); Gilvan Johann (040.154.629-20); Gisele Viviane Gross (972.882.689-34); Gisele de Souza Iunes Donorato (092.793.617-83); Giselle Prata Bueno de Medeiros (080.378.087-77); Gleidson Ferreira Benfica (131.296.447-25); Graziela Gomes dos Reis Andretto (349.225.078-50); Guilherme Canal Tartaglione (338.796.658-00); Guilherme Jose Xavier Justino (088.826.436-46); Gustavo Mira do Carmo (782.218.541-15); Gustavo Pereira Lima (711.212.421-20); Gustavo Rosenberger Topanotti (047.482.969-33); Hederson Tibes Ferreira (699.088.422-34); Hélcio Martinez Assad (202.148.801-25); Heleisa Nogueira Portela Regly (118.092.667-69); Helena Cristina Alexandre Fulber (036.482.019-56); Helena Maria Lopes dos Santos (121.687.827-76); Hosangela Costa de Queiroz (071.672.474-05); Humberto Barretto Urquiza (905.559.614-00); Hygor Luiz Braga Chagas (023.446.501-80); Ieda Paula de Freitas (004.982.511-95); Igor Goncalves do Nascimento (996.263.491-15); Iris de Sousa Lopes (601.262.306-25); Ivani Maria da Silva (374.368.052-15); Jacqueline Soares Fullim (051.558.497-56); Jaime Drumond Versiane Neto (006.755.546-24); Jakline Silva de Oliveira (082.095.356-33); Janete Aparecida Garcia Faustino (838.168.019-00); Janieire Temoteo Souza Marciano (817.046.663-68); Jazilane Pessoa Oliveira Araujo (006.519.272-93); Jean Higor Almeida Couto (085.883.996-28); Jean Marcos Moro (837.506.309-68); Jefferson Amorim Moreira (064.564.976-71); Jessica Wuerzius Duarte (007.197.039-80); Jhonatan Diego Wawruk (077.883.959-19); João Carlos Falk Junior (924.574.790-53); João Fabiano Davansso (139.438.538-29); João Francisco Cardoso (066.200.189-39); João Fredson da Silva (805.822.302-68); Joara Silva Freire (021.606.375-21); Jocele Feitosa Moura de Holanda (013.680.733-01); Joedson Pereira da Silva de Paula (028.230.161-55); Joel Ferreira dos Reis (948.202.609-87); Joel Simons (000.341.790-54); Jorge Tiomatsu Takaesu (749.860.908-87); José Anderson Abreu Rocha (621.300.643-53); José Antonio Demleitner Cafure (039.889.151-65); José Carlos Costa da Rocha (168.354.528-11); José Eduardo Alves Ferraz (062.003.508-09); José Nailton de Oliveira Bispo Nunes (045.923.384-05); José Roberto Martins de Souza (033.418.276-09); Jose Valdir Correia (031.784.299-48); José Vinício Cavaleiro (086.960.737-54); Josiane Ferreira Rios (121.060.088-99); Josoe Helle Bentes Sousa (837.486.102-97); Jovaine Cari (067.375.929-61); Juliana Correa de Freitas (029.814.901-09); Juliana Deziderio Ferreira (108.773.017-19); Juliana Roberta Galvão Cavalcante de Souza Matos (049.320.605-13); Juliana de Alencar Liborio Monteiro (012.147.745-20); Julio Cesar Nascimento (013.332.046-47); Julio Cesar Sposito de Melo (050.646.674-42); Julliane Cardoso Chaves (064.198.986-50); Junior Almeida Costa (082.391.987-08)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6998/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.547/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Antonio Schons (563.504.149-34); Aleno Chaves Braga (275.667.718-33); Alexandre Baldacin Verde Selva (911.127.611-87); Alexandre Voss (868.956.729-15); Alexandre Yukio Inoue (025.827.709-22); Almerinda Alves de Oliveira (975.640.523-68); Amanda Leal Maia (600.316.003-95); Andrea dos Santos Houat Federico (675.488.732-04); Aron Ruales Bandeira Raulino (018.129.963-14); Belchior Valério Santana (267.174.668-71); Carlos Adolfo Moreira Matos (017.792.173-07); Carlos Gomes Meneses Junior (001.801.823-82); Carmem Lucia Laurentino (295.852.558-98); Cezar Augusto Falcão (818.405.009-72); Daniel Kanashiro Segalla (296.352.858-25); Daniel Victor Silva de Oliveira (052.432.304-64); Daniel da Fonseca Silva (800.604.392-20); David Bevilaqua de Sales Duarte Franco (035.908.663-22); Edson Teixeira (384.788.541-34); Eduardo Lourenço Macagnani (337.777.028-38); Eduardo Willian Silva (058.527.539-47); Eduardo dos Santos Carvalho (253.898.068-24); Fabio Ciccone Rodrigues Alves (304.866.798-96); Fabio Jorge Simões Rodrigues Junior (856.614.143-15); Fabio Sandro Alves (015.763.709-33); Felipe Proenca de Azambuja (900.569.651-68); Felipe Tavares Nigro (310.865.698-81); Flavia Campos Rabelo (012.639.476-89); Francyne Vasco dos Santos (056.335.364-36); Gabrielle Vilvert da Costa (078.408.799-77); Gerlon Honorato Regis (009.818.866-63); Gilberlania de Paula Delfino (001.297.493-54); Glesler Sales Maldonado (325.482.298-66); Guilherme Vinicius Reis Bergamo (062.077.809-14); Henrique Agnes das Meces (051.914.859-20); Hugo Rodrigues Lima (005.158.131-09); Humberto Nazareno Cardoso Cavalcante (590.131.332-15); Isabella Gagliardi Haneda (309.925.368-55); Jeferson da Silva Rosa (037.996.717-06); João Paulo Gomes Alves (060.437.324-40); Jonatas de Freitas (069.946.869-81); Jorge Luis de Oliveira Ribeiro (650.684.675-53); José Augusto Goncalves Rebola (110.132.677-88); José Marcelo Priotto de Oliveira (029.026.269-08); João Carlos Dalzoto Junior (027.134.059-20); Juliana Chaves da Silva Vieira (062.132.046-36); Juliana Pizzetti Cardoso (040.479.809-86); Juliana da Cruz Diana (020.157.799-22); Juliano Hausen Oliveira da Costa (153.793.728-64); Juliano Henrique Teixeira Saddi (891.666.551-53); Lais Shalders Moulin (103.504.157-06); Larisa Casimiro Rego (010.807.423-44); Larissa de Andrade Nascimento Bahia (855.936.645-87); Lauro Campos Olinda (043.361.423-43); Leandro Cardoso Santos (808.658.875-00); Leandro Santos dos Santos (003.811.563-89); Lorena de Miranda Mazza (062.728.329-23); Luciana Henmei Yue Cesena Barbosa (257.579.108-10); Luciane Pinatto de Almeida (212.771.958-11); Luis Augusto Natel de Almeida (290.602.058-39); Luiza Rodrigues Guimaraes (777.016.745-00); Marcel Jose Siqueira (293.590.358-74); Marcelle Lage Reis (083.070.316-05); Marcelo Adibi Ibri (083.561.408-54); Marcelo Mazzoni Vivas (153.488.538-28); Marchezan Albuquerque Taveira (036.263.624-93); Marcio Augusto Pereira da Silva Campos (269.892.258-31); Marilei Marques Sengbusch (001.499.520-40); Murilo Louzeiro Tiago (634.066.671-04); Patrick Moreira Nogali (209.923.328-42); Paulo Mitsuo Umesaki (246.019.498-66); Paulo Renato Souto (003.661.396-73); Paulo Roberto Pereira Ferreira (712.540.211-91); Pedro Egidio Alves de Oliveira (007.698.901-13); Rafael Luiz Bueno da Cunha (380.339.118-08); Reinaldo de Paiva Lopes (178.935.368-88); Rodrigo Amaral Antunes (956.128.821-49); Rodrigo Amorim Ferreira (073.479.034-16); Rodrigo Bonicenha Vilela (060.739.426-99); Rodrigo Soares Pizão Verly (090.862.717-31); Ruth Maria Pires Altoé (493.693.856-49); Samuel Pereira de Almeida Junior (817.317.285-49); Sarah Tomassoni Moller (010.964.800-50); Saulo Mega Soares e Silva (013.975.271-45); Silvério Martins da Costa (063.290.466-62); Silvia Horta de Antunes (050.316.596-45); Soraia Aparecida Silva de Paula (040.061.309-37); Tatiana Machado Millan (129.657.697-30); Tatiana Sousa Lima da Costa Cruz (075.730.297-13); Thomas Araujo Jorgensen (050.768.289-00); Thyago da Silva Costa Ribeiro (011.784.701-13); Tiago Maia de Oliveira (050.058.606-30); Vicente Battista Junior (063.066.458-70); Vinicius Eduardo Cremaschi (347.257.728-28); Vitor Silvany Ramos (786.184.365-34); Walter Fernando Paixão de Assis Dantonio (192.815.688-61); Yolanda Valli Siman (035.168.416-64)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.647/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo de Jesus Ferreira (019.360.211-37); Marcela Melo de Oliveira (932.271.672-04); Tomás José Medeiros Lima (013.492.325-13)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.586/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Kátia Reich (704.370.177-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.803/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dayana Magalhães Drummond Oliveira (015.467.956-93); Matheus Magalhães Drummond (015.467.966-65)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.285/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Oseias França dos Santos (142.492.009-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.295/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lenice de Melo Cruz Wanderley Barreto (268.874.016-49); Márcia Patrícia David (827.509.126-87); Maria Elizabeth Mota Thomaz (912.335.506-91); Zélia Luzia de Souza Barreto (540.348.259-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.410/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Chaves do Rosário (688.986.301-15)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.356/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rosa Nogueira Castelo Branco (361.891.463-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.361/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Aline Correia Martins Pereira (427.923.468-09); Maria Maura Correia (655.318.768-15) e Sabrina Oliveira Martins (466.302.118-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.699/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Giulliane Karine Sales Brasil (504.968.323-87)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.721/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Durvalina Ferreira (263.959.752-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.925/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Matias de Souza (215.730.774-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.943/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eudima Fonseca Rocha Briglia da Cunha (578.573.002-25); João Felipe Rocha Briglia (028.603.542-12)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.944/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elimar Rosângela do Prado (282.206.841-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando ciência do decidido à Caixa Econômica Federal, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.984/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Ana Lúcia da Fonseca Azevedo da Silva (342.797.411-15); Euclides Machado da Silva (410.892.271-91); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Maria do Socorro Ferreira (400.297.941-53); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimarães (595.980.777-72); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00), e Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15)
1.2. Unidade: Fundo Contingente da Extinta RFFSA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7013/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, dando ciência do decidido à Petrobras, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.195/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), José Carlos Cosenza (222.066.200-49), Patrick Horbach Fairon (293.710.580-72), Paulo Cezar Amaro Aquino (206.147.480-20), Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49), Gilberto Moura da Silva (856.989.708-15), Laerte Rocha Pires (337.266.047-15) e Sérgio Martins Bezerra (331.032.087-15)
1.2. Unidade: Comperj Pet S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
1.6. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7014/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.275/2013 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/8/2013, Ata 27/2013, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê "David Sampaio Falcão (364.893.014-15) e Herlane Maria Lisboa de Carvalho (160.224.834-68)", leia-se "Município de Lucena/PB (08.924.813/0001-80), David Sampaio Falcão (364.893.014-15) e Herlane Maria Lisboa de Carvalho (160.224.834-68)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.464/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Município de Lucena/PB (08.924.813/0001-80), David Sampaio Falcão (364.893.014-15) e Herlane Maria Lisboa de Carvalho (160.224.834-68)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Lucena/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7015/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 6844/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 23/8/2011, Ata nº 30/2011.
a) Eraldo Cavalcante Silva
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem: 23/8/2011

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
208,34	23/11/2011	237,00	04/10/2012
210,34	04/10/2011	239,00	05/11/2012
212,34	07/11/2011	241,00	03/12/2012
214,34	01/12/2011	242,00	24/12/2012
216,34	02/01/2012	245,00	04/02/2013
218,34	05/03/2012	247,00	04/03/2013
218,00	02/04/2012	250,00	03/04/2013
220,00	02/05/2012	253,00	03/05/2013
221,00	04/06/2012	256,00	04/06/2013
222,00	03/07/2012	258,00	01/07/2013
233,43	31/07/2012	261,00	02/08/2013
235,00	30/08/2012	202,00	04/09/2013

b) José Ionaldo Cirino Santos

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem: 23/8/2011

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
208,33	03/10/2011	209,45	01/10/2012
208,33	01/11/2011	209,60	05/11/2012
208,33	01/12/2011	209,48	05/12/2012
216,79	02/01/2012	209,48	02/01/2013
216,79	01/02/2012	209,58	01/02/2013
216,79	02/03/2012	241,57	04/03/2013
216,79	02/04/2012	243,58	03/04/2013
216,79	02/05/2012	243,83	03/05/2013
209,81	01/06/2012	245,98	04/06/2013
209,66	03/07/2012	246,83	01/07/2013
209,75	06/08/2012	251,83	01/08/2013
209,77	05/09/2012	264,92	30/08/2013

c) Ana Cecília Leite Lira

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem: 23/8/2011

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
208,33	29/09/2011	260,00	30/08/2012
208,33	31/10/2011	260,00	28/09/2012
223,33	30/11/2011	260,00	31/10/2012
215,50	19/12/2011	260,00	30/11/2012
220,00	31/01/2012	260,00	28/12/2012
230,00	08/02/2012	260,00	30/01/2013
250,00	21/03/2012	260,00	28/02/2013
250,00	23/04/2012	260,00	27/03/2013
250,00	28/05/2012	260,00	29/04/2013
250,00	22/06/2012	370,00	10/05/2013
260,00	30/07/2012		

1. Processo TC-011.587/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 017.295/2010-6 (Cobrança Executiva); 032.610/2011-4 (Cobrança Executiva); 031.362/2010-9 (Solicitação)
1.2. Responsáveis: Ana Cecília Leite Lira (653.621.105-78); Eraldo Cavalcante Silva (240.731.994-04) e José Ionaldo Cirino Santos (177.079.354-20)
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.7. Advogado constituído nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 31/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 7016/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.951/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Olavo de Menezes Bilac (022.412.932-53)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se os registros, sem prejuízo de determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

1. Processo TC-026.213/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimunda da Silva Aleluia (799.180.265-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se os registros, sem prejuízo de determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

1. Processo TC-026.219/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Bosco Barros Silva (088.683.442-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se os registros, sem prejuízo de determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

1. Processo TC-026.223/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benedito Berto de Oliveira (123.986.324-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.072/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Neves Vidal (040.016.146-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.859/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Clarice Franco Silva (121.291.431-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.812/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiz Fernando Mendonça Silva (090.986.136-67); Maria Apparecida de Almeida Mendonça (849.398.856-15); Paulo Roberto Mendonça Silva (102.665.256-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, conforme formulado pelo Sr. Joseph Brais, referente ao subitem 9.3 do Acórdão 4.615/2013-TCU- 1ª Câmara, em 20 (vinte) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU), e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-013.862/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
1.1. Apensos: 009.719/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.905/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Ana Julia de Oliveira Ramos (223.756.949-53); Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang (381.477.507-49); Antony Espindola da Silva (026.842.579-57); Armando Mariante Carvalho Junior (178.232.937-49); Aurélio Barvik (017.073.109-04); Carlos Alberto de Sousa Barreto (352.316.027-87); Carlos Eduardo Vieira Camargo (092.368.057-87); Cecília Gonçalves de Moraes (431.041.267-04); Cesar Luiz Leal Moreira da Silva (102.478.157-72); Dayse Sandra Albuquerque Alves (764.058.507-49); Edson Luiz de Aquino (409.831.967-53); Eleonora Fuhrmeister Serau (534.563.609-59); Elizabeth dos Santos Cavalcanti (551.190.007-97); Estener Soratto da Silva (028.780.549-20); Getulio Darcy Curty Pires (784.543.287-34); Gilmar de Togni (365.767.430-68); Gilson da Silva Almeida (890.180.877-34); Heitor Francisco Hubner (401.282.450-34); Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Jonas Cavalcante (520.420.578-00); Jorge Luiz Seewald (166.510.900-97); Jorge Roberto Gonçalves Carvalho (278.172.377-00); Jose Autran Teles Macieira (260.492.877-91); Jose Carlos de Freitas (480.864.797-49); Jose Fernando Rosa Lima (288.437.207-59); Jose Joaquim Vinge (297.628.127-00); Jose Martins de Lima (594.340.157-15); Joseph Brais (831.982.028-68); José Roberto Barbosa da Silva (820.559.557-72); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Luiz Fernandes da Silva (581.233.347-53); Marcelo Silveira Martins (264.549.710-15); Marco Antônio Koerich de Azambuja (769.088.449-00); Marcos Antonio de Almeida (348.633.117-53); Marcos Aurelio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Mauricio Moreira de Carvalho (373.506.927-49); Misael Roque Alcides (328.588.257-34); Neusa Gonçalves Vieira (395.926.937-49); Nilton Gonçalves Vieira (357.123.177-53); Patricia Pinheiro Barros Ferreira (224.927.631-53); Patricia Sandenberg Lima de Carvalho (724.004.477-72); Pindaro Bastos de Almeida Nogueira (000.113.551-15); Raul Machareth Godinho (697.795.707-72); Regina Celia Rodrigues da Silva (417.589.007-68); Ricardo Leopoldo de Menezes (348.507.087-49); Ricardo de Oliveira (339.026.157-53); Rita de Cassia Tudinho dos Santos Ribeiro (003.954.387-05); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Rodrigo Leandro Pereira (029.242.187-72); Roselene da Silva (382.308.957-91); Sergio Ballerini (978.373.938-72); Sulamita Bushatsky (785.597.407-59); Sérgio Dutra de Carvalho (256.467.967-68); Tania Cevolo Gonçalves (702.563.657-68); Valéria Pereira Mucks (713.148.227-72); Vanderli Leite (424.574.597-53); Vitoria Policarpo Fernandes dos Reis (434.310.707-87); Waldemar Pires Ribeiro (332.394.877-72); Walter Luis Figueiredo (360.144.787-87)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Manuel Carlos Alves Macedo, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o subitem 9.4. do Acórdão nº 2771/2011-TCU-2ª Câmara (peça 5, p. 18-19), com parcelamento autorizado mediante o subitem 9.5. desse mesmo Acórdão, de acordo com os comprovantes acostados às peças 55, 57 e 58.

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data da condenação: 3/5/2011

PARCELAS	VALOR	DATA
01	96,30	30/08/2011
02	83,20	14/10/2011
03	83,20	28/10/2011
04	84,00	06/12/2011
05	85,00	23/12/2011
06	85,00	30/01/2012
07	86,00	24/02/2012
08	86,00	23/03/2012
09	85,00	27/04/2012
10	86,50	05/06/2012
11	87,00	04/07/2012
12	87,00	27/07/2012
13	87,30	30/08/2012
14	87,30	28/09/2012
15	87,30	30/11/2012
16	87,30	30/11/2012
17	87,30	02/01/2013
18	91,45	27/01/2013
19	91,45	27/02/2013
20	91,45	26/03/2013
21	92,14	30/04/2013
22	92,14	31/05/2013
23	94,11	01/07/2013
24	94,12	04/07/2013

1. Processo TC-009.267/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa (537.564.525-49); Amilton Fernandes Vieira (130.119.365-87); Domingos Rocha Lacerda (598.061.925-91); João Apóstolo Evangelista (050.817.345-00); Manuel Carlos Alves Macedo (186.334.635-04); Ricardo Pereira Penha (02.949.880/0001-74)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4271/2013-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

Item 9
onde se lê "(...) Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas - Instituto Amazônia/IA (...) repassados ao IA (...)"
leia-se "(...) Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (...) repassados ao mencionado instituto (...)"

Item 9.1
onde se lê "(...) Silvia Daniele Pinheiro Barbosa (...)"
leia-se "(...) Silvia Danieli Pinheiro Barbosa (...)"

1. Processo TC-029.593/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (03.321.004/0001-60); Jedelson P. da Silva (05.574.260/0001-94); Silvia Danieli Pinheiro Barbosa (766.980.252-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de relatório de auditoria realizada no Município de Tucano/BA;
Considerando que o Acórdão 5174/2013-1ª Câmara (peça 14, p. 14), imputou multa ao Sr. Arilton Dantas dos Santos, CPF 035.265.005-25, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais);
Considerando que, notificado do feito, conforme ofício 1534/2013-SECEX-BA (peça 59), veio o responsável aos autos (peça 60) requerer o parcelamento da dívida em 20 meses;
Considerando que, nos termos do art. 26 da Lei 8.442/1992 c/c art. 217 do RITCU, em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida em até 36 parcelas, desde que não tenha sido remetido para cobrança judicial, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, e que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
Considerando que ainda não houve remessa da dívida para cobrança judicial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em deferir a solicitação do Sr. Arilton Dantas dos Santos, autorizando o parcelamento de sua dívida em 20 (vinte) parcelas, nos termos previstos no art. 217 do RITCU.

1. Processo TC-025.736/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: & Araujo Ltda. (32.651.457/0001-52); Antonio José da Anunciação (330.170.425-53); Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25); Aristóteles Alves de Menezes Júnior (312.983.625-04); Construções e Projetos Ltda. (04.445.913/0001-72); Jairo Teixeira Araujo Junior (221.777.871-49); Josiene Sousa Santana (970.357.935-34); José Álvaro de Santana Brito (580.440.785-68); José Carlos Teles da Silveira (188.363.135-15); José Raymundo Cordeiro Junior (288.697.535-49); José Rubens de Santana Arruda (288.894.015-91); Juarez Cardoso Neves (101.744.195-20); Julyneto Comércio e Manutenção de Máquinas Ltda. (03.249.469/0001-57); Lafaiete Cerqueira Serra Neto (644.908.905-91); Manoel Antonio Miranda Filho (881.993.208-34); Maria de Lourdes Santos Araujo (080.325.215-34); Sostenes Pereira Bitencourt (376.190.395-20)
1.2. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Prefeitura Municipal de Tucano - BA (13.810.312/0001-02)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucano - BA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Ivair Rodrigues da Silva, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 7179/2010-TCU-2ª Câmara (peça 14, pg 19), e com parcelamento autorizado conforme o Acórdão nº 4946/2011 - 2ª Câmara (peça 15, pg 51), de acordo com os comprovantes acostados às peças 57 e 58, conforme tabela abaixo:

DATA RECOLHIMENTO	VALOR (R$)
11/8/2011	219,59
26/10/2011	232,02
26/10/2011	221,93
28/12/2011	223,51
31/1/2012	224,62
29/2/2012	224,62
23/5/2012	227,44
29/5/2012	227,44
29/6/2012	229,89
31/8/2012	693,18
30/11/12	704,16
21/3/2013	965,88
4/7/2013	734,58
5/9/2013	493,00

1. Processo TC-000.560/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 016.292/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Ivair Rodrigues da Silva (435.688.231-87); João Bosco Adorno (361.995.676-68); Kelly Santos Carvalho (009.624.541-76); Sivaldo Eugenio da Silva (301.806.431-34)
1.3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14)
1.4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado de Goiás
1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação encaminhada por vereadores do Município de Tejuçuoca/CE noticiando irregularidades na execução dos Convênios PGE 222/2009 e PGE 403/2010, celebrados com o Ministério do Turismo para promover os eventos denominados VIII Tejubode e IX Tejubode;
Considerando que a representação foi conhecida pelo Acórdão nº 6625/2012- 1ª Câmara, que determinou a realização de diligências;
Considerando que a Secex/CE apurou que o Ministério do Turismo aprovou técnica e financeiramente a prestação de contas referente ao Convênio PGE 222/2009 (VIII Tejubode);
Considerando que o Ministério do Turismo instaurou tomada de contas especial relativamente ao Convênio 403/2010 (IX Tejubode);
Considerando que a Secex/CE entendeu que os termos genéricos das alegações e a ausência de elementos concretos obstavam o aprofundamento das verificações;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:
a) considerar a representação parcialmente procedente;
b) encaminhar cópia deste acórdão aos interessados;
c) arquivar este processo.

1. Processo TC-007.377/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Edilardo Eufrásio da Cruz, Prefeito (CPF 264.436.003-04); Fundação Almir Pinto (CNPJ 03.783.012/0001-28).
1.2. Interessados: Francisco José Brasileiro Ladislau, Vereador (CPF 267.030.333-15); João Augusto Goes Mota, Vereador (CPF 656.853.503-68); João Mota Matos, Vereador (CPF 220.352.063-91).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 36/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 36/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 7029 a 7060, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 7029/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.202/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão civil.
3. Interessados: Catharina Maria de Jesus Silva (281.706.959-53); Marli da Costa Nogueira (716.985.409-06); Rosicleia Armindo Lacerda Fagundes (003.878.119-07).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Paraná;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Rosicleia Armindo Lacerda Fagundes;
9.2. julgar legal e autorizar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Marli da Costa Nogueira;
9.3. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de pensão civil instituída em favor de Catharina Maria de Jesus Silva, nos termos do artigo 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;
9.4. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;
9.5. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná que:
9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.5.2. comunique à beneficiária da concessão de pensão civil considerada ilegal acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;
9.5.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
9.5.4. emita novo ato de pensão em favor de Rosicleia Armindo Lacerda Fagundes, livre das falhas detectadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7029-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
3.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7030/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.300/2010-3.
1.1. Apenso: 009.542/2012-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Telmiston Pereira Carvalho (493.206.373-34)
3.3. Recorrente: Telmiston Pereira Carvalho (493.206.373-34).
4. Órgão/Entidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Advogado constituído nos autos: Iane Leite Muniz (OAB/MA 10.370).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutido recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão Acórdão nº 3597/2012 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Telmiston Pereira Carvalho, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão, em atendimento à solicitação objeto do TC 009.542/2012-4.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7030-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7031/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.908/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em recurso de reconsideração em tomada de contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
Responsáveis: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) e Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia
3.2. Recorrente: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
4. Órgão: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia
5. Relator/Relator da deliberação embargada:
5.1. Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues
5.2. Relator da deliberação embargada: ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Lopes Ferras Donnini (OAB/SP 235.247), Mariana Vilella (OAB/SP 335.141)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), contra o Acórdão 5.919/2013, 1ª Câmara, que conheceu e negou provimento aos recursos interpostos pela Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia e pela embargante, contra o Acórdão 1.509/2012, 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno, em conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7031-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7032/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.458/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessado: Helezenita Andrade Chaves (042.509.151-15).
4. Órgão: Senado Federal - SF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Helezenita Andrade Chaves e recusar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
9.3.4. esclareça a interessada sobre a possibilidade de optar por:
9.3.4.1. redução da proporcionalidade de sua aposentadoria para 25/30, pela exclusão do tempo rural sem contribuição previdenciária;
9.3.4.2. comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de atividade rural, de forma indenizada; ou
9.3.4.3. retorno à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-a de que o novo ato de concessão deverá obedecer às regras vigentes no ordenamento jurídico.
10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7032-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7033/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.650/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Carmerindo Augusto Rodrigues (054.531.194-20); Edeuze Fonseca Coelho (095.731.434-53); Eudes Gomes da Silva (101.823.814-04); Manoel Inácio Vieira (085.363.684-20); Paulo Bezerra de Veras (047.054.754-53); Paulo Ferreira de França (070.122.844-04); Walter Amaro dos Santos (079.799.834-91).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 39 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Edeuze Fonseca Coelho, Eudes Gomes da Silva e Paulo Bezerra de Veras e determinar o registro dos atos de peças 4, 5 e 7;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Carmerindo Augusto Rodrigues, Manoel Inácio Vieira, Paulo Ferreira de França e Walter Amaro dos Santos e negar registro aos atos de peças 3, 6, 8 e 9;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos servidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste tribunal;
9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:
9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores mencionados no subitem 9.2 e faça juntar aos autos nos quinze dias subsequentes os comprovantes de notificação;
9.4.2. oriente os servidores mencionados no subitem 9.2 que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4.3. adote medidas para promover a absorção das rubricas relativas ao Plano Collor nos contracheques dos servidores mencionados no subitem 9.2, na forma preconizada nos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos do Plenário;
9.4.4. emita novos atos de aposentadoria para os servidores mencionados no subitem 9.2, livre das irregularidades ora apontadas e os submeta ao exame deste Tribunal;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7033-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7034/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.891/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Carlos Augusto Barroso Torres Silva (013.457.005-71); Maria do Desterro Araújo Lima (220.582.812-68); Vera Lucia Araujo Rodrigues (122.752.125-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão civil de interesse de Carlos Augusto Barroso Torres Silva e Vera Lucia Araujo Rodrigues, ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil de interesse de Maria do Desterro Araújo Lima, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Maria do Desterro Araújo Lima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria do Desterro Araújo Lima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Maria do Desterro Araújo Lima teve ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.
10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7034-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7035/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.602/2012-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Juracy de Almeida Alencar (091.912.592-15) e Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano/AP (04.659.660/0001-30)
4. Entidade: Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano/AP (Sasobs)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Contrelo Externo no Estado do Amapá (Secex-AP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) em desfavor da Sra. Juracy de Almeida Alencar, presidente da Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano (Sasobs), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio 252/2009.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Juracy de Almeida Alencar e da Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano (Sasobs), condenando-as ao pagamento da importância de R$ 99.720,00 (noventa e nove mil reais e setecentos e vinte reais), atualizada monetariamente a partir de 16/3/2010, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2 aplicar à Sra. Juracy de Almeida Alencar multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7035-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7036/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.675/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Josefa Sanches Nakayama - representante legal do espólio (337.620.311-34); Takeioshi Nakayama - falecido (028.313.091-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caarapó - MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: Renato Araujo Valim (OAB/SP 166.439)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 629/1996, celebrado com a prefeitura municipal de Caarapó.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar, em parte, as alegações apresentadas pela representante do espólio do Sr. Takeioshi Nakayama (falecido);

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Takeioshi Nakayama (falecido), condenando seu espólio ou seus sucessores, caso a partilha já se houver concretizado, nesse caso até o montante patrimonial que lhes houver sido transferido, ao pagamento da importância de R$ 20.933,24, (vinte mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/9/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a representante legal do espólio ou sucessores, conforme o caso, de que trata o subitem anterior, comprove(m), perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7036-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7037/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.491/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Dirceu Costa (720.346.538-15).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Dirceu Costa e negar registro o ato de peça 14;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de São Carlos que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência a Dirceu Costa do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. alerte o interessado que o efeito suspensivo decorrente da eventual interposição de recurso não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação desta decisão;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado;

9.3.4. na hipótese de submeter este ou novo ato à apreciação do Tribunal, faça juntar elementos que comprovem o tempo de exercício de função comissionada, bem assim o tempo de serviço compreendido entre fevereiro de 1993 e agosto de 1995, haja vista que não consta contracheque do servidor para esse período no Siape;

9.3.5. esclareça ao servidor sobre a possibilidade de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável deverá submeter o presente ato a nova apreciação do Tribunal, juntamente com o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária e os elementos mencionados no subitem 9.3.4;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7037-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7038/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.836/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo (084.630.204-70); Milton Candoia de Araújo Neto (084.630.294-26); Moisés Pessoa de Araujo Filho (081.154.954-25)
3.2. Recorrentes: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo (084.630.204-70); Milton Candoia de Araújo Neto (084.630.294-26).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Eberson de Lira Espínola (OAB/PB nº 15.189); Mônica Cristina Marinho Rocha Lucena (OAB/PB nº 12.377) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 7.604/2012-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de concessão inicial de pensão instituído em favor de Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo, Milton Candoia de Araújo Neto e Moisés Pessoa de Araujo Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7038-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7039/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.381/2011-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC (CNPJ nº 00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB (CNPJ nº 08.789.299/0001-17).
3.2. Responsável: Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita (CPF 628.826.194-72).
4. Entidade: Município de Pirpirituba/PB (CNPJ nº 08.789.299/0001-17).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC em razão da omissão da Sra. Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita do Município de Pirpirituba/PB, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente federativo por força do Convênio nº 811023/2005, firmado em 29/11/2005, tendo por objeto a implementação de ações educativas complementares naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alínea "a", da Lei 8.443/92; c/c os arts. 19 e 23, inciso III; da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita do Município de Pirpirituba/PB (CPF 628.826.194-72), e condená-la ao pagamento da quantia de R$ 56.533,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais, e noventa e cinco centavos), fixando-lhe do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 27/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à mencionada responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar a responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7039-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7040/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 010.377/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Cosme Patrocínio Alves (CPF 077.875.025-68), Jorge Antonio Gaspari Madureira (CPF 086.803.455-04) e Maria Maxima dos Santos (CPF 133.334.615-87).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Jorge Antonio Gaspari Madureira (CPF 086.803.455-04), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10789901-04-2009-000025-3, sem prejuízo de determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à exclusão do pagamento indevido constatado na ficha financeira do interessado (parcela irregular alusiva à URV, no percentual de 3,17%), nos termos da orientação contida no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Cosme Patrocínio Alves (CPF 077.875.025-68) e Maria Maxima dos Santos (CPF 133.334.615-87), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10789901-04-2009-000049-0 e 10789901-04-2007-000170-0, respectivamente;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);
9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;
9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas no presente processo (inclusão de parcela de hora-extra decorrente de decisão judicial e erro no cálculo da proporção da aposentadoria de Cosme Patrocínio Alves), a serem submetidos à apreciação do TCU;
9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal da Bahia;
9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, acompanhadas da peça nº 9, à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7040-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7041/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.952/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog).
4. Órgão: Superior Tribunal Militar - JM.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de iniciativa da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog -, acerca de possíveis falhas identificadas nos Pregões Presenciais 11/2013 e 24/2013, de responsabilidade do Superior Tribunal Militar - STM.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1 conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. notificar, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, ao Superior Tribunal Militar - STM - que, em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, nas futuras licitações para contratação de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7041-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7042/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.248/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF (Agência Jequié/BA)
3.2. Responsáveis: Jodacil Lucas de Lucena (CPF nº 267.466.704-49); Vandinaldo de Jesus Santos (CPF nº 272.338.985-53); Dulcineia Silva Lima (CPF nº 356.948.405-00).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF (Agência de Jequié/BA).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Jodacil Lucas de Lucena (ex-empregado da CEF, Agência de Jequié/BA), e dos demais indicados no subitem 3.2 acima, instaurada por aquela Empresa Pública em razão de irregularidades detectadas no âmbito da mencionada agência, envolvendo contratos de penhor.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd' e § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea 'a', da mesma Lei; e com os arts. 1º, inciso I; 209, incisos III e IV, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Sr[es] Jodacil Lucas de Lucena (CPF nº 267.466.704-49); Vandinaldo de Jesus Santos (CPF nº 272.338.985-53); e Dulcineia Silva Lima (CPF nº 356.948.405-00), condenando-os, na forma a seguir descrita nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referida importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF, deduzidas as parcelas eventualmente já satisfeitas:
9.1.1. Sr. Jodacil Lucas de Lucena (CPF nº 267.466.704-49), solidariamente com o Sr. Vandinaldo de Jesus Santos (CPF nº 272.338.985-53) e com a Sra. Dulcineia Silva Lima (CPF nº 356.948.405-00), em razão de contratos de penhor liquidados mediante cheque sem provisão de fundos:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
23.910,99	6/10/2003

9.1.2. Sr. Jodacil Lucas de Lucena (CPF nº 267.466.704-49), individualmente, (i) em razão da diferença verificada entre os valores emprestados e aqueles arrecadados com o leilão dos bens empenhados, porquanto as peças recebidas em garantia eram de material não nobre e (ii) em razão dos contratos de penhor efetivados com garantias superavaliadas e cujo leilão não recuperou os valores emprestados:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
(i) 118.920,19	13/5/2004
(ii) 119.808,38	13/5/2004

9.2. aplicar aos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R$)
Jodacil Lucas de Lucena (CPF nº 267.466.704-49)	30.000,00
Vandinaldo de Jesus Santos (CPF nº 272.338.985-53)	2.500,00
Dulcineia Silva Lima (CPF nº 356.948.405-00)	2.500,00

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;
9.6. encaminhar de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia/BA, com vistas à adoção das providências que lhe compete, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443,92, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7042-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7043/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.096/2013-4.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Elio Lazaro de Oliveira Ribeiro (CPF 153.594.092-15), José Maria dos Santos Cruz (CPF 486.266.352-49), Juranilda Marques da Silva (CPF 528.450.102-06) e Maria Auxiliadora Rodrigues de Souza (CPF 469.515.392-00).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, e art. 260, § 6º, do Regimento Interno desta Corte, em:
9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Elio Lazaro de Oliveira Ribeiro, Juranilda Marques da Silva e Maria Auxiliadora Rodrigues de Souza, ordenando o registro;
9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de pensão civil lançado, no sistema Sisac, em nome de José Maria dos Santos Cruz, haja vista a incompletude no preenchimento das informações referentes aos beneficiários do instituidor José Ribamar Cruz, ausente a cota-parte em favor da beneficiária Maria Damiana dos Santos Cruz, consoante informações do sistema Siape;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção da omissão constatada no formulário de concessão indicado no subitem 9.2 acima;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;
9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac o ato cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novo ato corrigido.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7043-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7044/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.295/2013-1.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Manoel Correa (CPF 254.094.849-91), Aparecida Keiko Asaoka (CPF 364.854.549-34), Claudio de Franca (CPF 234.109.909-25), Francisco Niesciur (CPF 139.909.930-20), Henrique Sergio de Andrade Marinho (CPF 059.056.489-72), Judith Pereira Bravo (CPF 334.555.549-20), Maria Lucia Melo Coelho (CPF 201.003.539-91), Marlio Castelo Branco Vale (CPF 304.169.143-49), Ruben Leonardo Obregon (CPF 621.942.169-87), Solange Naomi Ariyoshi Tonassi (CPF 301.106.969-72) e Zacarias Barbosa Fagundes (CPF 409.341.879-91)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Antonio Manoel Correa, Aparecida Keiko Asaoka, Claudio de Franca, Francisco Niesciur, Henrique Sergio de Andrade Marinho, Judith Pereira Bravo, Maria Lucia Melo Coelho, Marlio Castelo Branco Vale, Solange Naomi Ariyoshi Tonassi e Zacarias Barbosa Fagundes, ordenando o registro;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ruben Leonardo Obregon, recusando o registro;
9.3. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado relacionado no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;
9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7044-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7045/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.298/2010-6
1.1. Apenso: 011.187/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Embargante: Luís Gonzaga Amorim Cardoso (CPF: 016.411.315-00), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Djalma de Freitas Cardoso Neto (OAB/BA 22.283)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Luis Gonzaga Amorim Cardoso, ex-prefeito de Antônio Gonçalves/BA, ao Acórdão 10.055/2011 - 1ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.732/2011 - 1ª Câmara, que, por seu turno, julgou as contas do ex-gestor irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao município por conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2002.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7045-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7046/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.290/2008-8
1.1 Apenso: TC-012.010/2007-7
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (opostos a acórdão de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92)
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Max Robert Melo (OAB/DF 30.598), Thaynara Cláudia Benedito (OAB/DF 36.420), Mirian Lavocat (OAB/DF 19.524) e Alexandra R. B. Oshiro (OAB/DF 16.069)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 3.815/2013-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar a embargante desta deliberação.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7046-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7047/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.173/2009-6
2. Grupo I, Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho (ex-prefeito, CPF nº 125.680.233-68), José Gomes de Oliveira (ex-secretário de gestão pública, 128.368.183-87), João de Jesus da Costa (ex-secretário de governo, CPF nº 268.410963-01), Márcio Jerry Saraiva Barroso (ex-secretário de comunicação, CPF nº 292.468.303-34) e Construtora Boa Sorte Ltda. (CNPJ nº 04.236.810/0001-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: José Fernandes da Conceição (OAB/MA nº 8.348)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) inicialmente em razão da omissão na prestação de contas do Convênio nº 3.536/2001, firmado com a Prefeitura de Imperatriz/MA para a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1 - acatar as alegações de defesa de Márcio Jerry Saraiva Barroso, excluindo-o da relação processual;
9.2 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Jomar Fernandes Pereira Filho;
9.3 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de José Gomes de Oliveira, de João de Jesus da Costa e da Construtora Boa Sorte Ltda.;
9.4 - condenar Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira e João de Jesus da Costa, solidariamente com a Construtora Boa Sorte Ltda., ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento;
9.4.1 - responsáveis solidários: Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira e João de Jesus da Costa:

Data	Valor (R$)
11/7/2003	11.796,24

9.4.2 - responsáveis solidários: Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira, João de Jesus da Costa e Construtora Boa Sorte Ltda.:

Data	Valor (R$)
5/7/2002	70.455,67
13/11/2002	64.944,62

9.5 - aplicar aos responsáveis Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira, João de Jesus da Costa e Construtora Boa Sorte Ltda., individualmente, multas nos valores de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7047-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7048/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.053/2008-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060/91), Coordenador do Centro de Resultados em Traumato-Ortopedia; Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (CPF 011.068.048/05), Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (CPF 031.586.108/84) e Marivaldo da Silva (CPF 743.773.109/68), funcionários do Setor de Órteses e Próteses; Mauro de Oliveira Lucas (CPF 381.635.600-10), Ilídio José Theisen (CPF 114.572.790-53), Gérson Antônio de Ávila (CPF 192.102.130-68), Amir José dos Santos (CPF 122.525.810-34), Carlos Garcia Cademartori (CPF 334.943.980-20), Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980/91), Rover Pedro Borba (CPF 262.709.270-72) e Márcio Carlos Seelig (CPF 077.559.610-87), médicos assistentes (cirurgiões) que assinaram comunicados de uso de material
4. Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
8. Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781), Gabriel Corrêa da Silva (OAB/RS 75.089), Jaime Leo Carangache (OAB/RS 9.578), Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118), Marcus Vinicius Mariante Torres (OAB/RS 68.663), Marzio Rafaelli Lima (OAB/RS 75.120), Milton José Pagnussatti (OAB/RS 19.664), Roberto Wofchuk (OAB/RS 6.527) e Valquíria Oliveira de Castro (OAB/RS 60.605)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de cobrança junto ao SUS por material - enxerto inorgânico mineral - em quantitativos maiores que os efetivamente utilizados em cirurgias ortopédicas realizadas no Hospital Cristo Redentor (HCR).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alínea "c", e § 3º; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir destas contas as responsabilidades de Gérson Antônio de Ávila e Amir José dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas de Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva, Mauro de Oliveira Lucas, Ilídio José Theisen, Carlos Garcia Cademartori, Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Márcio Carlos Seelig e Rover Pedro Borba, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

9.2.1 Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro e Marivaldo da Silva:

Data de ocorrência	Valor histórico
29/10/2001	R$ 780,00
25/02/2002	R$ 780,00
30/04/2002	R$ 780,00
27/09/2002	R$ 780,00
30/10/2002	R$ 780,00

9.2.2 Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Mauro de Oliveira Lucas:

Data de ocorrência	Valor histórico
25/05/2001	R$ 780,00
02/08/2001	R$ 780,00
13/08/2001	R$ 780,00
13/08/2001	R$ 780,00
27/09/2001	R$ 780,00
27/09/2001	R$ 780,00
27/09/2001	R$ 780,00
27/09/2001	R$ 780,00
28/09/2001	R$ 780,00
29/10/2001	R$ 780,00
29/11/2001	R$ 780,00
29/11/2001	R$ 780,00
25/02/2002	R$ 780,00
25/02/2002	R$ 780,00
25/02/2002	R$ 780,00
25/02/2002	R$ 780,00
25/02/2002	R$ 780,00
12/04/2002	R$ 780,00
12/04/2002	R$ 780,00
30/04/2002	R$ 780,00
30/04/2002	R$ 780,00
30/04/2002	R$ 780,00
30/04/2002	R$ 780,00
19/08/2002	R$ 780,00
27/08/2002	R$ 780,00
27/09/2002	R$ 780,00
30/10/2002	R$ 780,00
17/01/2003	R$ 780,00

9.2.3 Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Ilídio José Theisen:

Data de ocorrência	Valor histórico
30/08/2001	R$ 130,00
27/09/2001	R$ 260,00
29/10/2001	R$ 195,00
29/11/2001	R$ 325,00
28/12/2001	R$ 325,00
25/02/2002	R$ 195,00
30/04/2002	R$ 260,00
30/04/2002	R$ 325,00
30/04/2002	R$ 260,00
30/04/2002	R$ 195,00
30/04/2002	R$ 195,00
31/05/2002	R$ 260,00

9.2.4 Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Carlos Garcia Cademartori:

Data de ocorrência	Valor histórico
08/04/2002	R$ 325,00
30/04/2002	R$ 130,00
10/07/2002	R$ 325,00

9.2.5 Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Jorge Affonso Silveiro Schreiner:

Data de ocorrência	Valor histórico
27/09/2001	R$ 130,00
25/02/2002	R$ 325,00
28/12/2001	R$ 65,00
30/04/2002	R$ 130,00
27/08/2002	R$ 780,00

9.2.6 Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Rover Pedro Borba:

Data de ocorrência	Valor histórico
30/04/2002	R$ 195,00

9.2.7 Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Márcio Carlos Seelig:

Data de ocorrência	Valor histórico
30/04/2002	R$ 520,00

9.3 aplicar aos responsáveis abaixo arrolados multa individual, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento:

Responsável	Multa (R$)
Ladimir Kosciuk	12.000,00
Sayonara Goretti Mariu Lodeyro	12.000,00
Gasparita Clarete Mariu Lodeyro	12.000,00
Marivaldo da Silva	12.000,00
Mauro de Oliveira Lucas	8.000,00
Ilídio José Theisen	1.200,00
Jorge Affonso Silveiro Schreiner	600,00

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Saúde, ao Hospital Cristo Redentor S/A e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7048-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7049/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.803/2010-8

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho (ex-prefeito, CPF 178.602.453-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Pindaré-Mirim/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para custeio do PEJA e do PNATE no ano de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Manoel Antônio da Silva Filho, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
PEJA	
31.554,55	29/04/2004
31.554,55	24/05/2004
31.554,55	25/06/2004
31.554,55	28/07/2004
31.554,55	13/09/2004
31.554,55	11/10/2004
31.554,55	10/11/2004
31.554,55	27/11/2004
71.781,80	21/12/2004
71.781,80	28/12/2004
PNATE	
523,56	28/04/2004
523,56	07/06/2004
523,56	25/06/2004
523,56	28/07/2004
523,56	13/09/2004
523,56	11/10/2004
523,56	10/11/2004
523,56	24/12/2004
453,18	28/12/2004

9.2. aplicar a Manoel Antônio da Silva Filho multa de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7049-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7050/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.224/2010-1

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Civil

3. Recorrente: Valdênia de Carvalho Dias Portela (CPF 025.780.693-87)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Maria Amélia Silva Cavalcante (OAB/DF nº 20.494)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Valdênia de Carvalho Dias Portela contra o Acórdão nº 1.837/2013-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil de interesse da recorrente, em razão de os proventos incluírem o pagamento da vantagem prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 e da parcela relativa a plano econômico, que deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no que se refere à vantagem do 192 da Lei nº 8.112/1990, concedida ao instituidor mediante sentença transitada em julgado, propiciando que o teor da decisão judicial seja oportunamente examinado por esta Corte de Contas por ocasião da apreciação do novo ato de concessão de pensão a ser disponibilizado no sistema Sisac, com a exclusão da parcela oriunda de plano econômico da base de cálculo dos proventos da pensionista;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7050-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7051/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.657/2010-5
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Raimundo Bento de Souza Filho (ex-prefeito, CPF 477.962.198-49) e Construtora Maranhense Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 74.110.602/0001-38)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajarí/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1313/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cajarí/MA, para dar apoio financeiro para a construção de um posto de saúde e aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Raimundo Bento de Souza Filho e Construtora Maranhense Comércio e Representações Ltda., condenando-os, solidariamente, a pagarem a importância de R$ 5.505,41 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/11/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Raimundo Bento de Souza Filho e à Construtora Maranhense Comércio e Representações Ltda. multa individual de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7051-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7052/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.775/2010-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsáveis: Frederico Soares Costa (CPF 911.836.931-68); Instituto Antropos de Educação e Desenvolvimento Social (CNPJ 05.828.940/0001-97).
4. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento da documentação completa exigida para a prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio Mtur 229/2004 e Siafi 510.131, firmado entre o Ministério do Turismo com a organização não governamental denominada Instituto Antropos de Educação e Desenvolvimento Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Frederico Soares Costa (CPF 911.836.931-68) e do Instituto Antropos de Educação e Desenvolvimento Social (CNPJ 05.828.940/0001-97), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente em débito pelo pagamento da quantia de R$ 50.020,00 (cinquenta mil e vinte reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, desde 14/9/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Frederico Soares Costa e ao Instituto Antropos de Educação e Desenvolvimento Social, com fundamento nos arts. 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7052-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7053/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-039.619/2012-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Daniela Porto de Freitas Ferrari (044.442.497-06).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra a Srª Daniela Porto de Freitas Ferrari, ex-bolsista no País na modalidade Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI, em decorrência do descumprimento da obrigação de apresentar Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas entre os anos de 2000 e 2002, conforme o item 7.5 da Resolução Normativa 10/1998 do CNPq.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92 e condenar em débito a Srª Daniela Porto de Freitas Ferrari, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA
1.045,89	04/12/2000
1.045,89	05/01/2001
1.045,89	05/02/2001
1.045,89	05/03/2001
1.045,89	03/04/2001
1.045,89	02/05/2001
1.045,89	04/06/2001
1.045,89	03/07/2001
1.045,89	02/08/2001
1.045,89	04/09/2001
1.045,89	02/10/2001
1.045,89	05/11/2001
1.045,89	04/12/2001
1.045,89	03/01/2002
1.045,89	05/02/2002
1.045,89	04/03/2002
1.045,89	02/04/2002
1.045,89	03/05/2002
1.045,89	03/06/2002
1.045,89	03/07/2002
1.045,89	02/08/2002
1.045,89	02/09/2002
1.045,89	02/10/2002
1.045,89	04/11/2002

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7053-36/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7054/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-044.206/2012-7
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza, CPF 284.764.681-72.
4. Unidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio 1991/2002, Siafi 456194, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, enquanto Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, tendo por objeto "dar apoio técnico e financeiro para construção e aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Tabatinga/AM, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, então Prefeito Municipal de Tabatinga/AM, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
1/7/2003	125.000,00	7/8/2003	125.000,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7054-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7055/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.744/2011-5.

1.1. Apenso:TC 007.317/2012-3

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte - ME.

3.2. Responsável: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz (220.954.464-53).

4. Entidade: Município de São João da Baliza/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte contra a sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, ex-prefeita do município de São João da Baliza/RR, em virtude da omissão no dever de prestar contas do convênio ME 445/2006, firmado no âmbito do Programa Segundo Tempo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa da sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 c/c o art. 169, VI, do RI/TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7055-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7056/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.947/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante (046.687.075-20); Celia da Mata Lima (166.115.605-30); Terezinha Niella Rosa Costa (625.871.965-15) e Zairo Jacques Pinto Loureiro (296.416.755-91).

4. Entidade: Município de Canavieiras/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755), peça 18.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra os srs. Boaventura Vidal Cavalcante e Zairo Jacques Pinto Loureiro, ex-prefeitos de Canavieiras/BA, e as sras. Celia da Mata Lima e Terezinha Niella Rosa Costa, ex-secretárias de saúde desse município, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no período de setembro de 2003 a janeiro de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Boaventura Vidal Cavalcante e as sras. Celia da Mata Lima e Terezinha Niella Rosa Costa, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro;

9.3. julgar irregulares as contas dos srs. Boaventura Vidal Cavalcante e Zairo Jacques Pinto Loureiro e das sras. Celia da Mata Lima e Terezinha Niella Rosa Costa, com base no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas abaixo especificadas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro e sra. Terezinha Niella Rosa Costa, solidariamente:

Valor original (R$)	Data da Ocorrência
1.643,85	16/9/2003
8.762,50	19/9/2003
3.008,33	22/9/2003
8.494,73	10/10/2003
29.839,00	14/10/2003
2.983,92	14/10/2003
745,98	14/10/2003
4.207,50	16/10/2003
13.440,00	16/10/2003
11.556,0	16/10/2003
4.207,50	21/10/2003
4.534,49	22/10/2003
1.300,00	24/10/2003
8.494,97	12/11/2003
2.983,92	12/11/2003
29.839,00	12/11/2003
13.440,00	13/11/2003
1.300,00	17/11/2003
11.556,00	17/11/2003
3.000,00	17/11/2003
1.008,00	18/11/2003
2.589,95	18/11/2003
8.269,23	26/11/2003
919,77	26/11/2003
6.919,00	27/11/2003
745,98	27/11/2003
6.545,00	3/12/2003
13.440,00	3/12/2003
608,35	10/12/2003
7.012,50	12/12/2003
6.434,34	12/12/2003
475,00	23/12/2003
29.839,00	23/12/2003
3.603,63	30/12/2003

Sr. Boaventura Vidal Cavalcante e sra. Célia da Mata Lima, solidariamente:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
29.839,00	13/1/2004
13.440,00	13/1/2004
16.488,00	13/1/2004
5.000,00	13/1/2004
1.300,00	13/1/2004
2.983,92	19/1/2004
745,98	20/1/2004
8.494,97	26/1/2004

Sr. Boaventura Vidal Cavalcante, individualmente:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
8.494,97	5/1/2004
13.440,00	5/1/2004
1.300,00	5/1/2004
11.556,00	5/1/2004
745,98	5/1/2004
2.983,92	5/1/2004

9.4. aplicar, individualmente, aos srs. Boaventura Vidal Cavalcante e Zairo Jacques Pinto Loureiro e às sras. Celia da Mata Lima e Terezinha Niella Rosa Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7056-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7057/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.663/2011-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

3.2. Responsáveis: Adriano Luiz Mira do Carmo (747.499.602-25); Alexandre de Lemos Pereira (685.486.484-49); Carlos Alberto Machado dos Santos (020.891.054-96); Daniela Lira Mariz (007.811.224-90); Fabiano Daher Adegas (816.229.450-34); Helder Cristino Lima Andrade (010.183.694-57); Luiz Maia de Gutierrez Ballester (832.797.505-63); Marcelo Hiroki (223.618.388-77) e Universidade Federal de Pernambuco - MEC (24.134.488/0001-08).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra os srs. Alexandre de Lemos Pereira (coordenador de projeto), Daniela Lira Mariz, Helder Cristino Lima Andrade, Carlos Alberto Machado dos Santos, Fabiano Daher Adegas, Marcelo Hiroki, Adriano Luiz Mira do Carmo e Luiz

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Maia de Gutierrez Ballester (ex-bolsistas), em razão da omissão no dever de prestar contas e da ausência de apresentação dos relatórios técnicos finais das atividades desenvolvidas decorrentes da aplicação dos recursos federais transferidos por meio do termo de concessão e aceitação de apoio financeiro a projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica assinado em 14/3/2005 (Processo CNPq 504591/03-7), que visava à eletrificação da Vila de Sucuriju com sistema híbrido de energia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa da Universidade Federal de Pernambuco, sra. Daniela Lira Mariz e dos srs. Helder Cristino Lima Andrade, Carlos Alberto Machado dos Santos, Fabiano Daher Adegas, Marcelo Hiroki, Adriano Luiz Mira do Carmo, Luiz Maia de Gutierrez Ballester e Alexandre de Lemos Pereira;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 c/c o art. 169, VI do RI/TCU e art. 7, II, c/c o art. 16, III e VI, da IN/TCU 71/2012;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, bem como ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7057-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7058/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.042/2012-2.

1.1. Apenso: 000.830/2013-5

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessados: Ministério do Meio Ambiente e Município de Iracema/RR (01.613.028/0001-67).

3.2. Responsável: Joaquim de Freitas Ruiz (025.856.502-00).

4. Entidade: Município de Iracema/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente contra o sr. Joaquim de Freitas Ruiz, ex-prefeito do município de Iracema/RR, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do convênio 2001CV000074-SQA, cujo objeto era apoiar a implantação do aterro sanitário e a recuperação do lixão situado no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Joaquim de Freitas Ruiz;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, no art. 213 do RI/TCU e no art. 6º, I, c/c o art. 19, caput, da IN/TCU 71/2012;

9.3. remeter cópia desta deliberação e dos documentos solicitados mediante ofício 607/2013-1º Of. Defesa Patrimônio/PRRR/MPF, de 22/8/2013 (peça 27), subscrito pelo Procurador da República Stanley Valeriano da Silva, à Procuradoria da República no Estado de Roraima;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao responsável.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7058-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7059/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.562/2011-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Defesa - MD.

3.2. Responsáveis: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz (220.954.464-53) e Município de São João da Baliza/RR (04.056.248/0001-25).

3.3. Recorrente: Município de São João da Baliza/RR (04.056.248/0001-25).

4. Entidade: Município de São João da Baliza/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Tadeu Peixoto Duarte (OAB/RR 722); Flávio Grangeiro de Souza (OAB/RR 327-B) e outro - peças 41 e 44.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos pelo município de São João da Baliza/RR, representado pelo sr. José Divino Pereira Lima, prefeito, contra o Acórdão 5713/2013 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pelo município de São João da Baliza/RR, representado pelo sr. José Divino Pereira Lima, prefeito, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-los improcedentes;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7059-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7060/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.759/2010-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsáveis: Carlos Afonso de Oliveira (012.699.845-00) e Luciana Sousa dos Santos (935.794.625-04).

4. Entidade: Município de Teofilândia/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Freitas Pio (OAB/BA 10.432), peça 10 - p. 17; Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 4.644) e outro, peça 19.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos destinados à execução do Programa Piso de Atenção Básica (parte fixa e variável) e de ações descentralizadas do Sistema Único de Saúde, nos exercícios de 2003 e 2004 no município de Teofilândia/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a sra. Luciana Sousa dos Santos, ex-secretaria de saúde do município de Teofilândia/BA;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do sr. Carlos Afonso de Oliveira, ex-prefeito do município de Teofilândia/BA (gestão 2001 a 2004);

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Carlos Afonso de Oliveira e da sra. Luciana Sousa dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias (débito) abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R$)
2/4/2003	1.350,00
13/5/2003	1.300,00
17/7/2003	1.510,00
19/7/2003	2.460,00
15/8/2003	2.913,00
11/2/2003	3.096,00
9/1/2004	2.820,00
1/9/2003	7.584,85
Total	23.083,85

9.4. aplicar ao sr. Carlos Afonso de Oliveira e à sra. Luciana Sousa dos Santos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao FNS e ao Denasus.

10. Ata n° 36/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7060-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DOS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO

O Ministro Valmir Campelo, após relatar e presidir os processos de relação de todos os Ministros e os unitários dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamim Zymler, solicitou ao primeiro que assumisse a presidência dos trabalhos da Primeira Câmara, pois como constituinte de 1988, participaria, na Câmara dos Deputados, de sessão em comemoração aos 25 anos da promulgação da Constituição do Brasil.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 009.426/2013-2, 010.301/2012-7 e 035.134/2011-9.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dez horas e vinte e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 15 de outubro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2013. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	335.184.249,29	DESPESAS CORRENTES	2.311.090,49
Receita Patrimonial	330.473.616,74	Outras Despesas Correntes	2.291.140,85
Receita de Serviços	23.845,56	Outras Despesas	2.291.140,85
Outras Receitas Correntes	4.686.786,99	Despesa entre Órgãos do Orçamento	19.949,64
RECEITAS DE CAPITAL	1.326.340,00	DESPESAS DE CAPITAL	62.269,32
Alienação de Bens	1.326.340,00	Investimentos	62.269,32
DEDUÇÕES DA RECEITA	(50.232,53)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	377.642.153,50
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.439,15	Valores em Circulação	372.621.269,29
Transferências Extra-Orçamentárias	1.439,15	Recursos Especiais a Receber	372.621.269,29
Transferências Diversas Recebidas	1.439,15	Depósitos	7.159,14
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	43.553.717,40	Depósitos de Diversas Origens	7.159,14
Valores em Circulação	41.169.438,08	Obrigações em Circulação	5.012.285,92
Recursos Especiais a Receber	41.169.438,08	RP's Não Processados - Inscrição	5.012.285,92
Depósitos	21.193,60	Ajustes de Direitos e Obrigações	1.439,15
Depósitos de Diversas Origens	21.193,60	Incorporação de Obrigações	1.439,15
Obrigações em Circulação	2.363.085,72	Outras Incorporações de Obrigações	1.439,15
Restos a Pagar	2.363.085,72		
Não Processados a Liquidar	2.308.370,93		
Não Processados Liquidados	4.375,84		
Cancelado	50.338,95		
TOTAL DE INGRESSOS	380.015.513,31	TOTAL DE DISPÊNDIOS	380.015.513,31

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	372.621.269,29	PASSIVO FINANCEIRO	2.333.940,37
Créditos em Circulação	372.621.269,29	Depósitos	21.193,60
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	372.621.269,29	Depósitos de Diversas Origens	21.193,60
ATIVO NÃO FINANCEIRO	16.869.310,98	Obrigações em Circulação	2.312.746,77
Realizável a Curto Prazo	16.869.310,98	Restos a Pagar Não Processados	2.312.746,77
Créditos em Circulação	16.869.310,98	A Liquidar	2.308.370,93
Outros Créditos em Circulação	19.402.814,78	Liquidados	4.375,84
Provisão Para Devedores Duvidosos	(2.533.503,80)	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.308.370,93)
ATIVO REAL	389.490.580,27	Obrigações em Circulação	(2.308.370,93)
ATIVO COMPENSADO	3.672.170,08	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.308.370,93)
Compensações Ativas Diversas	3.672.170,08	PASSIVO REAL	25.569,44
Responsabilidades Por Valores, Titulos e Bens	20.140,71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	389.465.010,83
Direitos e Obrigações Contratuais	3.652.029,37	Resultados Acumulados	373.411.648,68
		Resultados de Exercícios Anteriores	373.411.648,68
		Resultado do Período	16.053.362,15
		Situação Patrimonial Ativa	389.490.580,27
		Situação Patrimonial Passiva	(373.437.218,12)
		PASSIVO COMPENSADO	3.672.170,08
		Compensações Passivas Diversas	3.672.170,08
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	20.140,71
		Direitos e Obrigações Contratadas	3.652.029,37
ATIVO TOTAL	393.162.750,35	PASSIVO TOTAL	393.162.750,35

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	336.709.893,04	ORÇAMENTÁRIAS	2.373.359,81
Receitas Correntes	335.184.249,29	Despesas Correntes	2.311.090,49
Receita Patrimonial	330.473.616,74	Outras Despesas Correntes	2.291.140,85
Receita de Serviços	23.845,56	Despesa entre Órgãos do Orçamento	19.949,64
Outras Receitas Correntes	4.686.786,99	Despesas de Capital	62.269,32
Receitas de Capital	1.326.340,00	Investimentos	62.269,32
Alienação de Bens	1.326.340,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	336.085.745,21
Deduções da Receita	(50.232,53)	Interferências Passivas	712.015,15
Mutações Ativas	249.536,28	Transferências de Bens e Valores Concedidos	618.571,20
Incorporações de Ativos	249.536,28	Movimento de Fundos a Crédito	93.443,95
Aquisições de Bens	249.536,28	Decréscimos Patrimoniais	335.373.730,06
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	17.802.574,13	Desincorporações de Ativos	331.764.379,49
Interferências Ativas	1.439,15	Baixa de Bens Imóveis	1.415.781,37
Movimento de Fundos a Débito	1.439,15	Baixa de Bens Intangiveis	14.609,08
Acréscimos Patrimoniais	17.801.134,98	Baixa de Direitos	330.333.989,04
Incorporações de Ativos	17.300.530,86	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.298.156,65
Incorporação de Bens Imóveis	1.372.896,00	Ajustes de Créditos	1.298.156,65
Incorporação de Bens Móveis	505.364,24	Incorporação de Passivos	2.311.193,92
Incorporação de Bens Intangiveis	14.609,08	RESULTADO PATRIMONIAL	16.053.362,15
Incorporação de Direitos	15.407.661,54	Superávit	16.053.362,15
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	450.265,17		
Ajustes de Créditos	450.265,17		
Desincorporação de Passivos	50.338,95		
VARIAÇÕES ATIVAS	354.512.467,17	VARIAÇÕES PASSIVAS	354.512.467,17

NOTAS EXPLICATIVAS
NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.
NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.
NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.
NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de agosto de 2013 um superávit de R$16.053.362,15.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Devidamente retificado, tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2012, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desa.
DEOCLECIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) - (a-b)
Sem Fonte	14	18	(4)
FONTE 0156		2	(2)
FONTE 0169	422	550	(128)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	436	570	(134)
FONTE 0100	38.199	9.582	28.617
FONTE 0127	6.212	639	5.573
FONTE 0150	784	-	784
FONTE 0151	9	-	9
FONTE 0181	520	31	489
FONTE 0190	4	-	4
FONTE 0300	44	-	44
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	45.772	10.252	35.520
TOTAL (III) = (I + II)	46.208	10.822	35.386

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	422	552	(130)

FONTE: SIAFI 2012/2013-SRCA/DSAOC/TRT3
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Desa. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente do Tribunal

GERMINO JOSE DE SANTANA FILHO
Ordenador de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga a Resolução CFB n. 131/2012 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Auditoria Independente no Sistema CFB/CRB a cada triênio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU) dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituem os processos de prestação de contas dos órgãos de fiscalização profissional, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFB n. 131/2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 190, de 28/12/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Auditoria Independente no Sistema CFB/CRB a cada triênio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o § 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º e revoga a letra "c" do §1º do art. 6º da Resolução CFB n. 121/2011, que dispõe sobre a licença, o cancelamento e a suspensão de registro de pessoa física e jurídica, perante os Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º e acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 2º da Resolução CFB n. 121/2011, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 206, de 16/09/2011, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§ 2º - Deferido o pedido de LICENÇA pelo não exercício da profissão far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional CIP, que deverá ficar arquivada com a Cédula de Identidade Profissional no CRB, até o término da licença;

§ 3º - Deferido a SUSPENSÃO do profissional far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional CIP, que deverá ficar arquivada juntamente com a Cédula de Identidade Profissional no CRB, até o término da suspensão,

§ 4º - Deferido o pedido de CANCELAMENTO pelo não exercício da profissão far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional - CIP e sua devolução ao profissional bibliotecário.

Art. 2º Revogar a letra "c" do § 1º do art. 6º da Resolução CFB n. 121/2011.

Art. 6º [...]

[...]

c) revogado;

[...]

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011, resolve:

Art.1º - Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de 2014, da seguinte forma:

a) Profissional: R$ 348,00

b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme art. 6º, III, da referida Lei:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R$) ANUIDADES
1 Até 50.000,00 - R$ 528,00
2 De 50.001,00 a 200.000,00 R$ 1.054,00
3 De 200.001,00 a 500.000,00 R$ 1.582,00
4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 R$ 2.109,00
5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 R$ 2.636,00
6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 R$ 3.164,00
7 Acima de 10.000.001,00 R$ 4.218,00

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I 15%(quinze por cento), se pago até 31/01/2014
II 10% (dez por cento) , se pago até 28/02/2014
III 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2014

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2014: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2014 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2014: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º - As taxas e serviços terão os seguintes valores:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira - R$ 63,00;

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R$ 63,00;

c) Registro principal de pessoa jurídica - R$ 105,00;

d) Registro secundário de profissional - R$ 32,00;

e) Registro secundário de pessoa jurídica - R$ 52,00

f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - R$ 52,00

g) 2ª via da carteira profissional - R$ 32,00;

h) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R$ 26,00;

i) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R$ 37,00;

j) Transferência de registro profissional - R$ 32,00.

Art. 5º - É facultado ao profissional ou pessoa jurídica que quitar a anuidade até 31 de março requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º - A anuidade do ano de 2014 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º - Fica estabelecido que as anuidades somente poderão ser pagas por meio de boletos bancários.

Art. 8º - Os débitos anteriores a 2014 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R$ 70,00 (setenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de outubro de 2013

Tendo em vista o que consta no processo nº 139/13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande no XXIX EICON (Encontro de Integração dos Contabilistas), pelo valor de R$ 10.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Federação dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Sul, realizadora do referido evento.

ZULMIR BREDA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga a Resolução nº 22/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2013, Seção 1, página 146, no sentido de extinguir o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares e dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução nº 591/92, e a Resolução nº 904/2009, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, previsto no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 22, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2013, Seção 1, página 146, a fim de extinguir o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares, considerado de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 2º - Criar 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, considerado de livre escolha, designação e dispensa.

Parágrafo Primeiro: Em razão da natureza da contratação não fará jus, durante a vigência do contrato de trabalho, o contratado ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e na ocasião da rescisão contratual, não fará jus ao pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), ao pagamento do aviso prévio, conforme orientação de Relatório de Auditoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 09/2010, bem como ao pagamento de seguro desemprego.

Parágrafo Segundo: No tocante às demais verbas trabalhistas, o contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º - Fixar a remuneração para o cargo de Assessor da Presidência em R$ 5.160,36 (cinco mil, cento e sessenta reais, trinta e seis centavos) mensais.

Art. 4º - As atribuições do cargo de Assessor da Presidência consistem em atividades relacionadas ao assessoramento e acompanhamento de projetos de lei junto aos Poderes Executivo e Legislativo que contenham matérias de interesse da profissão do Médico Veterinário e do Zootecnista, a fim de ventilar a discussão da matéria neste Regional e sugerir aprimoramentos junto às Casas Legislativas

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLORIA JANCOWSKI BOFF
Secretária-Geral

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.139, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Recompor Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6.ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2011/2014, por meio da Resolução CFESS n° 598, de 02/05/2011, republicada no DOU n° 89, de 11/05/2011, Seção 01, páginas 254/258, em razão de ter sido publicada no DOU n° 83, de 03/05/2011, Seção 01, páginas 102/107, com incorreção no original; CONSIDERANDO a comunicação de renúncia da Conselheira Daisy Dias Lopes - CRESS nº 6220, ao cargo de 1ª Secretária, do mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, solicitado em 15/08/2013 junto ao CRESS-MG; CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS-MG em 20.08.13, impõe-se a substituição do Cargo de Secretário, no âmbito deste conselho, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidente: Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Vice-Presidente: Maíra da Cunha Pinto Colares - CRESS 8417; 1ª Secretário: Gustavo Henrique Teixeira - CRESS 11.782; 2ª Secretária: Maria de Fátima Santos Gottschalg - CRESS 4046; 1ª Tesoureira: Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201; 2ª Tesoureiro: Marcelo Armando Rodrigues - CRESS 8766. CONSELHO FISCAL: Presidente: Darklane Rodrigues Dias - CRESS 13.603; 1º Vogal: Cristiano Costa de Carvalho - CRESS 11.308; 2º Vogal: Helena Teixeira Magalhães Soares - CRESS 3565. SUPLENTES: Maria de Lourdes dos Santos Borges - CRESS 9593; Waldeir Eustáquio dos Santos - CRESS 8389; Maura Rodrigues de Miranda - CRESS 6182; Janaina Andrade dos Santos - CRESS 10.552; Fabrícia Cristina de Castro Maciel - CRESS 4342; Wagner Maciel Silva - CRESS 12.084; Alexandre Alves Ribeiro - CRESS 13.816. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2013, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LEONARDO DAVID ROSA REIS

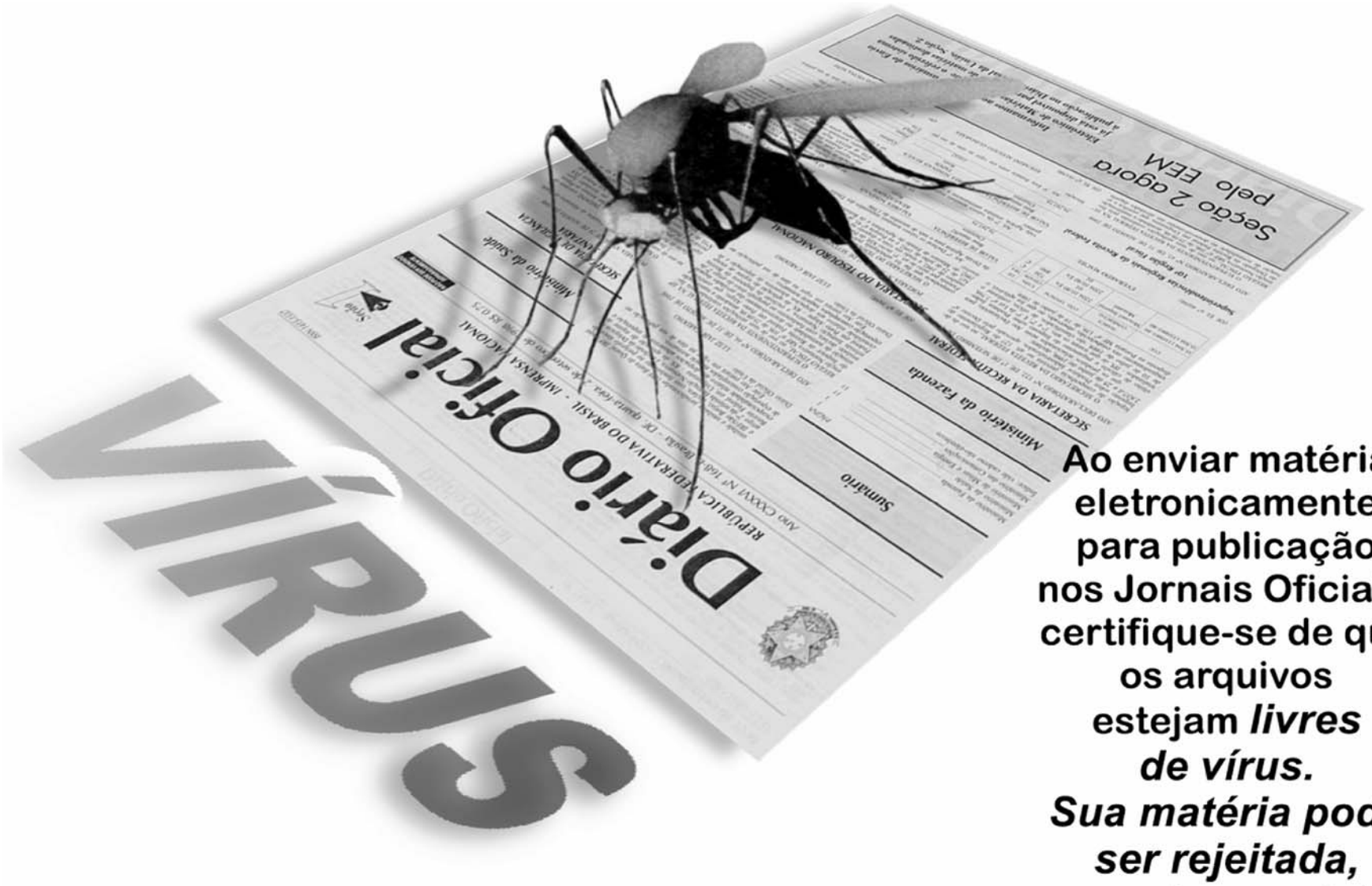

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013101600158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013101600159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

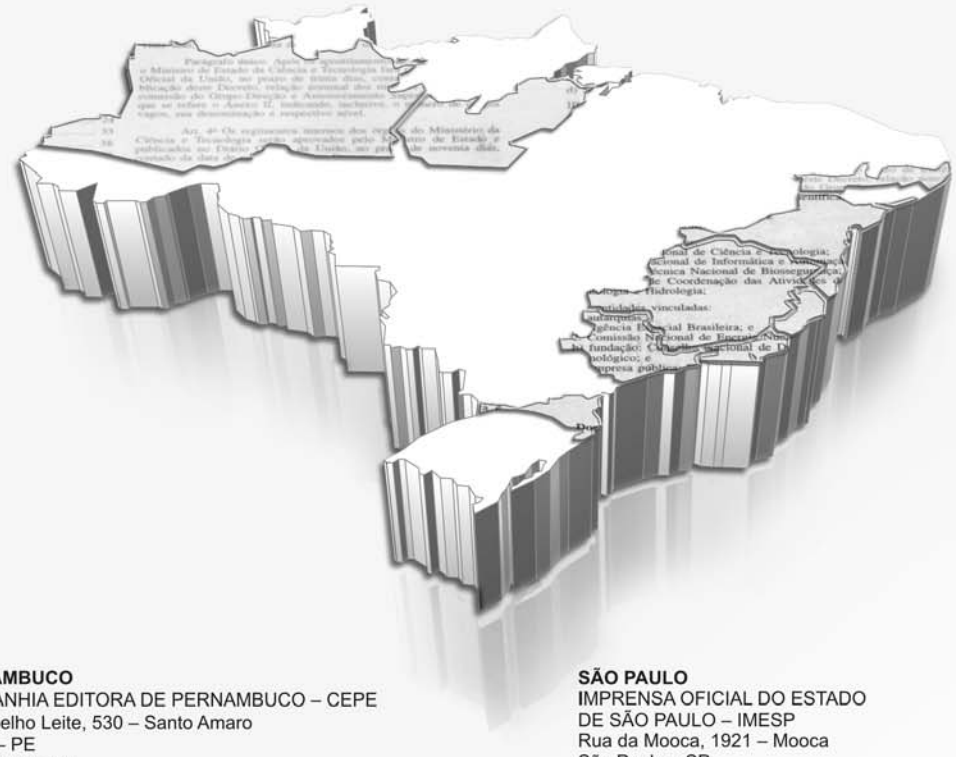

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405